PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE DOUTORADO EM DIREITO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL

TIAGO RESENDE BOTELHO

A LUTA DECOLONIAL DO TRABALHADOR RURAL PELO DIREITO HUMANO À TERRA E AO TERRITÓRIO

CURITIBA
2020

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central
Edilene de Oliveira dos Santos CRB-9/1636

B748L 2020

Botelho, Tiago Resende
A luta de colonial do trabalhador rural pelo direito humano à terra e ao território / Tiago Resende Botelho ; orientador, Carlos Frederico Marés de Souza Filho ; coorientadora, Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega. -- 2020
538 f. ; 30 cm

Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2020.
Bibliografia: f. 483-538

1. Direito de propriedade. 2. Posse (Direito). 3. Direitos humanos. 4. Reforma agrária. 5. Trabalhadores rurais volantes. 6. Brasil História Período colonial, 1500-1822. I. Souza Filho, Carlos Frederico Marés de. II. Blanco Tarrega, Maria Cristina Vidotte, 1960- III. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Programa de Pós- Graduação em Direito. IV. Título

Doris. 4. ed. – 342.1234

TIAGO RESENDE BOTELHO

A LUTA DECOLONIAL DO TRABALHADOR RURAL PELO DIREITO HUMANO À TERRA E AO TERRITÓRIO

TESE APRESENTADA PARA QUALIFICAÇÃO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA ESCOLA DE DIREITO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ, COMO REQUISITO PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE DOUTOR EM DIREITO SOCIOAMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE.

ORIENTADOR: PROF. DR. CARLOS FREDERICO MARÉS DE SOUZA FILHO

COORIENTADORA: PROFª. DRª. MARIA CRISTINA VIDOTTE BLANCO TÁRREGA

CURITIBA

2020

Ao menino Guarani-Kaiowá Sandriel, que desde criança (13 anos), sonha e luta pelo dia em que retornará à tekohá (terra) sagrada, Apyka'i.

AGRADECIMENTOS

Há um poema de Manoel de Barros (2010) nominado de "As bênçãos" que esbarra no meu sentimento frente à conclusão, por ora, da investigação científica. Pois, ainda que:

> [...] não tenha a anatomia de uma garça pra receberem em mim os perfumes do azul. Mas eu recebo. É uma benção. Às vezes se tenho uma tristeza, as andorinhas me namoram mais de perto. Fico enamorado. É uma benção. Logo dou aos caracóis ornamentos de ouro para que se tornem peregrinos do chão. Eles se tornam. É uma benção. Até alguém já chegou de me ver passar a mão nos cabelos de Deus! Eu só queria agradecer (BARROS, 2010, p. 478).

Agradecer é verbo transitivo direto que se materializa no gesto externado, rendimento de graças e reconhecimento do olhar amoroso, das falas sinceras, das escutas profundas e do desejo afável de que, no trilhar da vida, o percurso seja feito com êxito. A esses que comigo partilharam a trilha eu só queria agradecer, pois vocês são bênçãos.

Aos muitos desterrados que, com suas *práxis*[1] sociais, mesmo sentindo o peso da injustiça em seus corpos, resistem e, aos poucos, transformam o mundo em lugar onde as vidas e a terra não são espaços conflitantes, mas de territorialização e germinação.

Aos deuses e às deusas que eu, ainda cristão, preciso invocar devido as cosmovisões que coexistem, pois o monismo da fé há séculos empobrece o mundo e aprisiona a natureza.

À minha mãe Erondina Resende que, sensitivamente, ao me esperar para o café matinal e, após, sentar na mesma mesa em que eu tecia a tese, trabalhando ou lendo sua bíblia, me fazia mais forte quando eu mesmo pensava que não conseguiria. Esse trabalho tem muito dela, que me ensinou, desde criança, que o 'outro' é apenas um olhar excludente de ver um igual e que mudar o mundo é possível, necessário e urgente.

Ao meu pai Ronaldo Botelho, engenheiro agrônomo que, ao projetar assentamentos de reforma agrária, projetou em mim o futuro que trilharia, primeiro no mestrado em direito agroambiental, na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e, agora, no doutorado em direito socioambiental da PUCPR. Foi ele quem me mostrou um mundo rural repleto de oportunidades; a cada nova territorialização das vidas até então desterradas, abriam-se novas histórias, amizades e dignidades que com a terra germinavam. A reforma agrária é possível. Sei disso pela investigação cientifica, mas, também, pela prática. Ir a um assentamento e ver os trabalhadores rurais, suas plantações e o modo como se relacionam com a terra e o

[1] "A práxis se constitui a razão nova da consciência oprimida e que a revolução, que inaugura o momento histórico desta razão, não pode encontrar viabilidade fora dos níveis de consciência oprimida" (FREIRE, 1987, p. 53).

território é experiência que deveria ser vivenciada por todos e todas. Só assim se escapa à criminalização da reforma agrária.

Aos meus irmãos Renato, Paula, Fernanda e Maria, por terem ouvido ao longo tempo minhas inquietações e compreendindo minha ausência frente a uma investigação que parecia infindável.

Ao menino indígena Guarani-Kaiowá Sandriel que, com sua forma criança de encarar o mundo adulto, mesmo morando às margens da rodovia por culpa do Estado, mostra que há pureza, resistência e amor em meio ao caos.

Ao professor Dr. Carlos Marés, escolhido como orientador pela capacidade de ver na *práxis* humana a força motriz da emancipação do direito. Sua orientação foi um balsamo em meio às tensões que a escrita gestam. Sua pedagogia de escuta profunda e sorriso aberto transforam o trilhar acadêmico num lugar mais amável. Marés é patrimônio nacional por sua capacidade utópica, revolucionária e amável.

À professora Dr. Maria Cristina Tarrega que com afeto e competência aceitou coorientar a pesquisa. O Brasil precisa de mais Marias como você, pois possui graça, sonho sempre e traz na pele a marca de ter fé na vida.

À Universidade Federal da Grande Dourados, por meio dos amigos Vivian Zahra, Thaisa Held, Alfa Diallo, Hermes Moreira, Bruno Bernardi, Antônio Zeferino da Silva, Liana Amin, Matheus Hernandez, Kellcia Rezende, Rosa Dantas, Amilton Novaes: gratidão por estarem comigo.

À Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) por garantir, em meio ao conservadorismo do Direito, estar em um programa com pesquisadores que buscam na prática a teoria. Gratidão à professora Heline Ferreira e Katya Kozicki, em nome das quais, agradeço todas e todos que por mim passaram no Doutorado em Direito Socioambiental.

À CAPES por apoiar a pesquisa no Brasil, mesmo sendo sucateada pelo governo Bolsonaro.

Aos meus amigos, que com carinho irretocável viveram comigo a elaboração desta tese, com maior afeto Bruno Martins, Juliana Sales, Bruna Balbe, Amanda Silveira, Kátia Terrin, Janaina Norte, Pedro Miranda, Valéria Zanette, Aliete Chaves, Gustavo Fava, Marcelo Lauar, Edir Henig, Yuri Santana, Mariana Chaves, Danielle Savietto, Débora Cristina, Joyce de Souza, Everson Umada, Amanda Guedes, Otáviada Cunha, Myla Machado, Lucas Melo, Thais Cremon, Camila Miotto, Vitor Betoni, Elaine Duppas, Ana Paula Squinelo, Ana Paula Ramaldes, Simone Reis, Gisele Marques e tantos outros. Sem vocês tudo seria muito mais difícil.

À professora Thaisa Held, mulher forjada na resistência, por ser uma alma amorosa, competente e confidencial.

Ao professor Bruno Sena Martins por me ensinar a pedagogia do amor na prática.

Aos professores e professoras do Brasil, que possuem a estranha mania de ter fé na Vida e na Educação. Resistiremos aos ataques incansáveis à Universidade Pública e ao Saber.

“Eu só queria agradecer”.

“Soy América Latina,

un pueblo sin piernas, pero que camina

Tú no puedes comprar el viento
Tú no puedes comprar el sol
Tú no puedes comprar la lluvia
Tú no puedes comprar el calor

Não se pode comprar as nuvens
Não se pode comprar as cores
Não se pode comprar minha alegria
Não se pode comprar minhas dores

La tierra no se vende

Vamos caminando
Aquí se respira lucha
Vamos caminando
Yo canto porque se escucha
Vamos dibujando el camino
(Vozes de um só coração)
Vamos caminando
Aquí estamos de pie

¡Que viva la América!

No puedes comprar mi vida”
(Calle 13)

RESUMO

Esta tese busca compreender a luta decolonial dos trabalhadores rurais na construção do direito humano à terra e ao território por meio da reforma agrária. Em oposição ao modelo jurídico ocidental de propriedade privada, individual, patrimonialista e econômico edifica-se um mosaico protetivo como um devir que, no seu estado da arte, apresenta-se como direito humano à terra e ao território. Utiliza-se do materialismo histórico dialético, da revisão bibliográfica e da análise de dados e documentais, com vistas a demonstrar que no país, mesmo findada a colonização histórica pelos processos políticos de independência, o acesso à terra e ao território continuam negados por meio da face oculta da colonização, que é a colonialidade do poder, saber e ser. A pesquisa abre-se à interdisciplinaridade e, na esfera jurídica, percorre o limitado ordenamento legal agrário-fundiário, demonstrando que o processo de doação de terras pelo sistema de sesmarias, que se estendeu por 350 anos, foi encoberto e fortificado pela Lei de Terras sob o instituto da compra e venda e, após, pela inviolabilidade da propriedade privada, imposta por todas as constituições e legislações infraconstitucionais até os dias atuais. Sob essa lógica jurídico-fundiária, o processo de separação da natureza, terra e vidas segue como projeto de modernidade feitos para perdurar no tempo e no espaço. A não execução de uma política constitucional redistributiva da reforma agrária como dever fundamental do Estado vem agigantando uma massa de desterrados. Em contrapartida, o movimento inverso à colonialidade, a decolonialidade, apesar de fortemente reprimido (Sociologia da Ausência), vem se construindo na luta de indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais (Sociologia da Emergência) pela democratização do acesso à terra e ao território. Diante dessa sistemática negação, os trabalhadores e as trabalhadoras rurais, por suas *práxis* decoloniais, seguem territorializando suas dignidades desde os acampamentos até a fixação à terra, então como assentados. Esse processo de transformação do ser menos em ser mais, que se faz pelo próprio sujeito político, tem edificado um mosaico protetivo na esfera nacional e internacional. O direito humano à terra e ao território, para além de todos os direitos já reconhecidos aos trabalhadores rurais, é a soma de uma nova amplitude de direitos que, com maior intensidade, busca garantir coletivamente e individualmente os modos de ser, fazer e viver. Portanto, direito humano à terra e ao território é apresentado como direito à igualdade e à não discriminação; direito à igualdade de gênero; direito aos recursos naturais e ao desenvolvimento; direito à vida, à liberdade e à segurança; direito à liberdade de pensamento, opinião e expressão; direito à liberdade de associação; direito à participação; direito à informação relativa à produção, comercialização e distribuição daquilo que cultiva; direito de acesso à justiça; direito ao trabalho seguro; direito à alimentação, à segurança e à soberania alimentar; direito a meio de vida digno e aos meios de produção; direito à terra e aos recursos naturais; direito a um meio ambiente seguro, limpo e saudável; direito às sementes; direito à biodiversidade; direito à água e ao saneamento; direito à seguridade social; direito à saúde; direito a uma vida adequada; direito à educação e à formação técnica; direito às culturas e aos conhecimentos tradicionais.

Palavras-chave: Colonialidade. Decolonialidade. Direito humano à terra e ao território. Reforma agrária. Trabalhador rural sem terra.

ABSTRACT

This thesis seeks to understand the decolonial struggle of landless rural workers in the construction of the human right to land and territory through agrarian reform. In opposition to the western legal model of private, individual, patrimonial and economic property, a protective mosaic is built as a becoming that, in its state-of-the-art, presents itself as a human right to land and territory. Dialectical materialism, bibliographic review and data and document analysis are used, in order to demonstrate that in the country, even after the end of historical colonization by the political processes of independence, access to land and territory remains denied through hidden face of colonization, which is the coloniality of power, knowledge and being. The research opens itself to an interdisciplinarity perspective and, in the legal sphere, reviews the limited agrarian-land law system to demonstrate that the process of land donation through the *sesmarias* system for 350 years was covered up and fortified by the Land Law (Lei de Terras). This law was legitimated by the purchase and sale institute in a first moment and by the inviolability of private property later on. Also, it was imposed in all constitutions and infraconstitutional legislations to nowadays. Under this legal-land logic, the process of separating nature, land and lives continues as a modern project designed to persist in time and space. The non accomplishment of a constitutional redistributive agrarian reform politics as a fundamental duty of the State is fostering a mass of outcasts. In contrast, the reverse movement to coloniality, decoloniality, despite being strongly repressed (Sociology of Absence), has been building in the struggle of indigenous people, quilombolas and landless rural workers (Sociology of Emergency) for the democratization of access to land and territory. Faced with this systematic denial, rural workers, due to their decolonial praxis, continue to territorialize their dignities from the camps to the settlement of the land. This process of transforming being less into being more, which is done by the political subject himself, has built a protective mosaic at the national and international levels. The human right to land and territory, in addition to all the rights already recognized for rural workers, is the sum of a new range of rights that, with greater intensity, seeks to guarantee collectively and individually the ways of being, doing and living. Therefore, the human right to land and territory is presented as the right to equality and non-discrimination; right to gender equality; right to natural resources and development; right to life, freedom and security; right to freedom of thought, opinion and expression; right to freedom of association; right to participation; the right to information regarding the production, marketing and distribution of what you cultivate; right of access to justice; right to safe work; right to food, security and food sovereignty; the right to a decent livelihood and the means of production; right to land and natural resources; the right to a safe, clean and healthy environment; right to seeds; the right to biodiversity; right to water and sanitation; right to social security; right to health; right to an adequate life; right to education and technical training; right to traditional cultures and knowledge.

Keywords: Coloniality. Decoloniality. Human right to the land and the territory. Agrarian reform. Landless rural worker.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADCT	Atos das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AGU	Advocacia Geral da União
AI - 1	Ato Institucional nº 1
AI - 2	Ato Institucional nº 2
AI - 3	Ato Institucional nº 3
AI - 4	Ato Institucional nº 4
AI - 5	Ato Institucional nº 5
BASA	Banco da Amazônia S. A
BIRD	Banco Mundial
BRICS	Brasil, Rússia, índia, China e África do Sul
ACISO	Ministério de Assuntos Fundiários, da Ação Cívico Social
CERBS	Centro de Estudos Bíblicos
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CNA	Confederação Nacional da Agricultura
CDRU	Concessão de Direito Real de Uso
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CONAB	Companhia Nacional de Abastecimento
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONCLAP	Conselho Nacional das Classes Produtoras
CONTAG	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CUT	Central única dos Trabalhadores
DATALUTA	Banco de Dados da Luta pela Terra
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ESG	Escola Superior de Guerra
EUA	Estados Unidos da América
FAO	Food and Agriculture of the United Nations
FETRAF	Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FIESP	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

FUNAI	Fundação Nacional do Índio
GAF	Global Agribusiness Fórum
GEBAM	Grupo de Terras do Baixo Amazonas
GETAT	Grupo Executivo de Terras do Araguaia-Tocantis
GRET	Grupo de Trabalho sobre o Estatuto da Terra
IBAD	Instituto Brasileiro de Ação Democrática
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBRA	Instituto Brasileiro de Reforma Agrária
ICMS	Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INDA	Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrícola
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
INTER	Instituto Jurídico das Terras Rurais
IPA	Instituto Pensar Agropecuário
IPES	Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais
ITR	Imposto Territorial Rural
JBS	José Batista Sobrinho
LPT	Luz para Todos
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MASTER	Movimento dos Agricultores Sem Terra
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MEAF	Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários
MES	Ministério do Negócio da Educação e Saúde Pública
MIRAD	Ministério do Desenvolvimento da Reforma Agrária e do Desenvolvimento Agrário
MLST	Movimento de Libertação dos Sem Terra
MOBRAL	Movimento Brasileiro de Alfabetização
MBL	Movimento Brasil Livre
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
MP	Medida Provisória
MPF	Ministério Público Federal
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONU	Organização das Nações Unidas
OIT	Organização Internacional do Trabalho

OXFAM	Oxford Committee for Famine Relief
UDR	União Democrática Ruralista
UFPel	Universidade Federal de Pelotas

1 INTRODUÇÃO	16
2 DA COLÔNIA (1500) À INDEPENDÊNCIA (1822): O SISTEMA-MUNDO MODERNO/COLONIAL/DECOLONIALE A SEPARAÇÃO DA NATUREZA, TERRA E VIDAS NO BRASIL	35
2.1 DO DESCOBRIMENTO/ACHAMENTO À INVASÃO/CONQUISTA DAS TERRAS DO BRASIL COLÔNIA VIA SESMARIAS	35
2.1.1 Brasil: Feitoria Interminável	35
2.1.2 O Projeto Agrário-Colonial: Desagregando a Natureza, Privatizando a Terra e Gastando Vidas	41
2.1.3 Da Corrida do Ouro à Produção de Algodão e Café: a Manutenção da Lógica da Devastação Colonial	50
2.2 A INDEPENDÊNCIA CONSENTIDA DO BRASIL (1822) E A MANUTENÇÃO POLÍTICA E AGRÁRIA DA ESTRUTURA COLONIAL	53
2.2.1 Brasil, o Grande Território Lavoureiro Servido pelo Braço Escravo	57
2.3 O GIRO DECOLONIAL E O SISTEMA-MUNDO MODERNO/COLONIAL/DECOLONIAL	59
2.3.1 A Modernidade Como Paradigma Mundializante do Centro Para a Periferia	63
2.3.2 O Projeto de Modernidade Edificado Sobre a Colonialidade do Poder, Saber e Ser	71
2.3.3 A Luta Pela Decolonialidade do Poder, Saber e Ser	80
2.4 A COLONIALIDADE DO SABER NA CONSTRUÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA	93
2.5 O CONSTITUCIONALISMO CLÁSSICO: A REDUÇÃO DA TERRA À PROPRIEDADE PRIVADA E SUA SEPARAÇÃO DA NATUREZA E VIDAS	103
3 A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA TERRA COMO PROPRIEDADE PRIVADA INVIOLÁVEL E A LUTA DECOLONIAL NO BRASIL	112
3.1 A PROPRIEDADE PRIVADA COMO ELO DO LATIFÚNDIO: DO IMPÉRIO (1824) À REPÚBLICA (1891)	112
3.2 LEI DE TERRAS (1850): A AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA PELA COMPRA E VENDA NO MERCADO DE TERRAS	122
3.3 A TERRA COMO PROPRIEDADE PRIVADA NAS CONSTITUIÇÕES DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL: 1891, 1934, 1937 e 1946	128
3.4 A LUTA DECOLONIAL DA LIGA CAMPONESA PELO DIREITO À DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À TERRA E AO TERRITÓRIO POR	148

MEIO DA REFORMA AGRÁRIA (1950 – 1960)	
3.5 VINTE E UM ANOS DE APRISIONAMENTO DA TERRA E DE VIDAS NA DITADURA MILITAR (1964 – 1985)	158
3.5.1 Da Emenda Nº 10 à Constituição de 1946 ao Estatuto da Terra (1964): a Primeira Lei de Acesso à Terra Pela Reforma Agrária, Após 474 Anos	158
3.5.2 A Constituição do Brasil (1967) e o Medo da Reforma Agrária	183
3.5.3 A Modernização Dolorosa da Terra e a Institucionalização da Violência Na Década de 1970	177
3.5.4 Decolonialidade, Lutas Populares e o Construir do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)	187
4. O CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: A LUTA DECOLONIAL PELA REFORMA AGRÁRIA COMO DEVER FUNDAMENTAL DO ESTADO	198
4.1 O CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: UMA LUTA DECOLONIAL	198
4.1.1 O Reconhecimento dos Direitos Decoloniais Dentro dos Limites e Contradições da Constituição Federal Brasileira de 1988: da Função Social da Propriedade à Democratização do Acesso à Terra pela Reforma Agrária	206
4.2 AS PROMESSAS DE UMA CONSTITUIÇÃO DITA CIDADÃ: A LUTA DECOLONIAL DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA E OS DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA AGRÁRIA	229
4.3 A LEI Nº. 8629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993: REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA AGRÁRIA	235
4.4 O NOVO MUNDO RURAL DO PRESIDENTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (1995 – 2003): A REFORMA AGRÁRIA DO MERCADO	250
4.5 POR QUE A REFORMA AGRÁRIA NOS MANDATOS PRESIDENCIÁVEIS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NÃO DEU CERTO?	265
4.5.1 As Promessas de Reforma Agrária e a Próxima Relação Com o Agronegócio no Mandato de Luiz Inácio Lula da Silva (2003 – 2010)	265
4.5.2 A Reforma Agrária e o Mandato Interrompido Inconstitucionalmente da Presidenta Dilma Rousseff (2011 – 2016): Qual Reforma Agrária?	281
4.6 MICHEL TEMER E O AGRONEGÓCIO: O DESMANTELAMENTO DA REFORMA AGRÁRIA	297
4.6.1 Michel Temer e a Edição dos Decretos nº 9.309 e nº 9.311, de 15 de Março de	308

2018	
4.7 A CONTRA REFORMA AGRÁRIA NO PRIMEIRO ANO DO GOVERNO BOLSONARO	319
4.8 TRINTA E DOIS ANOS DE CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988 – 2018): PODE O CONSTITUCIONALISMO IMERSO NO SISTEMA-MUNDO MODERNO/COLONIALGARANTIR O DIREITO DE ACESSO À TERRA E AO TERRITÓRIO PELA REFORMA AGRÁRIA?	323
5 DE SEM TERRA À ASSENTADO: A REFORMA AGRÁRIA E O FAZIMENTO DO DIREITO HUMANO À TERRA E AO TERRITÓRIO	347
5.1 DIGNIDADE CONSTRUÍDA DESDE O ACAMPAMENTO PELOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS SEM TERRA	347
5.2 DO ACESSO À TERRA E AO TERRITÓRIO AO PROCESSO DE TERRITORIALIZAÇÃO NOS ASSENTAMENTOS	362
5.3 A REINVENÇÃO DO DIREITO HUMANO DESDE A AMÉRICA LATINA	377
5.4 DIREITO HUMANO À TERRA E AO TERRITÓRIO: PROCESSOS INACABADOS DE LUTA PELOS RECURSOS NATURAIS NECESSÁRIOS À VIDA DIGNA	388
5.4.1 O Que, Por Que e Para Que do Direito Humano à Terra e ao Território?	388
5.4.2 Direitos Humano à Terra e ao Território Como um Devir	395
5.4.3 A Construção do Direito Humano à Terra e ao Território por Meio de Uma Ecologia Decolonial do Poder, Saber e Ser	403
5.5 O MOSAICO PROTETIVO DO DIREITO HUMANO À TERRA E AO TERRITÓRIO	411
5.5.1 O Sistema Global de Direitos Humanos e o Direito Humano à Terra e ao Território	411
5.5.2 O Direito Humano à Terra e ao Território aos Trabalhadores Rurais a Um Passo do Reconhecimento na ONU: o Projeto de Declaração Internacional de Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham em Zonas Rurais	431
5.5.3 O Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o Direito Humano à Terra e ao Território	453
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	462
REFERÊNCIAS	483

1 INTRODUÇÃO

O tema apresentado nesta tese pode ser considerado uma antiguidade de grande novidade. É antigo porque o aprisionamento da terra à propriedade privada encontra raízes, no século XV, na formação do país, ou melhor, na inexistência do Brasil, na América Portuguesa, então Ilha de Vera Cruz ou Terra de Vera Cruz, onde o colonizador deu início à patrimonialização, à individualização e ao cerceamento da terra e do território. De grande novidade dado que, em pleno século XXI, a não democratização do acesso à terra e ao território, mantendo o secular status quo, mesmo sendo a reforma agrária política pública constitucionalizada e dever fundamental do Estado, faz com que o aprofundamento do tema seja atualíssimo e necessário à ciência jurídica.

Assim, decolonizar a terra e o território segue sendo, na contemporaneidade, uma grande novidade e demanda uma percepção meticulosa sobre a formação histórica, não como passado acabado e irretocável, mas como período capaz de revelar o momento em que a natureza, a terra e as vidas foram separadas por um projeto de modernidade que se estrutura na colonização e colonialidade do poder, saber e ser feitas para perdurar no tempo. A partir de uma percepção homogeneizante do uso da terra, por meio do direito abstrato da propriedade privada em seu viés mais limitado, que é o econômico, nota-se que essa concepção privatista, individual, exclusiva e absoluta do recurso natural nem sempre existiu, mas foi sendo construída na Europa pelo mercantilismo, tendo como marco jurídico da propriedade moderna a Revolução Francesa e a elaboração das constituições nacionais.

O Estado moderno foi teoricamente alicerçado para garantir a igualdade, a liberdade da propriedade privada. Na América Latina, o projeto de modernidade, assentado na propriedade rural, foi colocado em prática muito cedo, sob a tese colonizadora de que as terras do Novo Mundo, não pertencendo a ninguém, já estavam desocupadas. Todavia, sob a lógica da ocupação irrestrita da terra e do território, esse projeto não foi pacífico nem civilizador. Ao contrário, embora escamoteado pela história oficial, o processo de colonização foi extremamente violento e violador, primeiro dos modos de vida indígenas e, depois, dos quilombolas e trabalhadores rurais. Nesse cenário de violências e violações sistemáticas, os povos latino-americanos do campo, em momentos diferentes e por relações distintas com a terra e o território, passaram a travar lutas decoloniais contra o instituo da propriedade privada e seus supostos donos.

Feitas essas considerações, esta tese tem como objetivo defender a existência do Direito Humano à Terra e ao Território em construção pela luta decolonial dos trabalhadores rurais pela reforma agrária no Brasil.

Para tal, definir o método de investigação científica é de extrema relevância, pois, como afirma Miorin (1990) "o método permite, ainda, a visualização e análise da multiplicidade e da variabilidade que constituem outro aspecto que se considera no objeto e que dele faz parte por ser inerente à matéria" (MIORIN, 1990, p. 9). Portanto, o método de abordagem utilizado na tese é o materialismo histórico-dialético e o procedimento metodológico é a revisão bibliográfica, conjugada com análise documental.

A escolha do método dialético dá-se "[...] como modo de abordar as questões sociais dentro de um quadro de historicidade, compreendendo as tensões existentes e desenvolvendo uma concepção unitária que incorpora elementos das concepções colidentes, constituindo uma síntese superadora dos elementos em tensão" (COSTA; COELHO, 2017, p. 9). A separação da natureza, terra e vidas por meio do conceito jurídico de propriedade privada indisponível não sempre existiu, bem como não é um processo imutável, pois "[…] para dialética, as coisas não são analisadas na qualidade de objetos fixos, mas em movimento: nenhuma coisa está 'acabada', encontrando-se sempre em vias de transformação, desenvolver; o fim de um processo é sempre o começo de outro" (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 101).

Assim, a luta decolonial dos trabalhadores rurais pela democratização do acesso à terra e ao território, por meio da reforma agrária, coloca em questionamento o monismo jurídico ocidental da propriedade privada, construindo, portanto, uma antítese que se dá por meio de uma relação com a terra e ao território que é contrária à meramente econômica, individualista e patrimonialista. Esta negação ao modelo jurídico secularmente posto, por meio da *práxis* social, desenvolve uma síntese que, para além de buscar democratizar o acesso a esse recurso natural, em seu estado da arte, apresenta-se como direito humano à terra e ao território. Este recurso natural, essencial à vida digna dos trabalhadores e trabalhadoras, passa, vagarosamente, por meio da luta decolonial, a alcançar o patamar de direito humano que conflita diretamente com o projeto de modernidade, imposto pelo sistema-mundo moderno/colonial à terra e ao território.

A negação dialética do direito de propriedade por meio do direito humano à terra e ao território é, a todo o momento, apresentado na tese, principalmente por acreditar que os objetos e os fenômenos da natureza possuem contradições internas, uma vez que há uma perspectiva negativa e positiva, um passado e um futuro. Assim, "[...] a luta desses contrários, a luta entre o velho e o novo, entre o que morre e o que nasce, entre o que parece e o que

evolui, é o conteúdo interno do processo de desenvolvimento, da conversão das mudanças quantitativas em mudanças qualitativas" (STALIN apud LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 105).

Desde a imposição do instituto da propriedade privada na América Latina, indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais pela decolonialidade lutam por mudanças frente ao acesso à terra e ao território. A soma dessas lutas, muitas vezes invisibilizadas por uma Sociologia da Ausência, para o método dialético é a força de transformação do mundo. Pois, como afirma Miorin (1990), "o grau de transformação do mundo, encontrado pelas gerações sucessoras, depende das relações sociais de produção das gerações anteriores e da atividade da prática de desenvolvimento da consciência do grupo antecessor" (MIORIN, 1990, p. 15). É exatamente por isso que o direito humano à terra e ao território é um eterno devir fruto de um tensionamento dialético ao direito de propriedade privada indisponível. Sendo assim, ao leitor, sempre que estiver a ler a tese, lembre que por meio do método dialético, busca-se apresentar "[...] uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, uma vez que estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de duas influências políticas, econômicas, culturais etc." (GIL, 2008, p. 14).

O procedimento metodológico dá-se por meio de uma revisão bibliográficae análise documental com maior ênfase aos estudos decoloniais. Há, portanto, uma busca pelo distanciamento da colonialidade do poder, saber e ser e uma valoração dos estudos desenvolvidos no continente americano, a partir da década de 90, em especial dos pesquisadores e pesquisadoras que se dedicam aos estudos decoloniais como forma de pensar a América Latina por latino-americanos.

É importante informar que ela é repleta de limitações, regionalismos, relativizações e incompletudes. Envolta por essa realidade declarada, ancorada em autores e teorias decoloniais, busca demonstrar que os não sujeitos da história (indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais) não só existem como sua luta vem construindo dialeticamente um mosaico protetivo que em seu estado da arte se apresenta como direito humano à terra e ao território.

O pilar teórico-metodologico da presente investigação apresenta uma perspectiva crítica ao projeto de modernidade imposto pelo sistema-mundo moderno/colonial à terra e ao território brasileiro.

Ao que se refere ao recorte temporal da tese, por adotar a perspectiva do sistema-mundo moderno/colonial, a presente investigação busca não fracionar a análise a um tempo estanque. Ao contrário, tenta desvelar a colonialidade do poder, do saber e do ser através da

análise histórico-jurídica dos efeitos da negação da reforma agrária nas seis constituições brasileiras que antecederam o texto de 1988 e das legislações infraconstitucionais das Sesmarias (1534-1822), da Lei de Terras (1850-1864[2]) e do Estatuto da Terra (1964-2018). Na perspectiva aqui adotada, esse arcabouço jurídico-legal é dado em camadas imprescindíveis para a compreensão do processo de aprisionamento da terra e seus recursos naturais ao direito imaterial da propriedade que gestou e gesta uma legião de desterrados.

O leitor pode estar a se perguntar: Por quê um recorte temporal é tão extenso? Primeiro, porque a questão da privatização da terra e do território, por ser a força motriz do processo de modernidade, implantado na colonização e postergado, via colonialidade, juridicamente, sempre foi sublimada no plano formal. Por 350 anos, a relação de brasileiros e brasileiras com a terra foi mediada pela excludente Lei das Sesmarias, importada de Portugal, que doava terra aos colonizadores de forma gratuita ao bel prazer das autoridades locais (portuguesas). A primeira lei de terras(nº 601) só entrou em vigor, em 1850, sem qualquer impacto na democratização ao acesso à terra. Pelo contrário, trouxe a cláusula de barreira (compra e venda) como única forma de garantir a titularidade da propriedade. Ou seja, a primeira legislação, na prática, não só manteve o status quo quanto dificultou ainda mais o acesso a tal recurso natural, uma vez que dinheiro para sua compra era privilégio dos homens (brancos) que já a detinham de forma gratuita.

O segundo motivo diz respeito ao próprio marco jurídico, que é limitadíssimo. De forma contraditória, a reforma agrária como direito e política estatal brasileiras só passou a existir juridicamente no perídio da ditadura civil-militar, via emenda nº 10 à Constituição de 1946 e por meio do Estatuto da Terra, ambas de 1964 – esta última em vigor até os dias de hoje. Somente 21 anos depois, com a restauração da democracia, a reforma agrária como direito adentrou formalmente a Constituição Federal, promulgada em 1988 e, conseqüentemente, as legislações infraconstitucionais. Portanto, foram 464 anos sem um ordenamento legal que permitisse a proposição de uma política de acesso à terra e ao território como direito. Não bastasse o atraso de séculos do Brasil em se debruçar juridicamente sobre a questão fundiária, o país ainda mantém o Estatuto da Terra, cabedal normativo que jamais poderia ainda estar vigente, primeiro por ser fruto do autoritarismo, segundo por não atender aos interesses dos trabalhadores rurais sem terras, desde seu surgimento.

Assim, qualquer ruptura temporal comprometeria o entendimento da simbiose colonialidade/decolonialidade frente à luta pelo acesso à terra e ao território. De um lado, a

[2] Essa lei, nº 601, não sofreu processo de revogação, portanto, considera-se que foi derrogada com a entrada em vigor da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra).

ausência secular de um ordenamento reformista-agrário contribuiu para manutenção do status quo como uma escolha política colonial e, de outro, a luta decolonial pelo acesso à terra contra o Estado e a propriedade privada pelos trabalhadores rurais se apresentam como movimentos divergentes intrinsecamente ligados desde a invasão/conquista até os dias atuais.

Terceiro, ainda que a legislação agrária, pensadamente, seja sublimada no ordenamento da Colônia, do Império e, por um longo período, da República, a luta decolonial dos indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais, consciente ou inconscientemente, vem edificando um direito que em seu estado da arte apresenta-se como direito humano à terra e ao território, que não se move pela existência formal da lei. Pelo contrário, esse direito é tributário de lutas que se dão em variados momentos, muitas sufocadas, outras sequer trazidas à tona, mas que se avolumam e, paulatinamente, vão sendo inseridas, muito a contragosto, nos ordenamentos jurídicos. Assim, numa condição de ser mais, o sujeito político passa a travar intermináveis lutas para acessar esse recurso natural, das mais variadas formas: da não aceitação da imposição do trabalho pelos indígenas à fuga dos escravos negros e criação dos quilombos às ocupações dos trabalhadores rurais sem terra. Não por acaso, os mesmos sujeitos históricos que lutaram pelo direito à terra e ao território seguem, no presente, tão desterrados que no passado, mesmo possuindo um texto constitucional que garante tal direito e imputa ao Estado o dever fundamental de executá-lo.

No que se refere à problematização do estudo proposto, tal exigência metodológica não é atribuição difícil, mesmo porque, em um país de dimensões continentais como o Brasil, em que a reforma agrária é política pública constitucionalizada e dever fundamental do Poder Executivo, desde 1988, o direito ao acesso à terra e ao território jamais poderia seguir sendo uma das pautas mais conflituosas da contemporaneidade. Sendo assim, o problema que cientificamente se busca responder é: há um direito humano à terra e ao território contraposto à propriedade privada em vias de edificação por meio da luta decolonial pela reforma agrária no Brasil travada pelos trabalhadores e trabalhadoras rurais sem terra?

A resposta a esse problema permeia os quatro capítulos do trabalho. De antemão, registramos que, por ser a reforma agrária uma política constitucionalizada de dever fundamental do Poder Executivo, esta tese optou enfrentar tanto a relação jurídica quanto a política que envolve a democratização do acesso à terra e ao território. É sabido que, recorrentemente, as teses jurídicas costumam se debruçar sobre os meandros dos Poderes Legislativo e Judiciário. Ou seja, ou estudam a lei e seu processo no sistema legislativo ou a sua execução e eficácia/ineficácia no sistema de justiça. Ocorre que em países de democracia

de baixa intensidade[3], como é o caso dos latino-americanos, há um agigantamento do Executivo na obrigação de realizar os direitos prestacionais postos na Constituição Federal. Esse perfil exige enfrentar com maior intensidade o descumprimento do dever fundamental do gestor público em realizar a reforma agrária (constitucionalismo) frente à participação popular dos trabalhadores rurais na luta decolonial pela democratização do acesso à terra (democracia). É nessa perspectiva que se faz mais que urgente enfrentar a reforma agrária como uma política constitucionalizada garantidora dos objetivos, dos princípios e dos fundamentos da República Federativa do Brasil, mesmo porque a concentração agrária soterra toda essa estrutura ontológica do texto constitucional.

Ao analisar um movimento de contestação estudantil de 1968, Umberto Eco (2010) postulou que as opiniões emitidas pelas pessoas nele envolvidas não deveriam ser transformadas em "[...] teses 'culturais' ou livrescas, mas teses diretamente ligadas a interesses políticos e sociais [...]" (ECO, 2010, p. 20). Nessa perspectiva o filósofo e escritor italiano apresentou ao debate quatro requisitos para cientificidade a quaisquer investigações, inclusive aquelas de natureza sociopolítica: o objeto deve ser definido de maneira que seja reconhecível pelo leitor; o objeto deve ser algo que ainda não foi dito ou rever o já dito sob uma ótica diferente; o estudo deve ser útil aos demais; o estudo deve fornecer elementos para a verificação e a contestação das hipóteses apresentadas.

É nesse cenário que a tese se insere, dado que seu tema, após passar pelos requisitos de cientificidade, não busca se impor como verdade inconteste, mesmo porque este trabalho como um todo se apresenta contrário à uma epistemologia jurídica que se finda em sua verdade monocultural. Dito de outro modo, o leitor não encontrará neste trabalho um manual de estudo jurídico. Esta tese é um estudo científico aprofundado sobre o direito humano à terra e ao território e seu eterno devir pela luta decolonial dos trabalhadores e trabalhadoras rurais travada pela concretização da reforma agrária. A partir dela, em desejando, o leitor poderá propor novas teorias científicas sobre a terra e o território, temática tão perversa e desigual em toda a América Latina. Esta pesquisa faz uma opção teórica, metodológica e política e se pretende uma via aberta e pública pela qual leitoras e leitores podem reinventar, reconstruir e alargar a ciência jurídica. Porque, como afirma Max Weber (1970), "[...] toda obra científica acabada não tem outro sentido, senão de fazer surgir novas indagações. Ele pede, portanto, que seja ultrapassada e envelheça" (WEBER, 1970, p. 29). Na mesma linha de raciocínio, Darcy Ribeiro (1986) corrobora: "Toda ideia é provisória, toda ideia tem que ser

[3] A respeito do assunto, ver: *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa* (SANTOS, 2002).

posta em causa, questionada. Tudo é discutível, sobretudo numa universidade" (RIBEIRO, 1986, p. 2).

Esta tese, coerentemente alinhada com a perspectiva crítica e emancipatória, é pluralidade: de saberes, de línguas, de constituições, de autores e autoras, de teorias, de utopias e de momentos históricos, entre tantas outras transgressividades. Ela é um conjunto de vivências e saberes do autor e construídos por ele em diálogo permanente com outros autores e em inúmeras experiências subjetivas. Como afirma Paulo Freire (2011):

> Estudar seriamente um texto é estudar o estudo de quem, estudando, o escreveu. É perceber o condicionamento histórico-sociológico do conhecimento. É buscar as relações entre o conteúdo em estudo e outras dimensões afins do conhecimento. Estudar é uma forma de reinventar, de recriar, de reescrever – tarefa de sujeito e não de objeto. Desta maneira, não é possível a quem estuda, numa tal perspectiva, alienar-se ao texto, renunciando assim sua atitude crítica em face dele (FREIRE, 2011, p. 11).

Seguindo Paulo Freire (2011), espero que aqueles e aquelas que por algum motivo se interessem por este estudo, o tomem amorosamente e de modo não impositivo, reinventando-o, recriando-o e reescrevendo-o, porque estudar "[...] não é um ato de consumir ideias, mas de criá-las e recriá-las" (FREIRE, 2011, p. 14).

Essa preposição leva a outra de extrema importância. Esta tese, da introdução à conclusão, rejeita a ideia de neutralidade, imparcialidade, homogeneização, universalização de qualquer tipo de saber. O pesquisador não é só pesquisador, mesmo que siga o método mais cartesiano de racionalidade possível. Ele é sempre e em primeiro lugar, um ser humano cuja trajetória da vida e experiências o tornam um pesquisador, que se faz a partir de um determinado corpo, de uma linguagem, de um lugar e de um tempo. Nenhum de nós, eu e os/as leitores/as, estamos acima dessa realidade que interdita um fazer neutro. Na verdade, nos fazemos em meio às realidades vividas, inclusive no processo de construção do saber científico.

Por ter método e metodologia, a ciência jamais se apresentou como neutra ou apolítica. Essa imposição nunca foi científica, pois na verdade faz parte de um projeto político de saber epistemicida; uma razão instrumental que limita a ciência. Nesse sentido, exatamente por atender às exigências da cientificidade, o texto que segue está repleto de subjetividades: minha forma de encarar o mundo, as histórias que vivi, os lugares onde nasci, cresci e vivo, as motivações políticas, éticas, socioeconômicas, temporais, geográficas e espirituais, entre tantas outras.

Quanto à originalidade da tese, optamos por seguir os ensinamentos de Aragão (2009), quando sustenta que esta pode residir em um tema clássico, envolto por uma "[...] posição pessoal divergente à doutrina dominante, a propósito de um problema comum no comércio jurídico" (ARAGÃO, 2009, p. 774). Implica dizer que esta tese, tributária dos estudos decoloniais, visa compreender o processo de luta pela democratização do acesso à terra e ao território no Brasil por meio da reforma agrária e, consequentemente, a edificação desse mosaico protetivo do direito humanos à terra e ao território, nas esferas nacional e internacional. Nesse mesmo escopo, tomamos a decolonialiade em sua mais original acepção, qual seja, um consistente movimento teórico nascido e assentado na *práxis*, que se ativa por enfrentamentos sociais por direitos em diferentes momentos e formas. Portanto, o ineditismo do trabalho ora proposto está dado pelos muitos desterrados que secularmente lutam contra o monismo jurídico que apartou a terra e o território pela definição abstrata da propriedade privada.

Nessa perspectiva, esta tese traz duas originalidades. A primeira está no próprio emprego da teoria do estudos decoloniais, desenvolvida no continente americano, desde a década de 1990, para compreender como a face oculta da colonização, que é a colonialidade, segue interferindo na temática, em especial juridicamente, por meio da indisponibilidade do direito fundamental à propriedade privada em detrimento da não democratização do acesso à terra e ao território pela reforma agrária. A segunda refere-se ao desvelamento do mosaico protetivo nacional e internacional como fruto de *práxis* sociais decoloniais travadas pelos desterrados, em especial na América Latina que, em seu estado da arte, levanta-se como direito humano à terra e ao território, mesmo diante da negação do dever fundamental de execução da reforma agrária pelo Poder Executivo.

Este estudo está dividido em cinco capítulos que dialogam com o princípio da interdisciplinaridade.Em sendo a história um tempo de possibilidades, mas não de fatalidades, como aduz Paulo Freire (2002), a interdisciplinaridade se apresenta como uma entre tantas outras possibilidades de novos caminhos para a questão jurídica da terra e do território brasileiros. Mesmo porque o monismo jurídico colonial já comprovou, por mais de 500 anos, ser insuficiente às saídas para além da privatização da terra e do território, sob o limitadíssimo conceito de propriedade privada indisponível.

Esta tese, portanto, se afasta da ideologia fatalista de que a realidade agrária brasileira sempre foi assim e não vai mudar. De que a terra, espaço de germinação da vida, envolta pelo capital pode ser naturalmente tomada como palco da desigualdade social, desterramento e morte. De que o chão cercado com arame e estacas de madeira e um título de propriedade

deve ser mais protegido que a geografia da fome[4], a desnutrição e o subdesenvolvimento do povo brasileiro e latino-americano. Para interditar e reverter esse discurso que naturaliza a exclusão é preciso compreender o processo de desterramento como cogente de perpetuação da desigualdade que assola violentamente o país e o continente.

O trilhar histórico é caminho percorrido amplamente nesta investigação jurídica se faz pelas vidas do tempo passado[5] e do tempo presente[6], indo além da mera institucionalização das vivências sociais como divisão científica[7] que separa o ontem, o hoje e o amanhã em capítulos pouco comunicáveis[8]. Neste trabalho o/a leitor/a encontrará as histórias das muitas vidas que constroem o social: na bruxaria, na loucura, na literatura popular, no meio ambiente, na terra, no território, nos assentamentos, nos acampamentos, nas ocupações, no cotidiano e em outras margens. Em tudo há espaço para a construção da história, pois a vida é repleta de sujeitos "normais" que seguem itinerários, protagonizam transações, contravenções e variantes no mundo (SARLO, 2007).

Portanto, esta tese vai contra uma história monumental[9] que chega inevitavelmente ao presente e, obrigatoriamente, interfere no futuro de forma a sempre levar ao progresso. Pois, como afirma Eric Hobsbawm (1997), a própria história é matéria-prima essencial para as ideologias nacionalistas ou fundamentalistas, e, quando o passado não responde às exigências do presente, é "[...] sempre possível inventá-lo. De fato, na natureza das coisas não costuma haver nenhum passado completamente satisfatório, porque o fenômeno que essas ideologias

---

[4] A respeito do assunto, ver: *A geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço* (CASTRO, 1984).

[5] A respeito do assunto, ver: *Tempo passado: cultura da memória e guinada subjetiva* (SARLO, 2007) e *História e memória* (LE GOFF, 1924).

[6] A respeito do assunto, ver: *O presente como história: escrever a história de seu próprio tempo* (HOBSBAWM, 1995).

[7] "Como a dimensão simbólica das sociedades em que vivemos está organizada pelo Mercado, os critérios são o êxito e o alinhamento com o senso comum dos consumidores. Nessa concorrência, a história acadêmica perde por motivos de métodos, mas também por suas próprias restrições formais e institucionais, que a tornam mais preocupada com regras internas do que com a busca de legitimações externas que, se alcançadas por um historiador acadêmico, podem até originar a desconfiança dos seus pares. As histórias de grande circulação, em contrapartida, reconhecem na repercussão pública de Mercado sua legitimidade" (SARLO, 2007, p. 15).

[8] "Os hábitos de periodização histórica levam, assim, a privilegiar as revoluções, as guerras, as mudanças de regime político, isto é, a história dos acontecimentos. Encontramos este problema a propósito das novas relações entre passado e presente, que a chamada 'nova' história procura hoje estabelecer" (LE GOFF, 1924, p. 180).

[9] "Acreditar que os grandes momentos da luta dos indivíduos formam uma cadeia contínua, que eles ligam ao longo de milênios os píncaros da humanidade, que o apogeu deste instante já há muito tempo terminado está diante dos seus olhos ainda vivo, grandioso e luminoso – esta é a ideia fundamental da fé na humanidade que se exprime na exigência de uma história monumental. Mas é justamente esta exigência, ou seja, de que o que é grande deveria durar eternamente, que suscita a mais terrível das lutas. Pois tudo o que vive ainda grita: não! O monumental não deve jamais vir à luz – esta é a divisa contra a qual se choca o homem de ação. O hábito grosseiro, a mesquinhez e a baixeza que penetram até nos menores recônditos do mundo envolvem tudo o que é grande com uma pesada atmosfera terrestre; tudo isso entrava, esgana, sufoca, asfixia esta atmosfera na via que a grandeza deve trilhar rumo à imortalidade" (NIETZSCHE, 2005, p. 84).

pretendem justificar não é antigo ou eterno, mas historicamente novo" (HOBSBAWN, 1997, p. 11).

Assim, o referencial teórico-metodológico decolonial é uma constelação de métodos que se integra com muitos saberes – todos incompletos – para transformar a ciência e devolvê-la ao seu potencial emancipatório, e só isso:

> [...] pode captar o silêncio que persiste entre cada língua que pergunta [...] essa pluralidade de métodos só é possível mediante transgressão metodológica. Sendo certo que cada método só esclarece o que lhe convém e quando esclarece fá-lo sem surpresas de maior, a inovação científica consiste em inventar contextos persuasivos que conduzam à aplicação dos métodos fora do seu habitat natural (SANTOS, 2008, p. 78).

Seguindo a mesma angústia de Dussel (2016), afirmamos que a "[...] tarefa é difícil, mas já iniciamos". Desenvolver novas metodologias a partir de experiências e saberes latino-americanos, independente da chancela das epistemologias do Norte, notadamente dos Estados Unidos da América (EUA) ou da Europa, é um desafio que precisa ser enfrentado, mesmo porque os produtores eurocêntricos da ciência nunca nos consultaram (e nem devem) acerca da validação de seus métodos.

Adentrar a história que transformou a colônia portuguesa no Brasil nos empurra, violentamente, à questão jurídica agrária e, consecutivamente, aos muitos homens e mulheres que foram obrigados a conjugar o verbo sofrer em todas as suas dimensões, sob um projeto de modernidade pensado e executado pela Europa Ocidental: "Aqui a questão fundiária e as lutas sociais dela decorrentes são expressões do moderno e da modernidade, sobretudo componentes das contradições que engendram e reproduzem a sociedade moderna no Brasil" (MARTINS, 2003, p. 195).

Nessa perspectiva, estudar a realidade agrária brasileira demanda uma escolha política entre o oprimido e o opressor, apontando os responsáveis históricos pela separação jurídica entre natureza, terra e vidas. Mesmo assim, como afirma João Cabral de Melo Neto (2007), é "[...] difícil defender, só em palavras, a vida" (MELO NETO, 2007, p. 132). Principalmente, se a unidade de língua escrita representar as marcas de exclusões históricas ainda tão atuais como as que serão lidas e que se avolumam por mais de 500 anos.

A monocultura, a estrangerização da terra e o aumento das áreas de latifúndio (mais de 100 mil hectares) em 372%, nos últimos 30 anos, em pleno século XXI (DATALUTA, 2017), por si só, sustentam a necessidade de estudos jurídicos a respeito da democratização do acesso

à terra e ao território. Enfrentar a monocultura, sobretudo a extensiva[10], e o saber (eurocentrado e nortecentrado), partindo de epistemologias vindas da América Latina, é um dever que se impõe. A matriz epistêmica europeia na qual foi o Brasil inserido segue adotando a limitada fórmula jurídica de transformar a terra em uma propriedade privada indisponível tutelada pelo direito estatal. Tal equação jurídica, desde sua implantação, em confronto com os modos de vida dos povos indígenas e, depois, dos povos africanos e dos trabalhadores rurais, se mostrou e se mostra limitada. Não por menos, o uso da colonialidade do poder, saber e ser são instrumentos que tentam "normalizar" a subalternidade a que são submetidos tais sujeitos e seus modos de vidas e relacionamento com a terra e ao território.

O texto que se segue revive os muitos estudos de homens e mulheres em diferentes momentos históricos que, com sensibilidade, frente à uma realidade agrária deplorável, decidiram dedicar vida e obra à terra e ao território. Seguindo a lógica de Candido (1997), se as teorias jurídicas colonizadoras já nos provaram que sozinhas são incapazes de democratizar o acesso à terra e ao território para melhorar a qualidade de vida do povo, cabe aos latino-americanos construírem uma teoria sensível que se envolva da utopia que nasce da *práxis* social da sua gente sofrida. Por óbvio, não é tarefa fácil. Uma justiça social passa, antes de tudo, pela democratização do acesso à terra e ao território assentada em uma reforma agrária redistributiva.

Ademais, não podemos perder de vista que grande parte das tensões políticas nos países de democracia de baixa intensidade, capitalismo periférico e colonialidade intensa, como o Brasil, "[...] continua[m] a girar em torno de interpretações, de modo como os sujeitos que contam, especialmente em conjunções críticas, pensam o país e, em função disso e dos interesses que abraçam, lutam para lhe imprimir direção" (BRANDÃO, 2001, pp. 28-29). É nessa perspectiva que Darcy Ribeiro (1986) postula que se permanecermos na situação de dependência em que vivemos o atraso será ainda maior: "Isto porque outros crescem a um ritmo mais acelerado que o nosso, inclusive porque nos exploram, comendo nossa carne, bebendo nosso sangue" (RIBEIRO, 1986, p. 24).

Para debater e enfrentar a lógica do sistema-mundo moderno/colonial imposta pelo projeto imperial português ao Brasil, esta investigação se ancora nos estudos decoloniais desenvolvidos pelo Grupo Modernidade/Colonialidade (M/C), desde a década de 1990, na América. Sob essa abordagem, são analisados dois grandes períodos de produção do espólio

[10] A produção de apenas um tipo de produto agrícola com utilização de grande extensão de terras é conhecida como monocultura extensiva. Essa prática reduz a biodiversidade, empobrecendo o solo, e comumente é altamente mecanizada, com redução de empregos no campo, concentração de terras e consequente expulsão dos trabalhadores rurais para as cidades.

de negação do acesso à terra e ao território: da colonização até a proclamação da Independência (1500-1822) e da independência à democracia (1822-2018). Assim como hoje, encontramos os mesmos sujeitos históricos espoliados (indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais) e a mesma separação da terra e da natureza, dada por uma racionalidade indolente, epistemicida e universalista imposta pela colonialidade do poder, saber e ser. Sob esse tripé colonial, as forças política e jurídica do instituto da propriedade privada, declarada como direito fundamental indisponível, resguardado pelos três poderes constituídos, transformam a terra em bem de difícil acesso, mesmo após o texto constitucional que inseriu o requisito da função social da terra e a reforma agrária como forma de democratizar o seu acesso. O saber jurídico validado por uma epistemologia do Norte como política do conhecimento constrói uma barreira quase intransponível de acesso à terra e ao território, em especial para os povos indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais. Por fim, uma desvalorização ontológica da pelo projeto de modernidade produziu sujeitos atrasados, iletrados, analfabetos, preguiçosos, violentos, sujos e de pouca relevância, inclusive para a democracia.

Percorrer o processo de colonização e colonialidade da terra e do território no Brasil em nada se aproxima da afirmação leviana, árida e descontextualizada de um aprisionamento vitimizador ao passado, como o projeto colonizador desde sempre tenta impor. Ademais, ainda que a vitimização pudesse ser convocada para debater a questão agrária, uma vez que este país, por 322 anos teve, formalmente, seus recursos naturais e vidas humanas escravizadas pela monocultura do poder, saber e ser, este não é o objetivo do presente estudo. Pelo contrário, recorrer à história utilizando-se das Sociologias da Ausência e da Emergência é trazer à tona as muitas experiências decoloniais de ser, saber, fazer e viver dos trabalhadores rurais, quilombolas, indígenas, pescadores, quebradeiras, comunidades tradicionais, ribeirinhos, agricultores familiares, camponeses e demais povos do campo, das águas e das florestas.

Por isso, a decolonialidade é aqui apresentada como um movimento de resistência, corroborando o que Nelson Maldonado Torres, em 2005, classificou como “giro decolonial”, um movimento teórico, prático, político e epistêmico em fazimento na via contrária à do sistema-mundo moderno/colonial. Decolonizar, verbo que escapa ao dicionário da língua portuguesa, é se desprender, por escolha, das regras gramáticas coloniais, que nunca legitimaram as línguas indígenas de matriz arauana, aruaque, caribe, catuquina, chapacura-wanham, ianomâmi, macro-jê, maku, mataco-guaicurus, muru-piahã, nambicuara, tucana e tupi, entre tantas outras. Portanto, os tempos do verbo decolonizar (poder, saber e ser)

dispostos nesta tese são as muitas *práxis* sociais de homens e mulheres conjugadas em diversos momentos nas aldeias, nas áreas de retomada, nos acampamentos, nos assentamentos, nas rodovias, debaixo da lona: Espaços quase sempre muito próximosà indignidade do viver, aceitos por ação ou omissão do Estado brasileiro[11].

Sustentam esse movimento decolonial teórico, prático, político e epistêmico na via contrária ao sistema-mundo moderno/colonial as teorias dos argentinos Walter Mignolo e Enrique Dussel, do peruano Aníbal Quijano, do venezuelano Edgardo Lander, da estadunidense Catherine Walsh, do porto-riquenho Ramón Grosfoguel, dos colombianos Santiago Castro-Gómez, Arturo Escobar, Eduardo Rastrepo e Axel Rojas, entre outros. Além disso, ainda que em temporalidades e movimentos distintos, são usadas a pedagogia do oprimido do brasileiro Paulo Freire e os estudos epistemológicos do português Boaventura de Sousa Santos.

Para compreender como o espaço (terra e território) foi reduzido juridicamente à racionalidade ocidental, propriedade burguesa privada, bem econômico, patrimônio indisponível e direito natural do homem, ainda, este trabalho percorreu os saberes validados por uma epistemologia do Norte como verdade universal, científica e filosófica desenvolvidas no Iluminismo, em especial por Descartes, Bacon, Smith, Locke e Mill. Na virada do século XVIII para o século XIX, a forte influência teórica desses autores, indo ao encontro dos interesses burgueses,fez com que o Estado-nação (povo, território e soberania) e a constituição como trunfo de direitos (liberal e individualista), inspirado nas experiências estadunidense (1787), francesa (1791), espanhola (1812) e portuguesa (1822), fossem transformados em projetos universais de modernidade política e jurídica. Dito de outro modo, a partir de um marco zero, os países do Norte apresentaram suas experiências constitucionais como verdades incontestes a todo o mundo por uma relação de poder, saber e ser que se fez acima das relações históricas, políticas e geográficas dos países colonizados, especialmente na América Latina. Para compreender de forma crítica a transformação jurídica da terra como propriedade unitária, indisponível e econômica, recorre-se aos estudos desenvolvidos por Carlos Frederico Marés e Antônio Carlos Wolkmer.

[11] Poucos meses antes de encerrar a escrita desta tese, o Brasil foi condenado, em 12 de marco de 2018, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, por desrespeitar o direito à propriedade coletiva do povo indígena Xucuru frente à morosidade no processo judicial de demarcação e devolução de suas terras. A corte também declarou o Brasil como responsável por violar o direito à propriedade coletiva, postergar na solução judicial em prazo razoável e não garantir a proteção judicial. Sendo assim, definiu que o país deve: "[...] garantir de maneira imediata e efetiva o direito à propriedade comunal do Povo Indígena Xucuru de maneira que não sofram nenhuma intrusão, interferência ou afetação por parte de terceiros ou agentes do Estado que possam menosprezar a existência, o valor, o uso ou o gozo do seu território" (CIDH, 2018, p. 49).

Se nos países colonizadores o efeito da universalização da propriedade privada causou uma separação traumática entre natureza, terra e vidas, nos países colonizados, de culturas múltiplas e saberes diversos, ele foi e segue sendo ainda mais devastador. No caso específico do continente latino-americano, ademais,além de ser uma imposição jurídica distante da realidade social e política locais, a colonialidade ainda permitiu por pelo menos três séculos a expropriação indiscriminada da terra. Sob essa lógica colonial, os valores burgueses, em especial da terra como propriedade privada individualizada e inviolável, universalizou-se, adentrando as primeiras constituições promulgadas na América Latina – Brasil (1824), Argentina (1853), Paraguai (1841), Venezuela (1811) e Equador (1830).

No Brasil, a Constituição do Império (1824), a de maior vigência até hoje, pavimentou os escombros da colônia, garantindo privilégios aos supostos donos da terra e do território. Mesmo em um país formalmente livre, seu povo seguia dependente, em todos os aspectos, dos grandes senhores de terra, proprietários de vastas áreas territoriais beneficiários majoritários do processo colonial. Para harmonizar o texto à realidade social agrária, o Estado, a serviço dos interesses da elite agrária,negou a nacionalidade brasileira aos escravos, garantiu o voto indireto e censitário e deu à propriedade à titularidade de direito civil inviolável como direitos de “todos” os cidadãos brasileiros – uma falácia porque esse “todos” se restringia aos colonizadores que fatiaram juridicamente o Brasil ao seu bel prazer por meio das Sesmarias.

Assim, para compreender como o direito público brasileiro se estruturou às ordens do sistema-mundo moderno/colonial no tocante à questão agrária e, portanto, à diminuição da natureza, da terra e das vidas ao instituto jurídico europeu da propriedade privada, esta tese percorre a Lei de Terra (1850) e as constituições brasileiras (1891, 1934, 1937 e 1946). O objetivo foi demonstrar, também, o atraso legislativo de um país formalmente dito independente e democrático que não reconhecia juridicamente a necessidade do Estado em rever seu passado histórico excludente por meio da reforma agrária, uma vez que tais textos, ainda que reconheçam a propriedade como um direito de todos, nada fez para mudar o passado que produziu uma massa de desterrados.

Nesse percurso de negação, a decolonialiade que reivindicava o acesso à terra e ao território, inicialmente organizada com maior intensidade por indígenas e quilombolas, entre os séculos XV e XIX, passou a ser executada, no século XX, por trabalhadores rurais sem terra na luta pela reforma agrária, tanto pela Liga Camponesa (1950-1960) quanto pelos sindicatos rurais, no escopo do Decreto-lei 7.038, de 10 de novembro de 1944. Organizados politicamente no campo e nas cidades, os movimentos sociais latino-americanos passaram a

pressionar o Estado para cumprir direitos, em especial aqueles que garantiam melhores condições de vida.

A Guerra Fria (1947), contudo, intensificou um revés conservador e antidemocrático varrendo o continente na década de 1960, inclusive o Brasil, onde se instalou uma dura e violenta ditadura civil-militar (1964-1985). No caso brasileiro, um dos principais motivos para a perversa intervenção militar e destruição de democracia, de baixíssima intensidade, estava as reforma de base proposta pelo presidente João Goulart, em especial a reforma agrária e a trabalhista. Esta fora pauta econômica e política de relevância em todas as fases da história do país: a questão agrária foi imediatamente atingida pelo regime autoritário com a edição da Emenda nº 10 à Constituição, de 1946, e pelo Estatuto da Terra (Lei nº 4.504), ainda em 1964 e, mais à frente, pela Constituição de 1967. Assim, pela primeira vez, após 464 anos, a reforma agrária foi posta como política pública sob responsabilidade do Poder Executivo, que rapidamente foi suprimiria, por meio de Ato Institucional, em 1969. Toda essa estrutura jurídica erguida pelo Estado liberal autoritário visava a uma modernização dolorosa do campo, posto que orientada por uma forte violência estatal e paraestatal contra homens e mulheres organizados em torno da luta pela reforma agrária, de que é exemplo lamentável o extermínio da Liga Camponesa.

Num cenário de esgotamento do regime ditatorial, desencadeado, sobretudo, pela forte resistência travada no campo e na cidade, a luta pela democracia e, automaticamente, pela democratização do acesso à terra e ao território pela reforma agrária surgiu o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), em poucos anos transformado em um dos maiores movimento sociais da América Latina. A propósito, em quase todo o continente a redemocratização foi tributária de processos tortuosos de lutas decoloniais contra o grande pacto violento estabelecido entre o militarismo e o coronelismo dos grandes proprietários de terra. Em meio às demandas travadas pelos indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais e a forte influência do constitucionalismo social presente na constituições mexicana (1917) e de Weimar (1919) emergiram os Estados de bem-estar social.Dentro de limites e contradições, as muitas lutas de classe travadas por indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais contra o capital econômico, em especial os proprietários de terras, as demandas decoloniais conseguiram adentrar as assembleias nacionais constituintes. E foi nesse contexto de disputas de forças dicotômicas que a terra e o território étnico, a reforma agrária, a função social, a dignidade da pessoa humana, a cidadania, a luta por uma sociedade livre, justa e solidária, pela erradicação da pobreza, da marginalização e pela redução das desigualdades sociais e regionais, sadia qualidade de vida, usos e costumes, autodeterminação dos povos, direitos

culturais, meio ambiente, habitação, alimentação, educação e idioma, entre outras demandas sociais, se inseriram nos textos constitucionais. A partir daí, ampliou-se o rol de direitos na maioria das constituições do continente americano: Canadá (1982), Guatemala (1985), Nicarágua (1987),Brasil (1988), Colômbia (1991), México (1992), Paraguai (1992), Peru (1993), Bolívia(1994), Argentina (1994), Equador (1996 e 1998) e Venezuela (1999), Bolívia (2006-2009) e Equador (2008). Assim, o constitucionalismo latino-americano deve ser entendido como um fluxo decolonial que, mesmo sob o modelo liberal burguês, conseguiu inserir novos direitos aos sujeitos que, por séculos, ficaram às margens do reconhecimento jurídico. Embora esses textos constitucionais não sejam cartas revolucionárias isentas de colonialidades, eles obrigaram os Estados a reconhecerem muitas *práxis* sociais: os espaços de subalternidades; as realidades regionais dentro do tempo e do espaço, suas relações políticas e históricas; as plurinacionalidades em confronto com a lógica de um Estado-nação homogêneo; e os muitos modos de ser, saber, fazer e viver na terra e no território.

Por isso, a Constituição brasileira de 1988, a Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, que reconhecem a reforma agrária como uma política pública de responsabilidade do Poder Executivo, é imprescindível à compreensão do processo da luta decolonial pelo acesso à terra e ao território.Em sendo a reforma agrária uma política pública que concretiza direitos fundamentais, sua execução passa a ser um dever fundamental do Estado, portanto, deixa de ser uma política discricionária. Desse modo, a reforma agrária e a demarcação de terras étnicas se tornam um direito dos trabalhadores rurais sem terra e dos indígenas e quilombolas e um dever fundamental do Estado, que deve ser capaz de unir os princípios, os objetivos e os fundamentos norteadores da condição humana de quem vive na República Federativa do Brasil.Sob essa lógica, esta tese analisa as políticas e legislações que mediam as relações entre o Estado e os movimentos sociais que lutam pelo acesso à terra e ao território adotadas durante os governos de Fernando Collor de Melo, Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio Lula da Silva, Dilma Vana Rousseff, o questionável mandato do presidente Michel Temer e, por fim, a total negação e desmonte da política de Jair Bolsonaro. A despeito da promulgação da Constituição de 1988, a constatação da não reforma da realidade agrária brasileira e da precariedade das políticas de viés mercadológico adotadas sucessivamente pelos governos democraticamente eleitos e aprofundadas pelo presidente que assumiu em 2016, após um impeachment sem sólido embasamento jurídico e altamente questionável, levou ao questionamento que nucleia esta investigação: pode realmente o constitucionalismo imerso no sistema-mundo

moderno/colonial garantir o direito de acesso à terra e ao território pela reforma agrária no Brasil?

Na tentativa de encontrar respostas ao complexo questionamento nos aproximamos das teorias dos argentinos Roberto Gargarella e Carlos Nino, do colombiano Ricardo Sanín Restrepo e do brasileiro Miguel Gualano de Godoy, para os quais a crise do constitucionalismo (limitação do poder e dever do Estado frente à reforma agrária) e da democracia (participação popular na luta pela democratização do acesso à terra) vem afetando, sobremaneira, a questão agrária brasileira.

É importante dizer que, apesar do país estar entregue economicamente à exportação de *commodities*, em especial soja, minério de ferro, petróleo, frango e açúcar, os trabalhadores rurais, em seus espaços de lutas decoloniais (acampamentos e assentamentos) seguem exigindo a instauração de uma lógica totalmente inversa, qual seja, o direito para viverem na e com a terra e o território. É dizer que, muito mais que uma luta pela propriedade na versão capitalista, a sua luta visa garantir, além de uma vida digna aos trabalhadores rurais, também a vida da terra e do território.

Para compreender os acampamentos e assentamentos dos trabalhadores rurais sem terras como espaços políticos de lutas decoloniais pelo acesso à terra e ao território pela efetivação da Constituição e da democracia brasileiras foi preciso unir as teorias desenvolvidas pelos brasileiros Marco Antonio Mitidiero Junior, Ariovaldo Umbelino de Oliveira, Bernardo Fernandes Mançano, Paulo Freire e Rita Laura Segato; do norte-americano James Holston e do mexicano Enrique Dussel. O processo de transformação do acampado em assentado pela política da reforma agrária aprofunda o movimento decolonial de territorialização do trabalhador rural à terra e ao territórioe de desterritorialização da propriedade privada e seus poucos proprietários. É nesse sentido que tomamos o espaço (terra e território) e os movimentos (territorialização e desterritorialização) nas perspectivas teóricas de Rogerio Haesbaert, Milton Santos, Ademir Terra e Bernardo Fernandes Mançano.

O processo de internacionalização da terra e do território como um direito humano segue lento e sofre as mesmas dificuldades enfrentadas nas esferas nacionais, principalmente por relativizar o modelo adotado de propriedade privada indisponível: “[...] historicamente, a garantia dos direitos de propriedade sobre a terra foi o fator capaz de impulsionar o avanço de um sistema emergente de direitos humanos” (GILBERT, 2013, p. 123). Entretanto, ainda que moroso e formalmente não reconhecido, seja na via nacional ou internacional, há um mosaico protetivo que vem se apresentando em seu estado da arte em diferentes momentos de luta que parteja o direito humano à terra e ao território. Para uma maior compreensão teórica desse

novo direito em eterno fazimento, apresentamos ao leitor o que é, porque e para que serve o direito humano à terra e ao território. Isso leva à compreensão de que esse direito humano não é: ele está se fazendo a cada novo acampamento e assentamento dos trabalhadores rurais e a cada nova retomada de terras e territórios indígenas e quilombolas.

Para compreender esse mosaico protetivo do direito humano à terra e ao território pelas lutas decoloniais, percorremos o Sistema Global e Regional dos Direitos Humanos. Trata-se de uma busca por fragmentos que, somados, compõem uma grande arte como um acervo de normas e conhecimentos indispensáveis à democratização da terra e do território para a concretização das muitas formas das dignidades.Frente a esse sistema foram analisados: Carta das Nações Unidas (1945); Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965); Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966); Declaração Universal sobre a Erradicação da Fome e da Má Nutrição (1974); Programa Nacional de Ação nos Países em Desenvolvimento, Política Internacional Relativa à Reforma Agrária e ao Desenvolvimento Rural (1979); Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986); Convenção 169 (1989) da Organização Internacional do Trabalho; Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar Mundial e Plano de Ação da Cimeira Mundial da Alimentação (1996); Conferência Internacional sobre Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural (2006); Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2006); diretrizes voluntárias relacionadas à governança responsável sobre a terra, pesca e floresta no contexto da segurança alimentar e nutricional (2012); Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (2012); e Conferência Internacional da Reforma Agrária da Via Campesina (2016).

Por fim, reforçando o mosaico protetivo do direito humano à terra e ao território, esta tese apresenta a recém aprovada, em 2018, Declaração Internacional de Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham em Zonas Rurais, em elaboração junto ao grupo de trabalho intergovernamental de composição aberta da Organização das Nações Unidas (ONU), desde 2012, por iniciativa do Evo Morales, presidente da Bolívia, e a Via Campesina. Assim, pela primeira vez a terra e o território como direito passará a ingressar formalmente ao rol dos direitos humanos aos campesinos e/ou trabalhadores rurais.

Na esfera regional, apresenta-se o mosaico protetivo do direito humano à terra e ao territórioque compõe o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Para tal composição foram analisadas: Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948); Convenção América sobre Direitos Humanos (1969); Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985); Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento

Forçado de Pessoas (1994); Carta Democrática Interamericana (2001); e Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão (2000); e Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas(2016).

Ao ler a tese, perceberá-se-há que sua feitura segue num processo histórico de partejamento lento e doloroso, como tantos outros direitos que por séculos foram negados, ridicularizados e aprisionados. O direito humano à terra e ao território nasce nas ruas; nos campos; nos gritos dos espoliados, oprimidos e desterrados; nasce nas marchas, nas rodovias e nos acampamentos e assentamentos. Inclusive, agora, no momento em que se lê este trabalho, inúmeros direitos humanos à terra e ao território podem estar sendo pasterjados em diferentes lugares do planeta, num movimento de ecologia decolonial do poder, saber e ser.

O processo de artesania da tese segue os mandamentos de Umberto Eco (2010), que ao "[...] fazer uma tese significa divertir-se [...] o importante é fazer com gosto" (ECO, 2010, p. 173). Nessa mesma linha de pensamento, Maria Freitas (2002) postula: "Viver a tese é preciso!" (FREITAS, 2002, p. 88). Tendo sido esse o esforço maior, desejo àqueles e àquelas que se aventurarem uma boa leitura!

2 DA COLÔNIA (1500) À INDEPENDÊNCIA (1822): O SISTEMA-MUNDO MODERNO/COLONIAL/DECOLONIAL E A SEPARAÇÃODA NATUREZA, TERRA E VIDAS NO BRASIL

> "[...] somos ainda hoje uns desterrados em nossas terras." Sérgio Buarque de Holanda

2.1 DO DESCOBRIMENTO/ACHAMENTO À INVASÃO/CONQUISTA DAS TERRAS DO BRASIL COLÔNIA VIA SESMARIAS

2.1.1 Brasil: Feitoria Interminável

Antes de adentrar ao conteúdo, me aproprio de Caio Prado Júnior (1979) para registrar que: "Qualquer análise social é sempre afetada, consciente ou inconscientemente, pela posição política do analista. Ele deve por isso fazer que o seja consciente, a fim de não embaralhar a matéria e divagar sem rumo preciso" (PRADO JÚNIOR, 1979, p. 22). Para não embaralhar o leitor, fazendo-o divagar em terreno árido, fique claro, desde o início que, esta tese, mesmo sabendo de sua limitação e do lugar de privilégio que se encontra quem vos escreve, se coloca do lado daqueles que Franz Fanon (1968) chamou de condenados da terra, Paulo Freire (1987) de oprimidos e Sérgio Buarque de Holanda (2014) de desterrados.

Outra preocupação que tangenciou constantemente a produção deste texto: evidenciar o quão rico foi e é o Brasil, para não correr o risco de jogar na pobreza a responsabilidade pelo atraso do país como um fim em si. A pobreza não é uma realidade dada; este mal social vem, diuturnamente, sendo construído desde a colonização até os dias de hoje (colonialidade) num processo imposto pelo sistema-mundo moderno/colonial. A monocultura, o latifúndio, a propriedade privada, a estrangerização são estruturas pensadas para manter a indignificaçãode vidas e sonhos. A história é a prova real de que os países da América Latina são "[...] muito mais ricos que qualquer país do século XVI ou do século XVII, pela nossa produção. O que o Brasil exportou de açúcar e de ouro enriqueceu o mundo. Aqui, deixou buraco e sepultura. Onde no mundo se haverá gastado tanta gente como aqui se gastou?" (RIBEIRO, 1986, pp. 10-11).

O compositor Toquinho (2007), em sua cantiga "Descobrimento", chegou a dizer que: "A riqueza que a nova terra tinha. Nem com quinhentos anos, ó Rainha, vai dar tempo da gente levar tudo". É bem verdade que não deu, mas é bom ressaltar que o projeto de modernidade ainda não acabou.

A colonização brasileira representa um processo político de imposição civilizacional e expropriatória que reduz natureza, terra e vidas a uma forma monocultural de relação[12]. São os colonizadores impondo, a partir de um marco zero, sua forma de ser, saber, fazer e viver como única possibilidade política, epistêmica e ontológica aceitável. Apesar de ser lugar-comum, ao "[...] afirmar que o Brasil é fruto da colonização europeia, nem sempre se levam na devida conta todas as implicações envolvidas nessa assertiva"(NOVAES, 1969, p. 243). Como canta Caetano Veloso (1968): "Por mais distante. O errante navegante. Quem jamais te esqueceria? Terra!"

Entre tais implicações e não esquecimentos, Caio Prado Júnior (1979) destaca que, mesmo nação soberana, o Brasil não conseguiu sair do seu estado colonial. O regime fundador arrasta-se no cotidiano de um país declaradamente independente. Bastou a um grupo aliado à metrópole lançar o conceito de propriedade privada inventado para beneficiá-lo e do uso da força para seus consortes se autodeclararem senhores proprietários. A natureza, a terra e as vidas transformadas em objetos e bens, foram gastos e expropriados por meio da mão de obra escrava indígena e negra. Para os colononizadores, a própria estrutura natural aqui encontrada determinava que "[...] não podíamos ser outra coisa mais que o que fôramos até então: uma feitoria da Europa, um simples fornecedor de produtos tropicais para seu comércio" (PRADO JÚNIOR, 1969, p. 127).

Para estudar a questão agrária[13] no Brasil, necessário se faz enfrentar o processo de feitoria interminável[14], bem como atravessar o oceano, ancorar em terras portuguesas e entender a história imposta. Na música "Fado tropical", de Chico Buarque de Holanda e Ruy Guerra (1972-1973), a lógica colonial é recitada: "Ai esta terra ainda vai cumprir seu ideal: ainda vai tornar-se um imenso Portugal". Na busca de cumprir seu ideal, repartem, dividem, expropriam, nominam e dão "civilidade" às matrizes de terras de que se autodeclararam proprietários. Nem mesmo o erro de rota os fez perderem o status de descobridores, pois na irrefutável rota às Índias[15], "descobriram" [16] o que já existia e, não contentes, nominaram de

[12] "No trato da terra também nada se fizera no sentido do melhor aproveitamento, restauração ou mesmo simples conservação das propriedades naturais do solo. O sistema de monocultura é o espírito que anima o produtor colonial são disto os principais responsáveis. "(PRADO JÚNIOR, 1969, p. 136)

[13] "Aqui, vamos trabalhar o conceito de "questão agrária" como o conjunto de interpretação e análises da realidade agrária, que procura explicar como se organiza a posse, a propriedade, o uso e a utilização das terras na sociedade brasileira. (STÉDILE, 2011, p. 15)

[14] "[...] não podíamos ser outra coisa mais que o que fôramos até então: uma feitoria da Europa, um simples fornecedor de produtos tropicais para seu comércio" (PRADO JÚNIOR, 1969, p. 127).

[15] "Tratava-se no momento, como foi lembrado, de resolver um problema geográfico de grande importância: descobrir o caminho das Índias. Os portugueses tinham procurado a solução na rota do Oriente, contornado a África; os espanhóis, partindo da premissa de que a Terra era redonda, dirigem-se para o Ocidente. Uns e outros topariam com a América: os espanhóis, porque ela se encontrava em seu caminho natural; e perlongando-a em

América e os povos que aqui viviam de indígenas, ao bel prazer de quem se julga detentor do poder, saber e ser.

Entender a formação sui generisda sociedade brasileira (FREYRE, 2003, p. 69) é tarefa complexa e desafiadora, uma vez que é o colonizador "[...] quem nos fala de sua façanha. É ele, também, quem relata o que sucedeu aos índios e aos negros, raramente lhes dando a palavra de registro de suas próprias falas. O que a documentação copiosíssima nos conta é a versão do dominador" (RIBEIRO, 2015, p. 26).

O brasileiro foi alijado de contar formalmente sua própria história. Só muito recentemente passou a criticar a versão oficial e construir uma versão histórica não hegemônica. Esse processo de exclusão é observável, inclusive, na trajetória do ensino superior brasileiro. A primeira universidade privada foi implantada apenas em 1902, no Rio de Janeiro, por iniciativa do advogado e político maranhense Cândido Mendes de Almeida. Só uma década mais tarde, em 1922, seria criada a primeira universidade pública[17], passando a existir de forma consistente por ocasião da Semana de Arte Moderna, que colocou em discussão a necessidade de se ter uma ciência nacional (STÉDILE, 2011, p. 16).

Mas, mesmo com a implantação das universidades públicas, o direito ao acesso à educação formal e a construção do saber continuou e continua sendo espaço de privilégio. Assim é que pensar o Brasil pelo brasileiro é verbo novo. São mais de quatrocentos e vinte e dois anos até a criação da primeira universidade pública no Brasil, de história oficial (científica) sendo exclusivamente validada por um poder, saber e ser colonizador.

Nessa perspectiva, é possível afirmar que não só natureza, terra e vidas sofreram as consequências da colonização e colonialidade. A própria ausência de uma ciência pensada a partir do Brasil imputa à história os reflexos dominantes de um processo civilizacional que

---

busca da passagem que os levaria às Índias, tocariam as costas brasileiras. Os portugueses, por seu turno, arrastado pelos azares da navegação, e interessados em observar o que os espanhóis estavam realizando [...] " (PRADO JÚNIOR, 1981, p. 22).

[16] "A palavra descobrimento, empregada com relação a continentes e países, é um equívoco e deve ser evitada. Só se descobre uma terra sem habitantes; se ela é ocupada por homens, não importa em que estágio cultural se encontrem, já existe e não é descoberta. Apenas se estabeleceu contato com outro povo. A expressão descobrimento implica em uma ideia imperialista, de encontro de algo não conhecido; visto por outro que proclama sua existência, incorporando-o ao seu domínio, passa a ser sua dependente" (IGLÉSIAS, 1992, p. 23).

[17] A complexa legislação brasileira do início do século XX fez surgir e submergir as primeiras universidades públicas do país. Eram criadas para, logo depois, serem extintas em função do ordenamento jurídico da Primeira República. Foi o caso, por exemplo, da Universidade de São Paulo (USP) que, criada em 19 de novembro de 1911, no lastro da Lei Rivadávia Corrêa (decreto federal 8.659, de 5 de abril de 1911), foi fechada, em 1917, por força da Lei Maximiliano (decreto federal 11.530, de 18 de março de 1915). Graças a uma estratégia jurídica ousada, adotada em 1918, a Universidade do Paraná, que tinha sido criada pouco depois da USP, em 19 de dezembro de 1911, conseguiu dibrlar a Lei Maximiliano e manter-se como projeto, autodeclarando-se, por isso, como a mais antiga do Brasil.

impôs da ordem jurídica à cristã[18]. Logo, "[...] nossas formas de convívio, nossas instituições, nossas ideias, e timbrando em manter tudo isso em ambiente muitas vezes desfavorável e hostil, somos ainda hoje uns desterrados em nossa terra" (HOLANDA, 2014, p. 35). Eduardo Galeano (1992), ao traduzir o desteramento, afirma que "[...] vieram. Eles teriam a Bíblia e nós teríamos a terra. E nos disseram: 'fechem os olhos e rezem'. E quando abrimos os olhos, eles teriam a terra e nós teríamos a Bíblia" (GALEANO, 1992, p. 33).

Para compreender os motivos de sermos, os brasileiros, desterrados, embora vivendo no maior país da América do Sul, que ocupa o quinto lugar no ranking dos dez maiores países do mundo, se faz necessário "[...] recuar no tempo para antes do seu início, e indagar das circunstâncias que a determinaram" (PRADO JÚNIOR, 1981, p. 11). Marilena Chauí (2011) afirma que os elementos para construção da colonização da América e do Brasil, nos séculos XVI e XVII, se dão por meio de três mitos fundadores. O primeiro, seria a idealização de uma terra paradisíaca que ofereceria lucros de forma gratuita. O segundo, seria levar o cristianismo e salvar os desalmados. O terceiro, a figura do governante como um representante do Deus cristão na Terra.

Colonizar a terra e o território brasileiro nunca foi o desejo da metrópole. As pressões exercidas por vários países europeus, questionando o domínio exclusivo de Portugal e Espanha das terras americanas, bem como as expectativas do ouro misterioso que havia de ter na natureza selvagem, exigiu maior atenção às terras achadas (FURTADO, 2005).

Note-se que a exploração da terra e do território não se deu por meio de um procedimento metódico e racional, muito menos por uma lógica construtora: "[...] fez-se antes com desleixo e certo abandono" (HOLANDA, 2014, pp.49-50). Não por menos, o direito à terra na América Latina se funda na noção de descoberta, lugar vazio, inóspito, terra *nullis*, terra de ninguém. Ao falar do Brasil à Coroa, Américo Vespúcio afirma que nada encontrou de proveitoso do lado de cá (PRADO JÚNIOR, 1981). Entretanto, ainda que em meio ao pouco caso imperante, investir nas terras desconhecidas parecia interessante e, acabou sendo um negócio lucrativo, vez que durou quase quatro séculos (RIBEIRO, 2008).

[18] "Para assimilar a cultura do opressor e aventurar-se nela, o colonizado teve de fornecer garantias. Entre outras coisas, teve de fazer suas as formas de pensamento da burguesia colonial. Isso se verifica na incapacidade do intelectual colonizado para dialogar. [...] O colono faz a história e sabe que a faz. E porque se refere constantemente à história de sua metrópole, indica de modo claro que ele é aqui o prolongamento dessa metrópole. A história que escreve não é, portanto, a história da região por ele saqueada, mas a história de sua nação no território explorado, violado e esfaimado" (FANON, 1968, p. 36-37).

A expansão marítima sobre a América, depois do século XV, sustentou-se por meio das empresas comerciais[19] que buscavam à expansão de seus territórios e respostas às necessidades agrícolas e econômicas da metrópole. Para tanto, a Europa saiu do mundo recolhido e passou a navegar o oceano. Portugal ganhou pioneirismo nas navegações, pois geograficamente estava no extremo da Península (PRADO JÚNIOR, 1981).

A formação do Brasil está anexa num capítulo da história do comércio europeu (PRADO JÚNIOR, 1981; FURTADO, 2005). O homem comerciante que saiu de Portugal para colonizar terras tropicais era um aventureiro[20] que trazia entre seus objetivos maiores "[...] colher o fruto sem plantar a árvore. Esse tipo humano ignora as fronteiras" (HOLANDA, 2014, p. 50). A colonização brasileira, portanto, se impôs de forma aristocrática[21], muito superior aos demais países americanos colonizados: "O português fez-se aqui senhor de terras mais vastas, dono de homens mais numerosos que qualquer outro colonizador da América" (FREYRE, 2003, p. 67).

Logo no início, as legislações vigentes sobre as terras e territórios brasileiros eram as bulas papais e as ordenações do reino. Segundo o documento cristão, as terras da colônia brasileira estavam vinculadas à Ordem de Cristo, portanto, à sua jurisdição espiritual. Tal realidade lhe revestia do direito de receber o dízimo pelas conquistas portuguesas e para cobrir as despesas com o salvamento das almas na colônia. Quanto às ordenações, nada explicitava a respeito da cobrança de dízimo; declarava, apenas, a impossibilidade de Ordens, Igrejas e Mosteiros apropriarem-se das terras da colônia (NOZOE, 2006).

Resguardados por essa legislação cristã, a aristocracia colonial expropriava ao máximo os recursos naturais existentes em cada território que passava a dominar. Era uma relação devastadora, comercial, escravocrata e sem apego e respeito às cosmovisões existentes entre os indígenas, os habitantes originários e a natureza[22]. Negando por completo a lógica civilizacional que vigorava na América antes da chegada do colonizador, as cosmovisões estavam assentadasem relações harmônicas entre natureza, terra e vidas. As vivências

---

[19] "Será a empresa do colono branco que reúne à natureza pródiga em recursos aproveitáveis para a produção de gêneros de grande valor comercial, o trabalho recrutado entre raças inferiores que domina: indígenas ou negros africanos importados" (PRADO JÚNIOR, 1981, p. 20).

[20] "E essa ânsia de prosperidade sem custo, de título honoríficos, de posições e riquezas fáceis, tão notoriamente características da gente de nossa terra, não é bem uma das manifestações mais cruas do espírito de aventura" (HOLANDA, 2014, p. 53).

[21] "[...] importa na subordinação direta e total de toda a população engajada à autoridade única do proprietário das terras, que é também dono das casas, das instalações, dos animais, das pessoas, de tudo podendo dispor com absoluto arbítrio" (RIBEIRO, 2015, p. 211).

[22] "O que o português vinha buscar era, sem dúvida, a riqueza, mas riqueza que custa ousadia, não riqueza que custa trabalho. A mesma, em suma, que se tinha acostumado a alcançar na Índia com as especiarias e os metais preciosos" (HOLANDA, 2014, p. 56-7).

indígenas, africana das e, após, dos trabalhadores rurais foram exterminadas como formas existentes de ser, saber, fazer e viver[23]. A colônia de Portugal se dava pela "[...] confluência do entrechoque e do caldeamento do invasor português com índios silvícolas e campineiros e com negros africanos, uns e outros aliciados como escravos" (RIBEIRO, 2015, p. 17).

Sem a lógica da escravidão, monocultura e terra farta para gastar e arruinar seria inimaginável a colonização portuguesa, pois que estes são seus pilares estruturantes. O lucro justificava o genocídio e a devastação: "No afã de gastar gentes e matas, bichos e coisas para lucrar, acabam com as florestas mais portentosas da terra. Desmontam morrarias incomensuráveis, na busca de minerais. Eclodem e arrasam terras sem conta. Gastam gente, aos milhões" (RIBEIRO, 2015, p. 53). Uma formação que negou, de partida, a relação dos homens, mulheres e crianças que aqui já viviam e se relacionavam com a natureza[24]. Foi, ao fim e ao cabo, o extermínio das possibilidades civilizacionais. Por trezentos e vinte e dois anos – da invasão/conquista (1500) à independência (1822) meramente formal, o projeto português assentou-se na construção de uma empresa colonial que abasteceria as necessidades da Europa civilizada[25].

Sérgio Buarque de Holanda (2014) afirma que os colonizadores buscavam retirar o máximo de benefício do solo sem esforços. Há uma tentativa de usufruir da terra, não exercendo o papel de senhores, mas usufrutuários; aqueles que poderiam desfrutar sem responsabilidade ao ponto de destruírem para simplesmente lucrar[26]. Fácil notar que a separação da natureza, terra e vidas é uma escolha que ancorou na América, a partir do século XVI, pois, até então, havia uma maior harmonia entre tais recursos naturais e a vida humana.

---

[23] "Estamos diante do resultado de um processo civilizatório que interrompe a linha evolutiva prévia das populações indígenas brasileiras, depois de subjuga-la, recruta seus remanescentes como mão de obra servil de uma nova sociedade, que já nascia integrada numa etapa mais elevada da evolução sociocultural. [...] Tais bases se definiram com claridade com a implantação dos primeiros engenhos açucareiros que, vinculando os antigos núcleos extrativista ao mercado mundial, viabilizavam sua existência na condição socioeconômica de um 'proletário externo', estruturado como uma colônia mercantil-escravista da metrópole portuguesa" (RIBEIRO, 2015, p. 57).

[24] "Foi convertendo pessoas em coisas possuíveis, negociáveis, sobre as quais os donos tudo podiam, que se conseguiu fazer dos índios, dos africanos e dos imigrantes gente sem cara própria" (RIBEIRO, 2008, p. 25).

[25] "Se vamos à essência da nossa formação, veremos que na realidade nos construímos para fornecer açúcar, tabaco, alguns outros gêneros, mais tarde, ouro e diamante; depois algodão, e em seguida café, para o comércio europeu. Nada mais que isso. É com tal objetivo, objetivo exterior, voltado para fora do país e sem atenção a considerações que não fossem o interesse daquele comércio, que se organizarão a sociedade e a economia brasileira" (PRADO JÚNIOR, 1981, p. 21).

[26] "[…] a organização da produção e a apropriação dos bens da natureza aqui existentes estiveram sob a égide das leis do capitalismo mercantil que caracterizava o período histórico já dominante na Europa. Tudo era transformado em mercadoria. Todas as atividades produtivas e extrativistas visavam lucro. E tudo era enviado à metrópole europeia, como forma de realização e de acumulação capital" (STÉDILE, 2011, p. 20).

2.1.2 O Projeto Agrário-Colonial: Desagregando a Natureza, Privatizando a Terra e Gastando Vidas

Assim é que o projeto de modernidade colonial pensou o Brasil como um mero implante ultramarino de expansão metropolitana, mas que jamais existiu para si mesmo. Servia estritamente aos interesses comerciais da Coroa, para dar lucros, exportar mercadorias e, quando muito, importar a civilidade da Europa ocidental(RIBEIRO, 2015). As terras coloniais eram vistas como meras fontes de riquezas minerais ou agrícolas, tendo de fornecer produtos de difícil acesso na Metrópole. Ao mesmo tempo, o Brasil não podia produzir nada para além dos anseios destas, pois as colônias não apenas forneciam a matéria-prima como eram obrigadas a consumir os produtos manufaturados da Coroa[27].

Por meio do extrativismo devastador, retiraram da árvore pau-brasil o máximo de madeiraspara construção, tinturaria e lucro da Metrópole portuguesa[28]. Indígenas[29], negros e trabalhadores rurais foram por quase quatro séculos o combustível que se queimava para sustentar a empresa colonial (RIBEIRO, 2008, p. 23). A extração da madeira, em meio a uma exploração intensa e precária, na costa brasileira, respondeu de maneira muito tímida aos anseios lucrativos dos colonos. Sua lucratividade estava concentrada na dupla gratuidade: natureza e mão de obra escrava. Essa expropriação comercial destruiu de forma significativa e extensa as florestas nativas (PRADO JÚNIOR, 1981). Derrubar árvores milenares e abrir terra "nua" era o prelúdio de desintegração da natureza, terra e vidas.

O declínio da exploração da madeira foi rápido e devastador. Em poucos decênios, findaram-se as melhores árvores das matas costeiras, inviabilizando a continuidade do empreendimento. No lastro da decadência da atividade extrativista altamente desestruturada, sem nenhum controle fiscal e administrativo, surgiu uma cultura minimamente estruturada na perspectiva ocidental, dada pelos engenhos de açúcar. Criados como empresas industriais, eram uma resposta aos anseios comerciais da metrópole e o início do sistema agrário brasileiro (GUIMARÃES, 2011).

---

[27] "O que estes [os portugueses] aspiravam para sua colônia americana é que fosse uma simples produtora e fornecedora de gêneros úteis ao comércio metropolitano e que se pudessem vender com grandes lucros nos mercados europeus. E tal objetivo ela o alcançaria plenamente, embora mantivesse o Brasil, para isto, sob um rigoroso regime de restrições econômicas e opressão administrativa; abafasse a maior parte das possibilidades do país" (PRADO JÚNIOR, 1981, p. 48).

[28] "Os primeiros contatos com o território que hoje constitui o Brasil devem-se àquela madeira que se perpetuaria no nome do país" (PRADO JÚNIOR, 1981, p. 23).

[29] "Não foi difícil obter que os indígenas trabalhassem: miçangas, tecidos e peças de vestuários, mais raramente canivetes, facas e outros pequenos objetivos os enchiam de satisfação; e em troca desta quinquilharia, de valor ínfimo para os traficantes, empregavam-se arduamente em servi-los" (PRADO JÚNIOR, 1981, p. 23).

O engenho só funcionou lucrativamente porque usavam da terra (supostamente vazia) e das gentes de forma gratuita. Para ampliar o lucro e, principalmente, contornar a marcante resistência indígena ao trabalho forçado[30], os senhores de engenho passaram a utilizar escravos originários da África[31]:"Cativos não cristãos e não falantes de línguas românticas trazidos diretamente da África, chamados pelos portugueses de boçais, passaram a compor a esmagadora maioria dos escravos desembarcados na América" (VIDAL LUNA; KLEIN, 2010, pp. 18-19)

A mercadoria humana escravizada possibilitou a expansão dos lucros das empresas e representou fator imprescindível para a permanência do latifúndio e da monocultura no Brasil (HOLANDA, 2014). O trabalho escravo justificava o conceito trazido da Europa de propriedade como aquele que agrega valor à natureza por meio da mão de obra. O tratamento dado pelo colonizador às vidas indígenas e, após, às negras trazidas de forma violenta ao Brasil foi tão perverso quanto aquele dispensado à terra e ao território[32].

A nova monocultura da cana-de-açúcar, buscando regularizar os vastos espaços de terra e evitar possíveis perdas por invasões de outros países, passou a exigir dos portugueses viventes na colônia uma organização social e jurídica mínima. Nesse projeto civilizacional de modernidade o direito e o saber foram pilares estruturantes. Portanto, legislações e ciência transformaram um modo de vida numa cruzada civilizacional.

Esse projeto agrário-colonial assentou-se na Lei das Sesmarias[33], criada no século XV (1375), com o objetivo de construir uma política fundiária que levasse o trabalhador português à terra, solucionando ao mesmo tempo o problema da escassez alimentar[34] e da propriedade agrária do senhor feudal. Buscando dar civilidade jurídica a uma terra descrita como animalesca e sem lei, a metrópole tropicalizou a Lei das Sesmarias.

---

[30] "Os antigos moradores da terra foram, eventualmente, prestimosos colaboradores na indústria extrativa, na caça, na pesca em determinados ofícios mecânicos e na criação do gado. Dificilmente se acomodavam, porém, ao trabalho acurado e metódico que exige a exploração dos canaviais. Sua tendência espontânea era para atividade menos sedentárias e que pudessem exercer-se sem regularidade forçada e sem vigilância e fiscalização de estranhos" (HOLANDA, 2014, p. 55-56).

[31] A respeito do assunto, ver o filme: *Quilombo* (DIEGUES, 1984).

[32] O que mais singulariza a economia escravista é, seguramente, o modo como nela opera o processo e formação de capital. O empresário açucareiro teve, no Brasil, desde o começo, que operar em escala relativamente grande. As condições do meio não permitiam pensar em pequenos engenhos, como fora o caso nas ilhas do Atlântico (FURTADO, 2005, p. 55).

[33] "São propriamente aquelas que se dão de terras, casas, ou pardieiros, que foram ou são de alguns senhorios, e que já em outro tempo foram lavradas e aproveitadas, e agora o não são" (Ordenações Manuelinas, livro IV, título 67, p. 164).

[34] "A lei e sesmarias de D. Fernando, promulgada em 1375, tentou enfrentar os dois problemas. O do latifúndio e o do êxodo de trabalhadores do campo para as cidades. Contra o latifúndio, pelo esbulho do proprietário que por incúria ou falta de meios deixasse inaproveitadas as terras aráveis" (FREYRE, 2003, p. 291).

Por não ter condições econômicas nem populacionais para colonizar todo o território brasileiro, a metrópole selecionou cidadãos portugueses para ocupar e gastar as terras da colônia[35]. Povoar a costa brasileira era tarefa difícil, principalmente frente à escassez de recursos e sua vasta extensão, mas imprescindível em razão da ameaça permanente de invasões pelo oceano. Era a coroa portuguesa territorializando as terras supostamente "encontradas" ao modelo agroexportador.

Então, a Coroa passou a distribuir poderes soberanos àqueles que se dispusessem a enfrentar o desconhecido das supostas terras sem donos (PRADO JÚNIOR, 1981). Assim, Martim Afonso da Silva, ao desembarcar na colônia, em 1530, trouxe três cartas régias que juridicamente lhe garantia os seguintes direitos: empossar qualquer terra em nome do monarca; exercer o posto de capitão-mor e governador; desempenhar o papel de sesmeiro do rei por meio da entrega de terras por sesmarias (MARÉS, 2003).

Após 32 anos[36] do achamento do Brasil, em 1532[37], como instrumento jurídico regulador da terra, a Lei das Sesmaria passou a ter validade em terras tropicais, em condições totalmente diversas da realidade portuguesa[38]. Seu principal objetivo era estruturar a distribuição e posse territorial, por meio das capitanias hereditárias. As sesmarias, política de divisão territorial, regidas pelas Ordenações Manuelinas, estabeleceram o primeiro regime jurídico brasileiro acerca da terra e do território. A Coroa portuguesa concedia aos capitães-donatários parcela da terra como propriedade. Num primeiro momento, não se concedia a vitaliciedade, mas, a partir de 1530, o proprietário da terra passou a ter o caráter vitalício (NOZOE, 2006). Serra (2003), observa que, durante todo o período colonial, "[...] se

[35] "Para preservar seus interesses, ameaçados pelo cunhadismo generalizado, a Coroa portuguesa pôs em execução, em 1532, o regime das donatarias. Quase todos os contemplados vieram tomar posse com a função de povoá-las e fazê-las produzir, elevando a economia colonial a um novo patamar" (RIBEIRO, 2015, p. 66).

[36] "Os documentos mais antigos da doação das capitanias datam de 1534. A demora entre o projeto e a execução pode explicar-se pela vontade régia de esperar a volta de Martim Afonso, ou pela dificuldade de redigir as complicadas cartas de doações e os forais que as acompanham ou, finalmente, pela falta de pretendentes à posse de terras incultas, impróprias para o comércio desde o começo. Admira, até, como houve doze homens capazes de empresa tão aleatória. A nenhum dos membros da alta fidalguia tentou a perspectiva de semear povos" (ABREU, 2009, p. 32).

[37] "O primeiro documento referente à América portuguesa que trata de sesmarias é a carta de foral dada pelo rei a Martim Afonso de Souza, em 1532. Este capitão donatário foi a primeira pessoa habilitada a doar terras em sesmaria para efetuar o povoamento da colônia" (OLIVEIRA, 2002, p. 93).

[38] "As sesmarias nasceram em Portugal para que o Poder Público dispusesse das terras não trabalhadas, mesmo que de propriedade alheia, para oferecer a quem realmente a quisesse trabalhar, na medida de seu trabalho; enquanto no Brasil a mesma concessão é negada a quem quisesse trabalhar e produzir por sua conta e entregue a quem tivesse o poder de explorar e produzir por sua conta e entregue a quem tivesse o poder de explorar o trabalho alheio adquirido à força, compulsoriamente, seja como escravo ou trabalhador livre, que tinham que aceitar as condições independente de sua vontade à liberdade e a opção entre várias alternativas. Liberdade de escolher uma única alternativa, ou morrer ou ser preso como vagabundo, é opressão. O belo ideal de 1375 de fazer da terra fonte de produção não foi implantado no Brasil; as sesmarias geraram terras de especulação do poder local, e originaram uma estrutura fundiária assentada no latifúndio, injusta e opressiva" (MARÉS, 2003, p. 62-63).

promulgou uma vasta e conflitante legislação subsidiária sobre a concessão de terras (cartas régias, alvarás, avisos, disposições, ordens, provisões) para sanear erros e corrigir situações criadas pelo descumprimento de atos anteriores" (SERRA, 2003, p. 233).

A despreocupação em legislar a respeito da terra colonial e apenas importar da metrópole um conjunto de leis estava relacionada ao baixo valor material e simbólico da conquista no escopo do projeto de expansão comercial europeia[39]. O sistema de sesmarias foi um processo de territorialização para a concentração fundiária que beneficiou um pequeno grupo de donatários, escolhidos pela Coroa sem muito critério, desde que não fossem indígenas, negros ou trabalhadores rurais[40]. Desse modo, desde o início, a apropriação da terra e do território brasileiro se construiu por meio de uma superioridade epistêmica, jurídica, política e ontológica.

Assim, a forma encontrada para resguardar o amontoado de natureza, terra e vidas que declarou o colonizador ser seu foi criando as capitanias hereditárias. As terras em frente à larga costa marítima eram rasgadas em sesmarias e doadas por meio de Cartas e Forais[41]. As capitanias "[...] eram imensos quinhões com dezenas de léguas encrostadas sobre o mar e penetrando terra adentro até onde topassem com a linha das Tordesilhas" (RIBEIRO, 2015, p. 67). Abreu (2009) aponta:

> As capitanias foram doze, embora divididas em maior número de lotes. Começavam todas à beira-mar, e prosseguiram com a mesma largura inicial para o ocidente, até a linha divisória das possessões portuguesas e espanholas acordadas em Tordesilhas, linha não demarcada então, nem demarcável com os conhecimentos do tempo. Tacitamente fixou-se o limite na costa de Santa Catarina ao Sul, e na costa do Maranhão ao Norte. A testada litorânea agora dividida estendia-se assim por 735 léguas (ABREU, 2009, p. 35).

O donatário, por meio da carta de doação, era tido como um grande senhor revestido de poderes Desempenhava o papel de governador[42] da capitania; não pagava tributo, exceto o

---

[39] "O projeto real era enfrentar seus competidores povoando o Brasil através de translação forçada de degradados. Na carta de doação foral concedida a Duarte Coelho (1534) se lê que el-rei, atendendo a muitos vassalos e à conveniência de povoar o Brasil, há por bem declarar couto e homizio para todos os criminosos que nele queiram morar, ainda que condenados por sentença até em pena de morte" (RIBEIRO, 2015, p. 66-7).

[40] "A originalidade do contexto colonial reside em que as realidades econômicas, as desigualdades, a enorme diferença dos modos de vida não logram nunca mascarar as realidades humanas. Quando se observa em sua imediatidade o contexto colonial, verifica-se que o que retalha o mundo é antes de mais nada o fato de pertencer ou não a tal espécie, a tal raça. A causa é consequência: o indivíduo é rico porque é branco, é branco porque é rico" (FANON, 1968, p. 28-29).

[41] "O instrumento de posse então em uso era a carta de sesmaria, título medieval de propriedade de terras que se desenvolvera como um meio de distribuir territórios recém conquistados ou retomados" (SCHWARTZ, 1988, p. 36).

[42] "A estrutura política enfeixa os interesses dos senhores rurais sob uma administração local que se exerce pelas câmaras dos *homens bons do povo,* isto é, proprietários. Mas o seu raio de poder é curto. É o rei que nomeia o

dízimo; nomeava tabeliões[43], juízes e ouvidores; sob suas terras havia a hereditariedade[44]; possuía o monopólio da construção das vilas, engenhos, concessão de terras, escravidão e licenças de artesãos e comerciantes. Ele também detinha o "[...] poder econômico de explorar diretamente ou através de intermediários suas terras e até com o direito de impor a pena capital" (RIBEIRO, 2015, p. 67).

A principal responsabilidade do donatário residia em redistribuir, por meio de concessão de sesmarias, parcela das terras de sua capitania hereditária entre outros colonos que desejassem produzir e se fixar na colônia, desde que cristãos e em condições de dispor de escravos: "Para poder cultivar era imprescindível, entretanto, possuir escravos. Passou isto a construir um privilégio inicial, discriminatório" (SODRÉ, 1963, p. 71). O donatário era o grande administrador da terra e do território de suas Sesmarias.

Num primeiro momento, por determinação das Ordenações, não se concedia fração de terra superior à capacidade de aproveitamento. A improdutividade trazia vulnerabilidade à colônia. Com a criação do governo geral (1549-1553), buscando institucionalizar o Estado português no Brasil e orientar os donatários, Tomé de Sousa (1503-1579) implantou um regimento que autorizavam governador a conceder terras adicionais. A partir desse momento, passou-se a doar espaços de terras ainda mais extensos. Foi o momento em que latifúndio começou a estacar suas cercas, protegido por um ordenamento jurídico importado. É que, como diria José Saramago (1988), no inventário das guerras sempre há o latifúndio.

O processo de territorialização brasileira se iniciou com a latifundiarização das sesmarias, que picotou a terra brasileira em 12 grandes fatias lineares, cuja extensão variava

---

governador com mandato de quatro anos, tendo competência militar e administrativa enquanto preside os corpos armados e as *Juntas da Fazenda e da Justiça* com critérios estabelecidos pela Coroa e expressos em regimentos e em cartas e ordens regias" (BOSI, 1992, p. 17).

[43] "Podemos afirmar que o controle jurídico sempre esteve nas mãos das classes dominantes no Brasil. Ser letrado na colônia significava ser proprietário de bens (escravos e terras) e isto significava no século XIX o critério da obtenção da condição da cidadania após a independência. Os tabeliães (mesmo que a profissão não figurasse no topo da elite jurídica) exerciam de fato e em primeira instância o controle sobre os registros da propriedade fundiária. Eram os agentes principais que notificavam, oficialmente, os direitos de propriedade: registravam as datas de terras concedidas desde os primórdios da colonização; informavam aos juízes se as terras estavam devolutas ou não, a fim de assegurar direitos de terceiros; lavraram todos os tipos de escrituras de transmissão da propriedade; as ações de libelo; os contratos de partilhas e composições amigáveis (de modo a amiudar as disputas e os possíveis conflitos decorrentes da herança); eram eles que em uma sociedade analfabeta, redigiam os testamentos por última vontade do ―senhor e possuidor‖, enfim, tudo leva a crer que pudessem influenciar, minimamente, segundo o lugar e o momento, as tomadas de posição ou de decisões a favor de determinada clientela" (MOTA, 2009, p. 285).

[44] A "concessão de uso" era de direito hereditário, ou seja, os herdeiros do fazendeiro-capitalista poderiam continuar com a posse das terras e com a sua exploração. Mas não lhes dava direito de vender, ou mesmo de comprar terras vizinhas. Na essência, não havia propriedade privada das terras, ou seja, as terras ainda não eram mercadorias (STÉDILE, 2011).

entre 30 e 100 léguas. Essas fatias eram as capitanias, doadas aos donatários que se revestiam das regalias e poderes soberanos. Um território de poder ao julgo da Metrópole.

A meta principal da legalização da propriedade estava na monocultura da cana-de-açúcar. O tempero adocicado tinha enorme aceitação no comércio europeu (PRADO JÚNIOR, 1981), o que fez do engenho de açúcar a primeira grande empresa agroindustrial exportadora do Brasil, bem como a matriz social do seu primeiro modo de viver (RIBEIRO, 2015). A lógica utilizada pelo donatário e a Coroa portuguesa para a viabilidade econômica desse empreendimento foi o plantio de um mesmo produto em grandes áreas e volumes, com o uso de mão de obra escravizada (indígenas e negros) para exportação, conhecido como sistema de *plantation*[45]. Esse momento, somado à expropriação do pau-brasil, foi preponderante para fixar na história do país o tipo de exploração agrária exportadora que se perpetuaria nas terras brasileiras[46]. Ademais, os "conquistadores", por meio de um marco zero sustentado pelo ente estatal e a importação de um ordenamento jurídico, amoldaram suas vontades particulares à legalidade, garantindo, assim, que a terra e o território brasileiro se transformassem em bens de limitados donos.

Desde o início, o valor econômico da terra foi usado como requisito necessário à propriedade, uma vez que tal bem só era transmitido por meio de título de concessão de sesmarias àqueles que a pudessem cultivar com a mão de obra escrava e, assim, colocar os engenhos em pleno funcionamento. Portanto, o primeiro documento que legitima a propriedade privada no Brasil está diretamente vinculado aos colonizadores e ao valor econômico da terra[47].

Uma das grandes dificuldades das sesmarias com a criação dos engenhos residia na agricultura de subsistência, pois para a monocultura açucareira não havia espaço para o próprio plantio alimentar: "A verdade é que, desde suas origens, a sesmaria, o engenho, erguiam intransponível barreira à cultura dos mantimentos, à pequena e pouco rentosa agricultura de subsistência" (GUIMARÃES, 2011, p. 66).

---

[45] A respeito do assunto, ver: *A Afro-América*: a escravidão no Novo Mundo (CARDOSO, 1984).

[46] "As características fundamentais da plantação açucareira são a extensão latifundiária do domínio; a monocultura intensiva, a grande concentração local de mão de obra e a diversificação interna em especializações remarcadas; o alto custo relativo do investimento financeiro; a destinação externa da produção; a dependência da importação da força de trabalho escravo que onerava em 70% os resultados da exportação" (RIBEIRO, 2015, p. 213).

[47] "O reconhecimento de legitimidade significa dar às sesmarias confirmadas a qualidade de propriedade privada, com todas as indicações jurídicas do sistema nascente. Portanto, o primeiro documento comprobatório de propriedade privada da terra no Brasil é o título de concessão de sesmarias. Aliás, por muito tempo, como se verá, a única fonte considerada legítima de aquisição de propriedade era um título de sesmaria. Isto é, só poderiam ser considerados legítimos os contratos de transmissão de propriedade que tivessem como origem aquele título" (MARÉS, 2003, p. 63).

Assim, do solo do futuro Brasil, exigiram seu máximo potencial econômico, mas pouco ou quase nada lhe deram em troca[48].

Os pilares estruturantes na formação da sociedade e da economia brasileira arregimentam-se com a utilização de mão de obra escrava, monocultura e na extensão das propriedades (HOLANDA, 2014, p. 60). A fazenda era a sede da empresa colonial e dos homens que estavam a construir o Brasil[49].

Em um primeiro momento, os indígenas foram gastos como servis na extração do pau-brasil e, depois, na lavoura da cana. Eram vidas que serviam exclusivamente para extrair o lucro da terra que era enviado à Coroa. Essa relação não obteve o êxito esperado pelos portugueses, pois os indígenas "[...] perceberam que a submissão ao invasor representava sua desumanização como bestas de carga" (RIBEIRO, 2015, p. 39). O fracasso do projeto de escravização indígena estava assentado no desinteresse do indígena em trocar seu trabalho por quinquilharias, mas também na sua forma de ser, fazer e viver[50], que se confrontava com a do colonizador. Ao resistir às determinações, contrapunham-se à realidade ocidental e sedentária do trabalho na agricultura[51]. Para o invasor, a submissão das populações locais era uma decorrência natural e altamente positiva à economia colonial[52].

---

[48] "Isto feito, a plantação, a colheita e o transporte do produto até os engenhos onde se preparava o açúcar só se tornava rendosos quando realizado em grandes volumes. Nestas condições, o pequeno produtor não podia subsistir. São sobretudo estas circunstâncias que determinarão o tipo de exploração agrária adotada no Brasil: a grande propriedade. A grande propriedade será acompanhada no Brasil pela monocultura: os dois elementos são correlatos e derivam das mesmas causas. A agricultura tropical tem por objetivo único a produção de certos gêneros de grande valor comercial e, por isso, altamente lucrativos. Não é com outro fim que se acerta, e não fossem tais as perspectivas, certamente não seria tentada ou logo pareceria" (PRADO JÚNIOR, 1981, pp. 28-29).

[49] "Na sua forma escravocrata e, depois, "livre", a fazenda tem sido a instituição básica conformadora do perfil dos *Povos-Novos*. Dentro do seu condicionamento é que se modelaram a família, a religiosidade, a nação mesma, como projeção de sua estrutura elementar sobre a ordenação legal do Estado, e do seu papel hegemônico sobre os poderes públicos. Modeladora básica da sociedade, a fazenda se imprimiu tanto nos descendentes dos que nela mourejavam como escravos ou como força de trabalho livre, quanto sobre as camadas dominantes, rurais e urbanas, deformados todos pelo espírito autocrático-paternalista, pelos gestos senhoriais, pela discriminação racial e social" (RIBEIRO, 1975, p. 29).

[50] "Aos olhos dos índios, os oriundos do mar oceano pareciam aflitos demais. Por que se afanavam tanto em seus fazimentos? Por que acumulavam tudo, gostando mais de tomar e reter do que de dar, intercambiar? Sua sofreguidão seria inverossímil se não fosse tão visível no empenho de juntar toras de pau vermelho, como se estivessem condenados, para sobreviver, a alcança-las e embarcá-las incansavelmente?" (RIBEIRO, 2015, p. 17).

[51] "Os indígenas, sem a interferência dos europeus, negavam-se a responder previsivelmente às condições objetivas do mercado. Para torná-los úteis à economia colonial, quer como fornecedores de alimentos, quer como trabalhadores nos engenhos, os portugueses recorreram a três expedientes. O primeiro, empregado pelos colonos, consistia na coerção direta, sob a forma de escravização. O segundo, experimentado pelos jesuítas e, a seguir, por outras ordens religiosas [...]. A terceira estratégia foi aplicada tanto por leigos quanto por religiosos. Consistia em integrar ao poucos os indígenas individualmente como trabalhadores assalariados a um mercado capitalista autorregulável" (SCHWARTZ, 1988, p. 45).

[52] "A ideia de levar Luzes para o interior longínquo acaba por conformar uma mentalidade em que a natureza e os meios naturais originais são associados à situação de barbarismo e atraso, ao passo que a devastação do quadro natural é entendida como progresso [...] Enfim, civilizar é outra forma de qualificar a expansão territorial,

A substituição da mão de obra do indígena pelo negro[53] estendeu-se até o fim da era colonial, resultante de um processo doloroso de resistência das gentes que aqui viviam e que se recusavam a servir aos que aqui chegavam. Nessa fase de troca da mão de obra, estima-se que aproximadamente 50% das vidas das gentes negras eram gastas com a morte, antes mesmo de chegarem em terras brasileiras (PRADO JÚNIOR, 1981). A rotina sofrida das vidas escravizadas, apresentada por Darcy Ribeiro (2015) como a mais terrível de nossas heranças, é assim descrita:

> Sem amor de ninguém, sem família, sem sexo que não fosse a masturbação, sem nenhuma identificação possível com ninguém – seu capataz podia ser um negro, seus companheiros de infortúnio, inimigos – maltrapilho e sujo, feio e fedido, perebento e enfermo, sem qualquer gozo e orgulho do corpo, vivia sua rotina. Esta era sofrer todo o dia o castigo diário das chicotadas soltas, para trabalhar atento e tenso. Semanalmente, vinha um castigo preventivo, pedagógico, para não pensar em fuga, e quando chamava atenção recaía sobre ele um castigo exemplar, na forma de mutilações de dedos, de furo de seios, de queimaduras de tição, de ter todos os dentes quebrados criteriosamente, ou dos açoites no pelourinho, sob trezentas chicotadas de uma vez, para matar, ou cinquenta chicotadas diárias, para sobreviver (RIBEIRO, 2015, p. 91).

Com o trabalho escravo forçado, os primeiros engenhos de açúcar surgiram no país antes de 1520. Cinco décadas depois, em 1570, o Nordeste era a fatia das capitanias mais bem estruturada, reunindo "[...] sessenta engenhos no Brasil, dos quais cinquenta situavam-se nas capitanias ao norte de Ilhéus" (SCHWARTZ, 1988, p. 34). Segundo Prado Júnior (1981) "até meados do século XVII o Brasil será o maior produtor mundial de açúcar, e é somente então que começarão a aparecer concorrentes sérios: as colônias da América Central e Antilhas" (PRADO JÚNIOR, 1981, p. 34).

O desfecho das capitanias, ainda que lucrativas a alguns donatários, "[...] foi desapontador.Faixas de terras não chegaram a ser colonizadas, e outras sofreram com a negligência dos donatários, as desavenças internas e as guerras dos índios" (SCHWARTZ, 1988, p. 31).

À cana-de-açúcar somavam-se outros gêneros de menor importância, produzidos de maneira pontual em terras brasileiras, como o fumo e a pecuária. A produção do fumo, no Recôncavo Baiano, destinava-se à exportação. Chegou-se a cultivar inúmeras espécies, sendo

---

que reafirma as determinações da conquista colonial: apropriação da terra e submissão dos "naturais"" (MORAES, 2008, p. 95).

[53] "Sem dúvida, a instituição da escravidão deixou uma marca indelével no sistema sociocultural brasileiro. Suas resultantes tradições de patronato e de paternalismo acabaram por caracterizar todo o sistema de relações socioeconômicas do Brasil" (FORMAN, 1979, p. 49).

os mais finos enviados à Europa e os mais rústicos, moeda de troca na África. A produção dessa cultura se dava em propriedades rurais menores.

Já a pecuária foi empurrada para o interior do Nordeste, pois as terras mais férteis, a partir da faixa litorânea, eram exclusivamente para o plantio da cana. Em 1701, a administração portuguesa chegou a proibir a criação de animais numa faixa de 80 quilômetros da costa para interior[54] (FAUSTO, 1995). Paulatinamente, a cultura da pecuária, em meio à resistência da Coroa, conseguiu construir o cenário propício para a concentração da propriedade da terra nas mãos de uns poucos, configurando extensos latifúndios. Em 1663, a região baiana do rio São Francisco já estava dominada pelas famílias Garcia d'Avila, Peixoto Viegas e a de Guedes de Brito (SERRA, 2003).

É importante destacar que o século XVII foi marcado por inúmeras instabilidades e lutas travadas pela Coroa portuguesa. Primeiro, contra a Espanha, findando a União Ibérica[55]; depois, para a expulsão dos holandeses do território brasileiro[56]. Em ambas, Portugal saiu vitorioso, mas o custo foi alto ao ponto de intensificar a crise açucareira.

Os donatários das capitanias hereditárias passaram, cada dia mais, à subordinação ao governo nomeado pelo rei. O declínio desse sistema retirou dos proprietários os postos de autoridades máximas, obrigando-os, assim, à respeitarem à institucionalidade real[57]. Em 1584, com os engenhos em dificuldades, foi instituído um governo geral para supervisionar e auxiliar a colônia. Aos poucos o território brasileiro vai passando a ser administrado de forma direta pelas vias administrativas.

Ainda que o sistema açucareiro estivesse em declínio, por volta de 1650 os portugueses ocupariam todo o território colonial (PRADO JÚNIOR, 1981). Em 1695, a administração geral exigiu dos sesmeiros pagamento de imposto por léguas de terras. Nominado de foro, este imposto era majorado de acordo com a dimensão e qualidade das

---

[54] "A fatal separação entre a agricultura e a pecuária, corolário daquele sistema, e que constitui um dos traços mais característicos da economia rural da colônia, também foi funesta para o trato do solo, privando-o como o privou do único elemento fertilizante de que poderia dispor: o estrume dos animais" (PRADO JÚNIOR, 1981, p. 136).

[55] "De 1580 a 1640 a coroa portuguesa esteve reunida à da Espanha [...] Portugal sairia arruinado da dominação espanhola, a sua marinha destruída. O seu império colonial esfacelado. [...] Todas estas circunstâncias determinarão profunda modificação da política de Portugal com relação à colônia. A prosperidade, a própria existência do Reino europeu passavam a depender exclusivamente dela. Tratava-se, pois, de tirar-lhe o maior proveito e partido possíveis. [...] A emigração para o Brasil será, a partir de meados do séc. XVII, considerável" (PRADO JÚNIOR, 1981, p. 42-43).

[56] "As invasões começaram com a ocupação de Salvador, em 1624. Os holandeses levaram pouco mais de 24 horas para dominar a cidade, mas praticamente não conseguiram sair dos seus limites" (FAUSTO, 1995, p. 85).

[57] "O governo português fez um grande esforço para arrecadar os tributos. Tomou também várias medidas para organizar a vida social nas minas e em outras partes da Colônia, seja em proveito próprio, seja no sentido de evitar que a corrida do ouro resultasse em caos. Na tentativa de reduzir o contrabando e aumentar suas receitas, a Coroa estabeleceu formas de arrecadação dos tributos que variaram no curso dos atos" (FAUSTO, 1995, p. 100).

terras concedidas. Sua baixa adesão e necessidade de arrecadação exigiu, em 1777, a institucionalização da cobrança nas áreas mais produtivas.

A cultura da cana-de-açúcar, então, entrou em forte decadência, principalmente por não conseguir disputar com os engenhos holandeses. "Só muito mais tarde, depois de 1700, com o início do ciclo do ouro, deixa de ser o setor mais dinâmico da economia brasileira e o mais importante como fonte de recursos para a Coroa" (RIBEIRO, 2015, p. 206). Na metade do século XVIII, toda a estrutura das capitanias hereditárias retornou ao domínio exclusivo da Coroa[58], mas as terras permaneceram com seus possuidores, apenas passaram a ser administradas por funcionários nomeados pelo governo real (PRADO JÚNIOR, 1981). A terra e o território brasileiro passaram a serem geridos pela política real. É poder público se avolumando e garantindo o status quo do latifúndio.

2.1.3 Da Corrida do Ouro à Produção de Algodão e Café: a Manutenção da Lógica da Devastação Colonial

A crise do mercado açucareiro no Brasil colocou Portugal numa difícil situação, pois as altas taxas de impostos cobradas pela metrópole dependiam da monocultura colonial[59].

A saída encontrada pelos bandeirantes paulistas, no fim do século XVII, foi garimpar o ouro escondido no Sertão inóspito (Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso). O governo português, à época, resolveu tomar outra atitude frente à colônia, buscando organizar a sociedade e melhor arrecadar seus impostos. Para tanto, importou normas, diminuiu a doação de terras, transformou garimpos em núcleos urbanos e criou uma estrutura burocrática com diferentes atribuições. Para ser respeitada a "lei e a ordem", foram criadas juntas de julgamentos e investidos ouvidores (FAUSTO, 1995).

Aparentando serem a melhor saída para o difícil momento, as minas tornaram-se alvo de uma verdadeira "corrida do ouro", ao longo de todo o século XVIII[60]. A possível ideia de

---

[58] "A Resolução de 17 de julho de 1822 extinguindo o regime de sesmarias no Brasil foi o reconhecimento de uma situação insuportável, cujas consequências poderiam de tal modo agravar-se a ponto de constituírem uma ameaça à propriedade latifundiária" (GUIMARÃES, 2011, p. 77).

[59] "Há exagero em dizer que a extração do ouro liquidou a economia açucareira do Nordeste. Ela já estava em dificuldades vinte anos antes da descoberta do ouro e, como vimos, não morreu. Mas não há dúvida de que foi afetada pelos deslocamentos de população e, sobretudo, pelo aumento do preço da mão de obra escrava, dada a ampliação da procura. Em termos administrativos, o eixo colonial da Colônia deslocou-se para o Centro-Sul, especialmente para o Rio de Janeiro, por onde entravam escravos e suprimentos, e por onde saía o ouro das minas. Em 1763, a capital do Vice-Reinado foi transferida de Salvador para o Rio" (FAUSTO, 1995, p. 99).

[60] "Durante os primeiros sessenta anos do século XVIII, chegaram de Portugal das ilhas dos Atlânticos cerca de 600 mil pessoas, em média anual de 8 a 10 mil, gente da mais variada condição, desde pequenos proprietários, padres, comerciantes, até prostitutas e aventureiros. Apenas a presença de mulheres foi pouco significativa" (FASUTO, 1995, p. 98).

um enriquecimento com a preciosidade dourada extraída gratuitamente da natureza desencadeou uma forte migração para as regiões auríferas. Como em todo o processo colonial, ser rico e ter escravos para o trabalho com a natureza e a terra era requisito para participar do novo empreendimento. A extração do ouro exigiu investimentos vultosos para comprar vidas negras para escravizar, adquirir equipamentos, gastar a natureza e a terra.

Em Minas Gerais, no ano de 1695, ocorreu a primeira descoberta significativa do cobiçado ouro, que, por cerca de 40 anos, foi fator preponderante na economia local. Novas descobertas foram feitas na Bahia, em Goiás e no Mato Grosso. Por volta de 1730, foram encontrados, nas terras coloniais, diamantes que tiveram menor importância econômica (FAUSTO, 1995).

O auge da exportação aurífera ocorreu por volta de 1760, quando a comercialização do ouro brasileiro movimentou aproximadamente 2,5 milhões de libras (FURTADO, 2005, p. 82). Assim, terra e território são espaços de poder que se constroem e reconstroem a cada novo ciclo.

A descoberta de uma mina de ouro gerava a obrigação governamental do pagamento do quinto, cobrado pelas Casas de Fundição. Tal órgão derretia o ouro e transformava-o em barras que eram marcadas com o timbre da Coroa, retendo 20% para envio a Portugal. Para além do pagamento do quinto, a Coroa portuguesa exigia o pagamento por região de um montante em ouro como forma de indenizar o "real" dono de todas as terras, ela mesma. Os metais preciosos apresentaram um circuito triangular: parcela menor permaneceu no Brasil, principalmente no sustento das riquezas de Minas Gerais; outra foi remetida a Portugal, sendo gasta no extenso reinado de Dom João V (1706-1750); a terceira parcela, de forma direita ou via contrabando, foi parar na Inglaterra, acelerando o acumulo de seu capital (FAUSTO, 1995). É o poder público em parceria com o setor privado se protagonizando como sujeito responsável da cruel relação que aos poucos foram sendo desprendidas sobre a terra e o território de um país em construção.

Da mesma forma que o plantio da cana, as relações com a natureza, terra e vidas foram devastadoras no período da mineração. Desde o descobrimento do ouro em Minas Gerais "[...] sucessivas gerações têm queimado árvores e vegetações a fim de limpar a terra para a mineração ou para a agricultura. Isso explica a aparência desolada da maior parte da região, nos dias presentes" (BOXER, 1969, p. 60). A devastação em larga escala como uma missão colonial abria vastos desertos improdutíveis, mas, por vigorar a ideia de que a natureza de forma gratuita tudo dá, fez com que o colonizador, sem muito esforço, buscasse novas

terras para se apropriar e gastar. Representou a desterritorialização da natureza e das vidas para a territorialização da terra "nua" para plantio e/ou extrativismo de metais.

A ideia da mineração do ouro gratuito e em larga escala não foi real, apesar de lucrativo enquanto durou. Presente apenas na superfície do solo, em pouco tempo esgotou-se.

A saída encontrada para a decadência do ciclo minerador foi o retorno à agricultura, então do algodão e do café. A partir do final do século XVIII, com o apogeu da indústria têxtil e o progresso técnico, o algodão tornou-se a matéria-prima de relevância para a economia europeia[61]. A proliferação da cultura se fez de maneira rápida nas regiões Norte, Nordeste, Sul e Centro, pois era de fácil plantio, cuidado e comércio rentável. Entretanto, a facilidade da cultura e o investimento norte-americano desaceleraram rapidamente o plantio brasileiro[62].

O café iniciou de forma tímida, mas, aos poucos, demonstrou prosperidade junto às atividades agrícolas da colônia (PRADO JÚNIOR,1981). Pode ser considerado o último latifúndio gestado no sistema das sesmarias. A cultura cafeeira transitou da fase aristocrática ao trabalho livre, sempre ocupando grandes espaços territoriais para seu cultivo e exportação. Problematizando, Eduardo Galeano (2010) descreve o legado de todo esse passado: "Nem herança nem bonança. Jardins transformados em desertos, campos abandonados, montanhas esburacadas, águas estagnadas, longas caravanas de infelizes condenados à morte precoce e palácios vazios onde desabulam os fantasmas" (GALEANO, 2010, p. 6).

Mesmo em meio à resistência da metrópole e à rígida formação da monocultura e do latifúndio, a agricultura de subsistência, ao longo do processo de colonização, acabou se instalando paralelamente às grandes lavouras como forma de abastecer com alimentos a

[61] "A indústria algodoeira britânica, como todas as outras indústrias algodoeiras, tinha originalmente se desenvolvido como um subproduto do comércio ultramarino, que produzia sua matéria-prima (ou melhor, uma de suas matérias-primas, pois o produto original era o fustão, uma mistura de algodão e linho) e os tecidos indianos de algodão, ou chita, que conquistaram os mercados que os fabricantes europeus tentariam ganhar com suas imitações. Inicialmente eles não foram muito bem-sucedidos, embora melhor capacitados a reproduzir competitivamente as mercadorias grosseiras e baratas do que as finas e elaboradas. Felizmente, entretanto, o velho e poderoso interesse estabelecido do comércio lanífero periodicamente assegurava proibições de importação de chitas indianas (que o interesse puramente mercantil da Companhia das índias Orientais procurava exportar da Índia nas maiores quantidades possíveis), dando assim uma chance aos substitutos da indústria algodoeira nativa. Mais barato que a lã, o algodão e as misturas de algodão conquistaram um mercado doméstico pequeno, porém útil. Mas suas maiores chances de expansão rápida estavam no ultramar" (HOBSBAWM, 1998, p. 24).

[62] "Outro fator importante de apropriação latifundiária foi a difusão do cultivo do algodão. Fiado e tecido em panos grosseiros, como o chamado 'algodãozinho', servia para vestimenta dos escravos e classes mais pobres da população. Os novelos de fios e os panos de algodão chegaram a ser utilizados como moeda nas relações entre indígenas e jesuítas e também entre aqueles e os colonos. Inicialmente circunscrita ao Maranhão e à Paraíba, sob a forma de cultura auxiliar, essa lavoura se estendeu ao Rio Grande do Norte, Ceará, interior da Bahia e Minas Gerais, bem como Goiás. Por volta de 1790, o Brasil já exportava mais de 10% de todo o algodão comprado pela Inglaterra nos mercados internacionais, e na Paraíba e Maranhão o produto desbancava o açúcar como principal fonte de riqueza, penetrando, inclusive, em grandes áreas, antes ocupadas pelos domínios pastoris, sobretudo a partir da abertura dos portos brasileiros ao comércio estrangeiro, em 1808" (SERRA, 2003, p. 236).

população local[63]. As culturas cultivadas variavam entre milho, arroz, mandioca, feijão e trigo. Tudo era para servir prioritariamente os moradores da casa grande e o restante destinava-se aos que podiam pagar, certamente aqueles que não residiam nas senzalas. Estes viviam do que sobrava e quando sobrava. É fácil notar que a história brasileira é a história da terra e do território brasileiro e de como nela encenaram-se as vidas.

2.2 A INDEPENDÊNCIA CONSENTIDA DO BRASIL (1822) E A MANUTENÇÃO POLÍTICA E AGRÁRIA DA ESTRUTURA COLONIAL

A independência consentida, alcançada em 7 de setembro de 1822, está relacionada mais à história política agrária portuguesa do que à brasileira. Membros da Coroa e seus aliados latifundiários escolheram ao bel prazer a nova estrutura política, epistêmica, jurídica e econômica que estruturaria o país, segundo seus interesses. Apesar das muitas resistências indígenas, negras e de trabalhadores rurais contra as imposições da Coroa, principalmente pela emancipação dos territórios indígenas e quilombolas, estas não foram ouvidas no processo de desligamento. Aqueles que ficaram para construir o novo país foram submetidos à mesma lógica monocultural.

A vinda da família real portuguesa ao Brasil, em 1808, estava relacionada ao descumprimento do bloqueio econômico imposto pela França à Inglaterra. Por ser antigo aliado dos ingleses e ter mantido com eles relações comerciais, a França, sob o comando de Napoleão, invadiu Portugal pela Espanha. Dom João VI e toda a família real, acompanhados de grande séquito de nobres, prelados, funcionários de Estado e criados, amedrontados, resolvem fugir para o Rio de Janeiro, transferindo a cede da Coroa para a colônia.

A estrutura da metrópole portuguesa foi deslocada para o Brasil, concentrando, assim, as funções administrativas e políticas. A composição, que até então era apenas para gastar gente e extrair riquezas da natureza e da terra, passou a ser palco da encenação política portuguesa[64]. Tentando dinamizar a economia brasileira e ganhar apoio da Inglaterra e outros

[63] "[...] as lavouras de subsistência se estabelecem não somente nas grandes propriedades, mas também em pequenas unidades autônomas, onde não há escravos nem assalariados, e o proprietário ou simples ocupante são os que trabalham diretamente na terra, em regra, nos solos menos férteis e longe dos grandes centros urbanos. Só posteriormente, com o adensamento das populações urbanas, é que as culturas alimentares vão se disseminando ao longo do litoral, nas brechas das grandes lavouras. A agricultura de subsistência encontrará campo favorável para sua expansão nas zonas de mineração, Minas Gerais em particular, onde adquire nível mais elevado do que em outras áreas do país. Ali ela se afirmou com base na grande propriedade, a fazenda, voltada quase exclusivamente para a produção de gêneros de consumo interno" (SERRA, 2003, p. 237).

[64] "A transferência da coroa e da corte para o Rio de Janeiro amorteceu o impacto da crise imperial; na verdade, fortaleceu o domínio português com a transformação do Brasil em sua própria metrópole, dentro da estrutura institucional de uma monarquia absoluta sob a dinastia Bragança. O monopólio comercial exercido por Portugal

países, D. João VIabriu os portos ao comércio estrangeiro (DA COSTA, 1982). Tal medida impulsionou o uso da terra pela agricultura, latifúndio, monocultura e escravidão para consumo das muitas gentes que aqui chegaram quanto para o comércio.

As cidades cresceram de forma acelerada[65], sobretudo porque só o séquito real contabilizava em torno de 10 mil pessoais, além da tripulação e milhares de escravos dos muitos navios negreiros que não cessavam de atracar com a mão de obra negra para o trabalhado agrícola (DA COSTA, 1982). As terras já estavam juridicamente repartidas entre os proprietários dos títulos de concessões das sesmarias. O cenário urbano não possuía estrutura para suportar os que aqui chegavam.

Pensar uma política de subsistência mínima foi necessário, pois da noite para o dia as terras tropicais passaram a alimentar toda a estrutura administrativa de uma metrópole. As consequências foram brutalmente sentidas. Era preciso devastar ainda mais a natureza e a terra com a mão de obra escrava para sustentar aos que aqui chegavam e, indo além, dinamizar a economia agroexportadora.

Em 1815, Napoleão foi derrotado e Portugal saiu do julgo francês. Todavia, a família real decidiu que a Coroa permaneceria em terras e território brasileiras. A situação econômica portuguesa era dramática, principalmente em razão dos conflitos travados entre os interesses políticos dois lados do oceano e o fim do pacto colonial. Com isso, o retorno de D. João e da corte a Portugal passou a ser exigência. A situação política estava insustentável porque era inadmissível que uma metrópole funcionasse em uma colônia. Para harmonizar as relações entre os dois lados do oceano e legalizar sua decisão de permanecer no Rio de Janeiro, em 1815 D. João elevou o Brasil à condição de membro do Reino Unido de Portugal e Algarves[66]. Assim, após 315 anos o país deixou de ser colônia, caminhando rumo à independência formal.

---

foi abolido, abrindo o Brasil ao comércio com todas as nações amigas, removendo assim uma fonte de atrito entre Portugal e as elites coloniais. D. João criou uma nova aristocracia, o que solidificou o apoio prestado pelas elites coloniais; então, em 1815, foi concedido ao Brasil o *status* de reino autônomo" (MC FARLANE, 2006, p. 406).

[65] "O primeiro impacto de uma diferenciação maior foi produzido com a instalação da Família Real no Rio de Janeiro, em 1808; uma camada totalmente diferente e superior ali passou a se concentrar, que nada tinha a ver com o campo; era formada em grande parte por uma administração pública que aqui vinha se implantar, ampliando a burocracia inicial de volume ínfimo, e por uma nobreza estranha à estrutura socioeconômica e política regional. Viver na cidade passou a ter valor, na medida em que se confundia com 'viver na corte' em contato com os 'grandes' e o poder. E foi a partir desse momento que um novo ritmo de vida iniciou seu processo, segundo o qual se passava mais tempo na cidade e períodos mais curtos de férias na fazenda: lentamente, foram se separando populações urbanas e populações rurais, mostrando que se penetrava numa nova era, na era em que a cidade tinha vida por si mesma, e tendia a se tornar predominante em relação ao campo" (QUEIROZ, 1978, p. 40).

[66] "A elevação do Brasil à condição de Reino atendia à estratégia do reformismo ilustrado e, além de justificar a opção pela permanência da sede da Monarquia no Reino mais promissor, oficializava a completa emancipação

Forte clima de revolta instaurou-se entre grupos de portugueses, tanto os que estavam no Brasil quanto os que estavam em Portugal. Os que eram proprietários de terra tropical viam a permanência da família real como fortalecimento e valorização do novo país, enquanto os que viviam em Portugal sabiam da importância da colonização de exploração para a manutenção da estrutura econômica lusitana. Sendo assim, a dependência econômica gerada pela exploração da terra brasileira foi o principal elemento que impulsionou a Independência do Brasil.

Em 1820, a crise e o vazio político em Portugal eram tão grandes que emergiu, na cidade do Porto, um movimento político que exigia a monarquia constitucional e a recolonização do Brasil. Em pouco tempo, esse movimento ganhou lastro, organizando um governo provisório que administrou no lugar do rei, convocando uma eleição para que os vencedores elaborassem uma nova constituição. Também exigia o retorno imediato de D. João VI (FASUTO, 1995).

Tentando manter o status de poder da família real, em 1821 D. João resolveu retornar a Portugal. Entretanto, em sendo fracassada sua tentativa, deixou seu filho Pedro como príncipe regente do Brasil. Compreendendo a estratégia política, Portugal exigiu também o seu retorno. Em contrapartida, os portugueses proprietários de terras no Brasil, com medo da recolonização e o retorno dos autos impostos sob a terra, por meio do "partido brasileiro"[67], apoiaram a estada do príncipe e a independência brasileira. Dom Pedro, então, decidiu permanecer, pois politicamente lhe era mais favorável. Para legitimar juridicamente sua permanência no Brasil, convocou automaticamente uma Assembleia Constituinte. Contrariado, Portugal declarou ilegítima a constituinte brasileira, enviando suas tropas para impedir o documento constitucional e trazer de volta o príncipe. Todavia, D. Pedro não aceitou as determinações portuguesas e, com amplo apoio dos proprietários de terra, em 7 de setembro de 1822, declarou a Independência do Brasil[68]. O Brasil, desse modo, se tornava independente, "[...] com a manutenção da forma monárquica de governo. Mais ainda, o novo

---

da ex-colônia em relação à antiga metrópole, ou seja, anulava qualquer resquício de submissão do Brasil a Portugal" (LYRA, 1994, p. 155).

[67] "Falamos em "partido brasileiro", entre aspas, porque com essa expressão se designa não propriamente um partido, mesmo de organização frouxa como seria característico dos partidos brasileiros, mas uma corrente de opinião. As articulações políticas se fizeram, nesse período, sobretudo através das lojas maçônicas, uma instituição cujo nascimento se deu na Europa" (FAUSTO, 1995, p. 131).

[68] "Quando o Brasil se tronou independente, em 1822, juntou-se ao crescente número de colônias europeias nas Américas que haviam rompido com suas respectivas metrópoles e se transformado em países autônomos. A secessão do Brasil em relação a Portugal deu-se de maneira diversa daquelas levadas a cabo pelas colônias da América hispânica em seus processos de ruptura com a metrópole espanhola. A independência destas foi, em regra, a culminação de batalhas armadas prolongadas, que desaguaram na fundação de repúblicas, enquanto o Brasil passou por uma transformação relativamente curta e pacífica para se tornar um reino independente" (McFARLANE, 2006, p. 387).

país teria no trono um rei português. Este último fato criava uma situação estranha, porque uma figura originária da Metrópole assumia o comando do novo país" (FAUSTO, 1995, p. 134).

A independência consentida do Brasil não foi um processo de luta dos que aqui originalmente estavam e, muito menos, dos brasileiros – quase ninguém se considerava pertencente ao país imposto pelos colonizadores. Portanto, a independência foi uma escolha política dos portugueses para se desvincularem das ordens impostas pelo próprio país de origem. A autonomia buscava obter maior lucro e menor dependência política e tributária sobre terra imposta pela metrópole[69]. A independência brasileira se aproxima da metáfora descrita por Manoel de Barros (2013) quando poetisa que a sua liberdade tem algemas. Sim, era um país liberto com algemas.

O processo político que garantiu a independência sustentou-se numa necessidade de unidade do Brasil e, ao mesmo tempo, uma parceria recíproca com Portugal. O processo jamais significou uma mudança do eixo comercial; apenas possibilitou o alargamento comercial para além das imposições até então adotadas (LYRA, 1994). Por ser um processo político pensado por portugueses e de continuidade institucional da monarquia "[...] a emancipação do Brasil não resultou em maiores alterações da ordem social e econômica, ou da forma de governo. Exemplo único na história da América Latina, o Brasil ficou sendo uma monarquia entre repúblicas" (FAUSTO, 1995, p. 146). Portanto, ainda que formalmente independente, manteve-se uma relação colonial que sobrevive até hoje pela colonialidade[70]. Um colonialismo que impregnou, em alguma medida, todo o continente: "Na América Latina, a independência garantira perpetuidade ao poder dos donos da terra e dos comerciantes enriquecidos nos grandes portos de exportação, à custa da antecipada ruína dos países nascentes" (GALEANO, 2010, p. 166). É um processo de independência dependente, de contradição oceânica.

[69] "A independência é, assim, uma empresa capitaneada pela classe dominante colonial, que a configura segundo os seus interesses: - manter intacta a estrutura de produção, no interior; - aliar-se à burguesia europeia, no exterior" (SODRÉ, 1963, p. 189).

[70] "A dependência de Portugal com relação ao Brasil não terminará aliás na Independência. Uma parcela apreciável de sua riqueza ainda derivará direta ou indiretamente da ex-colônia, seja pelas remessas de seus nacionais ali residentes, seja pelo retorno de tantos que fazem fortuna no Brasil. Além disto, o Brasil será ainda, como foi sempre no passado, uma "carreira" para o português. Entre as alternativas que se apresentam a ele quando escolhe seu meio de vida, o Brasil tem sempre seu lugar" (PRADO JÚNIOR, 1969, p. 236).

2.2.1 Brasil, o Grande Território Lavoureiro Servido pelo Braço Escravo

Da Colonização (1500) à Independência formal (1822), foram 322 anos de sistemática dicotomia entre terra e natureza. A primeira, transformada juridicamente em propriedade, proporcionou a concentração de renda da minoria e o empobrecimento da maioria. Assim é que a estrutura social do Brasil independente é resultado das relações coloniais com a terra[71].

O erro estruturante desse país encontra-se na adoção do latifúndio, pois, automaticamente, demandou trabalho escravo, exploração, monocultura, desigualdade social e concentração desenfreada da terra como elementos de engrenagem. É verdade que "[...] sem braço escravo e terra farta, terra para gastar e arruinar, não para proteger ciosamente, ela seria irrealizável" (HOLANDA, 1976, p. 18). Portanto, a escravidão, herança negativa, foi construída única e exclusivamente para suportar esse sistema de concentração da terra.

O latifúndio é um atraso que marca a história do Brasil. E representa "[...] uma estagnação ou, antes, uma atrofia correspondente das qualidades ordenadoras, disciplinadoras, racionalizadoras. Quer dizer: exatamente o contrário do que parece convir a uma população em vias de organizar-se politicamente" (HOLANDA, 1976, p. 36).

Holanda (1976) entende que a abolição da escravidão, em 1888, representaria a grande chance de virar a página da história rural, arcaica e exploratória que permeava o país, e, assim, fazê-lo ingressar decisivamente em outra fase agrária. Tal possibilidade, no entanto, restou infrutífera, uma vez que o passado latifundiário até então vivenciado permaneceu altivo e sem grandes alterações. Nesse sentido, a independência do Brasil foi mais um momento perverso com a terra e com os seres humanos negros, indígenas e trabalhadores rurais, pois as leis que a ela se seguiram não se preocuparam em elaborar estruturas agrárias e humanas que fossem de encontro às editadas na colonização[72].

As consequências negativas da latifundiarização da terra foram tamanhas que não se limitaram à época colonial ou ao seu meio rural. Estenderam-se à vida urbana[73].Na esteira

---

[71] "[...] tipo de organização em que se constitui a lavoura brasileira que derivou toda a estrutura do país: a disposição das classes e categorias de sua população, o estatuto particular de cada uma e dos indivíduos que as compõem. O que quer dizer, o conjunto das relações sociais no que têm de mais profundo e essencial" (PRADO JÚNIOR, 1979, p. 143).

[72] "Como esperar transformações profundas em país onde eram mantidos os fundamentos tradicionais da situação que se pretendia ultrapassar? Enquanto perdurassem intactos e, apesar de tudo, poderosos os padrões econômicos e sociais herdados da era colonial e expressos principalmente na grande lavoura servida pelo braço escravo, as transformações mais ousadas teriam de ser superficiais e artificiosas" (HOLANDA, 1976, p. 46).

[73] "[...] as fazendas de café seguiram quase sempre à risca os moldes tradicionais da lavoura açucareira, constituindo cada qual uma unidade tanto quanto possível suficiente. A formação e sustentação de semelhantes propriedades exigiam, por força, grandes capitais, que não se encontravam ao alcance de qualquer mão. E o

desse mesmo entendimento, Caio Prado Júnior (2000, p. 125) aduz que o passado que delineou as estruturas agrárias permanece mais presente do que nunca, e, mesmo com a independência[74].

Em decorrência da conjuntura expropriatória, exploratória e negatória da terra utilizada pelo colonizador, no momento de formação do Brasil, Violeta Refralefsky Loureiro (2009) entende que a sociedade brasileira ficou subsumida à questão territorial[75].

Indubitável é a grande influência que o Estado e as elites sempre exerceram sobre o controle e a distribuição de terras e do território brasileiro. O poder de concentração da propriedade rural não fica limitado ao pedaço de chão, mas, sim, desdobra-se por sobre todas as demais esferas, principalmente nos poderes que regem a sociedade. Terra e poder político é uma forte relação que transcendeu o momento de formação inicial do país até os dias atuais. Numa sociedade profundamente desigual, como a brasileira, acentua Stédile (2000), a posse da terra tem caráter duplo, pois que a detém possui poder econômico e, também, político[76].

Fica fácil notar porque a terra não foi e não é facilmente decolonializada, permanecendo sua marca colonial para além do Brasil independente. Como afirma Eduardo Galeano (2010), "[...] nossa derrota esteve sempre implícita na vitória dos outros. Nossa riqueza sempre gerou nossa pobreza por nutrir a prosperidade alheia: os impérios e seus beleguins nativos. Na alquimia colonial e neocolonial o outro se transfigura em sucata, os alimentos em veneno (GALEANO, 2010, p. 19)".

---

parcelamento nunca se fez em escala apreciável, salvo onde o esgotamento dos solos tornava pouco remuneradora sua utilização" (HOLANDA, 1976, p. 128-129).

[74] "O Brasil não sairia tão cedo, embora nação soberana, de seu estatuto colonial a outros respeitos, e em que o sete de setembro não tocou. A situação de fato, sob o regime colonial, correspondia efetivamente à de direito. E isto se compreende: chegamos ao cabo de nossa história colonial constituindo ainda, como desde o princípio, aquele agregado heterogêneo de uma pequena minoria de colonos brancos ou quase brancos, verdadeiros empresários, de parceria com a metrópole, da colonização do país; senhores da terra e de toda sua riqueza; e doutro lado, a grande massa da população, a sua substância, escrava ou pouco mais que isto: máquina de trabalho apenas, e sem outro papel no sistema. Pela própria natureza de uma tal estrutura não podíamos ser outra coisa mais que o que fôramos até então: uma feitoria da Europa, um simples fornecedor de produtos tropicais para seu comércio" (PRADO JÚNIOR, 2000, p. 125).

[75] [...] levou a que a formação da sociedade brasileira ficasse subsumida à questão territorial. O Estado tomou para si, em propriedade, a missão relativa à geopolítica de controle das terras adquiridas e foi, gradativamente, delegando poderes às elites na tarefa de auxiliar o governo a consolidar essa meta. Assim, Estado e elites durante o período de quase dois séculos, que se estende da Independência aos dias atuais, exerceram o controle sobre a distribuição de terras no Brasil através de dispositivos e procedimentos legais, administrativos e burocráticos (LOUREIRO, 2009, p. 121).

[76] "[...] quem tem poder econômico originário da propriedade de terras, de poder utilizar a natureza legalmente a fim de poder explorar o trabalho dos outros, adquire automaticamente um poder político. Um poder de decidir sobre a sociedade, sobre as instituições, sobre as regras sociais. Enfim, independente de eleições democráticas ou de cargos públicos, o grande proprietário de terras no interior do país se transforma automaticamente no 'manda-chuva', na 'autoridade' a quem todos respeitam" (STÉDILE, 2000, p. 69).

Enfim, fica fácil notar a relação indissociável entre terra e poder, isto é, saber e ser que se arrasta na história brasileira. Também fica fácil notar porque nunca se conseguiu de forma expressiva democratizar o acesso à terra pela reforma agrária distributiva. Ora, simplesmente porque o caráter político, econômico e social que a terra possui permite que os grupos históricos permaneçam em seus antigos postos de dominação e privilégios, mesmo num país formalmente independente e, hoje, dito democrático.

2.3 O GIRO DECOLONIAL E O SISTEMA-MUNDOMODERNO/COLONIAL/DECOLONIAL

Colonialidade e decolonialidade são termos amplos que vêm sendo desenvolvido na América como categoria de estudo que atua em vários níveis sociais pelo Grupo Modernidade/Colonialidade (M/C)[77], a partir de 1992. Surgiu como uma forte crítica ao estudos culturais, pós-coloniais e subalternos, em 1980, desenvolvidos principalmente na Inglaterra e nos Estados Unidos. O pós-colonialismo estaria relacionado ao momento histórico posterior à descolonização, portanto de suposta independência dos países colonizados. Para Grosfoguel (2008), o pós-colonialismo, por mais crítico que seja, sustenta um filtro epistemológico necessariamente europeu[78].

Em uma perspectiva de aproximação latino-americana, o Grupo M/C busca alternativas para além das bases de poder, saber e ser que são desenvolvidas por aqueles que, querendo ou não, estão inseridos numa base epistemológica que sustentou e sustenta o projeto

[77] "Formado por intelectuais latino-americanos situados em diversas universidades das Américas, o coletivo realizou um movimento epistemológico fundamental para a renovação crítica e utópica das ciências sociais na América Latina no século XXI: a radicalização do argumento pós-colonial no continente por meio da noção de "giro decolonial". Assumindo uma miríade ampla de influências teóricas, o M/C atualiza a tradição crítica de pensamento latino-americano, oferece releituras históricas e problematiza velhas e novas questões para o continente. Defende a "opção decolonial" – epistêmica, teórica e política – para compreender e atuar no mundo, marcado pela permanência da colonialidade global nos diferentes níveis da vida pessoal e coletiva" (BALLESTRIN, 2013, p. 89).

[78] "[...] latino-americanistas deram preferência epistemológica ao que chamaram os "quatro cavaleiros do Apocalipse", ou seja, a Foucault, Derrida, Gramsci e Guha. Entre estes quatro, contam-se três pensadores eurocêntricos, fazendo dois deles (Derrida e Foucault) parte do cânone pós-estruturalista/pós-moderno ocidental. Apenas um, Rinajit Guha, é um pensador que pensa a partir do Sul. Ao preferirem pensadores ocidentais como principal instrumento teórico traíram o seu objetivo de produzir estudos subalternos. [...] Entre as muitas razões que conduziram à desagregação do Grupo Latino-Americano de Estudos Subalternos, uma delas foi a que veio opor os que consideravam a subalternidade uma crítica pós-moderna (o que representa uma crítica eurocêntrica ao eurocentrismo) àqueles que a viam como uma crítica descolonial (o que representa uma crítica do eurocentrismo por parte dos saberes silenciados e subalternizados). Para todos nós que tomamos o partido da crítica descolonial, o diálogo com o Grupo Latino-Americano de Estudos Subalternos tornou evidente a necessidade de transcender epistemologicamente – ou seja, de descolonizar – a epistemologia e o cânone ocidentais" (GROSFOGUEL, 2008, p. 116).

de modernidade, ainda que desenvolvam teorias contrárias à colonização/colonialidade. O grupo vem apresentando uma releitura crítica da rígida estrutura proposta pelo império português e espanhol, entre os séculos XVI e XVIII, que intransigentemente tem se perpetuado até os dias de hoje na América Latina com o nome de modernidade.

Os estudos decoloniais, apesar das críticas aos estudos acadêmicos pós-coloniais[79] pela sua proximidade com o saber eurocentrado[80], sabe reconhecer a importância destas teorias, principalmente por iniciar o processo de crítica às epistemologias do norte. Os estudos "pós-coloniais" que abriram esse debate são recentes, remetendo à Índia, década de 1980, mais conhecidos como "estudos subalternos". Seus autores - David Arnold (2000), Partha Chatterjee (2004; 2011), Gayatri Spivak (2010) e Edward Said (2007), entre outros, buscam criticar a dominante historiografia elitista e, principalmente, dar protagonismo e representatividade aos sujeitos subalternos indianos.

É uma forma de problematizar as fontes, as representatividades do subalterno e os limites da historiografia colonial da Índia (RESTREPO;ROJAS, 2010). Desafiam o marxismo como resposta acabada frente à complexa realidade do sul da Ásia, bem como criam a categoria do subalterno como aquele que, para além da divisão de classe, foi colonizado e está inserido nas categorias de gênero e étnica.

No âmbito da América Latina, na virada dos anos 1980 para a década de 1990, autores interdisciplinares como os argentinos Walter Mignolo eEnrique Dussel, o peruano Aníbal Quijano, o venezuelano Edgardo Lander, a estadunidense Catherine Walsh, o porto-riquenho Ramón Grosfoguel, os colombianos Santiago Castro-Gómez, Arturo Escobar, Eduardo Rastrepo e Axel Rojas, entre outros, têm construindo uma proposta pluralista, interdisciplinar[81] e de cisão política, epistêmica e ontológica, perpetuada por meio da colonialidade[82].

---

[79] "Depreendem-se do termo "pós-colonialismo" basicamente dois entendimentos. O primeiro diz respeito ao tempo histórico posterior aos processos de descolonização do chamado "terceiro mundo", a partir da metade do século XX. Temporalmente, tal ideia refere-se, portanto, à independência, libertação e emancipação das sociedades exploradas pelo imperialismo e neocolonialismo – especialmente nos continentes asiático e africano. A outra utilização do termo se refere a um conjunto de contribuições teóricas oriundas principalmente dos estudos literários e culturais, que a partir dos anos 1980 ganharam evidência em algumas universidades dos Estados Unidos e da Inglaterra" (BALESTRIN, 2013, p. 90).

[80] Para entender as distinções epistêmicas e geopolíticas dos estudos da subalternidade e pós-coloniais, ver:. Cambiando las éticas e las políticas del conocimento: lógica de la colonialidad y poscolonialidad imperial. (MIGNOLO, 2005).

[81] "Os estudos decoloniais utilizam um amplo número de fontes, as teorias europeias e norte-americanas críticas da modernidade, os estudos chamados propriamente de pós-coloniais, a teoria feminista chicana, a filosofia africana, entre outros. A principal força orientadora dos estudos decoloniais é, entretanto, uma reflexão continuada sobre a realidade cultural e política latino-americana, sendo influenciados decisivamente pelo pensamento filosófico e político desenvolvido no nosso continente" (DAMÁZIO, 2011, p. 70).

[82] O estudo decolonial na América Latina tem ganhado força, principalmente, por meio do grupo

A rígida estrutura da colonialidade do poder, saber e ser tem sido decodificada por um movimento descrito por "giro decolonial". O temo foi primeiramente utilizado por Nelson Maldonado-Torres, em 2005, como forma de representar "[...] o movimento de resistência teórico e prático, político e epistêmico à logica da modernidade/colonialidade"(BALLESTRIN, 2013, p. 105). Portanto, como sustenta Mignolo (2007), o giro decolonial é a rota de muitas possibilidade de "[…] liberdade do pensamento e de outras formas de vida-outras (economias-outras, teorias políticas-outras); a limpeza da colonialidade do ser e do saber; o despreendimento da retórica da modernidade e de seu imaginário imperial articulado com a retórica da democracia" (MIGNOLO, 2007, p. 27).

A escolha pela utilização do pensamento decolonial reside na tentativa de encontrar novas saídas políticas, epistêmicas e ontológicas para os problemas gerados pela colonização frente à terra e o território no Brasil. É a busca pela desconstrução de conceitos e premissas apriorísticos, "[...] de modo a, intersubjetivamente, discutir as bases histórico-filosóficas que subjazem ao tema" (SPAREMBERGER; DAMÁZIO, 2016, p. 273). Assim, esta tese utilizará os três principais conceitos: colonialidade como a face oculta da modernidade; a colonialidade movida pelo poder (política), saber (epistêmica) e ser (ontológica); e a colonialidade e seu lado oposto decolonial.

Para adentrar aos estudos decoloniais é preciso compreender a teoria do sistema-mundo moderno/colonial como forma de conectar a colonização histórica à modernidade, vez que as consequências daquela permitem manter a subalternização da natureza, da terra e das vidas. Essa teoria teceu um fio condutor entre colonialismo, modernidade, colonialidade e, mais adiante, decolonialidade (colonialismo/modernidade/colonialidade/decolonialidade).

O norte-americano Immanuel Wallerstein, em 1979, desenvolveu a teoria do sistema-mundo moderno, buscando atribuir ao século XVI um marco geo-histórico cultural nas regiões da Europa ocidental e das Américas. O autor defende que a expansão global do sistema-mundo moderno está relacionada ao suposto "descobrimento" da América, sua colonização e a instauração de um conjunto de instituições, relações de poder jurídicas, bem como a forma de pensar legitimadora do poder eurocentrado sobre o mundo (RESTREPO;ROJAS, 2010).

"modernidade/colonialidade/decolonialidade", formado majoritariamente por pesquisadores das Américas Latina, Central e do Norte. O grupo foi criado em 1990, mas ganhou força em 2000, por meio de encontros. A trajetória inicial do grupo e dos pesquisadores podem ser encontrada na apresentação do livro *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global* (CASTRO-GROSFOGUEL; GROSFOGUEL, 2007).

O sistema-mundo moderno descrito por Wallerstein (1979) está associado a uma série de fenômenos que se interligam: imposição do capitalismo como sistema econômico em escala planetária e obrigatória; a construção de uma ciência e tecnologia voltadas, principalmente, ao mercado; a secularização da vida social por meio de uma maior aproximação com a racionalidade; a institucionalização do sistema de Estado; a universalidade do conhecimento, de valores e de direitos construídos na Europa e impostos como forma de civilidade a "todas" as pessoas (apud RESTREPO; ROJAS, 2010).

Em 1992, o peruano Anibal Quijano vinculou-se à Universidade do Estado de Nova York, na cidade de Binghamton, onde passou a trabalhar com Wallerstein. Na ocasião, escreveram o artigo "A americanidade como conceito, ou América no sistema-mundo moderno" (QUIJANO;WALLERSTEIN, 1992). Utilizando as categorias colonialidade[83], etnicidade[84], racismo[85] e idolatria ao novo[86], o estudo apresentou uma conectividade entre o passado colonial e o presente dito moderno.

Mignolo (2002; 2005), apesar de dialogar com as categorias apresentadas por Quijano e Wallerstein, abriu para os estudos decoloniais uma fase mais inclusiva da teoria sistema-mundo moderno na América Latina. Para o autor, havia um resquício de perspectiva

[83] A colonização impôs uma divisão hierárquica e de superioridade no mundo. Por serem os idealizadores da cartografia, os colonizadores definiram que os territórios situados ao sul de suas referências seriam as colônias e ao norte, as metrópoles. Nem mesmo os processos de independências conseguiram romper com o poder, saber e o ser do homem imperial. Sendo assim, "[...] a colonialidade não terminou, persistiu nas hierarquias sociais e culturais entre o europeu e o não europeu" (QUIJANO, WALLERSTEIN, 1992, p. 584).

[84] A etnicidade foi uma das práticas adotadas para negar saberes e pertencimentos. Ela é a subjugação dos grupos étnicos que, por possuírem saberes próprios, colocam em questionamento, automaticamente, o sentido etimológico do eurocentrismo. Indígenas e quilombolas, por exemplo, possuem formas próprias de se relacionarem com a natureza e a terra, mas suas práticas sufocavam a teoria da monocultura, o cristianismo, o capitalismo e o patriarcado. Sendo assim, para permanecer detentor do poder, saber e ser restava ao dominador impor pela violência física e epistêmica uma etnicidade que legitimasse o sistema de classificação socioagroambiental construído por ele mesmo. A tentativa de aniquilamento das histórias de vidas que nas colônias conjugavam seu existir tem promovido uma história linear e universal (RESTREPO, ROJAS, 2010). As categorias criadas pela etnicidade postergam no tempo. Ainda hoje, indígenas e quilombolas possuem seus viveres indignificados pelo simples fato de pertencerem à uma estratificação social imposta na colônia. A colonialidade precisa da etnicidade. Essa lógica foi responsável pela hierarquização de seres humanos e divisão do trabalho e dos espaços territoriais. Aos negros, fortes e comprados na África, o trabalho escravo no campo era imposto com a máxima violência para que o exercessem com reverência e gratidão ao colono. Aos indígenas, aborígenes, homens nus, selvagens e preguiçosos a mata, enquanto não incomodavam, ou a morte. Ambos, apesar de brasileiros, foram condenados à não propriedade de suas vidas e das terras, pelo simples fato de possuírem formas próprias de conjugarem o viver, para além daquelas ditadas no processo de colonização.

[85] O racismo está implícito e reforça a etnicidade no sistema-mundo moderno. Os atos racistas estruturam a americanidade e a modernidade desde o início. Entretanto, a estruturação do racismo "[...] teorizado e explícito, foi em grande medida uma criação do século XIX, como uma maneira de apontar culturalmente uma hierarquia econômica cujas garantias políticas estavam debilitando na era da 'soberania popular' depois de 1789" (QUIJANO, WALLERSTEIN, 1992, p. 585).

[86] A reverencia ao novo é a engrenagem que move o sistema-mundo moderno. Entretanto, nesse sistema, só são validadas como moderno as criações de origem europeia. É uma legitimação eurocêntrica que busca justificar suas inovações, convertê-las ao consumo obrigatório e, concomitantemente, depreciar os saberes e conhecimentos locais (QUIJANO, WALLERSTEIN, 1992).

ainda capitalista e eurocêntrica nos estudos até então apresentados, uma vez que se tratava de um olhar do centro para periferia e semiperiferia. A premissa de que a modernidade se iniciara no século XVI não era amplamente difundida. O conceito de colonialidade não vinculava a colonialidade do poder ao poder colonial, como acabaria postulando, mais à frente, o próprio Quijano. Assim, Mignolo passou a sistematizar a teoria latino-americana que vem se difundindo como sistema-mundo moderno/colonial/decolonial[87].

2.3.1 A Modernidade Como Paradigma Mundializante do Centro Para a Periferia

Buscando decifrar tal sistema, se faz necessário delimitar minimamente o conceito de modernidade por sua importância ao presente estudo. Ademais, como observa Arturo Escobar (2004), há diferentes leituras para o termo modernidade.

Historicamente, ela percorreu o século XVII, na Europa do norte, conduzida pelos processos de Reformas, pelo Iluminismo e pelas revoluções. Consolidou-se, no final do século XVIII, com a Revolução Francesa. Sociologicamente, a modernidade se firma em instituições como o Estado-nação e suas regras básicas. Culturalmente, ela estabelece uma ordem racional do indivíduo, do conhecimento e do aparato administrativo estatal. Do ponto de vista filosófico, a modernidade coloca o homem como base do conhecimento do mundo, separado do natural e do divino.

Dussel (1993) afirma que o projeto de modernidade surgiu quando a Europa se impôs como o núcleo construtor de uma História Mundial edificada por ela mesma. A modernidade passou pela linearidade[88] histórica universal – Grécia, Roma, Europa – que foi validada por um poder, saber e ser que levaria, no fim do século XVIII, o mundo ao progresso. Para apresentar esse rasgo no tecido alinhavado, o autor traz dois conceitos de modernidade. O primeiro, criticado por Dussel, sustenta a modernidade como civilidade ou transformação de

[87] A inflexão decolonialidade foi introduzida, pois se constrói junto à colonialidade como resistência ao poder, saber e ser europeu. A categoria decolonialidade, será alvo de um tópico separado por entender ser de suma relevância para o estudo da democratização do acesso à terra.

[88] "Os acontecimentos históricos essenciais para a implantação do princípio da subjetividade [moderna] são a Reforma, a Ilustração e a Revolução Francesa. Como se pode observar, segue-se uma seqüência espacial-temporal: quase sempre se aceita também o Renascimento Italiano, a Reforma e a Ilustração alemãs e a Revolução Francesa. Num diálogo com Ricoeur (Capone, 1992), propôs-se acrescentarmos o Parlamento Inglês à lista. Ou seja: Itália (século XV), Alemanha (séculos XVI-XVIII), Inglaterra (século XVII) e França (século XVIII). Chamamos a esta visão de "eurocêntrica" porque indica como pontos de partida da "Modernidade" fenômenos intra-europeus, e seu desenvolvimento posterior necessita unicamente da Europa para explicar o processo. Esta é aproximadamente a visão provinciana e regional desde Max Weber –com sua análise sobre a "racionalização" e o "desencantamento"– até Habermas. Para muitos, Galileu (condenado em 1616), Bacon (*Novum Organum*, 1620) ou Descartes (*O Discurso do Método*, 1636) seriam os iniciadores do processo moderno no século XVII". (DUSSEL, 2005, p. 28).

determinados períodos sociais tidos como primitivos, utilizando a racionalidade para retirar o mundo das trevas e proporcionar um efetivo desenvolvimento humano. O segundo conceito de modernidade traz uma preocupação mundial para além da limitadíssima visão europeia.

Se os saberes e realidades até ali dominantes foram declarados inexistentes, obsoletos, a-históricos, exigindo destes, para se atingir um nível aceitável de civilidade, humanidade e historicidade, moldarem-se à modernidade, então, empiricamente, a história do mundo passou a ser contada a partir das grandes navegações. Essas, segundo Dussel (2005), é a data de início da operação sistema-mundo.

As navegações portuguesas, entre os séculos XV e XVI, trazem consigo o "descobrimento" daquilo que, supostamente, estava velado, dado que nem mesmo os que habitavam a tal América se reconheciam como americanos. A partir desse momento, o sistema-mundo moderno/colonial se conectou e passou a apresentar "uma só" história mundial fracionada (DUSSEL, 2005). O circuito comercial do Atlântico, no século XVI, é crucial para a formação do capitalismo e do sistema-mundo moderno/colonial. A modernidade e a colonização são estruturadas no mesmo momento histórico e conectadas pela colonialidade que se justifica, portanto, como um fio condutor que une o passado ao presente. Não por menos, práticas impostas no passado colonial, como o latifúndio, a monocultura, o patriarcado, o racismo e o genocídio dos povos originários são estruturantes da modernidade. Tais práticas não foram feitas para ter fim, nem mesmo sob as inventadas periodicidades históricas.

O circuito comercial teve como primeiro homem "moderno" Cristovão Colombo. Imbuído de poderes oficiais, ao navegar Colombo passou a construir uma Europa ocidental, atlântica, inserida a partir daí no centro da história mundial. O segundo homem "moderno" foi Américo Vespúcio, outro navegador que, a caminho da Índia, ancorou, em 1500, na costa de uma terra que, mais adiante, seria denominado Brasil. Em 1502, apesar de Vespúcio ter retornado a Portugal sem chegar à Índia, conseguiu construir a imagem de "descobridor" do Novo Mundo. Não por acaso, o continente foi batizado América, a forma feminina do prenome seu "descobridor". Dussel (1993) aponta: "No 'ego' concreto daquele 'descobridor' se terminou de produzir a passagem da Idade Média renascentista para a Idade Moderna. [...]um 'Mundo Novo' e desconhecido se abria à Europa. A Europa se abria a um mundo novo!" (DUSSEL, 1993, p. 34).

A localização privilegiada; o investimento na monocultura e no latifúndio por meio do trabalho escravo; a classificação racial, étnica e de gênero; a imposição de uma fé, a cristã; a validação epistêmica e ontológica partindo da verdade do colonizador, tudo isso

proporcionou à Europa ser o centro do capitalismo mundial. Tal posição lhe outorgou forças para impor um domínio colonial às diferentes áreas do globo terrestre, bem como inserir vidas, naturezas e terras no "sistema-mundo" controlado e criado para saciar seus interesses (QUIJANO, 2005). Nessa lógica inventada para desinventar os "Outros", acentua o autor, a Europa Ocidental passou ser detentora da modernidade, racionalidade e humanidade. Sendo assim, construiu seu projeto de modernidade numa perspectiva binária e hegemônica do mundo: civilizado-primitivo, cristão-pagão, Oriente-Ocidente, luzes-trevas, legal-ilegal, latifúndio-pobreza, propriedade-invasor, monocultura-arcaico, racional-irracional, heterossexual-homossexual, moderno-antigo, homem-mulher e ciência-senso comum. Para além dessa dualidade, não há nenhuma outra forma de ser, saber, fazer e viver possível: "Essa perspectiva binária, dualista de conhecimento, peculiar ao eurocentrismo[89] impôs-se como mundialmente hegemônica no mesmo fluxo da expansão do domínio colonial da Europa sobre o mundo" (QUIJANO, 2005, p. 122).

A colonização por meio da colonialidade se fixou como o prelúdio da modernidade e suas consequências arrastam-se no tempo. Inexiste modernidade sem colonialidade, sendo esta a face oculta daquela.

> O sistema mundial moderno nasceu ao longo século XVI. América – como entidade geossocial – nasceu ao longo século XVI. A criação dessa entidade geossocial, América, foi o ato constitutivo do sistema mundo moderno. A América não se incorporou a uma já existente economia-mundo capitalista. Uma economia-mundo capitalista não teria lugar sem a América (QUIJANO; WALLERSTEIN, 1992, p. 583).

Ao conquistar as sociedades e culturas daquilo que nominou como América Latina, o colonizador passou a construir uma ordem mundial que culminaria, após 500 anos, em um poder de interferência global

Até 1492, não existia qualquer cartografia que declarasse a América como território e quando ela foi criada, a partir do sistema-mundo moderno/colonial, assentou-se em uma fraude:

> O mapa-múndi que nos ensinaram dá dois terços para o norte e um terço para o sul. No mapa, a Europa é mais extensa do que a América Latina, embora, na verdade, a América Latina tenha o dobro da superfície da Europa. [...] O mapa mente. A

[89]A elaboração intelectual do processo de modernidade produziu uma perspectiva de conhecimento e um modo de produzi-lo que demonstram o caráter do padrão mundial de poder: colonial/moderno, capitalista e eurocentrado, nomeada eurocentrismo. É, aqui, o nome de uma perspectiva de conhecimento cuja elaboração sistemática começou na Europa Ocidental antes de meados do século XVII – ainda que algumas de suas raízes sejam, sem dúvida, mais velhas oumesmo antigas –que, nos séculos seguintes, se tornou mundialmente hegemônica percorrendo o mesmo fluxo do domínio da Europa burguesa. Sua constituição ocorreu associada à específica secularizaçãoburguesa do pensamento europeu e à experiência e às necessidades do padrão mundial de poder capitalista, colonial/moderno, eurocentrado, estabelecido a partir da América (QUIJANO, 2005).

> geografia tradicional rouba o espaço, assim como a economia imperial rouba a riqueza, a história oficial rouba a memória e a cultura formal rouba a palavra (GALEANO, 2013, p. 323).

Espanha e Portugal, únicos ocupantes europeus no "novo" mundo americano durante o século XVI[90] utilizaram seus conhecimentos e interesses para rabiscarem a América e os americanos dos seus sonhos (MIGNOLO, 2007), ignorando/silenciando a grafia daqueles e daquelas que já habitavam a terra "descoberta".

A modernidade se impôs, desde o início, como um paradigma mundial, próprio do "sistema" com "centro e periferia", sendo construída pelo colonizador europeu por meio de uma gestão universalizante:

> Quer dizer, a modernidade européia não é um sistema independente autopoiético, auto-referente, mas é uma "parte" do "sistema-mundo": seu centro. A modernidade, então, é um fenômeno que vai se mundializando; começa pela constituição simultânea da Espanha com referência à sua "periferia" (a primeira de todas, propriamente falando, a Ameríndia: o Caribe, o México e o Peru). Simultaneamente, a Europa (com uma diacronia que tem um antecedente pré-moderno: as cidades italianas renascentistas e Portugal) irá se transformando no "centro" (com um poder super-hegemônico que, da Espanha, passa para Holanda, Inglaterra e França...) sobre uma "periferia" crescente (Ameríndia, Brasil, e as costas africanas de escravos, Polônia, no século XVI; afiançamento de América Latina, América do Norte, o Caribe, as costas da África e da Ásia e a Europa oriental, no século XVII; o Império Otomano, Rússia, alguns reinos da Índia, Sudeste Asiático e primeira penetração na África continental, até à primeira metade do século XIX). Então a modernidade seria, para este paradigma mundial, um fenômeno próprio do "sistema" com "centro e periferia". Esta simples hipótese muda absolutamente o conceito de modernidade, sua origem, desenvolvimento e sua atual crise; e, por isso, também o conteúdo da modernidade tardia ou pós-modernidade (DUSSEL, 2007, p. 52).

No processo de universalização do poder, saber e ser para controlar natureza, terra e vidas, o colonizador se colocou como o ser humano moderno ativo que, de forma prática, impunha sua individualidade violentando o outro pela sua negação como sujeito e o levando à subsunção, alienação e coisificação. O conquistado virou "encomenda", "assalariado", "empregado" e "escravo" (DUSSEL, 1993). A lógica empregada é a do "racismo identitário civilizatório" como critério para incluir ou excluir as singularidades coletivas dentro da sociedade moderna (ECHEVERRÍA, 2011).

Para o estudo decolonial, o processo de colonização não foi uma etapa vencida e superada na fracionada história moderna, mas uma política pensada para prolongar-se além do seu tempo. Nesse sentido, colonizar foi muito além de meramente administrar a colônia em determinado tempo e território do mundo. Essa lógica de dominação, exploração e controle

[90]A respeito do assunto, ver: "Brevissima relación de la destrucción de las Indias" (LAS CASAS, 2000).

inclui a dimensão do conhecimento, por isso, "[...] fala-se em colonialidade, e não apenas de colonialismo" (SPAREMBERG;DAMÁZIO, 2016, p. 274).

O termo colonialidade foi primeiramente cunhado por Anibal Quijano, em 1992, no texto "Colonialidade e modernidade/racionalidade". Para o autor, ainda que historicamente finalizada a colonização histórica, esse processo redundou no monopólio dos recursos do mundo, seu controle e benefício por uma parcela da Europa dominante. A herança de tais recursos garantiram à Europa "ocidental", aos descendentes euro-norte-americanos e aos países não europeus não colonizados, principalmente o Japão, a manutenção de hegemonias e benefícios. Na lógica inversa, os países com maiores dificuldades continuaram sendo aqueles que foram obrigados a passar pela colonização, em especial latino-americanos e africanos: "[…] são exatamente os membros das "raças", das "etnias", ou das "nações" em que foram categorizadas as populações colonizadas, no processo de formação mundial, da conquista da América em diante" (QUIJANO, 1992, p. 11).

A sistemática repressão imposta pela colonização foi muito além das crenças, ideias, línguas, ordenamentos jurídicos, imagens, símbolos, Deus ou conhecimentos. Ela atingiu "[…] modos de conhecer, de produzir conhecimento, de produzir perspectivas, imagens, sistemas de imagens, símbolos, modos de significação; sobre os recursos, padrões e instrumentos de expressão formalizada e objetivada, intelectual ou visual" (QUIJANO, 1992, p. 11). Portanto, não por menos, pode-se afirmar que a América Latina foi o caso extremo de colonização cultural, se comparada à Ásia, ao Oriente Médio e à África.

Quijano (1992) atribui à colonialidade "[…] o modo mais geral de dominação no mundo atual, uma vez que o colonialismo, como ordem político-explícito, foi destruído" (QUIJANO, 1992, p. 23). Todavia, as condições e formas de exploração e de dominação continuam fortes e vigentes, principalmente na concentração da terra.

É preciso que fique claro que colonialidade e colonialismo se complementam, mas apresentam-se na história de forma e em momentos distintos. Para o pensamento eurocêntrico, o termo colonialialidade se finda com o colonialismo histórico. Em contrapartida, os estudos decoloniais entendem que o colonialismo persiste e está vinculado a uma relação político-econômica entre dois povos. A colonialidade é uma relação de poder, saber e ser que se arrasta no tempo para além do colonialismo histórico e, de forma velada, ajuda a estruturar uma suposta modernidade e suas relações com a terra, o território, o meio ambiente, o trabalho, a sexualidade, a espiritualidade, o mercado e a cultura entre outros. O colonialismo nasce com a colonialidade, mas se encerra formalmente com os processos de independências instaurados nas colônias. Já a colonialidade segue nos mercados, lojas, restaurantes, bares e na vida

cotidiana daqueles que muitas vezes sequer possuem conhecimento de sua existência (COLAÇO;DAMÁSIO, 2010, p. 88).

Para Fanon (1968) "Ao colonialismo não basta encerrar o povo em suas malhas, esvaziar o cérebro colonizado de toda forma e todo conteúdo. Por uma espécie de perversão da lógica, ele se orienta para o passado do povo oprimido, deforma-o, desfigura-o, aniquila-o" (FANON, 1968, p. 175). Logo, a colonização histórica não se contenta apenas em impor ao passado dos países colonizados a monocultura do saber, ser, fazer e viver. É preciso postergar no tempo a modernidade que esgarça ainda mais o tecido social pela colonialidade.

Sendo assim, o processo político de independência que marcou o Brasil pode ser lido como uma mera ruptura à instituição da Coroa portuguesa, mas, uma continuidade às práticas coloniais, principalmente jurídica no que se refere à realidade agrária. A família real, sabendo das dificuldades que encontraria ao retornar a Portugal, viu nas terras tropicais uma saída viável para permanecer no poder, impulsionar a economia, a monocultura e o latifúndio, afastando-se da Coroa sem perder a majestade.

A independência foi um processo pensado, executado e vivido por aqueles que já colonizavam as terras e o território brasileiras, gozando delas fartos lucros. Nesse processo, a Coroa portuguesa foi traída por membros da família imperial. A natureza e a terra foram desintegradas e postas num conceito jurídico limitado de propriedade, detendo valor meramente econômico. Os indígenas e negros, num país supostamente independente[91], permaneceram sendo dizimados e escravizados numa linguagem zoológica[92] (FANON, 1968).

[91] "A privilegiada posição ganhada com a América pelo controle do ouro, da prata e de outras mercadorias produzidas por meio do trabalho gratuito de índios, negros e mestiços, e sua vantajosa localização na vertente do Atlântico por onde, necessariamente, tinha de ser realizado o tráfico dessas mercadorias para o mercado mundial, outorgou aos brancos uma vantagem decisiva para disputar o controle do comércio mundial. A progressiva monetarização do mercado mundial que os metais preciosos da América estimulavam e permitiam, bem como o controle de tão abundantes recursos, possibilitou aos brancos o controle da vasta rede pré-existente de intercâmbio que incluía sobretudo China, Índia, Ceilão, Egito, Síria, os futuros Orientes Médio e Extremo. [...] A reorganização política do colonialismo ibérico que se seguiu implicou uma nova política de reorganização populacional dos índios e de suas relações com os colonizadores. Mas nem por isso os índios foram daí em diante trabalhadores livres e assalariados. Daí em diante foram adscritos à servidão não remunerada. A classificação *racial* da população e a velha associação das novas identidades raciais dos colonizados com as formas de controle não pago, não assalariado, do trabalho, desenvolveu entre os europeus ou brancos a específica percepção de que o trabalho pago era privilégio dos *brancos*. A inferioridade racial dos colonizados implicava que não eram dignos do pagamento de salário. Essa colonialidade do controle do trabalho determinou a distribuição geográfica de cada uma das formas integradas no capitalismo mundial" (QUIJANO, 2005, pp. 119-120).

[92] "[...] a linguagem do colonizador quando fala do colonizado é uma linguagem zoológica. Alude-se aos movimentos de réptil do amarelo, às emanações de cidade indígena, às hordas, à peste, ao popular, ao formigueiro, às gesticulações [...] O colonizado sabe tudo isso e ri cada vez que se descobre como animal nas palavras do outro. Porque sabe que não é animal. E, precisamente, ao mesmo tempo em que descobre a sua humanidade, começa a brunir suas armas para fazê-la triunfar" (FANON, 1968, p. 36).

O processo de independência é sempre um fenômeno violento que causa uma desordem absoluta, pois "[...] não pode ser resultado de uma operação mágica, de um abalo natural ou de um acordo amigável" (FANON, 1968, pp. 25-26). Tirar o caráter de colônia sem a mínima participação dos indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais é confrontar ainda mais natureza, terra e vidas. Transformar-se independente de quem ou do que, se os que aqui primeiro estavam, nem mesmo se sentiam dependentes daqueles que supostamente iram se separar? São forças díspares que buscam legitimar formas distintas de ser, fazer e viver num suposto território independente que segue as ordens jurídicas, políticas e econômicas da colônia[93].

Quebrar o contrato colonial com a metrópole não quer dizer que a independência política abriu vias de passagens entre os dois mundos. A apoteose da independência, apesar de construir grandes expectativas à grande parcela da sociedade, inclusive aos desterrados, seguiu adotando as mesmas práticas de afetividade e dependência do império, mesmo porque os portugueses que moravam no Brasil tinham deixado do outro lado do oceano familiares, patrimônios e nacionalidade. Como uma herança aos que aqui viviam de forma harmônica com a natureza, a independência deixou como legado o título de condenados da terra, os quais, para Fanon (1986), devem romper com os sonhos implantados e as velhas crenças coloniais. É preciso deixar a Europa, pois ao mesmo tempo em que teoriza o ser humano, o massacra "[...] em todas as esquinas de suas próprias ruas, em todas as esquinas do mundo" (FANON, 1986, p. 271).

Há séculos o poder, o saber e o ser europeus são validados como padrões inquestionáveis. A relação com a terra, na mão de uns poucos, segue sendo validada por uma epistemologia de mercado que se ajuda pelo direito no conceito de propriedade. Há séculos que a "aventura espiritual" continua a catequizar e determinar as regras morais da vida em sociedade. Faz-se necessário, portanto, criticar o paradigma europeu de racionalidade e modernidade: primeiro, desprendendo-se de uma lógica binária; segundo, afastando-se de toda forma de poder, saber e ser que não tenha sido realmente pensada de forma livre por gente livre (QUIJANO, 1992).

Segundo Alfredo Bosi (1992, p. 5), compreender a palavra não é coisa vã, pois as relações entre os fenômenos gestam marcas no corpo da linguagem. O verbo latino *colo* é a

[93]"[...] é o encontro de duas forças congenitamente antagônicas que extraem sua originalidade precisamente dessa espécie de substantificação que segrega e alimenta a situação colonial. Sua primeira confrontação se desenrolou sob o signo da violência, e sua coabitação – ou melhor, a exploração do colonizado pelo colono – foi levada a cabo com grande reforço de baionetas e canhões. O colono e o colonizado são velhos conhecidos. E, de fato, o colono tem razão quando diz que "os" conhece. É o colono que fez e continua a fazer o colonizado. O colono tira a sua verdade, isto é, os seus bens, do sistema colonial" (FANON, 1968, p. 26).

matriz das palavras cultura, culto e colonização. O termo *colo* é o alicerce da colônia enquanto terra que se está ocupando ou povo que se pode usar ao trabalho. O colonizador se apropriou da matriz do verbo latino *colo* e construiu a colonização por meio do culto e trabalho à sua cultura na terra que ele invadiu.

A colonização – cuja matriz é o verbo latino *colo*, a mesma da palavra cultura e culto, que alicerçam o sentido de colônia enquanto terra que se ocupa ou povo que se pode usar no trabalho (BOSI, 1992) – se preocupa em transmitir uma falsa ideia de modernidade, recomeço, civilidade e de nova partida às culturas[94]. O próprio colonizador, entretanto, sabe que é um mero impositor de suas vontades. Sendo assim, busca de forma violenta e incessante construir a imagem de descobridor, povoador e civilizador das supostas "novas terras". Colonizar jamais deve ser interpretado como um processo meramente migratório de ocupação pacífica de ocupação de um território. Ao contrário, sob um verniz civilizacional, impõe de forma violenta o poder, saber e ser que permite gastar naturezas, terras e vidas.

> A colonização é um projeto totalizante cujas forças motrizes poderão sempre buscar-se no nível do colo: ocupar um novo chão, explorar os seus bens, submeter os seus naturais. Mas os agentes desse processo não são apenas suportes físicos de operações econômicas; são também crentes que trouxeram nas arcas da memória e da linguagem aqueles mortos que não devem morrer. Mortos bifrontes, é bem verdade: servem de aguilhão ou de escudo nas lutas ferozes do cotidiano, mas podem intervir no teatro dos crimes com vozes doridas de censura e remorso (BOSI, 1992, p. 9).

O francês Aimé Césaire (1978), em seu discurso sobre o colonialismo, afirma ser a Europa ao que se refere à colonização, indefensável. Para ele, a colonização não é um processo inocente e o colonizador tem pleno conhecimento das consequências de suas escolhas. Uma civilização que usa a força, o saber e o ser para tentar se sobrepor é "[...] uma civilização moralmente ferida que, irresistivelmente, de consequência em consequência, de negação em negação, chama o seu Hitler, isto é, o seu castigo" (CÉSAIRE, 1978, p. 21).

É impossível que o colonizador não tenha constatado sua dupla ilegitimidade frente à peculiaridade que estava a ingressar. Primeiro, por ser um estrangeiro que, buscando encontrar a Índia, chega por um equívoco em terras outras, não apenas tomando-a para si como, não contente, descaracterizando-a em suas relações primárias pela imposição das suas definições

[94] "O fato de que os europeus ocidentais imaginaram ser a culminação de uma trajetória civilizatória desde um estado de natureza, levou-os também a pensar-se como os *modernos* da humanidade e de sua história, isto é, como o novo e ao mesmo tempo o mais avançado da espécie. Mas já que ao mesmo tempo atribuíam ao restante da espécie o pertencimento a uma categoria, por natureza, inferior e por isso anterior, isto é, o passado no processo da espécie, os europeus imaginaram também serem não apenas os portadores exclusivos de tal modernidade, mas igualmente seus exclusivos criadores e protagonistas" (QUIJANO, 2005, p. 122).

de mundo. Segundo, por se apossar das vidas que harmoniosamente já aqui viviam (MEMMI, 2007).

A relação colonizador e colonizado[95] constrói-se pela transformação do outro e do seu espaço de vida (a terra) em bens privados. Sob essa estratégia tem "[...] lugar para o trabalho forçado, a intimidação, a pressão, a polícia, o imposto, o roubo, a violação, as culturas obrigatórias, o desprezo, a desconfiança, a arrogância, a suficiência, a grosseria, as elites descerebradas, as massas aviltadas" (CÉSAIRE, 1978, p. 25).

Essa rígida estrutura colonial não foi pensada para se desfazer sob um mero ato de independência às margens do rio, com frase de efeito e espada erigida. Pelo contrário, a colonização vem gestando consequências para além do seu momento histórico. A desvinculação do Brasil da Coroa portuguesa intensificou e fortaleceu as precárias relações entre colonos, colonizados, natureza e terra.

2.3.2O Projeto de Modernidade Edificado Sobre a Colonialidade do Poder, Saber e Ser

A colonialidade tem se estendido no tempo por meio de três categorias: poder, saber e ser. A primeira, a colonialidade do poder, tem sido considerada como pedra angular, uma vez que a partir dela derivam a colonialidade do saber e do ser que garantem o funcionamento do sistema-mundo moderno/colonial.

A colonialidade do poder é uma categoria de análise construída por Aníbal Quijano, amplamente difundida nos estudos decoloniais por trazer à tona o fato de que as relações de colonialidade nas esferas políticas, jurídicas, econômicas e agroambientais não se desfizeram com o processo de independência. A colonialidade do poder se funda por meio da estrutura da dominação executada nas colônias por meio da superioridade étnica e cognitiva (RESTREPO, ROJAS, 2010). No sistema-mundo moderno/colonial a colonialidade do poder se fixa como um poder global que domina, dizima, explora, confronta, compra e vende a vida, o trabalho, a religião, a terra e a natureza, entre outros.

A colonialidade do poder imposta na colonização é uma estratificação social que hierarquiza raça, gênero, etnia e nacionalidade. Na construção e distribuição da identidade social, características próprias são usadas para garantir espaços de privilégios. É um poder

[95] "Pouco importa ao colonizador o que o colonizado verdadeiramente é. Longe de querer apreender o colonizado em sua realidade, ele se preocupa em fazê-lo sofrer essa indispensável transformação. E o mecanismo dessa remodelagem do colonizado é por si próprio esclarecedor. Ele consiste primeiramente em uma série de negações. O colonizado não é isso, não é aquilo. Jamais é considerado positivamente; se o é, a qualidade concedida está ligada à falta psicológica ou ética" (MEMMI, 2007, p. 121-122).

usado para sustentar as estruturas sociais que trouxeram o mundo até aqui. É esse poder moderno/colonial que nega aos trabalhadores rurais sem terras, indígenas e quilombolas o direito ao acesso e pertencimento à terra num país de vasta dimensão demográfica. E mais, a colonialidade do poder constrói uma ordem social para que nada exista para além do agronegócio, da monocultura, do latifúndio, da liberdade de mercado, da propriedade privada e da posse da terra e do território a uns poucos.

É, ademais, uma estratégia repressiva que dialoga com o modelo hegemônico e eurocêntrico. O que caracteriza essa forma de poder é a prática de dominação que busca descartar as diferenças e construir uma homogeneização hierárquica das relações para justificar a estrutura do sistema-mundo moderno/colonial. Nessa perspectiva, as identidades estarão sempre abaixo das relações de poder, mas para haver subalternização é preciso as classificações identitárias.

A colonialidade do poder é a força que garante a exclusão idealizada no processo colonial da América; permite que sejamos desterrados em nossas terras (CUBILOS, 2014). Essa prática de poder se impõe de maneira tão forte na trama social colonial que se mostra capaz de transformar aqueles que originariamente possuem uma vida de relação e cultivo com a terra, como os indígenas, quilombolas e sem terras, em seres atrasados, preguiçosos, selvagens, incivilizados, pobres e infratores do ordenamento jurídico. Portanto, seres supostamente incapazes de juridicamente atenderem os requisitos ocidentais de proprietários.

Indo além, Quijano (2011) sustenta que a construção da colonialidade do poder se deu por meio de alguns rasgos que permanecem latentes nas sociedades atuais, como imposição de uma classificação social básica e universal da população do planeta em raça[96], fundada há 500 anos junto com a América, Europa e o capitalismo; identidade populacional; classificação social; padrão de poder; redução dos colonizados a campesinos e iletrados; negação das imagens, experiências subjetivas, expressões visuais e plásticas; descrença em seu próprio imaginário; institucionalização do padrão global de colonialidade; sistema de exploração social por meio da escravidão, servidão, reciprocidade, pequena propriedade mercantil simples e o capital; intensidade dos conflitos; dependência histórico-estrutural; hegemonia do eurocentrismo; e racionalidade instrumental ou tecnocrática.

[96] "Para Quijano, então, é desde essa perspectiva da ideia de 'raça' que os colonizadores criaram novas identidades negativas, para as populações aborígenes colonizadas e a população de origem africana, que eliminou suas heterogeneidades e identidades originais através das categorias de 'índios' 'e' negros ', respectivamente. No início, os colonizadores identificaram-se com as noções de 'espanhol', 'britânico', 'holandês', mas depois consolidaram a identidade social de 'europeu' e 'branco'". (ROJAS, RASTREPO, 2010, p. 99).

No sistema-mundo moderno/colonial a matriz/padrão do poder é uma complexa estrutura que se entrelaça no controle da economia, da terra, da natureza, do gênero, da sexualidade, da espiritualidade, da subjetividade e do conhecimento: "A matriz colonial do poder é, em última instância, uma rede de crenças sobre a qual atua, se racionaliza a ação, se saca vantagens dela ou se sofre as consequências" (MIGNOLO, 2010, p. 12).

Portanto, a colonialidade do poder é a força que estrutura o sistema-mundo moderno/colonial articulando "[...] os lugares periféricos da divisão internacional do trabalho com a hierarquia étnico-racial global e com a inscrição de migrantes do Terceiro Mundo na hierarquia étnico-racial das cidades metropolitanas globais" (GROSFOGUEL, 2008, p. 126). Este poder, sistematizado no período colonial, ainda hoje exerce sua nefasta interferência na maior parte da América Latina, atentando contra seres humanos, movimentos de trabalhadores, regimes democráticos, vidas, nações e o Estado-nação moderno (QUIJANO, 2005).

No que diz respeito à colonialidade do saber, o construir do saber só tem sentido se estiver preso ao eurocentrismo (etnocentrismo + sociocentrismo). É um saber universal que permeia a história, apolítica, o direito à terra, o território, o meio ambiente easexualidade entre outras formações.[97] A confrontação com a colonialidade do saber tem sido apresentada, principalmente, pelos estudos pós-coloniais em articulação com as teorias e epistemologias do Sul[98], colocando em questionamento o etnocentrismo, o eurocentrismo, o nacionalismo, as praxes pedagógica, os métodos de validação do conhecimento, o capitalismo e o neoliberalismo científico contido no *mainstream* das ciências (BALLESTRIN, 2013).

Toda experiência social produzida e reproduzida constrói saber e, ao fazê-lo, sistematiza uma ou várias epistemologias. A validação do conhecimento social ao ponto de torná-lo intencional e inteligível faz parte das etapas e limites da epistemologia. Estas estão diretamente relacionadas às várias formas de ser, fazer e viver em sociedade. É, portanto, um

[97] "Para examinar a colonialidade do saber é pertinente deter alguns parágrafos para explicar o significado de um conceito que estamos utilizando em vários momentos deste livro: o do eurocentrismo. Um ponto de partida é a distinção entre as noções de etnocentrismo e sociocentrismo que os antropólogos e sociólogos desenvolveram, respectivamente. O etnocentrismo é quando se considera que os modos de vida e as concepções associadas à própria formação cultural são intrinsecamente superiores aos de outras formações culturais. Os antropólogos demonstraram o etnocentrismo generalizado entre as mais variadas formações culturais; alguns grupos se referem a si mesmos como "humanos", contra outros que nem sequer são humanos. O sociocentrismo, por sua parte, supõe uma desqualificação e rejeição dos costumes e ideologias de diferentes setores sociais a que pertence porque é considerado infeliz ou de mau gosto. Classismos, arribismo e populismo são as expressões mais comuns do sociocentrismo. No etnocentrismo e sociocentrismo, então, a diferença cultural e social é significativa de inferioridade"(ROJAS, RASTREPO, 2010, p. 99).

[98] "Trata-se do conjunto de intervenções epistemológicas que denunciam a supressão dos saberes levada a cabo, ao longo dos últimos séculos, pela norma epistemológica dominante, valorizam os saberes que resistiram com êxito e as reflexões que estes têm produzido e investigam as condições de um diálogo horinzontal entre conhecimento" (SANTOS, MENSES, 2010, p. 11).

processo cultural, fruto das diversas relações sociais que abrem possibilidades para outras epistemologias (SANTOS;MENESES, 2010, p. 9).

A pluralidade na validação do saber, por meio de técnicas epistemológicas, não deveria ser utilizada como uma política de disputada do conhecimento, mas prática de complementaridade. Entretanto, no sistema-mundo moderno/colonial, para tentar justificar a situação privilegiada garantida pelo passado colonial, tem-se validado um saber supostamente universal, objetivo e neutro. Essa forma de validar o conhecimento tem garantido uma violência epistêmica[99].

Desse modo, a colonialidade do saber pode ser interpretada como a dimensão epistêmica da colonialidade do poder (ROJAS; RASTREPO, 2010). É a sobreposição do poder epistemológico de um saber ao outro, cuja meta é o silenciamento, a marginalização, desqualificação ou simplesmente a total eliminação por meio do epistemicídio, que é a "[...] supressão dos conhecimentos locais perpetrada por um conhecimento alienígena" (SANTOS, 2010, p. 16) e que se dá"[...] desde a evangelização e a escolarização ao genocídio ou à devastação ambiental" (NUNES, 2009, p. 233).

Quando a colonialidade do saber nega saberes validados por outras epistemologias têm-se a prática do extermino: de vidas, de pluralismos jurídicos, de cosmovisões, de sexualidades, das ciências, das crenças, dos credos, das religiões e outros. É, ademais, limitar a possibilidade do existir pela imposição de uma única verdade, restringindo todo um ecossistema a uma fórmula jurídica que separa a terra da natureza e das vidas e a transforma em um bem de apropriação individual, patrimonialista. Nas palavras de Marés (2003): "A ideia de apropriação individual, exclusiva e absoluta, de uma gleba de terra não é universal, nem histórica nem geograficamente. Ao contrário, é uma construção humana localizada e recente" (MARÉS, 2003, p. 17).

Ainda que a epistemologia do Norte insista em negar, há outras formas de se chegar às muitas verdades que vão além dos saberes eurocêntricos. Os indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais, por exemplo, validam suas relações com a terra e o meio ambiente por meio de uma epistemologia diversa, que extrapola a mera apropriação econômica e sua transformação num bem de nome "propriedade". Há uma relação de pertencimento, de elo, modo de vida que os vinculam ao pedaço de chão como lugar de se conjugar o viver de forma

[99]"A violência epistêmica exercida pelos colonizadores europeus se manifestou em uma série de discursos que tornavam possível e racionalizavam a dominação colonial, produzindo dessa maneira certas formas de ver outras Sociedades e outras culturas. Daí, a maioria dos teóricos pós-coloniais concorda que a história não é uma produção imparcial de conhecimento, mas um processo de violência epistêmica, uma construção interessada em apresentar uma certa representação de um objeto que pode não ter uma existência empírica fora de essa representação" (TIRADO, 2009, p. 176).

digna. Entretanto, para a colonialidade do saber, essa prática, por apresentar uma lógica contrária ao seu filtro epistêmico, não serve para o sistema-mundo moderno/colonial, devendo ser perseguida até o seu extermínio, se preciso, criminalizando-a. Assim, sob o pano de fundo da colonialidade do saber, o sistema de justiça e o ordenamento jurídico têm sido fiadores, por séculos, de todas as atrocidades cometidas contra os condenados da terra e suas epistemologias.

A epistemologia do sistema-mundo moderno/colonial limita a realidade social do mundo ao visível e ao invisível, traçando as duas linhas do pensamento moderno ocidental, que é, para Boaventura de Sousa Santos (2007), um pensamento abissal:

> Consiste num sistema de distinções visíveis e invisíveis, sendo que as invisíveis fundamentam as visíveis. As distinções invisíveis são estabelecidas através de linhas radicais que dividem a realidade social em dois universos distintos: o universo "deste lado da linha" e o universo "do outro lado da linha". A divisão é tal que "o outro lado da linha" desaparece enquanto realidade, torna-se inexistente, e é mesmo produzido como inexistente. Inexistência significa não existir sob qualquer forma de ser relevante ou compreensível (SANTOS, 2007, p. 3).

Ainda que a epistemologia do Norte por meio da monocultura do saber recentemente venha sofrendo severas críticas pelos estudos pós-coloniais e decoloniais, estruturou-se como marco aceitável do saber na história, jurídico, político. As lacunas de saberes, dados, informações e cosmovisões dos países colonizados, suprimidas da história oficial deliberadamente, sustentam a hegemonia de saberes validados pela Europa e a América do Norte, nos dias de hoje. Por qual motivo o conceito de propriedade aos moldes ocidental é aceitável ao direito latino-americano e os vivenciados até os dias de hoje pelos povos indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais não são? Por qual motivo a relação econômica com a terra é superior à relação de pertencimento e vida harmônica? Por qual motivo o cristianismo e suas práticas interferem no direito e as cosmovisões são demonificadas? Por qual motivo o conceito de desenvolvimento agrário pregado pelo agronegócio é verdade inconteste e o desenvolvimento de pertencimento à terra e à natureza pregado pelos indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais não é?

Para Santos (2007), as respostas para tais perguntas resumem-se à inexistência. Tudo o que na América Latina – o "outro lado da linha" – se vivia/vive vem sendo tratado como inexistente desde o suposto "descobrimento" forjado. Um saber desde sempre construído para desterrar vidas, mesmo que elas vivam em um território de 8.516.000 quilômetros quadrados. Frente à terra, desde a colonização até a atualidade, seus saberes são invalidados e desaparecem enquanto realidade. Ao invalidar saberes milenares, relações de ancestralidades,

vivências, etnicidades, territorializações, o colonizador, de ontem e de hoje, nega também outras possibilidades de transformações[100].

A estruturação da modernidade por meio de um suposto saber universal (ciência, cristianismo, monocultura, latifúndio, Estado, democracia, raça, heteronormatividade, mercado etc.) imposto pela força garante a expropriação, catequização, exploração, dominação, gastança de gente, terra e natureza, subalternização, epistemicídio etc.

O maior problema de uma epistemologia quando transformada em política do conhecimento é que, para além da invisibilidade, ela leva ao aniquilamento de qualquer outro saber que ouse colocar em questionamento suas verdades e validações: "Tudo aquilo que é produzido como inexistente é excluído de forma radical porque permanece exterior ao universo que a própria concepção de inclusão considera como o 'outro'" (SANTOS, 2007, p. 3). O que fundamenta esse pensamento abissal, portanto, é a impossibilidade da copresença dos dois lados da linha: "O universo 'deste lado da linha' só prevalece na medida em que esgota o campo da realidade relevante: para além da linha há apenas inexistência, invisibilidade e ausência não-dialética (SANTOS, 2007, p. 4).

Boaventura de Sousa Santos (2007) prossegue, observando que as linhas cartográficas abissais que demarcavam a separação entre o Velho e o Novo Mundo na era colonial mantiveram-se estruturalmente no pensamento moderno ocidental, tornando-se constitutivas das relações políticas e culturais excludentes mantidas no sistema mundial contemporâneo. Assim foi que o saber construído que desconectou a natureza, a terra e as vidas tornou-se um conhecimento totalmente abissal que aprofunda o mercado de terras sob a lógica da propriedade, do espaço privado, da dominação, da individualização e conquista. Lógica que, pela superioridade epistêmica, insiste em não reconhecer seu esgotamento, mesmo quando 1% da população mundial detém a mesma riqueza dos 99% restantes 62 pessoas somam tanto dinheiro e bens quanto toda a metade mais pobre da população global. Esses dados são da organização não governamental britânica Oxfam (OXFAM BRASIL, 2017).

Tomado como único verdadeiro, o saber moderno/colonial é abissal porque há um abismo que nega os múltiplos conhecimentos e possibilidades existentes do outro lado da linha. Funciona como uma engrenagem rígida de afirmação e negação que homogeneiza o saber. Dito de outro modo, ao invés de ser um instrumento de completude é um instrumento de imposição social. Configurada em um modelo totalitário, a racionalidade científica

[100] A respeito do assunto, ver: *Plataformas ancestrales y locales como alternativa al modelo agroextractivista*(OMAÑA, 2017).

ocidental nega a racionalidade dos demais saberes que não se pautam por seu crivo epistemológico e normas metodológicas (SANTOS,2008).

Por muito tempo, houve uma cumplicidade das ciências, entre elas a ciência jurídica, para a produção de um conhecimento repleto de superioridade que alimentou a colonialidade do saber (GROSFOGUEL, 2007). Consequentemente, por meio de um marco científico-acadêmico-intelectual europeu, essa colonialidade tem postergado no Estado-nação e no sistema educacional das escolas às universidades[101] uma única lógica do conhecimento que supostamente levaria à modernização (WALSH, 2008). O saber que debate a realidade agrária na América Latina é um dos muitos exemplos desse marco.

Por fim, mas não menos importante, a categoria colonialidade do ser surge da relação entre poder e conhecimento. Mais recente, portanto, ainda em construção, está assentada nos estudos de Walter Mignolo e Maldonado-Torres, seus principais difusores. Mignolo (2008) analisa a relação entre ser e linguagem a partir do sujeito colonizado, o ser-colonizado, que surge quando o poder e o pensamento se estruturam como mecanismos de exclusão. Já Maldonado-Torres (2008) entende que a colonialidade do ser está relacionada a transformação dos saberes em senso comum, portanto não saber.

A colonialidade do ser é o excesso ontológico que ocorre quando homens subalternizam seus iguais e como efetivamente o ser "inferiorizado" responde à supressão fruto do desencontro (ESCOBAR, 2003). Para Cubilos (2014), o estudo da colonialidade do ser passa por questionamentos necessários sobre quais as consequências da colonialidade nas vidas colonizadas: "Como esclarecer a pergunta sobre os efeitos da colonialidade nas experiências vividas pelos colonizados? [...] O que significa situar o plano ontológico da colonialidade no nível existencial?" (CUBILOS, 2014, p. 50).

A colonialidade do ser busca colonizar o imaginário do dominado e atuar no interior deste por meio da força psicológica. Essa dominação do imaginário busca a naturalização frente à realidade imposta pela colonialidade do poder e do saber. A naturalização do imaginário seria responsável pela conversão catequizada do "homem pecador" em um "novo homem", civilizado à imagem e semelhança do homem branco que respeita um ordenamento jurídico para se fazer aceito no meio[102].

---

[101]"[...] a universidade reproduz esse modelo, tanto no tipo de pensamento disciplinar que incorpora, como na organização arbórea de suas estruturas. Afirmo que, tanto no seu pensamento quanto nas suas estruturas, a universidade está inscrita no que eu gostaria de chamar de estrutura triangular da colonialidade: a colonialidade do ser, a colonialidade do poder e a colonialidade do saber"(CASTRO-GOMEZ, 2007, p. 79-91).

[102] "A "ciência" (conhecimento e sabedoria) não pode ser separada da linguagem; as línguas não são apenas fenómenos "culturais" em que as pessoas encontram a sua "identidade"; elas também são o lugar onde se inscreve o conhecimento. E, dado que as línguas não são algo que os seres humanos têm, mas algo de que os

A colonialidade do ser, portanto, refere-se aos efeitos gestados principalmente nos subalternos colonizados e como essa inferiorização histórica transcende o seu tempo de criação. De tanto ouvirem de si como incapazes, indolentes e selvagens, repetem e: "Falam de si como os que não sabem e do 'doutor'' como o que sabe e a quem deve escutar. Os critérios de saber que lhe são impostos são os convencionais" (FREIRE, 1987, p. 54). Nesse entendimento,Fanon (1968) diz que o colonizador utilizou de "[...] golpes e pilão no espírito do colonizado [para incutir-lhe] a ideia de uma sociedade de indivíduos em que cada um se encerra em sua subjetividade, em que a riqueza é a do pensamento" (FANON, 1968, p. 34).

A preocupação dessa categoria é a dimensão ontológica do poder que o sistema-mundo moderno/colonial desencadeia pela inferiorização e desumanização dos grupos populacionais ao nível da não existência (ROJAS; RASTREPO, 2010,p. 156).

Sobre a lógica racista que subjaz à lógica da subjugação dos povos pelos colonizadores, sobretudo os africanos escravizados[103].

> [...] bipartia a condição humana numa categoria superior de "gente" oposta a outra de "bichos": a primeira com todos os direitos, a última somente com os deveres. Muito da discriminação racial e social que ainda hoje padecem os povos americanos tem suas raízes nesta bipartição que fixou, tanto nos brancos quanto nos negros e seus mestiços, rancores, reservas, temores e ascos até agora não erradicados. Seu efeito mais dramático foi a introjecção no negro de uma consciência alienada de sua subjugação, haurida da visão do branco, e que associa à cor negra a noção de sujo e de inferior, explicando e justificando por ela, e não pela exploração, a inferioridade social do negro (RIBEIRO, 1975, p. 33).

A colonialidade do ser se constrói por meio da racionalidade histórica pensada pelos homens que compõem o Estado que trata como bárbaros, incivilizados, atrasados, inferiores determinamos grupos de seres humanos, como os indígenas, os negros e as mulheres (WALSH, 2008, 138). Ademais:

---

seres humanos são, a colonialidade do poder e a colonialidade do conhecimento engendraram a colonialidade do ser [colonialidad del ser]" (MIGNOLO, 2003, p. 633).

[103] "[...] bipartia a condição humana numa categoria superior de "gente" oposta a outra de "bichos": a primeira com todos os direitos, a última somente com os deveres. Muito da discriminação racial e social que ainda hoje padecem os povos americanos tem suas raízes nesta bipartição que fixou, tanto nos brancos quanto nos negros e seus mestiços, rancores, reservas, temores e ascos até agora não erradicados. Seu efeito mais dramático foi a introjecção no negro de uma consciência alienada de sua subjugação, haurida da visão do branco, e que associa à cor negra a noção de sujo e de inferior, explicando e justificando por ela, e não pela exploração, a inferioridade social do negro" (RIBEIRO, 1975, p. 33).

> Inauguram o desamor, não os desamados, mas os que não amam, porque apenas se amam. Os que inauguram o terror não são os débeis, que a ele são submetidos, mas os violentos que, com seu poder, criam a situação concreta em que se geram os "demitidos da vida", os esfarrapados do mundo. Quem inaugura a tirania não são os tiranizados, mas os tiranos. Quem inaugura o ódio não são os odiados, mas os que primeiro odiaram. Quem inaugura a negação dos homens não são os que tiveram a sua humanidade negada, mas o que a negaram, negando também a sua. Quem inaugura força não são os que se tornaram fracos sob a robustez dos fortes, mas os fortes que os debilitaram. Para os opressores, porém, na hipocrisia de sua "generosidade", são sempre os oprimidos que eles jamais obviamente chamam de oprimidos, mas conforme situem, interna ou externamente, de "essa gente" ou de "essa massa cega e invejosa", ou de "selvagens", ou de "nativos", ou de "subversivos", são sempre os oprimidos os que os desamam. São sempre eles os "violentos", os "bárbaros", os "malvados", os "ferozes", quando reagem à violência do opressor (FREIRE, 1987, p. 23).

A lógica é de polaridade, complementaridade e interatividade: só existe o ser supostamente civilizado porque este inciviliza o seu igual e, por meio de forças desiguais – colonialidade do poder, saber e ser –, constrói negativamente um ser que nem ele mesmo reconhece[104].

Assim, qualquer grupo ou indivíduo, onde quer que tenha nascido e vivido, por meio da colonialidade do poder, saber e ser acaba inserido e afetado pelo sistema-mundo moderno/colonial. Os efeitos negativos da colonialidade do ser estão entranhados na formação do brasileiro, dado quebrancos desempenhavam a "[...] chefia da empresa; do negro, nela engajado como escravo; do índio, também escravizado ou tratado como mero obstáculo a erradicar, foi surgindo uma população mestiça que fundia aquelas matrizes raciais e culturais nas mais variadas proporções" (RIBEIRO, 1975, p. 28).

A colonialidade do ser imputa a lógica da própria inexistência ao humano que não atende às exigências do sistema-mundo moderno/colonial. Negar a existência humana e fazer com que hospedem em si suas desumanidades por meio da tríade poder-saber-ser. A ausência de subjetividades construídas por quem coloniza é o suficiente para empurrar o colonizado ao patamar de bem, coisa e animal.

Paulo Freire (1978) aduz que todo ato de conquista exige um sujeito conquistador e um objeto a ser conquistado. O conquistador dita suas normas ao sujeito conquistado, que resiste, mas, por possuir força díspares, se faz vencido por um tempo. O conquistador, ao imprimir seu poder, saber e ser no conquistado, o faz um ser ambíguo; faz abrigar nele um

---

[104] "Dentro dessa concepção, os povos desenvolvidos e subdesenvolvidos do mundo moderno não se explicam como representações de etapas distintas e defasadas da evolução humana. Explicam-se, isto sim, como componentes interativos e mutuamente complementares de amplos sistemas de dominação tendentes a perpetuar suas posições relativas e suas relações simbióticas como polos do atraso e do progresso de uma mesma civilização" (RIBEIRO, 1968, p. 509).

“hospedeiro” do opressor. Assim, os opressores, “[...] ‘penetrando’ os oprimidos, neles se hospedam” (FREIRE, 1987, p. 71).

Para Cubilos (2014), a ontologia da colonialidade do ser estrutura-se por meio da criação de um ambiente fictício (América); da diferenciação entre humanos (indígenas/negros/trabalhadores rurais sem terras); e da imposição de inferioridade que afete a psique do ser (inferioridade, subalternização, genocídio, pobreza, criminalização, desigualdades e racismo, entre outras).

O sistema mundo moderno/colonial não foi imposto para se desfazer no tempo. Sendo assim, a engrenagem que sustenta a colonialidade do ser não se limita a usar da violência originária e do conhecimento. Há uma busca para hospedar-se de forma opressora no mais íntimo do ser humano, numa lógica que garanta a posição de superioridade e conforto de um grupo pela desqualificação do outro. Em resposta a quem seria o brasileiro, Darcy Ribeiro (2015) sustenta: “Nós, brasileiros, nesse quadro, somos um povo sem ser, impedido de sê-lo. [...] Essa massa de nativos oriundos da mestiçagem viveu por séculos sem consciência de si, afundada na ninguetude. Assim foi até se definir como uma nova identidade étnico-racial, a dos brasileiros. Um povo, até hoje, em ser, na dura busca de seu destino (RIBEIRO, 2015, p. 331).

Assim, a soma da colonialidade do poder, saber e ser posterga no tempo, gestando uma ideia de negação de determinados povos, sujeitos, etnias, gêneros, culturas por meio da não presença e da inferioridade na história. Convencê-los de não ser ninguém, pertencer e existir por meio da construção de um senso comum onde não se vêem, é a lógica que se hospeda em seres pensados para serem gastos junto com a natureza e a terra. O não direito a ser em conectividade com a natureza e a terra faz parte de uma estrutura rígida imposta no início que permanece no presente e possui força para postergar no futuro.

2.3.3 A Luta Pela Decolonialidade do Poder, Saber e Ser

A colonização da América Latina, tratada pela história oficial como um momento de desencontro, violento, de formação e distante da modernidade, carrega consigo uma força genealógica escondida. É preciso revisitar com profundidade essa genealogia para entender como estruturas tão sólidas pensadas no passado chegaram ao presente e projetam-se com facilidade ao futuro. Essa revisitação faz parte de uma tentativa de encontrar novas respostas para as realidades impostas pelo sistema-mundo moderno/colonial. Portanto, se o que se está buscando são novas respostas a velhas promessas, o afastamento da matriz do poder,

epistêmica e ontológica faz-se imperativo, pois foram as mesmas que estruturaram e mantêm o latifúndio, a monocultura, a estrangerização o ordenamento jurídico e outros sistemas que transformaram o Brasil[105] num dos países com maior de concentração de terra do mundo. De acordo com o documento informativo da Oxfam Brasil de 2016, 45% de toda a área rural do país concentra-se na mão de apenas 0,91% proprietários. Na via inversa, propriedades com área inferior a dez hectares representam algo em torno de 47% do total de estabelecimentos do Brasil, todavia ocupam menos de 2,3% da área total (OXFAM – BRASIL, 2016).

A colonialidade do poder, saber e ser foram introjetadas nos colonizados como hospedeiro opressor. Daí a profunda dificuldade em pensarmos em outras saídas para a democracia, o direito, as questões agroambientais, a religiosidade, a sexualidade, sem passar por aqueles que nos colonizam. Nesse sentido, há um vácuo na história latino-americana e uma pobreza epistêmica que limitam o mundo, o território, a terra, as sexualidades, as vidas e o espiritual. Se homens e mulheres, na Europa do século XV, discutiam suas realidades políticas, econômicas e jurídicas de forma racional, na América, inventada por estes, também. Aqui, homens e mulheres, inseridos em suas vidas naturais, discutiam suas realidades e verdades políticas, econômicas e jurídicas de forma tão racional quanto aqueles que os julgavam irracionais. É obvio, em contextos totalmente diversos. Mas o mundo é diverso. Diverso é o mundo!

> O Terceiro Mundo não foi inventado pela gente que habita o Terceiro Mundo, senão por homens e instituições, línguas e categorias do pensamento do Primeiro Mundo. A teoria da dependência foi uma resposta ao feito de que o mito do desenvolvimento e da modernização ocultava que os países de Terceiro Mundo não podiam se desenvolver nem se modernizar sob condições imperiais (MIGNOLO, 2013, p. 13).

Esses julgamentos errôneos proferidos pelos colonizadores custam, ainda, muito caro à América Latina, pois sua estrutura política, jurídica e econômica só existe por que negou e nega outras realidades[106].

---

[105] "Estes, que oprimem, exploram e violentam, em razão de seu poder, não podem ter, neste poder, a força de libertação dos oprimidos nem de si mesmos. Só o poder que nasça da debilidade dos oprimidos será suficientemente forte para libertar a ambos. Por isto é que o poder dos opressores, quando se pretende amenizar ante a debilidade dos oprimidos, não apenas quase sempre se expressa em falsa generosidade, como jamais a ultrapassa. Os opressores, falsamente generosos, têm necessidade, para que a sua "generosidade" continue tendo oportunidade de realizar-se, da permanência da injustiça. A "ordem" social injusta é a fonte geradora, permanente, desta "generosidade" que se nutre da morte, do desalento e da miséria" (FREIRE, 1987, p. 17).

[106] "Sem dúvida, a amnésia do direito moderno se apoia em um esquecimento histórico: o esquecimento de sua origem. O fato é que todo o direito moderno deve sua existência a um ato colonial terrivelmente dramático: o genocídio dos indígenas ontem e hoje. [...] Todo o saber jurídico contemporâneo – então – deve sua existência ao genocídio primeiro, e esse é um detalhe olimpicamente esquecido, desde as construções normativas atuais, desde o ensino universitário e a pesquisa acadêmica. A globalização do direito não só o evade intencionalmente, mas

Após a inserção dos pensadores clássicos europeus, difícil se faz discutir política, direito, Estado na América sem ter de tê-los como detentores das teorias, das verdades. Para Boaventura de Sousa Santos, o paradigma da modernidade assenta-se em dois pilares da regulação e da emancipação, construídos na perspectiva eurocêntrica. A regulação se faz pelo Estado, embasado, em especial, por Hobbes, junto ao princípio do mercado, desenvolvido, sobretudo, por Locke e Adam Smith, bem como, pelos princípios da comunidade (teoria social e política) de Rousseau. "O princípio do mercado consiste na obrigação política horizontal individualista e antagónica entre os parceiros de mercado. O princípio da comunidade consiste na obrigação política horizontal solidária entre membros da comunidade e entre associações (SANTOS, 2002, p. 46)".

O protagonismo de quem, supostamente, sistematizou os modos de ser, saber, fazer não é o ponto fulcral do debate. Este reside na transformação como inexistente ou não científico os modos de ser, saber, fazer e viver dos que também constroem relação com a terra e o território brasileiro, como os indígenas das etnias: Tupi, Macro-jê, Ticuna, Guarani, Caigangue, Macuxi, Terena, Guajajara, Xavante, Ianomâmi, Patoxó, Potiguara e Karib[107]entre outros [108] . As comunidades Quilombolas: Abacatal-Aurá, Água Fria, Aningal, Araça, Bananal,Bombas, Cauecê, Furnas de Dionísio, Itacoã Miri, Mãe Cue, Mata Cavalo, Sapatu entre outras. Bem como, os inúmeros grupos, coletivos, organizações de trabalhadores rurais: Liga Camponesa, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, Associação do Movimento dos Pequenos Agricultores, Associação do Sem Terra e Sem Teto, Caminho da Libertação dos Sem Terra, Centro Terra e Vida, Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar, Liga dos Camponeses Pobres entre muito outros.

O empobrecimento está exatamente na impossibilidade desses homens e mulheres trazerem novas alternativas, saberes, cosmovisões, experiências jurídicas que às promessas que o sistema-mundo moderno/colonial ainda não conseguiu cumprir. Portanto, se queremos realmente decolonizar e democratizar o acesso à terra e ao território, proteger a biodiversidade e resgatar novas formas de relação com a natureza, necessariamente teremos de aprender com quem pode ir além da visão posta, pois esta já se mostrou incapaz de cumprir suas promessas.

---

também o encobre. Por aquilo que diz, por aquilo que cala, pelo que anuncia e pelo que ignora" (VARGAS, 2009, p. 153).

[107]"Na América do Sul, na América Central e no Caribe, o pensamento descolonial vive nas mentes e corpos de indígenas bem como nas de afrodescendentes. As memórias gravadas em seus corpos por gerações e a marginalização sociopolítica à qual foram sujeitos por instituições imperiais diretas, bem como por instituições republicanas controladas pela população crioula dos descendentes europeus, alimentaram uma mudança na política e na geopolítica de Estado de conhecimento" (MIGNOLO, 2008, 291).

[108] Empurrá-los à categoria de "indígena", é bom lembrar, fez/faz parte da tentativa epistêmica de resumi-los a uma unívoca cultura incivilizada, quando na verdade cada etnia possuía seu próprio modo de ser, fazer e viver

Ao menos é o que indica dados da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal) que, em 2015, contabilizou 175 milhões de latino-americanos pobres, dos quais 75 milhões vivendo em situação de indigência (CEPAL, 2015). Diante desse cenário, impreterível se faz recorrer a novas formas de poder, saber e ser para romper com a indolência[109] de uma racionalidade ocidental que insiste em permanecer como única, desde o século XVI.

É de suma importância destacar que a decolonialiade não tem por pretensão negar as teorias desenvolvidas pelos pensadores europeus, mas trazer à tona a imprescindibilidade de outras teorias que ainda hoje são tratadas como inexistentes ou rudimentares. É preciso que o inferiorizado perceba que sua situação "[...] é uma ficção criada para dominar-te, e se não quer nem assimilar-te nem aceitar com resignação a 'má sorte' de haver nascido onde há nascido, então se desprende. Desprender-se significa que não aceita as opções que lhe são dadas" (MIGNOLO, 2014, p. 26). Portanto, é chegado o tempo de "[...] aprender que existe o Sul; aprender a ir para o Sul; aprender a partir do Sul e com o Sul" (SANTOS, 1995, p. 18).

Em qual momento a história ou o direito como ciências na América Latina se preocuparam em preencher o vazio político, epistêmico e ontológico existente por mais de 500 anos, fruto da colonização? Em qual momento foram humildes e validaram como saberes as formas e sistemas de governo, ordenamento jurídico, relação de pertencimento à terra e ao território, ao meio ambiente e à espiritualidade dos indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais sem terras? Por que esses saberes e seres não podem ajudar a dar respostas aos problemas da atualidade que envolvam a natureza e a terra? Como democratizar o acesso à terra para além do conceito limitado de desapropriação da propriedade privada? Por que democracia, propriedade, justiça e direito insistem em ser validados apenas por uma única matriz epistemológica?

Quijano (1992) destaca a necessidade de uma decolonialidade do poder, epistêmica e ontológica, que abra um novo diálogo intercultural, permitindo uma troca de saberes, experiências e significações. Tendo como base uma outra racionalidade, o autor postula que não é razoável achar que uma determinada cosmovisão étnica pode ser imposta como uma racionalidade universal.

Corroborando, Santos (2002b) observa que o mundo é mais diverso do que determina a ciência ocidental. Todavia, a perspectiva da ciência moderna tem desperdiçado muitas riquezas sociais, o que acaba gerando uma falsa sensação de inexistência de alternativas e de

[109] A respeito do assunto, ver: *Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática* (SANTOS, 2002a).

que a história chegou ao seu limite. Para o autor, de pouco serve recorrer à ciência social, tal como a conhecemos, para romper com a limitação das vivências: “No fim das contas, essa ciência é responsável por esconder ou desacreditar as alternativas” (SANTOS, 2002b, p. 238).

Assim, é chegado o momento de propor uma crítica ao modelo de racionalidade estruturado na América. Sem esta, “[...] todas as propostas apresentadas pela nova análise social, por mais alternativa que se julguem, tenderão a reproduzir o mesmo efeito de ocultação e descrédito” (SANTOS, 2002b, p. 238).

Para tanto, é preciso ter claro que o sistema-mundo moderno/colonial estrutura-se por meio da racionalidade indolente: metonímica e proléptica. A racionalidade metonímica possui uma obsessão à totalidade, homogeneidade, legalidade, hierarquia, monocultura, latifúndio e patriarcado, sob a forma da ordem. Inexiste subjetividade, conhecimento, cosmovisões, amorosidades, sexualidades, relações de pertencimento à terra e à natureza fora da relação com o todo e o econômico. Essa racionalidade na verdade trabalha com a dicotomia, pois a afirmação do todo passa pela negação de uma das suas partes, mas precisa ser negada para que suste a estrutura do status quo. É por isso, diz Santos (2004), “[...] que todas as dicotomias sufragadas pela razão metonímica contêm uma hierarquia: cultura científica/cultura literária; cultura/natureza; civilização/primitivo; capital/trabalho; branco/negro; Norte/Sul; Ocidente/Oriente; e assim por diante” (SANTOS, 2004, p. 782).

Já a racionalidade proléptica projeta o futuro de forma linear e progressiva, restando à história o objetivo de sempre e meramente encaminhar-se ao progresso certeiro. É uma monocultura do tempo linear que usa as fases da história para tentar manter o presente intacto (desigual). Assim, o tempo passado (primitivo, arcaico, obsoleto) conflita com o tempo presente (moderno) que, consecutivamente, conflita com o tempo futuro (pós-moderno).

Então, se o passado e o presente (racionalidade metonímica) são percursos certos para um futuro ainda melhor (racionalidade proléptica), basta seguir tudo como está. Implica dizer, resumidamente, que as promessas do sistema-mundo moderno/colonial têm levado ao progresso. Para Marés (2003), há uma contradição visível na linearidade do progresso, pois quanto mais se aprofunda a separação da natureza, terra e vida “[...] menos vida possibilita, inclusive, humana, quanto mais altera os seres vivos, mais se aproxima da morte. Há algo de errado nesta lógica inversa, não é possível que a garantia de um direito individual seja o flagelo do direito dos povos” (MARÉS, 2003, p. 13).

Ocorre que as razões metonímica e proléptica, por mais fortes e determinadas que sejam na busca pelos seus objetivos homogeneizantes, encontram dificuldades frente ao mundo plural, heterogêneo e existente. Assim é que, diante de múltiplas resistências, as

teorias que sustentam ambas as racionalidades passam a serem questionadas, dilatando o presente e o futuro. O agora e o amanhã do mundo são muito mais do que uma mera verdade ditada pelo sistema-mundo moderno/colonial.

O processo de crítica da racionalidade metonímica envolve uma análise do presente e passado, pela Sociologia das Ausências. Esta, por sua vez, busca apresentar a inexistência como um processo produzido para perpetuação de uma única forma social do existir. O objetivo da Sociologia das Ausências é ir das impossibilidades construídas às possibilidades existentes e, visivelmente, conjugadas na sociedade. São ausências construídas que dão inexistências às práticas e humanidades de mulheres, indígenas, quilombolas, trabalhadores sem terras e homossexuais, entre outros grupos sociais historicamente marginalizados. Essas ausências universais são formuladas por diferentes lógicas que passam, segundo Boaventura de Sousa Santos (2004), por uma monocultura do saber e do tempo linear, por uma classificação social inventada, por uma escola dominante e pela lógica produtivista. "São, assim, cinco as principais formas sociais de não-existência produzidas ou legitimadas pela razão metonímica: o ignorante, o residual, o inferior, o local e o improdutivo" (SANTOS, 2004, p. 202).

A superação dessa homogeneidade, fruto de uma razão metonímica, passa por uma transgressividade. A Sociologia das Ausências é a descrença em uma epistemologia que possui como regra máxima a validação apenas pelo seu poder, saber e ser. Portanto, o inconformismo por meio do descrédito e as mais diversas lutas por outras possibilidades creditáveis abrem espaço para que a Sociologia da Ausência traduza a existência da ausência. Essas traduções são apresentadas por Santos (2004) por meio de novas possibilidades, que se abrem por meio das ecologias dos saberes, da temporalidade, dos reconhecimentos, da trans-escolas e da produtividade[110].

Em seu esgrimir, essas ecologias dos saberes buscam trazer à tona a máxima de que a verdade não se limita ao que está posto. Para a decolonialidade o campo das possibilidades é muito maior, pois existe uma gama de verdades que o sistema-mundo moderno/colonial tenta há séculos silenciar, suprimir e marginalizar por meio da colonialidade do poder, saber e ser. Para tal sistema, a realidade rural e agrária brasileira é instransponível, faz parte de um processo histórico que inevitavelmente, em algum momento no futuro, irá melhorar, desde que respitadas as regras do mercado, do sistema jurídico e do agronegócio.

[110] A respeito do assunto, ver: *Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências* (SANTOS, 2004).

Já a crítica da racionalidade proléptica envolve o futuro e passa pela Sociologia da Emergência. Sua crítica assenta-se na visão de um futuro ditado por meio de uma monocultura do tempo linear: "Contrair o futuro significa torná-lo escasso e, como tal, objeto de cuidado" (SANTOS, 2004, p. 254). A irreversibilidade de um futuro posto é a máxima da crítica à razão proléptica. Assim, se há uma sociologia que desconstrói a ausência do presente, há uma sociologia que traz a emergência do futuro. É possível e é preciso mudar o presente para, assim, interferir no futuro.

A Sociologia da Emergência representa a substituição de um futuro certo por um futuro com possibilidades de construção. É o emergir de realidades que foram subtraídas do campo da existência e possibilidade.

> A sociologia das emergências é a investigação das alternativas que cabem no horizonte das possibilidades concretas. Enquanto a sociologia das ausências amplia o presente, juntando ao real existente o que dele foi subtraído pela razão metonímica, a sociologia das emergências amplia o presente, juntando ao real amplo as possibilidades e expectativas futuras que ele comporta (SANTOS, 2002, p. 256).

A Sociologia da Ausência traz ao campo social as múltiplas experiências já existentes, mas invisibilizadas. A Sociologia da Emergência, por seu turno, busca alargar o alcance das experiências sociais criando oportunidades de respostas ao futuro. Ambas estão estreitamente ligadas, pois a disponibilidade das experiências no presente impulsionam as possibilidades de respostas ao futuro.

Assim, Santos (2004) postula que valorar seres, saberes, fazeres e viveres que por séculos foram tidos como inexistentes faz parte de uma nova racionalidade que se abre para: a) experiências de conhecimentos (biotecnologia e os conhecimentos indígenas e quilombolas; medicina moderna e medicina tradicional; educação tradicional e educação indígena; jurisdição indígena e jurisdição moderna; agricultura industrial e agricultura indígena, sem-terra e quilombola); b) experiências de desenvolvimento, trabalho e produção (modo de produção capitalista e modo de economia solidária, alternativa, organizações econômicas populares); c) experiências de reconhecimentos (homoafetivos, femininos, indígenas, quilombolas, sem terras); d) experiências de democracia (democracia representativa liberal e democracia participativa); e) experiências de comunicação e de informação (mídia hegemônica e mídias sociais).

Note-se que, para além desse feito de colonização e colonialidade, existe um pensamento pós-abissal[111], uma luta por justiça social global que enfrenta o capitalismo, o patriarcado, a monocultura e o colonialismo. Mas para transpor o abissal é preciso construir uma teoria crítica, não reduzindo a verdade àquilo que existe: "A realidade, qualquer que seja o modo como é concebida, é considerada pela teoria crítica como um campo de possibilidades e a tarefa da teoria consiste precisamente em definir e avaliar a natureza e o âmbito das alternativas ao que está empiricamente dado" (SANTOS, 1999, p. 197).

Entre tantas outras teorias que dialogam, pode-se dizer que a pós-colonialidade, por meio da crítica à razão metonímica (Sociologia da Ausência) e razão proléptica (Sociologia da Emergência), vem ao encontro dos estudos decoloniais. Isso porque, desde o início, o colonizador, por seu sistema mundo moderno/colonial, tentou ausentar poderes, saberes e sujeitos existentes na América Latina. Todavia, essas ausências foram notadas estes mesmos sujeitos, que jamais se ausentaram do seu existir e passaram a resistir através de um processo de luta. Os condenados da terra notam sua sentença de desterrados, e iniciam a construção, pela Sociologia da Emergência, de movimentos contrários à razão metonímica e proléptica. As mulheres, os homossexuais, os negros, os trabalhadores sem terras, os indígenas, na mesma lógica, ao perceberem que foram imputados à categoria de ser menos, passam a lutar e se impõem à categoria de ser mais.

Quanto a isso, Paulo Freire (1987) é didático ao afirmar que a violência do opressor desumaniza o oprimido, mas também o próprio executor da opressão: "Como distorção do ser mais, o ser menos leva os oprimidos, cedo ou tarde, à luta contra quem os fez menos" (FREIRE, 1987, p. 16). Ao lutar por sua humanidade contra a lógica opressora o oprimido restaura a humanidade de ambos. É essa a missão humanista e histórica dos oprimidos: "[...] libertar-se a si e aos opressores" (FREIRE, 1987, p. 17).

A luta dos trabalhadores rurais sem terras é de libertação contra as razões metonímica e proléptica. E, ao se libertarem, libertam o opressor e suas práticas de colonialidade. Lutar pela democratização do acesso à terra e ao território é lutar por uma ecologia dos saberes e

[111]"O pensamento pós-abissal parte do reconhecimento de que a exclusão social no seu sentido mais amplo toma diferentes formas conforme é determinada por uma linha abissal ou não-abissal, e que, enquanto a exclusão abissalmente definida persistir, não será possível qualquer alternativa pós-capitalista progressista. Durante um período de transição possivelmente longo, defrontar a exclusão abissal será um pré-requisito para abordar de forma eficiente as muitas formas de exclusão não-abissal que têm dividido o mundo moderno deste lado da linha. Uma concepção pós-abissal de marxismo (em si mesmo, um bom exemplo de pensamento abissal) pretende que a emancipação dos trabalhadores seja conquistada em conjunto com a emancipação de todas as populações descartáveis do Sul global, que são oprimidas mas não directamente exploradas pelo capitalismo global. Da mesma forma, reivindica que os direitos dos cidadãos não estarão seguros enquanto os não-cidadãos sofrerem um tratamento sub-humano" (SOUSA, 2007, p. 23.).

uma prática decolonial que vá além da ideia de apropriação individual, exclusiva, econômica e absoluta da terra.

Nelson Maldonado Torres, em 2005, de forma pioneira e num processo meramente didático, classificou teoricamente as muitas resistências como "giro decolonial" [112]. A partir dessa conceituação, inúmeras outras formas surgiram para denominar decolonialidade, entre elas, decolonialidade, pensamento fronteiriço, pensamento decolonial, perspectiva decolonial, estudo decolonial e/ou opção decolonial [113]. Tais denominações representam "[...] o movimento de resistência teórico e prático, político e epistemológico à lógica da modernidade/colonialidade. A decolonialidade aparece, portanto, como o terceiro elemento da modernidade/colonialidade" (BALLESTRIN, 2013, p. 105).

Assim, o sistema-mundo moderno/colonial/decolonial, à contragosto do colonizador e à resistência do colonizado, passa por uma readequação estrutural, que é a imposição da decolonialidade[114] a este sistema. A decolonialidade é a reação contrária à imposição do sistema-mundo moderno/colonial[115], que se fixa como um terceiro elemento de resistência, denominando-se sistema-mundo moderno/colonial/decolonial[116]. Conforme aponta Mignolo (2017),

> [...] são três palavras distintas em um só conceito verdadeiro. Contrário ao sistema de crenças sobre o qual se assenta a epistemologia da civilização ocidental [...] na qual cada palavra denota uma coisa [...] o que temos aqui é algo distinto: não uma

[112] A respeito do assunto, ver: *Desobediencia epistémica: retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad* (MIGNOLO, 2010).

[113]" 'Giro descolonial' se traduz ao inglês por 'decolonial 'turn'. Agora 'turn' tem dois significado. Significa 'turno/vez', como quando dizemos 'quando é a minha vez/turno', 'é a minha vez' ou 'chegou a minha vez', e, por outro lado, significa 'virar/girar' no sentido de 'chegou a vez do pensamento descolonial' pode traduzir-se na expressão 'opção descolonial'. A opção descolonial significa então que o 'turno colonial' é uma opção. Por outra parte, esta opção não se entende sem a relação com o 'pensamento descolonial' e ao 'giro descolonial' em relação a outras opções com relação às quais o 'giro' tem sentido. De modo que quando dizemos 'descolonialidade', e com isso nos referimos ao terceiro termo do complexo modernidade/colonialidade/descolonialidade, estamos significando um tipo de atividade (pensamento, giro, opção), de enfrentamento à retórica da modernidade e à logica da colonialidade. Esse enfrentamento não é somente resistência, mas também re-existência, no sentido do pensador, artista e ativista colombiano Adolfo Albán Achinte"(GROSFOGUEL; MIGNOLO, 2008, p. 33).

[114] "A tríade de conceitos refere-se a um processo histórico de características muito definidas, consolidado a partir do final do século XV com a expulsão de mouros e judeus da PenínsulaIbérica e a invenção da América ao longo dos séculos XVI e XVII" (GROSFOGUEL, MIGNOLO, 2008, p. 29).

[115] "[...] se a modernidade/colonialidade começou a gestar-se no século XVI, a maneira descolonial de pensar e de fazer surgiu, a partir do século XVI, em resposta àsinclinações opressivas e imperialistas dos ideais europeus modernos projetados e aplicados no mundo não Europeu" (MIGNOLO, 2009, p. 26-27).

[116] "Colonialidade é equivalente à 'matriz ou padrão colonial do poder', em qual ou na qual um complexo de relações se escondem atrás da retórica da modernidade (no retrato de salvação, progresso e felicidade) que justifica a violência da colonialidade. E descolonialidade é a resposta necessária a ambas as falácias e ficções das promessas de progresso e desenvolvimento que leva à modernidade, como a violência da colonialidade. As três palavras designam esferas de direção e de ação e são interdependentes. Pelo qual é impossível explorar o complexo de relações de poder que designam uma das palavras sem entender a relação as às outras duas" (MIGNOLO, 2014, p. 24).

> palavra que denota uma coisa senão uma tríade que nomeia um conjunto completo de relações de poder (MIGNOLO, 2017, pp. 23-24).

Nessa perspectiva, o estudo decolonial nada mais é do que o reconhecimento da existência de outros poderes, epistemes e ontologias, além das impostas no processo de colonização: "Se, por um lado, a colonialidade é a cara invisível de modernidade, é também, por outro lado, a energia que gera a descolonialidade" (SPAREMBERG; DAMÁZIO, 2016, p. 274).

A decolonialidade tem sido tecida por meio de um práticas de resistência, pois seu tear se faz por vários alinhavados de vidas comuns dentro dos limites e contradições do capitalismo. A negação da decolonialidade (luta contra a colonialidade) se dá sempre por uma razão indolente, no escopo da Sociologia da Ausência. De um processo de invisibilidade inicial, a negação passa à criminalização dos movimentos, sindicatos, grupos, vidas, quando se inscreve na Sociologia da Emergência. A decolonialidade se constrói fora das margens formais do Estado, questionando suas limitações e contradições. São aqueles e aquelas que, de forma inquietantes, conseguem ler no mundo a capacidade plural de ser e fazer o mundo[117].Há séculos, existem e resistem por meio de outros poderes, saberes e seres sistematicamente negados pelo sistema-mundo moderno/colonial.

Decolonializar é comprometer-se com outras construções histórico-filosóficas que extrapolam o eurocentrismo. É a busca de novas respostas aos antigos problemas (agrários, raciais, étnicos, de gêneros, desigualdades etc.) que a modernidade prometeu resolver[118], mas ainda aflige a sociedade mundial, em especial a latino-americana. A origem da decolonialidade está atrelada à colonização, posto que aquela é uma reação às imposições forçadas desta. Decolonizar é abrir uma nova maneira de pensar e fazer[119] que vai de encontro às cronologias construídas, aos saberes impostos, aos institutos jurídicos definidos, às subjetividades determinantes e ao presente e futuro certo. A origem da decolonialidade está

---

[117] "As histórias podem ser contadas de variadas maneiras. Entretanto, hegemonicamente, considera-se a existência de uma única 'História', a que foi contada a partir da Europa" (DAMÁZIO, 2011, p. 31).

[118] "Assim, a retórica positiva da modernidade justifica a lógica destrutiva da colonialidade. Tanto a lógica positiva imposta aos que não desejam quenseja imposta, como a lógica da destrutividade da colonialidade geram reações e respostas que, por razões óbvias, chamamos de des-coloniais. As respostas descolonais que surgiram de várias maneiras nos séculos XVI a XVIII nas Américas e depois na Ásia e na África" (GROSFOGUEL, MIGNOLO, 2008, p. 31).

[119] "Pensamento descolonial significa também o fazer descolonial, já que a distinção moderna entre teoria e prática não se aplica quando você entra no campo do pensamento da fronteira e nos projetos descoloniais; quando você entra no campo do quichua e quechua, aymara e tojolabal, árabe e bengali, etc. […] Uma das realizações da razão imperial foi a de afirmar-se como uma identidade superior ao construir construtos inferiores (raciais, nacionais, religiosos, sexuais, de gênero), e de expeli-los para fora da esfera normativa do "real" (MIGNOLO, 2008, p. 291).

nos países que viveram o processo de subalternização colonial e a luta para trazer à tona sua diversidade de história, pertencimentos e tempos locais (MIGNOLO, 2014).

A decolonialidade é muito mais que uma mera opção de conhecimento acadêmico, de domínio de estudo. É uma forma de vida, de pensar e fazer; uma tentativa de sistematização da resistência, do senso comum, das lutas e espiritualidades como forma de alargar e trazer ao mundo outras epistemologias de validação da verdade, para além da limitada teoria sistema-mundo moderno/colonial (MIGNOLO, 2014).

> A crítica decolonial não é um exercício metateórico que busca inconsistências lógicas. O pensamento decolonial é um pensamento historicamente enraizado. É uma crítica que habita a realidade vivida na colonialidade; parte do sofrimento, da injustiça, da desumanização, da negação do outro, parte da experiência encarnada, histórica, contextual, levadas nas vozes vivas, nas memórias vividas. Esta história encarnada não é negociável, seu valor de verdade dá o fundamento ético e a dimensão do conhecimento comprometido com o pensamento e decolonial vivo (MELKEN, 2014, p. 194).

Pode-se dizer que decolonizar é um ato de "aprender a desaprender para poder re-aprender"[120], uma vez que uma gama de pessoas ao redor do mundo estava/está programada pela lógica "[...] imperial/colonial. Assim, por conhecimento ocidental e razão imperial/colonial, compreendo o conhecimento que foi construído nos fundamentos das línguas grega e latina e das seis línguas imperiais europeias (também chamada de vernáculos)" (MIGNOLO, 2008, p. 290).

Para fazer e ser decolonial é necessário desprender-se das velhas lógicas que trouxeram a América até onde ela está hoje. É necessário encontrar outras saídas, se queremos novas realidades paraalém do latifúndio, da monocultura, da política de *commodities*. A pobreza da questão agrária, na lógica sistema-mundo moderno/colonial, tem pouco para ensinar ou reformular a realidade até aqui apresentada. É a mesma desde o início: empresas agrárias com grandes dimensões territoriais expropriadas que, juridicamente, nominaram a terra como propriedade privada, e, neste bem, plantam uma mesma cultura para exportar e lucrar individualmente sobre a natureza, terra e a mão de obra barata (*plantation*/agronegócio). Quando muito, atendem a função social que, numa sociedade de tecnologias elevadas, cumprir tal exigência, passou, para muitos, a ser mais lucrativo.

Mudar essa realidade exige uma desobediência epistêmica, política e ontológica não apenas no campo teórico, mas em toda a complexidade do aparato cognoscitivo ocidental.

---

[120] A respeito do assunto, ver: *Educación y decolonialidad: aprender a desaprender para poder re-aprender* (MIGNOLO, 2014).

Essa recusa às ordens se dá por um desprendimento[121] ao eurocentrismo como poder, saber e ser que vem sendo imposto como verdade (MIGNOLO, 2014).

É de suma importância deixar claro que as lutas dos indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais sem terras brasileiros são muito mais que a sistematização do pensamento decolonial, não estando vinculadas existencialmente às teorias dos estudos pós-coloniais, na Sociologia da Emergência, na ecologia dos saberes, nas epistemologias do Sul, na decolonialidade, tampouco à criteriosa chancela científica do meio acadêmico. Pelo contrário, é a ciência e seus agentes que dependem das resistências e processos sociais construídos ao longo da história para encontrarem novas respostas às velhas promessas de democracia, igualdade, justiça, cidadania, reforma agrária e propriedade, entre outras demandas prometidas e não cumpridas pelo sistema-mundo moderno/colonial.

Nesse entendimento, afirma Catherine Walsh (2008), a decolonialidade não é um conjunto de ideias novas, tampouco mera categoria teórico-abstrata.[122] A decolonialidade tem sido, desde o processo colonizador e escravista, formas de resistências e lutas dos povos e sujeitos às muitas violências estruturantes, assim como atitudes, projetos e posicionamentos políticos, sociais e epistêmicos daqueles e daquelas que não aceitam a verdade como aquilo que está dado[123].

> A colonização do ser e do saber operou e opera desde a cima até em baixo, desde o controle da autoridade (política) e da economia. A descolonização do ser e do conhecimento vai desde em baixo até em cima, da sociedade civil ativa e da sociedade política radical, faz o controle imperial da autoridade e da economia. Nesse sentido que a gramática da descolonialidade está funcionado, tem que funcionar, desde a baixo até em cima (MIGNOLO, 2010, pp. 23-24).

O processo de resistência dá-se pela formação de uma gramática decolonial que é ativada quando os sujeitos tomam conhecimento dos efeitos nefastos da colonialidade do ser e do saber em suas vidas[124]. Paulo Freire (1987) transformou a resistência à opressão em uma

---

[121] "[...] a reviravolta des-colo-nial é um projeto de *desprendimento* epistêmico na esfera social (também no âmbito acadêmica, a propósito, que é uma dimensão social), enquanto a crítica pós-colonial e a teoria crítica são projetos de transformação que operam e operam basicamente na academia européia e estadunidense. Da academia desde a academia"(MIGNOLO, 2010, p. 15).

[122]"[...] não são, para mim, temas de raiz acadêmica. São eixos, apostas e horizontes de luta, lutas que, de múltiplas maneiras, visam confrontar os padrões do poder moderno/colonial e apontar para a construção de um modo de vida diferente. É claro, a partir dessas lutas podemos teorizar" (WALSH, 2014, p. 49).

[123] A respeito da decolonialidade como um processo pedagógico, ver: *Lo Pedagógico y lo decolonial: entretejiendo caminos*(WALSH, 2014).

[124] "Quem, melhor que os oprimidos, se encontrará preparado para entender o significado terível de uma sociedade opressora? Quem sentirá, melhor que eles, os efeitos da opressão? Quem, mais que eles para, ir compreendendo a necessidade de libertação? Libertação a que não chegarão pelo acaso, mas pela praxis de sua busca: pelo conhecimento e reconhecimento da necessidade de lutar pore la. Luta que, pela finalidade que lhe

pedagogia desenhada pelo próprio oprimido na busca pela recuperação de sua humanidade roubada. A pedagogia do oprimido entrega a libertação da opressão ao próprio oprimido por meio de uma práxis que não será pensada e posta em execução por aquele que oprime, mas pelos sujeitos oprimidos[125].

Para Mignolo (2017) o pensar e fazer decolonial exigem um habitar a fronteira modernidade/colonialidade e ser consciente desta situação. É a práxis "[...] de morar na exterioridade, nas fronteiras criadas pela expansão da Europa na diversidade (linguística, religiosa, social, subjetiva, econômica, política) do mundo" (MIGNOLO, 2009, p. 255). O autor prossegue, observando que o pensamento fronteiriço que constrói a decolonialidade parte de uma forma de ser, pensar e fazer a sociedade política global. Aqueles e aquelas que lutam pela decolonialidade buscam reconectar as experiências latino-americanas às sociedades políticas[126].

É uma escuta às vozes que não habitam o território daqueles que superaram a colonização a integrando simplesmente à história. Na escuta decolonial, há um duplo processo de reafirmação e denúncia de uma colonialidade vigente, para, assim, reconhecer as vozes que foram caladas. É um pensamento que busca afastar-se da arrogância da modernidade, da racionalidade indolente e sua caça pela totalidade, "[...] mas que não busca negar a modernidade, senão fazê-la humilde; busca negar sua arrogância, sua afirmação como horizonte e centro do pensamento, sua pretensão de verdade sem parêntese, seu universalismo, sua redução da realidade para presença" (MELKEN, 2014, p. 195). Portanto, o pensamento decolonial afasta-se dessa lógica como horizonte de progresso, que é

> [...] a esperança e a dignidade da pluralidade de vozes que têm sido silenciadas e esquecidas. Seu horizonte é a relacionalidade no tempo de um mundo não antropocêntrico. Frente à modernidade totalizante, a modernidade que venera o indivíduo, que reduz a realidade a presença, frente à modernidade que nega a relacionalidade que se afirma como esquecido, o pensamento decolonial aposta por escutar a esperança e a dignidade das vozes rebeldes (MIGNOLO, 2017, p. 20).

---

derem os orpimidos, sera um ato de amor, com o qual se oporão ao desamor contido na violência dos opressores, até mesmo quando esta se revista da falsa generosidade referida" (FREIRE, 1987, p. 17).

[125] "A pedagogia do oprimido, que não pode ser elaborada pelos opressores, é um dos instrumentos para esta descoberta crítica – a dos oprimidos por si mesmos e a dos opressores pelos oprimidos, como manifestações da desumanização" (FREIRE, 1987, p. 17).

[126] "Nós, anthropos, quem habitamos e pensamos na fronteira estamos a caminho e em processo de desprendimento e para desprendermos necessitamos ser epistemologicamente desobedientes. Nós vamos pagar o preço, já que os jornais e revistas, as disciplinas de ciências sociais e humanas, bem como escolas profissionais, são territoriais. Em outras palavras, o pensamento de fronteira é a condição necessária para pensar descolonialmente. E, quando nós, anthropos, escrevemos em línguas modernas e imperiais ocidentais (espanhol, inglês, francês, alemão, português ou italiano), fazemos com nossos corpos na fronteira" (MIGNOLO, 2017, p. 20).

O pensamento decolonial não busca incluir os excluídos da modernidade na modernidade. Até por que essas exclusões são imposições fundantes do sistema-mundo moderno/colonial. A busca incessante pela inclusão à modernidade aprofundará a exclusão.

2.4 A COLONIALIDADE DO SABER NA CONSTRUÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA

A transformação da natureza/terra em propriedade privada se deu por um processo de validação política, epistêmica e ontológica que tem se mantido como única verdade possível: "[...] o conhecimento científico avança pela observação descomprometida e livre, sistemática e tanto quanto possível rigorosa dos fenómenos naturais" (SANTOS, 2002, p. 62). O direito, utilizando desses saberes, sistematizou seu ordenamento jurídico. Essa dominação epistemológica, imposta de forma violenta nos países colonizados, vem construindo "[...] uma relação extremamente desigual de saber-poder que conduziu à supressão de muitas formas de saber próprias dos povos e nações colonizados, relegando muitos outros saberes para um espaço de subalternidade" (SANTOS;MENESES, 2009, p. 7).

A máxima do sistema-mundo moderno/colonial é a célebre frase "Je pense, donc je suis" ("Penso, logo existo"),publicada no livro *O discurso do método*, do filósofo francês René Descartes (1596-1650)[127]. Para o autor, a única verdade liquidante é a dúvida. Todas as demais certezas científicas são refutáveis. Buscando dar resposta à sua própria existência, Descartes embasou-se na lógica de que se duvidar é um ato do pensamento humano, estar pensando é nada mais que estar existindo. Assim, acaba por concluir que sua própria existência é uma verdade indiscutível[128] (DESCARTES, 1996).

Ao colocar o ser humano - europeu - como verdade indiscutível, pratica-se um culto à racionalidade ocidental sobre todo o universo. Passa a vigorar, então, um individualismo embasado no simples fato de o ser humano conseguir responder uma pergunta formulada e executada por ele mesmo:"Assim, a formulação cartesiana penso logo existo se converteu em

[127] A respeito do assunto, ver: *Discurso do método* (DESCARTES, 1996).

[128]É a máxima que vigora e interfere diretamente no sistema mundo moderno/colonial. Mas é preciso defender seu autor, pois este não tinha como pretensão impor sua lógica: "Assim, meu propósito não é ensinar aqui o método que cada um deve seguir para bem conduzir sua razão, mas somente mostrar de que modo procurei conduzir a minha. Aqueles que se metem a dar preceitos devem achar-se mais hábeis do que aqueles a quem os dão; e, se falham na menor das coisas, são por isso censuráveis. Mas, propondo este escrito apenas como uma história, ou, se preferirdes, apenas como uma fábula, na qual, dentre alguns exemplos que podem ser imitados, talvez também se encontrem vários outros que se terá razão em não seguir, espero que ele seja útil a alguns sem ser nocivo a ninguém, e que todos apreciem minha franqueza" (DESCARTES, 1996, p. 7-8).

penso logo os outros não pensam, ou não pensam corretamente, logo sou quando os outros não são, ou são dispensáveis" (RESTREPO, 2013, p. 115).

É sempre a mesma lógica empregada: usar as próprias características para dar respostas a perguntas que beneficiem o questionador. Árvores, rios, animais, natureza/terra podem responder a um curto questionamento com a linguagem que deseja aquele que a formulou: penso, logo existo? Não. Sendo assim, do questionamento intencionalmente feito para apenas o ser humano responder chegou-se à máxima que revolucionaria o momento. Portanto, se pensar é existir e só os homens pensam e existem, cabe a este dominar e cultivar toda a irracionalidade para além dele. É envolto nessa racionalidade epistêmica que a monocultura do saber vai pouco a pouco se estruturando como uma política do conhecimento[129].

O inglês Francis Bacon (1561-1626), por meio da teoria materialista, defendeu que o progresso do conhecimento (ciência moderna)[130] com técnica/tecnologia possibilitaria ao ser humano a dominação da natureza que o levaria à prosperidade, progresso social e ao bem-estar. Assim, ciência e poder se completam na busca utilitarista pela dominação da natureza. O ser humano, com sua racionalidade, é ministro e intérprete da natureza que por meio da observação e/ou experimentação dos fatos ou pelo trabalho da mente, domina a ordem da natureza, conhecido como método hipotético-dedutivo (BACON, 2002). Para o autor, o pecado afastou o ser humano da inocência e do domínio das criaturas. Todavia, tal distanciamento pode, parcialmente, ser reparado com a religião e fé, bem como com a arte e as ciências (BACON, 2002). Portanto, questões que envolvam a natureza exigem observações e não a fé.

O escocês, filósofo e economista Adam Smith (1723-1790) intensificou a visão materialista do mundo ao defender que a manipulação da natureza é pressuposto para atender às metas de acumulação de riquezas prometidas pelo progresso. Segundo Worster (2002), para entender as raízes e os fundamentos da crise ambiental no presente, é preciso estudar Smith com profundidade. Em sua obra *A riqueza das nações*, também conhecida como a "Bíblia do livre mercado", do século XIX, ele apresenta a impactante teoria econômica moderna, sustentando que, independe de qual seja o solo, o clima ou extensão territorial de uma nação, a abundância ou escassez do montante anual de bens dependerá da habilidade, da destreza e do bom senso na realização do trabalho e da proporcionalidade entre aqueles que executam o

[129]A respeito do assunto, ver: *La teoría política en la encrucijada decolonial* (MIGNOLO, 2009).
[130] A respeito do assunto, ver: *O progresso do conhecimento*(BACON, 2006).

trabalho útil e os que não executam. Se o montante produzido for superior ao seu consumo a nação será bem suprida dos bens necessários e os confortos desejados (SMITH, 1996).

Para valorizar sua teoria e sua forma de ser, fazer e viver, o autor nega outras possibilidades ao afirmar que, por ter um baixo número de trabalhadores, as nações selvagens estariam condenadas à pobreza, miséria, fome, principalmente pela falta de acumulo de bens – patrimônios – transformados pelo trabalho. Já as nações civilizadas e prósperas, embora abrigassem um número de pessoas que não trabalhavam, conseguiam suprir com destreza as necessidades da sociedade exatamente em razão de uma outra parcela da população trabalhar. Assim, "[...] o mais pobre e de baixa posição, se for frugal e laborioso, pode desfrutar de uma porção maior de bens necessários e confortos materiais, do que aquilo que qualquer selvagem poder adquirir" (SMITH, 1996, p. 60).

Exaltando de forma exacerbada a divisão do trabalho, o autor afirma que o uso da mão de obra humana traz inúmeras vantagens. O trabalho é interpretado como uma propensão existente na natureza humana que não se estende às outras raças de animais. Smith faz uma conexão entre o emprego do trabalho produtivo e a acumulação e o emprego do capital. A máxima de que a presença de um capitalista geraria o aparecimento de um trabalhador redundou na seguinte lógica: a quantia de capital presente em um país influencia, proporcionalmente, o número de trabalhadores úteis e produtivos. À essa lógica, Smith (1996) vincula ateoria dos preços e de seus componentes, isto é, se o custo da mercadoria é diluído entre salário, lucros do capital e renda imobiliária, o desfecho da produção estrutura-se por meio de trabalhadores, capitalistas e proprietários de terra. O surgimento da propriedade e do proprietário forma o núcleo do sistema-mundo moderno/colonial[131].

Para cada sociedade haveria uma taxa ou média de renda da terra, sofrendo influência das circunstâncias gerais, localidade na qual está inserida e fertilidade natural ou artificial do solo (SMITH, 1996). Quanto ao arrendamento da terra, o autor defende que o proprietário e o arrendatário deveriam estabelecer em cláusula a taxa ajustável não ao preço

[131] "No momento em que toda a terra de um país se tornou propriedade privada, os donos das terras, como quaisquer outras pessoas, gostam de colher onde nunca semearam, exigindo uma renda, mesmo pelos produtos naturais da terra. A madeira da floresta, o capim do campo e todos os frutos da terra, os quais, quando a terra era comum a todos, custavam ao trabalhador apenas o trabalho de apanhá-los, a partir dessa nova situação têm o seu preço onerado por algo mais, inclusive para o trabalhador. Ele passa a ter que pagar pela permissão de apanhar esses bens, e deve dar ao proprietário da terra uma parte daquilo que o seu trabalho colhe ou produz. Essa porção, ou, o que é a mesma coisa, o preço dessa porção, constitui a renda da terra, constituindo, no caso da maior parte das mercadorias, um terceiro componente do preço" (SMITH, 1996, p. 103).

temporário e ocasional, mas ao preço médio e comum da produção. Portanto, o valor da terra é econômico e embasado no quanto ela pode produzir[132].

Por ter sido transformada em uma propriedade individual, o uso da terra por quem não seja proprietário exige o pagamento da renda que ela proporciona. Essa cobrança, tida como um preço de monopólio, fundamenta o valor pago pelo uso da terra do suposto proprietário e costuma ser maior do que o arrendatário consegue pagar. Com esse arcabouço teórico, Adam Smith (1996) dá à terra status de maior, mais importante e durável bem da riqueza de todos os países extensos.

John Locke (1632-1704), considerado o principal representante da burguesia britânica, fortalecida com a vitória da Revolução Gloriosa, aprofundou o sistema-mundo moderno/colonial a partir do momento em que sua teorização acerca da propriedade passou a influenciar os documentos constitucionais liberais modernos, em distintos ordenamentos jurídicos mundo afora. Ele afirmou que no estado de natureza, mesmo sem leis elaboradas, osseres humanos são "[...] absolutamente livres para decidir suas ações, dispor de deus bens e de suas pessoas como bem entenderem, dentro dos limites do direito natural, sem pedir a autorização de nenhum outro homem nem depender de sua vontade" (LOCKE, 1994, p.36). O estado de liberdade, apesar de gozar o homem de uma ampla liberdade e total disposição de si ou de seus bens, não é um estado permissivo que protege a destruição de si e das criaturas sobre sua posse.

Segundo Locke (1994), por ser o humano herdeiro da natureza, inserido estaria nas leis naturais. Desse modo, não poderia prejudicar vida, saúde, liberdade ou posse. Em descumprindo, lhe era garantido o direito de punição, prevenção de crime e reivindicação e/ou reparação da lesão sofrida. Ocorre que essa licença irrestrita dada ao ser humano no estado de natureza é carregada de instabilidade e insegurança no que se refere aos critérios de justiça, proporcionalidade e legalidade. Surgiu, então, a necessidade de sistematizar uma ordem para disciplinar as interações humanas e garantir harmonia social. Essa nova forma organizacional foi nominada governo civil, fruto de um pacto civil. No lastro da celebração desse novo pacto passou-se a excluir os não proprietários, construindo uma perspectiva política liberal-proprietária (DUSSEL, 2007a).

[132] "No momento em que a terra se torna propriedade privada, o dono da terra exige uma parte de quase toda a produção que o trabalhador pode cultivar ou colher da terra. Sua renda é a primeira dedução do produto do trabalho empregado na terra. Raramente a pessoa que cultiva a terra tem recursos para manter-se até o momento da colheita. Sua manutenção geralmente é adiantada do capital de um patrão, ou seja, do arrendatário que lhe dá emprego – o qual, aliás, não teria interesse em empregá-la a menos que pudesse ter parte no produto do seu trabalho, ou a menos que seu capital tivesse de lhe ser restituído com lucro. Esse lucro representa uma segunda dedução do produto do trabalho empregado na terra" (SMITH, 1996, p. 121).

Essa estrutura está amarrada à propriedade. A própria proteção ao ser humano foi alicerçada na apropriação da natureza/terra para existir como sujeito. Para Locke, o ser humano, com sua capacidade laborativa de transformar a natureza/terra ao seu redor, define-se como proprietário e essa condição o faz existir por si mesmo.

A origem e o fundamento da propriedade passaram a residir no trabalho. Em sendo o ser humano proprietário do seu corpo o é, também, do seu trabalho e, ao usá-lo para ressignificar a natureza/terra, resguarda para si a propriedade do bem. Tal conceito carrega consigo uma visão limitadora e utilitarista, pois a mera alternância do status quo da natureza/terra passa a ser requisito delimitatório da propriedade.

A natureza/terra "[…] foi dada aos homens para o sustento e o conforto de sua existência. Todas as frutas que ela naturalmente produz, assim como os animais selvagens que alimenta, pertencem à humanidade em comum, pois são produção espontânea da natureza" (LOCKE, 1994, p.42). Nesse cenário de estado de natureza, a propriedade privada inexiste, mas, como os bens existem e foram dados para satisfação dos homens, apresentou-se necessário a criação de mecanismos de apropriação, seja da fruta na árvore, seja da água do rio, seja da própria natureza/terra[133].

Se a natureza/terra é um dado gratuito ao homem para conjugar o verbo viver, como estabelecer a quem pertence a propriedade? A resposta caminhava para a sistematização da propriedade privada individual, pois, para o autor, pertence àquele que por meio da força do seu trabalho apresenta interferência na natureza/terra para subsistência. Acrescer na natureza/terra a racionalidade humana é transformar aquilo que foi dado, buscando melhor atender às necessidades sociais.

Na lógica de Locke (1994) há uma limitação expressa à propriedade que é a possibilidade de uso, pois declara como desonesto ter sobre o domínio mais do que se pode usufruir. O limite encontrado para medir a honestidade e a desonestidade da propriedade é a deterioração pelo não uso. A limitação da terra à sua função econômica estava sendo moldada.

---

[133] "Aquele trabalho estabeleceu uma distinção entre eles e o bem comum; ele lhes acrescentou algo além do que a natureza, a mãe de tudo, havia feito, e assim eles se tornaram seu direito privado. Será que alguém pode dizer que ele não tem direito àquelas bolotas do carvalho ou àquelas maçãs de que se apropriou porque não tinha o consentimento de toda a humanidade para agir dessa forma? Poderia ser chamado de roubo a apropriação de algo que pertencia a todos em comum? Se tal consentimento fosse necessário, o homem teria morrido de fome, apesar da abundância que Deus lhe proporcionou. Sobre as terras comuns que assim permanecem por convenção, vemos que o fato gerador do direito de propriedade, sem o qual essas terras não servem para nada, é o ato de tomar uma parte qualquer dos bens e retirá-la do estado em que a natureza a deixou. E este ato de tomar esta ou aquela parte não depende do consentimento expresso de todos. Assim, a grama que meu cavalo pastou, a relva que meu criado cortou, e o ouro que eu extraí em qualquer lugar onde eu tinha direito a eles em comum com outros, tornaram-se minha propriedade sem a cessão ou o consentimento de ninguém. O trabalho de removê-los daquele estado comum em que estavam fixou meu direito de propriedade sobre eles" (LOCKE, 1994, p.42).

Ao proprietário só caberia "[...] consumi-la antes que estragasse, senão isto significaria que ele havia colhido mais que a sua parte e, portanto, roubado dos outros; e, na verdade, era uma coisa tola, além de desonesta, acumular mais do que ele poderia utilizar" (LOCKE, 1994, p.42). Entretanto, buscando impulsionar o comércio, o Tratado do Governo Civil definiu que o problema de deterioração poderia ser facilmente resolvido com a distribuição, troca e venda do excedente, pelo simples fato de não perecer inutilmente em suas mãos a reserva comum. Dessa forma, se o proprietário "[...] trocasse suas nozes por um pedaço de metal cuja cor lhe agradara, ou trocasse seus carneiros por conchas, ou a lã por uma pedra brilhante ou por um diamante, e os guardasse com ele durante toda a sua vida, não estaria violando os direitos dos outros" (LOCKE, 1994, p.42). É facilmente perceptível que, para o autor, a propriedade podia ser usada e acumulada ao máximo; sua única limitação era não corruptível e deteriorável e, mesmo sendo, podia substituir os bens corruptíveis pelos não corruptíveis. Desse modo, o governo civil é a estrutura construída para garantir o acúmulo.

Por não ser a única forma de governo existente, Locke precisou transformar todas as demais relações políticas em primitivas, buscando sobrepor sua teoria. O que demonstra a fragilidade de toda a tese, pois por si só não se sustenta. O ato de apropriação e transformação da propriedade afasta o primitivismo do estado de natureza e reconhece neste bem um direito subjetivo independente. O homem é aquilo que pode transformar e, portanto, apropriar-se.

Para defender sua ideia, envolvendo o "Outro" que precisava ser deslegitimado, Locke sugere a proteção da relação dita primitiva, mas, automaticamente, exalta a vida civilizada como exemplo a ser seguido. Passa a ser do índio inserido no ecossistema um veado morto, pelo simples fato de ter desprendido sua força de trabalho na aquisição. Para o autor, no mundo dito civilizado, há uma busca pelo aprimoramento dessa relação. Ou seja, o ordenamento transforma aquela relação "primitiva" do indígena que mata o animal com sua força de trabalho em uma relação regida pelo instituto da propriedade. Portanto, transforma a lei natural em uma lei jurídica.

A lebre caçada é de propriedade do homem civilizado, pois este se colocou à disposição de caçar. Locke (1994) declara que os bens da natureza/terra são bens comuns, não pertencente individualmente a ninguém, até que sejam retirados do estado de natureza e ingressem no direito de propriedade.

Assim, a força de trabalho sobre a natureza/terra é a engrenagem que justifica a propriedade. É o trabalho que delimita a diferença econômica do valor da natureza/terra: "Quem quiser estimar o quanto eles excedem o outro em valor quando qualquer um deles for

avaliado, verá que o trabalho é responsável pela maior parte do valor das coisas de que desfrutamos neste mundo" (LOCKE, 1994, p.42).

Os bens naturais são dádivas que moldados pelo homem ganham formas e valores e, desse modo, passam a dar respostas às necessidades humanas. Se a propriedade está vinculada àquilo que sua força de trabalho pode transformar e tendo o homem uma limitação física ao excesso de trabalho, para maior aquisição de propriedade de forma legítima, necessário se faz a compra da força de trabalho do ser humano. Ou seja, todo o labor desempenhado pelo trabalhador produz propriedade, mas como sua mão de obra é comprada, tudo que produz fica vinculado a quem lhe paga. Essa lógica se multiplicaria de forma vertiginosa, pois numa sociedade recém-saída do feudalismo, a tese ia ao encontro dos anseios tanto da nobreza quanto da burguesia.

O direito compra a ideia de que natureza/terra é mera matéria-prima de pequeno valor, dependente do único ser racional para agregar-lhe valor e, portanto, nada mais é que um bem jurídico sujeito a uma propriedade privada individualizada. É o culto exacerbado do homem europeu como o grande senhor de si mesmo e proprietário da racionalidade que lhe garante usar toda a natureza/terra e adquiri-la. Tanto, ressalte-se, que o autor se refere estritamente à relação do homem europeu, pois as demais formas seriam selvagens, incultas e miseráveis. Chega a fazer o seguinte questionamento:

> Porque eu gostaria que me respondessem se, nas florestas selvagens e nas terras incultas da América, abandonadas à natureza sem qualquer aproveitamento, agricultura ou criação, mil acres de terra forneceriam a seus habitantes miseráveis uma colheita tão abundante de produtos necessários à vida quanto dez acres de terra igualmente fértil o fazem em Devonshire, onde são bem cultivadas? (LOCKE, 1994, p.45).

O valor da matéria natural transformada pelo trabalho depende da utilidade social. Em produzindo mais do que se pode consumir, o proprietário teria condições de trocar o excedente por outras espécies ou de criar "[...] um instrumento durável que o homem pudesse guardar sem se estragar e que, por consentimento mútuo, os homens aceitassem em troca dos sustentos da vida, verdadeiramente úteis, mas perecíveis" (LOCKE, 1994, p. 66). Assim, o autor vincula a natureza/terra ao trabalho, à propriedade, ao governo civil e ao dinheiro. Este, acrescenta, tomado como a mudança estrutural garantidora de acúmulo da posse da natureza/terra: "[...] no início, toda a terra era uma América, e mais ainda que hoje, pois em parte alguma se conhecia o dinheiro" (LOCKE, 1994, p. 68). Não satisfeito em apenas desvalorizar toda América pelo simples fato de não possuir uma moeda no formato inventado

pela Europa ocidental, o autor reduz toda a violência expropriatória praticada contra os seres humanos que viviam na natureza/terra americana a um consentimento tácito e voluntário dos homens na busca da posse honesta de mais terra do que necessitavam, para em troca receber uma moeda que não perecesse, como o ouro e a prata. E, assim, as teses de John Locke (1994), aos poucos e de forma intensa, passam a permear o direito transformando a natureza/terra num bem apropriável pelo trabalho para ser gasto pelo capital.

O filosofo inglês John Stuart Mill (1806-1873), posteriormente, é utilitarista e abre sua obra a respeito da economia política afirmando que riqueza é tudo aquilo que a natureza não proporciona gratuitamente e que possui poder de compra ou troca. Assim, nada daquilo que não possua utilidade ou prazer se constitui riqueza. Na visão do autor, o ar seria um dos exemplos de não riqueza, gratuitamente disponibilizado pela natureza. Se o ar, que é elemento essencial à vida, não compõe o rol da riqueza, recursos naturais valorados são apenas aqueles que servem para as relações econômicas, ainda que não sejam os mais importantes para ser viver, como o ar (MILL, 1996).

Nessa perspectiva, as riquezas naturais devem ser transformadas em "instrumentos" que permitam ampliar o alcance econômico. Portanto, não apenas ferramentas e máquinas devem ser consideradas instrumentos da economia, mas indivíduos, comunidades e recursos naturais. Foi sob essa lógica que o campo, com toda sua vastidão, se transformou em instrumento para o plantio do trigo e o próprio trigo se transformou num instrumento, sucessivamente, a farinha e o pão. Desta forma, a terra e a natureza passaram a ter o valor econômico necessário para que fossem desprendidos racionalidade e trabalho humano, caso contrário, se inseririam à *res nullius*.

Os recursos naturais, para atender às condições humanas ao ponto de ser instrumentalizo, precisa passar por transformações oriundas da atividade humana. Assim, os recursos naturais, que nas sociedades mais remotas serviam especificamente à subsistência, antes de ser consumidos passam pelo trabalho humano de abatimento, divisão e processos culinários: "Há pouca semelhança entre um pedaço de uma substância mineral encontrada na terra e um arado, um machado ou uma serra. Menor ainda é a semelhança existente entre a porcelana e o granito desintegrado do qual é feita, ou entre a areia misturada com alga marinha e o vidro" (MILL, 1996, p. 80). Desse modo, Mill (1996) entende que o conhecimento intelectual éo elo da mudança social. O homem alcançaria o progresso por meio de sua racionalidade científica. O primeiro grande progresso representa a criação de técnicas para a domesticação dos animais de maior utilidade, surgindo uma fase pastoril em que o homem passou a viver da renda dos seus produtos. Tal situação permite um acúmulo

maior de riqueza por meio do uso da vida natural. A transição do estágio nômade para o agrícola foi denominada pelo autor como curso espontâneo do evento, pois com o crescimento da população humana e do gado iniciou-se uma forte pressão sobre a capacidade da produção da terra por meio do cultivo do solo.

O sucesso econômico de uma sociedade depende da limitação de seus agentes naturais, em especial da terra. Assim, enquanto os agentes naturais forem ilimitados não terão valor algum no mercado, já que podem ser obtidos de forma gratuita. Para adquirir valor de troca é preciso transformar o bem gratuito em propriedade privada, limitando o acesso a uns poucos. Esse processo acaba transformando a terra em requisito da produção junto com a mão de obra e o capital. Entretanto, difere destes por não poder aumentar de forma indefinida, principalmente no que diz respeito às terras mais férteis. A limitação da terra acarreta, proporcionalmente, o obstáculo da produtividade, constituindo verdadeiros limites de aumento da produção. Tal realidade jamais ocorreu, pois inexiste país em que a terra seja tão bem cultivada ao ponto de não se poder extrair dela condições maiores, bem como uma grande parte da terra permanece incultivada (MILL, 1996, p. 98).

Mill (1996) divide a terra em duas categorias: a de qualidade inferior e a de qualidade superior. As terras inferiores, mais distantes do mercado, para serem instrumentalizadas exigem gastos superiores aos das terras de qualidade superior, portanto, têm lucro menor:“A terra é forçada até o ponto em que se obtém o retorno máximo proporcional ao trabalho nela empregado, mas não além desse ponto” (MILL, 1996, p. 235). O autor define como a pior terra aquela em que só produz para subsistência, não gerando lucro para além das sementes plantadas. Assim é que o valor da terra reside na sua capacidade de produção econômica. É uma nítida crítica à forma de viver dos povos indígenas e quilombolas, pois valoram mais o pertencimento à terra do que a apropriação econômica que ela pode proporcionar.

Para Mill (1996), a propriedade privada teria sua origem na repressão da violência e diminuição das disputas. Aos que primeiro ocuparam a terra foi outorgado o reconhecimento de proprietários. Dessa forma, a posse da terra busca garantir a paz, que é também o pilar do governo civil, uma garantia institucional de que a propriedade é um bem que merece ser resguardado oficialmente (MILL, 1996). Note-se que o autor tentar validar as conquistas expropriatórias das terras usando de uma suposta paz que a propriedade privada pode gerar como forma de negar as violências acarretadas no passados que garantiram as conquistas. A vítima expropriada passa a ser violenta e selvagem, enquanto os colonizadores são pacíficos e detentores da paz. Quando diz “aos que primeiro estavam ocupando a terra” (MILL, 1996, p.

261) não há referência aos indígenas, pois a todo momento a América foi tida como *res nullius*,assim, o pensador refere-se aos burgueses e nobres que usaram a força de trabalho, ainda que paga, para instrumentalizar a terra.

Como os outros demais autores, Mill (1996) também traz a todo momento a relação da mão de obra com a terra. Assim, quanto maior a população, mais se exige produção da terra que é obtida por meio do trabalho. Produção, terra e emprego estão embaralhadas de forma indissociável, sendo que e o instituto da propriedade privada surgiu necessariamente em meio à desonestidade[134].

O autor afirma, ainda, que mesmo que as leis tivessem tentado mitigar a desigualdade gestada pela propriedade privada, chegar-se-ia à conclusão que o princípio da propriedade individual não é o gerador de todos os males físicos e sociais pregados. Segundo Mill (1996), faz-se uma apologia errada do real conceito de propriedade privada quando se limitam os frutos desta ao trabalho e à abstenção do proprietário, sem que exista qualquer mérito nessa transação. É preciso corrigir a lógica da propriedade privada, que não se vincula ao que se denomina princípio justo, àquele que mede a proporção entre a remuneração e o trabalho. A institucionalização da propriedade privada dá-se pela declaração de tribunais na busca de reprimir a violência e dirimir as disputas. Esses órgãos declaram legalidade aos ocupantes primários, mesmo que os bens retirados da terra não seja fruto do trabalho. Declarar a propriedade privada na busca pela paz é meta do governo civil, que, assim, passa a ser protegida pelo Estado e, aos poucos, se insere nas constituições modernas[135].

A valoração da terra por meio da renda é consequência de um monopólio natural, podendo ser regulado ou possuído por delegação por parte da coletividade, mas que não pode

---

[134] "O princípio da propriedade privada nunca foi tentado com honestidade em país algum, e neste país, talvez menos do que em alguns outros. As estruturas sociais da Europa moderna provieram de uma distribuição da propriedade que foi o resultado não de repartição justa ou de conquista pelo trabalho, mas da conquista bruta e da violência; e, a despeito daquilo que o empenho humano tem feito durante muitos séculos para modificar esse produto da força, o sistema ainda conserva muitas e grandes características de sua origem. Até hoje, nunca as leis que regem a propriedade obedeceram aos princípios sobre os quais repousa a justificação da propriedade privada. Elas decretaram que são propriedade coisas que nunca deveriam ser propriedade, e estabeleceram propriedade absoluta lá onde só deveria existir uma propriedade sob condições. Essas leis não mantiveram um justo equilíbrio entre os seres humanos, senão que acumularam impedimentos sobre algumas pessoas, para dar vantagem a outras; propositadamente fomentaram desigualdade e impediram a todos de começarem a luta da existência em igualdade de condições. Sem dúvida, seria inconciliável com qualquer lei de propriedade privada que todos começassem em condições totalmente iguais" (MILL, 1996, p. 267).

[135] "A terra é o principal dos recursos naturais capazes de se tornar objeto de apropriação, e o que se paga pelo uso dela se chama renda da terra. Os proprietários de terra constituem a única categoria, dentre outras categorias importantes da população, que têm direito a uma parte na distribuição da produção, pelo fato de serem proprietários de uma coisa que nem eles nem ninguém mais produziu. Se houver algum outro caso de natureza similar, será facilmente compreendido, uma vez que tivermos entendido a natureza e as leis da renda da terra" (STUART, 1996, p. 473)

ser impedido. O título passa a ser o requisito para extrair renda da terra. Portanto, o Estado passa a ser o legitimador da sua posse. Em sua teoria, Mill (1996) afirma "[...] que os meios da natureza devem ser conquistados, não obedecidos" (MILL, 1996, p. 476). Entende que há uma incompatibilidade entre ser humano e a natureza, tendo aquele que interferir para o uso dessa. O homem não pode usar o rumo da natureza como um modelo apropriável: "Ou está correto que devemos matar porque a natureza mata; torturar porque a natureza tortura; arruinar e devastar porque a natureza faz assim; ou não devemos considerar absolutamente o que a natureza faz, mas o que é bom fazer. Se existe tal coisa como um *reductio ad absurdum*, isso certamente equivale a um" (MILL, 1996, p.480).

Para o autor, a interferência social de que mais se pode ter orgulho é o afastamento das calamidades naturais que, para alguns, deveria ser valorizada como forma de sabedoria infinita. O dever do ser humano seria melhorar sua vida corrigindo o curso da natureza violenta, elevando-a ao padrão de justiça e bondade.

2.5 O CONSTITUCIONALISMO CLÁSSICO: A REDUÇÃO DA TERRA À PROPRIEDADE PRIVADA E SUA SEPARAÇÃO DA NATUREZA E VIDAS

O uso da mão de obra no cultivo da terra como forma de lhe agregar valor e gerar lucro foi, desde o início, uma relação necessária para imprimir o individualismo à propriedade privada moderna. "Para que a terra fosse transformada em propriedade e mercadoria era necessário a destruição da natureza que a cobria. Deveria germinar na terra-propriedade somente a vida controlada e desejada pelo humano-proprietário. Nesse sentido, ganhou especial relevo outro direito associado à propriedade: a posse" (MARÉS, 2016, p. 25).

A força do trabalho seria atributo contido no ser humano e este se apropriaria da natureza e da terra dadas gratuitamente. A propriedade moderna como direito individual atende a duas lógicas que se complementam: a devastação da natureza e das vidas e o emprego de humana de trabalho. Assim é que a terra nua e a mão de obra escrava permitiram ao proprietário obter lucros excedentes, fortalecer seu patrimônio e criar um mercado de terras[136].

Em sendo a nobreza a grande detentora das terras, restou à burguesia o setor do comércio no século XVIII. Os burgueses tinham na figura do rei, da nobreza e da Igreja

[136] "Somente no começo do século XIX, justamente na época da organização dos Estados-Nacionais, é que o direito à terra ficou claramente resolvido e passou a ser chamado de propriedade imóvel. A partir daí, e por esse motivo, houve discussões teóricas sobre a posse moderna naquele século. As novas terras na América, densamente povoadas e com uma rica e exuberante natureza que conseguia prover todas as necessidades de seus habitantes, humanos ou não, sofriam os efeitos da separação entre homem e natureza" (MARÉS, 2016, pp. 26-27).

grandes opositores tanto ao seu desenvolvimento econômico quanto à sua ascensão política. Sob esse cenário, a burguesia francesa passou a lutar por uma sociedade "livre", que a incluísse jurídica e politicamente. Tentando abrir brechas para comercializar além-mar e, então, se apropriar de terras que lhes eram interditadas na Europa, os burgueses arquitetaram o sistema-mundo moderno/colonial via expansão ultramarina. Desse modo, garantiram para si o poder econômico e engendraram o capitalismo que proporcionaria o deslocamento da riqueza da terra para o capital.

A luta burguesa encontrou eco nos ideais iluministas, movimento filosófico e político iniciado no século XVII, com a Revolução Científica, e plenamente desenvolvido no século XVII[137], que postulava a superioridade da lei frente ao direito absoluto do rei, defendida por Montesquieu, atrelando-se às teses do livre comércio, de Adam Smith[138].

Essa condição de civilidade imposta pela burguesia, contudo, não era para todos, mas apenas para seus integrantes. Como diria Eric Hobsbawm (1998), não se estava a falar da "indústria" como tal, mas da indústria capitalista; não se estava a falar de uma liberdade e igualdade jurídica para todos, mas da mera inserção da burguesia liberal na política e na economia; apesar de homogeneizante, não se estava a defender uma "economia moderna" ou um "Estado moderno", mas o desenvolvimento de uma determinada região geográfica (Europa ocidental e América do Norte) em detrimento da exploração de outras. É fato que, para desestruturar a monarquia absolutista a burguesia, vendo a insatisfação popular, principalmente da classe mais pobres do interior e dos campesinos, unificou-se a luta pela reestruturação do Estado e a limitação do poder soberano por meio de uma Constituição.

---

[137] "Não é propriamente correto chamarmos o 'iluminismo' de uma ideologia da classe média*, embora houvesse muitos iluministas – e foram eles os politicamente decisivos – que assumiram como verdadeira a proposição de que a sociedade livre seria uma sociedade capitalista. Em teoria seu objetivo era libertar todos os seres humanos. Todas as ideologias humanistas, racionalistas e progressistas estão implícitas nele, e de fato surgiram dele. Embora na prática os líderes da emancipação exigida pelo iluminismo fossem provavelmente membros dos escalões médios da sociedade, embora os novos homens racionais o fossem por habilidade e mérito e não por nascimento, e embora a ordem social que surgiria de suas atividades tenha sido uma ordem capitalista e 'burguesa', mais correto chamarmos o 'iluminismo' de ideologia revolucionária, apesar da cautela e moderação política de muitos de seus expoentes continentais, a maioria dos quais – até a década de 1780 – depositava sua fé no despotismo esclarecido. Pois o iluminismo implicava a abolição da ordem política e social vigente na maior parte da Europa. Era demais esperar que os *anciens regimes* se abolissem voluntariamente. Ao contrário, como vimos, em alguns aspectos eles estavam-se fortalecendo contra o avanço das novas forças económicas e sociais. E suas fortalezas (fora da Grã-Bretanha, as Províncias Unidas e alguns outros lugares onde já tinham sido derrotados) eram as próprias monarquias em que os iluministas moderados depositavam sua fé" (HOBSBAWM, 1998, p. 31).

[138] "É importante lembrar que, a esse tempo, o empenho da burguesia comercial em estender os domínios das jovens nações industriais por todo o globo, numa busca frenética por novos parceiros – fornecedores de matéria-prima ou mercados consumidores – vinha revestido de um discurso "civilizador", herdado do iluminismo. Dessa forma, adotar o modelo burguês de viver, administrar e pensar era tido pela burguesia, obviamente, como "civilizar-se" (ALMEIDA, 2006, p. 49).

A soma das revoluções Francesa[139], Inglesa e Holandesa ocasionou ao mundo um "[...] individualismo secular, racionalista e progressista que dominava o pensamento 'esclarecido'" (HOBSBAWM, 1998, p. 15). Essas características adentram o mundo jurídico, transformando a terra em propriedade privada e partejando a natureza, isto é, àela deixava de ser a provedora dos bens necessários à vida para ser a grande produtora de produtos para o mercado (MARÉS, 2016).

Para Canotilho (2003), o constitucionalismo moderno possui ao menos três vertentes: historicista do constitucionalismo inglês; individualista do constitucionalismo francês; e estadualista do constitucionalismo estadunidense. O processo de construção desse (as constituições) documento como topo do ordenamento jurídico remete ao historicismo do constitucionalismo inglês: Magna Carta (1215), *Petition of Rights* (1628), *Habeas Corpus Act* (1679) e *Bill of Rights* (1689). Seus legados estruturam a ideia de uma constituição não escrita, liberdade subjetiva e pessoalizada a uma parcela de seres humanos ingleses, sendo seus bens transformados em propriedade. Perseguem a ideia de máxima liberdade respaldada por lei, inclusive definindo as possibilidades de privações da liberdade e da propriedade. O *Common Law* como norteador das decisões judiciais vindas dos tribunais e a sistematização do Estado, poderes, soberania, legalidade, governo moderado, especialmente depois da já citada Revolução Gloriosa (1688-1689). Em essência é a ideia da *rule of law* (processo justo; proeminência das leis e costumes do país; sujeição dos atos do executivo ao parlamento; igualdade de acesso nos tribunais) (CANOTILHO, 2003, pp. 54-60).

De outro lado, o individualismo do constitucionalismo revolucionário francês estruturou um arcabouço jurídico nascido de uma assembleia constituinte de máxima proteção à individualidade, fundado no ideal de liberdade, igualdade e fraternidade em direito. Por meio da teoria do contrato social, os franceses fundamentaram a necessidade da elaboração de uma constituição escrita orientadora dos poderes do Estado e da própria vida privada (CANOTILHO, 2003).

Por fim, o constitucionalismo estadualista norte-americano [140] e seu corpo constitucional (jurisprudência, costumes e doutrinas) garantiram a limitação normativa do

[139] "Na França, aliás, os revolucionários estavam tão convencidos de que acabavam de inaugurar uma nova era histórica, que não hesitaram em abolir o calendário cristão e substituí-lo por um novo, cujo Ano I iniciou-se em 22 de setembro de 1792, dia seguinte à data da instalação dos trabalhadores da Convenção, a Assembleia Constituinte que abriu o regime republicano" (COMPARATO, 2010, p. 186).

[140] "Poucos se dão conta de que, mesmo no país de origem das Constituições modernas – os Estados Unidos –a, a Constituição é aquilo que a Corte Suprema reconhece como tal; e ninguém pode ignorar que a orientação política dos magistrados que a compõem varia conforme a sucessão de momentos históricos, em função da opinião pública dominante. Assim foi em relação ao problema da discriminação contra os negros, antes e depois da guerra civil; em relação ao perigo comunista, nos anos que imediatamente se seguiram à Segunda Guerra

governo e do parlamento via lei escrita superior. Esta diluiu os princípios fundamentais da comunidade e os direitos particulares, bem como protegeu os direitos individuais e a propriedade, resguardando o texto constitucional por meio de um controle de constitucionalidade (CANOTILHO, 2003).

O Constitucionalismo clássico se conceitua como "[...] um processo e uma conquista do Estado Liberal Moderno, que chegou ao século XIX com o propósito de afirmar a ideia de uma Constituição escrita como trunfo, como garantia de direitos" (GODOY, 2012, p. 61). Esse primeiro momento jurídico-político foi pensando por setores da burguesia liberal e parcela da ordem absolutista, amoldado à uma nova realidade, gestando um constitucionalismo que variava entre práticas ainda absolutistas (constituições outorgadas) e o liberalismo moderado (constituições liberais).

Segundo Lefebvre (1989) é fácil notar os interesses da classe burguesa no processo de construção das constituições modernas, pois na hierarquia implantada ela se colocava como a detentora de maiores vantagens: "Mas ela acreditava sinceramente trabalhar pelo bem da humanidade. E mais: estava persuadida de preparar a chegada de uma nova era da justiça e do direito" (LEFEBVRE, 1989, p. 71).

O direito à posse da terra, até então exclusividade da nobreza, sempre esteve no centro da luta pelos direitos individuais travada pela burguesia. Os burgueses queriam que o Estado, dominado pela aristocracia, resguardasse a propriedade juridicamente como um direito individual e indisponível. Inserir a Europa ocidental na lógica do sistema-mundo moderno/colonial garantiu à burguesia êxito em suas reivindicações. A Revolução Inglesa (1642), a Revolução Francesa (1789) e, após, os processos de constitucionalização impulsionaram o processo que segregou a terra da natureza/vidas, empurrando-a para a zona comercial como bem individual integrante ao instituto da propriedade privada: "A propriedade inclui o direito de possuir, o direito de usar, o direito de gerir, o direito ao rendimento da coisa, o direito ao capital, o direito à segurança, os direitos de transmissibilidade e ausência de prazo, a proibição de uma utilização prejudicial, passividade de execução e os casos residuários, o que perfaz onze casos principais" (RYAN, 1988, p. 88).

A primeira Constituição francesa (1791) garantiu a inviolabilidade da propriedade, enquanto a segunda (1793) marcou os limites do poder soberano, incorporando a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e a promessa de organização jurídica estatal e a garantia individual de direitos aos cidadãos. Assim, estava posta a lógica defendida pela

---

Mundial (o macartismo); assim foi em material de liberdades públicas, em seguida aos atentados terroristas de 11 de setembro de 2011" (COMPARATO, 2010, p. 186).

burguesia de um direito legitimado único e exclusivamente pelo Estado, que se comprometia a resguardar a propriedade dos conquistadores.

A construção do Estado de direito na Europa buscou dar respostas jurídicas principalmente ao acúmulo de terras do sistema feudal fracassado. Herdado pela burguesia, concomitantemente era preciso limitar de alguma forma a atuação do Estado, bem como legitimar sua propriedade individual. Era nada mais que elaborar uma equação jurídica pela qual homens iguais (brancos, burgueses e nobres), lastreados pelo conceito de liberdade, podiam contrair direitos e obrigações sob a chancela da propriedade.

Desse modo, a propriedade passou a depender de homens livres que pudessem adquirir e transferir o bem no mercado de terra. Note-se que a propriedade se transformou em bem jurídico preponderante para a construção dos demais direitos no Estado moderno (liberdade-igualdade-propriedade). A relação de compra e venda da terra e de outros bens passaram a depender de homens livres que pudessem negociar em níveis de igualdade e condições, vez que a lógica da servidão e escravidão os tirava do cenário de possibilidade contratável. A terra, portanto, se colocava no núcleo estrutural do Estado de direito.

Ao mesmo tempo, o proprietário livre, aquele que podia negociar a terra por meio do contrato de compra e venda, passou a demandar de trabalhadores livres que "pactuassem" com a relação. A lógica de terra livre e trabalhadores livres passou a vigorar como verdade inconteste. Por longos anos, o Brasil se recusou a aceitar tal lógica, sendo o último país das Américas a abolir oficialmente a escravidão e a dispor de mão de obra livre.

A própria constituição francesa, que abre o ordenamento jurídico do Estado moderno/colonial, estabeleceu que o sentido de existir do governo é garantir ao homem o gozo de seus direitos naturais e imprescritíveis (Art. 1º). Para não restar dúvidas, no artigo subsequente esses direitos são explicitados: igualdade, liberdade, segurança e propriedade (Art. 2º) (FRANÇA, 1791). Lógica seguida, ainda hoje, por várias constituições, inclusive a brasileira.

A Constituição de Cádiz ou Constituição política da monarquia espanhola (1812) (ESPANHA, 1812), apesar de tentar se afastar do ordenamento constitucional francês[141], trouxe como obrigação da nação a conservação e proteção, por meio das leis sábias e justas, a liberdade civil, a propriedade e os demais direitos legítimos (Art. 4).

[141]"A constituição de 1812 para tachada, por um lado [...] se ser uma mera imitação da francesa de 1791, traslada para o solo espanhol pelos visionários, sem levar em conta as tradições históricas da Espanha. [...] Longe de ser uma cópia servil da constituição francesa de 1791, foi um ramo genuíno e original da vida intelectual espanhola, que regenerou as antigas instituições nacionais, que introduziram as medidas de reforma clamorosamente exigidas por autores e estadistas mais famosos do século XVIII, que fizeram inevitáveis concessões as custas populares" (MARX, ENGELS, 1998, pp. 136-139).

Na mesma direção, a primeira Constituição portuguesa (1822) apresenta-se "[...] em nome da santíssima e indivisível trindade [...]" (PORTUGAL, 1822), tendo como objetivo manter a liberdade, a segurança e a propriedade (Art. 1), esta como um direito sagrado e inviolável (Art. 6). Seguindo os passos portugueses, a Constituição do império do Brasil (1824), também em nome da santíssima trindade, garantiu a inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, assentados na liberdade, segurança individual e propriedade. No mesmo sentido, as Constituições da Argentina (1853), Paraguai (1841), Venezuela (1811) e Equador (1830) colocaram a propriedade privada como bem inviolável, de que nenhum habitante poderia ser privado.

O ponto em comum entre esses textos constitucionais, além de precursores em seus Estados modernos, é a propriedade privada como direito individual, resguardado no mesmo patamar da liberdade e da igualdade. Jamais se pode perder de vista que todas essas constituições estavam a falar de homens, ricos, brancos, letrados, livres e iguais, com capacidade de contratar direitos e obrigações frente à propriedade.

De forma muita rápida, há uma proliferação do pensamento jurídico europeu nas constituições americanas que separam terra, natureza e vidas e sustentam o direito à propriedade privada capaz de ser patrimoniada. É uma busca por legitimar o uso, o gozo e a fruição da posse do bem de forma inviolável. Após formarem os Estados modernos e promulgarem suas constituições, no século XIX, os países da América Latina, seguindo os idealizadores, passaram a regular a vida privada, por meio de códigos civis, que invariavelmente dedicavam um rol à propriedade, uma vez que todos os bens, inclusive a terra, tinham sido reduzidos a um direito privado.

A interpretação do mundo por meio do eurocentrismo e antropocentrismo fez vigorar a máxima da sobreposição do ser humano à natureza/terra. Primeiro, por exigência de um mercado em construção, a terra foi separada da natureza e das vidas. Ou seja, toda a natureza foi reduzida à terra como bem econômico passível de ser apropriado por um único sujeito e da qual, por meio da força de trabalho, obtinha lucro. Segundo, por meio do instituto jurídico da propriedade o acesso do ser humano à terra foi interditado. Desde então, o uso da terra ficou restrito a quem historicamente a conquistou como proprietário, sendo a sua posse legitimada pelo direito estatal. Sob essa lógica, a posse e a propriedade da terra passaram e se mantiveram como privilégio de poucos enquanto para uma gama expressiva da população mundial, por não ter acesso ela, restou a venda desua força de trabalho ao proprietário das terras.

Numa lógica totalmente inversa à dos indígenas e quilombolas, cujas diversas cosmovisões possuem uma relação de pertencimento com a terra e não de apropriação, a fórmula que vincula trabalho e terra é construída por meio da força. O ser humano é reduzido àquilo que pode produzir, portanto, passa a ser visto pelo trabalho que é capaz de desempenhar. Assim, o trabalhador quando não escravizado se vê obrigado a vender sua mão de obra, comprada universalmente por meio do salário, para agregar valor ao cultivo da terra. No sistema-mundo moderno/colonial é a terra que prescinde do homem e não o ser humano que necessita da terra para viver e amar. Constrói-se, assim, um mercado de trabalho e de terra regulado pelo nível do salário e da renda que ambos os bens podem ofertar (POLANYI, 1964).O acumulo de bem[142] ganha respaldo por meio do instituto jurídico da propriedade privada individual, assentado no contrato da mão de obra alheia. Portanto, homens livres são importantes para "livremente" pactuarem o contrato da venda de sua força de trabalho, que agregará valor à propriedade. O encontro de vontades entre empregador e empregado é necessário para a legitimação jurídica da propriedade, pois, buscando evitar os motins, abandonam as violentas relações escravagistas e passam de forma "livre" a oferecer trabalho àqueles que quiserem vender sua mão de obra.

É fato que tal liberdade no sistema-mundo moderno/colonial não é uma liberdade plena, pois todos os homens, apesar de proclamadamente livres, prescindem trabalhar ou são intransigentemente definidos como bárbaros e incivilizados, como o foram os indígenas e quilombolas. Por óbvio, tal prática faz parte da colonialidade do poder, saber e ser que nega o outro para se beneficiar por meio de práticas monoculturais e epistêmicas. O que na verdade buscam é a mais-valia, conforme proposto por Karl Marx[143], que está na raiz da péssima remuneração, quando existe, ofertada aos trabalhadores (rurais). Ao expropriar a gratuidade da terra ao máximo e explorar a terra por meio de uma mão de obra aviltada, os proprietários de terras garantem um alto excedente que agrega valor à propriedade.

Transformar a amplitude do conjunto de elementos que compõem a natureza à parte branda do solo – terra – é uma das mais complexas engenharias da colonialidade. Reduzir pelo poder, saber e ser a natureza à terra como um bem de valor meramente econômico regido

[142] "O capitalismo introduziu ainda uma outra inovação, que mudaria pro- fundamente a forma como as pessoas se relacionavam com a natureza em geral: ele criou, pela primeira vez na história, um mercado geral de terras. Todas as forças e interações complexas, seres e processos que designamos como "natureza" (às vezes até elevada ao status honorífico de uma "Natureza" capitalizada), foram reduzidas a uma simplificada abstração, "terra". Embora não seja verdadeiramente uma mercadoria no sentido comum do termo, isto é, algo produzido pela força-de-trabalho humana para a venda no mercado, a terra tornou-se "mercantilizada"; ela veio a ser considerada como se fosse uma mercadoria e, por essa maneira de pensar, foi disponibilizada para ser comercializada sem restrição" (WORSTER, 2003, p. 34).

[143] A respeito do assunto, ver:*O Capital.* Critica da Economia Política (MARX, 1985).

pelo direito foi o ato de implantação mais totalitário do sistema-mundo moderno/colonial, pois, apesar da limitada teoria inventada, que não consegue esconder as diversas conectividades entre vidas, natureza e terra, segue-se, há séculos, o seu plano atroz.

Administrando a destruição da biodiversidade, as empresas coloniais consolidaram o cultivo da monocultura de exportação. O Nordeste brasileiro e a região do Caribe, primeiras áreas colonizadas do "Novo Mundo", tiveram suas vegetações originárias completamente arrasadas para a produção de da cana-de-açúcar. As colônias eram meras plataformas tropicais de cultivo incorporadas pela colonialidade do poder ao espaço hegemônico (ALMONDA, 2011).

Nessa relação de poder, saber e ser com a terra, não bastava apenas descobrir, se apropriar, nomear, cartografar e expulsar os povos tradicionais que viviam em harmonia com a natureza. Era preciso praticar o genocídio e a subalternização desses povos, seus saberes e suas cosmovisões. A radicalidade do europeu, portanto, se deu sobre a terra e sobre os seres humanos que nela habitavam.

> A conquista e colonização europeia no continente americano serviu para arrebatar a terra e os recursos dos povos indígenas que habitavam estes lugares, e para poder fazê-lo, foi preciso construir um dispositivo ideológico capaz de justificar semelhantes barbáries na consciência e no ordenamento jurídico imposto pelos usurpadores (RIVERO, 2009, p. 5).

O próprio ato de fazer com que os colonizadores acreditassem na plenitude do seu direito de propriedade pelo mero ato de "conquistar" compõe um longo processo de autoconvencimento. Aos poucos, tais categorias, de forma arbitrária, buscavam fazer sentido para conquistadores e conquistados de que a terra como bem se resumiria ao instituto jurídico da propriedade privada, que legitimava a posse do proprietário.

Os colonizados não são cúmplices da lógica colonialista que separou a natureza da terra, vinculando esta a um bem apropriável que deveria ser trabalhada e transformada em pecúnia. Pelo contrário, desde o início, resistiram ao sistema-mundo moderno/colonial por meio do não trabalho, das fugas, motins, quilombos, acampamentos.

A estrutura limitada e abstrusa implantada por meio da territorialização de dominação e exploração condenou a terra ao rural, espaço rústico distinto do urbano local cortês e afável. Ao atraso da selvagem vida rural soma-se a condenação dos camponeses que, frente à civilidade reluzente do sistema-mundo moderno/colonial trazida pelo descobridor, precisavam converter seus hábitos rústicos ao mundo civilizado (RIVERO, 2009).

Catherine Walsh (2008), ao apresentar sua leitura a respeito de tal realidade, afirma que a divisão inventada entre natureza/sociedade descartou as cosmovisões, elementos milenares até então integrantes do mundo biofísico, humano e espiritual dos povos tradicionais, que incluía seus ancestrais. O sistema-mundo moderno/colonial, ao cindir essa relação milenar, espiritual e integral de pertencimento à natureza pela colonização e colonialidade impôs ao mundo civilizado uma única e limitada forma de viver e se relacionar coma natureza e a terra. A máxima desse sistema colonial de que a força do mercado permitiria o auto-ajuste, ainda hoje postulada, deixou rastros visíveis de ineficiência. A terra como mero bem jurídico apropriável ao mercado, desde sua implantação colonial, trouxe e mantém como legado um desperdício de oportunidades. O latifúndio e a monocultura não mais conseguem esconder seus prejuízos frente uma sociedade historicamente desigual.

> Nada parece mais inepto do que tentar reduzir uma civilização, a sua substância e o seu ethos, a um dado número fixo de instituições, escolher uma delas como fundamental e, a partir daí, sustentar a inevitabilidade das autodestruições da civilização através de determinado aspecto técnico da sua organização econômica. As civilizações, como a própria vida, resultam de interações de um grande número de fatores independentes que não são, regra geral, redutíveis a certas instituições bem delimitadas. Delinear um mecanismo institucional da derrocada de uma civilização poderá, portanto, parecer uma tentativa voltada ao fracasso (POLANYI, 1964, p. 474).

A natureza/terra passa a ser o núcleo econômico estruturante do Estado moderno e fundamento que legitima a ordem existente, tangível e objetiva. Nesse entendimento, Enrique Leff (2003) sustenta que há uma desnaturalização da natureza com sua transformação em recurso, fluxo de valor e de produtividade econômica: "Esta naturalidade de ordem das coisas e do mundo – a naturalidade da ontologia e da epistemologia da natureza – foi construída por uma racionalidade contra-natural, baseada em leis naturais inexpugnável, inelutável e inabalável" (LEFF, 2003, p. 22)[144]. O conjunto da natureza/terra converteu-se em objeto, matéria-prima do processo produtivo e bem de domínio da ciência, do direito e da economia. Em contrapartida, essa sistematização simplista e racional do homem moderno desconectou a ordem complexa e a lógica do ecossistema.

[144] Livremente traduzido, do original: "Esta naturalidad del orden de las cosas y del mundo – la naturalidad de la ontología y la epistemología de la naturaleza – fue construyendo una racionalidad *contra natura*, basada en leyes naturales inexpugnables, ineluctables, inconmovibles" (LEFF, 2003, p. 22, tradução).

3 A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA TERRA COMO PROPRIEDADE PRIVADA INVIOLÁVEL E A LUTA DECOLONIAL NO BRASIL

> "A concentração da propriedade no Brasil é maior do que em qualquer outro país do mundo."
> Luís Carlos Prestes

3.1 A PROPRIEDADE PRIVADA COMO ELO DO LATIFÚNDIO: DO IMPÉRIO (1824) ÀREPÚBLICA(1891)

Se nos países colonizadores o constitucionalismo clássico já se construiu numa lógica social excludente, nos colonizados a imposição desses documentos aumentaram seu potencial dizimatório. A Europa e a América do Norte construíram seus ordenamentos com base em suas respectivas realidades culturais e num novo contexto, totalmente diverso. Já na América e na África, os países foram obrigados pela colonialidade do poder, saber e ser a adotar epistemologias jurídicas totalmente diversas daquelas que praticavam. Essa forma clássica de validar o direito constrói bases sólidas do norte ao sul, pois dura do final do século XVIII ao início do XX. O constitucionalismo clássico é estruturante na América Latina, uma vez que é imposto como única verdade jurídica civilizacional.

> [...] a transposição e a adequação do direito escrito europeu para a estrutura colonial brasileira acabou obstruindo o reconhecimento e a incorporação de práticas legais nativas consuetudinárias, resultando na imposição de um certo tipo de cultura jurídica que reproduziria a estranha e contraditória convivência de procedimentos burocrático-patrimonialistas com a retórica liberal e individualista (WOLKMER, 2002, p. 7).

Seguindo a lógica do sistema-mundo moderno/colonial, todo país independente, no século XIX, demandava a elaboração de um texto constitucional norteador da vida social, jurídica e política. Se na Europa os idealizadores das constituições foram a nobreza e a burguesia, no Brasil dito independente o constitucionalismo ao revés [145] ficou sob responsabilidade dos colonizadores proprietários de terras que pertenciam, em seu país de origem, a alguma daquelas duas classes. Frente às letras que seguem, facilmente se constatará

[145] "O nosso constitucionalismo, ao revés, levantou-se sobre as ruínas sociais do colonialismo, herdando-lhe os vícios e as taras, e ao mesmo passo, em promiscuidade com a escravidão trazida dos sertões da África e com o absolutismo europeu, que tinha a hibridez dos Braganças e das Cortes de Lisboa, as quais deveriam ser o braço da liberdade e todavia foram para nós contraditoriamente o órgão que conjurava a nossa recaída no domínio colonial" (BONAVIDES, 2000, p. 156).

que “[...] a democracia no Brasil foi sempre um lamentável mal-entendido” (HOLANDA, 2014, p. 192).

A Independência brasileira, portanto, não significou uma ruptura drástica frente à metrópole portuguesa, mas tão somente uma reorganização política e jurídica, pois, territorialmente, seguiu a lógica da exploração e expropriação. Como diria Emília Viotti da Costa (1999), os conquistadores da independência eram “[...] fazendeiros, comerciantes e membros de sua clientela, ligados à economia de importação e exportação e interessados na manutenção das estruturas tradicionais de produção, cujas bases eram o sistema de trabalho escravo e a grande propriedade” (COSTA, 1999, p. 10). Num primeiro momento, há uma negação do desenvolvimento industrial, do pensamento liberal mais radical, e a abolição da escravidão – que, mesmo após o país se tornar independente, demora sessenta e seis anos para se consolidar –, fixando-se o Brasil como o último país da América Latina a extinguir os cativeiros. A permanência da família real no poder garantiu que a primeira Constituição brasileira formalmente independente não tivesse legitimidade popular.

> Não é por demais relevante lembrar que, na América Latina, tanto a cultura jurídica imposta pelas metrópoles ao longo do período colonial quanto as instituições legais formadas após o processo de independência (tribunais, codificações e operadores do Direito) derivam da tradição legal europeia ocidental, representada pelas fontes clássicas do Direito Romano, Germânico e Canônico. Portanto, da Cultura Jurídica latino-americana há de se ter em conta a herança colonial luso-hispânica (e suas respectivas raízes romano-germânicas) e os processos normativo-disciplinadores provenientes da modernidade capitalista, liberal-individualista e burguesa. Nesse sentido, a incorporação do modo de produção capitalista e a inserção do liberalismo individualista tiveram uma função importante no processo de positivação do Direito estatal e no desenvolvimento específico do Direito privado (com ênfase no Direito de propriedade e no Direito mercantil) (WOLMER, 2008, p. 95).

A realidade da terra e do território no Império permaneceu estruturada na monocultura latifundiária, no trabalho escravo e na monarquia hereditária. Aos poucos, o capitalismo, o liberalismo individualista e a filosofia positivista encontraram espaço num Estado em formação. A estrutura agrária e latifundiária do Brasil, para entrar em consonância com a cultura jurídica eurocêntrica de matriz romano-germânica e canônica, importou não apenas um conjunto de leis, mas toda a estrutura estatal: do direito público, com a lógica do constitucionalismo liberal de limitação do poder, ao direito privado, por meio do Código Civil, regulamentando o cotidiano da vida e dos que poderiam viver na terra. Assim, a terra é um recurso transformado em bem regulado do direito público ao direito privado, para não correr o risco de desestabilizar sua indisponibilidade aos grandes proprietários.

O direito constitucional importado trazia em sua matriz "[...] diretrizes, como o liberalismo econômico, sem a intervenção do Estado, o dogma da livre iniciativa, a limitação do poder centralizador do governante, a concepção monista de Estado de Direito e a supremacia dos direitos individuais" (WOLKMER, 2010, p. 148). Farjado (2011) observa que, no século XIX, os Estados liberais foram criados sob o princípio do monismo jurídico de um sistema jurídico único dentro do Estado[146].

No Brasil, buscando resguardar seus próprios interesses, a elite dona de terras e do território desempenhou a tarefa de organizar a estrutura jurídica, principalmente no que se refere à propriedade do novo país que se constituía. Sendo assim, coube a esse grupo, num primeiro momento, libertar a terra tropical da metrópole, tarefa executada com louvor. Num segundo momento, tratou de implantar uma constituição que garantisse a continuidade do monopólio jurídico, político, agrário e social[147].

Nos dois anos seguintes à Independência, o debate político foi concentrado na elaboração arcabouço constitucional. O desejo dos proprietários de terra de ter uma carta magna aos moldes europeus era tamanho que, meses antes da Independência, a eleição para a instauração de uma assembleia constituinte já estava prevista. Em 1823, na sua abertura[148], Dom Pedro proclamou a célebre frase usada pelo rei Luís XVIII na carta constitucional francesa de 1814, de que a defenderia "[...] se fosse digna do Brasil e dele próprio" (FAUSTO, 1995, p. 148).

A Constituição outorgada, que inaugurou o Brasil independente, deu-se por meio da Lei Fundamental de 1824. Estabeleceu o regime monárquico, imperial e monista. Sua base é a soma das constituições da França, com seu jargão revolucionário – liberdade, igualdade e

---

[146] "Estado-nação monocultural, o monismo jurídico é um modelo de cidadania censitária (para os homens brancos, proprietários e letrados) foi as vértebras do horizonte do constitucionalismo liberal do séc. XIX da América Latina. Um constitucionalismo importado pelas elites crioulas para configurar o estado à sua imagem e semelhança. Em excluir os povos originários, afrodescendentes, mulheres e maiorias subordinadas, com o objetivo de manter a subordinação indígena" (FAJARDO, 2011, pp. 139-140).

[147] "Na Monarquia eram ainda os fazendeiros escravocratas e eram os filhos de fazendeiros, educados nas profissões liberais, quem monopolizava a política, elegendo-se ou fazendo eleger seus candidatos, dominando os parlamentares, os ministérios, em geral todas as posições de mando, e fundando a estabilidade das instituições nesse incontestado domínio" (HOLANDA, 2014, p. 73).

[148] "Entre os que se reuniram na Assembleia Constituinte se encontravam vários sacerdotes, fato nada surpreendente num país em que a Igreja havia tido o monopólio da cultura e o clero sempre desempenhara papel importante na administração. Os outros eram funcionários públicos ou profissionais liberais: advogados, médicos, professores diplomados na Universidade de Coimbra ou em alguma outra instituição europeia, uma vez que não existiam universidades no Brasil. Havia também comerciantes e fazendeiros. Mas, qualquer que fosse sua condição social ou profissional, os deputados à Assembleia Constituinte estavam unidos por laços de família, amizade ou patronagem a grupos ligados à agricultura e ao comércio de importação e exportação, ao tráfico de escravos e ao comércio interno. Não é, pois, de espantar que tenham organizado a nação de acordo com os interesses desses grupos" (DA COSTA, 1999, 131-132).

fraternidade – e da Inglaterra, com seu liberalismo individual[149], parlamentarismo, poder moderador, monarquia hereditária e o constitucionalismo representativo. A primeira Constituição brasileira foi de um liberalismo peculiar[150], nascida de cima para baixo; foi imposta pelo rei ao "povo", que, neste caso, eram os homens, brancos, mestiços e proprietários de terras, que podiam interferir, com o voto, na política. Portanto, "[...] a mentalidade dos deputados era toda alicerçada nas teorias iluministas do século XVIII, assimiladas nas universidades além-mar" (MOTTA, 1997, p. 9).

O liberalismo "heroico" da primeira fase, sem preocupação democrática, empolgou não apenas os setores da elite, mas também a classe mais humilde, que almejava acesso a diretos, principalmente às promessas de liberdade e igualdade:"Aspirações democráticas e liberais confundem-se frequentemente nas reivindicações generosas e abstratas dos primeiros movimentos revolucionários" (DA COSTA, 1999, p. 136). Entretanto, Dom Pedro encontrou resistência para manter seu projeto de poder. Primeiro, da própria elite na Assembleia Constituinte, sendo o imperador obrigado a dissolvê-la, pois, caso contrário, não teria seus interesses atendidos. Segundo, de vários levantes no Nordeste, sendo o principal deles a Confederação do Equador, liderada por Frei Caneca[151], que se opôs ao poder ilimitado dado Dom Pedro a si mesmo pela Constituição. Como afirma Basso a posse passa a ser o principal título que se poderia ter sobre a terra (2018, p. 125).

A Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824[152] (BRASIL, 1824), apesar de não trazer a questão agrária à tona de forma clarividente, amoldou sua arquitetura jurídica aos escombros da colônia. Sobre os direitos constitucionais outorgados "[...] se sobrepunha a realidade de um país onde mesmo a massa da população livre dependia dos grandes proprietários rurais, onde só um pequeno grupo tinha instrução e onde existia uma tradição autoritária" (FAUSTO, 1995, p. 149). Mais longeva do país, vigorou por 77

[149] "O liberal-individualismo, enquanto "princípio fundamental" que surge das condições materiais emergentes e das novas relações sociais, tornou-se proposta ideológica adequada às necessidades de um novo mundo, bem como à legitimação das novas formas de produção da riqueza e à justificação racionalista da era que nascia. O individualismo como expressão da moralidade social burguesa enaltece o homem como centro autônomo de escolhas econômicas, políticas e racionais; faz do ser individual um "valor absoluto". Nessa dinâmica histórica, a ordem jurídica é instrumentalizada como estatuto de uma sociedade que proclama a vontade individual, priorizando formalmente a liberdade e a igualdade de seus atores sociais. Daí a necessária distinção entre a velha e a nova ordem jurídica" (WOLKMER, 2003, p. 27).

[150] "O liberalismo brasileiro, no entanto, só pode ser entendido com referência à realidade brasileira. Os liberais brasileiros importaram princípios e fórmulas políticas, mas as ajustaram às suas próprias necessidades. Considerando que as mesmas palavras podem ter significados diferentes em contextos distintos, devemos ir além de uma análise formal do discurso liberal e relacionar a retórica com a prática liberal, de modo que possamos definir a especificidade do liberalismo brasileiro" (DA COSTA, p. 132).

[151] A respeito do assunto, ver: *O saber e o fazer: República, Federalismo e Separatismo na Confederação do Equador* (ALARCÃO, 2006).

[152] A respeito do assunto, ver: *Constituição Brasileira* (NOGUEIRA, 2012).

anos. De seus 179 artigos, apenas 1, o de número 179, falava de forma genérica sobre a questão da propriedade – deixando, assim, uma lacuna na questão agrária. Essa omissão foi uma escolha política de permanência colonial, latifundiária, monocultural e escravocrata.

De forma declaradamente colonial, esse primeiro ordenamento constitucional impediu que os escravos fossem considerados brasileiros, pelo simples fato de não terem sido homens livres na história (Art. 6º). Sendo assim, a incapacidade de ser dono de si próprio tornava o cativo eternamente propriedade privada de seu dono e, no caso agrário, também da terra. Essa lógica excludente negava, além da nacionalidade, a humanidade, pois coisificava o ser humano negro às mazelas da escravidão. Ao ser transformado em bem, o escravo era empurrado juridicamente para o mesmo patamar da terra, ou seja, em um algo que necessitava ser apropriado.[153]

A Constituição Imperial, por ter a propriedade como pedra de toque, definiu o voto como sendo indireto e censitário. Indireto quer dizer que os cidadãos brasileiros votantes escolhiam em eleições primárias um corpo eleitoral e este elegia os representantes, que, majoritariamente, eram grandes proprietários de terra. Censitário porque, para ser do corpo eleitoral, o deputado ou senador precisava ser detentor de posses (no mínimo 400$000 de renda líquida), o que, na sociedade imperial, estava diretamente relacionado ao empoderamento econômico e, consecutivamente, político que a terra concedida por meio das sesmarias proporcionava[154] (Art. 90): "Era, portanto, muito restrito o corpo de eleitores: a

[153] "A Constituição afirmava a igualdade de todos perante a lei, bem como garantia a liberdade individual. A maioria da população, no entanto, permanecia escravizada, não se definindo em termos jurídicos como cidadãos. A Constituição garantia o direito de propriedade, mas 19/20 da população rural que não se enquadrava na categoria de escravos eram compostos de "moradores" vivendo em terras alheias, sem nenhum direito a elas. A Constituição assegurava a liberdade de pensamento e expressão, mas não foram raros os que pagaram com a vida o uso desse direito, que, teoricamente, lhes era garantido pela Constituição. A lei garantia a segurança individual, mas por alguns poucos mil-réis podia-se mandar matar, impunemente, um desafeto. A independência da Justiça era, teoricamente, assegurada pela Constituição, mas tanto a justiça quanto a administração transformaram-se num instrumento dos grandes proprietários. Aboliram-se as torturas, mas nas senzalas continuava-se a usar os troncos, os anginhos, os açoites, as gargalheiras, e o senhor decidia da vida e da morte dos seus escravos. Reconhecia-se o direito de todos serem admitidos aos cargos públicos sem outra diferença que não fosse a de seus talentos e virtudes, mas o critério de amizade e compadrio, típico do sistema de clientela vigente, prevaleceria nas nomeações para os cargos burocráticos. A elite de letrados, falando em nome das categorias socialmente dominantes, seria a porta-voz de uma ideologia liberal que mascarava as contradições do sistema. A emancipação política realizada pelas categorias dominantes interessadas em assegurar a preservação da ordem estabelecida, e cujo único objetivo era combater o Sistema Colonial no que ele representava de restrição à liberdade de comércio e de autonomia administrativa, não ultrapassaria os limites definidos por aqueles grupos. A ordem econômica tradicional seria preservada, a escravidão mantida. A nação independente continuaria na dependência de uma estrutura colonial de produção, passando do domínio português à tutela britânica. A fachada liberal construída pela elite europeizada ocultava a miséria, em que vivia a maioria dos habitantes do país. Conquistar a emancipação definitiva e real da nação, ampliar o significado dos princípios constitucionais foram tarefa relegada aos pósteros" (COSTA, 1999, p. 59-60).

[154] "[...] os eleitores sofriam restrições por sexo, por idade, por determinadas atividades profissionais e, afinal, por renda. A renda líquida anual por bens de raiz, indústria, comércio ou empregos exigida como habilitação

fraude, a violência e as honrarias representavam, assim, papel decisivo na manifestação das urnas" (LEAL, 2012, p. 232).

Apesar de a Constituição do Império se aproximar ao máximo dos institutos e exigências do Direito europeu e estabelecer em seu texto que "a lei será igual para todos" (Art. 178, XIII), preferiu negá-la às vidas negras e manter o regime escravocrata como forma de manutenção da mão de obra barata, engrenagem do sistema agrário vigente.

Numa perspectiva nitidamente liberal, a propriedade foi inserida no título 8º – Das disposições gerais, e das garantias dos direitos civis, e políticos dos cidadãos brasileiros. Sendo assim, a Constituição apresentou a liberdade, a segurança individual e a propriedade como um Direito Civil individual e inviolável dos cidadãos brasileiros (Art. 179). Buscando reforçar a importância do tema, declarou a plenitude do direito de propriedade e, por ser inviolável, caso necessário, o uso e emprego pelo bem público da propriedade do cidadão, forçoso o pagamento da indenização (XXII).

> Corresponde à concepção idealista do modelo jusnaturalista, que buscava sua base de fundamentação em uma visão abstrata pela qual os direitos seriam inerentes à própria natureza racional do ser humano. A propriedade, do ponto de vista liberal – e através da noção contratualista e do movimento constitucionalista –, é considerada direito natural fundamental e inalienável. Consiste, então, um dos chamados direitos humanos de primeira geração, expressão das lutas da burguesia revolucionária contra o despotismo dos antigos Estados Absolutistas, e responde às exigências individuais do Estado para o pleno exercício. Daí o seu direito ser garantido em toda a plenitude (art. 179, inciso, XXII) (MOTTA, 1997, p. 35).

A carga valorativa empregada na propriedade não é uma inovação da Constituição brasileira, uma vez que buscou amparo tanto na Declaração da Virgína (1776) - no Art. 1º, quando indica "[...] o direito de gozar a vida e a liberdade com os meios de adquirir e possuir propriedades, de procurar obter a felicidade e segurança" (VIRGÍNIA, 1776) -, quanto na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), quando declara a propriedade como um "direito inviolável e sagrado" (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789).

Sendo assim, a primeira Constituição do Brasil abriu espaço para a concepção clássica de propriedade, vinculada a uma perspectiva de direito abstrato de caráter perpétuo como direito fundamental, privado, inato ao ser humano, sem chances de perda pelo não uso da terra. A liberdade, a segurança individual e a propriedade foram transformadas em direitos do homem – inerentes à condição humana –, antecedendo, assim, a existência estatal.

---

para as eleições primárias dobrava em valor para os votantes nas assembleias paroquiais, e tornava a dobrar como requisito para a nomeação de deputado" (MOTTA, 1997, p. 10-11).

Sua estrutura alicerçou-se no princípio republicano-positivista e num individualismo liberal-conservador de uma sociedade burguesa que não se preocupou em dar legitimidade popular, por meio das massas rurais escravizadas e urbanas, ao documento que abriria a independência. O que se estava a exaltar era a propriedade já titularizada pelas sesmarias, mas que precisava adequar-se ao novo regime jurídico constitucional.

Portanto, ao ler os poucos dispositivos que tratam da questão agrária, é preciso ter em mente que se estava a legislar de forma clientelística ao grande proprietário de terra, na proteção de um liberalismo econômico. A transformação da propriedade em direito civil individual e inviolável representou, mais ainda, o esvaziamento da cidadania clássica, pois não se considerava que a inviolabilidade da propriedade era um direito de todos os cidadãos, mas apenas de uma pequena parcela daqueles que já pertenciam a categoria de proprietários sesmeiros e que podiam de forma livre negociar o bem.

As tensões sociais avolumaram-se ecom a subida de dom Pedro II ao poder, em 1840 – período conhecido como Segundo Reinado –, as expectativas da nova elite brasileira se frustraram. Focos de insatisfação em diferentes regiões do país passaram a demandar maior atenção do governo. Em 1835, os liberais no Rio Grande do Sul travaram, na intitulada Guerra dos Farrapos, uma forte batalha contra o governo imperial do Brasil[155]. Entre 1837 e 1848, esses focos cresceram no Norte e no Nordeste, dando origem às revoltas provinciais: Sabinada, Balaiada, Cabanagem e Praieira [156] .Todas estas tinham em seus núcleos insatisfações com a monarquia, os altos impostos, a Constituição e a relação agrária exploratória.

A monocultura, o latifúndio e a escravidão já incomodavam, para além dos alheios à terra, setores minoritários da política. O reformista social Joaquim Nabuco, entre 1878 a 1888, lutou contra o que chamou de "enfermidade moral" da escravidão. Para Nabuco (1885), a abolição da escravidão e do latifúndio andavam na mesma via, pois ambos se relacionavam à liberdade. O latifúndio e a sua injustiça social acarretavam fortes ameaças à propriedade. Portanto, cabia ao Estado fazer a reforma agrária, via imposto territorial cobrado aos feudos rurais. Seria preciso, segundo o reformista, uma lei agrária que praticasse uma democracia rural (NABUCO, 1885, pp. 48-49). Na mesma linha, André Rebouças defendeu a "democracia rural" (REBOUÇAS, p. 306) como o tronco da democracia nacional.

Sessenta e sete anos após a entrada em vigor da Constituição do Império, a legitimidade da monarquia, sustentada por esse texto, foi revogada. Com ela, em 24 de

[155] A respeito do assunto, ver: *Aspectos da Guerra dos Farrapos* (HARMANN, 2002).
[156]A respeito do assunto, ver: *O Direito Humano Fundamental*: A reforma agrária (LIBERATO, 2003)

fevereiro de 1891, promulgou-se a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Em crônica literária, descrevendo o momento em análise com seu modernismo peculiar, Lima Barreto (2005) que "[...] houve no país uma grande esperança. O país tinha, até ali, sido governado por uma lei básica que datava de cerca de um século e todos os jovens julgavam-na avelhentada e já caduca" (BARRETO, 2005, p. 42). As mudanças jurídicas frente à questão agrária do Império à República, para além de não apresentarem grandes alterações, traziam, na verdade, muitas similaridades, sendo a principal a passagem do Império do latifúndio para a República do latifúndio, sempre bem definido no texto constitucional[157].

Para entender o novo texto constitucional, é preciso fazer uma digressão histórica conjuntural, mais ou menos para o ano de 1850. Naquele ano o Brasil passava por uma série de transformações que acarretavam mudanças significativas na estrutura colonial vigente. Seguindo os rastros dessas transformações, é possível observar que se buscou organizar minimamente uma estrutura industrial, ainda incipiente: instalação da primeira estrada de ferro, fundação do Banco do Brasil e do Banco Rural e Hipotecário, implantação dos telégrafos, novas conquistas científicas e tecnológicas (HOLANDA, 2014). Era a tentativa de edificar novo arcabouço estrutural, frente à velha realidade colonial agrária que insistia em permanecer.

Em meio aos inúmeros tratados e exigências pelo fim da escravidão, a elite agrária só se sentiu ameaçada, em 1850, quando o governo britânico dificultou o tráfico negreiro e exigiu mudanças. Por meio da lei Eusébio de Queiroz[158], o tráfico passou a ser "mais" perseguido, "[...] entretanto, a legislação trouxe consigo, na prática, a anistia aos antigos traficantes e a consequente conivência com o crime da escravização de milhares de africanos introduzidos ilegalmente no Brasil, assim como de seus descendentes" (COSTA, 1999, p. 70). A escravidão estava atrelada à forma como se cultivava a terra; manter essa relação de trabalho forçada e barata, além de vantajoso, era necessário para sustentar a estrutura agrária.

---

[157] "[...] cada uma em seu tempo, e com especificidades próprias, imbuídas profundamente pela particularidade de um individualismo liberal-conservador, expressando formas de governabilidade e de representação sem nenhum vínculo com a vontade e com a participação popular, descartando-se, assim, das regras do jogo, as massas rurais e urbanas e outros tantos segmentos minoritários. Na verdade, os fundamentos individualistas e monistas da prática constitucional republicana incidiam, basicamente, nas formas clientelísticas de representação política, na conservação rigorosa da grande propriedade, na defesa desenfreada de um liberalismo econômico, bem como na introdução "aparente" e "formalista" de direitos civis, os quais, na verdade, expressavam o esvaziamento do que se poderia conceber como cidadania no seu sentido autêntico de processo participativo" (WOLKMER, 2010, p. 149).

[158] "Pode-se bem estimar a importância do golpe representado pela Lei Eusébio de Queirós, considerando que, naquele ano de 1845, o total de negros importados fora de 19.363; em 1846, de 50.354; em 1847, de 56.172; em 1848, de 60 mil; em 1848, de 54 mil; e, em 1850, de 23 mil. A queda súbita que se assinala neste último ano resulta, aliás, não só da aprovação da Lei Eusébio de Queirós, que é de 4 de setembro, como da intensificação das atividades britânicas de repressão ao tráfico. A eficiência das medidas adotadas reflete-se no fato de, já em 1851, terem entrado no país apenas 3.287 negros, e setecentos em 1852" (HOLANDA, 2014, p. 76).

Emília Viotti da Costa (1999) aduz que, no século XIX, a expansão do mercado e do capitalismo e o crescimento populacional exigiram uma reavaliação das políticas de terras e do trabalho. Seguindo a lógica europeia, incorporaram-se ambos à economia comercial e industrial. Vagarosamente, tem-se uma intensificação no uso da terra pela mão de obra precariamente assalariada para fins meramente comerciais.

De 1822, com o fim definitivo da Lei das Sesmarias, até 1850, com a edição da Lei n. 601, de 18 de setembro, intitulada Lei de Terras, 28 anos se passaram sem a existência de um ordenamento jurídico mínimo que regulasse a aquisição de terra. O próprio poder público, administrador do recurso natural, sem uma legislação, ficou sem meios legais para transferir terra pública, desocupada, ao particular. Por óbvio, isso em nada impediu que o Estado ou o proprietário agisse como sempre fizeram com a terra, apropriação, patrimonialismo, privatização, individualismo e posse.

Instaurou-se um limbo de quase três décadas em que a vastidão de terras supostamente vazias, num Estado liberal, contraditoriamente de mão de obra escrava, representava espaços para apropriações e invasões, visto a ausência de normatização. Esse período foi nominado, pelo Direito Agrário, como "regime de posse", pois a única forma de comprová-la era pelos títulos doados no regime de sesmarias.

A demora entre a Constituição outorgada e a Lei de Terras deu-se frente à necessidade de arquitetar uma norma que não negasse as doações gratuitas pelas sesmarias e, ao mesmo tempo, estabelecesse outra forma de aquisição de terras que não fosse gratuita e de fácil acesso a todo –, principalmente por estar a escravidão com seus dias contados e os imigrantes, chegando ao país. Seres livres, com vastas terras "inabitadas", sem cláusulas jurídicas de barreiras, gerariam, por óbvio, uma fácil apropriação. Sendo assim, a lógica encontrada foi criar uma lei que colocasse a compra da terra como única forma possível de aquisição do título de proprietário concedido pelo Estado. Mesmo por que, vender e comprar são ações de pactos subjetivos que entregam ao proprietário a garantia de que nada e nem ninguém, nem mesmo o Estado, interrompa sua relação subjetiva com a propriedade da terra.

É muito fácil notar essa relação com a própria cronologia das leis, pois tanto a Lei de Terras quanto a Eusébio de Queirós, que extingue o tráfico negreiro, são postas em vigor no mesmo ano (1850). Isso quer dizer que, enquanto os escravos adentram o rol de sujeitos de direitos de forma abstrata, cláusulas de barreiras são construídas para que eles não tenham acesso à terra. Desterrados, pobres e supostamente libertos, seguem dependentes dos proprietários de terras que os usam para mão de obra barata na terra que, formalmente, seria direito de todos.

> Nos países colonizados, a evolução das relações jurídicas operou de maneira diferenciada. Tomando o Brasil como exemplo, somente 46 anos após a promulgação do Código Napoleônico, portanto em 1850, inicia-se um processo de transpor para as relações jurídicas os ideias do liberalismo europeu. Essa transposição, no entanto, é feita pela classe dominante como extrema cautela, buscando reconhecimento legal de suas conquistas frente ao poder monárquico, mas cuidando para que não fossem elas objeto de apropriação popular. Assim, neste período uma Lei de Terras reconhece a propriedade privada fundiária (base monumental do atual latifundismo), mas cria mecanismos que impedem o acesso a esta propriedade para os não capitalistas. Uma outra lei proíbe o tráfico de escravos, dando início ao processo de Abolição (1888), mas nenhuma lei instituiu o assalariamento do trabalho, cujas relações permaneceram semisservis por cerca de mais de cem anos. Naquele mesmo ano de 1850 é promulgado um Código Comercial, tornando, dentre outros dispositivos, a pessoa jurídica empresarial sujeito de direito, enquanto somente alguns anos depois, por legislação civil, os trabalhadores livres são também elevados a esta categoria. E, assim mesmo, pela mera declaração formal e mistificadora da "igualdade perante a lei" (PRESSBURGER, 1990, p. 7).

Na prática, em sendo a compra e venda a nova forma de aquisição da propriedade, a Lei pensamente criou uma cláusula de barreira, uma vez que só teriam condições financeiras para atender a esse requisito aqueles que já eram proprietários. Ao chancelar os 350 anos de doações de terras no Brasil, via sesmarias, e impor a compra e venda como única forma contratual de aquisição do título de proprietário, o Estado aprofundou o difícil acesso ao chão da vida e intensificou a desigualdade social.[159] A pobreza das vidas no Brasil passa pela pobreza da relação como tratam a natureza e a terra.

É bem verdade que resistir às imposições perversas do Estado em conluio com os proprietários privados é ato decolonial que o ser humano vem realizando desde o início, como o fizeram Antônio Conselheiro, José Maria e Lampião, entre outros. Mesmo porque a relação inventada entre a terra e sua posse pela compra não condiz com exigências naturais, mas políticas e jurídicas. A terra, se bem cuidada, germina e pouco quer saber se quem plantou o fruto possuía ou não títulos de seu dono; o rio não ousa perguntar ao Direito em qual propriedade encharca a terra; as minas de ouro estão aleatoriamente expostas por exigências naturais do solo e não sabem a importância de seu brilho dourado. Portanto, mesmo o Direito limitando o chão da vida à mera propriedade jurídica privada de uns poucos, homens e

[159] "A "Lei de Terras" obrigou ao registro de toda terra junto ao governo. Antes disto, a terra era praticamente livre para a livre ocupação, devido à concessão das sesmarias, onde existia posse, mas não a propriedade da terra. O objetivo de tal Lei era estabelecer limites exatos para as propriedades, e arrecadar o capital para implementar a colonização no sul do país. Infelizmente, a Lei novamente privilegiou os latifundiários, que eram os únicos que possuíam dinheiro para comprar as terras. Além de comprar, os latifundiários impediram que os trabalhadores rurais comprassem alguma área. É que, nesse mesmo ano, havia sido proibido o tráfico de escravos para o Brasil. Assim, os latifundiários ficaram com medo da falta de mão de obra para as suas fazendas" (PAIVA, 1987, p. 20).

mulheres resistiram e resistem, e seguem a lógica orgânica da natureza, na qual o Direito em nada manda.

Ocorre que seguir a lógica da natureza é ir contra o Direito posto. Este, de forma sabida, limitou o acesso à terra e transformou em ilegal os atos daqueles que ousassem subverter a ordem jurídica e seguir a lógica de pertencimento à terra. O Estado que se faz na soma do instituto da compra e venda, sistematizado pelo Direito, pela força dos coronéis-políticos e no aparato militar cria, portanto, a fórmula perfeita para criminalizar e negar o acesso aos recursos naturais.

3.2 LEI DE TERRAS (1850): A AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA PELA COMPRA E VENDA NO MERCADO DE TERRAS

Numa clara tentativa de limitar o acesso à terra e ao território, a Lei de Terras (BRASIL, 1850) definiu que o título de proprietário só seria concedido por meio do instituto da compra (Art. 1º). Assim, esse dispositivo beneficiou a realidade posta, pois apenas os proprietários e portugueses afortunados possuíam condições financeiras para atender às exigências jurídicas do título da terra e, ao mesmo tempo, criou-se um abismo agrário entre indígenas, negros e trabalhadores rurais sem terras. Os requisitos da nova lei vieram ao encontro daqueles que já obtinham um capital econômico e político proporcionado pela terra. Ademais, legaliza o mercado de terras, para aqueles que já possuíam terras. Legitimou de forma clara a sesmaria e outras formas de concessões de terras cultivadas (Art. 4º), bem como as posses mansas e pacíficas (Art. 5º).

A nova legislação tinha como meta criar dispositivos que dificultassem o acesso à terra dos indígenas, escravos em via de ser libertos e trabalhadores rurais, bem como dos imigrantes que estavam chegando ao Brasil (PETRONE, 1975). Outra medida de proteção adotada foi estabelecer o preço da alienação da terra pública como superior ao das terras privadas. Todas as terras que não eram propriedade privada, via Lei das Sesmarias, retornaram ao setor público. Majorar essa terra tinha como meta inviabilizar o acesso e enriquecer o Estado. Note que os representantes do Estado e os proprietários de terras, quando não as mesmas pessoas, unem-se na privatização da terra. A Lei de Terras é o fortalecimento liberal da propriedade individual como um direito a ser usado, gozado e disposto por uns poucos.

> No contexto da introdução, no Brasil, das relações capitalistas de produção; exigência fundamental do modo capitalista é precisamente a constituição do direito à propriedade privada absoluta da terra, propriedade de limites precisos, devidamente registrada, e que possa servir como garantia de empréstimos. Daí a importância da

> Lei de Terras de 1850, que marca a definitiva passagem do patrimônio fundiário da Coroa às mãos dos particulares, buscando disciplinar a caótica realidade agrária brasileira de então, composta por terras de sesmaria — muitas vezes não cultivadas, não demarcadas, não registradas, em desconformidade à legislação vigente — e pelas posses em terras devolutas. Na mesma Lei, seriam proibidos os apossamentos e conceituadas as terras devolutas, com o escopo de definitivamente separar o público do privado, firmando as bases para a regularização da propriedade privada no Brasil e para o afastamento da fórmula jurídica condicionada por deveres como o cultivo (VARELA, 2005, pp. 6-7).

O instituto das terras devolutas foi fortemente usado pelo Estado, tanto para enquadrar as áreas supostamente desocupadas como para trazer à posse do poder público as terras doadas por título de sesmarias que deixaram de cumprir suas obrigações ou que não obtivessem documentações compatíveis. Em resumo, o Estado encontrou um forma de ser o grande administrador jurídico das terras, bem como trazer para si todas aquelas que não tivessem um documento de titularidade concedido em algum momento histórico por ele mesmo. Essa medida excluiu de imediato indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais.

Esse novo momento colocou em consonância as regras jurídicas criadas entre a Lei das Sesmarias e a Lei Imperial de Terras, pois, além de reconhecerem-se como válidos os títulos concedidos gratuitamente pela primeira lei, passou-se a exigir para as futuras posses o preenchimento dos requisitos jurídicos da compra que nunca havia feito. A concessão da terra pelo Estado não deixou de existir; apenas adequou-se às regras jurídicas, demandando que, para a sua aquisição, fosse necessário despender um valor monetário. A única exceção defendida pela lei foram as fronteiras, espaços conflituosos e de segurança nacional que continuaram com a possibilidade de concedidos a títulos gratuitos.

A Lei de Terras representou uma tentativa preliminar de “ordenar o território”, ao estabelecer que toda a arrecadação de produtos oriundos de terras públicas e de taxas cobradas de registros de propriedades privadas fossem empregadas para regularizar a propriedade e incentivar a vinda de colonos livres. Tamanho era tal interesse que a legislação previu a instalação de uma Repartição Geral das Terras Públicas, buscando controlar e impulsionar a venda de terras.

É o marco inicial de mudança da relação entre o poder público e a terra. No período colonial, esta fazia parte do patrimônio do rei. Sendo assim, para a aquisição de uma fatia de terra se fazia necessário solicitar uma doação pessoal. Essa doação passava pela avaliação da condição financeira e da relação com a Coroa. Com a nova lei, a terra deixou de ser do rei e passou a ser de domínio público, patrimônio da nação. O papel do governo era proteger as terras públicas e administrar a relação entre a propriedade privada e a sociedade.

Nesse sentido, o Decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854, responsável pelo cumprimento da Lei de Terras, estabeleceu que os magistrados municipais tinham de zelar pelas terras devolutas e repreender o seu uso inadequado, principalmente no que se referia a pequenos produtores que passavam a nelas morar.

Ainda no embalo da nova Lei de Terras, no ano de 1860 a estrutura administrativa, mediante a importância desempenhada pela agricultura, criou o Ministério da Agricultura e a Secretaria do Estado da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. A soma dessas transformações estão diretamente relacionadas à prosperidade da cultura do café nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. Os novos proprietários cafeeiros, notando a difícil permanência da relação agrária colonial, passaram a adotar as práticas empresariais capitalistas[160], em especial no oeste paulista. Seus capitais são aplicados em "[...] ferrovias, obras urbanas, bancos e numa incipiente industrialização. Ao lado dessa "classe" diferente, surge uma mãodeobra livre que aos poucos também vai construir um grupo de pressão econômica, ideológica e socialmente falando" (PETRONE, 1975, p. 32).

A questão demográfica e geoeconômica da terra enfrentou transformações no que se refere à progressiva ocupação do Centro-Sul. Nessa região, o vácuo populacional existente e o potencial econômico agrário das terras entre Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso[161]impulsionou a ocupação de fazendas de gado, expropriando os indígenas de seus territórios da forma mais desumana possível.

A terra na República estava a serviço do cultivo de café, borracha, cacau, cana de açúcar em larga escala e em grandes propriedades. Entretanto, foi adicionada uma nova organização agrária, com o retalhamento de grandes latifúndios e o aparecimento de "pequenas propriedades" (Lei Imperial, de 28 de setembro de 1848), até então perseguidas pela lógica colonial. Todavia, a aglomeração em centros urbanos passou a demandar as pequenas propriedades, principalmente para o abastecimento alimentar à subsistência.

Apesar dos expressivos sinais de melhora na economia e na infra-estrutura, o Império na figura do rei já não mais conseguia harmonizar socialmente tantas forças e interesses

---

[160] "Toda a nossa história, e as alterações que ela assinala, marca as etapas por um esforço de adaptação: da produção colonial ao capital comercial; da produção colonial ao capitalismo; da produção semicolonial ao imperalismo" (SODRÉ, 1963, p. 296).

[161] "O avanço do povoamento seguirá daí para a região que forma o sul da província de Mato Grosso, descendo o rio Paraná. Esta província, que não contava por ocasião da Independência 37.000 habitantes, e pouco mais que isto em meados do século (a estatísticas oficiais dão 40.000), somará em fins do Império acima de 200.000. E quase todo, senão todo este considerável aumento de poder computar na região pastoril do Sul, onde também, em certos pontos, se explora a erva-mate nativa que aí se encontra. O Norte das minas de ouro decaíra para sempre. A principal cidade não será aliás mais a capital que por tradição se conservará em Cuiabá, antigo centro minerador decadente, mas Corumbá, que pertence ao Sul" (JUNIOR PRADO, 1981, p. 198-199).

divergentes. Sérgio Buarque de Holanda afirma que "Eram dois mundos distintos que se hostilizavam com rancor crescente, duas mentalidades que se opunham como ao racional se opõe o tradicional, ao abstrato o corpóreo e o sensível, o citadino e cosmopolita ao regional ou paroquial" (HOLANDA, 2014, p. 78). Por serem as divergências maiores que as transformações e os contentamentos, a fase imperial caminhava para seu extermínio.

Para Petrone (1975), as causas da crise centram em quatro principais motivos. Primeiro, a ausência de uma ideologia que unisse e desse sustentação à sociedade do Império, acarretando uma forte crise de consciência. Ademais, os rumores da democracia americana, de homens livres, inundava o Brasil, indo dos escravos aos senhores de terra. Segundo, instalou-se uma forte crise das instituições monárquicas, entre elas: poder moderador, centralização e o sistema eleitoral. Terceiro, a economia industrial e bancária passou a sofrer uma intensa instabilidade. Essa crise foi agravada pela nova classe social do café, que, ao modernizar a relação com a terra, colocou em questionamento a economia arcaica do latifúndio, da monocultura e da escravidão[162].Quarto, o descontentamento social proliferou, gerando pressões de todas as categorias.

A situação se agravou ainda mais com a Guerra do Paraguai[163], travada por mais de cinco anos (1864-1870) entre a Tríplice Aliança, formada por Brasil, Uruguai e Argentina, contra o pequeno Paraguai[164]. O resultado foi desastroso para o Paraguai, que, além de perder parte expressiva do seu território, comprometeu seu próprio futuro. Em contrapartida, o Brasil ganhou uma expressiva extensão territorial fértil e rica. Ao mesmo tempo, saiu muito abatido, principalmente por: forte inflação; extensas dívidas com a Inglaterra; descontentamento social

[162] "Tal fenômeno teve na área latifundiária as seguintes consequências: a) a expressiva concentração latifundiária, baseada na associação do monopólio da terra com o da indústria de transformação ou do beneficiamento da matéria-prima agrícola, e a consequente participação do lucro industrial e comercial no total dos ganhos da exploração latifundiária; b) a intensa fragmentação minifundiária das pequenas propriedades agrícolas, muito facilitada por nosso direito sucessório e por meio da qual os latifúndios fixam, nas suas proximidades, uma fonte de mão de obra, o chamado "exército industrial de reserva", a qual recorre para atender suas necessidades eventuais; c) a substituição de lavouras latifundiárias de escassa rentabilidade pela pecuária extensiva. Esta permite ainda que o latifúndio utilize suas imensas terras ociosas com um mínimo de investimento e de mão de obra, para atender à demanda crescente de carne e derivados nos mercados interno e externo" (SERRA, 2003, p. 242).

[163] A respeito do assunto, ver o dossiê: *150 anos da Guerra do Paraguai: olhares do Brasil, Paraguai, Argentina e Uruguai* (PRIORI, 2015).

[164] Os motivos da guerra são diversos e respondem aos anseios historiográficos de cada um desses países. A versão historiográfica brasileira tradicional imputa à guerra a irresponsabilidade dos planos megalomaníacos de expansão territorial do suposto ditador Solano López. Já para o Paraguai a guerra foi instrumento de defesa contra a agressão dos vizinhos a um pequeno país independente. Numa terceira versão historiográfica, a Guerra do Paraguai teria sido motivada pelo imperialismo inglês contra o desenvolvimento autônomo e o controle do próspero algodão cultivado no Paraguai. Como afirma Ana Paula Squinelo (2015) "O próprio nome carrega múltiplos sentidos e significados: Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai, Guerra Grande, Guerra Platina, Grande Guerra, Guerra da Tríplice Aliança, Guerra da Tríplice Aliança e o Paraguai, Guerra Guasú e Guerra Total são alguns exemplos" (SQUINELO, 2015, p. 922).

com a administração imperial; fortalecimento e interferência do Exército brasileiro na vida política[165]; e, por fim, enquanto parcela expressiva da sociedade se prejudicava, a elite civil enriquecia servindo produtos às tropas (FAUSTO, 1995).

É importante ressaltar que, após 14 anos de promulgação da Lei de Terras, entrou em vigência, em 24 de setembro de 1864, a Lei Hipotecária nº 1.237. Somadas, ambas fortaleceram tanto a propriedade privada quanto o capitalismo no Brasil. A Lei Hipotecária tinha como objetivo facilitar o crédito territorial. Para tal, determinou que a transmissão do patrimônio imobiliário entre vivos (compra e venda) teria de ser transcrita no Registro de Imóveis (RGI), assegurando aos credores o histórico e a situação jurídica da terra, que servia como garantia da devolução do dinheiro emprestado. A matrícula nesse registro era uma forma de individualizar a propriedade e o proprietário, delimitando as fronteiras e, portanto, o real valor da propriedade. Sendo assim, a Lei Hipotecária contribuiu – ao menos simbolicamente, uma vez que sua efetividade naquele momento era questionável frente aos livros de registro – para a privatização da terra, transformada em propriedade, adquirida por meio de contrato de compra e venda.[166]

A escravidão e a propriedade privada, eram tão necessárias à manutenção agrária agroexportadora que seu fim foi um processo decolonial de resistência longo e doloroso por meio dos quilombolas[167] e seus aquilombamentos[168].

---

[165] "O militar político tornar-se-á um dos personagens centrais do novo regime, e o apelo às armas se faz, em consequência, frequente. Isto se verifica logo nos primeiros anos da República em que à agitação política se acrescentam golpes de força e a guerra civil que desencadeadas em 1893, lavrará até 1895" (PRADO JÚNIOR, 1981, p. 77).

[166] A respeito do assunto, ver: *A Lei Hipotecária de 1864 e a propriedade no oitocentos* (RODRIGUES, 2014); *Lei Hypothecaria*: Lei n. 1.237 de 24 de setembro de 1864 e Decreto n 3453 de 26 de Abril de 1865, completamente anotada (TORRES, 1876).

[167] "Os quilombos foram espaços de resistência, e, para se defenderem, os quilombolas também atacavam engenhos e fazendas da região. Durante todo o século XVII aconteceram inúmeros conflitos, e os quilombolas foram atacados diversas vezes. De 1602 a 1694, Palmares resistiu, quando o exército do bandeirante Domingos Jorge Velho, jagunço histórico, enfrentou e destruiu o exército de Zumbi, aniquilando o território palmarino. Palmares precisava ser destruído. A sua vitória significaria novos territórios livres, o que aos senhores escravocratas não interessava. Palmares entrou para a história do Brasil como uma das grandes lutas de resistência contra uma das mais cruéis formas de exploração: o cativeiro. As lutas de resistência aconteceram em todo o Brasil. Muitos foram os quilombos criados em diferentes porções do território. Desde o Pará até o Rio Grande do Sul, passando por Maranhão, Piauí, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Goiás, Mato Grosso, São Paulo, Paraná e Santa Catarina. Foram três séculos de revoltas que conduziram o enfrentamento contra o insustentável sistema escravocrata" (FERNANDES, 2000, p. 26).

[168] "A ideia central do movimento de aquilombar-se reside nas várias estratégias e mobilizações impetradas pelos quilombos, mocambos, terras de preto, terras de santo (entre outras denominações existentes) ao longo da história do País, para manterem-se íntegras física, social e culturalmente. A perspectiva de resistência é intrínseca, porém a resistência traz em si a concepção fundamental de existência. Essa existência histórica fundamenta-se e ressemantiza-se no presente, no existir atual. Aquilombar-se é, portanto, uma ação contínua de existência autônoma frente aos antagonismos que se caracterizam de diferentes formas ao longo da história dessas comunidades, e que demandam ações de luta ao longo das gerações para que esses sujeitos tenham o direito fundamental a resistir e existir com seus usos e costumes. Esse existir tem um movimento fortemente voltado para a coletividade, para os laços que unem os quilombolas entre si e que, num movimento mais amplo e

> O Brasil, com suas fronteiras abertas e em grande medida pacífica, era ideal para esse tipo de assentamento permanente de escravos fugitivos. Assim, os quilombos e seus habitantes, os quilombolas, foram comuns e numerosos em toda as províncias brasileiras. [...] No Brasil, os quilombos tornaram-se refúgio de todo tipo de fugitivos, e por isso foram constantemente atacados pelas autoridades. Finalmente, em alguns raros casos, algumas dessas comunidades juntaram-se em movimentos insurrecionais mais amplos formados por escravos ou outros oponentes da ordem estabelecida. [...] Embora em todas as sociedades escravistas existissem comunidades de fugitivos, os quilombos ou mocambos brasileiros provavelmente foram as mais numerosas, duradouras e difundidas dessas comunidades nas Américas (VIDAL LUNA; KLEIN, 2010, pp. 209-210).

Apesar de pouco trazido a tona, por meio de uma Sociologia da Ausência, ou seja, uma ausência construída para inexistência, os quilombos existiram de norte a sul do Brasil. Com mais frequência na região açucareira do Nordeste. O quilombo mais conhecido no Brasil, A República de Palmares, na capitania de Pernambuco, chegou a ter 20 mil habitantes.

> A Republica de Palmares foi uma amálgama de várias comunidades, que haviam, todas passado pela fase predatória inicial e se estabelecido como florescentes comunidades agrícolas autônomas. Essas povoações fortificadas organizaram-se como um Estado centralizado que cobrava tributos e era governado por um rei. Sua agricultura e religião eram um misto de elementos africanos, americanos e europeus (VIDAL LUNA; KLEIN, 2010, pp. 209-210).

Em 30 de setembro de 1831, por meio de lei se declaram livre os escravos desembarcados no Brasil. Em 1850, foi proibido o tráfico. Já em 1871, a Lei do Ventre Livre entregou a liberdade aos filhos de escravos no ventre da mãe, desde 28 de setembro do mesmo ano. Em 1886, a Lei dos Sexagenários concedeu a liberdade aos escravos com mais de 65 anos de idade. Por fim, em 13 de maio de 1888, por meio de muita insurgência, aquilombamento, luta e interesse de inserir o país na relação capitalista de mão de obra, a Lei Áurea trouxe a liberdade jurídica, conquistada pelos próprios seres humanos negros.

A "abolição da escravidão" gestou o trabalhador livre, que passou a vender sua força de trabalho. A relação é substancialmente modificada, pois até então o escravo era vendido integralmente como mercadoria, coisa. Na nova adequação do trabalhador livre, há um maior distanciamento entre o ser humano trabalhador e o meio de produção, uma vez que o ex-cativo passou a vender sua força de trabalho aos proprietários de terra, ao capital.

---

recente, une as comunidades de distintas regiões. A resistência e a autonomia, aspectos fundamentais da construção identitária das comunidades quilombolas, são também as linhas motoras do movimento de aquilombar-se" (SOUZA, 2008, p. 106).

3.3A TERRA COMO PROPRIEDADE PRIVADANAS CONSTITUIÇÕES DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL: 1891, 1934, 1937 E 1946

Analisar a constitucionalização da terra e do território em propriedade privada nos vários momentos históricos no Brasil passa por uma escolha metodológica do autor desta tese, pois a colonialidade do poder, saber e ser usa o tempo para diminuir a verdade daquilo que existe e estrangular todas as demais possibilidades. Portanto, ao analisar os dispositivos que diminuem a terra e o território em propriedade privada nas Constituições dos Estados Unidos do Brasil,há o objetivo demonstrar ao leitor a construção da territorialização do patrimonialismo e da apropriação individual, exclusiva e absoluta vinda da Europa.

Aos poucos, há um afloramento dos ideais republicano com base social, principalmente nos profissionais liberais e jornalistas dos estados de Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. A conflituosa relação entre "o trono e o altar" está prevista na Constituição vigente, em consequência da declaração papal de ter a Igreja o predomínio espiritual no mundo. O Exército, setor expressivo da burguesia, com a vitória na Guerra do Paraguai, fortaleceu-se institucionalmente e, assim, passou a intervir diretamente na vida política e social, portanto agrária. Por fim, com a morte de dom Pedro II e a subida ao trono da princesa Isabel, o cenário era propício para os anseios republicanos.

Os diversos ideais republicanos foram sendo construídos de norte a sul do país, podendo ser visualizados "[...] em todos os movimentos de rebeldia ocorridos aqui, antes e depois da autonomia: na Inconfidência Mineira, na Inconfidência Baiana, na Revolução de 1817, na Confederação do Equador, na Revolução Farroupilha" (SODRÉ, 1963, p. 293).

Sendo assim, o Manifesto Republicano, de 1870, mostrava sinais nítidos de que a velha estrutura sucumbiria, dando início aos preceitos republicanos e federativos presentes na Constituição dos Estados Unidos[169]. Em 15 de novembro de 1889, o grupo político liderado pelo marechal Deodoro da Fonseca, por meio de decretos, institucionalizou a República Federativa liberal.

Frente às muitas tensões, os republicanos liberais, com medo da permanência no poder, por meio de uma semiditadura do chefe do governo provisório (o marechal Deodoro da Fonseca), rapidamente forçaram a nomeação de uma comissão incumbida de preparar o projeto (Decreto nº 29, de 3 de dezembro de 1889) (BRASIL, 1889a) e, após a eleição para a escolha dos constituintes (15 de setembro de 1891), a realização da Assembleia Nacional Constituinte (Decreto nº 78B, de 21 de dezembro de 1889) (BRASIL, 1889b) – instalada em

[169]A respeito do assunto, ver: *A Democracia na América* (TOCQUIVILLE, 1987).

17 de novembro de 1890. A Constituição foi promulgada no dia 24 de fevereiro de 1891[170] (BRASIL, 1891).

No que se refere ao constitucionalismo republicano brasileiro de matriz europeia e norte-americana, alvo de análise neste tópico, é importante ter claro que ele não conseguiu enfrentar os reais problemas da nova sociedade que se formava como brasileira, principalmente ao que se refere à questão agrária, pois sua preocupação sempre foi manter o privilégio da elite[171].

Buscando negar o centralismo do império do longo período monárquico, a nova Constituição apoiou-se na tradição liberal norte-americana de organização federativa e do individualismo político e econômico, defendida principalmente por Rui Barbosa, seu principal idealizador. É importante destacar dois pontos: primeiro, apesar de ser a base constitucional inspiradora, outros textos, para além do americano, também foram usados, até porque a própria Constituição americana possui sete artigos no total. Segundo, os preceitos liberais e democráticos foram amplamente difundidos pela Constituição brasileira; não foram, todavia, frutos de uma revolução local, ainda que se tente tratar como sendo. A estrutura agrária que vinha regendo a sociedade até então, na nova república, segue intransponível.

Na crônica literária "Os Bruzundangas" (um pseudônimo para Brasil), de Lima Barreto (2005), escrita no fervor da entrada da Constituição, os constituintes se indagam: "Qual a Constituição que devemos imitar?". Em resposta, chegaram à conclusão de que a melhor opção seria a do país gigante, referindo-se aos Estados Unidos. (BARRETO, 2005). Transpondo-se isso para as marcas históricas da sociedade brasileira, a importação dos valores constitucionais americanos para a República brasileira deixou de levar em conta "[...] que

[170] "Reuniu-se, pois, a Constituinte com toda a solenidade. Vieram para ela, jovens poetas, ainda tresandando à grossa boêmia; vieram para ela, imponentes tenentes de artilharia, ainda cheirando aos "cadernos" da escola; vieram para ela, velhos possuidores de escravos, cheios de ódio ao antigo regímen por haver libertado os que tinham; vieram para ela, bisonhos jornalistas da roça recheados de uma erudição à flor da pele, e também alguns dos seus colegas da capital, eivados do Lamartine, História dos girondinos, e entusiastas dos caudilhos das repúblicas espanholas da América. Era mais ou menos esse o pessoal de que se compunha a nova Constituinte" (BARRETO, 2005, p. 42).

[171] "Tem sido próprio na tradição latino-americana, seja na evolução teórica, seja na institucionalização formal do Direito, que as constituições políticas consagrassem, abstratamente, igualdade formal perante a lei, independência de poderes, soberania popular, garantia liberal de direitos, cidadania culturalmente homogênea e a condição idealizada de um "Estado de Direito" universal. Na prática, as instituições jurídicas são marcadas por controle centralizado e burocrático do poder oficial; formas de democracia excludente; sistema representativo clientelista; experiências de participação elitista; e por ausências históricas das grandes massas campesinas e populares. Certamente, os documentos legais e os textos constitucionais elaborados na América Latina, em grande parte, têm sido a expressão da vontade e do interesse de setores das elites hegemônicas, formadas e influenciadas pela cultura europeia ou anglo-americana. Poucas vezes, na história da região, as constituições liberais e a doutrina clássica do constitucionalismo político reproduziram, rigorosamente, as necessidades de seus segmentos sociais majoritários, como as nações indígenas, as populações afro-americanas, as massas de campesinos agrários e os múltiplos movimentos urbanos" (WOLKMER, 2010, p. 147).

estavam criando uma federação com estados em desenvolvimento econômico, político e social díspares, sem procurar estabelecer os mecanismos financeiros capazes de anular estas diferenças" (GUIMARÃES, 1981, p. 143). Queriam, como afirma Barreto (2005) possuir uma constituição de gigantes. Todavia, esqueceram que possuíam uma estrutura arcaica e colonial, especialmente frente à terra e ao território.

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, para além de se apropriar do nome Estados Unidos e da lógica constitucional republicana, desvirtuou a máxima americana de que constituições são declarações peculiares de um governo civilizado, dentro de um corpo político. Portanto, utilizou como base a Constituição estadunidense, mas a universalidade europeia, quando, de forma totalmente descontextualizada, acreditou que a mera transposição de leis com declarações de direitos poderiam mudar a realidade colonial brasileira, marcada pela alta concentração de terra, que gestou uma sociedade desigual, capaz de discriminar durante séculos seres humanos por sua cor, etnia, gênero ou condição social[172].

O federalismo entregaria aos estados e à estes aos municípios, sucessivamente, uma ampla carga de poderes. No cotidiano, o novo texto constitucional representou a ampliação do poder aos proprietários de terras ou àqueles que estivessem a eles aliados: comerciantes, militares e profissionais liberais (advogados, médicos e engenheiros). Sendo assim, o poder distribuiu-se entre as oligarquias no nível federal e estadual, e entre os coronéis[173] no nível municipal. Essa realidade pode ser bem visualizada nos artigos 1º, 6º, 68 e 70.

O regime representativo passa a ser a forma de governo da República Federativa (Art. 1º). Porém, por não ter sido uma conquista com participação popular, mas predominantemente

[172] Os Estados Unidos, ao proclamar a independência frente à Inglaterra, preocuparam-se, em sua Constituição, não apenas em restringir o poder do Estado. Pelo contrário, criaram um novo poder que não se limitava à lógica negativa, ou seja, meras declarações de direitos. Juridicamente, representou uma ruptura à tese europeia universalista, pois enquanto para os estadunidenses a Constituição deveria ser a proclamação das necessidades de um governo civilizado às sociedades, aos franceses, por exemplo, ela decretaria a existência de direitos independentes e fora do seu corpo político, a ponto de trazer um rol declaratório dos direitos do homem e do cidadão (ARENDT, 1963). Fazendo uma crítica à perspectiva europeia, a filósofa aduz que se faz necessário distanciar "[...] de nossas considerações o fatídico equívoco, sugerido pelo curso da Revolução Francesa, de que a proclamação dos direitos humanos, ou a garantia dos direitos civis, poderia ter-se transformado na meta ou no conteúdo da Revolução" (ARENDT, 1963, p. 119). Nessa lógica se estruturou a Constituição dos Estados Unidos, uma vez que o país se distanciou do modelo europeu ao não trazer em seu texto constitucional uma mera limitação do poder.

[173] "[...] concebemos o 'coronelismo' como resultado da superposição de formas desenvolvidas do regime representativo a uma estrutura econômica e social inadequada. Não é, pois, mera sobrevivência do poder privado, cuja hipertrofia constituiu fenômeno típico de nossa história colonial. É antes uma forma peculiar de manifestação do poder privado, ou seja, uma adaptação em virtude da qual os resíduos do nosso antigo e exorbitante poder privado têm conseguido coexistir com um regime politico de extensa base representativa. Por isso mesmo, o 'coronelismo' é sobretudo um compromisso, uma troca de proveitos entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente dos senhores de terras. Não é possível, pois, compreender o fenômeno sem referencia à nossa estrutura agrária, que fornece a base de sustentação das manifestações de poder privado ainda tão visíveis no interior do Brasil" (LEAL, 2012, p. 44).

de interesses de grupos que almejavam o fim da monarquia e inserção na política, a República surgiu com um déficit. O contexto social agrário ao qual se inseriu a representatividade republicana favoreceu os grandes latifundiários, porquanto a terra, para além do seu valor econômico, sempre garantiu o capital político aos proprietários, filhos letrados, homens, brancos e aliados.

Ampliando os poderes políticos do latifúndio agrário, o governo federal passou a ficar impedido de intervir em negócios peculiares do estado (Art. 6º). Na lógica escalonada dos entes, os estados deveriam zelar pela autonomia dos municípios e, principalmente, respeitar seus interesses peculiares (Art. 68). Essa trama jurídica fora pensada para dar maior autonomia aos estados e Municípios, espaços onde se cultivam as relações agrárias com maior intensidade. São dispositivos que se conectam, construindo um arcabouço protetivo para os proprietários, pois, se na Primeira República os representantes eram majoritariamente latifundiários, e o texto constitucional sustenta que negócios peculiares não podem sofrer interferência, a peculiaridade descrita nesse modelo social passa, necessariamente, pelos interesses agrários locais.

Situação que agravou e muito a realidade dos povos indígenas foi a transferência das terras devolutas, até então do Império, aos estados (Art. 64). Essa transação jurídica intensificou a expropriação e a dizimação, em especial na Amazônia.[174] Desde a

[174] "A forma republicana tomaria conta do Brasil no momento em que praticamente todas as terras existentes estavam vinculadas ao poder central. Naqueles tempos, as províncias não dispunham de nenhuma autonomia. Em razão disso, surge o disposto no artigo 64 da Constituição de 1891 (a primeira Constituição da República), que transfere aos estados as terras devolutas situadas em seus territórios. Pois bem, como muitas das terras ocupadas pelos índios haviam sido consideradas devolutas durante os períodos colonial e imperial, os estados imediatamente passaram a delas se assenhorear, agravando bastante o processo de grilagem em curso sobre as terras indígenas. Exemplo disso ocorreu quando o estado do Amazonas concedeu a particulares boa parte das terras ocupadas pelos índios Ticuna com base no mencionado artigo 64. A concessão se dava a partir de um regulamento elaborado para incorporar as terras devolutas ao patrimônio estadual e que exigia uma série de providências que certamente não foram realizadas devido à sua complexidade diante das condições da época – como medições e vistorias *in loco*. Tais providências, se tivessem sido implementadas, teriam constatado a presença de inúmeras comunidades indígenas e provavelmente evitado os conflitos surgidos a partir daí. Embora a Constituição de 1891 excepcionasse as terras situadas na faixa de fronteira daquelas que seriam transferidas aos estados, estes fizeram pouco caso da exceção e expediram inúmeros títulos incidentes sobre terras indígenas naquelas regiões. Datam dessa época títulos indevidamente conferidos sobre as terras dos índios Guarani-Kaiowá, no Mato Grosso do Sul, como também as primeiras invasões na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, quando Roraima ainda integrava o estado do Amazonas. Há que se dizer que a Constituição de 1891 não fazia qualquer menção aos índios ou aos seus direitos territoriais. Isto explica, por exemplo, por que o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), que surgiu em 1910, não tinha poderes para reconhecer as terras indígenas. O governo federal só demarcava terras indígenas após entendimentos com os governos estaduais e municipais. Tal situação continuou praticamente inalterada até os anos 60, em que pesem as Constituições de 34, 37 e 46 terem trazido dispositivos reconhecendo a posse dos índios sobre as terras por eles ocupadas" (ARAÚJO, 2006, p. 27).

invasão/conquista o que se adota frente aos indígenas é um verdadeiro genocídio que chega até os dias de hoje[175].

A capacidade de ser eleitor foi negada aos analfabetos – lê-se: condenados da terra –, grande maioria da sociedade brasileira em formação (Art. 70, 2º). De forma cruel, estabeleceu-se uma cláusula de barreira censitária que resguardava à política, mais uma vez, o espaço aos proprietários de terra ou aos seus aliados[176]. Assim, os coronéis, antigos herdeiros das sesmarias, foram, mais uma vez, beneficiados pela terra, que lhes garante espaço político legitimado pelo texto constitucional. A terra, bem herdado e protegido juridicamente, assegura aos seus proprietários espaços em ambos os entes da nova federação. Funda-se uma relação de imbricamento entre a terra, território, proprietários e a política[177].

Se, por um lado, a concentração de terra trouxe o empoderamento político dos grandes proprietários, do outro intensificou a desigualdade, gestando uma massa humana rural que, vivendo nas terras dos coronéis, mesmo em tempos de aspirações republicanas, experimentaram a mais degradante pobreza – da alimentação à moradia. Adotar como modelo a Constituição estadunidense aprofundou ainda mais a estrutura de desigualdade social, pois um Estado de gigante desigualdade empregar o liberalismo jurídico só gestou mais desumanidades.

Abrindo a lógica patrimonialista, o texto constitucional transformou o ente estadual em proprietário das minas e terras devolutas localizadas em seu território, restando à União apenas aquelas necessárias à defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e de estradas de ferro federais (Art. 64), que "Reforça o domínio do estado as áreas que não forem necessárias à União" (parágrafo único). Esse dispositivo, seguindo o que já previa a Lei de Terras, buscou rearranjar constitucionalmente a estrutura agrária até ali existente, uma vez que regionalizou a administração das terras devolutas aos estados. Representou a intensificação

[175] A respeito do assunto, ver: *A política de genocídio contra os índios do Brasil. (ASSOCIAÇÃO DE EX-PRESOS POLÍTICOS ANTIFASCISTAS, 1974*). *Genocídio indígena no Brasil*. (PORFIRIO WILL, 2014).

[176] "A exclusão dos analfabetos pela Constituição republicana era particularmente discriminatória, pois ao mesmo tempo se retirava a obrigação do governo de fornecer instrução primária, que constava do texto imperial. Elegia-se para a cidadania política uma qualidade que só o direito social da educação poderia fornecer e, simultaneamente, desconhecia-se este direito. Era uma ordem liberal, mas profundamente antidemocrática e resitente a esforços de democratizacão" (CARVALHO, 2012, p. 45).

[177] "O aspecto que logo salta aos olhos é o da liderança, com a figura do "coronel" ocupando o lugar de maior destaque. Os chefes políticos municipais nem sempre são autênticos "coronéis". A maior difusão do ensino superior no Brasil espalhou por toda parte médicos e advogados, cuja ilustração relativa, se reunida à qualidade de comando e dedicação, os habilita à chefia. Mas esses mesmos doutores, ou são parentes, ou afins, ou aliados políticos dos "coronéis". Outras vezes, o chefe municipal, depois de haver construído, herdado ou consolidado a liderança, já se tornou um absenteísta. Só volta ao feudo político de tempos em tempos, para descansar, visitar pessoas da família ou, mais frequentemente, para fins partidários. A fortuna política já o terá levado para uma deputação estadual ou federal, uma pasta de secretário, uma posição administrativa de relevo, ou mesmo um emprego rendoso na capital do Estado ou da República" (LEAL, 2012, pp. 44-45).

estadual na perseguição daqueles que não tivessem títulos de sesmeiros ou de compra da área que estivesse em sua posse. Sendo assim, por serem os estados, constitucionalmente, os proprietários das terras, bem como por indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais desatenderem os requisitos jurídicos exigidos para titularização de proprietários, passaram, assim, a estarem em situação de irregularidade nas terras em que viviam, em grande parte, havia séculos.

Esse dispositivo, ao entregar aos entes estaduais as terras devolutas até então de domínio da União, alterou as regras da Lei 601/1850, tensionando ainda mais a realidade agrária. Entregar às unidades federativas, dotadas de pretensões distintas, relações políticas e interesses de classes, a capacidade de vender e legislar sobre as terras devolutas representou, basicamente, a autorização legal para que o poder estatal desse fim ao restante de terras que ainda supostamente não tinham proprietários. O caos resultante dessa lógica é que: "[...] perdeu-se o controle das terras públicas, a tal ponto que, em 1951, quando foi criada a Comissão Nacional de Política Agrária, nenhum governo estadual pôde informar a localização das terras públicas de seu estado" (SERRA, 2003, pp. 238-239).

Num primeiro momento, o poder estatal, via sesmarias, capitalizou financeiramente os proprietários, dando-lhes terras gratuitas. Em seguida, após muita expropriação, tomou para si, via Constituição, as terras supostamente sem dono, chamadas terras devolutas, passando a exigir para aquisição do seu título um valor pecuniário. Esse processo histórico acabou fazendo com que apenas aqueles proprietários e seus familiares que tivessem inicialmente recebido terras gratuitas e adquirido um capital econômico pudessem, nesse segundo momento, adquirir novas terras e ser políticos de uma república às avessas.

Concernentes aos direitos e às garantias individuais, dentro da seção II (Declaração de Direitos), o Art. 72 transformou em direito individual e inviolável, no mesmo patamar de importância da liberdade, a segurança individual e a propriedade. Não bastando o caput do artigo, trouxe o § 17 a plenitude do direito de propriedade, ressalvado a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, com indenização prévia. Desse modo, o texto entrega ao direito de propriedade a completude, totalidade, integralidade da proteção jurídica. A terra é de tamanha relevância que nem mesmo a vida, nesse documento constitucional, foi descrita com o mesmo zelo.

No que tange à desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia, apesar de ela relativizar a proteção supramencionada, resguarda o pagamento ao proprietário, garantindo seu valor pecuniário. O Estado encontrou uma forma

de resguardar para si a possibilidade de desapropriar sem acarretar ao proprietário nenhum prejuízo econômico por uma ação do poder público.

Unir no mesmo artigo direitos tão distintos como liberdade, segurança individual e propriedade demonstra que a preocupação constitucional não residia em garantir tais direitos a todos e todas, mas proteger a propriedade e, a partir dela, preservar a liberdade e a segurança do proprietário. Na prática, a liberdade prevista na Constituição não era um direito resguardado a todos, mas uma liberdade contratual a um pequeno grupo capaz de negociar a propriedade de forma livre e nela produzir. O documento constitucional apenas reproduziu a lógica social que tinha como livre apenas aqueles que podiam negociar suas propriedades.

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, ainda que marque a queda do Império e o início de uma tentativa de importar preceitos democráticos, sempre foi alvo de fortes críticas, de juristas a literários, que denunciavam, principalmente, a incoerência de seus mandamentos com a realidade social. Em 1923, Lima Barreto, autor da crônica "Os Bruzundangas", um pseudônimo para Brasil, apresentou de forma literária a injusta sociedade da primeira Constituição. O autor dá em sua obra espaço para a massa de seres humanos rurais marginalizados, mas que representavam a força geradora das cidades para a economia do país. Em Bruzundanga, apesar de um solo rico, "[...] a terra vive na pobreza; os latifundiários abandonados e indivisos; a população rural, que é a base de todas as nações, oprimidas por chefões políticos, inúteis, incapazes de dirigir a cousa mais fácil desta vida" (BARRETO, 2005, p. 31). Para ele, tanto em Bruzundanga quanto no Brasil, países essencialmente agrícolas, o regime de propriedade era de latifúndio, com toques feudais, e seus trabalhadores agrícolas eram errantes jogados de lá para cá, sem garantia alguma.

Não apenas a vida pública passou a ser regida pelo texto constitucional, a vida privada, em 1916, seguiu sendo orientada pelo primeiro Código Civil brasileiro, vigente até 2012. Essa lei se estruturou pela lógica liberal, individualista, capitalista e que atendesse diretamente os interesses dos proprietários de terra. Portanto, se alicerça em três pilares: "O contrato, como expressão mais acabada da suposta autonomia da vontade; a família, como organização social essencial à base do sistema, e os modos de apropriação, nomeadamente a posse e a propriedade, como títulos explicativos da relação entre as pessoas sobre as coisas" (FACHIN, 2003, pp. 12-13).

O alinhamento constitucional republicano brasileiro com o estadunidense e países da Europa insere o Brasil na suposta lógica do Estado moderno. A nova República, ao menos juridicamente, aproximava-se das instituições existentes nos demais Estados liberais. Portanto, para além de um Estado juridicamente institucionalizado, sua natureza e sua terra

fértil em formação apresentavam grandes atrativos. Entre 1887 e 1930, chegaram ao país cerca de 3,8 milhões de estrangeiros das mais variadas nacionalidades, com destaque a italianos, portugueses, espanhóis, sírio-libaneses e judeus. Como já descrito no capítulo dois, essa imigração estava relacionada, principalmente, ao trabalho nas lavouras (SODRÉ, 1995). Importante lembrar que, até 1930, o Brasil apresentava-se como um país majoritariamente agrícola[178]. O próprio Censo realizado em 1920 comprova que, dos 9,1 milhões de postos de trabalho, 6,3 milhões – ou seja, 69,7% – estavam vinculados à agricultura, 1,2 milhão à indústria (13,8%) e 1,5 milhão a serviços ou outras atividades (16,5%) (FAUSTO, 1995, pp. 281-282).

Mas, então, as cidades começaram a se expandir, sobretudo São Paulo e Rio de Janeiro, que se transformaram nos principais centros político, econômico, jurídico e administrativos do país, graças à industrialização que ampliou consideravelmente os postos de trabalhos urbanos, notadamente as fábricas de produtos têxteis e alimentares. Nesse processo, é possível dizer que o elevado grau de concentração de propriedade tenha acelerado o processo de urbanização: "O número de famílias que deixaram o campo, na esperança de resolver todos os seus problemas na cidade, foi impressionante" (PAIVA, 1987, p. 25). A industrialização e o ingresso de capitais estrangeiros na base de produção – fábricas, minas e agricultura –, principalmente após a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), interferiram diretamente na terra, território e também na vida nos trabalhadores, pois estes passaram a ser um dos componentes do capitalismo.

A relação desumana na qual vinha sendo inserido o trabalhador rural, herdeiro de práticas escravocratas, gestou um descontentamento tanto no meio rural quanto no urbano – dando largada aos movimentos sociais rurais, próximos à Igreja Católica, que passaram a reivindicar melhores condições de vida e de trabalho no campo. Do outro lado, os movimentos sociais urbanos, impulsionados pelo aumento dos postos de trabalho nas fábricas e em outros serviços passaram a militar pelo avanço na qualidade da relação laboral.

Em 1930, a sucessão do presidente Washington Luís provocou um grande desgaste entre as elites dominantes dos estados, intensificando o processo de derrocada da Primeira República.[179] Tentando sair da crise, a partir de 1930 houve uma intensa política de

[178] "O café representava mais de cinquenta por cento da pauta de exportações brasileiras. E com essa política de preços o Brasil recuperou-se da crise econômica mundial, iniciada em 1929, antes da maioria dos países, tanto os outros produtores de café como os mais industrializados (Estados Unidos, Inglaterra, França). Os cafeicultores mantiveram a alta lucratividade dos seus negócios e o país ganhou recursos para investir no desenvolvimento industrial e em outros ramos" (MARTINEZ, 1987, p. 21).

[179] O então presidente indicou à sucessão o paulistano Júlio Prestes. Os estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, descontentes por terem sido preteridos, uniram-se na campanha de 1909-1910. Nas eleições de 1929, o

industrialização e de elaboração de garantias mínimas de direitos trabalhistas, beneficiando tanto o empregador quanto o empregado, além de um empoderamento das Forças Armadas, que buscavam, supostamente, proteger o país, suas fronteiras e a soberania nacional. Pelo voto indireto, Getúlio Vargas, assumiu o governo – a princípio provisoriamente, mas durou quinze anos[180]. Tendo sido deposto, em 1945, o presidente retornou por meio de eleição, em 1950, permanecendo até 1954, quando, segundo a história oficial, suicidou-se. É importante destacar o descompasso da história local para a história internacional, pois, enquanto o Brasil estava distante de ter uma constituição verdadeiramente democrática, internacionalmente já eram edificadas a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com o pretenso objetivo de proteger o ser humano.

A crise mundial chegou à agricultura nacional, principalmente ao café, pois o mercado interno não absorvia os produtos brasileiros. O governo provisório precisava tomar medidas rápidas e de convencimento. Para tal, aproximou-se da Igreja Católica, que o ajudou a ter a base popular cristã. Em contrapartida, a Igreja passou a poder ensinar sua fé nas escolas públicas, por meio do Decreto nº 19.941/1931 (BRASIL, 1931). Ainda referente à educação, foi criado, um ano antes, o Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública (MES), pelo Decreto nº 19.402/1930 (BRASIL, 1930).

Outra medida que buscou angariar o apoio popular foi a criação de leis que estancassem as insatisfações dos trabalhadores e regulamentassem a pluralidade sindical. Quanto à política, buscou-se criar meios para homogeneizá-la, usando forças militares para sufocar críticas ao governo proferidas pelas oligarquias estaduais e trabalhadores. A insatisfação com tais práticas fez com que, em 1932, houvesse uma forte rebelião em São Paulo contra o governo – que, além de não convocar novas eleições, reprimia seus opositores.

---

gaúcho Getúlio Vargasfoi lançado candidato a presidente, e João Pessoa, a vice. Essa parceria desencadeou a Aliança Liberal, que buscava empoderar a produção nacional, com integrantes da classe média que não fossem, necessariamente, do grupo cafeeiro. A crise mundial de 1929 chegou ao Brasil às vésperas do pleito, atingindo, sobretudo, a cultura do café. Automaticamente, os produtores buscaram do presidente Washington Luís medidas que remediassem a crise por meio de refinanciamentos e menores juros. Temendo que essa medida pudesse agravar ainda mais a crise econômica, o chefe do executivo negou o pedido. Mesmo em meio à crise, Júlio Prestes foi eleito em 1º de março de 1930. Grupos políticos de diversos Estados, descontentes com a derrota nas urnas, por meio de um golpe militar não permitiram a sua posse. A Junta Governativa Provisória, sem nenhuma previsão constitucional, elegeu Vargas como autoridade máxima do país, que inauguraria 10 de novembro de 1937 o Estado Novo, também chamado de Terceira República, período ditatorial que vigorou até 31 de janeiro de 1946.

[180] "A nova sociedade brasileira, que se estruturou a partir de 1930, não foi construída sobre as cinzas da anterior; muito pelo contrário. Vencidos alguns ressentimentos iniciais e até algumas resistências e tentativas de resistência e de retomada do controle nacional, como na revolução de 1932, as coisas evoluíram no caminho da conciliação dos interesses entre os principais segmentos da alta sociedade. O Estado ditatorial que se implantou teve a função de avalista dessa conciliação, de modo que as transformações processadas asseguraram a continuidade de certos privilégios, a abertura de novas perspectivas e a contenção das reivindicações da massa trabalhadora" (MARTINEZ, 1987, p. 20).

Minas Gerais e o Rio Grande do Sul, apesar de terem prometido ingressar na luta, permaneceram inertes. O governo conseguiu abafar o conflito, mas saiu com duas certezas: a primeira, da necessidade de trazer os cafeicultores para sua base, diminuindo a insatisfação – medida adotada por meio do Decreto nº 23.533/1933 (BRASIL, 1993), que reduziu em 50% todos os débitos de agricultores; a segunda, da conveniência da elaboração de uma nova constituição.

A eleição da Assembleia Nacional Constituinte deu-se em, 3 de maio de 1933. Em 15 de julho de 1934, a Constituinte elegeu, pelo voto indireto, Getúlio Vargas presidente. No dia subsequente, 16 de julho, entrou em vigor a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (BRASIL, 1934). A soma das três constituições vigentes até aquele momento deixam muito claro que elas representavam uma sistematização de interesses "[...] das elites agrárias locais do que propriamente a autenticidade de movimentos nascidos das lutas populares por cidadania ou mesmo de avanços alcançados por uma burguesia nacional constituída no interregno de espaços democráticos republicanos" (WOLKMER, 2010, p. 150).

O sistema federativo permaneceu, mas o texto se aproximou do Estado de Bem-Estar Social previsto na Constituição de Weimar (1919), que vigorou na Alemanha entre a Primeira Guerra Mundial e a ascensão do nazismo.[181]

> Baseado na mão de obra barata, na dificuldade de acesso à terra e na exploração da miséria e do analfabetismo, o Estado de Bem-Estar Social na América Latina foi implantado à força, mas ficou parecendo um arremedo mal acabado do original europeu; benefícios sociais legislados a conta-gotas não chegaram nunca aos reais necessitados e destinatários (MARÉS, 2003, p. 83).

O texto constitucional trouxe como competência privativa aos entes estaduais decretar impostos à propriedade territorial, retirando a urbana (Art. 8º, I, a). O patrimonialismo exacerbado passa a ser regra nas constituições. Natureza e terra foram transformadas, novamente, em bens apropriáveis de domínio da União e dos estados. À União foram entregues os lagos, as correntes em terrenos de seu domínio que banhe mais de um Estado – ou seja, fronteiras com outros países – e as ilhas fluviais e lacustres na fronteira (Art. 20). Aos estados restaram as margens de rios e lagos destinados à navegação para uso público, desde

[181] "[…] com a Constituição social-democrática alemã de 1919, as ideias individualistas e liberais dominantes foram substituídas por uma nova concepção social, fundada no fato de que a liberdade e a igualdade proclamadas com tanta ênfase nos preâmbulos das constituições clássicas eram unicamente direitos formais sem correspondência na realidade fática. Tratava-se de direitos apenas de proprietários. Compreendeu-se, afinal, que sob o pretexto de deixar livres as supostas leis naturais, produziram-se uma desigualdade crescente e uma asfixia da liberdade. A Constituição de Weimar tornou-se, então, verdadeiro paradigma do constitucionalismo de sua época, servindo de divisor de águas entre o constitucionalismo liberal dos séculos XVIII e XIX e o constitucionalismo social do século XX, que com ela assumiu a expressão universal" (MOTTA, 1997, p. 43).

que não estivessem sob domínio de outro ente (Art. 21). Os artigos em análise transformaram bens naturais inapropriáveis em listas jurídicas numeradas de domínio da União e dos estados. Se o poder público reduziu lagos, ilhas e rios a bens de seu domínio, por óbvio, o particular, vulgo proprietário, na mesma lógica, seguia a máxima de converter a terra a um bem econômico juridicamente apropriável. Constitucionalizar esses bens, para além da carga patrimonialista, vinculava-se a uma preocupação de soberania rígida territorial. De resguardar as fronteiras, mares, rios como forma de dificultar interferências no território nacional.

Nesse processo de transformação da terra e do território em um bem, o capítulo dos Direitos e Garantias Individuais resguardou, mais uma vez, a inviolabilidade dos direitos que envolvem a liberdade, a subsistência, a segurança individual e a propriedade (Art. 113). O pacto da colonialidade renova-se a cada nova Constituição com o princípio romanista e napoleônico, que reitera a inviolabilidade da propriedade. Insistir em colocá-la numa redoma jurídica inviolável foi a forma encontrada de unir as gerações de proprietários, aniquilar o passado desigual que construiu a injusta realidade agrária brasileira e afastar o trabalhador rural da terra e do território a cada nova constituição.

> Os homens do antigo modelo econômico e os que pretendiam um modelo novo, diferentemente, sempre estiveram de acordo em duas questões fundamentais, quais sejam, que o direito à propriedade da terra só era reconhecido aos que pagassem por ela, comprando-a aos seus legítimos proprietários, e que a massa trabalhadora não deveria ter acesso a nenhum tipo de propriedade que a emancipasse da condição assalariada (MARTINEZ, 1987, p.21).

Ampliando a proteção jurídica aos proprietários, no mesmo artigo, o Inciso 3 trouxe a impossibilidade de a lei prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Esse dispositivo representou a última estaca fincada na terra para o cercamento da propriedade individual, uma vez que nada mais poderia trazer instabilidade ao direito inviolável da propriedade. A terra, convertida em propriedade, ganhou status de direito adquirido, não podendo, portanto, ser prejudicada por nenhuma lei. Pouco a pouco, o direito foi cristalizando o projeto de modernidade que exclui o direito das vidas de acessar a terra e o território que pertencem seus corpos.

Pela primeira vez, um texto constitucional impedia o direito de propriedade de conflitar com o interesse social ou coletivo (Inciso 17). Esse dispositivo era herança da proximidade com a Constituição de Weimar, que já previa a função social da propriedade, em um contexto totalmente diverso. Todavia, apesar de constitucionalizar a relativização da propriedade frente ao interesse social ou coletivo, tal mandamento não passou da importação

de uma visão alemã do Estado de bem-estar social que pouco se enquadrava à realidade brasileira. Tanto é verdade que a própria legislação complementar, que regulamentaria a relação harmônica entre propriedade e interesse social ou coletivo, jamais foi editada.

As contradições são facilmente perceptíveis. Mesmo afirmando que o interesse social ou coletivo seria levado em consideração em detrimento do direito de propriedade, ao referir-se à desapropriação por necessidade ou utilidade pública a Constituição impunha a prévia e justa indenização, bem como, nos casos de perigo iminente, estabelecia que deveriam ser os proprietários indenizados ulteriormente. Ou seja, o interesse social ou coletivo só seriam atendidos nos casos em que, de forma alguma, colocassem em risco o valor econômico da propriedade privada.

O texto, contudo, apresentava uma preocupação inovadora na regulamentação do trabalhador rural, tentando "[...] fixar o homem no campo, cuidar da sua educação rural, e assegurar ao trabalhador nacional a preferência na colonização e aproveitamento das terras públicas" (Art. 121, § 4º). É um texto tão distante da realidade que estava inserido que, ainda hoje, a educação rural é uma promessa nasociedade brasileira.

Indo além, definia que a União, em cooperação com os estados, comprometer-se-ia a organizar colônias agrícolas, buscando encaminhar os habitantes de zonas empobrecidas e sem trabalho (§ 5º). Esse texto sustentou o projeto "Marcha para o Oeste", no qual o governo buscava cambiar o processo econômico brasileiro, que até os anos 1930 estava fortemente ligado ao mercado externo. Portanto, o governo adotou uma política de investimento no campo, por meio das colônias agrícolas, buscando substitur as importações pela produção nacionalista. Era uma política que buscava impulsionar o setor rural. Como afirma Bertran (1988), as colônias tinham como objetivo "alocar mãodeobra liberada pela decadência da cafeicultura (e de maneira mais global pela deterioração das relações de troca entre o velho campo e a nova economia urbana), e criar para esta uma frente agrícola comercial interna" (BERTRAN, 1988, p. 92).

Complementando o texto constitucional, no Decreto Federal nº 3.059, de 14 de fevereiro de 1941, restou estabelecido que o Ministério da Agricultura programaria a instalação de grandes Colônias Agrícolas Nacionais com o objetivo de "[...] receber e fixar, como proprietários rurais, cidadãos rurais, cidadão brasileiros reconhecidamente pobres que revelam aptidão para os trabalhos agrícolas e, excepcionalmente, agricultores qualificados estrangeiros" (BRASIL, 1941). Indo além, o decreto buscava ocupar espaço geográfico; traçou regiões estratégicas que tivessem condições e água; determinou que os lotes distribuídos teriam entre 20 e 50 hectares, preservando 25% da vegetação; apontou a

necessidade de sede, habitação, transporte, maquinário, sementes, material, ensino agrícola primários, instalações para industrialização, cooperativa, venda e consumos da produção – devendo ser beneficiadas famílias extensas com no mínimo cinco filhos.

Sendo assim, as Colônias Agrícolas Nacionais de Goiás (Decreto 6.882 de 12/02/1941); Amazonas (Decreto 8.506 de 30/12/1941); Maranhão (Decreto 10.325 de 27/08/1942); Pará (Decreto 5.240 de 10/02/1943); "General Osório", no Paraná (Decreto 12.417 de 12/05/1943); Dourados, no Mato Grosso do Sul (Decreto 5.941 de 28/10/1943); Piauí (Decreto 16.780 de 10/10/1944); e Jaíba, em Minas Gerais (Decreto 25.547 de 21/09/1948) podem ser consideradas as primeiras políticas constitucionalizadas de democratização do acesso à terra voltado ao mercado, por óbvio, dentro dos limites e contradições em que estavam inseridas.

Outro dispositivo ligado à terra presente no texto era que, aos brasileiros que não obtivessem posse de propriedades rurais e urbanas e que ocupassem, pelo prazo de dez anos ininterruptos, sem oposição nem declaração de domínio alheio, trecho de terra de até dez hectares que tivesse tornado produtivo pela mão de obra e feito dela sua moradia, adquiriria o domínio do solo, por uma sentença declaratória transcrita (Art. 125). Por óbvio, a usucapião *pro labore* se construiu com cláusulas de difícil acesso, uma vez que o prazo de uma década é período demasiado, pois representa tempo suficiente para que sua posse seja contestada, inclusive com o uso da repressão pública e privada. A exigência de continuidade e não oposição é quase impossível numa república alicerçada no latifúndio, na qual a terra, para além do valor econômico, é bem de acúmulo de capital político.

Percebendo a importância da existência de pequenas propriedades e para garantir as produções dos novos imigrantes, principalmente para a produção alimentar, o texto constitucional trouxe uma redução dos impostos em 50% aos imóveis rurais, de áreas que não excedessem 50 hectares e de valor até 10 contos de réis, instituído em bem de família (Art. 126).

Pela primeira vez, a Constituição resguardou a proteção da posse de terras dos "silvícolas"[182] que nelas se achassem permanentemente localizados, proibindo sua alienação (Art. 129). Tal dispositivo só garantiu a posse da terra em que estavam os indígenas a viver a partir da entrada em vigor do documento constitucional. Entretanto, ele exclui todas as demais já expropriadas e necessárias à existência de suas cosmovisões. Ademais, não existia nenhuma

[182] Termo usado até recentemente pelo direito brasileiro, mas totalmente equivocado, repleto de colonialidade que confina os indígenas a uma vida selvagem, atrasada, bárbara. Vigora até os dias de hoje expresso no Estatuto do Índio e até 2002 no Código Civil brasileiro.

legislação que previa a inalienabilidade das terras indígenas, permitindo com que inúmeras manobras fossem feitas para a sua titularidade a terceiros.[183] Esse dispositivo, como toda a legislação, muitas vigentes até os dias de hoje, adotam uma ótica integracionista às terras e territórios indígenas.

> Sob a ótica integracionista as terras indígenas seriam situações provisórias e tendentes a desaparecerem à medida que os índios fossem assimilados – pelas mais diversas vias – à sociedade nacional, desaparecendo dentro dela, diluindo assim, "o atraso" e o "primitivismo" que os tornam diferentes e os afastam dos padrões civilizados da sociedade moderna. [...] O enfoque exarcebado na consolidação do território levou a que a formação da sociedade brasileira ficasse subsumida à questão territorial. O Estado tomou para si, em prioridade, a missa relativa à geopolítica de controle das terras adquiridas e foi, gradativamente, delegando poderes às elites na tarefa de auxiliar o governo a consolidar metas. Assim, Estado e elites durante o período de quase dois séculos, que se estende da Independência aos dias atuais exerceram o controle sobre a distribuição de terras no Brasil, através de dispositivos e procedimentos legais, administrativos e burocráticos. [...] De fato, para o Estado brasileiro as terras (e os recursos naturais) têm sido consideradas historicamente, como mais importantes que os povos que nelas se estabelecem e nelas construíram suas vidas (LOUREIRO, 2009, pp. 123-127).

Foi dada, então, a grande largada para a colonialidade constitucional étnica. Só em 1988, mediante tremendo esforço decolonial dos indígenas que, para o Estado, passam a ser reconhecidos como sujeitos detentores de direitos, inclusive de sua organização social, costumes, línguas crenças e tradições, bem como do direito originários sobre terra e território que tradicionalmente ocupam.

Demonstrando ser o Estado o grande responsável geopolítico de controle das terras no Brasil, o texto constitucional impediu a concessão de áreas superiores a 10 mil hectares sem que houvesse a autorização do Senado (Art. 130). Tentando diminuir as mazelas e os atrasos que significavam viver no campo, bem como arrumar uma forma de se desresponsabilizar, o Estado passou a exigir que as empresas agrícolas distantes dos centros urbanos mantivessem escolas (Art. 139).

Por fim, seguindo a lógica do Estado como grande detentor e administrador das terras brasileiras, restou definido que qualquer interferência na faixa de 100 quilômetros ao longo das fronteiras prescindiria de audiência do Conselho Superior de Segurança Nacional (Art. 166). Ao Poder Executivo ficou a responsabilidade de regulamentar a ordem sanitária e aduaneira e a defesa nacional da utilização das terras públicas, em região de fronteira, pela União e pelos Estados, ficando a sua alienação subordinada à aprovação do Poder Legislativo (§ 3º).

---

[183] A respeito do assunto, ver: *Legislação indigenista do século XIX* (CARNEIRO DA CUNHA, 1993).

A década de 30 foi mundialmente conturbada, frente às ondas dos regimes totalitários que se instalaram em diversas partes do globo. O fascismo encontrou assento na Itália com Mussolini (1833-1945). Stalin (1878-1953) edifica seu poder na União Soviética[184]. Na Alemanha, a ascensão de Adolf Hitler ao poder, em 1933, foi o auge da carnificina humana e o desprestígio da democracia liberal[185].

Inspirado pela centralização do poder e pelo totalitarismo, passados apenas três anos da promulgação da Constituição de 1934, Getúlio Vargas, por meio de um golpe para permanecer no poder, determinou ao ministro de Justiça a elaboração da Constituição de 1937, que fundamentaria seu regime ditatorial e se aproximaria da Carta Magna polonesa. O Estado Novo foi implantado de forma autoritária e com pouca resistência, pois os movimentos populares e os partidos de esquerda haviam sido anteriormente perseguidos e a classe dominante aceitou com naturalidade o golpe, situação que passaria a ser recorrente na sociedade brasileira.

A Constituição de 1937 (BRASIL, 1937), outorgada, antiliberal e corporativista, tem como modelo a Constituição polonesa. Não foi elaborada por uma Assembleia Constituinte, portanto é fruto da vontade individual de Getúlio Vargas e seu grupo político. O texto suprimiu a Federação, os partidos políticos e a Vice-Presidência. Em consequência, o presidente passou a exercer o governo por meio de decretos-lei.

Referente à questão agrária, a Constituição de 1937 seguiu em boa parte a de 1934. Sem inovações, estabeleceu o rol patrimonialista de bens naturais de domínio da União (Art. 36) e do Estado (Art. 37). Continuou garantindo aos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade (Art. 122). O texto suprime a inviolabilidade desses direitos, inclusive à propriedade. Num governo autoritário que elabora a Constituição ao seu bel prazer, a supressão da inviolabilidade não é uma suposta relativização do direito de propriedade, o que seria positivo, mas está diretamente relacionada às práticas autoritárias de um regime militar.

O direito à propriedade seguiu sendo relativizado apenas nos casos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, garantindo seu valor indenizatório prévio (inciso 14).[186]

---

[184]A respeito do assunto, ver: *A coletivização da terra na URSS (Stáline a revolução do Alto – 1929/1933)* (BETTANIN, 1981).

[185] "A crise mundial concorreu também para o desprestígio da democracia liberal. Esse regime estava associado no plano econômico ao capitlismo. O capitalismo que prometera a igualdade de oportunidade e abundância caíra em um buraco negro, do qual parecia incapaz de livrar-se. Em vez de uma vida melhor, trouxera empobrecimento, desemprego, desesperança" (FASUTO, p. 353).

[186] "É claro que se a terra fosse paga por um preço bem superior ao do seu valor real, os proprietários logo cederiam às intensões do Governo, uma vez que o País assistiria a uma negociata agrária, ao invés de uma reforma agrária. Mas a grande causa da obstrução no processo de luta pela reforma agrária decorria da falta de

Necessidade e utilidade pública sempre existiram, pois os desterrados só aumentavam. Impor a exigência indenizatória prévia como requisito para a aquisição da terra foi um dispositivo posto para dificultar a compra desse bem, mas acima de tudo para construir uma relação de mercado entre o Estado e os proprietários, pois, em tendo o proprietário interesse em vender suas terras, ou o Estado oferecendo um preço superior ao valor real, havia previsibilidade constitucional para a negociação agrária (ANDRADE, 1987).

O direito de adquirir o domínio da terra de até 10 hectares,por meio da usucapião *pro labore,* que estivesse ocupada por dez anos contínuos e que tivesse sido tornada produtiva com o trabalho e nela se fizesse moradia, continuava sendo uma das poucas formas de relativização da propriedade, apenas de difícil comprovação dos requisitos objetivos (Art. 148). As "benevolências" constitucionais de aquisição da terra por meio da ocupação sempre se deram por meio de um lapso temporal longo e eram vinculadas ao caráter econômico da terra por meio do trabalho. Basta pensar que um indígena, quilombola ou trabalhador rural dificilmente conseguiria ocupar um pedação de chão por dez anos sem oposição ou reconhecimento de domínio alheio; ainda que por algum motivo vencesse essa exigência, mesmo assim não seria contemplado com o domínio da propriedade pelo dispositivo, pois a lógica de produtividade com o próprio trabalho não se restringia apenas ao uso da terra para subsistência.

O texto constitucional continuava mantendo o Estado como administrador geopolítico das terras no Brasil. A concessão de áreas de terra superiores a 10 mil hectares seguiu necessitando a autorização do Conselho Federal (Art. 155). As terras ou vias de comunicação em fronteiras na faixa de 150 quilômetros só poderiam ser concedidas com audiência do Conselho Superior de Segurança Nacional (Art. 165).

As ideias totalitárias que sustentavam a Constituição de 1937, frente às atrocidades cometidas, foram fortemente contestadas no mundo após o fim da Segunda Guerra Mundial. No Brasil, o modelo político adotado por Vargas passou a dar sinais de colapso. A base liberal, excluída e perseguida pelo militarismo, passou a ver abertura para conspirar contra Getúlio Vargas. Foi nesse cenário que intelectuais de Minas Gerais lançaram o Manifesto dos Mineiros, em 24 de outubro de 1943, no qual contestavam a legitimidade do Estado Novo e conclamavam liberdade e democracia num contexto mundial[187].

---

condições de organização da população rural, que necessitaria se mobilizar para pressionar os latifundiários e o Governo. Essas condições só começariam a surgir nas décadas de 1940 e 1950, conforme a área do País, com a abertura de estradas e com a difusão dos meios de comunicação" (ANDRADE, 1987, p. 49-50).

[187] O governo de Getúlio Vargas não mais se sustentava. A escolha em enviar brasileiros pela Força Expedicionária Brasileira (FEB) à Itália para guerrear contra a Alemanha foi infeliz por dois principais motivos:

Percebendo a impossibilidade de manter um governo autoritário frente a tantas resistências, Getúlio Vargas viu-se obrigado a sinalizar a abertura democrática. Por meio da Lei Constitucional n.º 09 (BRASIL, 1945), ele alterou a Constituição de 1937 e previu a convocação de eleições em 90 dias. Todavia, arrastou seu mandato, até 29 de outubro de 1945, quando tropas do Exército cercaram o Palácio do Catete, no Rio de Janeiro e, em vias de ser deposto, assinou sua renúncia. Em seu lugar, imediatamente, assumiu por três meses o cargo de presidente da República o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro José Linhares. Após ser empossado o presidente eleito, marechal Eurico Gaspar Dutra, no dia subseqüente, instalou-se a Assembleia Constituinte.

Os parlamentares eleitos para o mandato de 1946 dividiam-se majoritariamente entre o Partido Social Democrata (centro-direita) e a União Democrática Nacional (direita) que, embora adversários, representavam uma mesma categoria social. Os cargos de deputado federal eram compostos de profissionais liberais e intelectuais, como advogados, médicos, engenheiros, militares, dentistas, economistas, etc. Dos 185 deputados federais do PSD, 168 (90,8%) possuíam curso universitário e 17 (9,2%) não o possuíam ou não o informaram. Dos 89 deputados federais da UDN, 87 (97,8%) possuíam curso universitário e dois (2,2%) não possuíam curso universitário ou não o informaram (BRAGA, 1998).

Numa análise ampla, incluindo os nove partidos e os 338 constituintes, 98 (29%) eram declaradamente proprietários de terra e 230 (68%) eram profissionais ligados àqueles (BRAGA, 1998). A soma desses dados é a prova real de que o corpo político e constituinte, após a eleição de dezembro de 1945, não elaboraria uma Constituição que trouxesse as mudanças necessárias para o alargamento democrático das questões agrárias, uma vez que "mais de 90% dos constituintes eram pessoalmente proprietários ou vinculados por seus parentes próximos. Compreende-se que desse corpo coletivo jamais poderia brotar texto oposto à propriedade" (BALEEIRO, 1960, p. 238).

Em contrapartida, os 16 constituintes do Partido Comunista do Brasil defendiam de forma contumaz a necessidade de uma constituição que relativizasse o direito individual da propriedade e incluísse a função social, a desapropriação das terras de especulação do mercado e a política da reforma agrária. Assim, o senador Luís Carlos Prestes (1989-1990), em seu discurso na Assembleia Nacional Constituinte, em 1946, sustentou que, mesmo a França tendo demograficamente o mesmo número populacional e território infinitamente

---

primeiro, pela vitória e pelo fortalecimento da Força Expedicionária; segundo, por representar uma ameaça à continuidade do governo ditador e uma forte aliança às classes descontentes. "Quando a Força Expedicionária Brasileira voltou, foi a comemoração da vitória da democracia sobre a ditadura. E a gente sabia que a ditadura do Getúlio Vargas esta com os dias contados" (MOYA, 2004, p. 35).

menor do que o brasileiro, "[...] existem para mais de 5 milhões de proprietários, o número de proprietários, em nosso país, segundo recenseamento de 1940, é de um milhão e novecentos e tantos mil" (PRESTES, 2005, p. 17). Sendo assim, defendeu que para romper com as grandes propriedades e os males por ela gestados era necessária uma verdadeira reforma agrária.

Sob esse cenário, em 18 de setembro de 1946, foi promulgada a Constituição dos Estados Unidos do Brasil (BRASIL, 1946), aproximando-se dos moldes do liberalismo-democrático e afastando-se da concepção individualista liberal. Seguiu adotando a clássica divisão patrimonialista dos bens naturais de propriedade dos entes, listando os bens da União (Art. 34) e dos Estados (Art. 35). No Capítulo II, dedicado aos Direitos e Garantias Individuais, ampliou o rol dos direitos invioláveis, garantindo aos brasileiros e estrangeiros a vida, a liberdade, a segurança individual e a propriedade (Art. 141). Pela primeira vez, viver passou a ser um direito inviolável na mesma proporção da propriedade, pois até então os textos constitucionais resguardavam mais a terra à vida.Isso quer dizer que a vida humana e a propriedade ganharam o mesmo espaço constitucional no maior ordenamento jurídico vigente.

Essa equiparação representou uma tentativa jurídica de esgotamento da resistência humana à realidade agrária, pois reduziu a terra em formato de propriedade e a vida em formato humano ao mesmo rol de direitos invioláveis. Repetiu o direito adquirido como importante instrumento de garantia do status quo da propriedade*(*§ 3º).

O direito de propriedade continuou relativizado pela necessidade ou pela utilidade pública, mediante prévia e justa indenização, mas a Constituição de 1934 inovou ao incluir o interesse social (§ 16).Este princípio já estava incluído em seu texto, mas afirmava-se que a propriedade não poderia ser exercida contrariando o interesse social ou coletivo, e não como causa passível de desapropriação. Na verdade, o interesse social como justificativa de desapropriação representou uma falsa esperança positivada, pois, ao mesmo tempo em que a Constituição formalmente ampliou a possibilidade de desapropriação, ela exigiu, pela primeira vez, o pagamento prévio de indenização em dinheiro para desapropriar a terra[188].

[188] "Esta indenização 'prévia' é praticamente irrealizável no caso da reforma agrária. Não somente não haveria recursos financeiros líquidos suficientes para a massa de desapropriações exigidas pela reforma como, ainda que existissem, o impacto produzido pelo brusco e avultado afluxo de poder aquisitivo para as mãos de uma categoria social relativamente insignificante que seriam os proprietários desapropriados, provocaria desequilíbrios e desajustamentos financeiros insuportáveis para a economia nacional. Resultaria daí, além disso, uma situação evidentemente 'injusta' para a grande maioria do País, contrariando com isso a exigência constitucional de uma indenização 'justa'. A 'justiça' aí preconizada deve ser nos dois sentidos, e não seria 'justa' para uma das partes interessadas, a coletividade e a Nação, o enriquecimento considerável de uma pequena minoria – os antigos proprietários rurais –, em prejuízo e à custa das demais classes e categorias da população. No que se refere à reforma agrária, o dispositivo constitucional citado que regula o assunto é na melhor das hipóteses contraditório nos seus próprios termos. A indenização 'prévia em dinheiro' não é e não

De forma inovadora, o texto constitucional vinculou o uso da propriedade ao bem-estar social. Sustentou, também, que a lei poderia, mediante legítima indenização em direito, promover a justa distribuição da propriedade. Ainda que inserido num cenário de impossível efetivação, esse dispositivo representou um avanço formal para a realidade agrária, pois pela primeira vez um texto constitucional fazia menção à necessidade de programar uma justa distribuição de terra na busca de criar oportunidade aos brasileiros (Art. 147)[189].

Houve uma preocupação de estabelecer um plano de fixação do homem no campo e de aproveitamento das terras públicas, dando preferência aos nacionais, empobrecidos e desempregados (Art. 156). Ao posseiros de terras devolutas com morada habitual foi resguardada preferência para a aquisição de até 25 hectares (§1º). A responsabilidade para alienação ou concessão de terras públicas superiores a 10 mil hectares recai no Senado Federal (§2º). Houve um aumento na exigência para aquisição do trecho de terra, de 10 para 25 hectares, por meio de sentença declaratória, por parte daqueles que, não sendo proprietários rurais nem urbanos, ocupassema terra por dez anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, nela morando e produzindo com seu trabalho (§3º). Como afirma Costa (1987-1988), esses dispositivos constitucionais não conseguiram apresentar uma solução ideal para o problema da propriedade, ainda que, frente às demais, tenha se esforçado em permitir que a lei abrisse caminho para inserir o homem no campo, por meio da dinamização de planos de colonização e do uso das terras públicas, dando preferência aos nacionais, habitantes das zonas empobrecidas e desempregados.

O assentimento do Conselho de Segurança Nacional seguiu sendo necessário à concessão de terras nas zonas indispensáveis à segurança do país (Art. 180).

As demandas pela terra, ainda que formalmente, passaram aos poucos e dentro dos limites e contradições do momento em que foram construídas, a ser inseridas no texto constitucional. Ainda que para o Estado estas fossem apenas promessas jurídicas, para indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais[190] – que lutavam, independentemente de terem direitos expressos na Constituição, pelo mínimo como interesse social, bem-estar, justa

---

pode ser 'justa', pois favorece despropositadamente uma das partes, os desapropriados, em prejuízo da outra, a coletividade" (PRADO JÚNIOR, 1979, p. 17).

[189] "Há, porém, uma dicotomia entre o que é previsto na Constituição e a realidade, porque a maior parte dos "sem-terra" ou se apresentava como posseira, grileira, ou achava-se atrelada a um sistema de exploração do seu trabalho por um grande latifundiário, sem direito à propriedade. A lei complementar não criava mecanismos adequados para estabelecer "igual oportunidade para todos"" (COSTA, 1987-1988, p. 168).

[190] "Nesse momento, já não faltava mão de obra no País. Ao contrário, começava a se tornar considerável o número de lavradores sem-terra que não conseguiam encontrar sequer a oportunidade de vender sua força de trabalho de forma permanente. Datam desse período os primeiros contigentes dos hoje chamados 'boias-frias'" (VEIGAS, 1984, p. 20).

distribuição da propriedade, plano de colonização e preocupação aos nacionais, empobrecidos e desempregados da terra –, representavam forte motivo para que seguissem lutando e resistindo. Por mais que a reforma agrária não tivesse ainda adentrado o texto constitucional como direito, já se davam sinais de que a luta estava a influenciar e questionar a estrutura agrária até então apresentada e que, mais cedo ou mais tarde, haveria que ceder-se às pressões vindas do campo.

3.4 A LUTA DECOLONIAL DA LIGA CAMPONESA PELO DIREITO À DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À TERRA E AO TERRITÓRIO POR MEIO REFORMA AGRÁRIA (1950-1960)

O impossível acesso à terra e ao território, legitimado pelo Direito estatal, passou a ser fortemente atacado pelos trabalhadores rurais a partir do século XX[191]. As primeiras iniciativas de reforma agrária por meio de revoluções vindas do campo são noticiadas no México, na Rússia e, após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), intensificaram-se na Itália e Japão. Na América Latina, na Ásia e na África, a reforma agrária passou a ser política conquistada por meio das lutas decoloniais dos trabalhadores rurais, a partir dos anos 1950 e 1960 (NORDER, 2014). No Brasil, os 470 anos de negação de acesso à terra e ao território e a privatização da propriedade como um direito individual, exclusivo e absoluto se fazia materializado na pobreza humana e da terra[192].

> A massa trabalhadora do campo e das cidades, que constituía a maioria esmagadora da população, não tinha voz ativa em coisa nenhuma e só era livre para fazer o que lhe mandassem. Assim era no trabalho nas fábricas, na roça, nos currais eleitorais, no recrutamento para o serviço militar etc. Grande parte dessa massa trabalhadora era constituída pelos ex-escravos e seus descendentes, negros e mestiços, pelos imigrantes europeus, pelos refugiados da guerra, pelos pobres em geral sem eira nem beira e pelos donos de pequenos lotes de terra, que frequentemente eram obrigados a prestar serviços assalariados para garantir subsistência. A essa população não se reconhecia quase nenhum direito, muito menos o de receber gratuitamente qualquer propriedade fundiária, o que aliás nem se cogitava (MARTINEZ, 1987, p 18).

A negação de direitos e oportunidades às selecionadas vidas desterradas gestou uma massa de trabalhadores rurais que, sem recursos, quando muito alienavam sua mão de obra ao trabalho que pouco ou quase nada pagava. A soma dos indígenas, quilombolas, imigrantes, trabalhadores rurais sem-terra era tamanha que fez "[...] pender a balança da oferta e procura de mão de obra decisivamente em favor da procura, que se encontra assim em situação de impor suas condições, quase sem limitações, nas relações de trabalho" (PRADO JÚNIOR, 1979, p. 18). A luta pela reforma agrária trouxe consigo tanto o enfrentamento das precárias relações de trabalho em que estavam inseridos os homens e as mulheres do campo (casa,

[191] A respeito do assunto, ver: o capítulo *Reforma agrária em diferentes países durante o século XX*, no livro *A urgência da reforma agrária: um enfoque histórico* (SANZ-PASTOR, 1988).

[192] De acordo com o recenseamento de 1950, "[…] enquanto os pequenos estabelecimentos, cujo número representa 85% do total, ocupam somente 17% da área recenseada, os médios (6% do número total) ocupam 8% da área, e os grandes, que são apenas 9%, ocupam 75% da área. O alto grau de concentração da propriedade agrária é aí patente. É preciso acrescentar que o recenseamento foi realizado na base de 'estabelecimentos', e não de 'propriátarios', não aparecendo nele, portanto, o caso tão frequente de grandes proprietários com mais de um estabelecimento" (PRADO JÚNIOR, 1979, p. 17).

alimento, remuneração, escola, entre outros) quanto a tentativa de responsabilização do setor público na implementação de políticas que proporcionassem o acesso à terra.

Nos países historicamente colonizados, a resistência aos sujeitos que lutam pela democratização do acesso à terra e ao território passa por um processo de tamanha tortuosidade e marginalização que as conquistas trazem consigo uma forte carga axiológica social. No caso brasileiro, a soma das exclusões, até então gestadas contra os condenados da terra, fez com que, na década de 1950, o trabalhador rural priorizasse o processo de organização e reconhecimento, fruto de inúmeras lutas decoloniais em diferentes momentos, dentro de um grupo plural de homens e mulheres que cultivavam relações distintas com a terra nas quais os seus familiares tinham papel central. No entender de Marques (2008) essa "[...] centralidade do papel da família na organização da produção e na constituição de seu modo de vida, juntamente com o trabalho na terra, constituem os elementos comuns a todas essas formas sociais" (MARQUES, 2008, p. 60).

Os trabalhadores rurais passaram a se articular em diversas frentes, tendo como suas principais organizações as Ligas Camponesas[193] e os sindicatos rurais, garantidos pelo Decreto-lei 7.038, de 10 de novembro de 1944 (BRASIL, 1944). Numa intensa militância no campo e nas cidades, eles passaram a pressionar o governo pela reforma agrária e por direitos, em especial os trabalhistas.

A reforma agrária como política de Estado não se deu por meio de deliberações repentinas, tampouco por vontade do poder público: "Ela é sempre o resultado de pressões sociais contrárias e, ao mesmo tempo, é limitada por essas mesmas pressões. [...] Em outras palavras, depende diretamente da evolução da conjuntura do país." (VEIGA, 1984, pp. 8-9). É fácil notar, com o acúmulo de análises das Constituições Federais até aqui apresentadas, que a reforma agrária nunca foi uma política deseja pelo Estado, a ponto de só haver ingressado no texto constitucional, repleta de limites e contradições, via emenda, em 1964[194]. As difíceis lutas agrárias em vários momentos impulsionaram a quebra da inviolabilidade da propriedade privada e a necessidade de que o Estado, a contragosto, reconhecesse a imprescindibilidade de reformular a injusta realidade agrária vigente no país.

---

[193] A respeito do assunto, ver: *História e natureza das Ligas Camponesas* (STÉDILE, 2002) e *Camponeses: sua participação no Brasil* (FORMAN, 2009).

[194] "Cada um desses movimentos se empenhava por objetivos diferentes, não somente em consequência de diferenças ideológicas entre os líderes, mas também porque as necessidades de seus associados refletiam os efeitos diferenciais que a comercialização da agricultura e a racionalização do sistema comercial estavam produzindo sobre a variedade de tipos rurais, no campo brasileiro. Ao mesmo tempo, o estilo e a forma dos movimentos, particularmente relações entre os líderes populares e as massas rurais, manifestam uma clara afinidade com o modelo geral da 'cultura' política brasileira" (FORMAN, 2009, p. 211).

Indo ao encontro de uma lógica capitalista, criar uma estrutura que garantisse a reforma agrária no momento de industrialização passou a ser viável inclusive para o abastecimento de matéria-prima das fábricas, a subsistência e a mínima correção da injustiça que viviam os trabalhadores rurais sem terras. Nesse sentido, construiu-se um forte consenso entre integrantes do Partido Comunista, da esquerda nacionalista e de nacionalistas liberais de que se fazia necessária uma reforma agrária no país, principalmente para enfrentar a oligarquia rural.

Os anos 1950 e 1960[195] inseriram as questões agrárias, em especial a sua reforma, no ordenamento jurídico pátrio, contradizendo, também, os 460 anos de inexistência de uma política de inacessibilidade à terra e ao território. E, não se pode esquecer, como afirma José Veigas (1984), "[...] da incrível distância que separa os pronunciamentos públicos a favor da reforma agrária das disposições legais que tentam regulamentá-la e da realidade dos fatos" (VEIGAS, 1984, p. 9).

O ordenamento jurídico brasileiro, desde a sua primeira Constituição, por meio do direito inviolável à propriedade, outorgou ao proprietário o direito individual, absoluto, ilimitado e independente. Sobre a terra, a única lógica aceitável era que sua alienação dependeria de acordo e consentimento do proprietário e que, nos casos excepcionais, o direito de inviolabilidade seria quebrado, mas prévia ou posteriormente indenizado. Portanto, o proprietário sempre esteve protegido em qualquer situação. Na via contrária, o trabalhador rural não tinha sequer seus direitos trabalhistas reconhecidos, os indígenas eram dizimados e empurrados como silvícolas ao atraso e os quilombolas invisibilizados.

A questão passou, então, a ser discutida com maior intensidade em vários setores sociais e políticos[196]. Em 1951, Getúlio Vargas, dando sinais de intervenção do Estado no meio rural, criou a Comissão Nacional de Política Agrária, que estabeleceu o documento nominado "Diretrizes para a Reforma Agrária no Brasil". Em resumo, esse documento

---

[195] "Mas nas décadas de 1950 e 1960, com algumas diferenças em relaçãoàs tradicionais propostas de modernização e diversificação da agricultura, os projetos apresentados no âmbito do Poder Legislativo enfatizavam a reforma agrária como mecanismo de superação dos obstáculos ao desenvolvimento e dos desequilíbrios resultantes do modelo econômico privilegiado no período. A industrialização brasileira esgotava a sua primeira etapa e o pacto populista dava sinais de crise, necessitando ambos de ações mais avançadas para dar continuidade ao projeto desenvolvimentista e integrar setores sociais atéentão deixados de fora. Isto poderia significar o rompimento, pelo menos em parte, com interesses dominantes no campo"(SANTOS, 1999, p. 2-3).

[196] Ao mesmo tempo, no Parlamento, nas universidades e na imprensa, representantes do povo e segmentos mais evoluídos da própria classe dominante levantariam a bandeira da reforma agrária, demonstrando a necessidade de mudança no sistema de propriedade da terra e, como primeira prioridade, para tirar o Brasil do subdesenvolvimento, do analfabetismo, da miséria e da fome. Esse movimento teve uma certa expressão nos fins dos anos 1950 e início dos 1960, com a apresentação de projetos concretos de reforma agrária na Câmara dos Deputados, como o de Nestor Duarte e o de Coutinho Cavalcanti, e com o debate, em larga escala, do problema.

apresentou três princípios básicos: 1) justa distribuição da propriedade, com igual oportunidades para todos; 2) acesso à terra aos seus trabalhadores, buscando evitar a proletarização das massas rurais e a exclusão dos efeitos antieconômicos e anti-sociais da exploração da terra; 3) reestruturação dos latifúndios e minifúndios, objetivando trabalho para todos (VEIGA, 1984).

As intenções pouco avançavam, apesar de formalmente instituídas. Mais adiante, em 1955, na campanha de Juscelino Kubitschek, o futuro presidente trouxe à tona a questão agrária. No decorrer do seu mandato, a reforma agrária passou a ser propagada "[...] como a eliminação do atraso tecnológico existente no campo por meio da modernização produtiva da agricultura" (MEDEIROS, 2003, p. 14). Todavia, ainda que o movimento de luta decolonial pela terra tenha crescido vertiginosamente nesse momento, em diferentes estruturas, inclusive institucionalmente, nada se avançou na prática.

Em meados de 1950, uma mudança radical ocorreu no Brasil, por meio do vertiginoso crescimento urbano e da abertura de rodovias, usinas hidrelétricas e indústrias dos mais variados ramos. Esse impulso momentâneo na economia gestou a idealização política de Brasília como capital. Consequentemente, as mudanças ocasionadas na estrutura urbana do país interferiram na vida rural, com o avanço do capitalismo no campo por meio das culturas comerciais.[197]

O impulso da industrialização e sua dependência do campo fez com que trabalhadores rurais, Igreja Católica, Ligas Camponesas e Partido Comunista, esses dois últimos em fase inicial, intensificassem uma luta política pelo direito ao acesso à terra por meio da reforma agrária. A situação de desigualdade social era tão grave que essa luta decolonial passou a ser a única esperança de melhoria de vida. Contra a indignidade, o ser humano, historicamente, caça jeito. Assim, aos poucos, as lutas foram se aglomerando, ganhando expressividade em regiões do norte do Paraná, oeste do Maranhão, norte de Goiás e no Mato Grosso (ANDRADE, 1987).

O governo, tentando conter as reivindicações vindas do campo, em 1955, por meio da Lei 2.613 (BRASIL, 1955), autorizou a União a criar uma fundação denominada Serviço Social Rural, com objetivo de prestar serviços sociais nesse meio, buscando levar melhorias às condições de vida no que se referia à alimentação, ao vestuário, à saúde, à educação e à

[197] "As demandas para o aumento da produção agrícola e para uma racionalização do sistema de comercialização contribuíram para uma súbita valorização da terra cultivável e o consequente deslocamento de massas camponesas. A migração rural-urbana e a circulação de novas ideias contribuíram para a formação de uma consciência camponesa ou, pelo menos, de um reconhecimento de que as suas necessidades não poderiam ser comunicadas através dos canais 'tradicionais' " (FORMAN, 2009, p. 209).

assistência social, bem como fomentar a economia da pequena propriedade rural e às atividades domésticas.

Apesar dos avanços obtidos durante a década de 1950, o enfrentamento pela reforma agrária ficou circunscrito ao meio intelectual, político e de grupos sociais em fase de formação. Uma das conclusões que facilmente se chega com a leitura dessa tese é que toda vez que se refere a reforma agrária frente aos Poderes que constituem a República, a procrastinação e a omissão pelo não fazer sabendo que é necessária ação são características marcantes da (não) reforma. No início dos anos 1960, movimentos de luta pela terra de diversas regiões do país, apesar das divergências ideológicas, uniram-se na tentativa de conquistar a tão sonhada terra pela reforma agrária.

A sistematização jurídica dessa demanda nunca foi unânime. Apesar de ser pauta comum entre os agentes de mobilização social no campo, o significado de tal política ganhou diferentes contornos. Para o Partido Comunista do Brasil, militante ferrenho da reforma agrária, o seu avanço se daria a partir das diretrizes da Internacional Socialista, principalmente com o enfrentamento do conceito de latifúndio, definido como vasta extensão de terra de predomínio de relações arcaicas e feudais (exploração humana e da terra). Assim, o extermínio do latifúndio representava uma das principais batalhas na busca por mudanças na estrutura agrária brasileira (MEDEIROS, 2003). A luta pelo fim do latifúndio, propagado pelo PCB, passava pela revolução proletária, unindo, portanto, campesinos, indígenas, quilombolas, arrendatários, colonos, meeiros, sitiantes, ocupantes e sem-terra. Para o PCB, a reforma agrária se impôs como política de combate à grande propriedade por meio da divisão do latifúndio ao camponês. Sendo assim, o agigantamento do movimento fez com que ele ganhasse identidade, passando a ser denominados como "as massas exploradas do campo" ou "camponeses".

> A ação do PCB voltava-se, de um lado, para o encaminhamento de lutas mais imediatas e cotidianas, como melhores salários, direitos trabalhistas, abolição de "vales" e "barracões" (instrumentos de endividamento contínuo dos trabalhadores), apoio à resistência na terra, demanda por maior prazo e garantia de renovação de contratos de arrendamento, diminuição do seu valor, diminuição de impostos e fretes. De outro, buscava estimular a luta por reforma agrária, o que supunha um conjunto amplo de alianças políticas (MEDEIROS, 2003, p. 16).

Contrapondo o entendimento de reforma agrária proposto pelos comunistas, surgiram no Nordeste, em Pernambuco, as Ligas Camponesas, lideradas pelo advogado e deputado estadual Francisco Julião (1915-1999)[198] e por sua esposa, Alexina Crespo (1926-2013)[199] –,

[198] A respeito do assunto, ver: *Ligas Camponesas: outubro 1962 – Abril 1964* (JULIÃO, 1969).

que mais à frente seria perseguido e preso pela ditadura militar[200]. Expressivo, só no Nordeste possuía aproximadamente 70 mil associados. O alto teor político em que a terra foi inserida é vista por muitos analistas como o grande responsável pelo movimento que levou ao golpe militar (REIS, 2012).

As ligas entendiam que as diversas formas de posse da terra e contratos de produção gestavam diferentes categorias de camponeses, que se dedicavam de forma distinta na luta social. Encabeçando o movimento estavam os pequenos produtores que, oprimidos pelo grande proprietário, não conseguiam competir com o latifúndio.[201] Como forma de contra dominação às relações precárias de trabalho do homem no campo, elas organizaram uma associação que buscava prestar assistência, proteger os despejos, exterminar as práticas de dia de trabalho gratuito e, principalmente, intensificar a reforma agrária. A inovação das manifestações de trabalhadores rurais nas ruas, comícios, encontros e congressos projetaram nacionalmente as Ligas Camponesas.

Em resposta a toda essa resistência, em 1959, elas conseguiram desapropriar o Engenho de Galileia, em Pernambuco, impulsionando a luta[202]. No I Congresso Nacional dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas, em 1961, os camponeses, frente à resistência, construíram-se como sujeitos políticos e definiram que a terra possui um valor muito maior que o meramente econômico. Para os campesinos, era nesse espaço natural que se conjugariam os verbos ser, fazer, pertencer e viver com os seus.

Líder do movimento do Nordeste, Julião defendeu a reforma agrária como política desestabilizadora do latifúndio. Indo além, sustentou que, com o fortalecimento do campesinato, consecutivamente se instauraria a revolução socialista no Brasil. Segundo Julião (1962, p. 10), o momento era de convocação, de chamamento ao trabalhador comum, buscando "[...] remover o entulho, edificando uma nova sociedade, uma outra civilização, uma humanidade em que haja humanismo". Não foi fácil, pois, como afirmava Julião, ao surgimento de cada nova Liga o latifúndio se enfurecia. Este mobilizava a autoridade policial, política e judiciária e, não adiantando, o capanga. Instaurou-se uma luta política sobre a terra e o território. Daí por diante, foi iniciado o processo de politização do trabalhador rural, com assembleia geral, protestos e passeatas: "Na Liga não há campo para o carreirismo, porque

---

[199] A respeito do assunto, ver: *Memórias clandestina* (AZEVEDO, 2007).
[200] A respeito do assunto, ver: *Até quarta, Isabela! – carta escrita do cárcere* (JULIÃO, 1993).
[201] Francisco Julião Arruda de Paula, autor do livro *Que são as Ligas Camponesas?* (1962), teve seu mandado cassado em 1964, quando foi preso. Ao ser libertado, em 1965, se exilou no México, onde viveu até 1979, retornando ao Brasil no lastro da Lei da Anistia. Morreu pobre e esquecido em um autoexílio no México, em 1999: "A anistia e a redemocratização não funcionaram para todos" (PORFIRIO, 2015, último parágrafo).
[202] A respeito do assunto,ver o documentário: *Cabra marcado para morrer* (COUTINHO, 1984).

Liga significa cadeia, vexame, perseguição, noite mal dormida, desassossego e até morte" (JULIÃO, 1962, p. 10). Era a decolonialidade se apresentando na versão mais dolorosa, pois lutar por acesso à terra e ao território no Brasil, sempre, desde a colonização até os dias de hoje segue representando enfrentar a colonialidade do poder, saber e ser que vai do Estado às elites interioranas que se acham donas e dignas de qualquer coisa para manter a terra sobre suas cercas de arame e o título de dono.

Notando o tom altamente político dado pelas Ligas, a Igreja Católica mais conservadora, ao verificar a insatisfação dos trabalhadores do campo, o êxodo rural, a superlotação das cidades, a violência e o medo de que o comunismo se propagasse, reuniu-se com fazendeiros, padres, freiras e professores rurais, com quem apresentou, em 1950, sem nenhum diálogo com o movimento, a proposta de reforma agrária. Do documento se pode extrair que a realidade degradante sob a qual vivam os trabalhadores rurais era conhecida de todos: "Ora, é sabido que a situação do trabalhador rural é, em regra, infra-humano entre nós. Merecem o nome de casa os casebres onde moram? É alimento a comida de que dispõem? Podem-se chamar de roupas os trapos com que se vestem? Pode-se chamar de vida a situação em que vegetam, sem saúde, sem anseios, sem visão, sem ideais?" (ENGELKE, 2005, p. 31).

Para humanizar a vida dos trabalhadores rurais, concluiu-se que, frente a tal situação, necessário seria garantir o direito de acesso à terra para toda família sem-terra. Em seu documento, a Igreja Católica declara ser a reforma agrária necessária, desde que não ofendesse a propriedade privada e a desapropriação fosse executada por meio de prévia e justa indenização. Para além, lutou para garantir o ensino escolar focado no homem do campo, o curso técnico agrícola e a assistência médica para proteção contra acidentes de trabalho, velhice e invalidez.

É válido destacar que a Igreja Católica, buscando manter seu poder, influenciou parcela dos trabalhadores rurais por meio da fé, bem como abrigou movimentos sindicais. Seu papel foi "[...] reformista e conciliador, enfatizando melhorias na condição de vida do trabalhador assalariado, cooperação com o governo federal e a inaplicabilidade do conceito de luta de classe no contexto brasileiro" (FORMAN, 2009, p. 2019).

No campo macropolítico, a renúncia do presidente Jânio Quadros[203], em 1961, teve em seu bojo uma forte onda militar que proibiu o vice-presidente João Goulartde assumir o posto.

[203]Natural do Mato Grosso do Sul, o professor e advogado Jânio Quadros iniciou sua carreira política na cidade de São Paulo, onde se elegeu suplente de vereador, em 1947, pelo Partido Democrata Cristão (PDC), assumindo o posto somente com a cassação de mandatos do Partido Comunista do Brasil. Conservador, desde o princípio defendia a moralização do serviço público e o combate à corrupção. Com essa plataforma, em 1950, tornou-se deputado estadual; em 1953, assumiu a prefeitura paulista, iniciando a gestão com uma demissão em massa de

Tal medida se deu, principalmente, por acreditarem os militares que Goulart possuía vínculo com partidos socialistas e comunistas, pois, quando ministro do trabalho, em 1953, havia atendido à reivindicação de aumento salarial de 100% dos trabalhadores, bem como defendido algumas reformas, entre elas a agrária.

O Congresso Nacional, para remediar a crise político-militar, alterou o sistema de governo Presidencialista para o Parlamentarista, para que os poderes de Goulart ficassem restritos aos de chefe de Estado. Sendo assim, João Goulart tomou posse como chefe de Estado (presidente), em 1961, e Tancredo Neves, primeiro-ministro, exerceria o posto de chefe de Governo[204]. Em seu discurso de posse, Goulart defendeu a democracia, a aproximação com o povo e as reformas de base. Frente aos demais presidentes, João Goulart tinha uma atenção maior às reivindicações agrária e trabalhista a ponto de, em 1962, em meio à greve convocada pelo Comando Geral de Greve, a luta pelo 13º salário ter sido efetivada. Todavia, estava bem longe de ser um comunista. Tudo não passava de medo da elite agrária de que Goulart fizesse a tão temida reforma agrária, entre as reformas de base que declarava ser favorável.

Os trabalhadores rurais ganharam protagonismo como sujeitos políticos por meio de protestos, greves e ocupações. Na soma de fatores que impulsionaram a reformulação agrária, a tese desenvolvimentista ganhou espaço[205]. Autores como Nestor Duarte (1953) e Paulo Schilling (1963) sustentaram que, para destruir os resquícios de feudalismo imperante que trazia o atraso para toda a sociedade brasileira, a única saída viável seria a reforma agrária.

---

funcionários públicos; em 1955, foi eleito governador do estado de São Paulo. Embora o governo mais beneficiado pelo governo federal (Juscelino Kubistchek permaneceu alinhado politicamente à União Democrática Nacional, contrária à política nacional vigente, de forte pendor industrializante). Com o slogan "Varre, varre, vassourinha, varre, varre a bandalheira", em menção à proposta de combate à corrupção e moralização de costumes, Quadros elegeu-se presidente da República. Em razão do modelo vigente à época, o eleito à vice-presidência foi o trabalhista João Goulart. Empossado em 31 de janeiro de 1961, o presidente renunciou sete meses depois, em 25 de agosto. Na carta de renúncia, afirmou: "Forças terríveis se levantaram contra mim". Para muitos analistas, com o gesto, não consumado, Jânio Quadros pretendia provocar uma comoção popular que o levaria de volta à presidência, com poderes ilimitados.

[204] "O sistema parlamentarista, implementado às pressas, visava, na verdade, a impedir que ele exercesse seus poderes. Assim, por imposição dos ministros militares, um dispositivo na legislação parlamentarista impedia que o presidente dissolvesse o Congresso e convocasse novas eleições. Os chefes militares impuseram a cláusula que permitia que, sob 'risco de segurança nacional', Goulart pudesse sofrer processo de *impeachment*" (FERREIRA, 2011, p. 266).

[205] "Há um variado conjunto de reflexões históricas sobre a relação entre reforma agrária e desenvolvimento. Desde os anos 1950, as interpretações sobre subdesenvolvimento e pobreza estiveram vinculadas à definição de estratégias políticas para transformar as condições socioeconômicas, culturais e ambientais. Diversas matrizes teóricas reservaram um papel de destaque para a reforma agrária. Até o final da década de 1960, diversos autores postulavam que o atraso e o subdesenvolvimento no Brasil decorriam diretamente de uma estrutura sociopolítica rural interpretada como feudal – e a reforma agrária era apontada como uma medida recomendada para se promover uma transição para o capitalismo" (NORDER, 2014, p. 140).

Outro fator de suma relevância foi a conjuntura internacional, que passou a pressionar o atraso rural, principalmente após os escombros da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e da Guerra Fria (1947-1991). Com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, via agência na América Latina (Comissão Econômica para a América Latina, ou CEPAL) e seu órgão responsável para agricultura e alimento (Food and Agriculture of the United Nations, ou FAO), passou-se a vincular a pobreza à concentração na posse e no uso da terra.

Para atender às imposições do mercado, restou ao Brasil adotar o desenvolvimento econômico por meio da industrialização. Frente a tal cenário, fez-se necessário modernizar a realidade agrária, impulsionar o mercado interno, melhorar a qualidade da vida no campo e garantir direitos mínimos aos trabalhadores. A Rússia, o México e Cuba, por terem praticado uma reforma agrária intensa nesse mesmo período, serviram de exemplo, em especial aos movimentos de luta pelo acesso à terra.

O processo da Revolução Cubana (1869-98)[206] e sua reestruturação agrária (1959) influenciaram os ideários de toda a América Latina frente à reforma agrária. Em 1956, Fidel Castro ascendeu ao poder pelo apoio da Cuba rural e, imediatamente, expulsou os americanos e os aristocratas do poder, passando a organizar uma revolução agrária na distribuição das terras e a criação de uma exploração agrícola coletiva.[207]

Sendo assim, a luta pela terra e o modelo de reforma agrária adotado por Cuba inspiraram fortemente as Ligas Camponesas. Surgiu, também, um forte grupo de intelectuais brasileiros vinculados ao PCB – Caio Prado Júnior., Ignácio Rangel e Alberto Passos Guimarães –, que passou a interpretar a questão agrária sob a ótica do pensamento marxista. Em contrapartida, os setores conservadores, sentindo-se acuados, passaram a intensificar a violência, pois o empoderamento dos trabalhadores rurais[208] junto às Ligas e demais

[206] A respeito do assunto, ver: *La Revolución Cubana, 1953 – 1962* (CASTRO, 1976).

[207] "A Reforma Agrária cubana, como em todos os regimes socialistas marxistas, teve duas fases: na primeira uns 59% da propriedade ficou em mãos de particulares (repartindo um mínimo vital de terras aos pequenos agricultores), uns 12% em cooperativas e uns 29% em granjas do povo. […] Na segunda fase da Reforma, a agricultura estatal cresceu e as cooperativas, por se constituírem de terras de alguns poucos, foram levadas a decrescer (a instituição cooperativa é considerada pela revolução como perigosa, por ser uma forma de propriedade privada e que, embora circunscrita num grupo social, fomenta o individualismo)" (PASTOR-SANZ, 1988, p. 32-33).

[208] "A politização das massas rurais que acompanharam tais desenvolvimentos nas décadas de 1950 e de 1960 resultou em sua participação direta no processo politico, apressando a transformação da dependência em clientelismo. A ocorrência dessas mudanças não deve, entretanto, dar a impressão de se terem registrado transformações fundamentais na estrutura básica da sociedade rural brasileira. Pelo menos por enquanto, a mobilidade social continua extremamente limitada e sujeita às mesmas restrições estruturais impostas por uma hierarquia dominante" (FORMAN, 2009, p. 104-105).

movimentos deu à luta decolonial pela democratização do acesso à terra e ao território um viés fortemente político.

Em meio ao fortalecimento político da luta dos trabalhadores rurais, nunca antes tão organizada, o Ministério do Trabalho, que outrora havia sido contrário aos movimentos sociais, criou um documento com instruções para a estruturação sindical[209]. Em 1962, para planejar e executar a reforma agrária, bem como trabalhar com os camponeses, foi instituída a Superintendência da Reforma Agrária (Supra). Em 1963, um total de 500 sindicatos, com aproximadamente meio milhão de membros, estava organizado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais (FORMAN, 2009). No mesmo ano foi aprovada a organização da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), reunindo camponeses e assalariados do campo em sindicatos em nível municipal e federação em nível estadual, buscando centralizar o movimento.[210]

Após mais de uma década em tramitação no Congresso Nacional, por meio da Lei nº 4.214/63 o Estatuto do Trabalhador Rural[211] (BRASIL, 1963) entrou em vigor. A partir de então, os trabalhadores rurais passaram a gozar de direitos trabalhistas e sindicais que antes eram restritos aos trabalhadores urbanos, como: descanso semanal remunerado, contrato individual, jornada de trabalho predefinida, férias, licenças, registro, 13º salário, remuneração com base no salário mínimo regional, higiene e segurança do trabalho, entre outros.[212] A

---

[209] "Com isso, reconhecia-se a especificidade desse segmento social, desmembrando na lavoura, trabalhadores na pecuária e similares, trabalhadores na produção extrativa rural e produtores autônomos (pequenos proprietários, arrendatários e trabalhadores autônomos que explorassem a atividade rural sem empregados, em regime de economia familiar ou coletiva)" (MEDEIROS, 2003, p. 22).

[210] "A Contag é uma organização contraditória por sua própria natureza, por sua própria constituição. Isto porque ela foi criada para ser, ao mesmo tempo, como revela o parágrafo único do artigo 2º de seus estatutos, um órgão de representação dos trabalhadores rurais e de colaboração com os poderes públicos. Possui, simultaneamente, duas características opostas, que se negam mutuamente. O processo de sua criação e a forma como foi constituído fornecem-nos indicadores destes seus traços fundamentais. É o órgão de representação por ser a representante, a nível nacional, dos trabalhadores rurais; de colaboração com o Estado, por subordinar-se a ele. Sua estrutura obedeceu às normas ditadas pelo Governo e não pelos próprios trabalhadores rurais. Isto colocou a possibilidade de ser utilizada pelos poderes públicos a serviço do Estado. Esta utilização pode ocorrer em vários sentidos, tanto como um aparato que executa funções que seriam do próprio Governo como para dividir a ideologia do Estado e garantir a dominação e o controle dos trabalhadores" (PINTO, 1979, p. 124).

[211] É valido destacar que, de forma pensada, o legislador, em vez de mencionar o termo "camponês" no estatuto, preferiu adotar "trabalhador rural", como forma de retirar a carga política que o primeiro termo vinha carregando frente à luta pela terra. Com o tempo, o Estado foi substituindo o termo "camponês" por "trabalhador rural" e "agricultor familiar".

[212] "A extensão destes direitos trabalhistas ao campo levou a uma profunda transformação nas relações entre proprietários e trabalhadores rurais, pois as tradicionais relações de trabalho, fundadas em acordos informais (em geral extensivo a todos os familiares), deveriam ser substituídas pelas condições a partir de então previstas em lei. As mudanças na legislação trabalhista foram realizadas pelo governo federal praticamente no mesmo período em que se conduzia uma ampla reformulação institucional com o objetivo de alavancar a reforma agrária. Delineava-se, portanto, uma conjuntura marcada por uma nova legislação trabalhista, que impedia a continuidade das relações informais e precárias de trabalho, ao mesmo tempo em que os novos parâmetros contidos na legislação agrária viabilizavam a desapropriação das áreas com baixa produtividade. O ineficiente

transformação da luta decolonial por direitos em reconhecimento jurídico, sempre que apresentada nessa tese, precisa ser lida com cautela, pois os proprietários de terras ou eram legisladores ou possuíam seus representantes com cadeiras cativas no Poder Legislativo, diferente dos trabalhadores rurais que, quando muito, possuíam uns poucos deputados de esquerda. Portanto, em cada nova conquista das lutas vindas de movimentos da terra e do território, em procurando, há um dispositivo que cria uma nova amarra, na maioria das vezes, na própria legislação que reconhece direitos.

> A extensão destes direitos trabalhistas ao campo levou a uma profunda transformação nas relações entre proprietários e trabalhadores rurais, pois as tradicionais relações de trabalho, fundadas em acordos informais (em geral extensivo a todos os familiares), deveriam ser substituídas pelas condições a partir de então previstas em lei. As mudanças na legislação trabalhista foram realizadas pelo governo federal praticamente no mesmo período em que se conduzia uma ampla reformulação institucional com o objetivo de alavancar a reforma agrária (FORMAN, 2014, p. 142).

As lutas sociais motivavam a apresentação de diversas propostas de reforma agrária por parte de políticos e instituições, entre eles: Getúlio Vargas, em 1953; PCB, em 1946; deputado Coutinho Cavalcanti (PTB/SP), em 1954; Igreja conservadora, em 1961/1962; Movimentos Camponeses do Brasil, em 1961; deputado Leonel Brizola, em 1963; Milton Campos, em 1963; entre outros. Todavia, os vários projetos ainda não conseguiam ganhar espaço no cenário institucional, face à força política dos latifundiários no Congresso Nacional.

3.5 VINTE E UM ANOS DE APRISIONAMENTO DA TERRA E DE VIDAS NA DITADURA MILITAR (1964-1985)

3.5.1. Da Emenda Nº 10 à Constituição de 1946 ao Estatuto da Terra (1964):a Primeira Lei de Acesso à Terra Pela Reforma Agrária, Após 474 Anos

O cenário de efervescência social e a crise institucional e econômica que enfrentava o governo de João Goulart desde sua posse fizeram com que o presidente propusesse reformas de base. Em 13 de março de 1964, em um comício com público estimado em 150 mil pessoas, ele apresentou a necessidade de alterações na estrutura bancária, administrativa, fiscal, urbana, agrária, universitária e eleitoral, bem como assinou o Decreto nº 53.700 (BRASIL,

---

latifúndio deveria ser convertido em uma empresa moderna (o que exigiria investimentos e o cumprimento de todas as leis) ou dar lugar à reforma agrária" (NORDER, 2014, p. 142).

1964a), declarando como interesse social a desapropriação de áreas rurais específicas ou que contrariassem a função social da propriedade. Em seu discurso, João Goulart (1919-1976) (2005) afirmou:

> Ainda não é a reformulação do nosso panorama rural empobrecido. Ainda não é a carta de alforria do camponês abandonado. Mas é o primeiro passo: uma porta que se abre à solução definitiva do problema agrário brasileiro. O que se pretende com o decreto que considera de interesse social, para efeito de desapropriação, as terras que ladeiam eixos rodoviários, leitos de ferrovias, açudes públicos federais e terras beneficiadas por obras de saneamento da União, é tornar produtiva áreas inexploradas ou subutilizadas, ainda submetidas a um comércio especulativo, odioso e intolerável (GOULART, 2005, p. 103).

Para o presidente, o pagamento da terra improdutiva à vista e em dinheiro descaracterizava o sentido da reforma agrária e a transformava em negócio agrário, interessando apenas ao grupo minoritário de latifundiários (GOULART, 2005). Seu projeto prometia trazer um desenvolvimento com igualdade, pois o acesso da terra por meio da reforma agrária melhoraria não apenas a "[...] vida do homem do campo, mas também para dar mais trabalho às indústrias e melhor remuneração ao trabalhador urbano" (GOULART, 2005, p. 105). Em síntese, sustentou que a reforma agrária representaria muito mais do que uma política partidária ou setorizada; ela beneficiaria toda a sociedade brasileira.

Consecutivamente, o governo enviou mensagem ao Congresso Nacional buscando complementar tal medida, bem como apresentou a discussão de um anteprojeto de lei que colocasse o fim às indenizações prévias e a mudança do pagamento de dinheiro para títulos da dívida pública. Esse decreto presidencial ficou representado pela célebre frase "reforma agrária, na lei ou na marra". Os conservadores, portanto, declaravam-no como sendo uma real proposta de reforma agrária que haveria de ser implementada por João Goulart.

Subitamente, em resposta ao primeiro ato de reforma presidencial, as forças conservadoras, latifundiários-empresários, Exército, Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade (TFP), partidos políticos como PSD e UDN, por trás das senhoras católicas ligadas à Igreja, organizaram, em São Paulo, em 19 de março de 1964, a Marcha da Família com Deus pela Liberdade. Aproximadamente 500 mil pessoas foram às ruas protestar contra as reformas de base, em especial a reforma agrária, a nacionalização do petróleo e uma suposta vinculação do governo ao Partido Comunista e ao ateísmo (FAUSTO, 1995).

Em 31 de março, o setor conservador da política e da terra e os militares, com o apoio incondicional dos Estados Unidos, tomaram o poder de forma totalmente antidemocrática,

depondo o presidente João Goulart.[213] Os fundamentos para tal medida residiam numa suposta perseguição à corrupção, no restabelecimento da democracia e na implosão do comunismo. Como afirma Nelson Werneck Sodré (1984): "O anticomunismo foi assim e, sempre, o caminho para a ditadura" (SODRÉ, 1984, p. 91).

Declarada vaga a cadeira da Presidência, seguindo a Constituição Federal, o presidente da Câmara dos Deputados, Ranieri Mazzilli (1910-1975), assumiu o posto por 30 dias, aguardando que o Congresso elegesse o novo representante do Executivo. Um de seus primeiros atos foi o Decreto nº 53.883, de 13 de abril de 1964 (BRASIL, 1964c), que revogou o Decreto nº 53.700, de 13 de março de 1964, que determinava as desapropriações das áreas rurais prometidas por João Goulart.

Os militares, arquitetos e engenheiros do projeto antidemocrático, por meio de uma junta denominada Comando Supremo da Revolução, passaram a mudar as instituições por meio de decretos. Representava, mais uma vez, o direito sendo cooptado à colonialidade. As práticas antidemocráticas na América Latina são, na sua grande maioria das vezes, feitas sobre a desvirtuação do direito, mas apresentadas à sociedade, em especial a mais simples, como juridicamente perfeitas e com a omissão do Poder Judiciário que, por ser recorrente, transforma-se em ação, o que fica ainda mais truculenta e antidemocrática.

O Ato Institucional nº 1 manteve a Constituição de 1946 (BRASIL, 1964b), mas alargou os poderes do Executivo e restringiu os do Legislativo. O acesso à terra pela luta política, crescente até o golpe, passou a ser uma das principais interferências do governo militar. O processo emancipatório que a luta decolonial pela terra e território estava a construirera temido: "Não por acaso, portanto, depois do golpe, a questão agrária vai ser um dos primeiros objetos da intervenção do novo governo. Com a ascensão do regime militar, o movimento das Ligas é desarticulado e seus principais líderes são presos, exilados ou assassinados. A Contag vai ficar sob intervenção até 1968" (REIS, 2012, p. 91).

O Ato Institucional nº 1(AI-1) garantiu ao presidente o direito de propor projeto de emenda à Constituição e projeto de lei, ambos sendo analisados no prazo de 30 dias, nas duas casas, e, em desrespeito ao prazo, a proposta estaria aprovada por "decurso de prazo". Tanto a retirada da cláusula de inelegibilidade dos oficiais da Forças Armadas para cargos eletivos quanto o Estatuto da Terra se beneficiaram do exíguo prazo e acabaram sendo aprovados sem debates aprofundados.

[213] A respeito do assunto, ver o documentário: *O dia que durou 21 anos* (TAVARES, 2013).

O presidente Castello Branco (1964-1967), eleito indiretamente, passou a executar as práticas antidemocráticas e violentas contra todos aqueles e aquelas que questionavam o autoritário regime, principalmente intelectuais, estudantes, artistas, trabalhadores rurais, sindicalistas e políticos. Entre as primeiras medidas adotadas pelo regime militar, a repressão aos movimentos do campo e sindicais ganharam preferência[214].

Na busca por enfraquecer a luta política pela reforma agrária[215] e tranquilizar os latifundiários, buscou-se reorganizar e refrear a estrutura da Superintendência da Reforma Agrária. Em meio a uma severa crise econômica, o presidente colocou em execução o Plano de Ação Econômica do Governo (Paeg), tendo na reforma agrária seu objetivo desenvolvimentista emergencial. Castelo Branco temia a politização sobre a terra, portanto:

> [...] a indefinição gerava a apropriação e exploração do tema enquanto plataforma política por parte de políticos de diferentes matrizes ideológicas, o que propiciava núcleos de instabilidade política. [...] as incertezas em torno da questão agrária permitiam ainda, que a reforma agrária se tornasse uma espécie de moeda de troca, na medida em que o termo era utilizado como fator aglutinador de apoio político frente a população mais necessitada (SALIS, 2008, p. 89).

Somado a isso, na reunião de Punta del Este, em 1961, dois principais documentos foram aprovados. Primeiramente, a Declaração aos Povos da América, que deu origem, pelo presidente John Kennedy (1917-1963), a um acordo nominado Aliança para o Progresso do Continente Americano[216]. Em segundo lugar, aprovou-se a Carta de Punta del Este, que buscava trazer à tona os principais objetivos da Aliança para o Progresso como compromisso americano com os países da América Latina. Entre as metas, a reforma agrária, o trabalho agrícola e a educação rural foram apresentadas na busca de desenvolver programas de reforma agrária integral, que trouxesse uma transformação efetiva. Senso assim, segundo a OEA "[...] o objetivo de substituir o regime do latifúndio e minifúndio para um sistema de propriedade

---

[214] "Mas a repressão mais violenta concentrou-se no campo, especialmente no Nordeste, atingindo sobretudo gente ligada às Ligas Camponesas. Nas cidades, houve intervenção em muitos sindicatos e federações de trabalhadores e a prisão de dirigentes sindicais" (FAUSTO, 1995, p. 467).

[215] "O marechal Castelo Branco, já em 1964, encaminhando ao Congresso Nacional a proposta de reforma constitucional que abriria caminho para o Estatuto da Terra, esclarecia que a reforma agrária era necessária, mas necessário era também eliminar as lideranças que davam sentido político à luta pela terra. Até 1973, aproximadamente, o governo militar continuou achando que a reforma era necessária, mas não a luta política pela reforma agrária" (MARTINS, 1985b, p. 92)

[216] "Em suma: de um lado, a Aliança para o Progresso foi apresentada como bandeira de luta pela erradicação das injustiças econômicas e sociais na América Latina, a alternativa livre, fiel às "tradições ocidentais e cristãs" do continente, afastada do comunismo soviético; de outro, ainda que não explicitamente, procurava reiterar a hegemonia dos EUA sobre a região, subordinando a unidade pan-americana aos interesses norte-americanos, pelo aprofundamento da dependência econômica aos seus investimentos eminentemente privados" (BARBOSA, 2008, p. 19).

justa, de modo que, ao complementar crédito oportuno e adequado, assistência técnica e a comercialização e distribuição de produtos" (OEA, 1967, p. 11).

Tal proposta limitou a reforma agrária a uma política econômica que rompia com a necessidade do país de importar produtos primários e, ao mesmo tempo, atender às demandas de produtos que impulsionariam a industrialização. A Aliança para o Progresso dos Estados Unidos nem sequer escondia o interesse de se beneficiar do desenvolvimento econômico por meio de uma suposta colaboração em toda a América Latina. Sua meta, para além de interferir nos países, era combater as forças socialistas e comunistas que cresciam na região. A estratégia encontrada para sufocar a luta no campo foi a execução do programa preventivo de reforma agrária, buscando criar uma classe média rural[217]. Era, portanto, a intensificação do controle geopolítico de terras pelo Estado com interferência externa. Despolitizar a luta decolonial pelo acesso à terra e ao território burocratizando a reforma agrária que sequer estava reconhecida constitucionalmente, era o primeiro grande passo.

Foi uma nítida tentativa de despolitizar a luta pela terra, esvaziar os movimentos e criminalizar os trabalhadores. A reforma agrária com fins meramente para o mercado seria uma das formas encontradas pelo Poder Executivo brasileiro para desvirtuar o sentido emancipatório de tal política e, ao mesmo, imputar o seu fracasso aos movimentos de luta pela terra e ao território.

Em contrapartida, os movimentos sociais, insatisfeitos com a morosidade de uma lei de acesso à terra e ao território, passaram a utilizar como palavra de ordem a frase de Julião: "Reforma agrária radical. Na lei ou na marra" (JULIÃO, 1962, p. 49), buscando pressionar o governo. Todo essa efervescência social gestava, de forma ainda velada, uma organização conservadora que sufocaria por vinte e um anos a democracia brasileira.

Com a destituição de Goulart, houve uma maior aproximação desse projeto, vez que os Estados Unidos foram o principal patrocinador do golpe civil-militar de 1964. Portanto, o Brasil passou a sofrer direta interferência em sua propriedade territorial. Indo ao encontro desse fato, a Organização dos Estados Americanos (OEA) criou o Instituto de Investigações de Ciências Agrárias, com sede na Costa Rica, para preparar profissionais para a execução de um modelo de reforma agrária.

---

[217] "[…] era parte de uma estratégia para induzir a transformação estrutural da arcaica indústria açucareira da região, e foi patrocinado de forma vigorosa pela US Alliance for Progress (Aliança pelo Progresso norte-americano). Através do AIFLD (American Institute for Free Labor Development) [Instituto Americano pelo Livre Desenvolvimento do Trabalho], os Estados Unidos forneceram três centros sindicais, equipamento e curso de liderança" (HOUTZAGER, 2004, p. 51).

Interferir nos rumos da realidade agrária estava entre as principais metas do regime militar. Não por acaso, já no primeiro mês foi criado o Grupo de Trabalho sobre o Estatuto da Terra (Gret), para elaborar o anteprojeto do Estatuto da Terra e emendas à Constituição relativas à questão. Após oito meses de vigência do golpe, os militares, buscando acalmar a latente insatisfação dos trabalhadores rurais e dos latifundiários, via Emenda nº 10 à Constituição de 1946, pela primeira vez, como uma cortina de fumaça, a reforma agrária foi posta no texto constitucional.

> Foi com as modificações de fundo inseridas na Carta Magna de l946 pela Emenda no l0, de l0-ll-64 que se tornou possível a efetiva execução em nosso país da reforma agrária, com mais de 40 anos de atraso em relação àquelas levadas a efeito na Europa, na segunda década do século, e cerca de vinte anos depois das empreendidas na Ásia, notadamente no Japão, após o término da Segunda Guerra Mundial, com a interferência do General MacArthur (ROCHA, 1992, p. 73).

Sendo assim, a União passou a ser o ente competente para legislar a respeito do Direito Agrário (Art. 5º, XV, a), bem como decretar imposto sobre propriedade territorial rural (Art. 15, VII). Tanto o Imposto Territorial Rural (ITR) (Art. 15, § 9º) quanto o Imposto da Propriedade Territorial Urbana (IPTU) (Art. 29, I) passaram a ser direito inerente aos municípios. O direito de propriedade restou garantido, sendo relativizado apenas por meio da desapropriação por necessidade, utilidade pública ou interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro.

Em caso de desapropriação da propriedade territorial rural, a Emenda Constitucional nº 10 (BRASIL, 1964d) trouxe a prévia e justa indenização em títulos especiais da dívida púbica, resgatáveis no prazo máximo de 20 anos, exceto as benfeitorias, pagas em dinheiro (Art. 147, §1º). Como supramencionado, a reforma agrária ingressou, pela primeira vez, na Constituição brasileira, exigindo que o plano fosse aprovado por decreto do Poder Executivo e executado por órgão colegiado (§5º). Numa suposta tentativa de beneficiar os trabalhadores rurais sem-terra, estes foram isentos do pagamento de impostos (§6º). Os posseiros que moravam em terra devolutas receberam uma maior atenção pela emenda, uma vez que passaram a ter preferência na recepção de terras de até 100 hectares.

Indo ao encontro do conteúdo da emenda, entra em vigor a Lei nº 4.504/64 (BRASIL, 1964d), intitulada Estatuto da Terra, pensada de forma distante da luta do campo pelo Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais (Ipes) e pelo Instituto Brasileiro de Ação Democrática (Ibad),

vinculados ao regime militar[218]. O Brasil se viu frente à segunda legislação, após a Lei nº 601 de 1850, que entregou ao Estado o poder de administrar (alienação, reconhecimento de domínio, titulação, terras devolutas, posse e propriedade) a relação sobre a terra e ao território. O Estatuto tinha como meta modernizar a política agrícola e acarretar o desenvolvimento rural.

Na busca de tentar colocar em prática as políticas previstas na lei, o governo criou dois órgãos que, na prática, tiveram pouca utilidade: o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (Ibra), responsável pela reforma da estrutura fundiária, e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrícola (Inda), a cargo de dirigir o processo de colonização. Em face à sua pouca efetividade, em 1969 os dois intitutos fundiram-se no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).[219]

> O próprio Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (Ibra), organismo destinado a implementar a reforma agrária, foi substituído pelo INCRA, voltado fundamentalmente para colonização e administração da cobrança e distribuição do Imposto Territorial Rural (ITR). Desapropriações só eram arrancadas com muita pressão por parte dos sindicatos de trabalhadores rurais ou de entidades de apoio à luta dos trabalhadores rurais, em especial a CPT (LEITE et al., 2004, p. 39).

O presidente ditatorial Castelo Branco criou formalmente possibilidades de distribuição e redistribuição da terra por meio de desapropriação em forma de título da dívida ativa e criou formas de diferenciar o latifúndio produtivo do improdutivo. O Estado, mais uma vez, criou suas cláusulas protetivas e restritivas: protegia o latifúndio, a propriedade capitalista e a empresa rural e restringia a desapropriação das terras improdutivas dos latifúndios que, supostamente, fossem declaradas.

---

[218] "[...] o objetivo de se contrapor à ação política do governo Goulart e às mobilizacões dos grupos populares. Esta elite, com capacidade de organizar seus próprios interesses e os da sociedade, consegue infiltrar-se com sua doutrina ideológica em todas as camadas sociais. A ação ideológica é assumida pelo complexo IPES/IBAD, que se vale de todos os meios de persuasão disponíveis: cursos, palestras, seminários, simpósios, filmes, teatro, propaganda, rádio, televisão, revistas, jornais, livros e panfletos, além da distribuição gratuita de alimentos (provenientes da "Aliança para o Progresso" celebrada entre o Brasil e os Estados Unidos)" (PANINI, 1990, p. 68).

[219] "Na época em que o Ibra e o Inda foram instalados, eles passaram a sofrer pressão, tanto dos setores ligados ao latifúndio como das próprias autoridades que os dirigiam, para que não atuassem colimando as suas finalidades. Essas autoridades eram conservadoras, a quem não interessava a implantação de qualquer reforma. O Ibra funcionaria, efetivamente, muito mais como um agente de freio do que de acelarador do processo reformista. O grande empecilho à concretização das desapropriações havia sido derrubado pela Constituição de 1967 (artigo 157) e pelo Ato Institucional n.º 9, que revogaram o artigo 141 dessa Constituição, permitindo que as desapropriações fossem pagas com títulos de dívida agrária, pagando-se em dinheiro apenas as benfeitorias. Alegando a necessidade de um melhor conhecimento da realidade agrária, a fim de que se fizessem desapropriações e assentamentos de trabalhadores, passou o Ibra e, em seguida, o INCRA, a fazer cadastramento de propriedades para enquadrá-las nas categorias de imóveis estabelecidas pelo artigo 4º do Estatuto da Terra" (ANDRADE, 1987, p. 61).

O governo da ditadura[220]civil-militar não tinha como objetivo defender a reforma agrária de Goulart, tampouco democratizar o acesso à terra e ao território aos moldes das lutas dos trabalhadores rurais sem-terra, a ponto de intensificar a criminalização. Seu objetivo era usar a reforma agrária e, por meio dessa política, trazer a "democracia", o "capitalismo" e "desenvolvimento rural" colocando em xeque o fortalecimento dos movimentos de luta pela terra e território e de uma suposta política comunista. Em discurso, Castelo Branco (1964) afirmou que o comunismo não estava preocupado com a alimentação, "[...] nem pretende dar terra a pessoa alguma. O que quer é destruir as nossas instituições políticas democráticas, desbaratar as Forças Armadas e levar o caos à economia brasileira, a fim de poder implantar a ditadura já instalada em outros países" (CASTELO BRANCO, 1964, p. 27).

Fica claro, portanto, que a reforma agrária criada pela ditadura militar buscou atender ao capital por meio da propriedade individual. Para o governo, transplantar a deficitária estrutura fundiária geraria uma melhora no mercado interno. No entendimento de Martins (1985), essa lei é um "contrassenso", pois legisla de forma contrária aos interesses dos grupos que apoiaram o golpe militar, principalmente os latifundiários e, ao mesmo tempo, reprime fortemente os movimentos que lutam pelo acesso à terra. Diferentemente, Salis (2008) entende que a reformulação da estrutura fundiária por meio da reforma agrária e de uma política agrícola, ambas capitalistas, não representavam um "contrassenso", mas uma forma de equilibrar e expandir a economia interna, que precisava ser reformulado. Acredita, portanto, ser uma política pensada para atender ao capital.

Nos mesmos moldes da emenda nº 10, o Estatuto da Terra pode ser visto como uma tentativa de reprimir as organizações políticas de luta pela terra e o território e acalmar momentaneamente os anseios tanto dos trabalhadores rurais como dos latifundiários e do mercado. Era o regime antidemocrático deixando claro que "[...] a politização não poderia continuar nos termos em que vinha ocorrendo; e aos latifundiários e empresários mostraram que o poder estatal passaria a operar de modo a favorecer a expansão da empresa capitalista no campo" (IANNI, 1979, p. 38).

O Estatuto da Terra é a típica legislação colonial que busca adequar sua norma às exigências do sistema-mundo moderno/colonial. Em seu âmago, traz a perspectiva empresarial para o campo, buscando modernizar a agricultura e ampliar a fertilidade rural.

[220] "O objetivo do governo militar no Brasil era consolidar um modelo de acumulação capitalista – no qual o Estado junto com os grupos de oligopólio, compostos por capitalistas locais e multinacionais, tiveram um papel central – baseado em um desenvolvimento industrial que pudesse substituir as importações e aumentasse a capacidade de exportação. O desmantelamento de organizações populares foi o pré-requisito politico para forçar a transferência de recursos necessaries para a burguesia" (ACUÑA; SMULOVITZ, 2006, p. 46).

Segundo Martins (1985), embasado em dados do Senado Federal dos anos de 1965 a 1981 – ou seja, 16 anos –, foram baixados apenas 124 decretos referentes a desapropriação para reforma agrária. Essa realidade representa menos de oito desapropriações por ano; em contrapartida, os conflitos agrários chegaram a aproximadamente 70 por ano. É preciso ressaltar que a luta decolonial pela terra não se faz nos moldes binários do projeto de modernidade ocidental que se limita a derrota/vitória. Portanto, ainda que a luta pareça intransponível e as conquistas, poucas, decolonizar é um eterno devir pelo direito à acessar a terra e o território em espaços que as vidas encenam seus viveres.

Mesmo com todas as limitações inquestionáveis presentes no Estatuto da Terra, pela primeira vez, ao menos formalmente, uma legislação brasileira, dentro dos limites e contradições, em consonância com a Constituição emendada, trouxe formalmente tantos instrumentos voltados à reforma agrária. Entre eles destacam-se: o cadastramento das propriedades de terras no país; a criação do Ibra, responsável pelo cadastramento das propriedades, processos de colonização da terra pública e desapropriação; o poder do Estado de desapropriar terras que não atendam à função social; a classificação geral da propriedade por tamanho; a desapropriação para fim de reforma agrária, combatendo o minifúndio e o latifúndio; o pagamento em dinheiro para as benfeitorias e o pagamento em títulos da dívida pública, resgatáveis em 20 anos; o pagamento do ITR, destinado ao financiamento de programas de reforma agrária[221]; a legalização das cooperativas para o uso da terra.

O Estatuto da Terra (BRASIL, 1964b), em vigência até os dias atuais, colonialidade por omissão do legislador, divide seu conteúdo na execução da reforma agrária e na promoção da política agrícola. Pela primeira vez, uma lei apresentou o conceito de Reforma Agrária como sendo "[...] o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento da produtividade" (Art. 1º, § 1º). Sucessivamente, no § 2º o Estatuto trouxe o conceito de Política Agrícola como sendo as medidas necessárias ao "[...] amparo à propriedade da terra, que se destinam a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do país"(BRASIL, 1964b).

Um estatuto que nasce de um regime que nega a democracia não pode ter outra preocupação a não ser vincular ambos os conceitos a uma clara preocupação de aumento de

[221] "A reforma agrária ocorreria prioritariamente não pela desapropriação, mas pelo aumento da tributação sobre o latifúndio não empresarial e ela se concentraria nas áreas de maior tensão social. Objetivava-se transformar em empresa tanto o latifúndio quanto a pequena propriedade" (MARQUES, 2015, p. 31).

produtividade, economia rural, atividades agropecuárias, pleno emprego e o processo de industrialização. O que traz imensa perplexidade é que ainda nos dias de hoje, após 54 anos, em um Estado democrático de direito, esteja tal estatuto em plena vigência. Como já supramencionado, a colonialidade jurídica se apresenta por omissão que, por ser tão constante, torna-se uma ação em omitir frente ao acesso à terra e ao território dos indígenas, dos quilombolas e dos trabalhadores rurais.

No tempo de sua elaboração (1964), o texto já não respondia aos anseios dos trabalhadores rurais sem-terra, uma vez que foi elaborado de cima para baixo. Nos dias de hoje, ainda em vigência tal estatuto, para além de ser um culto à ditadura, é uma afronta à democracia e às muitas vidas que lutam incansavelmente pela construção do acesso à terra. Formalmente, o acesso à terra passou a ser um direito de todos, desde que aqueles e aquelas que com ela se relacionassem atendessem à função social, definida por lei, como sendo: a) bem-estar da propriedade e dos que nela trabalham e vivem; b) níveis satisfatórios de produtividade; c) conservação dos recursos naturais; d) justa relação de trabalho entre os que possuem e cultivam. Para Marés (1995), "[...] os critérios existem e possibilitam verificar quando e em que circunstâncias há violação do cumprimento da função social. O que realmente falta deixar claro na leia é a consequência dessa violação" (MARÉS, 1995, p. 112).

Legalmente, há uma exigência objetiva para que o proprietário cumpra a função social da terra, mas, em descumprindo-a, no máximo o Estado paga pelo seu mau uso. Trata-se de uma proteção econômica ao inadequado, pois, mesmo desatendendo à função social da propriedade, definida pelo próprio Estado, só após sua compra, por meio de desapropriação, a terra passa a ter outra destinação. Caso contrário, resguarda-se o direito do proprietário de seguir com o uso inadequado da terra, sem contar que a desapropriação adentra a discricionariedade do poder público, que, por motivos óbvios e já bem descritos neste trabalho, dificilmente está entre as suas escolhas.

O Estatuto da Terra apresenta estrutura o conceito de reforma agrária na busca tanto de uma justiça social quanto do aumento de produtividade (Art. 1º, §1º). Portanto, se faz como uma política de reparação a uma injustiça social histórica que interfere sobremaneira no presente e no futuro. O aumento de produtividade não necessariamente precisa ser lido por uma ótica econômica, pois a reforma agrária não tem compromisso final com o mercado, mas com as vidas dos assentados.

Os imóveis rurais passaram a ser definidos em novas tipologias: a) minifúndio (imóvel rural inferior à propriedade familiar, portanto menor que um módulo rural); b) latifúndio por extensão (imóvel rural com extensão maior que 600 módulo médio da propriedade rural ou de

600 vezes a área média dos imóveis rurais, na respectiva zona - Art. 4º, V, "a"); c) latifúndio por exploração (não exceda o limite de 600 módulo, tenha área igual ou superior à dimensão do módulo da propriedade rural, sendo mantida inexplorada em relação às possibilidades físicas, econômicas e sociais do meio, com fins especulativos, ou seja deficiente ou inadequadamente explorado, de modo a vedar-lhe a inclusão no conceito de empresa rural – Art. 4º, V, "b"); d) empresa rural (empreendimento tanto físico quanto jurídico, público ou privado, que de alguma forma explore atividade econômica e racional em imóvel rural, dentro das condições de rendimento econômico regional em que desenvolva área mínima agricultável segundo padrões fixados pelo Poder Executivo – Art. 4º, VI[222]);

Essa divisão classificatória objetiva beneficia mais os proprietários de terras que os trabalhadores rurais, pois, caso aqueles adequem suas terras aos critérios objetivos que não afetem a função social, a desapropriação para fins da reforma agrária passa a não mais ser possível. Se a reforma agrária tem por objetivo criar formas de promover a justiça social, o progresso, o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, essa classificação dos imóveis rurais traz uma limitação ao seu real sentido. A desapropriação para reforma agrária não deve estar adstrita ao minifúndio, ao latifúndio por exploração e por extensão ou a empresas. Ademais, adequar-se a tais classificações, em pleno século XXI, torna-se cada dia mais fácil frente às oportunidades e tecnologias adotadas pelo agronegócio.

O Estatuto da Terra traz as normas a serem seguidas para desapropriação agrária dentro das áreas prioritárias (Art. 20). Falar em desapropriação em qualquer momento da história do Brasil representou e representa tensionar as relações agrária, portanto, mudar a legislação para que melhor atenda os proprietários. Sendo assim, entra em vigor o Decreto nº 91.76, de 10 de outubro de 1985, aprovando o Plano Nacional de Reforma Agrária e delegando a definição das áreas prioritárias aos planos regionais (Art. 33 a 35).

É tão nítido o interesse de acalmar a instabilidade que gestou o mero termo área prioritária à desapropriação que o Decreto recomenda ao Poder Público que "sempre que possível" evite a desapropriaçãodeimóveis que atendesse a função social, "mesmo quando fossem classificados como latifúndios". Após a Constituição de 1988, o termo "área prioritária de reforma agrária" cai em desuso, mesmo por que, todo imóvel rural extenso e improdutivo, ao menos formalmente, passa a sersuscetível à política da reforma agrária.

Essa categorização trouxe também um sistema de intervenção que buscava pôr em prática um estudo para zonear o país em regiões homogêneas – indicando, assim, as regiões

[222]Referente a empresa rural é valido analisar: Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965 (Art. 25); Decreto nº 72.106, de 18 de abril de 1973 (Art. 44); e o Decreto nº 84.685, de 6 de maio de 1980 (Art. 22).

críticas que demandavam reforma agrária, com progressiva eliminação dos minifúndios e latifúndios. Num segundo momento, poderiam ser definidas as áreas prioritárias para reforma agrária, bem como destacadas as áreas passíveis de desapropriação por interesse social (Art. 42).

O Estatuto da Terra traz que os imóveis rurais devem respeitar graus de utilização e eficiência (Art. 46). Para tal, todo imóvel rural deve ter um cadastro e nesse deve conter, entre outras informações, os volumes e os índices médios relativos à produção obtida (III, "e"). Indo além, tal disposto traz que em sendo área de reforma agrária, o cadastro deve trazer dados complementares (§1º). Essa exigência, expressa, tem como objetivo a constatação da capacidade de uso atual e potencial do imóvel rural incluindo, entre eles, o limites mínimos de produtividade agrícola e a capacidade de uso do imóvel.

Entre anos de 1965 e 1980, buscando fixaro coeficiente de rendimento econômico, foram editados o Decreto nº 55.981, de 31 de março de 1965, e a Instrução Especial do Ibra nº 1/1965, estabelecendo o coeficiente de produtividade que fora editado (Decreto n. 72.106, de 18 de abril de 1973 e Instrução Especial do INCRA nº 5a/1973). Indo além, buscando alterar o Estatuto da Terra, a Lei n. 6746, de 10 de dezembro de 1979, insere na legislação o conceito de grau de utilização e grau de eficiência obtido nas diferentes explorações.

Após seis meses da lei supramencioanada, entrou em vigor o Decreto nº 84.685, de 6 de maio de 1980, que trouxe o que seria graus de utilização e de eficiência que comporiam os fatores de redução do ITR (Art. 8º)[223]. Nesse mesmo decreto, foi apresentado o que deveria ser interpretado por área efetivamente utilizada e como se daria o cálculo do grau de eficiência (Art. 9º e 10)[224]. Para atender às exigências desses decreto, frente aos índices

[223] "Art. 8º - O imposto, calculado na forma do art. 1º, poderá ser objeto de redução de até 90% (noventa por cento), a título de estímulo fiscal, observado quanto segue: a) redução de até 45% (quarenta e cinco por cento) do imposto, pelo grau de utilização da terra, medido pela relação entre área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel rural, quociente esse que, multiplicado por 0,45 (quarenta e cinco centésimos), definirá o Fator de Redução pela Utilização (FRU); b) redução de até 45% (quarenta e cinco por cento) do imposto, pelo grau de eficiência na exploração, medido pela relação entre o rendimento ou exploração, medido pela relação entre o rendimento ou número de cabeças de animais por hectare, obtido para cada produto explorado, e os correspondentes índices de rendimentos fixados pelo INCRA, através de Instrução Especial, quociente esse que, multiplicado pelo FRU, referido na alínea "*a* "deste artigo, determinará o Fator de Redução pela Eficiência (FRE)".

[224] "Art. 9º - Para efeito do disposto no artigo anterior, consideram-se efetivamente utilizadas: a) as áreas plantadas com produtos vegetais; b) as áreas de campos e pastos nativos, nas condições estabelecidas em instrução Especial do INCRA; c) áreas de exploração extrativa, nas condições estabelecidas em Instrução Especial do INCRA. d) as áreas de exploração de floresta nativa de acordo com plano de exploração aprovado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF e nas condições estabelecidas em Instrução Especial do INCRA. § 1º - No caso de consórcio ou intercalação de culturas, considera-se efetivamente utilizada a área total do consórcio ou intercalação. § 2º - No caso de mais de um cultivo no ano, com um ou mais, produtos, no mesmo espaço, considera-se efetivamente utilizada a maior área usada no ano considerado. Art. 10 - O grau de eficiência na exploração, previsto no § 2º do art. 8º, será obtido de acordo com a sistemática seguinte: a) para os produtos vegetais divide-se a quantidade colhida de cada produto pelos respectivos índices

quantitativos que comporiam os cálculos do grau de utilização da terra e do grau de eficiência obtidos nas diferentes explorações, o INCRA lança uma Instrução Especial de nº 19, de maio de 1980.

O regime militar, para além da elaboração do estatuto, limitou-se, quando muito, a extinguir os extremos que acarretavam as maiores tensões no campo: os minifúndios e os latifúndios por exploração e dimensão. Na prática, restringiram-se a solucionar os casos de tensão social no campo que pudessem desestabilizar o poder simbólico que o autoritarismo e a "ordem" representavam no regime militar.

Apesar de conceitualmente definido, na prática o latifúndio seguiu tendo força e pouco se adequando aos conceitos teóricos apresentados pela legislação. O próprio poder público, preocupado com o desenvolvimento rural, fomentou inúmeros incentivos fiscais, investimentos e empréstimos a grandes proprietários, na busca de que alavancassem suas terras, tirando-as do conceito passivo de desapropriação. O regime militar seguiu adotando a vertente do desenvolvimento agrícola em detrimento da reforma agrária prevista no estatuto. Portanto, os recursos naturais, em especial a terra, seguem sendo mais importante para o Estado brasileiro que as vidas que nesse espaço habitam.

Transformar a terra num espaço empresarial de caráter familiar foi uma das grandes metas da política agrária adotada pelo regime militar. Ainda na década de 60, fácil se fazia enquadrar a propriedade nos limitados conceitos de produtividade e improdutividade, pois o investimento no campo era ainda pouco, fazendo com que vastas regiões ficassem inutilizadas. Sendo assim, os latifúndios improdutivos em que houvesse tensões sociais acabavam sofrendo tributação progressiva e, em última hipótese, a desapropriação. Tudo sempre envolto num processo moroso, conflituoso, ressarcível e judicializado.

Com todas as críticas até aqui apresentadas ao Estatuto da Terra, é preciso muito cuidado, pois nem mesmo esse documento criado num regime militar o foi por interesse único e exclusivo do Estado para modernizar ou intensificar a mercantilização à terra. É fato que a miserabilidade e o atraso do campo brasileiro eram tamanhos que prejudicavam até mesmo a

---

de rendimento: b) para a exploração pecuária, divide-se o número total de cabeças do rebanho pelo índice de lotação, cabeça por hectare, fixado por zona de pecuária; c) a soma dos resultados obtidos na forma das alíneas "*a* "e "*b* "dividida pela área efetivamente utilizada, calculada consoante o artigo anterior, e multiplicado por cem, determina o grau de eficiência na exploração, limitado a cem por cento. § 1º - Considera-se a existência de culturas em formação, quando a área colhida for menor que 80% (oitenta por cento) da área plantada com produtos de ciclo superior a 12 (doze) meses, incluindo o reflorestamento com essência exóticas, hipótese em que, para cálculo do grau de eficiência na exploração, será adotado o seguinte critério: a) divide-se a quantidade colhida pelo respectivo Índice de rendimento; b) à área calculada na forma de alínea anterior, somar-se-ão 80% (oitenta por cento) da diferença entre a área plantada e a área colhida com esses produtos. § 2º - Para os produtos que não tenham Índices de rendimento fixados na forma da alínea *"b"* do art. 8º, adotar-se-á a área utilizada com esses produtos, como resultado do cálculo previsto na alínea *"a"* do "*caput*" deste artigo".

vida urbana e rural, mas não somente por estes motivos. A luta decolonial popular se avolumou e pouco a pouco os camponeses e suas organizações passaram a territorializar o protagonismo de suas histórias, politizando a democratização do acesso à terra e ao território. Nesse processo de resistência ao Estado militar, este, por mais que detivesse um aparato repressor à sua disposição, sabia que a força que vem do povo ao se organizar politicamente pelos seus desejos é forte e historicamente venceu difíceis batalhas.

> Com o Estatuto da Terra, o Estado absorvia grande parte das reivindicações que afloraram na década anterior e disciplinava-as, de forma a trazer a demanda por terra para os parâmetros de uma agricultura modernizada, produtiva e capaz de atender às exigências do que então era o padrão idealizado e desejado de desenvolvimento. Ao mesmo tempo, a legislação transformava a noção de direito à terra em um conjunto de normas que previa em que circunstâncias esses direitos poderia se fazer valer, constituindo não só uma base legal para demandas como também um sistema de definições e enquadramentos (MEDEIROS, 2003, p. 24).

As conquistas, por óbvio, foram infinitamente menores que as desejadas pelos trabalhadores rurais. A proposta de reforma agrária exposta no Estatuto é altamente limitada e não se preocupa em democratizar o acesso à terra, mas sim em modernizar a relação com a terra, para atrair o desenvolvimento econômico, a proliferação da empresa rural e a construção de uma classe média rural.[225] É nada mais que a visão liberal da terra tratada como estratégia de ação econômica do governo. Nesse entendimento, Marés (2003) afirma que: "Todos sabiam na época que a promulgação era literalmente para americano ver, exigida pelos Estados Unidos; a ditadura militar jamais a pensou pôr em prática e a Lei restou letra morta, invocada pela esquerda e desprezada pela direita no poder" (MARÉS, 2003, p. 108).

O Estatuto da Terra não pode ser lido fora do seu contexto histórico, pois de forma pensada pode passar a falsa impressão de ser uma lei democrática, o que não é. Um estatuto que ousa tratar da terra e sequer elaborou por um processo legislativo democrático de diálogo e construção pelos homens e mulheres do campo não pode, em seu âmago, querer efetivamente reformar a realidade agrária, ainda que, contraditoriamente, esteja em plena

[225] "O próprio Estatuto da Terra foi elaborado de tal forma que se orienta para estimular e privilegiar o desenvolvimento e a proliferação da empresa rural. O destinatário privilegiado do Estatuto não é o camponês, o pequeno lavrador apoiado no trabalho da família. O destinatário do Estatuto é o empresário, o produtor dotado de espírito capitalista, que organiza a sua atividade econômica segundo os critérios da racionalidade do capital. Na classificação das propriedades (minifúndio, empresa, latifúndio por exploração e latifúndio por dimensão), a pena é distinta para o minifúndio e para o latifúndio. O minifúndio é contemplado com medidas especificamente referidas ao tamanho da propriedade, como o impedimento da fragmentação na herança, e as preces destinadas ao remebramento da propriedade. Já o latifúndio pode, até mesmo com o crédito subsidiado, transformer-se numa empresa, para efeito de apreciação do INCRA, para evitar os efeitos da tributação progressiva, sem especiais problemas de desmembramento. Além disso, mesmo nas áreas prioritárias para realização da reforma agraria, assim declaradas por decreto presidencial, a empresa está excluída da necessidade de desapropriação" (MARTINS, 1984, p 33).

vigência na democracia dos dias de hoje. No entender de Salis (2008), "quem formulou não deu conta da complexidade, quem veio depois não queria sua aplicabilidade e quem se amparou em seus dispositivos não almejava modificar apenas a estrutura fundiária" (SALIS, 2008, p. 223).

O presidente Castelo Branco, idealizador do projeto, encontrava resistência em seus próprios pares, integrantes do grupo intitulado linha-dura. Eles entendiam que a questão agrária demandava uma política agressiva e não de modernização. Tudo era tão conflituoso que o novo Estatuto passou a sofrer alterações: o Ato Institucional nº 9 suspendeu o pagamento prévio para desapropriação e o Decreto-Lei nº 554 e estabeleceu o rito sumário para desapropriações. Ou seja, o Poder Judiciário analisaria os processos envolvendo desapropriações no prazo de 48 horas, e a imediata imissão da posse das áreas desapropriadas em nome do Instituo Brasileiro de Reforma Agrária (Ibra).

Apesar de todo o aparato legislativo para a execução da reforma agrária, o governo militar não a intensificou. Pelo contrário, deu preferência à modernização das grandes propriedades rurais, por meio de políticas agrícolas como créditos, seguros, pesquisas, assistências técnica e econômica[226]. "Os incentivos fiscais, o crédito farto e barato atraíram grandes empresas do setor industrial e financeiro para o meio rural. Com isso, a ideia de criação de uma classe média rural perdeu espaço." (MEDEIROS, 2003, p. 25). Mais uma vez na história do Brasil, o Estado criou um novo instituto jurídico que resguardava a propriedade privada e seus históricos detentores: "O Estatuto não alterava o conceito de propriedade privada da terra, apenas estabelecia mecanismos de correção das injustiças sociais agrárias por meio de desapropriação, dependendo, então, do poder político do Estado e da interpretação dos Tribunais, sempre voltados para a proteção da propriedade absoluta" (MARÉS, 1995, p. 108).

A reforma agrária prevista no Estatuto da Terra nasceu subordinada às exigências do capital, pois, na disputa entre a instalação das grandes empresas e a política de redemocratização do acesso à terra, aquela teve maior êxito. De forma muito limitada, "[...] o Estatuto revela assim a sua verdadeira função: é um instrumento de controle das tensões sociais e dos conflitos geradores por esse processo de expropriação e concentração da

[226] "[…] muito pouco se realizou do que estava programado para ser executado. Ao contrário, os latifundiários aumentaram as suas terras, os minifundistas estão perdendo cada vez mais as suas pequenas propriedades, os ricos vão se tornando cada vez mais ricos e os pobres também se tornam cada vez mais pobres. O Estatuto não serviu para nada. Ou melhor, serviu para as multinacionais, pois nele está escrito que as empresas rurais terão grande incentivos fiscais no Imposto de Renda. Outros incentivos, o próprio governo já se incumbia de promover. O resultado foi o grande número de multinacionais no país. Para elas, o "Estatuto da Terra" serviu. Mas para o trabalhador rural em nada ajudou" (PAIVA, 1987, p. 27).

propriedade privada e do capital". (MARTINS, 1994, p. 35). Esse documento jurídico foi transformado num mecanismo de defesa estatal que opera quando as tensões sociais extrapolam a ponto de desencadear tensões políticas. O governo se apropriou da luta popular, transfigurando-a em seu máximo interesse.

3.5.2. A Constituição do Brasil (1967) e o Medo da Reforma Agrária

A maior parte dos países do capitalismo central, ao organizar juridicamente uma política que colocava a reforma agrária ou a distribuição de terra em execução, primava pelo aumento de proprietários na posse da terra. O objetivo estava em refrear o poder dos grandes proprietários, limitando a concentração econômica gerada pela terra e, ao mesmo tempo, impulsionando sua democratização. Na contramão, em parcela expressiva dos países da América Latina, em especial o Brasil, a colonialidade gerada pela união das relações entre o capital, latifundiários, empresários, profissionais liberais, o Estado e seus poderes impediu que houvesse uma revolução agrária. Os detentores históricos da terra vêm conseguindo fazer com categorias privilegiadas da sociedade uma conciliação entre a terra e o capital, num grande acordo territorial, oligarca e industrial.

A luta popular traduzida nas reformas de bases de João Goulart pela primeira vez ousou tentar quebrar a lógica imperante. Não por menos, o golpe se apresentou, prática corriqueira na América Latina quando as elites agrárias se sentem amedrontadas. A ditadura civil-militar, prevendo as consequências irreversíveis da luta pela terra e território, e acreditando que só a força antidemocrática dos militares barraria o avanço popular, inseriu-se no aparelho estatal e reorganizou a política aos seus moldes violentos.

Inseriu-se um novo pacto político, jurídico, social e econômico entre a indústria, o latifúndio e o autoritarismo. É nesse entendimento que Martins (1985, pp. 9-10) afirma ser a distribuição desigual da propriedade fundiária um grande pacto político, que constituiu a base de sustentação do Estado autoritário, envolvendo as classes urbanas e até mesmo segmentos cooptados da classe operária. O Estado, por meio dos seus aparelhos especializados, principalmente a polícia e o sistema de justiça, garantiu e garante os privilégios dos grandes proprietários, ao mesmo tempo negando a legitimidade da luta pela terra e território.

Aprofundar o capitalismo por meio da modernização do uso da terra era a política que agradava ao capital, aos proprietários e à indústria e mantinha o autoritarismo dos militares como a grande força mentora do desenvolvimento rural. Mais uma vez, portanto, os latifundiários assumiram o protagonismo, pois toda a estrutura brasileira construiu-se tendo

no proprietário de terra o grande mentor da sociedade e da política. Os senhores de terra, com o discurso do medo da reforma agrária impulsionada pelas ideologias socialistas e comunistas, aglutinaram como aliados empresários, industriais, profissionais liberais, a Igreja e a classe média.

Rapidamente, eles construíram várias organizações e movimentos contrários à reforma agrária: o Instituto de Ação Democrática (Ibad); a Escola Superior de Guerra (ESG); o Conselho Nacional das Classes Produtoras (Conclap); a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp); a Sociedade Rural Brasileira (SRB); o Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais (Ipes); e o Grupo de Trabalhos sobre o Estatuto da Terra (Gret).

Na política, leis e atos institucionais editados pelo Poder Executivo elevaram o autoritarismo do regime militar em nível extremo contra as lutas sociais, principalmente em desfavor a todos aqueles que ainda lutavam pela democratização do acesso à terra. Em 17 de outubro de 1965, o Ato Institucional nº 2 (BRASIL, 1965a), com 33 artigos, foi baixado via Decreto-Lei, buscando adequar a Constituição ao novo momento antidemocrático do país. Entre as medidas mais severas estavam: o reforço do poder do presidente; a extinção dos partidos políticos; a eleição indireta para presidente e vice; a perda dos direitos políticos dos opositores ao regime; e o intervencionismo. A reforma agrária estava diretamente no foco desse Ato Institucional, pois a luta campesina vinha se apresentando no campo político e o ato de ocupar terras por si só representava uma resistência ao autoritário regime.

Buscando conter as insatisfações populares latentes, durante a ditadura militarhouve uma falsa tentativa de salvaguardar o meio ambiente e a terra. Não por menos, em 15 de setembro de 1965. foi sancionado o Código Florestal, Lei nº 4.771 (BRASIL, 1965b), definindo que os atos contrários à proteção florestal nele tutelada deveriam ser consideradas de uso nocivo da propriedade. Mais à frente, a nova Constituição do Brasil, outorgada em 1967, veio ao encontro do Estatuto da Terra, buscando, assim, passar uma falsa sensação de que o Estado militar poria em execução uma política de reforma agrária – quando, na verdade, o objetivo maior era modernizar o latifúndio e transformar em empresa o minifúndio. “Buscava-se na Constituição não o caminho, mas o desvio; não a verdade, mas o disfarce” (BARROSO, p. 5).

Em 5 de fevereiro de 1966, o AI-3 (BRASIL, 1966a) foi editado, determinando que a eleição para governador e vice-governador dos Estados fosse indireta, pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa. Em 7 de dezembro de 1966, buscando elaborar uma Constituição que fosse realmente ao encontro dos anseios da ditadura, o presidente Humberto Alencar Castelo Brancoeditou o AI-4 (BRASIL, 1966b), reconvocando o Congresso

Nacional, que estivera suspenso por todo o mês de outubro, em uma reunião extraordinária para fazer aprovar o novo texto constitucional.

A Constituição de 1967 (BRASIL, 1967) seguiu a lógica patrimonialista, numerando os bens naturais pertencentes à União como sendo as terras devolutas de defesa nacional ou para o desenvolvimento econômico; lagos e rios; plataformas submarinas, terras ocupadas por silvícolas; bens que já lhe pertenciam (Art. 4º e 5º). Entregou, também, à União a competência para a decretação de impostos sobre a propriedade territorial rural (Art. 22). Criando a exceção de não incidência às glebas rurais que não fossem maior que 25 hectares, cultiváveis, individualmente ou com membros da família, e não possuindo outra propriedade (§1º).

Manteve-se assegurado aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade (Art. 150). O direito de propriedade continuou resguardado, podendo ser relativizado em casos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, desde que com prévia e justa indenização em dinheiro. Em caso de perigo iminente, a propriedade poderia ser utilizada, devendo a indenização ser executada ulteriormente (§22).

De forma inovadora, principalmente por se tratar de um governo ditador, entre os fins da ordem econômica estaria a justiça social (Art. 157), embasada no princípio da função social da propriedade (III). A União ficou responsável em promover o ato de desapropriar a propriedade territorial rural, por meio de pagamento de prévia e justa indenização em títulos especiais da dívida pública, com correção monetária, tendo o prazo de no máximo vinte anos para ser resgatado, em parcelas anuais sucessivas (§1º). Restou estabelecido que a lei iria dispor a respeito do volume anual ou periódico das emissões, sobre as características do negócio (§ 2º). A desapropriação, ato exclusivo da União limitou-se às áreas incluídas nas zonas prioritárias, fixadas em decreto pelo Poder Executivo: aquelas propriedades cuja exploração desrespeitasse as regras definidas pela Constituição e por lei que viesse a ser definida (§ 3º).

A indenização em títulos se daria apenas nos casos que tratassem de latifúndio, definido por lei, retiradas as benfeitorias e úteis, que deveriam ser pagas em dinheiro (§ 4º). Referente aos planos que executavam a desapropriação para reforma agrária, estes deveriam vir por decreto do Poder Executivo, e sua execução se daria por meio de órgãos colegiados (§ 5º). Em ocorrendo a desapropriação, os proprietários restariam isentos dos impostos de todos os entes federados que viessem a incidir na transferência da propriedade desapropriada (§ 6º).

Apesar de ter sido a Constituição de 1946 a primeira a incluir a reforma agrária, via a Emenda Constitucional nº 10, de 1964, a Constituição de 1967 foi a primeira a já trazer em seu texto, ainda que superficialmente, tal política. Mesmo assim, o Ato Institucional nº 9, de 1969, por medo suprimiu a reforma agrária do texto constitucional. Essas duas cartas constitucionais são "[...] centralizadoras, arbitrárias, ilegítimas e antidemocráticas, cuja particularidade foi reproduzir a aliança conservadora da burguesia agrária/industrial com parcelas emergentes de uma tecnoburocracia civil e militar" (WOLKMER, 2010, p. 151).

Buscando regulamentar a legitimação da posse de até 100 hectares, o texto constitucional previu que a lei federal disporia das terras que se tornassem produtivas por meio do trabalho individual e do grupo familiar (Art. 164). Obviamente tal lei nunca foi editada e o caráter econômico envolto no trabalho sempre é suscitado quando se trata da terra. Salvo para planos de reforma agrária, era necessário pedir prévia aprovação do Senado Federal para alienação ou concessão de terras públicas com áreas superiores a 3 mil hectares (Parágrafo Único).

A reforma agrária apresentada tanto na Constituição Federal quanto no Estatuto da Terra tem como referência o modelo norte-americano, uma vez que vinculou a função social como exigência da propriedade, mas, ao mesmo tempo, se beneficiou da desapropriação por meio de pagamento das terras que descumprissem suas atribuições. É fácil notar que o velho conceito liberal e contratual de propriedade está acima da reforma agrária, pois para desapropriar é preciso ressarcir, mesmo que o uso da terra esteja negando a função social prevista na Constituição.

O Estado passou a arcar com o mau uso da propriedade privada, por meio da desapropriação. Assim, para beneficiar os proprietários, mais uma vez reinventou um instituto jurídico para tomar para si a posse que havia dado no passado por meio de título gratuito ou de compra e venda. A nova Constituição pavimentou a ideia de que, em não se respeitando as exigências legais para o uso da terra, restaria ao Estado pagar pela sua posse e dela dispor por meio da reforma agrária.

A efervescência social fez com que o governo militar a traduzisse na Constituição e em leis. Por esse motivo, função social, desapropriação e reforma agrária, apesar de avessos ao projeto de poder imposto, se fizeram formalmente presentes, principalmente em discursos políticos pacificadores. Ademais, institucionalizar a luta e a política agrária era uma forma de deter na mão do Estado ao mesmo tempo sua execução e sua criminalização. A nova legislação agrária era um arcabouço jurídico de manutenção no poder daqueles que historicamente detêm a terra e o território em seus domínios.

Em 1969, dois anos após a outorga da Constituição, uma junta militar assumiu o governo do Brasil e, por meio de atos institucionais e emendas, tentaram harmonizar o texto constitucional com as medidas de exceção praticadas. A Emenda nº 1 (BRASIL, 1969) mudou, substancialmente, o sentido do texto constitucional. Era uma forma de tornar legais os atos antidemocráticos. Tal Emenda deu nova redação aos Artigos 4º, 5º, 153, 160, 161, 171, 172 e 189, pouco alterando o sentindo já apresentado às questões agrárias, mas deixando registrado para a história a instabilidade e o medo que a luta pela terra acarretava ao regime militar.[227]

A soma tanto da Constituição quanto do Estatuto da Terra levou à conclusão de que o objetivo desses arcabouços jurídicos nunca buscaram atacar a estrutura do latifúndio, reformulando a estrutura agrária e democratizando o acesso à terra, mas sim modernizar a grande agricultura. Em regra, as exigências jurídicas em vigência conseguiam garantir o status quo do latifundiário.

Em um país que nunca havia tido uma lei que contemplasse a reforma agrária, limitar a desapropriação a três tipos de propriedade não pode ser visto como uma política que busque reformular a realidade rural, sem contar que os institutos jurídicos agrários apresentados pela nova legislação destoavam da política adotada, que mesmo dentro de suas limitações e contradições vagavam, repletos de incertezas e com grandes entraves, por aqueles que sustentavam o violento regime (WOLKMER, 2003). Em suma, todas as Constituições brasileiras até aqui analisadas possuem um elo: suas abstrações racionais não apenas sufocaram as manifestações coletivas como pouco representaram a real necessidade de parcela expressiva da sociedade.

3.5.3. A Modernização Dolorosa da Terra e a Institucionalização da Violência na Década de 1970

Os anos 1970 descortinaram a incisiva tese defendida por alguns economistas liberais na década anterior da necessidade de reformar a realidade agrária para impulsionar a economia brasileira. Na lógica oposta, as ações militares conseguiram, por meio do uso da força, não executar a reforma agrária prevista no Estatuto da Terra e, mesmo assim, expandir a

[227] O texto foi outorgado pelo ministro da Marinha de Guerra (Augusto Hamann Rademaker Grunewald), do Exército (Aurélio de Lyra Tavares) e da Aeronáutica Militar (Márcio de Souza e Mello).

produção e "modernizar" a agricultura. Tal modernização foi às custas da miséria de indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais.

> Uma "modernização conservadora", dolorosa sem dúvida, pois não alterou substancialmente o padrão de vida da população rural, mas suficiente para fazer com que a agricultura deixasse de ser considerada um setor atrasado, anacrônico impeditivo do desenvolvimento do setor. Até aí – ou seja, a alegria dos conservadores com essa constatação – nada a admirar (SAMPAIO, 2013, p. 88).

As políticas estatais de benefícios aos grandes proprietários de terra nunca tiveram limites nem um mínimo de bom senso no Brasil. O processo histórico de concessão aleatória de títulos gratuitos de terra não supriu a ganância ilimitada do latifúndio. A cada novo período, o Estado moldou o direito, a economia, os saberes e os seres à incompetência dos grandes proprietários, criando, assim, políticas de financiamento para impulsionar a agricultura.[228] Entre 1969 e 1976, o expansionismo passou a dar fortes sinais de crescimento. Por óbvio, o índice de valor do crédito rural disponibilizado pelo Estado saltou de 100 para 444, representando algo em torno de 23,8% a.a, quando o normal girava em torno de 5% a.a. Os créditos, taxas, prazos e carências representaram estratégias que construíram "[...] o espaço de mercado para a consolidação do chamado Complexo Agroindustrial" (DELGADO, 1985, pp. 79-80).

Houve a inserção de novas culturas de trigo, arroz e milho. No campo foram introduzidas inovações técnicas de uso e correção do solo, maquinários, pesticidas e fertilizantes, bem como equipamentos e técnicas mais modernos, frente a um mercado em total expansão. A consequência foi sentida de imediato, com a dominação dos produtores rurais, o cultivo de variadas especialidades, novas técnicas de manuseio e cultivo do solo e a reorientação alimentar, tudo vinculado a um padrão econômico/agrícola internacional[229]. A lógica do sistema-mundo moderno/colonial impôs seu embate ideológico, sobrepondo o urbano ao rural, o moderno ao arcaico, a cidade ao campo. "Há um processo de valorização do urbano e desvalorização do roceiro e da roça ofuscando pelo 'fascínio'

[228] "A doação de crédito tinha alvos bem pensados: colheitas para exportação e para as indústrias eram favorecidas em detrimento de colheitas para a alimentação, maiores produtores em detrimento de menores, e a metade sul do país em detrimento do resto. O Banco do Brasil era a agência do Estado responsável por essa extraordinária transferência de capital para áreas rurais, as quais careciam até da mais rudimentar infraestrutura financeira" (HOUTZAGER, 2004, p. 67).

[229] "A mercantilização da lavoura e a introdução, digamos, de uma agricultura com características mais capitalistas expulsaram do campo, de uma maneira muito rápida, grandes contingentes populacionais naquela década. Eram famílias que viviam como arrendatárias, parceiras, ou filhos de agricultores que recebiam um lote desmembrado da já pequena propriedade agrícola de seus pais. Foi um período em que a natureza principal da agricultura era o uso intensivo de mão de obra. […] Com a entrada da mecanização, se liberou um enorme contingente de pessoas. Num primeiro momento, essa massa populacional migrou para as regiões de colonização, especialmente Rondônia, Pará e Mato Grosso" (STÉDILE; FERNANDES, 1999, p. 16).

urbano(MESQUISTA, 2008, p. 136). Foi nesse cenário que o projeto de modernidade estabeleceu as dicotomias campo/cidade, agrário/urbano e regional/cosmopolita.

A melhora na produção do campo por meio dos incentivos do Estado fez acelerar a industrialização no Brasil. O êxodo rural foi um forte aliado, pois, quanto mais as cidades aumentavam, mais se consumiam os produtos industrializados[230].

Sendo assim, a saída do campo para a cidade proporcionou novos consumidores e, ao mesmo tempo, novos produtores. Para além de amontoar mão de obra urbana barata, ela impôs a necessidade de produtos alimentares, vestuário, construção civil e outros produtos industriais. É nessa lógica que "as indústrias, assim, aumentam o tamanho e ganham mais campo no mercado interno do que a agricultura. Isso provoca uma nova migração para a cidade e o ciclo não cessa" (PAIVA, 1987, p. 15).

O projeto agrário militar ampliou ainda mais os poderes do latifúndio, pois, para além do coronel, grande proprietário de terra tradicional, acresceu o poder do latifúndio moderno na pessoa das grandes empresas nacionais e multinacionais. Havia, portanto, um financiamento de projetos agrícolas, agroindustriais e agropecuários, que eram implantados no latifúndio com a intensa dizimação da natureza e das gentes que a ela pertenciam[231]. A política desenvolvimentista adotou: modernização da agricultura, por meio de tecnologia importada; produção em larga escala de matéria-prima; melhoria no sistema viário; intensificação na política de exportação, por meio de uma campanha com o slogan "Exportar é desenvolver" (ANDRADE, 2001, p. 33).

Tamanho foram os prejuízos da política desenvolvimentista empregada pelo poder militar que José Graziano da Silva (1982) descreveu esse período como "a modernização dolorosa" (SILVA, 1982, p.67). A adjetivação negativa, empregada à política de modernização

---

[230] "Na formação territorial capitalista no Brasil, essas contradições geram movimentos de concentração da população, primeiro, nas regiões metropolitanas e, depois, nas capitais regionais e em geral nas cidades. Já faz muito tempo que a população urbana brasileira superou a rural. Formou-se, pois, o locus da concentração do capital e da força de trabalho, as grandes regiões industriais. Não custa também lembrar que, no seio destas, a escassez dos serviços e o acesso a estes geraram a verticalização nas metrópoles e, com ele, a possibilidade histórica da realização da renda da terra de monopólio nas cidades" (OLIVEIRA, 2004, p. 41).

[231] "O Brasil conheceu uma intensa transformação em sua agricultura no período de 1965 a 1985. Nessas décadas de ditadura, os governos militares implantaram uma política de desenvolvimento agropecuário para a modernização do campo. Esse modelo causou transformações profundas, privilegiando a agricultura capitalista em detrimento da agricultura camponesa. Essas transformações geraram, de um lado, a modernização tecnológica financiada pelo Sistema Nacional de Crédito Rural, de modo que a agricultura capitalista, em detrimento da agricultura, passou a depender menos dos recursos naturais e cada vez mais da indústria produtora de insumos, consolidando o processo de industrialização da agricultura e promovendo o crescimento das relações de trabalho assalariado. Por outro lado, o campo brasileiro foi transformado em espaço de conflitos intensivos, pelo crescimento das desigualdades socioeconômicas. Esse modelo de modernização conservou a secular concentração da estrutura fundiária, intensificando a histórica luta pela terra, e criou uma crise política que persiste até os dias de hoje "(FERNANDES, 1998, p. 2).

no campo, busca demonstrar quanto tal prática foi nociva, pois, apesar de ela haver aparelhado tecnologicamente o campo e melhorado os índices econômicos, na esfera socioagroambiental o latifúndio, a monocultura e a indignidade das vidas aumentavam de forma dolorosa.

A nova estratégia política focou no crescimento substancial da produção agrícola e no aumento das exportações. O presidente Médici (1905-1985)[232], em um dos seus discursos, afirmou que a meta era elevar a exportação para construir meios de importação da estrutura indispensável para a modernização tecnológica do país.

Manter a ordem e o progresso, pregados pelo regime militar numa sociedade marcada pela diversidade, exigiu, com o passar dos anos, o aumento do uso da força contra indígenas[233], quilombolas e trabalhadores rurais e todos aqueles e aquelas que atrapalhassem o projeto de uma modernização conservadora do campo. Uma das formas encontradas para garantir a interferência militar em todos os setores foi a política da integração nacional. Por meio desta, restou garantido ao poder militar a total interferência social, inclusive na zona rural, setor no qual ele pouco intervinha diretamente. Para se fazer presente em áreas que pouco interferia, o Estado, por meio do Direito, passou a criar políticas e sistematizar legislativamente questões trabalhistas, educacionais, sindicais, sociais e agraristas, entre outras.

Em 1970, por meio do Decreto-Lei nº 1.106 (BRASIL, 1970), foi instituído o Programa de Integração Nacional (PIN), que regulamentava a edificação das rodovias Transamazônica (BR-230), Cuiabá-Porto Velho (BR-364) e Cuiabá-Santarém (BR-163)[234], bem como estabelecia que 10 quilômetros às margens dessas estradas seriam destinados à política de colonização e reforma agrária[235]. Em 1971, criou-se o Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agraria (INCRA) como forma de interferir/integrar setores até então pouco desbravados pelo Estado. No mesmo ano, surgiu o PRO-RURAL como política aos

---

[232] Sob a presidência do general Emílio Garrastazu Médici (1969-1974), o Brasil experimentou o recrudescimento da ditadura militar, no que ficou conhecido como Anos de Chumbo.

[233] A respeito do assunto, ver o documentário: *Corumbiara* (CARELLI, 2009).

[234] A respeito do assunto, ver o documentário: *Amazônia revelada: os descaminhos ao longo da BR 163* (MESQUITA, 2005).

[235] "A construção de estradas, a partir dos anos 1970, inaugurou uma lógica de ocupação do território diferente, a qual aconteceu, por quatro séculos, em função dos rios. Além de provocar mudanças econômicas e incentivar deslocamentos populacionais, essas construções provocaram também profundos impactos na paisagem regional: a) o aumento dos índices de desmatamento no entorno da rodovia; b) a implantação de frentes de exploração altamente impactantes ao meio ambiente, como a atividade garimpeira; c) a morte e o deslocamento compulsório das populações indígenas da região; d) a emergência da violência em toda a região, traduzida na expulsão de famílias de suas áreas tradicionais de trabalho e moradia, trabalho escravo, ameaças de morte e assassinatos de lideranças" (SAUER, 2015, p. 85).

trabalhadores rurais, garantindo previdência social, assistência médica e funerária, entre outros benefícios. É evidente que tais políticas carregavam mais promessas que efetividade.

Inúmeros programas relacionados à terra foram criados: Programa de Redistribuição de Terra e de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste (ProTerra); Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Prodoeste); Programa Especial para o Vale do São Francisco (Provale); Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (Polamazônia) e o Programa de Desenvolvimento dos Cerrados (Polocentro). Entre outras medidas, estava a criação do Ministério de Assuntos Fundiários, da Ação Cívico Social (Aciso), formada por militares para combater a guerrilha, da Operação Rondon, do Proálcool e do Mobral (programa de alfabetização dos trabalhadores do campo, buscando controlá-los). Tais políticas beneficiavam mais os latifundiários e suas estruturas fundiárias que os camponeses em sua sofrida realidade.

Em meio à difícil realidade no campo e as muitas promessas das cidades, o êxodo representou uma falsa expectativa, que gestou muita mão de mão de obra barata às indústrias, e o deslocamento para regiões supostamente "vazias" (STÉDILE, 1997, p. 16). A perversidade social da modernização agrária gestou uma legião de pobres. Totalmente às margens das políticas do Estado, indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais não conseguiam espaço nem na zona rural, nem na urbana. Quando muito, explorados, preenchiam os piores postos de trabalho, sazonais, em grandes empresas, sem direitos trabalhistas e com precárias condições de transporte e alimentação.

> Na implementação de diversos recursos financeiros para os grandes proprietários de terras, com o intuito de modernizar o campo, o Estado acabou por piorar ainda mais a situação dos pequenos trabalhadores rurais. Sem condições para competir com os grandes proprietários e em meio a diversas pressões exercidas por latifundiários, muitos deles foram se somar à quantia dos inúmeros expropriados nesse período. Nessa perspectiva, a política adotada pelo Estado, ao mesmo tempo em que gerou privilégios econômicos para os latifundiários e as grandes empresas, também causou uma profunda desigualdade social no campo (COELHO, 2010, p. 86).

Os trabalhadores rurais sem-terra foram duplamente prejudicados pelas políticas de concessão de benefícios: primeiro, os investimentos para a modernização do campo por meio dos créditos rurais só foram concedidos aos grandes proprietários; segundo, o alto montante desse investimento foi redirecionado pelos proprietários para a aquisição de mais terra, agigantando o latifúndio. Portanto, além de não receberem os incentivos para modernização, os trabalhadores também deixaram de possuir condições econômicas para aquisição de

propriedades. A cada novo ciclo, mais distantes e desterrados ficam os sujeitos que lutam pelo direito de ter a terra como morada.

Para os militares, uma das saídas encontradas para a questão agrária foi o incentivo à ocupação de áreas definidas como "vagas", buscando tanto solucionar os conflitos sociais existentes quanto integrar as regiões afastadas do restante do país e garantir a segurança nacional. O governo de Castelo Branco e, após, o de Geisel decidiram executar projetos que distribuíam terras por meio de agências governamentais e empresas privadas de colonização em Estados ditos menos povoados, como Mato Grosso, Rondônia e toda a região amazônica [236]. Como medida, passaram juridicamente a incentivar principalmente a agricultura capitalista, por meio de investimento em grandes áreas para a pecuária, a extração da madeira e do látex e a mineração. Para o incentivo fiscal, criaram a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e o Banco da Amazônia S.A. (BASA).[237] Em 1980, o governo militar, buscando impulsionar a ocupação dos espaços vazios e despolitizar a luta pela terra, que vinha se fortalecendo, criou o Grupo Executivo de Terras do Araguaia-Tocantis (Getat) e o Grupo Executivo de Terras do Baixo Amazonas (Gebam).

Em meio aos incentivos estatais, proprietários de terras, empresários e profissionais liberais de várias regiões do Brasil, em especial do Sul e do Sudeste, viram na nova política uma oportunidade para, mais uma vez, se beneficiarem do dinheiro público. Na mesma lógica, multinacionais com pouca ou nenhuma relação com a terra – entre elas Volkswagen, Bamerindus e Bradesco[238], passaram, por meio do incentivo, a serem proprietárias de terras.

Essa política alvoroçou a realidade da Floresta Amazônica e, em pouco tempo, o caos estava instalado. Entre a biodiversidade e os seres humanos que harmonicamente nela viviam, passou a vigorar a ocupação ilegal de terra, por meio de técnicas de envelhecimento e

---

[236] A respeito do assunto, ver o documentário: *Expedito: em busca de outros Nortes* (MARQUES; BETO, 2006). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rH45C_1JZ7o>. Acesso em: 12 abr. 2016.

[237] "A nova política econômica passou a envolver estímulos e pressões maciços à ocupação da terra pelo grande capital. Especialmente com a criação da Sudam, o governo destinou à ocupação dos grandes grupos econômicos o mesmo território que pouco antes ele mesmo definira como do reassentamento dos lavradores deslocados pela concentração fundiária, pelas transformações econômicas na agricultura e pela formação de excedentes demográficos. A verdade é que a política de instalação de grandes empresas no campo estava e está baseada no pressuposto da expropriação e da expulsão dos trabalhadores rurais para a cidade, na concentração da propriedade da terra e no aumento progressivo da eficiência econômica e da produtividade agropecuária" (MARTINS, 1984, p. 34).

[238] "Em seu encaminhamento político, os governos militares se utilizaram da bandeira da reforma agrária, via projetos de colonização, na promessa de solucionar os conflitos sociais no campo, atendendo assim aos interesses do empresariado nacional e internacional. Como o objetivo era a colonização e não a reforma agrária, o problema da terra jamais foi resolvido com os projetos de colonização na Amazônia, pois o que estava por trás deste processo era uma estratégia geopolítica de exploração dos recursos naturais pelos grandes grupos nacionais/internacionais. Dessa forma, o envolvimento das Forças Armadas, do Estado autoritário, garantiu aos grandes grupos econômicos a exploração da Amazônia" (FERNANDES, 1998, p. 4).

falsificação do documento, mais conhecida como grilagem[239]. Impulsionados pela política de ocupação dos "espaços vazios" adotada pelo Estado, madeireiros, agropecuários, seringueiros, carvoeiros e oportunistas passaram, com a grilagem, a declarar-se proprietários, para, assim, praticar a exploração dizimatória da natureza, da terra e das vidas. A prática da grilagem contava com o apoio e o envolvimento da "[...] violência privada e estatal, além de advogados, funcionários, membros da Igreja e outros" (IANNI, 1979, p. 175).

A incompetência do regime militar em regulamentar burocraticamente a propriedade da terra conforme as normas impostas por ele mesmo e seu anseio pela ocupação dos "espaços vazios" o fizeram autores e cúmplices da grilagem.[240]Na literatura brasileira, como forma de denúncia, a grilagem foi alvo de crítica pelo literato Monteiro Lobato (1957):

> A propriedade, cria-se hoje, como outrora, pela conquista do mais forte, pela espoliação levada a cabo pelo mais audacioso, pelo mais despido de escrúpulos.Mas surge o grileiro e tudo se transforma... terras legitimamente, legalmente "apropriadas". Ao partir para o sertão ele deixou em casa, na gaveta, os escrúpulos da consciência. Vem firme, vem "feito" como um gavião. Opera as maiores falcatruas; fabrica firmas, papéis, selos; falsifica rios e montanhas; falsifica árvores e marcos; falsifica juízes e cartórios; falsifica o fiel da balança de Temis; falsifica o céu, a terra, as águas; falsifica Deus e o Diabo. Mas vence. E por arte dessa obra-prima de malabarismo, espoliando posseiros ou donos, sempre firmados na gazua da lei, os grileiros expelem das terras, num estupendo parigato, todos os "barbas ralas" que ali vivem parasitariamente, tentando resistir ao arranque da civilização. [...] Grilo é uma propriedade territoril legalizada por meio de um título falso; grileiro é o advogado ou "águia" qualquer manipulador de grilos; terras "grilentas" ou "engriladas", as que têm maromba de alquimia forense no título. O grileiro é um alquimista. Envelhece papéis. Não há exagero no cálculo de três milhões, sabendo-se que há grilos de 200, 300 e 400 mil alqueires – territórios equivalentes à metade da Bélgica, quase a Saxônia, e tamanhos como antigos ducados e principados alemães (LOBATO, 1957, p. 44).

Monteiro Lobato (1957) eterniza em sua obra a oficialização do latifúndio, uma vez que a grilagem foi chancelada tanto na burocratização via documentos oficiais do Judiciário e do Executivo quanto na incapacidade do Estado de, recentemente, reverter essas práticas históricas ilegais, mesmo tendo total conhecimento da expropriação.

---

[239] O uso do termo grilagem está relacionado a uma prática de envelhecer documentos por meio da colocação em uma caixa com grilos. A força do tempo, somada à ação dos insetos, dava ao papel um aspecto de antigo.

[240] "A grilagem não é apenas uma entre outras modalidades de aquisição de terras. Ela é a mais importante. Ela sobressai, ao lado do processo regular da compra e venda. Mais que isso, frequentemente ela mescla outras modalidadesde aquisição de terras. Há casos nos quais é simplesmente impossível distinguir umas das outras. Na realidade, nem sempre é fácil distinguir onde termina a grilagem e onde começa a burocracia cartorial. A falsificação e a veracidade de documentos, evidências e testemunhas mesclam-se e baralham-se por deliberações de grileiros, empresários, advogados, funcionários e outros" (IANNI, 1979, p. 167).

Irresponsavelmente, foi intensificada a devastação sócioagroambiental, principalmente a vida dos povos indígenas[241]. Ianni (1979a) sustenta que, em conjunto com tal política, passou a vigorar uma reforma agrária de fato, ou de extensão em que "[...] – camponeses e operários do campo – estavam buscando soluções práticas, diretas, por seus próprios meios, para os seus problemas de trabalho e sobrevivência. Buscavam terra" (IANNI, 1979a, p. 15).

Ambos os modelos de reforma agrária adotados pelo governo militar, nos anos de 1964 a 1978, podem ser vistos como uma contrarreforma agrária. Imperou uma desvirtuação tanto ideológica como na prática, que bloqueou e distorceu o sentido de reformar a realidade agrária. Em consequência, passaram a vigorar intensos e sangrentos conflitos agrários, gerados pela omissão do poder público frente à contrarreforma agrária adotada. Sendo assim, por maior que tenham sido as forças, o projeto ia se esfacelando[242].

O sistema-mundo moderno/colonial transformou a terra, espaço de conjugar a vida, em um cenário ideal para a retirada dela. O modelo capitalista agroexportador foi intensificando, pouco a pouco, uma crise sem precedentesno campo. Para Fernandes (1988), o amontoado dos efeitos negativos pela não execução da reforma agrária gestaram uma zona de privilégios.

> [...] a concentração do poder político nas mãos da bancada ruralista; a política de privilégios à agricultura capitalista e a consequente destruição da agricultura camponesa; a rápida e violenta transformação do campo brasileiro com a expulsão e a expropriação de milhões de famílias, que migram para as cidades por e para diferentes regiões brasileiras; o surgimento de milhões de famílias sem-terra; a extrema violência com que são tratados os conflitos fundiários; a persistência de empresários rurais na utilização do trabalho escravo; a concepção tecnicista e economicista de desenvolvimento da agricultura; o crescimento contínuo da violência no campo e os diferentes problemas ambientais causados pela intensa exploração agrícola etc. (FERNANDES, 1988, p. 77).

A intensificação da violência no campo foi uma prática estruturante no regime militar agrarista. Os movimentos sociais, por meio das Ligas, eram tratados, principalmente pela imprensa dominante, como se fossem um bando de criminosos. Criminalizar a luta pela terra

---

[241] "Merece destaque um tema esquecido pela esquerda e por intelectuais alinhados com as lutas populares: o genocídio indígena no Brasil. Desde a chegada dos portugueses, os índios foram e permaneceram sendo massacrados. Durante o governo Vargas, com sua Marcha para o Oeste e outros processos de abertura de novas terras que ocorriam no país, o genocídio se reproduziu e se prolongou nos governos posteriores. Com a ditadura militar isso foi intensificado ainda mais, com as políticas de terras e a expansão da fronteira agrícola para o Centro-Oeste e Amazônia. Tribos inteiras foram dizimadas, no confronto com posseiros e garimpeiros que entravam em suas terras, mas também (e principalmente) no enfrentamento com o grande proprietário ou com as forças repressivas do Estado. […] De senhores destas terras, os índios foram transformados em sem-terras ou quando muito, em senhores de poucas terras" (MARQUES; MARQUES, 2015, p. 39).

[242] A respeito do assunto, ver: *Passado não resolvido: a histórica falta de regulação na ocupação das terras no Brasil e após 1964* (BUKVAR FERNANDES, 2014).

sempre foi uma das táticas mais perversas e coloniais dos donos da terra e do poder. Segundo Julião (1962):

> Tais crimes chegam a ser hediondos. Derrubam os casebres e arrancam, de trator, as fruteiras dos camponeses, rebelados contra o aumento extorsivo do foro, o "cambão", o "vale do barracão", o "capanga", o salário de fome. Arasstam-nos de jipe, deixando-os em carne viva. Amarram-nos sobre o caminhão como se faz com gado e passeiam com eles até pela cidade. Com um ferro em brasa, marcam-lhes o peito e as nádegas. Um é posto lambuzado de mel sobre um formigueiro. Outro é metido numa cuba cheia d'água, permanecendo noite e dia a pão seco, servindo-se daquela mesma água contaminada pela urina e pelas fezes, onde fica mergulhado até a boca. Um terceiro é caçado como uma raposa e morto a tiros de revólver e de rifle. E, quando a família põe uma cruz tosca de madeira, como é de costume, no lugar onde tombara, a fúria do latifúndio se abate sobre a cruz, que é desfeita em pedaços. Tem havido até camponeses mutilados em presença de outros, sendo os pedaços de sua carne oferecidos aos cães para servir de exemplo (JULIÃO, 1962, p. 32).

Essas violências são interpretadas pelo autor como práticas dos "[...] latifundiários, cuja polícia privada age sob as vistas complacentes e com a própria conivência da polícia do governo" (JULIÃO, 1962, p. 33). A perseguição aos que lutavam era tamanha que o próprio termo camponês era considerado sinônimo de insurgente, pelo valor político que possuía, sendo caracterizado o bastante para ocasionar prisões, torturas e até morte.

A política colonial de integrar e modernizar o campo e a cidade dependia do medo, da tortura, da morte e do desaparecimento de lideranças. Essa repressão institucionalizada se dá por meio de "[...] uma violência de dupla face, uma comandada diretamente pelo Estado, pela ação das forças policiais e do exército, e, outra, privada, expressa pela ação de milícias e jagunços a mando de latifundiários" (CASSEL; VANNUCHI, 2010, p. 10).

A institucionalização da violência no campo[243] garantiu que os crimes praticados contra os camponeses passassem impunes, sem a mínima preocupação do registro com a morte por parte do Estado – situação que exigiu dos movimentos sociais a contratação de estudos que buscavam enfrentar e desvendar as veladas mortes e deslocamentos forçados no campo.[244] Só muito recentemente, no ano de 2015, o Estado brasileiro, por meio da Comissão Camponesa da Verdade, criada em 2012[245], resolveu deixar a omissão de lado e assumir a

[243]A respeito do assunto, ver: *Em Julgamento a Violência no Campo (*FAJARDO, 1988b).
[244] A respeito do assunto, ver: *Assassinatos no campo: crime e impunidade 1964-1985* (MST, 1986).
[245] Entre as recomendações impostas pela Comissão, defendeu-se que o Estado brasileiro, por meio dos entes federados, assumisse a gravidade das violações de direitos humanos cometidas brutalmente contra camponeses na ditadura militar, garantindo, assim, às famílias e às suas vítimas, a reparação moral e material, individual e coletiva, ainda não executada. Também, recomendou, a implementação de uma política efetiva de reforma agrária, destinando áreas para reconhecimento, titulação e demarcação de terras étnicas para indígenas e quilombolas, bem como para populações tradicionais camponesas.

violência por meio de um relatório final por Estado a respeito das graves violações de direitos no campo entre 1946 e 1988.[246]

Na luta contrária, as práticas autoritárias e o terror como política no campo, principalmente na Amazônia, em 1975, levaram à criação da Comissão Pastoral da Terra (CPT), vinculada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, órgão da Igreja Católica. Esse movimento deu forte alicerce para a luta no campo, pois, por menor que fosse o município, a Igreja, como instituição de apoio, sempre esteve presente[247].

Ao mesmo tempo, os movimentos populares fortemente perseguidos pela ditadura foram notando a incoerência latente entre as promessas das leis existentes e as práticas governamentais frente às questões agrárias. Em 1968, em meio a uma forte movimentação popular, o governo foi surpreendido com a vitória de uma chapa de oposição na Confederação Nacional (Contag). Sendo assim, a diretoria passou a se posicionar contrariamente aos interesses do regime, bem como buscou fortalecer a vida sindical. As consequências passam a ser vistas, pois, no ano de 1973, afrontando o autoritarismo do governo Médici, a Contagrealizou o II Congresso, reacendendo a luta pela reforma agrária. Nessa entoada, em 1979, o III Congresso reforçou a reforma agrária como política imprescindível e imediata para os trabalhadores rurais. (PASSOS, 1984, pp. 75-76). Houve o fortalecimento de inúmeros

[246] A respeito do assunto, ver: *Comissão Camponesa da Verdade: Relatório final – violações de direitos no campo 1946 a 1988* (SAUER, 2015).

[247] "Desde meados do século XX, a Igreja Católica esteve diretamente envolvida no processo de formação de sindicatos rurais, em grande medida buscando conter a difusão do comunismo ateu entre a população, especialmente entre operários e camponeses. A percepção da necessidade de oferecer uma alternativa à questão social no Brasil também esteve na origem da formação da Ação Católica Especializada (ACE), que iria desempenhar um papel importante de sensibilização da Igreja para os problemas sociais ao atrair jovens, ao organizar ações específicas para operários e outros grupos marginalizados no país. Por outro lado, nesse período também se organiza um dos movimentos conservadores mais importantes da Igreja Católica no Brasil, a Tradição, Família e Propriedade (TFP), que posteriormente vai organizar a "Marcha com Deus pela família e pela liberdade", considerada um grande impulso para o golpe de Estado de 1964, que conduziu os militares ao poder […] Ao mesmo tempo, em diversos pontos do país, as diversas dioceses, CEBs, pastorais e a própria CNBB passaram a se dedicar ao problema da terra, atuando na articulação de movimentos de defesa dos direitos dos indígenas, dos atingidos por barragens, dos trabalhadores rurais, dos migrantes, exigindo 'justiça no campo'. Considerando-se a atuação primordialmente conservadora da Igreja até meados da década de 1950, esta foi uma mudança considerável, que marcou profundamente o movimento de direitos humanos e a luta pela terra no Brasil e contribuiu para a formulação da ideia de acesso à terra como um direito humano. Para entender a mudança na atuação da Igreja Católica brasileira é preciso entender o processo de transformação desta como um todo e na América Latina em particular. Um ponto de inflexão importante nesse processo foi o Concílio Vaticano II e o desenvolvimento, na América Latina em particular, da teologia da libertação. Três aspectos são especialmente relevantes aqui: 1. a concepção de direitos humanos que é formulada e defendida pela Igreja, no documento *Gaudium et spes*, 'a Igreja no mundo atual'; 2. a relação da doutrina da Igreja com as ciências sociais e a sugestão de que a teologia pode se beneficiar desse diálogo e 3. a formulação da 'opção preferencial pelos pobres' nos encontros regionais de Medellín e Puebla, influenciados pelo desenvolvimento da teologia da libertação" (REIS, 2012, p. 94).

sindicatos rurais em grande parte dos municípios do Brasil, exigindo do Estado uma maior atenção ao setor rural.[248]

A decolonialidade são movimentos feitos, por meio da resistência, muitos trazidos àtona por jornais, prisões, mortes, embates, protestos, derrotas, conquistas entre tatos outros. Há, também, em meio as vidas humildes e desterradas, muitas histórias, saberes, cosmovisões que na luta pela terra e ao território, em pleno regime militar, foram exterminados e sequer vieram ao conhecimento social. Todavia, o movimento decolonial não trabalha com a lógica dicotômica entre vitória/derrota, ainda que supostamente silenciados pelas práticas perversas da Ditadura, os seres humanos com vidas interrompidas, são sujeitos que seguem colaborando no processo de alargamento da democracia pela luta decolonial ao acesso à terra e ao território.

3.5.4. Decolonialidade, Lutas Populares e o Construir do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)

A política agrária de incentivo fiscal, crédito e violência adotada na ditadura militar por meio de um pacto tácito com os grandes proprietários de terra foi de tamanho vulto que acabou gestando mais um ciclo de aprofundamento da concentração fundiária e, consecutivamente, a concentração de renda: "Suas políticas aumentaram a concentração de renda, conduzindo a imensa maioria da população à miséria, intensificando a concentração fundiária e promovendo o maior êxodo rural da história do Brasil" (FERNANDES, 2000, p. 41).

Os 21 anos de regime militar avolumaram o processo de cerceamento e latifundiarização da terra. Em detrimento das práticas coloniais, os trabalhadores rurais semterra seguiram adotando a luta decolonial, principalmente a partir de 1973, pois, relegados da zona rural à zona urbana, serviam apenas como mão de obra barata para satisfazer os privilégios dos detentores: ora da terra, ora das indústrias. "Isso obrigou-os a tomar duas decisões: tentar resistir no campo e buscar outras formas de luta pela terra nas próprias regiões onde viviam" (STÉDILE; FERNANDES, 1999, p. 17).

[248] "O papel dos sindicatos de atrair o Estado para a zona rural foi, portanto, irregular e diferenciado. Em 1978, contudo, o movimento sindical rural havia alcançado invejável 'capilaridade', chegando aos distantes cantos do Brasil, de um modo que poucas instituições nacionais poderiam se igualar. Em muitos vilarejos, então um símbolo proeminente de autoridade local" (HOUTZAGER, 2004, p. 64).

O acordo tácito entre militares e proprietários de terra fortaleceu o regime militar e o latifúndio, pois estes somaram esforços e, por meio da força e de uma política integracionista, tentaram exterminar toda e qualquer forma de luta decolonial vinda do campo.[249]

> A aliança militares-burguesia tratava o problema da terra e as lutas camponesas não como uma questão política, inerente ao sistema capitalista, mas sim como um elemento secundário da economia do país. Dessa forma, a insustentabilidade do modelo concentrador e a miséria em que foram colocadas as famílias camponesas produziram novos e intensos conflitos. Em meados da década de setenta, a questão agrária começava a se tornar um dos principais problemas do governo autoritário (FERNANDES, 2000, p. 43).

É tão verdade que a questão da terra e da luta camponesa foram relegadas ao patamar secundário como um mero problema econômico que o próprio Estatuto da Terra, no que se refere aos conflitos fundiários e às demandas camponesas, pouco avançou. Por outro lado, os mandamentos jurídicos e as políticas apresentados para a modernização da produtividade econômica do latifúndio e da monocultura foram seguidos à risca.

A injustiça agrária era tamanha que Geraldo Vandré, em 1968, recitou em música que "pelos campos a fome em grande plantações". A pauperização das vidas humanas no campo foi uma escolha política militar capaz de impor a indignidade, mas, em consonância à conjugação do verbo sofrer, passou, também, a conjugar o verbo lutar. As muitas formas resistências dos indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais se fez presente em todos os momentos da história do Brasil. Não por menos, os agentes da ditadura militar sabiam do risco que a força dos mesmos representava à manutenção do regime; cooptaram, assim, os proprietários do campo e da cidade e, com ajuda de um direito construído para satisfazer interesses autoritários, elaboraram o primeiro arcabouço jurídico que, ao menos formalmente, criava a falsa expectativa de que, por meio da desapropriação, implementar-se-ia a reforma agrária para harmonizar uma suposta função social da propriedade.

As promessas nunca executadas de uma lei pensada para não se fazer cumprir passaram a demandar cada vez mais a militarização da terra, pois as lutas dos trabalhadores rurais começavam a eclodir. Reprimir toda e qualquer forma de insatisfação e resistência fez com que, por exemplo, entrasse em vigor por parte do militares o Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantis (Getat) e o Grupo Executivo do Baixo Amazonas (Gebam). Em 1982, foi criado o Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários (Meaf). Mais adiante, frente à conturbada situação, o Decreto-Lei nº 2.363, de 21 de outubro de 1987, extingue o INCRA (Art. 1º), cria o Instituto Jurídico das Terras Rurais – Inter, exercendo apenas a limitação

[249] A respeito do assunto, ver o documentário: *Terra mãe* (Cloves Geraldo, 1996).

função de Procuradoria-Geral (Art. 2º) e as demais competências passam a ser exercidas pelo Ministério do Desenvolvimento da Reforma e do Desenvolvimento Agrário – Mirad (Art. 3º).

Tal Decreto foi direto ao definir que os imóveis sujeitos a desapropriação seriam as propriedades rurais inexploradas ou que descumprisse a ordem econômica e social (Art. 5º), bem como restringiu a desapropriação de áreas em produção no imóvel rural e outros imóveis até um limite máximo que variava entre as regiões do país (I) e estabeleceu em 75% a área passível de desapropriação, restando 25% a escolha do expropriado, insuscetível de desapropriação para fins de reforma agrária (II, IV).

Esse Decreto-Lei passa a ser regulamentado pelo Decreto nº 95.715, de 10 de fevereiro de 1988 que traz o que seria exploração da propriedade rural contrária aos princípios da ordem econômica e social[250]. Há uma forte influência desse decreto sobre a Constituição Federal de 1988 que, estava por ser aprovada, ao que se refere ao conceito de função social da propriedade.

A total omissão na execução da reforma agrária e o forte investimento no latifúndio tiveram como meta o enfraquecimento do movimento camponês. A implementação do modelo econômico de desenvolvimento agropecuário, buscando acelerar a modernização da agricultura respaldada no Estatuto da Terra, aumentou e fortaleceu o latifúndio e a monocultura[251]. Por óbvio, acentuou a marginalização do campo, mas, para descontentamento dos militares e proprietários de terra, a repressão virou engrenagem de luta de um novo movimento camponês, que, ao batalhar pela terra, lutava pela democracia e radicalmente contra a ditadura.

Se, por um lado, a história da terra e do território é marcada por colonização, homogeneidade, escravidão, senzala, violência, latifúndio, monocultura, aprisionamento e

[250] "Art. 3º A exploração da prioridade rural contraria os princípios da ordem econômica e social quando, isoladamente ou simultaneamente, se verificar que: I - a legislação pertinente às relações de trabalho e aos contratos de uso temporário da terra não está sendo cumprida; II - está sendo realizada com métodos ou técnicas inadequadas ao pleno aproveitamento de suas potencialidades ou à obtenção do grau mínimo de produtividade exigida por lei; III - não observa as normas de preservação dos recursos naturais, importando em atividade nociva ou danosa ao meio ambiente; ou IV - as atividades desenvolvidas são incompatíveis com a sua vocação ou utilização econômica".

[251] "O recenseamento de 1980 revelou que 45% das terras do país estavam concentradas em menos de 1% dos estabelecimentos rurais e que metade dos estabelecimentos, que garantem a maior parte da produção, tinham apenas 2,4% da terra. O Estatuto da Terra, implantado pela ditadura militar, teria a suposta finalidade de resolver esse problema, se redistribuísse as terras dos grandes proprietários, como ocorreu em outros países, mas dando preferência aos pequenos agricultores sem-terra na ocupação de novas terras das regiões da Amazônia. No entanto, aconteceu o contrário. Antes do golpe militar, entre 1950 e 1960, as terras novas foram ocupadas do seguinte modo: 85% para estabelecimentos com menos de 100 ha e 15% para estabelecimentos com mais de 100 ha. Já na vigência do Estatuto, entre 1960 e 1970, essa distribuição de terras novas sofreu modificações, beneficiando os grandes proprietários: 35% dessas terras foram para os pequenos e 65% para os grandes. Entre 1970 e 1980, a década da grande violência no campo, os pequenos receberam 6% das terras novas e os grandes ficaram com 94%" (MARTINS, 1986, p. 47-49).

trabalho assalariado, do outro, bem oposto, ela se reveste de heterogeneidade, quilombo, etnicidade, luta, empoderamento, gênero, acampamentos, pertencimento, espiritualidade, greve e movimentos sociais.

> O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, tão ético e pedagógico quanto cheio de boniteza, não começou agora, nem há dez ou quinze, ou vinte anos. Suas raízes mais remotas se acham na rebeldia dos quilombos e, mais recentemente, na bravura de seus companheiros das Ligas Camponesas, que há quarenta anos foram esmagados pelas mesmas forças retrógradas do imobilismo reacionário, colonial e perverso. O importante, porém, é reconhecer que os quilombos, tanto quanto os camponeses das Ligas e os Sem Terra de hoje, todos em seu tempo, anteontem, ontem e agora, sonharam e sonham o mesmo sonho, acreditaram e acreditam na imperiosa necessidade da luta na feitura da história como "façanha da liberdade" (FREIRE, 2014, pp. 69-70).

Aos poucos as vidas latino-americanas passaram a entender, com o sofrimento do conjugar do seu viver, que o desenvolvimento capitalista implementado em países colonizados de democracia de baixa intensidade limitava as relações sociais a uma verdade monocultural, ampliando a desigualdade social e a concentração fundiária[252]. É por meio de um despertar político, como diria Paulo Freire (1987), da transformação do ser menos em ser mais que o processo de conscientização de luta pela reforma agrária foi aflorando e passando a ser entendido como muito mais do que apenas acessar a terra e o território para impulsionar o trabalho econômico, mas empregar novas formas de se relacionar com o campo que permitissem que a terra fosse um lugar de viver bem.

Foi uma formulação decolonial e insurgente da cidadania, pois os trabalhadores rurais sem-terra passaram a utilizar seus interesses derivados de suas próprias experiências, colocando, portanto, o Estado em um segundo plano. Nessa construção insurgente da cidadania, há um projeto particular de justiça social que busca democratizar a democracia, focada na equiparação, e não na diferenciação. A nova cidadania participativa não extermina a antiga com sua forma de distribuir desigualdades e diferenças. Ao contrário, elas coexistem de forma a se enfrentar no mesmo espaço social (HOLSTON, 2013, p. 50).

A gênese do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra insere-se na via das insatisfações e resistências de várias lutas que, somadas, proporcionaram a constituição do maior movimento social de luta pela terra da América Latina. O Estado do Rio Grande do Sul

[252] "O MST é o legítimo successor das heroicas lutas de camponeses acontecidas desde o longíquo passado histórico até hoje, como Canudos, Contestados, Ligas Camponesas, Trombas e Formoso, entre outras. É uma herança variada e muito rica de inspiração mística, de disciplina pessoal e grupal, de instituição de caminhos novos de conquista da democracia, da cidadania, da mudança, enfim, por meio da luta pela terra e na terra, de relacionamento autônomo, independente do poder, sem jamais se deixar envolver ou cooptar por ele" (BALDUÍNO, 2004, p. 22).

desempenhou protagonismo nesse momento histórico. Tanto por ter experimentando, no ano de 1958, o Movimento dos Agricultores Sem Terra (Master), liderado por líderes do PDT como Leonel Brizola, João Sem-Terra e Jair Calixto, cobrando o governo do Estado por reforma agrária, quanto pelas intensas lutas que foram travadas, servindo como inspiração aos demais Estados. Da luta indígena por reconhecimento do território Kaigang na Reserva de Nonoai, em 1974, à ocupação das terras nas glebas Macali, Brilhante e Reserva Florestal da fazenda Sarandi, entre os anos 1978 e 1979[253].

Em São Paulo, os posseiros impediram a imposição da pecuária na Fazenda Primavera e resistiram à expulsão de suas roças. No então recém-criado Estado do Mato Grosso do Sul, arrendatários de áreas rurais nos municípios de Itaquiraí também barraram a expansão da pecuária, no ano de 1981, e camponeses ocuparam a Fazenda Baunilha. No Paraná, na região de Foz do Iguaçu, a construção da Hidrelétrica de Itaipu deslocou famílias camponesas de suas áreas, gerando insatisfações. Em Santa Catarina, camponeses ocuparam a Fazenda Burro Branco.

A ocupação da terra pelo levantar do acampamento, apesar de ser mais habitual nos dias de hoje, representava, em plena ditadura militar, uma nova forma popular de conjugar o verbo lutar e, ao mesmo tempo, resistência à força do poder autoritário do Estado e dos proprietários de terra. É nesse cenário que passaram a surgir inúmeros movimentos sociais no campo, com as mais variadas bandeiras.

A década de 80 marcou o início do colapso do regime militar e a articulação das experiências travadas pelo acesso à terra que eclodiam em diversos Estados brasileiros, principalmente em Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Mato Grosso do Sul, com o apoio de diversos setores da sociedade.

O germinar do MST incide na compreensão histórica e política do próprio trabalhador rural sem-terra, que passou a interligar a luta de classes, o latifúndio e a monocultura com a marginalização das vidas e dos sonhos frente à terra. É a *praxis* social se fazendo[254]. Segundo Fernandes (2000), "é a forma estratégica de como o capital se apropriou e se apropria do território. Portanto, as lutas pela terra e pela reforma agrária são, antes de mais nada, a luta contra o capital" (FERNANDES, 2000, p. 47).

Aos poucos, a formação política no campo foi empoderando homens e mulheres integrantes do movimento, que passaram a compreender que a pobreza humana e o

[253] A respeito do assunto, ver o documentário: *Sarandi* (CARMO, 2007).
[254] A respeito da gênese do MST, ver: *Brava gente: a trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil* (STÉDILE, FERNANDES, 1999)

confinamento da terra eram uma escolha ligada a uma política agrária militar de um Estado repleto de interesses de classe. Para além da luta pela terra, o movimento trazia consigo um duelo político contra uma classe, a dos latifundiários. Nas palavras de Stédile, fundador do movimento: "Os nossos inimigos são os latifundiários e o Estado, que não democratiza as relações sociais no campo, não leva o desenvolvimento para o meio rural. Esse Estado está imbuído de interesses de classe". (STÉDILE; FERNANDES, 1999, p. 36).

O MST é o resultado do esforço histórico das lutas decoloniais travadas pelo muitos homens e mulheres que ousaram questionar a cerca e sua forma de diminuir a terra. Seu empenho em mudar o modelo econômico de desenvolvimento agrário passou pela estruturação da reforma agrária como muito mais do que uma mera política de distribuição de terra, mas uma forma organizacional contrária à lógica do capital de expropriação e exploração:

> […] vai em direção da construção de novas formas de organização social que possibilitem a conquista da terra de trabalho – a propriedade familiar. Vai em direção à construção da propriedade coletiva dos meios de produção, e, mais importante ainda: vai em direção à construção de novas experiências realizadas quotidianamente pelos trabalhadores rurais no movimento de luta pela terra (FERNANDES, 1998, p. 18).

De forma pioneira, a ocupação das terras Macali, Brilhante e, em 1981, da Encruzilhada Natalino[255], ainda que em período grande repressão, foi um ato didático, pois difundiu o acampamento como a difícil morada humana de transformação da indignidade sentenciada pelo Estado:"Quando os sem-terra tomam a decisão de acampar, estão desafiando o modelo político que os exclui da condição de cidadão. A resistência no acampamento é a façanha. A persistência é o desafio" (FERNANDES, 1998, p. 55).

O acampamento Encruzilhada Natalino[256], por ter crescido de forma vertiginosa, tornou-se o grande referencial na luta pela democratização tanto da terra quanto do próprio país. A revolta social foi apresentada de forma inovadora, já que, em um regime militar, acampar e construir barracos de lona às margens de uma rodovia por quilômetros representava um gesto revolucionário decolonial: de desobediência e de resistência.[257]

---

[255] A respeito do assunto, ver os documentários: *Terra para Rose*(MORAES, 1987);*O sonho de Rose: dez anos depois* (MORAES, 2000).

[256] A respeito do assunto, ver:*Conflito religioso e práxis: a ação política dos acampamentos de Encruzilhada Natalino e Fazenda Annoni e o conflito religioso*. (BELINCÁ, 1987); *Acampamento Natalino*: história da luta pela reforma agrária. Passo Fundo (MARCON, 1997).

[257] A respeito do assunto, ver o documentário: *Fruto da terra* (MORAES, 2008).

Na busca por estruturar a fortalecer o movimento, foi projetada uma organização interna que se dividia por comissões temáticas. Para publicizar e afrontar a ditadura militar, criaram-se mecanismos para comunicação por meio de um boletim informativo, nominado de *Sem Terra*, que mais adiante passou a se chamar *Jornal do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra*.

Como uma esperança democrática, o movimento crescia e encontrava respaldo em setores da sociedade, principalmente na vertente da teologia da libertação[258] da Igreja Católica, no Centro de Estudos Bíblicos (CEBS)[259] e nos sindicatos. Em janeiro de 1984, politicamente fortalecidos, líderes sem-terra, agentes, sindicalistas, assessores e diversas entidades de classe de 14 Estados do país organizaram o I Congresso do MST, no município de Cascavel, Estado do Paraná. Um ano depois, em 1985, ampliaram o debate e realizam o 1º Congresso Nacional, presente em 23 dos 27 estados da federação[260].

Já no primeiro evento foi oficializado o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e aprovada uma plataforma política com os objetivos gerais. Também restaram definidos os sujeitos considerados sem terra[261], os princípios gerais e práticos do movimento e as terras que eles reivindicavam e desejavam conquistar.[262] Em síntese, o documento apresentava uma afronta ao regime vigente, pois defendeu: a reforma agrária e a igualdade social; o fim do capitalismo; o fortalecimento do movimento em nível estadual e municipal; a sensibilização da opinião pública; a harmonização da luta do campo, da cidade e dos indígenas; a pressão e a luta como forma de acesso à terra; a contrariedade à colonização do norte; a reivindicação das terras multinacionais, dos latifúndios extensivos, das terras mal aproveitadas pertencentes ao Estado e que não estivesssem nas mãos de quem não precisasse e não fosse agricultor.

Portanto, passou-se a relativizar a inviolabilidade da propriedade privada, preliminarmente, por meio da ocupação, do acampamento e, posteriormente, pela

---

[258] A respeito do assunto, ver*: O que é Teologia da Libertação* (CARTÃO, 1986).

[259] "As Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), surgidas a partir do início dos anos sessenta, foram os lugares sociais onde se constituíram os espaços de reflexão sobre a realidade e onde se desenvolveram as experiências para a organização dos trabalhadores rurais contra a política agrária em questão. Assim, as CEBs representaram, nesses anos, os espaços de confronto, de ponto de partida para a luta organizada contra a política de desenvolvimento agropecuário implantada. É desses espaços que vão surgir os novos sujeitos que se politizam e começam um processo de construção de novas formas de organização social. Ao mesmo tempo, com o crescimento das Comunidades Eclesiais de Base, alguns religiosos: padres, seminaristas, bispos e também os trabalhadores rurais começaram a sofrer a perseguição do Estado autoritário" (FERNANDES, 1998, p. 77).

[260] A respeito das primeiras lideranças e ocupações de terra que constituem o MST, ver: *Pioneiros do MST* (SCOLESE, 2008).

[261] "Quem consideramos sem terra: trabalhadores rurais que trabalham a terra nas seguintes condições: parceiros, meeiros, arrendatários, agregados, chacreiros, posseiros, ocupantes, assalariados permanentes e temporários e pequenos proprietários com menos de 5 hectares" (STÉDILE, 2005, p.178).

[262] A respeito do assunto, ver o documento no livro: *A questão agrária no Brasil* (STÉDILE, 2005, pp. 177-179).

concretização da luta pelo assentamento. Pouco a pouco, o MST foi se fortalecendo pela sua forma de organização socioespacial e por sua territorialização, representando uma arena de construção do grupo coletivamente e a formação política para a luta. Sendo assim, o assentar na terra não é o fim do MST. Pelo contrário, a territorialização do movimento garante que a luta pela terra permaneça mesmo após sua conquista ou derrota.

> A conquista de um assentamento, que é uma fração do território, gera as condições sociopolíticas que tornam possíveis a formação de um novo grupo de famílias que continuarão as lutas pela terra e pela Reforma Agrária, e assim consecutivamente. Esse processo de conquistas produz a territorialização do MST, que significa uma sucessão de conquistas de frações do território. Por causa desse processo, diferenciamos o MST como movimento socioespacial dos outros movimentos sociais, que denominamos localizados. Os movimentos localizados findam na conquista da terra. O processo de territorialização transformou o MST em um movimento nacional (FERNANDES, 2002, p. 343).

A territorialização representa a soma das muitas lutas travadas pelo MST para a reforma da realidade agrária no Brasil. É importante deixar claro que a reforma agrária defendida pelo MST em nada se aproxima de uma política de terras voltada ao mercado – que, infelizmente, seria adotada por todos os presidentes após a redemocratização do país. Sendo assim, o MST se constrói como sujeito coletivo na história da reforma agrária e do alargamento da democracia.

A organização política e a força do movimento, mesmo colaborando efetivamente para a derrocada da ditadura militar, não serviu para que a classe política, composta em grande parte de proprietários, visse com bons olhos um movimento declaradamente vinculado à esquerda, que ousava colocar em risco a inviolabilidade da propriedade privada por meio de ocupação, nominada “invasão” pelos proprietários, pelaimprensa e pelo sistema de Justiça .

Nesse sentido, afirma Coelho (2017): “Para o Estado, o Movimento que se organizava e crescia era um incômodo, pois, além de organizar os trabalhadores, ele se configurava como um grande opositor do modelo político e econômico implantado no país” (COELHO, 2017, p. 83). As ocupações, simbolizadas pela retirada da cerca de arame da propriedade, e as marchas, que reuniam milhares de sem-terra, passaram a ser as principais práticas de luta do MST. Novas formas de lutar e de resistência surgiram. Os trabalhadores sem-terra, descontentes com a precarização de sua condição, levantam acampamentos, como forma de se fazerem vistos e de pressionar a paralisia intencional do Estado. Em canção de resistência, nomeada “A terra chama à luta”, expressam que: “Nos fecharam as vias legais, só nos restam os acampamentos. Resistir à política e às armas, conquistar novos assentamentos. Desta terra

somos herdeiros, brasileiros de fibra e talento. Nós queremos um novo porvir e suprir o país de alimento" (ANDREATO, 2003, p. 14).

Não por menos, na fase inicial da redemocratização do país, em 10de outubro no ano de 1985, o presidente José Sarney assinou o Decreto nº 91.766 (BRASIL, 1985), aprovando o primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária,[263] tendo como principais objetivos: minimizar a violência no campo; trazer novamente o Estatuto da Terra à tona; conter alguns poucos proprietários por meio de suas terras improdutivas; e desapropriar, com título da dívida agrária e pagamento das benfeitorias presentes.[264] Apesar de o governo ter prometido assentar 1,4 milhão de famílias[265] no ano de 1989, esse número não passou de 84.852, ou seja, apenas 6% do garantido pelo plano (MST, 2010).

Tamanhas eram as forças conservadoras que o novo momento político republicano (1985) se construiu estruturado nos alicerces da colonialiadade, uma vez que "[...] continuou calcada na influência dos latifundiários, que, para legitimar a violência no campo, criaram a União Democrática Ruralista (UDR) para se contrapor ao MST e à maioria da sociedade, na Constituinte" (MESQUITA, 2008, p. 137). A UDR[266] se preocupou em ultrajar tanto a reforma agrária quanto o MST, numa política que defendia o irrestrito direito de propriedade privada, a vida, a moral e, em grande parte, os valores cristãos.

---

[263] A respeito do Plano Nacional de Reforma Agrária, ver: *Para entender o Plano Nacional de Reforma Agrária*. (SILVA, 1985); *Reforma Agrária da Nova República*: contradições e alternativas. (LEAL, 1986); *Reforma Agrária e Estrutura Fundiária no Brasil*: uma análise a partir do I Plano Nacional de Reforma Agrária. (FLEURY, 2015).

[264] "Em maio de 1985 o governo Federal lançaria o 1º PNRA, que provocou, junto aos setores agroindustriais do país, intensa celeuma, mobilizando todas as suas entidades representativas. O impacto deste plano – cuja versão final seria aprovada, após inúmeros avanços e recuos, sob a forma de um texto radicalmente distinto do original, devido às pressões advindas das mais diversas associações de classe – costuma ser apontado como responsável pelo surgimento da mais violenta e polêmica entidade patronal rural da história recente do Brasil: a União Democrática Ruralista. Muitos autores são unânimes em apontar a radical inflexão sofrida, a partir daí, pelo já precário equilíbrio de forças vigente entre os grupos dominantes agrários ou agroindustriais brasileiros, na contingência de remanejarem suas alianças políticas de modo a fazer frente ao 'rolo compressor' da UDR. [...] Dessa forma, a reação ao PNRA faria surgir junto aos segmentos dominantes agroindustriais tanto uma postura de total rejeição ao Plano quanto uma tendência interinstitucional de recomposição política do patronato, a qual resultaria no realinhamento das entidades de classe, mediante sua hierarquização em importância ou prestígio" (MENDONÇA, 2005, p. 5-7).

[265] "Destacava-se seu impacto positivo sobre o emprego, a renda, a produção e oferta de alimentos, a desnutrição, as migrações, a questão urbana, e ressaltavam-se os custos sociais de sua não realização. Para implementá-la, a desapropriação por interesse social era considerada o principal instrumento de obtenção de terras, marcando uma ruptura com todas as propostas e medidas dos governos militares, que tenderam a encará-la como último recurso e poucas vezes a utilizaram" (MEDEIROS, 2003, p. 34).

[266]"A União Democrática Ruralista (UDR) é uma entidade sem fins lucrativos, organizada para defender incondicionalmente os direitos e interesses do produtor rural brasileiro, patrocinando sempre que necessário a manutenção do Instituto da propriedade 'Imóvel Rural' como direito privado, de acordo com a Constituição do país. A UDR exerce um papel fundamental em promover, por todos os meios legais, a conscientização em amplitude nacional de que a propriedade privada e a liberdade de produzir são direitos inalienáveis, como também manter fórum permanente de estudos jurídicos voltados para a formulação da política fundiária, inclusive produção e comércio da agropecuária e do agronegócio brasileiro, sempre defendendo a manutenção e aperfeiçoamento dos direitos e deveres junto aos Poderes Constituídos" (UDR, 2013).

A contra mobilização conservadora da UDR na Constituinte de 1988 foi marcante, tendo conseguido impor inúmeras restrições à democratização do acesso à terra e ao território. Entre elas a luta pelo direito incondicional dos produtores rurais, que permeou a Constituição, quando não relativizou o direito de propriedade rural às terras declaradas produtivas.[267] Indo além, a UDR não só conseguiu barrar e prejudicar o Plano Nacional de Reforma Agrária e os avanços da pauta agrária na Constituinte como incitou "[...] o crime no campo, pois foi grande o envolvimento dela com a violência e sua ingerência também na impunidade". (MESQUITA, 2008, p. 138). O uso da violência para uma suposta proteção da propriedade como bem inviolável foi prática corriqueira, "[...] chegando até mesmo a promover leilões de gado para compra de armas, e sua doutrina era difundida nos meios de comunicação e apoiada por setores burgueses da população" (JEZUZ, 2009, p. 51).

A manutenção no poder fez com que a burguesia se apropriasse de inúmeras formas de fracionamento da força política do trabalhador rural sem-terra, indo da violência física ao controle ideológico. O ser humano que tivesse vínculo ou apoiasse o movimento era intimidado, espancado, hostilizado, cooptado pelo trabalho assalariado, aprisionado, maltratado e assassinado, em especial suas lideranças (AUED, 2006, pp. 77-78).

A situação era de tamanha complexidade que, em 1986, o presidente José Sarney, pressionado por membros da Igreja Católica de um lado e por proprietários de terras do outro, seguiu até o Vaticano ao encontro do papa João Paulo II, na busca de encontrar respaldo para sua decisão. No breve discurso, o pontífice implorou para que as reformas, destacando a agrária, fossem feitas com coragem e acerto. Mais adiante, Paulo VI (1990) afirmou que "a propriedade privada não constitui para ninguém um direito incondicional e absoluto. Ninguém tem direito de reservar para seu uso exclusivo aquilo que é supérfluo, quando a outros falta o necessário" (PAULO VI, 1990, pp. 22-23).

Conquanto os movimentos sociais tenham se mobilizado e apresentado uma proposta de emenda popular com aproximadamente 1,2 milhão assinaturas, como em toda história do Brasil permaneceu o interesse dos latifundiários, que, após a ditadura, fazia-se composto dos antigos proprietários e dos novos empresários da terra que se apoderaram dos incentivos do

[267] "Tanto a União Brasileira de Empresários quanto a União Ruralista Brasileira levantaram somas milionárias entre os seus membros e simpatizantes para custear caravanas e as estruturas de lobby montadas em Brasília. O crescimento de 360% no número de associados da União Democrática Ruralista – passando de 50.000 membros em 1986 para 230.000 em 1987 – reflete a força que a entidade foi conquistando, especialmente entre os pequenos e médios produtores rurais. A UDR também passou por um processo de capilarização, aumentando 440,54% o número de sedes: a entidade tinha apenas 37 em 1986; já em 1987 ela passou a contar com 200 sedes. De fato, a estrutura de oportunidades e ameaças políticas favoreceu esse crescimento surpreendente do movimento ruralista" (BRANDÃO, 2011, p. 159).

governo militar. (FERNANDES, 1998). Outra forte característica imposta pela UDR que se consolidou no início da redemocratização foi o modelo agroexportador e agroindustrial.

Sendo assim, restou comprovado tanto para os movimentos sociais quanto para os estudiosos que a temática referente à democratização do acesso à terra e ao território é um complexo jogo político de disputa de forças inacabado. Nem mesmo a elaboração pelo governo de um plano para a execução de tal política foi capaz de conseguir colocá-lo em prática, uma vez que os opositores, política e economicamente em situação privilegiada na sociedade, conseguiram, mais uma vez, pressionar e transformá-lo em mera expectativa.

Nessa nítida luta de classes, o MST conseguiu inserção tanto no campo quanto nas cidades. A efervescência da democracia a caminho de ser conquistada com a criação do MST, do Partido dos Trabalhadores (PT), em 1980, e da Central Única dos Trabalhadores (CUT), em 1983, fortaleceu a união das pautas de sindicalistas, metalúrgicos, bancários, professores e trabalhadores rurais. No ano de 2005, buscando ampliar sua capacidade política e pedagógica [268] de territorialização, o MST inaugurou a Escola Nacional Florestan Fernandes[269].

[268]A respeito do assunto, ver: *Pedagogia do Movimento Sem Terra*: escola é mais do que escolar (CALDART, 2000).

[269] "As primeiras discussões para a criação da ENFF ocorreram em 1996, quando o MST sentiu a necessidade de construir um espaço nacional para a formação dos militantes. Dois anos depois, em 1998, o Movimento deflagrou uma campanha internacional para arrecadar fundos e viabilizar o início da construção da Escola. A partir da divulgação e venda de um trabalho fotográfico sobre o MST feito por Sebastião Salgado, prefaciado pelo escritor português José Saramago e musicado pelo compositor Chico Buarque, militantes do Brasil e do mundo levantaram as verbas que permitiram que, em março de 2000, o canteiro de obras da ENFF fosse iniciado na cidade de Guararema (São Paulo). Seguiram-se cinco anos de um processo de construção baseado em princípios identificados com a proposta pedagógica da Escola. Geraldo Gasparin, coordenador pedagógico da ENFF, conta que foram quatro os pilares que sustentaram esse processo: 'Em primeiro lugar, a Escola é fruto da solidariedade internacional da classe trabalhadora, que levantou os fundos para sua construção. Em segundo lugar, temos o trabalho voluntário dos militantes e da base social do MST. De 2000 até 2005, mais de 1.200 pessoas organizadas em brigadas trabalharam voluntariamente para a construção da ENFF. O terceiro pilar foi a própria técnica que utilizamos para construí-la, que utilizou como matéria-prima a terra: a Escola foi construída com solo-cimento, uma técnica que não agride o meio ambiente. E o quarto elemento é o estudo: nesses cinco anos, as brigadas dedicavam-se durante o dia ao trabalho voluntário e, à noite, participavam do processo de formação, que alcançou todos os trabalhadores que participaram da construção da Escola', explica. Em janeiro de 2005, quando a ENFF foi inaugurada, um seminário reuniu militantes de todo o mundo para a troca de experiências e discussão sobre iniciativas de formação política e teórica. [...] A ENFF se organiza em cinco diferentes núcleos de estudo. No núcleo de cursos formais estão reunidos os cursos de nível superior, tanto de graduação como de mestrado, em áreas como pedagogia, história, direito, veterinária, agronomia, ciências sociais, letras e outros. A Escola possui convênios com 42 universidades brasileiras para o oferecimento desses cursos, que são reconhecidos pelo Ministério da Educação e, em sua maioria, realizados nos espaços das próprias universidades, ministrados conjuntamente por essas instituições e a ENFF" (LEAL, 2010, p. 20- 21).

4. O CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: A LUTA DECOLONIAL PELA REFORMA AGRÁRIA COMO DEVER FUNDAMENTAL DO ESTADO

4.1 O CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: UMA LUTA DECOLONIAL

Se, por um lado, os institutos jurídicos inseridos na América Latina, nos séculos XVIII e XIX, possuem máxima proximidade com o direito europeu, por outro, no século XX, ainda que fortemente vinculado, abre-se um novo momento no Constitucionalismo Latino Americano por meio de lutas decoloniais, vindas principalmente do campo.

Dentro dos limites e contradições, o constitucionalismo latino-americano conseguiu inserir no constitucionalismo clássico propostas decoloniais. Num processo social doloroso e demorado, os Estados, pressionados pelas inúmeras lutas populares e influenciados pela imposição da padronização constitucional, reformularam seus ordenamentos jurídicos pátrios. Pastor e Dalmau (2010) afirmam que, embora os novos textos constitucionais pós-ditadura militar na América Latina não tenham se afastado do clássico normativo constitucional, apresentaram inovações democráticas e decoloniais ao incorporarem dispositivos que resguardam a diversidade étnica, cultural, racial e de gênero, proteção da natureza, democratização do acesso à terra, participação popular, direitos sócias e sentido ampliado de qualidade de vida, entre outros. São demandas peculiares que aos poucos foram ganhando assento no texto constitucional, mesmo que sempre disputando espaço com os velhos institutos jurídicos a serviço do capital.

Indiscutivelmente não se está a dizer que as constituições que nasceram após o fim dos regimes ditatoriais latino-americanos sejam manuais revolucionários ou mesmo isentadas de colonialidade. O próprio baixo déficit de legitimidade popular na elaboração da Constituição Federal brasileira é uma das piores críticas que se pode fazer a um texto que aurora a democracia. Ademais, o constituinte originário, por mais bem intencionado, continuou, em um país múltiplo,a ser majoritariamente representando por homens, brancos, latifundiários, letrados, urbanos, cristãos e heterossexuais. Indo além, após 21 anos de uma perversa ditadura, o mínimo que se esperava do país era escolher o constituinte originário por meio de uma eleição direta e popular. Entretanto, a Constituição dita cidadã foi gestada por meio "[...] de delegação dos poderes constituintes ao Congresso Nacional, a funcionar, temporariamente, como constituinte, inclusive com a participação de senadores eleitos anteriormente à sua

instalação, por se encontrarem no curso de seus mandatos de oitos anos" (BARROSO, 2006, pp. 40-41).

Ainda assim, o constituinte, fortemente influenciando pelo constitucionalismo do bem-estar social, avesso à ditadura militar e pressionado por diferentes lutas decoloniais de movimentos sociais, se viu obrigado, embora com muitas ressalvas, a reconhecer direitos plurais, contrários, inclusive, à sua própria vontade. Desse modo, resta evidente que as Assembleias Nacionais Constitucionais que construíram as constituições da década de 1980 não apresentaram rupturas estruturais. Essas reformas constitucionais mantiveram o status quo.

> [...] não foram produto de rupturas – algumas posteriormente foram frutos de constituintes dirigidas por regimes não democráticos, como a peruana de 1993, ou de reformas institucionais sem ativação direta do poder constituinte, como foi o caso de Argentina em 1994 –; o certo é que os constituintes tentaram livrar-se da velha estratégia nominalista e manifestar reformas com rupturas, apesar das intrínsecas dificuldades em levar adiante estes tipos de alcances. Foi o caso da constituição brasileira de 1987-1988 (PASTOR; DALMAU, 2010, pp. 11-12).

Mas a insatisfação e a luta popular decolonial permearam as constituições e se fizeram visíveis na tentativa de transpassar a tradição publicista liberal-individualista e social-intervencionista. O constituinte, apesar de criar muitos empecilhos às demandas, não conseguiu barrar anseios populares, pois a atenção dos movimentos sociais estava voltada para a elaboração dos novos textos constitucionais que mudariam a ordem jurídica do perverso regime ditatorial. Desse modo, Rúbio (2014) afirma que foi um processo de:

> [...] mistura cultural ao lado do paradigma moderno, que não é o único a estabelecer garantias jurídicas e políticas. Juntaram-se outras racionalidades e outras epistemologias tradicionalmente silenciadas e marginalizadas cujo reconhecimento se faz necessário. Esses direitos estão normalmente relacionados a grupos indígenas coletivos e/ou de ascendência africana (por exemplo, o direito à terra, o direito à autodeterminação e autonomia, os direitos culturais, educação, língua, tradição e costumes), que sistematicamente foram submetidos a uma história trágica de resistência, desapropriação, genocídio e barbárie. Também o novo constitucionalismo latino-americano incorpora em seus institutos ambientais direitos que protegem a biodiversidade e o meio ambiente, estreitamente ligados a antigas culturas (RÚBIO, 2014, p. 45).

Essas conquistas foram muito próximas em vários países da América Latina, pois o processo de colonização/colonialidade/decolonialidade gestou diversas similaridades, inclusive a forte resistência do Estado de construir políticas de democratização do acesso à terra e ao território. Na América do Sul, respeitadas as peculiaridades de cada um, o eclodir dos regimes militares e a reabertura democrática por meio do constitucionalismo do bem-estar

se dão em momentos próximos: Paraguai (1954-1989), Argentina (1966-1983), Bolívia (1964-1982), Chile (1973-1990), Uruguai (1973-1984) e Colômbia (1953-1957).

Frente às demais realidades constitucionais experimentadas na América Latina, com todas as ressalvas supramencionadas, a redemocratização, nascida das lutas populares e fortemente influenciada pela esfera internacional, possibilitou em parte a abertura de um constitucionalismo pluralista e multicultural, após décadas de regimes autoritários, principalmente entre os anos 1960 e 1990. Promovendo uma espécie de refundação da democracia, Fonseca (2015) observa que as constituições do continente operaram em seus textos novas semânticas e sintaxes nos institutos jurídicos, como a dignidade humana e os direitos fundamentais sociais, especialmente coletivos, entre eles o direito ao acesso à terra ao indígena, quilombola e trabalhadores rurais.

> Na nova sintaxe constitucional, a propriedade deixa de ser absoluta sob a pressão social e política dos processos revolucionários ou reformistas recentes. A função social entra nessa nova sintaxe: agrega à propriedade uma "servidão social" obrigacionalizando antes direito sacral e absoluto das codificações liberais o de propriedade. Novos titulares coletivos de direitos de propriedade (camponeses, indígenas, remanescentes quilombolas, por exemplo) (FONSECA, 2015, pp. 309-310).

Esse processo constitucional latino-americano permite inúmeras nominações, pois seria um contrassenso usar da rigidez colonial para impor classificações estanques: a) novo constitucionalismo latino-americano (PASTOR; DALMAU, 2010); b) constitucionalismo andino (WOLKMER; FAGUNDES, 2011); c) constitucionalismo mestiço (BALDI, 2012); d) constitucionalismo pluralista (FAJARDO, 2011), entre outros. Este último, para Raquel Fajardo (2011), se divide em três grandes ciclos[270]: a) constitucionalismo multicultural (1982-1988); b) constitucionalismo pluricultural (1989-2005); e c) constitucionalismo plurinacional (2006-2009). Por uma escolha, adotou-se teoricamente Constitucionalismo Latino-Americano, mesmo por que a temporalidade do "novo" que antecede o

[270]Antônio Carlos Wolkmer sustenta o mesmo posicionamento, dividindo o constitucionalismo na América Latina em três: primeira fase, constituições do Brasil (1988) e da Colômbia (1991), que incorporam direitos coletivos e plurais, reforma agrária, meio ambiente, terras étnicas, dignidade da pessoa humana, cidadania; segunda fase, Constituição da Venezuela (1999), constitucionalismo participativo e pluralista; e terceira fase, constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009), constitucionalismo plurinacional, intercultural e pluralista igualitário jurisdicional. Nesse sentido, o autor sustenta: "Parece evidente que as mudanças políticas e os novos processos sociais de luta nos Estados latino-americanos engendraram não só novas constituições que materializaram novos atores sociais, realidades plurais e práticas desafiadoras, mas, igualmente, propõem, diante da diversidade de culturas minoritárias e da força inconteste dos povos indígenas do continente, um novo paradigma de constitucionalismo, o que poderia denominar-se Constitucionalismo Pluralista Intercultural (compreendendo, aqui, as expressões que já vêm sendo utilizadas: constitucionalismo andino ou indígena)" (WOLKMER, 2010, p. 153-154).

Constitucionalismo traz a ideia de um velho Constitucionalismo que nos leva à dicotonomia adotada pelo sitema-mundo moderno/colonial que tanto criticamos. Portanto, por mais que os movimentos constitucionalistas critiquem toda a colonialidade que permeia os textos constitucionais, inclusive das Constituições vigentes, e busque formas de decolonialidade, a história pode ser criticada, reformulada, revisada, mas jamais negada, ainda que esteja imersa em violência jurídica epistêmica. Ela existiu:não se pode negar a história colonial.

O primeiro ciclo é composto pelas constituições do Canadá (1982), Guatemala (1985), Nicarágua (1987) e Brasil (1988). Seus textos incluem novos conceitos que enfrentam a diversidade cultural, reconhecem a estrutura multicultural e multilíngüe, a identidade cultural, alguns direitos indígenas e quilombolas, a proteção do meio ambiente e da terra, a dignidade da pessoa humana, sadia qualidade de vida, a função social e a reforma agrária (FAJARDO, 2011). Os sujeitos de direito e os reconhecimentos são ampliados, considerando a comunidade (Nicarágua), os grupos étnicos (Guatemala), as populações (Brasil) e os aborígenes (Canadá). A Constituição brasileira é detalhadamente apresentada no próximo tópico, não sendo, por isso, expostos aqui os novos direitos que o texto constitucional agregou.

O segundo ciclo abarca as constituições da Colômbia (1991), México (1992), Paraguai (1992), Peru (1993), Bolívia (1994), Argentina (1994), Equador (1996 e 1998) e Venezuela (1999). Para além dos conteúdos já reconhecidos no primeiro ciclo, como direitos individuais e coletivos, de identidade e diversidade, elas promovem redefinições do caráter do Estado, conceitos de nação multiétnica e multicultural, Estado pluricultural e o rompimento com o monismo jurídico.

Por fim, o terceiro ciclo inclui as constituições da Bolívia (2006-2009) e Equador (2008). É uma fase decolonial que busca uma refundação do Estado, dando protagonismo jurídico, político e econômico aos modos de ser, fazer e viver dos povos indígenas e todos aqueles que lutam por direitos sociais (FAJARDO, 2011).

Para além da dimensão jurídica, há uma preocupação com a legitimidade democrática da Constituição – soberania popular. A inserção dos sujeitos até então excluídos no processo constituinte agrega, minimamente, as demandas propriamente da realidade latino-americana. O "constitucionalismo sem pai" é a ruptura com o constitucionalismo europeu e norte americano que arrogantemente ousa, em vários momentos históricos, falar pelo subalterno e definir arcabouços jurídicos de acordo com os seus interesses e práticas: "[...] o novo constitucionalismo latino-americano surge dos movimentos cívicos combinados com

propostas políticas adotadas pelos povos em cenários de alta conflituosidade social e política" (PASTOS; DALMAU, 2010, p. 5).

A Constituição precursora elaborada nesse formato é a da Colômbia (COLOMBIA, 1991) que, impulsionada pela mobilização da sociedade civil, construiu de forma democrática a sua Assembleia Constituinte. Todavia, deixou de referendar o texto por meio de ratificação popular, núcleo estruturante do processo. Ainda assim, essa Constituição firma-se com um texto forte e capaz de mudar o futuro do país (PASTOR; DALMAU, 2010).

Somando-se ao constitucionalismo latino-americano, a Constituição da Venezuela (VENEZUELA, 1999), promulgada oito anos depois, apesar de mais tímida, foi a primeira a respeitar a integralidade das características desse processo, dando-se por referendos populares da elaboração à aprovação do texto final. O poder constituinte derivado, face à rigidez constitucional, não pode alterar as conquistas populares postas na Constituição venezuelana, que trouxe, além dos direitos sociais, mudanças institucionais e no sistema político-partidário, incluindo mecanismo de forte participação popular. No que se refere à propriedade, o texto não a incluiu no rol de direitos fundamentais, inovação na América Latina, sendo tratada na categoria de direitos econômicos e sociais. Na mesma toada, prevê que os camponeses e camponesas e demais trabalhadores agropecuários possuem direito à propriedade da terra pela forma associativa e particular, cabendo ao Estado apenas ordenar o uso da terra e da vocação agrícola com o objetivo de maximizar seu potencial agroalimentar (Art. 115º), bem como propagar a organização de cooperativas (Art. 118º). Assim, resguarda a propriedade individual, ao mesmo tempo em que a garante como direito dos povos indígenas (Art. 119º e 124º) e a proteção intergeracional do ambiente (Art. 127º). O desenvolvimento agrícola deve preocupar-se com a segurança alimentar e o bem-estar da população (Art. 305º). O direito de propriedade é garantido, desde que inserido na "utilidade pública" e ao interesse geral, podendo ser expropriada mediante indenização. De forma expressa, afrontando a colonialidade, declara que o regime dos latifúndios é contrário ao interesse social, devendo serem editadas leis que apliquem tributos para sanar o problema das terras ociosas e estabelecer formas para transformá-la em unidade produtiva (Art. 307º). Traz a previsão da propriedade coletiva (Art. 308º) (VENEZUELA, 1999).

No escopo do terceiro ciclo apresentado por Fajardo (2011), o constitucionalismo plurinacional, estão as constituições do Equador e da Bolívia que unem a teoria e prática na concretização de um maior aprofundamento do constitucionalismo latino-americano. O processo boliviano se construiu em meio a inúmeras lutas sociais vivenciadas desde a década de 1990, buscando "[...] uma troca constitucional no país que fizesse uma integração social,

melhora do bem-estar social do povo, ampliação e aplicação de direitos e um governo responsável que respondesse às expectativas de participação que exigiam os cidadãos" (PASTOR; DALMAU, 2010, p. 21).

O pluralismo jurídico, que outrora se limitara à diversidade cultural, inseriu a integralidade dos direitos dos povos indígenas e originários, seja pela autodeterminação (Equador, a seguir comentada) ou pela livre determinação dos povos (Bolívia). Esse movimento rompeu a lógica que definia os indígenas apenas como membros de culturas diversas, devendo o Estado ser seu tutor benevolente a reconhecer seus direitos. As novas constituições são pactos populares e os indígenas, mulheres, negros, gays, sem terras são pactuantes. Portanto, são tão sujeitos constituintes como qualquer outro cidadão, devendo participar ativamente das etapas deste documento constitucional que intervirá diretamente em suas vidas. Nesse sentido, representam a devolução do direito à nacionalidade originária àqueles que a teve roubada. Essa mudança estrutural permite a construção de "[...] sujeitos coletivos com direito a definir seu destino, governar-se em autonomia e participar dos novos pactos do Estado, que se configura como um Estado Plurinacional" (FAJARDO, 2011, p. 149).

Já no que diz respeito à propriedade, a Constituição do Equador[271], a de maior latino-americanidade, insere os princípios indígenas de "Bem Viver" ou "Sumak Kawsay" (Art. 12 a 15). Esses novos princípios, norteadores a partir de então do Estado, trazem consigo uma visão holística entre meio ambiente, terra e bem viver totalmente diversa da relação privatista, patrimonialista e individual. O bem viver vem se apresentado como uma ética construída por indígenas e campesinos que conjugam seus modos de ser, fazer e viver conectados à terra, ao território e ànatureza.

As comunidades, povos e nacionalidade indígenas, o povo afroequatoriano, o povo montubio e as comunas reconhecem e garantem, entre outros direitos coletivos: conservar a propriedade das terras comunitárias que serão inalienáveis, imprescritíveis e indivisíveis. Ainda, consulta prévia, livre e informada, dentro de um prazo razoável que esteja relacionado a planos, programas, exploração e comercialização de recursos não renováveis; compromete-se a conservar e promover as práticas de manejo da biodiversidade e seus entornos naturais; e não deslocar esses povos de suas terras ancestrais (Art. 56 e 57). O direito constitucional de acesso à propriedade se efetivará com a adoção de políticas públicas, entre outras medidas (Art. 66)

[271] A respeito da reforma agrária no Equador, ver: *¿Reforma Agraria en el Ecuador? Viejos temas, nuevos argumentos* (BRASSEL; HERRERA; LAFORGE, 2008).

A natureza (ou *Pachamama*)[272], espaço onde se reproduz e realiza a vida, possui o direito à integralidade de sua existência, manutenção e regeneração de seus ciclos vitais, estruturas, funções e processos evolutivos. Qualquer vida, organização social ou nacionalidade pode exigir à autoridade pública o respeito a tal direito (Art. 71). Indo além, prevê o direito de restauração da natureza (Art. 72), medidas de precaução e restrição pelo Estado (Art. 73). As pessoas, comunidades e povoados têm o direito de beneficiar-se do meio ambiente e dos recursos naturais que estejam vinculados ao bem viver (Art. 74). Buscando controlar as transações proprietárias, a constituição equatoriana garantiu os serviços notariais públicos (Art. 199 e 200); restringiu o latifúndio, concentração de terras e a privatização das águas (Art. 282).

Além da imposição de limites à propriedade privada, a grande inovação no direito latino-americano pela Constituição do Equadorfoi trazer o dever de observância da sua função social e ambiental, segundo a natureza da terra: pública, privada, comunitária, estatal, associativa, cooperativa e mista. Tirou, assim, o posto de direito superior à propriedade, logo, não mais adentrando o rol de direitos fundamentais inerentes ao homem (Art. 321). E mais: proíbe expressamente a apropriação do conhecimento coletivo e dos recursos genéticos da diversidade biológica e da agrobiodiversidade (Art. 322); veta o confisco e resguarda a expropriação mediante indenização (Art. 323); imputa ao Estado a responsabilidade de assegurar a igualdade de direito de oportunidades entre homens e mulheres no acesso à terra e na tomada de decisões na administração da sociedade conjugal (Art. 324) (EQUADOR, 2008).

Nesse processo de inovação constitucional decolonial, tipicamente latino-americano, a Constituição Política do Estado Plurinacional da Bolívia (2009)[273] reconheceu a existência pré-colonial das nações e povos indígenas originários campesinos, bem como seu domínio

---

[272] Segundo Tolentino e Oliveira (2015), *Pacha* significa universo, mundo, tempo, lugar, enquanto *mama* é "mãe". Vestígios históricos indicam que a *Pachamama* é um mito andino que se referente ao "tempo" vinculado à terra: o tempo que cura os males, o tempo que extingue as alegrias mais intensas, o tempo que estabelece as estações e fecunda a terra dá e absorve a vida dos seres no universo. O significado *pacha* advém da língua *Kolla-suyu,* falada pelos índios que habitavam os Andes, durante o processo de colonização. Ao longo dos anos, com o predomínio de outras raças e de modificações na linguagem, *pachamama* passou a significar "terra", merecedora do culto: "Os aborígenes, antes do contato com os espanhóis, na língua *Kolla-suyu*, chamavam a sua divindade de *PachaAchachi;* depois substituíram a expressão '*Achachi*' por *'Mama'*, designando mãe, talvez em razão da noção de ternura da Nossa Senhora, a senhora principal, decorrente da influência do catolicismo apregoado pelos colonizadores. Assim, na atualidade, há um consenso entre os autores que defendem que, entre os índios da Cordilheira dos Andes (Peru, Equador, Colômbia, Bolívia, Chile e Argentina), a *Pachamama* traz em si o sentido de *'*tierra grande, diretora y sustentadora de la vida'", in TOLETINO, Z. T., OLIVEIRA, L. P. S. *Pachamama* e o direito à vida: uma reflexão na perspectiva do novo constitucionalismo latino-americano. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 12, n. 23, p.313-335, jan./jun. 2015.

[273] A respeito do assunto, ver: *A Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia como um instrumento de hegemonia de um projeto popular na América Latina* (SILVA JÚNIOR, 2014).

ancestral sobre seu território, sua autoderminação e garantia no âmbito da unidade de Estado – direito à autonomia, reconhecimento de suas instituições e consolidação de suas entidades territoriais (Art. 1º). Garantiu a propriedade privada individual e coletiva, sempre que atenda à função social e não prejudique o interesse coletivo, resguardada a hereditariedade; a expropriação deve respeitar a lei e a prévia e justa indenização (Art. 56 e 57). Os recursos naturais são propriedade do povo boliviano, administrados pelo Estado. Novamente, resguardando a propriedade individual e coletiva sobre a terra (Art. 311). Reconhece a propriedade da terra por pessoas jurídicas, desde que atenda ao objetivo de criação do agente econômico, geração de emprego e produção e comercialização de bens e serviços (Art. 315).

Nessa perspectiva constitucional, resta ao Estado e à população conservar, proteger e aproveitar de maneira sustentável os recursos naturais e a biodiversidade (Art. 342). Esses recursos naturais, por serem um direito do povo boliviano, não podem ser inscritos em bolsa de valores (Art. 357).

Um capítulo inteiro é dedicado à definição da terra e do território, como: o direito de propriedade como individual, comunitário ou coletivo e àclassificação da propriedade agrária individual; a pequena propriedade é definida como indivisível, ao mesmo tempo em que reconhece, protege e garante a propriedade comunitária ou coletiva (Art. 393). O uso especulativo da terra é proibido (Art. 395), sendo o Estado o agente regulador do mercado fundiário, buscando evitar a acumulação em superfícies maiores que as definidas e menores que a pequena propriedade. Também proíbe título de terras à estrangeiro (Art. 396). Há expressa proibição ao latifúndio e à dupla titulação por ir contra o interesse coletivo e o desenvolvimento do país, bem como propriedades com extensão acima de 5 mil hectares (Art. 398).

Novos direito foram edificados, transitando dos indivíduos, grupos, comunidades, povos, nações e nacionalidades indígenas. Direitos do bem viver são alargados, incluindo a água, *buen vivir*, *pacha mama*, outras formas de propriedade (coletiva, associativa, comunitária, mista entre outras), proibição do latifúndio, seguridade alimentar e a natureza[274].A reformulação proposta pela Constituição boliviana garantiu a existência de instituições mistas plurinacionais, interculturais, a jurisdição indígena e a paritária presença de indígenas no Tribunal Constitucional Plurinacional.

Desse modo, não é exagero dizer que, por meio da luta decolonial, o constitucionalismo latino-americano se impôs e vem exigindo presença dentro dos limites e

[274] A respeito do assunto, ver: *Buena Vida, Buen Vivir*: imaginarios alternativos para el bien común de la humanidad (RAMOS, 2014).

contradições do mundo capitalista. Nessa nova sintaxe, ainda que a terra étnica (indígena e quilombola), a reforma agrária e o equilíbrio ambiental estejam garantidos constitucionalmente, a efetivação desses direitos segue demandando lutas intensas. Superar o constitucionalismo que nasceu do colonizador é tarefa árdua, dado que sua estruturação se deu justamente pela colonialidade do poder, saber e ser com o objetivo de exterminar as vivências jurídicas que se estabelecem no sul global. Dos termos jurídicos ao formato institucional clássico, a epistemologia do Norte empregou sua monocultura empurrando o direito àuma realidade abissal. O processo de luta decolonial, sabendo que a sistematização do direito via ordenamento jurídico não deixará de existir, ao menos não imediatamente, vem aos poucos fazendo uso estratégico dos espaços de poder e impondo sua pauta por um bem viver em que caibam todas as vidas e todos os modos de viver.

Construído por mulheres e homens que traíram o mito fundador, quebraram as lanças e as lançaram no espaço, por meio de gritos e desabafos, oconstitucionalismo latino-americano, como diria a canção popular[275],rejeita os "ventos do norte que não movem moinhos" (RICARDO; MENDONÇA, 1973). Assim, o que resta à América Latina é não estar vencida, porque nossas vidas, nossos mortos, nossos caminhos tortos, nosso sangue latino, forjam a liberdade que queremos para nossa alma cativa.

4.1.1 O Reconhecimento dos Direitos Decoloniais nos Limites e Contradições da Constituição Brasileira de 1988: da Função Social da Propriedade à Democratização do Acesso à Terra pela Reforma Agrária

A violência institucionalizada contra as muitas vidas e terras, combatida fortemente pela resistência popular, ao longo de 21 anos de ditadura e após, perdeu espaço com a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). A redemocratização do país trouxe um compromisso socioagroambiental para as presentes e futuras gerações. O novo texto, de forma inovadora, em meio aos seus limites e suas contradições pela luta decolonial dos movimentos sociais, reconheceu a territorialidade étnica e racial, a proteção à diversidade, o equilíbrio do meio ambiente, a sadia qualidade de vida, a relativização da propriedade, a função social e a democratização do acesso à terra pela reforma agrária.

É fato inquestionável que a recepção constitucional da propriedade, para além do viés econômico, passou por lutas históricas travadas por homens e mulheres que derrubaram

[275] Composta por João Ricardo e Paulinho Mendonça, a canção *Sangue latino*, lançada em 1973, no primeiro álbum do grupo Secos & Molhados, foi escolhida pela revista *Rolling Stone Brasil* como a 44ª mais importante música brasileira de todos os tempos.

cercas, moraram em acampamentos improvisados, precarizados, em barracos de lona, antes de chegar o glorioso dia em que assentaram suas vidas espoliadas cotidianamente à terra sonhada. Diante da práxis, o direito não mais conseguiu manter incólume ostatus quo do proprietário: "A descoberta dos novos direitos relacionados à terra e ao território constrangem o sistema vigente a mudar seus *modus operandi*, e responsabiliza-o pela resistência às mudanças, podendo-se lhe imputar a ausência de democracia e a negação de direitos" (FREITAS, 2012, p. 148). Esse novo vínculo horizontal construído entre movimentos sociais e o Estado foi gestando o embate que envolveu a elaboração da Constituição de 1988, numa mobilização que "[...] transformou os cidadãos insurgentes das periferias em protagonistas-chave numa luta nacional pela natureza da nova carta para a sociedade brasileira" (HOLSTON, 2013, p. 12).

Considerando que toda estrutura constitucional se faz talhada pela correlação de forças e pelas narrativas políticas dominantes em seu contexto histórico, o texto constitucional brasileiro expressa uma tentativa de harmonizar interesses de classes opostas. Dito de outro modo, o constituinte originário, mesmo sabendo que não deveriae que poderia estar a perder um dos grandes momentos da história democrática do país, optou por uma política conciliatória que incluía interesses conflitantes entre os defensores do status quo e os que lutavam por um direito que auxiliasse à emancipação. A luta de classe está explícita na redação do texto, que demonstra que a cada avanço dos homens e mulheres do campo, uma proposta repleta de colonialidade se contrapõe.

Apesar de inovar no reconhecimento de direitos e sujeitos até então nunca recepcionados, a Constituição contém inúmeras contradições, fruto das tensões colônias gestadas por interesses de classes antagônicos entre movimentos sociais, sindicatos e minoriasversus constituinte e seus protegidos.[276] Uma análise apurada do processo de elaboração das comissões da Assembleia Nacional Constituinte, principalmente no que se refere à reforma agrária, comprova o quanto difícil foi "harmonizar" minimamente esses interesses, sobretudo se considerarmos que parcela expressiva dos constituintes tinha proximidade com o latifúndio[277].Esse contexto "[...] manteve o modelo estadocêntrico e

[276] "Não nos esqueçamos de que a Constituição zera tudo, como no dia da criação. Dos que nada têm, zera o nada que têm. Dos que muito têm, ameaça minguar parte do que têm. Isto torna crucial o problema da Constituinte. Aí estão, todos o vemos, por todo o país, são os rui-barbosinhas aflitos, os tecnocratas vorazes e corruptos, os gerentes das multinacionais, os latifundiários, a mídia, todos prontos e mancomunados para fazer a Constituição deles, aquela que lhes dê mais garantias e mais lucros. Quem se perfila do lado oposto vê como os donos das terras estão com os trabucos nas mãos, e seus capangas, como os empresários urbanos e seus porta-vozes políticos estão se mancomunados, estão fazendo caixinhas e caixonas, estão conspirando" (RIBEIRO, 1986, p. 26).

[277] A respeito do assunto, ver: *Buraco negro: a reforma agrária na Constituinte* (SILVA, 1989).

passivo de cidadania, com pouco abertura para o multiculturalismo delgado e não reconheceu o pluralismo jurídico" (BELLO, 2012, p. 94). Barroso (2006) chega a afirmar que "[...] o assédio dos *lobbies*, dos grupos de pressão de toda ordem, gerou um texto com inúmeras esquizofrenias ideológicas e densamente coorporativa" (BAROSO, 2006, p. 42).

Senão, vejamos: a mesma Constituição que garante o meio ambiente ecologicamente equilibrado, a função social da terra, a reforma agrária e o direito à terra étnica dos índios e quilombolas, seguindo a lógica colonial resguarda a livre iniciativa, desapropriação mediante prévia e justa indenização, separação entre meio ambiente e terra. Também coloca a indisponibilidade do direito à propriedade privada no mesmo patamar de proteção dos direitos fundamentais individuais: vida, liberdade, igualdade e segurança. Essa abertura para todos os setores organizados e grupos de interesse "[...] fez com que o texto final expressasse uma vasta mistura de reivindicações legítimas de trabalhadores e categorias econômicas, cumulados com interesses cartoriais, reservas de mercado e ambições pessoais" (BARROSO, 2008, p. 32).

Importante frisar que o constituinte não tinha condições de mudar estruturalmente o rumo dos acontecimentos, pois, como dito, mantinha majoritariamente forte proximidade com o sistema socioeconômico vigente. Permanecer com a propriedade privada junto aos novos direitos e garantias fundamentais foi a forma encontrada para não desagradar os donos de terras e, ao mesmo tempo, recepcionar as reivindicações sociais que eram latentes. A lógica seguida pela Constituição é do constitucionalismo europeu de divisão dos direitos civis, políticos e sociais (dimensão dos direitos fundamentais), ampliando um pouco mais no que se refere aos direitos difusos, destacadamente o meio ambiente.

Do texto constitucional dedicado à política agrícola e fundiária e da reforma agrária, ora analisada, fica evidente ao leitor que, mesmo com os muitos avanços existentes, ele é refém da colonialidade do poder, saber e ser. Os latifundiários, ao perceberem que os tempos eram outros e que seus desmandos não tinham mais a mesma força expressa na Constituição gestada durante o regime militar, de forma cavilosa e pontual incutiram nele conceitos amorfos e contraditórios. Em uma leitura ainda mais crítica, Holston (2013) afirma que ao contrário de decolonizar as relações no campo, o novo texto constitucional brasileiro redundou em uma legislação fundiária que, operacionalizada por meio de conflitos,

> [...] perpetua a dominação, legitima a usurpação, acentua a desigualdade e promove a instabilidade de forma regular e previsível. Esses processos submergem quaisquer ideais de justiça que o sistema legal brasileiro apregoe, transformando-o em mau governo. [...] a legislação fundiária no Brasil produz tanta confusão em seus próprios termos que podemos desconfiar não apenas da incompetência e corrupção, mas

> principalmente da força de um conjunto de intenções a respeito de sua elaboração e aplicação diferentes das que têm por objetivo a justiça e uma resolução justa (HOLSTON, 2013, p. 11).

Para perfeita execução do plano, o arcabouço constitucional vem contando, de um lado, com a interpretação complacente e retrograda dos magistrados, cortes, do próprio legislativo na elaboração de leis complementares e do executivo na implementação da reforma agrária. Segundo Plínio de Arruda Sampaio (2009, p. 182), a ambiguidade é característica da Constituição de 1988, que:

> [...] por um lado, reforçava a ordem burguesa, na medida em que constitucionalizava o direito de propriedade, a livre iniciativa, a herança, a livre concorrência – institutos basilares do regime capitalista; por outro lado, ordenava a essa burguesia que garantisse a existência de uma sociedade livre, justa e solidária capaz de garantir a soberania nacional, erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais (SAMPAIO, 2009, p. 182).

O processo de colonização e o golpe civil-militar (1964) limitaram o acesso à terra e ao território não apenas aos seus momentos históricos, mas, também, seus espaços de ação para transformações do presente e do futuro. O texto constitucional de 1988, que poderia ter sido revolucionário sob a luta popular, editado com participação da esquerda e contra sua vontade, se mostrou tímido e pouco capaz de reformar a realidade agrária brasileira. O texto foi incapaz de: a) democratizar o acesso à terra como uma questão estruturante e necessária para romper com a desigualdade social ao ponto que deixa em aberto ao legislador infraconstitucional a elaboração da regulamentação da reforma agrária; b) determinar o limite máximo da propriedade; c) estabelecer o instituto da perda sumário; d) transmitir o moroso processo de emissão de posse para fins de reforma agrária que se encontra no Judiciário ao Executivo; e) romper com a prévia e justa indenização com preservação do valor real e resgate, a partir de dois anos, de emissão do título da dívida agrária (MARTINS, 2000).

Gilbert (2013) observa que, embora em sentido stricto sensu propriedade diga respeito à posse de alguma coisa ou coisas, em geral a palavra frequentemente é associada à propriedade da terra.Esse transforma o direito à propriedade em um "[...] denominador comum da maioria dos sistemas jurídicos do mundo, nos quais esse direito é comumente qualificado como uma das liberdades individuais fundamentais" (GILBERT, 2013, p. 123). Nessa perspectiva, na Constituição dita Cidadã, como todas as demais que o Brasil e o mundo promulgaram ao longo da história, a propriedade segue com tamanha relevância econômica na sociedade que foi inserida no rol dos direitos e garantias fundamentais dentro da ordem econômica e financeira.

Em contrapartida, é necessário deixar claro que, dentro de limites e contradições, o texto constitucional passou a ser um instrumento recorrentemente utilizado pelos brasileiros e seus movimentos sociais, pois nele encontram amparo à luta. Então, aos poucos, por meio de cursos de formação e leituras em edições baratas, muitas vezes disponibilizada pelo próprio Congresso Nacional, passam a ter acesso ao seu conteúdo.

Numa escolha topográfica, o constituinte abriu o texto com os princípios fundamentais (fundamentos, objetivos e princípios internacionais) norteadores do Estado democrático de direito. A opção por elevar como fundamentos republicanos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a livre iniciativa[278] e o pluralismo político foi parte da tentativa de construção de uma unidade axiológica de sentido, valor e concordância, negando o passado colonial e ditatorial e reconstruindo um outro presente e futuro. Na definição de que todos os atos da vida pública e privada devem respeitar a máxima dos fundamentos, a República Federativa do Brasil constituiu como Estado democrático de direito.

Com isso, a dignidade da pessoa humana, ainda que carregada de uma carga racional, liberal e individualista – pessoa humana –,como valor máximo, passou a ser perseguido tanto pelo direito público quanto pelo direito privado. Utilizar o direito como norma de valoração da vida humana pela dignidade é respeitar as necessidades materiais e imateriais daqueles que são a finalidade precípua do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, acessar a terra e o território passou a ser também acessar a dignidade, pois é por meio desse recurso natural que, direta ou indiretamente, as vidas suprem suas necessidades materiais e imateriais e passam a conjugar seus dias com dignidade.

Alargando ainda mais os preceitos democráticos no cenário jurídico nacional, a Constituição demarcou como objetivos da República: ser uma sociedade livre, justa e solidária; promover o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º). Nessa lógica, Comparato (2000)sustenta que:

> [...] quando a Constituição declara como objetivos fundamentais do Estado brasileiro, de um lado, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e, de outro lado, a promoção do desenvolvimento nacional, bem como a erradicação da pobreza e da marginalização, com a redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º), é óbvio que ela está determinando, implicitamente, a realização pelo

[278] Num país de histórico colonial, ditatorial e de pouca vivência democrática, como o Brasil, a inclusão da livre iniciativa como fundamento da República é uma das muitas contradições postas no texto constitucional.

> Estado, em todos os níveis – federal, estadual e municipal – de uma política de distribuição equitativa das propriedades, sobretudo de imóveis rurais próprios à exploração agrícola e de imóveis urbanos adequados à construção de moradias. A não realização dessa política pública representa, indubitavelmente, uma inconstitucionalidade por omissão (COMPARATO, 2000, p. 6).

Também, pela primeira vez, a Constituição brasileira elencou princípios norteadores das relações internacionais, entre eles: de independência nacional; prevalência dos direis humanos; autodeterminação dos povos; não intervenção; igualdade entre os Estados; defesa da paz; solução pacífica dos conflitos; repúdio ao terrorismo e ao racismo; cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; e concessão de asilo político. Por traz desses fundamentos, objetivos e princípios estão os imperativos de justiça social. O Estado, por ter sistematicamente negado direitos básicos por séculos, na abertura democrática, pressionado pela sociedade, se viu obrigado a tutelar prestações positivas, na busca de exterminar as tensões históricas latentes na sociedade brasileira.

No que se refere às questões agrárias, os artigos 1º, 3º e 4º estruturam por si só a defesa da democratização do acesso à terra e ao território pela reforma agrária. Isso porque, se a monocultura e o latifúndio representam uma das principais causas de violação dos direitos humanos pelo atraso, subemprego, marginalização, exploração do trabalho, degradação ambiental, injustiça e subdesenvolvimento, concluiu-se que a reforma agrária se tornaria a política pública essencial para democratizar não apenas o acesso à terra, mas para garantir os fundamentos, objetivos e princípios internacionais da República. É como delineia Comparato (2010): "[...] o reconhecimento constitucional da propriedade como direito humano liga-se, pois, essencialmente à sua função de proteção pessoal" (COMPARATO, 2010, p. 4).

Esse núcleo básico e informador de fundamentos, objetivos e princípios internacionais trouxe uma responsabilização expressa ao Estado de extermínio aos efeitos negativos de um passado colonial e ditatorial de que ele mesmo se fez protagonista. A principiologia que abre a Constituição brasileira é o ponto de partida do Estado democrático de direito e dos direitos fundamentais, pois "[...] faz a pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado" (MIRANDA, 2012, p. 219).

Resta claro, portanto, que o papel do poder público não é de mero expectador, mas agente responsável pela concretização do constitucionalismo. Sendo assim, na busca de reconstruir uma relação social que superasse seu passado colonial e ditatorial, o Brasil edificou um título que, de forma inovadora, para além dos direitos declaradamente previstos, trouxe garantias fundamentais para, em sendo desrespeitados tais direitos, restasse um rol garantidor de instrumentos de defesa do cidadão e da cidadania (do Art. 5º ao Art. 17).

Embora, reforçamos, ao inserir a propriedade no mesmo rol dos demais direitos fundamentais, a Constituição brasileira tenha seguido a ultrapassada lógica do direito natural – utilizada tanto na Carta de Direitos (EUA) quanto na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, ambas do século XVIII – o texto constitucional trouxe uma igualdade formal e material que avalizou aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (Art. 5º). Desse modo, apesar de ainda muito valorar a propriedade, dentro dos limites e contradições do capitalismo, conseguiu construir dispositivos que minimamente passaram a obrigar do proprietário o respeito à dignidade, à autodeterminação dos povos, à sadia qualidade de vida, à função social, às terras étnicas, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, entre outros.

Indo além, o artigo em análise, ao afirmar que todos são iguais perante a lei, trouxe um direito a ser alcançado, pois o Brasil de 1988 era um país esfacelado pelas desigualdades perversamente produzidas e acumuladas entre a colonização e a ditadura. A defesa expressa desse princípio não é uma novidade. Ocorre que há um nítido contrassenso no mesmo artigo, quando defende ao mesmo tempo a igualdade de todos e a inviolabilidade da propriedade, historicamente a principal causa de produção da desigualdade social. Não contente, buscando reforçar essa lógica, o constituinte sustentou novamente no inciso XXII que a propriedade é um direito garantido. Na prática, essa dicotomia tem demonstrado um descompasso, pois na disputa de forças entre os princípios, fundamentos, objetivos e garantias constitucionais contra o latifúndio, por exemplo, este tem conseguido maior êxito nos conflitos. Ao retroalimentar a inviolabilidade da propriedade, tem-se garantido constitucionalmente o aprofundamento da indignidade das vidas, do aprisionamento da mão de obra barata, da desigualdade social e da total insegurança no campo, na cidade e alimentar. Há uma sobreposição da propriedade à vida, liberdade, igualdade e segurança.

Numa suposta tentativa de amenizar o contrassenso, o constituinte incluiu como requisito da propriedade privada o cumprimento da função social (XXIII). Nesta tese, apenas por uma questão metodológica, por ser a função social alvo da Constituição em dois momentos (Art. 5º, XXIII e Art. 170), esse tema é abordado também em dois momentos.

Ainda que seja uma relativização do conceito até então adotado de propriedade, é preciso ter muito cuidado, pois a lógica capitalista prescinde da terra e, quando necessário, o grande proprietário se adequa às exigências jurídicas para não ter seu bem desapropriado, principalmente frente às muitas tecnologias usadas pelo agronegócio. Ademais, o modo de produção precisa que esse recurso natural esteja sendo utilizado de modo a garantir minimamente a obtenção de lucros e impulsione a economia. De maneira mais clara, terra

improdutiva vai de encontro aos mandamentos capitalistas, uma vez que não gera exploração e riqueza. “Esta é a razão para que em diversas sociedades o uso da terra seja regulado com vistas à sua função social. Nesses casos, a propriedade da terra só tem sentido na medida que ela é utilizada para a produção” (COCA, 2017, p. 199). Não se pode esquecer, usando o entendimento de Casara (2017) que, o Estado capitalista se reinventa usando o que e quem for preciso, tática facilmente perceptível em sua reformulação de Estado Liberal de Direito, para Estado Social de Direito, Estado fascista, Estado Democrático de Direito e, atualmente, segundo o autor, Estado Pós-Democrático.

Por óbvio, o princípio da função social abrangeria, inquestionavelmente, o diálogo com todos os demais mandamentos constitucionais, em especial a dignidade das vidas, mas como já insistentemente repetido, na disputa de forças a função social tem seguido limitada a um critério objetivo de respeito mínimo imposto pelo direito. Se tal princípio fosse realmente utilizado com a máxima abrangência que lhe garante o texto constitucional, o quinto maior país do planeta, com 8.514.876 quilômetros quadrados de extensão,não teria uma das maiores concentrações agrárias do mundo.

Outra forma de relativizar o conceito de propriedade apresentado no texto constitucional foi a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (XXIV). Como em todas as outras constituições, essa modalidade de aquisição vem encontrando entraves, principalmente no pagamento mediante justa e prévia indenização em dinheiro. Numa análise crítica a tal dispositivo, Comparato (2010) afirma:

> Ora, essa espécie de expropriação não representa o sacrifício de um direito individual às exigências de necessidade ou utilidade pública patrimonial. Ela constitui, na verdade, a imposição administrativa de uma sanção, pelo descumprimento do dever, que incumbe a todo proprietário de dar a certos e determinados bens uma destinação social. Por isso mesmo, é antijurídico atribuir ao expropriado, em tal caso, uma indenização completa, correspondente ao valor venal do bem mais juros compensatórios, como se não tivesse havido abuso do direito de propriedade (COMPARATO, 2010, p. 7).

Passados 30 anos da promulgação da Constituição brasileira, esse dispositivo continua a ser pouco utilizado e conflituoso, pois o Estado tem dificuldades históricas de enfrentar os proprietários de terra e declarar aquilo que é mais clarividente na sociedade brasileira: necessidade, utilidade pública e interesse social da terra.

O constituinte buscando resguarda à pequena propriedade rural (área de trabalho pela família), definiu-a como incapaz de objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva (XXVI). Por mais bem-intencionado que estivesse, tal dispositivo

atende a um pequeno grupo de proprietários, visto que a realidade é predominantemente latifundiária.

No âmbito dos direitos sociais, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (Art. 6º) passam a ser direitos tanto dos homens e mulheres que residem nos centros urbanos quanto nas áreas rurais. Também, os direitos trabalhistas, tão solapados nos últimos anos, da mesma forma tutela tanto os trabalhadores rurais quanto os urbanos (Art. 7º). Referente ao direito a alimentação, vale destacar que o mesmo só adentra ao rol de direito fundamental na constituição brasileiro, pela emenda nº 64, de 4 de fevereiro de 2010.

Em sendo o patrimonialismo instituto muito presente em todas as constituições vigentes no Brasil, o novo texto não difere: traz dois artigos de bens naturais que declara como sendo propriedade da União (Art. 20) e dos estados (Art. 26). A União se constitui como proprietária das terras devolutas, de lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres, de recursos naturais, do mar territorial, de terrenos da matinha, de potenciais de energia hidráulica, de recursos minerais, inclusive o subsolo, cavidades naturais subterrâneas, sítios arqueológicos e de terras indígenas. Os estados ficam como proprietários das águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, ilhas oceânicas e costeiras, fluviais e lacustres e de terras devolutas estaduais. Esta é uma lógica que tem permitido com que recursos naturais (águas, petróleo, minério, rios, mares) sejam privatizados, explorados e comercializados com o aval dos poderes Executivo e Legislativo sem nenhuma consulta prévia ao povo brasileiro[279].

O ato administrativo de desapropriação é matéria de difícil efetivação no Brasil, principalmente em razão de o processo que abre a reforma agrária confrontar os interesses dos latifundiários. Legislar a respeito de tal ato administrativo é competência privativa da União (Art. 22). Entretanto, tem encontrado grande resistência no Congresso Nacional, onde boa parcela dos parlamentares é também ruralista – segundo Castilho (2012), os senadores eleitos nos pleitos de 2006 e 2010 declararam ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a posse de nada menos que 78.573,25 hectares, enquanto deputados federais, 157.074,91 hectares. Em 2016, a soma da bancada ruralista chegou a 207 deputados de um total de 513 deputados (AGÊNCIA PÚBLICA, 2016). Sendo assim, apesar de ser competência privativa da União, com a atual estrutura parlamentar brasileira, dificilmente o processo de desapropriação da terra conseguirá

[279] A respeito do assunto, ver: *Privatização e mercantilização da Água na América Latina: Desafios da sustentabilidade e defesa do bem (de uso) comum "no" e "para além" do capitalismo* (IRIGARAY, 2016).

ir além do modelo posto, que beneficia os proprietários, onera o poder público e dificulta a democratização do acesso à terra e ao território.

Por ser matéria de relevância inquestionável, a competência administrativa comum de todos os entes federados recaem (Art. 23): a) proteção do meio ambiente e combate a poluição em qualquer de suas formas (VI); b) preservação das florestas, faunas e floras (VII); c) fomento da produção agropecuária e organização do abastecimento alimentar se faz como competências administrativas comum de todos entes federados (VIII). Entre a competência legislativa concorrente entre a Uniãoe Estados, residem (Art. 24): (a) a produção e o consumo (V) e(b) meio ambiente (VI e VIII).

Ao que se refere ao tributo sobre a propriedade territorial rural, o texto constitucional estabelece que será progressivo e terá suas alíquotas fixadas buscando desestimular a manutenção da propriedade improdutiva (Art. 153, § 4º). O texto constitucional replica a tentativa já expressa no Estatuto da Terra, de desestimular a propriedade improdutiva mediante a incidência de imposto (Art. 47 do Estatuto da Terra).

A lógica colonial de separação da natureza e terra é tão forte no texto constitucional que, apesar de construir rol protetivo tanto à questão agrária quanto ao meio ambiente e proteção indígena, o constituinte os colocou em títulos, seções e capítulos distintos como se fizessem parte de matérias separadas. Enquanto a política agrícola e fundiária e da reforma agrária (Art. 184 a 191) está vinculada no título VII (“Da Ordem Econômica e Financeira”) (Art. 170 a Art. 192), o meio ambiente (Art. 225) e o direito dos índios (Art. 231 e 232) estão inseridos no título VIII (“Da Ordem Social”).

No que tange à estrutura da ordem econômica, o texto constitucional sustenta estar embasado no trabalho humano, livre iniciativa, na existência digna e nos ditames da justiça social, observando ao mesmo tempo, entre outros, o princípio da propriedade privada e da livre concorrência. Logo após, como forma de tentar contrabalancear, traz a função social da propriedade, defesa do meio ambiente[280], redução das desigualdades regionais e sociais e pleno emprego (Art. 170). É uma tentativa de resguardar a propriedade privada na perspectiva “[...] liberal (abstrata, individual e absoluta) e a social (embora privada, com apropriação legitimada e condicionada ao uso concreto a um interesse da coletividade)” (FIDELIS, 2014, p. 66).

[280]A Emenda Constitucional n. 42, de 19 de dezembro de 2003, inclui no Art. 170 “VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação” (BRASIL, 2003).

Apesar da função social[281] não ser um princípio originário brasileiro, tendo sido proposto pioneiramente na Constituição Mexicana (1917) e na Constituição de Weimar (1919), sua presença no texto constitucional, de 1988, não se dá apenas por uma importação conceitual. É resultado das muitas lutas e resistências descritas até aqui. Face à relevância da função social, após sua constitucionalização, inúmeras teorias foram desenvolvidas. Para Cristiane Derani (2008) a função social é um ônus que recai sobre o proprietário na busca de harmonizar a relação de poder entre ele e o bem apropriado, a terra, devendo primar por saldos positivos também à sociedade. Em outra perspectiva, Erouths Cortiano Júnior (2002) define a função social como requisito constitutivo do direito de propriedade. Para o autor, o direito de propriedade deixa de existir quando o proprietário descumpre a função social, vale dizer que "[...] o proprietário que não faz cumprir a função social da propriedade não merece tutela que é atribuída ao proprietário de forma adequada ao interesse social" (CORTIANO JÚNIOR, 2002, p. 184). Em uma perspectiva ainda mais alargada, Carlos Frederico Marés (2002) afirma que a função social é da terra e não da propriedade, pois esta carrega consigo os cânones privatista, absolutos e individuais. Assim, "[...] a terra, nos sistemas jurídicos de bem-estar social deve cumprir uma função social que garanta os direitos dos trabalhadores, do meio ambiente e da fraternidade" (MARÉS, 2002, p. 134).

Na prática, tem havido uma total desarmonia, que é tributária da prevalência da propriedade liberal à social e os demais princípios da ordem econômica, inclusive da função social, defesa do meio ambiente, redução da desigualdade e pleno emprego. Ainda que fortemente desvirtuada, a função social é um marco na luta pela transformação da propriedade à luz da totalidade dos valores constitucionais, em especial, conforme já dito, àcidadania, àdignidade da pessoa humana, aos direitos humanos, àreforma agrária, àsadia qualidade de vida, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, aos indígenas e àredução da desigualdade, entre outros, que passaram a ser utilizados como princípio reivindicado pelos movimentos sociais.

Sendo assim, uma vez descumprida a função social da terra, a União tem competência para desapropriar a terra e dar início à política da reforma agrária. Em ocorrendo a desapropriação, necessário que se proceda não apenas à indenização, mas à prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária[282], preservando o valor real via cláusula, resgatáveis

---

[281] A respeito do assunto, ver: *Função social da propriedade: dimensões ambiental e trabalhista* (PINTO JÚNIOR, J. M., ADRIANI, V., 2005).

[282] "O art. 184 da Constituição Federal não foge ao nome do prévio e justo ressarcimento, dominante nas desapropriações. O pagamento em títulos de crédito com cláusula de correção monetária corresponde a um pagamento prévio. Assim, nem mesmo ao Poder Legislativo é lícito disciplinar o reajuste pecuniário dos TDA de

no prazo de até 20 anos, contados a partir de dois anos da sua emissão, sendo a sua utilização definida em lei, ressalvando o pagamento em dinheiro das benfeitorias úteis e necessárias (Art. 184)[283]: "Os imóveis obtidos pela desapropriação agrária são destinados à utilização de particulares, os ditos beneficiários da reforma agrária, tal qual acontece com qualquer desapropriação por interesse social"(BASSO, 2018, p. 148).

Limitar a reforma agrária ao descumprimento da função social é diminuir o poder emancipatório dessa política. Ademais, indenização por descumprimento da função social é alvo de crítica por parcela expressiva dos agraristas. O capital buscando se amoldar e garantir a indisponibilidade da propriedade inclui a desapropriação como pena positiva.

> Assim, o capital tinha que conciliar uma reforma agrária que melhorasse o consumo e baixasse o preço da mão de obra, com a integridade patrimonial. Por isso as soluções preferidas pelas elites são sempre de reforma agrária com desapropriação, isto é, com o pagamento da recomposição do patrimônio individual, mesmo quando a terra fosse usada em desacordo com a lei. [...] Dessa forma a elite se recompunha e se protegia, porque os donos da terra mal usadas, enriquecidos com o dinheiro público, passavam a gastá-lo com produtos ou com investimento que movimentam a economia a favor do capital (MARES, 2003, p. 88).

A lógica da constitucionalização do interesse social e do descumprimento da função social como requisitos necessários à desapropriação para a efetivação da reforma agrária, apesar de ser um avanço frente às demais constituições, possui limitações que devem ser enfrentadas[284]. Primeiro, se a desapropriação se vincula ao descumprimento da função social, em cumprindo o proprietário tal exigência, cada vez mais fácil, frente às muitas tecnologias desenvolvidas e aplicadas ao agronegócio, tem-se uma limitação de terra para a reforma agrária. Resta à reforma agrária, muitas vezes, apenas as terras de difícil cultivo[285]. Buscando

---

modo a que não se preserve o respectivo valor real. O TDA é um título de crédito emitido pró-soluto. Pelo fenômeno da "incorporação", nesse se materializa a própria indenização pelo desapossamento. Em razão da autonomia cambial, o TDA equipara-se a bem móvel e como tal circula no comércio. Quando entrega o TDA ao expropriado, o Estado, ao tempo em que se considera exonerado pela indenização, compromete-se a resgatá-lo de qualquer portador ou endossatário que o apresente, sem indagar como ou por que se deu a transferência. Cobrar imposto do portador ou endossatário do TDA é desconhecer a teoria dos títulos de crédito e dar ensejo a que – através de deságio – a indenização se deteriore" (ACIOLI, 1991, p. 173).

[283]Atualmente, a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária se baseia no Decreto-Lei 3, de 1941, pelas leis complementares nº 76 (1993) e nº 88 (1996) e Lei 8.629, de 1993 (com alterações pela medida provisória 1.577/1997). "Criou-se, assim, um regime dúplice para a forma de pagamento da desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária: o valor da terra nua será pago por meio de TDAs(títulos da dívida agrária) e o valor das benfeitorias será adimplido em dinheiro" (CIRNE, 2012, p. 150).

[284]O dispositivo foi uma imposição conservadora da União Democrática Ruralista (UDR) e do "pacto" feito com ela pelo chamado Centrão, grupo parlamentar de centro (SILVA, 1989).

[285] "De nada vale desapropriar terras impróprias, pedregosas, arenosas, pantanosas, encravadas, sem estradas que possibilitem escoar produtos. Quando o governo desapropria terras desse tipo engana o trabalhador rural e o povo brasileiro. Desapropriação de terras imprestáveis enriquece seus proprietários e tripudia o lavrador. Não basta desapropriar. É preciso que sejam agricultu ráveis; que haja assentamento imediato; que o governo providencie assistência educacional, alimentar e médico-odontológica popular; que forneça crédito para

não permitir tamanha atrocidade, a Lei 8.629/93 que dispõe a respeito da reforma agrária, explanada mais à frente, deixa explícito que os assentamentos de trabalhadores rurais devem ser realizados em terras economicamente úteis, preferencialmente na região em que se dá a ocupação(Art. 17).

Segundo, inicialmente, sem restrição aos entes federados, o texto constitucional garantiu a todos a desapropriação por interesse social (Art. 5º, XXIV) e, mais a frente, definiu competência apenas da União para desapropriar terras, por interesse social, para fins de reforma agrária (Art. 184).

Terceiro, há uma tentativa de utilizar como argumento uma suposta falta de conceitos bem definidos sobre o que venha a ser interesse social, função social, aproveitamento racional e adequado que tem dificultado a desapropriação e, consecutivamente, a reforma agrária[286].

Ainda que o texto constitucional não tenha definido conceitos e as leis infraconstitucionais apresente o princípio do interesse social de forma superficial, isso não deveria ser justificativa para a não desapropriação, pois a soma de todos princípios, objetivos, fundamentos, regras e doutrinas é suficiente para definição de interesse social e descumprimento da função social da terra[287]. Na prática, é facilmente detectada pela violência no campo, que só tem aumentado, pelo crescimento inquestionável da latifundiarização e monocultura agrária, desterritorialização, desigualdade social, indignidade do viver, devastação ambiental, desrespeito e não reconhecimento das terras indígenas e quilombolas. Todavia, nem mesmo essas realidades inquestionáveis têm sido o suficientes para que se pratique a desapropriação prevista no caput no Artigo 184.

---

implantação a fim de se arar a terra, adubar e plantar; e crédito para produção e financiamento para se comercializar a safra; e de assistência técnica permanente, para o assentamento não fracassar, e voltarmos à estaca zero, desiludidos, mais desesperançados de um Brasil próspero e de um povo feliz" (TOURINHO NETO, 2002, p. 40).

[286][...] diz-se que a propriedade privada, apesar de direito e garantia fundamental, deve observar sua função social – sem proporcionar a este instituto contornos mínimos, mas delega sua regulamentação ao legislador comum e a instrumentaliza por meio de processos judiciais e, por fim, assevera que a propriedade deverá ter "aproveitamento racional e adequado", mas novamente delega ao legislador inferior sua normatização e inteira regulação sobre como e quando serão aferidas tais categorias (XAVIER, 2017, p. 27).

[287] "Como se vê, em ambas as disposições a Constituição convoca o legislador para definir o conteúdo da função social da propriedade. À falta de específica lei reguladora, estarão os proprietários dispensados de dar cumprimento à norma constitucional? De modo nenhum. Como foi salientado, os deveres fundamentais contrapõem-se, logicamente, aos direitos fundamentais. *Ius et obligatio correlata sunt*. A existência de alguém como sujeito ativo de uma relação jurídica implica, obviamente, a de um sujeito passivo, e vice-versa. Não se pode, pois, reconhecer que alguém possui deveres constitucionais, sem ao mesmo tempo postular a existência de um titular do direito correspondente. Em consequência, quando a Constituição reconhece que as normas definidoras de direitos fundamentais têm aplicação imediata, ela está implicitamente reconhecendo a situação inversa; vale dizer, a exigibilidade dos deveres fundamentais é também imediata, dispensando a intervenção legislativa" (COMPARATO, 2010, p. 6).

Vincular a desapropriação ao descumprimento da função social por meio do pagamento de prévia e justa indenização em título da dívida agrária representa a recompensa ao ilícito, ainda que pagável em vinte anos. Dito de outro modo, uma propriedade privada que desatenda sua função social não deveria ser premiada com a desapropriação, mas com o total perdimento: "[...]no fundo, o instituto da desapropriação não atinge o direito de propriedade em sua característica mais avultada, que é o seu valor econômico. Há apenas uma permuta de valores: substitui-se um bem – objeto do direito de propriedade – por outro bem – o seu preço em dinheiro ou equivalente" (BORGES, 1992, p. 67).

Esse dispositivo é a prova real de que o proprietário possui poder subjetivo absoluto e individual da terra, uma vez que nem mesmo o descumprimento de prerrogativas constitucionais, como a função social, isenta a União de indenizá-lo. O pagamento é a garantia de que, em sendo subtraída a propriedade, o proprietário terá seu patrimônio economicamente resguardado. O valor econômico do bem, mesmo em desrespeito à função social, é a maior prova da permanência da integralidade do patrimônio.

> A desapropriação não é, assim, mais do que um contrato público de compra e venda, no qual a manifestação livre de vontade do vendedor fica restringida pelo interesse público. A desapropriação, longe de ser a negação do conceito liberal de propriedade, é sua reafirmação. [...] A desapropriação é entendida como a reparação de um dano patrimonial causado ao cidadão e, portanto, é uma reafirmação da plenitude do direito de propriedade. Por isso a desapropriação de bens privados está reconhecida, desde as primeiras constituições, como a única exceção à liberdade de transferência ou disposição, não sendo exceção à plenitude do exercício do direito de propriedade (MARÉS, 1995, p. 109).

A desapropriação, portanto, segue lógica capitalista. Tem função econômica de circular riquezas tão próxima ao contrato de compra e venda que o constituinte estabeleceu de plano que a indenização deverá ser "prévia e justa". Por não serem, tais axiomas, auto-explicativos, proporcionam dúvidas de complexas resoluções. É justo indenizar a colonialidade? É justo indenizar quem desrespeitou a função social da terra? Qual o valor monetário da indenização justa? A indenização prévia e justa se dá em qual momento? O mau uso da terra por anos, os danos ambientais e as vidas indignificadas, quem indenizará?

O ato de indenizar a desapropriação é de tamanha relevância, principalmente para tranquilidade dos proprietários, que a lei infraconstitucional buscou dar respostas às exigências constitucionais. É sob essa lógica que a Lei n. 8.629/93, em seu Artigo 12, conferida pela MP nº 2.183-56, de 2001, determina que para ser justa a indenização deve levar em consideração: valor do preço atual de mercado do imóvel em sua totalidade, segundo sua

dimensão, localização e aptidão agrária. Sendo assim, a indenização nada mais é do que o pagamento da terra pelo seu valor pecuniário.

Portanto, o descumprimento da função social gera uma desapropriação-sanção, nada mais que um impedimento objetivo ao uso da propriedade. O desapropriado não sai prejudicado e nem perde a inviolabilidade da propriedade, nada mais é que "[...] proceder com manifesta injustiça, premiando o abuso" (COMPARATO, 2010, p. 8). Na mesma lógica, entende Marés (2009) que esta: "Dá-se somente uma conversão objetiva, transmutando-se de propriedade fundiária para a propriedade dos créditos recebidos a título de indenização, não raro até mesmo superiores ao valor do imóvel. A sanção pode, paradoxalmente, ser premiada" (MARÉS, 2009, p. 337).

Referente ao momento da indenização, descrito pela Constituição como prévia, após constatado o descumprimento da função social e declarado pelo poder público o interesse social para fins de reforma agrária, este ente declara o valor de mercado do bem naquele momento (Lei 8.629/1993, Art. 12) e, automaticamente, faz o depósito em juízo. Nesse momento, propõe a ação de desapropriação e formalmente se obteria, no prazo de 48 horas, a posse do imóvel (Decreto nº 91.76, de 10 de outubro de 1985, aprovando o Plano Nacional de Reforma Agrária, Art. 6º)[288].

Em sendo objeto de desapropriação, prescinde que o Poder Público, elabore um decreto de interesse social sobre o imóvel (Art. 184, §2º).

O próprio constituinte, frente à necessidade em agilizar a desapropriação para fins de reforma agrária, dispôs caber a lei complementar procedimento contraditório especial em rito sumário (Art. 184, § 3º) que é a lei supramencionada no parágrafo anterior. Na prática, tais ações são morosas e, jurisprudencialmente, há uma divergência no entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ frente ao constituinte originário e ao legislador infraconstitucional da Lei Complementar n. 76/1993, ao que se refere ao rito sumário da desapropriação, pois

[288] "Ocorre na fase administrativa um estudo no bojo de um processo administrativo, com vistoria do órgão executor da política agrária – no caso, o INCRA – para nos termos dos requisitos da Lei Complementar n° 76/1993 e da Lei no 8.629/1993, aferir se houve ou não o descumprimento da função social da propriedade. Em seguida, expede- se o decreto presidencial que declara a propriedade como de interesse social. Em seguida, ocorre a fase judicial, que mais interessa a este trabalho, em que será possível propor a ação de desapropriação para a reforma agrária. A propositura deve ocorrer depois de vencida a fase administrativa e publicado o decreto presidencial, que reconhece o imóvel como descumpridor da função social. A expedição do decreto presidencial legitima ainda o INCRA a realizar – caso entenda necessária e seja deferido tal pleito pelo juiz - novas vistorias e avaliações – sem que o proprietário possa impedir tal procedimento. Logo, o artigo 2°, § 2°, da Lei Complementar no 76/93, concede ao Estado o direito, a ser apreciado pelo juízo, de adentrar na propriedade particular para avaliar mais uma vez se a função social da propriedade foi de fato descumprida. Quanto à fase judicial, existem ainda características próprias a serem cumpridas pelo Poder Público, antes mesmo da propositura da medida, como por exemplo, os requisitos a serem preenchidos na instrução da petição inicial com vários documentos referentes ao imóvel" (CIRNE, 2012, p. 153).

enquanto os dois últimos tentaram dar agilidade no processo de desapropriação, o STJ dificulta a possibilidade de imissão na posse das desapropriações do INCRA.

> […]o STJ tem posição firme de que: a) é possível a impugnação em ação autônoma do interesse social declarado em decreto presidencial (o descumprimento da função social); b) no bojo desta outra ação é cabível tutela antecipada no intuito de suspender o procedimento administrativo de desapropriação ou evitar a concessão de liminar em desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária e c) a possibilidade de o INCRA (órgão executor da política agrária) ser imitido na posse é fundamento para o perigo da demora, a ensejar o deferimento da tutela contra a autarquia (CIRNE, 2012, p. 159).

Em consequência ao entendimento do STJ, o rito sumário da desapropriação passou a ser mais moroso que o ordinário trazendo, portanto, um empecilho não apenas à desapropriação da terra, mas de efetivação dos fundamentos, objetivos e princípios da República Federativa do Brasil. Em sendo assim:

> […] a autarquia tem preferido a aquisição direta das terras, ao invés de enfrentar o litígio. Torna-se, portanto, sem efeitos práticos, ou melhor, com efeitos mais danosos à política pública do que benéficos, a pretensão do artigo 184 da CF (a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária) e a previsão do artigo 6º, inciso I (imissão na posse), da Lei complementar no 76, de 1993 (CIRNE, 2012, p. 147).

O constituinte sempre soube que ao empurrar a temática agrária a um novo processo legislativo, ainda que por lei complementar, dificultaria a prática da reforma agrária. Senão, vejamos: se em plena Assembleia Constituinte se fazia difícil o debate, quem diria após o momento de efervescência.

Importante notar que a tese da desapropriação como mera sanção ao descumprimento da função social vai se reforçando no texto constitucional, pois define como insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária a pequena (um a quatro módulos fiscais) e média propriedade rural (superior a quatro e até 15 módulos fiscais), bem como a propriedade que seja produtiva (Art. 185).

Há quem considere esse dispositivo o maior retrocesso da Constituição frente à insuscetibilidade da desapropriação da propriedade produtiva. Para Antônio José Mattos Neto (2005), "[...] dentro da nova configuração constitucional, houve um retrocesso no trato quanto à exigibilidade no cumprimento da função social da propriedade. A Constituição afrouxou a rigidez trazida anteriormente pelo Estatuto da Terra" (MATTOS NETO, 2005, p. 13). No nosso entender, a crítica a tal dispositivo não reside numa suposta interpretação errônea de que o Artigo 185 teria desprezado o princípio da função social. Pelo texto constitucional, toda

terra deve atender à função social, porquanto a propriedade que descumpra tal mandamento deixa de ter a titularidade. Sendo assim, constitucionalizar a insuscetibilidade de desapropriação levando em consideração a produtividade, mesmo a que atenda à função social, é se utilizar de um critério ínfimo frente ao agigantamento histórico da desigualdade social brasileira, gestada pela proteção irrestrita à terra.

Se propriedade produtiva for interpretada semanticamente, o termo que guarda com ela a maior relação de sinonímia é "fértil". Assim, se o dono de terra fértil produzir, respeitando a função social, sua propriedade não poderá ser desapropriada. Portanto, restarão à reforma agrária as terras inférteis. O parágrafo único do texto consegue piorar o embaraço, pois fala em tratamento especial e deixa para a lei ordinária a regulamentação dos requisitos referentes à função social, pelo simples fato de ser uma propriedade produtiva[289]. Lembremos que estamos a falar de um dos países que mais exporta matéria-prima essencial para as nações industrializadas. Assim, utilizar a produção como requisito para desapropriação é dificultar cada dia mais a democratização do acesso à terra e ao território.

Aos poucos as contradições e limites da Constituição vão ficando evidentes. Se terras produtivas e que atendam à função a social não podem ser desapropriadas, restam à desapropriação aos latifúndios improdutivos, terras devolutas e aquelas propriedades das quais, por algum motivo, o dono queira se desfazer. Estas são realidades cada dia mais escassas, pela incerteza das terras devolutas, por adotar o poder público índices de produtividades baixos frente à alta tecnologia que o agronegócio dispõe, por escassez de terra no mercado ou por seu alto custo econômico. No entender de Martins (1986), vincular a reforma agrária a esse modelo de desapropriação foi "[...] a aceitação de um mecanismo de sustentação do conservadorismo antiparticipativo da nova ordem social" (MARTINS, 1986, p. 17).

Ademais, como constatam documentos produzidos pela Confederação Nacional dos Servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o prazo de trâmite de um processo de desapropriação na fase preliminar, da superintendência e os órgão

[289] "Há entraves que muito bem poderiam ser removidos por uma simples portaria do Poder Executivo. Um dos maiores para incorporar novas áreas à reforma agrária está nos índices de produtividade. A bancada ruralista, na Constituinte de 1988, foi vitoriosa ao conseguir aprovar a inserção do inciso II no Artigo 185 da Constituição, em que diz 'que a lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos à sua função social'. Entre os requisitos exigidos para que a propriedade cumpra sua função social está a produtividade; os índices foram estabelecidos ainda na década de 1970 e, de lá para cá, os avanços tecnológicos aplicados conseguiram ampliar em muito a produtividade da terra. Apesar de os movimentos sociais insistirem na atualização desses índices e de o governo garantir que vai alterá-los, não se conseguiu avançar. O poder da bancada ruralista é tão forte que consegue barrar qualquer avanço nesse sentido e provavelmente até o final deste ano, eleitoral, não há real possibilidade de mudança, tornando impraticável a desapropriação de diversas áreas" (CANUTO; GORSDORF, 2007, p. 171).

do INCRA, demandam no mínimo 70 dias, "[...] tempo este suficiente para que o expropriando descaracterize a sua propriedade, fracionando-a ou tornando-a produtiva" (CNASI, 1996, p. 16).

Em um país em que o passado histórico muito recente foi expropriatório, patrimonialista e benevolente com os proprietários de terra e sua constituição garante como fundamento a cidadania e a dignidade da pessoa humana e como objetivo a erradicação da pobreza, marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais o mínimo que se poderia esperar é que toda propriedade rural que atendesse o interesse social fossem alvo de desapropriação para fins de reforma agrária, produtiva ou improdutiva.

Impedir a desapropriação de propriedade produtiva que atenda à função social diz muito sobre a falta de vontade do constituinte em realmente enfrentar o problema agrário. Vincular a reforma agrária ao descumprimento da função social é contrário aos fundamentos, objetivos e princípios do texto constitucional. Entre garantir inviolabilidade de uma propriedade, ainda que atenda àfunção social, e assegurar a cidadania, a dignidade da pessoa humana, o pluralismo político, a construção da sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento e a erradicação da pobreza e marginalização, por óbvio o Estado teria de optar pelo interesse social ao privado. Se o Brasil deseja realmente colocar em prática uma política que reforme a realidade agrária e dialogue com os princípios, fundamentos e objetivos da República terá que enfrentar a propriedade privada e seus proprietários.[290]

Buscando criar requisitos objetivos à função social, a Constituição estabelece que a propriedade rural deve atender, simultaneamente, segundo graus de exigência estabelecidos em leis: aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância aos direitos trabalhistas; bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores (Art. 186 da CF e Art. 9 da Lei 8.629/93).

Seguindo sua lógica de avanços e retrocessos, os requisitos estabelecidos para que a propriedade agrária atenda de forma simultânea a função social é uma mescla de lutas de classes sociais distintas, pois se constrói com requisitos: econômico (aproveitamento racional e adequado), agroambiental (utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente) e social (relações de trabalhos e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores). Por óbvio, harmonizar todos esses dispositivos e interesses antagônicos presentes no texto constitucional tem sido uma tarefa

[290] "Na prática, se terras produtivas não podem ser desapropriadas restarão apenas, para essa finalidade, as terras improdutivas. E se, eventualmente, os tribunais se fixarem no conceito de fertilidade (mais preciso), ficarão para a Reforma Agrária apenas os carrascais, charcos, areiões, piçarras e pirambeiras. E isso, é claro, nem os trabalhadores nem a racionalidade aceitarão" (SILVA, 1989, p. 202).

difícil, em especial para os trabalhadores rurais sem terra que lutam pela democratização do seu acesso.

É importante que se tenha em mente que os critérios estabelecidos para que se cumpra a função social é um rol mínimo que, obrigatoriamente, deve conectar-se à vida digna, economia solidária, terras étnicas, autodeterminação dos povos, ordenamento do território, equilíbrio do meio ambiente, justiça social e erradicação da pobreza, entre tantos outros expressos na Constituição. De forma alguma sua abrangência deve ficar restrita aos incisos descritos no Art. 186.

Indo além, os critérios e graus de exigência, de forma limitada, foram estabelecidos pela Lei 8. 629/93, que se ateve a definir a propriedade produtiva como sendo aquela que, explorada econômica e racionalmente, alcança simultaneamente graus de utilização da terra[291]superior a 80% (Art. 6, § 1º) e grau de eficiência[292] na exploração superior a 100%

[291] "Dita o § 1°que o índice de*'grau de utilização da terra'*será igualou superior a 80%. No regular exercício de seu poder-dever de aferição de produtividade preconizados no *caput* do artigo 6°, o INCRA fiscalizará o cumprimento da plenitude da função social mediante a realização de vistoria no imóvel rural. Primeiramente, é preciso atentar para o exato conceito da expressão *'grau de utilização da terra'*, ou simplesmente GUT, doravante utilizado: trata-se de um índice; de uma gradação; de uma ordem ou categoria de grandeza que exprime a variação possível, numa escala de 0 a 100, da utilização prevista para oimóvel rural.Os normativos internos do INCRA em vigor são os responsáveis por estabelecer as diretrizes, os procedimentos administrativos e técnicos adequados às ações de obtenção de terras para assentamento de trabalhadores rurais. Nesse diapasão, para cálculo do GUT, em consonância com os ditames legais, o que se temem mira é a divisão da área efetivamente utilizada pela área aproveitável do imóvelrural, multiplicando-se o resultado por cem para obtenção do valor em percentuais. Há até uma equação que decorre deste cálculo e que pode ser aqui reproduzida para melhor visualização de seus elementos: GUT (%) = AEU/AU x 100 AEU é Área Efetivamente Utilizada, AU é Área útil. Para cada uma das grandezas especificadas na equação supra há uma forma de cálculo prevista e quantificada, por exemplo, para o cálculo da AEUleva-se em consideração aspectos como área efetivamente utilizada com pecuária; com exploração extrativa vegetale com exploração florestal. Há, inclusive, a aplicação de Tabelas contendo a categorização dos animais e seu cálculo em UA (Unidade Animal) para diferentes regiões do País. Ademais, leva-se também em consideração, quando existente, o contingente de área coberta com floresta nativa, cujo manejo sustentado deve contar com a aprovação do órgão ambiental competente.Consoante se percebe, há critérios e procedimentos preestabelecidos, os quais regem a atuação dos servidores públicos federais incumbidos da coleta e valoração dos elementos encartados em processo administrativo de vistoria e levantamento de dados, sistematizados na forma de Laudo Agronômico de Fiscalização. Nesse sentido, diz-se que, em geral, a AEU considerará as superfíciescultivadas para produção animal, vegetal e florestal, bem como, as áreas submetidas a projetos técnicos igualmente especificados em normativos. Ditos projetos técnicos podem visar, por exemplo, restaurar a capacidade de suporte do pasto ou a produção de massa verde, nos termos de nomenclatura técnica específica. Por sua vez, para o cálculo da AUou área aproveitável do imóvel rural, o critério é residual: leva-se em consideração o que restar do processo de exclusão. Assim, devem ser excluídas da área total as áreas não aproveitáveis, como por exemplo, as ocupadas com construções e instalações; as comprovadamente inservíveis para a exploração agrícola, florestal, pecuária ou extrativa vegetal; aquelassob efetiva exploração mineral e as protegidas por legislação ambiental. Destarte, considerar-se-á como AU a área correspondente à diferença entre a área total do imóvel rural e sua área não utilizável ou não aproveitável" (MASSUQUETTO, 2011, p. 90-92).

[292] "Para o § 2º do artigo em comento, referente ao cálculo do Grau de Eficiência na Exploração, doravante denominado GEE, poder-se-ia pensar em algo semelhante à equação formulada para o GUT, na forma a seguir expressa: 'GEE (%) = [(INCISO I + INCISO II) ÷ AEU] X 100' Inciso I é o resultado obtido na forma do inciso I do § 2º do art. 6º; Inciso II é o resultado obtido na forma do inciso II do § 2º do art. 6º; AEU é Área Efetivamente Utilizada. O índice de rendimento e o índice de lotação, pelos quais devem ser divididos tanto os produtos vegetais, quanto a exploração pecuária, respectivamente, constam de tabelas anexas aos normativos internos: na tabela referente aos produtos vegetais (agrícolas) encontra-se, em uma coluna, a especificação

(Art. 6, § 2º), de acordo com a lógica empregada na produção vegetal e na exploração da pecuária. Na prática, essa lógica, orientada por metas de produtividade, pouco tem surtido efeito para garantir a desapropriação e efetivar a reforma agrária, não por atingirem ou desatenderem tais índices produtivos – facilmente cumpridas graças a força tecnológica do agronegócio são facilmente cumpridos, mas por pouca vontade estatal em usar tais porcentagens como base para desapropriação.

A prova de que o Estado, após a Constituição de 1988, passou a adotar foi a da reforma agrária e política agrícola[293] como direito prestacional de melhoria das vidas, que reside na necessidade de andarem consonância com o Plano Plurianual (Art. 187 da CF e Art. 24 da Lei 8.629/91):

> [...] a Reforma Agrária deve ser compatibilizada com uma Política Agrícola (agrária e fundiária) adequada, com recursos financeiros destinados de forma suficiente no orçamento da União e com metas bem traçadas para que se consiga alcançar, de maneira linear, a necessária justiça social no campo, promovendo o desenvolvimento rural, regulado e disciplinado as relações jurídicas, econômicas e em agrupamentos coletivos que, por consequência,impedirá o surgimento de latifúndios e minifúndios (PORTELA, 2011, p. 208).

Também, a destinação de terras públicas e devolutas passa, imprescindivelmente, ao ajustamento à política agrícola e ao plano nacional de reforma agrária (Art. 188).Em sendo área pública superior a 2,5 mil hectares destinada à alienação ou a concessão, necessário a aprovação do Congresso Nacional. Contudo, tal requisito é dispensável para fins de reforma agrária (§ 1º e§ 2º).

Quanto aos trabalhadores rurais que adquirirem imóveis rurais por meio da política da reforma agrária, o Estado procederá a destinação das terras que poderão ser por títulos de domínio ou de concessão de uso[294] com cláusula de inegociabilidade pelo prazo de 10 anos,

---

do produto (abacaxi, algodão, arroz, banana, batata, café, laranja, mandioca, pêssego, por exemplo) e, em outras três, a especificação da região; da unidade de medida e dos rendimentos por hectare. Na tabela referente aos produtos extrativos vegetais e florestais pode ser encontrada a mesma disposição de colunas, variando, por óbvio, seu conteúdo: no caso dos produtos vegetais não agrícolas e florestais, exemplificativamente, temos o babaçu, a borracha natural, a carnaúba (cera), o guaraná e amadeira. Na tabela referente à apuração do rebanho há colunas relativas à ZP (Zona Pecuária do município de localização do imóvel rural) e às UA por hectare. Os detalhamentos necessários às conclusões técnicas constam do Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial, aprovado pela Norma de Execução nº 52/2006; da Instrução Normativa nº 11/2003 e da Norma de Execução/DT nº95/2010, que indicam as áreas consideradas efetivamente utilizadas para os fins do§ 3º do artigo 6º, ora em comento" (MASSUQUETTO, 2011, p. 90-92).

[293]A política agrícola é construída com o setor de produção, indo dos produtores, trabalhadores rurais aos setores de comercialização, de armazenamento e de transporte, levando em consideração: os instrumentos creditícios e fiscais; os preços compatíveis com os custos de produção e as garantias de comercialização; o incentivo à pesquisa e à tecnologia; a assistência técnica e extensão rural; o seguro agrícola; o cooperativismo; a eletrificação rural e irrigação e a habitação para o trabalhador rural.

[294] "No contrato de concessão de uso o Estado continua figurando como detentor do domínio, mantendo-se na posse indireta do imóvel. Nessa hipótese, transferirá do domínio, mantendo-se na posse indireta do imóvel.

sendo contado a partir da data de celebração do contrato de concessão de uso ou de outro instrumento equivalente, podendo ser concedido ao homem, à mulher ou a ambos, independente do estado civil (Art. 189, Art. 18 § 1º Lei 8.629/91).

O texto constitucional, preocupado com a estrangerização da terra e a soberania nacional (defesa da integridade do território nacional, segurança do Estado e justa divisão da propriedade) estabeleceu que lei ordinária regulamentaria e limitaria a aquisição ou arrendamento de propriedade por pessoa física ou jurídica estrangeira, definindo os casos em que seria necessária autorização do Congresso Nacional (Art. 190). Numa tentativa de criar ainda mais sanções jurídicas ao descumprimento da função social o constituinte estabeleceu mecanismo, desde a seara civil, da usucapião especial agrária (Art. 191) até a imposição do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) (Art. 153, §4º).

Dialogando com os avanços frente à relativização da propriedade privada apresentada pela Constituição, proteger o meio ambiente (Art. 225), resguardar o direito dos povos indígenas (Art. 231 – Art. 67 ADCT) e quilombolas (Art. 68 ADCT) estão inseridos entre os critérios definidores da função social da terra. O meio ambiente ecologicamente equilibrado passou a ser um direito intergeracional de responsabilidade do poder público e da coletividade. Assim, toda propriedade rural ou urbana para que atenda sua função social prescinde estar em harmonia com o meio ambiente no qual esteja inserida; caso contrário, viola duplamente a função social da terra[295]. No que diz respeito à estrutura topográfica em que o constituinte colocou o meio ambiente (Art. 225), duas conclusões são facilmente perceptíveis: primeiro, há uma dissociação econômica do meio ambiente e da terra, pois enquanto esta foi inserida no "Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira", aquela foi vinculada ao "Título VIII – Da Ordem Social". Segundo, ainda que a Constituição separe a integralidade dos dois recursos naturais, medida totalmente descabida, democratizar o acesso à terra por meio da reforma agrária é uma maneira de romper com o latifúndio, a monocultura e a desigualdade social, portanto, de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado é essencial ao uso comum do povo e à sadia qualidade de vida.

No que se refere aos indígenas, uma das grandes conquistas, por meio das muitas resistências étnicas, foi o reconhecimento constitucional do direito de ser reconhecido como

---

Nessa hipótese, transferirá ao particular apenas a posse direta do bem, a fim de que o mesmo explore a terra, garantindo o sustento de sua família. [...] Já a outorga de TD é vista como um modelo especial de alienação de bem público, através do qual se transfere a titularidade deste, que passará à esfera do patrimônio privado. A transferência se opera de forma gratuita ou onerosa e deve ser formalizada por escritura pública ou termo administrativo, levados a registro no Cartório de Registro de Imóveis" (FONSECA, 2011, p. 160-166).

[295]A respeito do assunto, ver: *Função Ambiental da propriedade privada*: sob a ótica do STF (MARQUES DE ARAÚJO, 2015).

humano com organizações sociais, costumes, línguas, crenças e tradições próprias, bem como detentor de direitos originários sobre as terras históricas que tradicionalmente ocupam, cabendo à União garantir-lhes estes direitos (Art. 231). Só com a inserção dos direitos tanto da natureza quanto dos povos originários no texto constitucional ambos passaram a existir para o direito brasileiro, após quase 500 anos de atrocidades.

É preciso destacar que, apesar de inovador, por romper, pela primeira vez, com a lógica integracionista, o reconhecimento do direito dos povos originários sobre as terras que ocupam ainda é uma questão a ser resolvida. Isso porque a responsabilidade pela demarcação dessas terrasétnicas é responsabilidade do Estado, conforme os atos das disposições constitucionais transitórias (ADCT), e deveria ter ocorrido no prazo de cinco anos após a promulgação da Constituição (Art. 67)[296]. Passados 30 anos, contudo, pouca coisa mudou, inclusive o retrógrado Estatuto do Índio (Lei 6.001/73), elaborado na ditadura militar, que segue em vigência com sua perspectiva integracionista e silvícola. Ademais, o texto constitucional, mesmo contemplando os princípios internacionais de autodeterminação dos povos, manteve o caráter monocultural e nacional, distante do pluralismo jurídico e da plurinacionalidade.

Já os quilombolas, irresponsavelmente invisibilizados pelo constituinte, tiveram seus documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos declarados patrimônio da cultura brasileira (Art. 216 § 5º), bem como o direito de reconhecimento de propriedade aos remanescentes das comunidades dos quilombos (Art. 68 – ADCT). Nesse sentido,

---

[296] "Não é preciso repetir que o Capítulo dos Índios na Constituição foi o resultado de intensa mobilização, durante o processo constituinte, por parte dos índios e de setores da sociedade civil. Muitos autores registraram os fatos que nos contam como uma coalizão nacional, co- ordenada pela então UNI (União das Nações Indígenas) e composta por várias organizações de apoio. A UNI lançou a campanha "Povos Indígenas na Constituinte", que mobilizou índios de todo o país e desempenhou papel fundamental para a reversão de um quadro antiindígena no Congresso Constituinte e para a concretização dos avanços afinal aprovados no texto constitucional. Essa intensa mobilização durante o processo de elaboração da Constituição fortaleceu o movimento indígena e estimulou a criação de novas organizações de apoio voltadas à implementação dos direitos assegurados no novo texto. Nesse quadro iriam surgir também organizações não-governamentais, que reuniriam advogados para atuarem na defesa de tais direitos perante o Judiciário, buscando ainda apoiar a formação de profissionais indígenas que pudessem passar a implementar essa tarefa – em 1988 não havia um único advogado indígena no país. Além disso, com o advento da Constituição de 88, o Estado começou a estruturar, por meio do Ministério Público Federal (MPF), uma eficiente rede de atendimento às demandas jurídicas dos povos indígenas. Para tanto, o MPF designou Procuradores da República dedicados à defesa dos interesses indígenas em todos os estados da federação, lota- dos nas capitais e nas cidades do interior que sediavam varas da Justiça Federal. O MPF também estruturou um corpo de assessores técnicos em diversas áreas, como antropologia e engenharia florestal. A inserção do MPF no trato da questão indígena tem sido fundamental, permitin- do aos índios afinal contarem com um órgão independente dotado de profissionais qualificados para a defesa de seus interesses" (ARAÚJO, 2006, p. 39).

> [...] o debate sobre a titulação das terras dos quilombos não ocupou, neste fórum constitucional, um espaço de grande destaque e suspeita-se mesmo que tenha sido aceito pelas elites ali presentes por acreditarem que se trava de casos raros e pontuais, como o do Quilombo de Palmares. A fase posterior, em que surgiram inúmeros pleitos pela aplicação do Artigo 68, surpreendeu até mesmo os parlamentares, que passaram a atuar mais enfaticamente, através do apoio de intelectuais e organizações não-governamentais (ONG) voltadas para a valorização dos direitos humanos e implantação de políticas de promoção da igualdade (LEITE, 2002, p. 19).

Mesmo assim, como afirma Treccani (2006), esse artigo criou um novo sujeito político no Brasil. Portanto, as terras étnicas são espaços de relativização e resistência à propriedade privada nas quais indígenas e quilombolas possuem suas vidas vilipendiadas diuturnamente. Tais dispositivos, ainda que pouco utilizados, gestam tensionamentos, principalmente no setor do agronegócio, pois a omissão do poder público em demarcar e reconhecer essas terras tem mantido esses espaços étnicos a serviço do mercado.

Por fim, após a Emenda Constitucional nº 81, de 5 de junho de 2014, os propriedades rurais e urbanas - o termo gleba é substituído - passam a estarem suscetíveis ao confisco da propriedade privada sem indenização. Sendo assim, o confisco - que já era possível àpropriedade que mantivesse culturas ilegais de plantas psicotrópicas -, passa, também, a valer contra as propriedades que se utilizem da exploração de trabalho escravo “na forma da lei”. Essas terras confiscadas deixam de ser destinadas aos assentamentos de colonos para o cultivo de alimento e/ou medicamentos e passam a ser reservadasàreforma agrária e/ou habitação popular (Art. 243).

A lógica imposta pela Constituição é a de ser o recurso natural - terra - uma garantia de liberdade e dignidade do viver e não mais, como bem usado ao exercício de poder sobre outrem.Sendo assim, como dito até aqui, sempre considerando as contradições e os limites da Constituição, pode-se notar que um novo conceito constitucional de propriedade privada demanda, para além do viés econômico, a observância da função social da terra (Art. 5 XXIII e Art. 186), da cidadania, dignidade, valores sociais do trabalho, pluralismo político (art. 1º); asociedade livre, justa e solidária, erradicação a pobreza e a marginalização social, bem de todos (Art. 3º); aautodeterminação dos povos e prevalência dos Direitos Humanos (Art. 4º); afunção social (Art. 5 XXIII e Art. 186); o equilíbrio do meio ambiente e sadia qualidade de vida (Art. 225); aorganização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que os índios tradicionalmente ocupam (Art. 231 e 68 ADCT) e os quilombolas (Art. 216 § 5º e Art. 68 ADCT), entre outros.

4.2 AS PROMESSAS DE UMA CONSTITUIÇÃO DITA CIDADÃ: A LUTA DECOLONIAL DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA E OS DESAFIOS POLÍTICOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA AGRÁRIA

Com a entrada em vigor da Constituição Federal, de 1988, os problemas fundiários que assolavam o Brasil, apesar das expectativas de melhorias, continuaram se avolumando. Se nos anos de chumbos da ditadura militar os movimentos sociais experimentaram um empoderamento vertiginoso, na transição democrática eles ganharam ainda mais capacidade de sonho, militância, resistência e resiliência[297], principalmente aqueles envolvidos na luta pela terra. A Constituinte foi uma chance de "[...] reunir, inserir suas exigências na agenda nacional e institucionalizar seu acesso a centros autoritários de tomada de decisões" (HOUTZAGER, 2004, p. 127).

Nesse período de reorganização institucional, emergiu uma nova vertente sindical. Na primeira fase (1979-1984), esses movimentos vincularam-se à Igreja Católica e à ala de esquerda brasileira que, em 1980, sob a liderança de Luiz Inácio Lula da Silva, à época presidente do Sindicato dos Metalúrgicos, fundaria o Partido dos Trabalhadores e, pouco depois (1983), a Central Única dos Trabalhadores (CUT). Foi um momento de intenso fortalecimento da luta dos sem terra, pois a Igreja, instituição transnacional de enorme prestígio numa sociedade colonizada, exercia grande influência e capacidade de mobilização[298]. Parcela expressiva das lideranças locais foi preparada nas Comunidades Eclesiais de Base (CEB), uma rede inclusivista de ação religiosa e comunitária inspirada na Teologia da Libertação. Na segunda fase (1985-1989), em vias de uma consolidação democrática e de práticas menos truculentas, a Igreja retraiu-se e se reconciliou com o Estado, deixando de exercer o papel de incubadora junto aos movimentos sociais. Estes aderiram cada vez mais ao novo sindicalismo, aproximando-se da esquerda urbana brasileira, cujos núcleos eram PT e CUT (HOUTZAGER, 2004, p. 132). Portanto, a luta pela terra e o território, até então fortemente vinculada ao ideário da teologia da libertação, adotou uma perspectiva mais próxima da luta de classes.

O afastamento parcial da Igreja Católica representou um grande choque ao movimento, que tinha nas CEB uma base de apoio social, política e econômica em cada município do Brasil. A secularização do movimento representou também uma difícil transposição, pois a fé cristã era uma pauta que os unia, diferentemente dos partidos de esquerda, fortemente criticados. Ademais, por ignorância, sempre rondou no Brasil, assim

[297] A respeito do assunto, ver o documentário: *Conversas de crianças* (IDACO, 1998).
[298] A respeito do assunto, ver o documentário: *Igreja dos Oprimidos*(BODANSKY; SALEM, 1985).

como na Europa, como diria Marx e Engels (2012), o fantasma do comunismo[299] que apavorava, inclusive, a classe menos favorecida. Portanto, essa ruptura significou um enfraquecimento do movimento, antes mesmo que ele pudesse desfrutar das muitas promessas do Estado democrático de direito.

Por seu turno, o governo tinha um grande desafio: democratizar a estrutura estatal repleta de vícios e resquícios autoritários adquiridos ao longo de 21 ano de regime ditatorial, garantindo, principalmente, direitos prestacionais. Entre eles, a reforma agrária que, diferentemente dos demais direitos, passou a ter a seu favor a luta popular organizada por movimentos sociais, em especial o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).

Seguindo a tática da ditadura, o Estado brasileiro, sabedor da força dos movimentos sociais, passou a buscar formas de despolitizar a luta pela terra e pelo território, burocratizando ao máximo a reforma agrária. Igualmente, como sempre na história brasileira, passou-se a esvaziar o sentido político da luta pelas vias institucionais. Assim, descentralizou a reforma agrária delegando competências aos demais entes federados e, por óbvio, forçando um viés produtivista e mercadológico. É como analisa Houtzager (1987):

> As reivindicações dos movimentos são feitas contra as elites políticas, e a resposta da elite determina não apenas se essas exigências são traduzidas em políticas públicas, mas também se o movimento é reconhecido como um ator legítimo, e se a ele é concedido o acesso aos centros de tomada de decisão dentro do Estado. A teoria sobre movimentos sociais tem focalizado duas possíveis respostas da elite às reivindicações do movimento: oposição e esforços para formar alianças. Contudo, as elites podem também ignorar os movimentos (talvez a resposta mais comum) ou assumir o papel de incubadora institucional para eles (HOUTZAGER, 1987, p. 133).

A velha opção, sempre seguida pelo Estado, foi ignorar os movimentos e suas reivindicações até a última instância. Uma das táticas para se ganhar tempo frente ao novo texto constitucional foi postergar a elaboração de leis complementares, decretos, portarias, medidas provisórias, atos para suprir as demandas conceituais e instrumentalizar o processo de reforma agrária.[300] Outra foi não reconhecer os movimentos e seus sujeitos como

---

[299] "Um fantasma circula pela Europa – o fantasma do comunismo. Todas as potências da velha Europa se aliaram numa caçada santa a esse fantasma: o papa e o czar, Meternich e Guizort, radicais franceses e policiais alemães. Que partido oposicionista não é acusado de comunista por seus adversários no governo? Que partido de oposição não atira de volta a pecha estigmatizante do comunismo tanto contra os colegas mais progressistas como contra seus adversários reacionários" (MARX; ENGELS, 2012, p. 43).

[300] "A timidez e a pequenez dadas à matéria da reforma agrária no processo e no seu produto final, a Constituição Federal de 88, fruto da polarização das discussões em torno de uma agenda posta e imposta pelo setor ruralista, interligado às estruturas mais profundas da própria Assembleia Nacional
Constituinte, acabaram por reduzir a luta pela terra às fronteiras dos mandamentos, dirigidos ao legislador ordinário, à produção de uma vasta legislação acerca do assunto. Como se viu, temas tais como a definição e a aferição da função social da propriedade, à mensuração da produtividade ou improdutividade agrárias, à especificação do que venha a ser o "aproveitamento racional e adequado" do imóvel rural, enfim, todas as

protagonistas da luta pela terra, tentando sempre construir novos atores, instituições, nomenclaturas, políticas e formas de trabalhos próprias do Estado para execução da reforma. Criminalizar os sujeitos políticos e os movimentos sociais, os jogando contra a sociedade sempre foi uma prática colonial do Estado.

Inúmeras foram as tentativas de descaracterização da luta pela terra como uma luta política, entre elas: regulamentação do rito sumário para emissão da posse pelo poder público, após o ajuizamento da ação, no prazo máximo de 48 horas; execução da vistoriada terra por entidades vinculadas à terra, como a Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura(Contag), com veto ao MST; notificação da vistoria por carta e, inovando, via publicação em jornais locais, buscando evitar morosidade no processo e conflitos; inibição da prática de fragmentação dos imóveis após notificação, com o objetivo de impedir que proprietário mudasse a realidade improdutiva vistoriada; exigência de um projeto técnico para desapropriação aprovado por órgão responsável, com prazo de seis meses antes da vistoria; diminuição dos juros compensatórios de 12% para 6% ao ano, nos casos de desapropriação, objetivando beneficiar os proprietários; possibilidades de parcerias entre a União e os Estados para execução de serviços burocráticos para a reforma agrária; e impedimento de vistorias em áreas ocupadas, impossibilitando a desapropriação; criação de uma política de arrendamento, tornando impossível a desapropriação, entre inúmeras outras medidas (MEDEIROS, 2003).

A burocratização e a institucionalização despolitizantes da reforma agrária delegou ao Estado a responsabilidade e a discricionariedade de tal política e, quando litigiosa, quase sempre, todo o processo de desapropriação da propriedade adentrava à esfera judicial, portanto, morosa. Aos poucos, ele se apropriou de um viés romântico da luta pela terra e a reduziu, intencionalmente, a uma questão meramente social, retirando sua importância estrutural[301]. Dito de outro modo, reduziu a reforma agrária não a uma política estruturante, mas a um processo burocrático de procedimentos jurídicos executado pelo poder público para

---

diversas categorias e institutos jurídicos atrelados, vinculados, integrados constitucionalmente à reforma agrária foram delegados a codificações, estatutos e regramentos a serem elaborados a posteriori pelas legislaturas do recém-reestruturado Estado Brasileiro" (XAVIER, 2016, p. 27-28).

[301] "Até 1990, os projetos de assentamento existentes no Brasil totalizaram 876 núcleos, sendo que, destes, 515 foram realizados no âmbito do PNRA; 137, oriundos de programas de colonização oficial e 224, frutos de políticas agrárias de governos estaduais. Dados oficiais de 1995 indicavam o crescimento do número de projetos, que somavam, no conjunto, 1.626 núcleos, conglomerando 350.836 famílias em 27,2 milhões de hectares arrecadados (Palmeira e Leite, 1998). Cálculos feitos pelo Dataluta para 1999 sugerem números mais modestos para o período anterior a 1995, mas indicam também um crescimento exponencial a partir desse ano. Assim, aos núcleos, que seriam 1.193 até então, somaram-se, entre 1995 e 1999, outros 3.180, fazendo com que se tivesse em 1999, em todo o Brasil, um total de 4.373 assentamentos rurais, reunindo uma população de 503.442 famílias em 23.852.219 hectares" (LEITE et al., 2004, p. 39-40).

meramente modernizar a agricultura por meio de uma política pública.[302]Não por menos, esta foi encarcerada numa política social do Estado, não para reformar, mas para modernizar, no viés econômico, que passou a submeter-se aos trâmites burocráticos que demandam tempo. Nesse ritual burocrático, extremamente comum no Brasil, vidas passaram a se amontoar em acampamentos:

> A consequência visível da não realização da reforma agrária, mesmo que de forma "lenta e gradual", é a existência de uma demanda represada, acumulada como se formasse uma enorme fila à espera da reforma agrária. E não se trata de uma espera passiva. No processo de reivindicação, as famílias de sem terras mobilizados pela reforma agrária formam seus acampamentos em baixo dos já simbólicos barracos de lona preta. Em ações mais radicais, situadas no âmbito do exercício efetivo do direito de pressão sobre as autoridades públicas, são promovidas ações de ocupações de terras. O fato é que são processos de lutas e esperas que deixam as pessoas, por anos e anos, na fila da reforma agrária (SIQUEIRA, 2016, p. 119).

Nesse moroso processo de execução da reforma agrária o Estado nega, por anos, não apenas o direito ao acesso à terra em litígio, mas todos os direitos sociais, uma vez que as ocupações são, na grande maioria, afastadas das cidades;os acampamentos são erguidos às margens das rodovias ou dentro da propriedade alvo dos movimentos, sempre em barracos de lonas, sem condições infra-estruturais mínimas, como acesso à água potável. Mais, por supostamente cometerem o crime de esbulho à propriedade, gesta-se um total distanciamento entre o poder público e as vidas dos trabalhadores rurais sem terras. Para além de uma punição àquelas e àqueles que ousam relativizar o direito de propriedade, tal prática representa formas de forçar, via indignidade da vida, o retorno dos trabalhadores rurais às cidades.

O Poder Judiciário, que poderia agir no sentido contrário, envolto em tecnicismos, acaba perpetuando a violência e a injustiça social no campo[303]. Estudos obre desapropriações para fins de reforma agrária, realizados pela Comissão Pastoral da Terra, vinculada à Igreja Católica, em 1992, portanto, quatro anos após a promulgação da Constituição, constatou que o judiciário "[...] normalmente usa o argumento da ausência da lei, quando a decisão poderia ir contra interesses conservadores que ele, de um modo geral, representa" (CPT, 1992). Por seguir colocando a propriedade privada acima dos demais direitos fundamentais, o judiciário

[302] "Quando se diz que a reforma agraria entrou na agenda política do Estado, ainda que de modo limitado, não é apenas, e talvez nem fundamentalmente, em consequência do MST e das oposições ao governo. Pois em termos de conflitividade ela já estava proposta no regime militar. No meu modo de ver, entrou na agenda do Estado como recurso institucional para atenuar os efeitos politicamente conservadores da propriedade da terra, que se manifestam nos problemas sociais, e para acelerar a modernização da elite fundiária e das oligarquias" (MARTINS, 1999, p. 120).

[303] A respeito do assunto, ver: *O Judiciário e a criminalização da luta pela terra* (COSTA VIEIRA, 2011).

passou a ser visto como um grande aliado do latifúndio. Nesse sentido, afirma Chiavenato (1996):

> Portanto, ao analisarmos o trabalho do Judiciário no que se refere ao trabalhador no campo, não se pode acusá-lo de incompetente ou deficiente na sua interferência. O Judiciário atua bem e com firmeza, mas como um órgão de classe, bitolado por uma legislação específica que o induz ideologicamente a ser quase um aliado do sistema latifundiário. No geral, o Judiciário é insensível aos problemas sociais e humanos que seu "pacto legal" com os poderosos provoca. [...] Se formos analisar do ponto de vista dos oprimidos, o judiciário age capciosamente. Do ponto de vista dos donos do poder, funciona muito bem (CHIAVENATO, 1996, pp. 23-24).

A própria Pastoral da Terra levou ao conhecimento da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no Congresso Nacional (1991) e da Convenção dos Direitos Humanos da ONU (1993) um conjunto de denúncias contra práticas do Poder Judiciário brasileiro. Entre essas práticas, o documento sustenta que os magistrados concediam a reintegração de posse, decretando o despejo dos acampados sem procedimentos anteriores, a grande maioria em menos de 24 horas, por telefone, diretamente ao comando da polícia local e, muitas vezes, em conluio com a União Democrática Ruralista (UDR) e da Polícia Federal, entre outros (CPT, 1991). Tem-se, nesses episódios, a confirmação do uso do aparato estatal contra aqueles que historicamente lutam pelo alargamento da democracia.

> A ação nas ocupações coletivas é precipuamente política, o que não quer dizer que não revista, como não raras vezes acontece, forma jurídico-processual. Vale dizer, quase sempre, o senhor da terra, quando confrontado com o fato da ocupação, dos interditos (ou ações judiciais) que compõem o sistema instrumental de proteção a posse. Sempre que isso venha a acontecer, caberá ao coletivo da ocupação compreender que o direito do oprimido não é o direito que está nas leis, mas o direito de ser conquistado com a tessitura de uma nova ordem jurídica, socializada, por dentro das normas que constituem e integram o Estado burguês. Não há dúvida, porém, de que o posseiro deve travar, com eficiência técnica se possível, a luta judicial, assumindo aí, através de advogados comprometidos com as classes oprimidas (que não são muitos), o confronto jurídico, de clara caracterização política: a uma, porque não será o advogado da outra parte (como sugere o pseudoneutralismo processual) o embate do posseiro, e sim contra o Estado, mediador dos interesses da classe dominante, e configurado, na ação judiciária, na pessoa do juiz; a duas, porque o processo judicial é uma contradição subalterna na contradição maior, que exprime na luta pela conquista da terra (BALDEZ, 1989, p. 8).

Portanto, aos poucos, na nova e prometida democracia brasileira, a luta pela terra e ao território foi se mostrando para além do proprietário. O embate era contra os poderes que constituem a República.

Ainda no que diz respeito ao Poder Judiciário, sua decisão favorável à desapropriação para fins de reforma agrária quase sempre vinha acompanhada da anuência de venda do

proprietário; e, não raro, sua decisão supervalorizava o preço da terra a pagar pelo poder público, como forma de dificultar o processo de aquisição, como aponta o *Livro branco das superindenizações*, do Ministério Extraordinário de Política Fundiária.[304] Assim, em um curto espaço de tempo, restou nítido que a composição política fortemente conservadora não tinha mínimas condições de pôr em execução a reforma agrária prometida pela Constituição Cidadã, necessária para entender as demandas sociais. Não por menos, transformaram aquilo que deveria ser uma política para reformar a realidade agrária brasileira num mero mecanismo de conceder terras para dissolver acampamentos sob tensões sociais.

> O problema fundiário no Brasil, como em outras sociedades com o mesmo problema, é um problema político. A simples redistribuição administrativa de terras aqui e ali recria, na verdade, os germes do latifúndio e sua sequência de misérias sociais e políticas: a fome, o desemprego sazonal, a falta de liberdade de suas vítimas, a impossibilidade da democracia. Terra e poder estão juntos na sociedade brasileira. A "Nova República" é a desova dessa combinação binária (MARTINS, 1986, p. 16).

Ao ser eleito presidente da República, em 15 de janeiro de 1985, via Colégio Eleitoral[305], Tancredo Neves sustentou em seu discurso a necessidade de se colocar em prática o Estatuto da Terra. Essa escolha definiu que o modelo de reforma agrária adotado não seria redistributivo na busca emergente da democratização do acesso à terra para quem nela trabalhava, mas o aprofundamento da agricultura empresarial.

Num país democrático, por obvio, a violência no campo deveria ser perseguida e exterminada pelo Estado. Todavia, depois de promulgada a Constituição, as práticas de brutalidade permaneceram, contrariando os seus mandamentos ditos cidadãos. "Essa violência é habitualmente acobertada pelo paternalismo: o trabalhador rural bom é o trabalhador submisso, humilde, que aceita sem queixa a miséria extrema, a humilhação e dominação do proprietário da terra" (MARTINS, 1986, p. 47). Nesse processo distorcido dos dispositivos

---

[304] "O Livro Branco das Superindenizações, contendo informações sobre mais de 70 processos judiciais movidos por donos de terras desapropriadas contra o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), foi divulgado dia 30/09/99 pelo Ministério da Política Fundiária e Agricultura Familiar. As chamadas superindenizações da reforma agrária, somadas, alcançam mais de R$ 7 bilhões, dinheiro suficiente para assentar 300 mil famílias. Os dois primeiros exemplares da publicação foram entregues pelo ministro Raul Jungmann ao presidente do Senado, Antônio Carlos Magalhães, e ao vice-presidente da Câmara Federal, deputado Heráclito Fortes" (INCRA, 1999).

[305] Embora indireta, a eleição do experiente político mineiro, para um mandato de seis anos, marcou o fim da ditadura militar. A sua campanha junto aos parlamentares que formavam o Colégio Eleitoral foi sustentado pela Aliança Democrática, união do PMDB, único partido de oposição autorizado pelo regime, com a Frente Liberal, formada por dissidentes do PDS, da situação. Na madruga de 15 de março, data da posse, Tancredo Neves foi levado às pressas a um hospital de Brasília, onde foi operado. Assumiu em seu lugar o maranhense José Sarney, dissidente de última hora da ditadura, indicado pela Frente Liberal como vice-presidente. Em 21 de abril, já em um hospital na cidade de São Paulo, Tancredo morreu de septicemia, após intervenção cirúrgica para a retirada de um tumor em estágio avançado, e só revelado após sua morte. Sarney foi efetivado no cargo no dia seguinte.

constitucionais, há uma forte proximidade entre a modernização dolorosa empregada pela ditadura militar e a modernização do agronegócio em pleno período democrático dada pela inquestionável transformação da terra em mercadoria e nas relações de conflito que ela estabelece.

4.3 A LEI 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993: REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA AGRÁRIA

Antes de adentrar a análise da lei que buscou regulamentar a reforma agrária, vale destacar que toda a tese é construída respeitando as fases cronológicas da luta pela terra e território. Portanto, ainda que tenha entrado em vigor, em 1993, por ser a desapropriação ato que relativiza a propriedade e incomoda os donos de terras, corriqueiramente recebe alterações via medida provisória ou leis. Sendo assim, o texto que segue apresenta as novas redações para além do ano de sua entrada em vigor.

A década de 1990 iniciou-se com grandes expectativas democráticas. A principal delas foi a gestão do primeiro presidente eleito pelo voto popular, depois de 21 anos de ditadura. Rapidamente, contudo, a sociedade brasileira veria seu sonho frustrado. Na política fundiária, o curto mandato do presidente Fernando Collor de Mello (1990-1992) – que renunciou ao mandato depois de uma série de denúncias de corrupção, desencadeada por seu irmão mais novo, Pedro Collor –, apresentou poucas mudanças na política fundiária: as que estavam em andamento por ocasião de sua posse foram paralisadas; os assentamentos, deixados em situação de total abandono; o INCRA e a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural foram extintos; o conflito no campo manteve números alarmantes – em 1990, foram 466 conflitos; em 1991, foram 453 conflitos; e em 1992, foram 433 conflitos (CPT, 1993, p. 9)–, principalmente pela repressão aos movimentos sociais. Na via legislativa, Collor sancionou a Lei nº 8.171/1991, que trouxe à tona a sistematização dos fundamentos, objetivos e competências institucionais, bem como definiu os recursos, as ações e os instrumentos da política agrícola[306].

[306] "Essa lei coloca como um dos objetivos da política agrícola assegurar o "incremento da produção produtividade agrícola (Art. 3º, I). Essa mesma política, ademais, deve colimar outros objetivos que precisam ser compatibilizados entre si, como "proteger o meio ambiente, garantir o seu uso racional e estimular a recuperação dos recursos naturais" (Art. 3º, IV), ou mesmo "eliminar distorções que afetam o desempenho das funções econômica e social da agricultura"(Art. 3º, III), entre outros. Com esses objetivos como premissas, a Lei de Política Agrícola estabelece inúmeros deveres estatais, integrado todas as atividades realizadas no meio rural para a consecução dos fins pretendidos, entre eles o de aumento da produtividade" (BASSO, 2018, p. 166).

Os índices de violência do campo, ainda que tenha governado por apenas dois anos, são alarmantes para uma recém democracia. No ano de 1990-1991, foram 466 conflitos; no ano 1991-1992, 453 conflitos; e no ano de 1992, 433 conflitos. (CPT, 1992).

Na ótica de Mascaro (2008), o esboço inicial do neoliberalismo, inclusive no direito, foi desenhado "[...] no governo Collor de Mello, têm interregnos no processo de impeachment, que de certo modo fortalece mecanismos institucionais e jurídicos no plano político, mas se concretiza e solidifica no governo Fernando Henrique Cardoso"(MASCARO, 2008, p. 174). O interregno a que o autor se refere é o período de gestão de Itamar Franco, o vice-presidente que assumiu no lugar de Collor (1992-1994). Ao contrário do presidente deposto, Itamar abriu seu governo ao diálogo com os movimentos sociais do campo. De forma pioneira, reuniu-se com as lideranças do MST, dando legitimidade e interlocução às suas lideranças e atendendo a uma reivindicação do movimento nomeou, em fevereiro de 1993, como presidente do INCRA Oswaldo Russo de Azevedo, militante comunista, então filiado ao Partido Popular Socialista (PPS), cujo histórico de lutas o credenciava ao cargo.

Antes, em meio à intensificação da violência rural, em 1992 foi instaurada a Comissão Parlamentar de Inquérito da Violência do Campo. Popularmente denominada de CPI da Pistolagem, concluiu que 1,3 milhões de trabalhadores rurais não recebiam qualquer remuneração financeira e 5,2 milhões recebiam até um salário mínimo mensal (BRASIL, 1992, p. 12). Os dados de violência no campo do Presidente Itamar Franco representam: no ano de 1992-1993, foram 433 conflitos; no ano de 1993-1994, foram 545 conflitos; e 1994-1995, foram 485 conflitos (CPT, 1995).

Para enfrentar o problema a CPI recomendou: a) melhoria na legislação penal, transformando em crime hediondo o homicídio cometido por recompensa, sendo todos os envolvidos enquadrados como autores de crime de homicídio com a qualificadora do §2º, I, do Art. 121 do Código Penal; b) revogação da Lei nº 5.941/73 que altera dispositivos do Código de Processo Penal; c) acompanhamento da questão agrária por órgão fiscalizador externo das atividades do Poder Judiciário e ao Ministério Público; d) criação de uma subcomissão na estrutura da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação para apurar os crimes contra a vida, primordialmente nos crimes de pistolagem; d) implementação do Artigo 126 da Constituição, que prevê a designação de juízes de entrância especial, preparados para as questões agrárias; e) oportunização pelo Estado de acesso dos trabalhadores rurais à justiça via defensorias públicas; f) presença do MP em todas as fases processuais em litígios de terra; g) elaboração de um novo Código Civil; e h) reformulação do curso de direito para inserção de disciplina de direito agrário.

Os dados produzidos pela CPI e as recomendações parlamentares colaboraram para aprovação e sanção de Itamar Franco da Lei Agrária nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 (BRASIL, 1993), que tinha como meta regulamentar os dispositivos relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII da Constituição. Até o último instante de ser sancionada, os conflitos de classes estiveram presentes. Diversas entidades, instituições, movimentos, partidos e grupos exigiam ao presidente da República que vetasse alguns dispositivos. A Coordenação Nacional do MST, em fevereiro de 1993, conseguiu uma audiência com Itamar Franco, na qual apresentou a pauta do movimento que, entre outras reivindicações, pedia o veto presidencial de artigos importantes ao projeto da Lei Agrária. Ao ser sancionada, a lei apresentava dez vetos, alguns dos quais demandados pelo MST.

Em seguida, os congressistas defensores da reforma agrária, principalmente da bancada do PT, passaram a lutar pela aprovação da Lei de Rito Sumário (Lei Complementar nº 76/1993), que passou a dispor sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, nos processos de desapropriação do imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária. Todavia, no bojo dessa lei estava a valorização do poder judiciário frente à questão agrária. Assim, essa fase judicial passou a representar mais um grande entrave na desapropriação.

> A Constituição Federal e a Lei Complementar 76/93estabeleceram um papel fundamental para o poder judiciário nas questões relativas à reforma agrária, ao prever uma fase judicial para a mesma. Nesta fase, foi permitido ao judiciário decidir sobre a legalidade da declaração da vistoria e do laudo agronômico do INCRA que declara o imóvel como improdutivo e, portanto, passível de ser desapropriado para a implementação da política de reforma agrária. Apesar da possibilidade de se discutir juridicamente, na ação de desapropriação, a produtividade ou não do imóvel, diferente das demais modalidades de desapropriação por utilidade pública e por interesse social genérico, os proprietários de terra podem ingressar no judiciário com ações de nulidade do processo administrativo de desapropriação e com mandados de segurança como forma de defender as propriedades da intervenção do poder público (LOPES; QUINTANS, 2010, p. 75).

Como afirma Marés (2011), a sorte é que essas leis devem respeito aos demais mandamentos constitucionais, não podendo apenas ser lidas com os interesses daqueles que entendem que a terra deve seguir privatizada. Caso contrário, após séculos de espera, essas leis, em grande parte dos seus dispositivos, ao invés de democratizar impediriam o acesso à terra.

> [...] uma mistura de interesses e submissões: se, por um lado, traça loas à reforma agrária, por outro, cria mecanismos que dificultam sua realização. Se fosse lida apenas a partir de interesses privados, poderia ser entendida como uma lei contra a

> reforma agrária, mas não poderia sê-lo porque a Constituição é a favor, por isso é preciso modular o direito inscrito nessa lei, de acordo com os princípios e o sistema e não contra eles (MARÉS, 2011, p.19).

O texto se abre buscando dirimir quaisquer tensões, afirmando que o desrespeito à função social é condição imprescindível para que uma propriedade rural seja alvo de desapropriação. Portanto, estabelece que tal ato administrativo, relativizador da propriedade privada, é de competência privativa da União, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária(INCRA).

O ato de desapropriar, mesmo com todas as previsões que beneficiam o violador da função social da terra, inclusive com o ressarcimento, vinha gestando uma instabilidade social muito grande na esfera jurídica por parte dos proprietários a tal ponto que, em cinco anos de promulgação da Constituição, o instituto da desapropriação pouco foi utilizado, em face do entendimento do Supremo Tribunal Federal[307] de que a nova ordem não havia recepcionado o Decreto-lei nº 554/69, que dispunha da desapropriação por interesse social. "Diante do posicionamento do STF, paralisou-se, por quase cinco anos, o poder-dever da União de realizar mudanças efetivas no regime de propriedade, posse e uso da terra, com o tríplice objetivo de estimular o aumento da produtividade, atender aos princípios da justiça social e promover o equilíbrio da estrutura fundiária" (LUCENA, 2011, p. 222). Sendo assim, a Lei nº 8629/1993 (lei material) e a Lei Complementar nº 76/1993[308] (lei processual), ao menos nesse aspecto, conseguiram vencer a celeuma.

A luta pela terra, que avançava timidamente, experimentou um grande retrocesso em 2001, quando o presidente Fernando Henrique Cardoso, no apagar das luzes de seu segundo mandato, sancionou a Medida Provisória nº 2.183-56/2001. Essa MP incutiu na Lei nº 8.629/1993 a criminalização dos movimentos sociais e dos trabalhadores rurais, estabelecendo

---

[307] "Mandado de segurança – Imóvel rural – Desapropriação-sanção (CF, art. 184) – Tutela constitucional do direito de propriedade – Ausência de recepção do Decreto-lei no 554/69 pela nova Constituição – Inviabilidade da declaração expropriatória, por interesse social, ante a inexistência das leis reclamadas pelo texto constitucional (art. 184, par. 3., e art. 185, I) – Edição superveniente da Lei Complementar no 76/93 e da Lei no 8.629/93 – Irrelevância – Impossibilidade de sua aplicação retroativa – Pedido deferido. (.) A inexistência das leis reclamadas pela carta política (art. 184, § 3 e art. 185, no I) impede o exercício, pela União Federal, do seu poder de promover, para fins de reforma agrária, a modalidade especial de desapropriação a que se refere o texto constitucional (art. 184). A edição dos atos legislativos exigidos pela carta federal, ocorrida em momento posterior ao da publicação do decreto presidencial impugnado, não tem o condão de legitimar a declaração expropriatória nele consubstanciada, dada a impossibilidade de aplicação retroativa daqueles diplomas legais (MS 21348, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 08-10-1993)."

[308] Essa lei complementar passou a dispor sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural por interesse social para fins de reforma agrária. Assim, depois de declarado via decreto declaratório o interesse social pelo INCRA para fins de reforma agrária, o expropriante pode adentar a terra buscando realizar a avaliação do imóvel, mediante autorização do juiz. A ação de desapropriação deve ser proposta no prazo de dois anos, depois de publicado o decreto. Ao proprietário é resguardado o contraditório e a ampla defesa, caso tenha interesse em contestar.

que o imóvel rural de domínio público ou particular passa a sofrer esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário coletivamente, deixando de ser vistoriado, avaliado ou desapropriado pelo prazo de dois anos, após a desocupação, duplicável no caso de reincidência. Indo além, responsabiliza civil e administrativamente aqueles que, tendo o dever de fazer cumprir tal dispositivo agir omissa ou comissiva.

Diante do cenário imposto pela MP, convocamos Quijano (2005), que afirma que a colonialidade se apresenta de forma mais duradoura e estável à sua matriz colonizadora. Nada é mais colonial do que, em uma democracia, em que a participação popular deveria ser a máxima, uma medida provisória do Poder Executivo que criminaliza aqueles que nada mais querem que uma resposta a um direito elaborado por quem o descumpre. Como afirma Octávio Ianni (1984), no campo a democracia é inóspita:

> No Brasil, a democracia nunca chegou ao campo, nem como ensaio; apenas como promessa. O pouco que se fez, em favor da democracia, foi e continua a ser o resultado das lutas de camponeses, operários rurais e índios. A burguesia agrária – composta de latifundiários e empresários, nacionais e estrangeiros – sempre impôs o seu mando de forma mais ou menos discricionárias às populações camponesas, assalariadas e indígenas. No campo, a ditadura tem sido muito mais persistente, generalizada, congênita, do que na cidade. Os latifundiários e os empresários sempre impuseram os seus interesses, de forma mais ou menos brutal (IANNI, 1984, p. 155).

De forma ainda mais perversa, a mesma MP representa a eliminação do programa de reforma agrária do governo federal daqueles que assentados ou apenas cadastrados identificados como partícipes direitos ou indiretos do conflito fundiário, por invasão ou esbulho da propriedade ou de prédios públicos. Na mesma via, responsabiliza organizações, pessoas jurídicas, movimentos ou sociedade que tenham proximidade com tais atos, restando proibidos de receber recursos públicos.

Notem que a lei vai na contramão da democracia ao acesso à terra e ao território, vez que a participação dos trabalhadores rurais na construção de seu direito jamais poderia, numa lei que busca traduzir a reforma agrária, ser infinitamente mais penalizado que o próprio proprietário que descumpre a sua função social. Ocupar é ato político emancipatório que busca fazer com que o poder público saia de seu estado de indiferença e garanta seu dever fundamental à reforma agrária, que nunca foi posta em prática com sua máxima reformadora. Nesse sentido, os movimentos sociais são corpos legítimos "[...] frente à crescente ilegitimidade da ordem política vigente que causa efeitos negativos" (LUDWIG, 2003, p. 316).

Os proprietários rurais que descumprirem a função social da terra seguem não tendo grandes prejuízos, pois, em sendo desapropriada por interesse social (decreto),restam garantidas a prévia e justa indenização em título da dívida agrária. A benevolência da lei é tamanha que prevê que a justa indenização deve refletir o preço atual de mercado do imóvel em sua totalidade (MP nº 2.183-56/2001). Essa medida provisória alterou o caput do Artigo 12 da referida lei, pois até antes da sua entra em vigor era considera justa a indenização que garantisse ao violador da função social (expropriado) a reposição, frente ao seu patrimônio, do valor do bem que perdeu via desapropriação. Desse modo, a cada dispositivo é facilmente perceptível a preocupação do Estado em acalmar os proprietários que descumpram a função social da terra.

Assim, a maior penalidade prevista no direito brasileiro para aquele que descumpre a função social da terra é a perda do direito da titularidade da propriedade, mas por meio do pagamento do preço atual de mercado do imóvel em sua totalidade pelo poder público. A lei, pouco a pouco, vai tranquilizando o violador da função social ao ponto de a referida MP alterar a forma de recebimento dos títulos da dívida agrária (TDA), que passaram a ser resgatáveis em parcelas anuais e sucessivas a partir do segundo ano da emissão, diferenciando-se da forma de pagamento por meio dos imóveis com área de até 3 mil hectares em até cinco anos e os superiores a três mil hectares há uma variação em cinco anos (até três mil hectares), dez anos (até dez mil hectares), quinze anos (até quinze mil hectares) e vinte anos (mais de quinze mil hectares)[309].

É preciso que o leitor perceba que a desapropriação não é uma forma revolucionária de fazer reforma agrária redistributiva. Pelo contrário, ela reforça a lógica liberal do mercado de terras. E o TDA é a cláusula expressa do contrato de compra e venda com prazo certo de pagamento.

O Estado, buscando dar ainda mais tranquilidade e transparência ao proprietário que descumpriu sua obrigação mínima sobre a terra (a função social) define como sendo justa a indenização que respeite o preço atual de mercado do imóvel em sua totalidade, observando peculiaridades como localização, aptidão agrícola, dimensão do imóvel, área ocupada e ancianidade das posses, funcionalidade, tempo de uso e estado de conservação das

[309] "Art. 4º [...] § 4º Na hipótese de acordo administrativo ou acordo realizado no âmbito do procedimento previsto na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, o pagamento será efetuado de forma escalonada em Títulos da Dívida Agrária (TDA), resgatáveis em parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do segundo ano de sua emissão, observadas as seguintes condições: I - imóveis com área de até três mil hectares, no prazo de cinco anos; II - imóveis com área superior a três mil hectares: a) o valor relativo aos primeiros três mil hectares, no prazo de cinco anos; b) o valor relativo à área superior a três mil e até dez mil hectares, em dez anos; c) o valor relativo à área superior a dez mil hectares até quinze mil hectares, em quinze anos; e d) o valor da área que exceder quinze mil hectares, em vinte anos".

benfeitorias (Art. 12). É válido ressaltar a diferença de tratamento dada pela lei, pois, enquanto aos trabalhadores rurais sem terra a lei enquadra a ocupação, ato político de luta pelo cumprimento da Constituição, como esbulho possessório ou invasão, punindo-os com a não reforma agrária, aos proprietários que descumprem a função social da terra é pago o preço de mercado do imóvel em sua totalidade.

A propriedade produtiva é descrita como sendo aquela que, cultivada econômica e racionalmente, alcança concomitantemente níveis de utilização (80%) e de eficiência na exploração (100%). Tais índices são amplamente criticados, principalmente se levado em consideração que a realidade tecnológica atual do agronegócio é muito superior àquela do período da redemocratização do país:

> […] os índices em vigor foram definidos há, praticamente, vinte e cinco anos, por meio da Instrução Especial INCRA n° 19, de maio de 1980, que visava estabelecer normas, critérios e tabelas para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural. Assim, resta patente a defasagem histórica, de modo que os atuais índices não contemplam adequadamente as mudanças técnicas já antevistas pela legislação e que aconteceram neste período (SANTOS, 2011, p. 124).

No que tange aos requisitos da função social da propriedade, em nada aumentam o rol já explorado pelo texto constitucional. Entretanto, a Lei trouxe de forma clara que requisitos para atender à função social da terra devem ser analisados de forma simultânea e jamais priorizando o requisito da produtividade (utilização e exploração) em detrimento dos demais. Mesmo porque, como afirmou Eros Grau (1990), o texto constitucional não deve ser interpretado como tiras, aos pedaços. Também buscou melhor definir o que seria aproveitamento racional e adequado, preservação do meio ambiente, relações trabalhistas, bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais. Uma grande lacuna da lei é seguir meramente enumerando os requisitos para o cumprimento da função social e não apresentar um conceito profundo que consiga conectar natureza, terra e vidas.

Em consonância ao princípio fundamental do direito agrário nacional, as terras públicas e devolutas pertencentes a um dos entes federados terão preferência na compatibilização com a política agrícola e com o Plano Nacional de Reforma Agrária: “Há, pois, um disciplinamento jurídico para a utilização das terras públicas e elas não podem ficar inertes, improdutivas, daí o princípio da sua utilização obrigatória, nos termos da legislação vigente” (LIMA, 1997, p. 5).

A destinação da terra a um trabalhador rural pela reforma agrária está inserida na criação de um projeto de assentamento que se dá após o INCRA ter imitido a posse. A

princípio, a imissão da posse na desapropriação seria feita no ato administrativo, todavia, por entendimento jurisprudencial do STJ, tais desapropriações vêm sendo judicializadas, demorando anos para serem concluídas.

> O projeto de assentamento de reforma agrária é um modelo de parcelamento do imóvel rural expropriado, concebido com o propósito de desconcentrar o domínio e a posse da terra pela criação de múltiplas unidades agrícolas familiares. Cada unidade agrícola, denominada parcela, deverá ser dimensionada pelo INCRA de modo possibilitar o sustento e ascensão socioeconômica das famílias beneficiárias. Essas unidades não são passíveis de divisão e as famílias para as quais elas são concedidas obrigam-se a trabalhar direta e pessoalmente sobre a terra, desempenhando ao menos uma atividade agrária típica: agricultura, pecuária, extrativismo ou agroindústria (é o que se denomina agricultura familiar) (OLIVEIRA, 2011, pp. 152-153).

Uma vez executada a desapropriação, o INCRA tem prazo de até três anos, do título que translada o domínio, para transferir a titularidade da área ao beneficiário da reforma agrária. Sendo resguardada formas de exploração: individual, condominial, cooperativa, associativa ou mista. A lei 13.465/2017 determina a consolidação em até três anos dos assentamentos que, em 1º de junho de 2017, estivessem com 15 anos ou mais de criação.

Medida totalmente descabida, tal dispositivo representa nada mais que o afastamento do INCRA dos assentamentos, desconsiderando toda a morosidade e interrupção do próprio Poder Público no decorrer da execução de tal política, desde os anos no acampamento até serem assentados. Como afirma Sauer e Zuniga Leite (2017) "[...] significa que o INCRA deixa de ter qualquer responsabilidade sobre o projeto, tendo ou não cumprido suas obrigações constitucionais. A desobrigação de qualquer tipo de assistência por parte do governo federal levará a uma maior precarização das condições nos assentamentos" (SAUER; ZUNIGA LEITE, 2017, p. 26).

Já o dispositivo que postula que as terras destinadas à reforma agrária devem ser economicamente úteis deve ser tomado com muito cuidado, pois sua interpretação pode levar a crer que, por ser uma exigência, o fim da reforma agrária seja utilizar a terra meramente para exploração econômica (Art. 17). Na verdade, ela é muito mais que isso. Terras rurais economicamente úteis são aquelas cuja a conjugação leva em consideração a realidade do solo, água, meio ambiente, proximidade com infraestrutura (escola, hospital, mercado) que possibilite ao trabalhador rural condições para viver dignamente e desenvolver atividades agrícolas, pecuárias e cooperativistas, entre outras. Para tanto, é preciso um estudo de viabilidade econômica e de potencialidade dos recursos naturais de que a área dispõe. Em

sendo viável e respeitando os demais trâmites, é elaborado um Plano de Desenvolvimento de Assentamento (PDA) para balizar tecnicamente a reforma agrária.

> O PDA, que é preparado com a participação dos beneficiários da reforma agrária, assume esse papel inicial, o de identificar as áreas da propriedade mais adequadas para a agricultura, pecuária e extrativismo, propor alternativas para incremento da renda e adição de valor agregado aos produtos primários, além de delimitar as áreas ambientalmente protegidas e mapear as mais sentidas carências da comunidade. O PDA, portanto, presta-se como um roteiro de atuação do INCRA e de outros órgãos ou entidades públicas sobre o projeto de assentamento (OLIVEIRA, 2011, p. 157).

As terras recebidas via reforma agrária ficam registradas pelo título de domínio, co-cessão de uso ou concessão de direito real de uso, bem como são inalienáveis por dez anos da data da concessão (Art. 18). Por ser uma política de inclusão social que vai de encontro à lógica do mercado de terras, não pode ela mesma ficar refém de um caráter especulativo. Assim, na fase de implantação da reforma agrária, o beneficiário/assentado firma um contrato de concessão de uso, gratuito, inegociável, de forma individual ou coletiva, estabelecendo os direitos e obrigações.

Quanto ao título de domínio, a lei foi bruscamente alterada, pois deixa de ter como referência o valor mínimo da Planilha de Preços Referencial (PPR), podendo incidir redutores, rebates ou bônus de adimplência, passando a ter como base índices de 10 a 50% do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária elaborada pelo INCRA (Art. 18 § 5º).

> O texto da MP havia estabelecido um escalonamento de acordo com o tamanho para o pagamento do imóvel regularizado, mas os limitando a 50%, sendo que a lei anterior era de 80% do valor da PPR. Extrapolando o estabelecido no art. 12, §3o, da Lei 11.952 (“poderão ser aplicados índices diferenciados para a alienação ou concessão de direito real de uso das áreas onde as ocupações não excedam a 4 módulos fiscais”), a nova lei simplesmente estabelece percentuais de 10% a 50% da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária elaborada pelo INCRA. Qualquer tipo escalonamento ficará a critério de regulamento posterior, mas o texto da lei não impede, por exemplo, que áreas de 2.500 hectares sejam regularizadas com índices próximos a 10% do preço mínimo, pois apenas estabelece um teto de 50% (SAUER; ZUNIGA LEITE, 2017, p. 31).

Outra alteração negativa é a exploração produtiva dos lotes nos assentamentos via celebração de contratos de integração, regido pela Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016. De forma menos técnica, legalizou-se o arrendato dos lotes nos assentamentos (Art. 21, § único). Contrariando, por óbvio, toda “[…] a proposta original da Lei Agrária. Esta associava o direito à terra ao compromisso da família de cultivá-la, proibindo sua cedência e uso por terceiros”(SAUER; ZUNIGA LEITE, 2017, p. 26).

Ao identificar que o beneficiário do projeto de assentamento não mais ocupa a terra ou ela está sendo ocupada ou explorada por outrem, oINCRA notifica o titular do contrato de concessão de uso, notificando-o para que desocupe a área. A própria lei diz que os beneficiários assumem o compromisso expresso de cultivar o imóvel direta e pessoalmente ou pelo seu núcleo familiar, ainda que por meio de cooperativas e o de não ceder o seu uso a terceiros, a qualquer título, pelo prazo de dez anos.

O Programa Nacional de Reforma Agrária deve, preferencialmente, selecionar: beneficiários desapropriados; trabalhadores do imóvel desapropriado; trabalhadores rurais desintrusados; trabalhador rural em condição de vulnerabilidade social ou em condições análogas às de escravo; posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários; e ocupantes de áreas inferiores à fração mínima de pagamento. Entre esses, o INCRA deve considerar prioritariamente, entre outros critérios sociais, econômicos e ambientais, a família mais numerosa; a família ou indivíduo que resida há mais tempo no município; a família chefiada por mulher; a família ou indivíduo integrante de acampamento; os filhos de pais assentados entre 18 e 29 anos de idade; as famílias de trabalhadores rurais que residam na área desapropriada (Art. 19 – A). Os instrumentos que trasladam o domínio da terra aos trabalhadores rurais, obrigatoriamente, devem possuir cláusulas resolutivas prevendo a rescisão do contrato e o retorno do imóvel ao órgão alienante ou concedente, no caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas por ambas as partes.

As políticas de reforma agrária seguem as ações da política agrícola, das políticas sociais e das constantes no Plano Plurianual da União, cujo orçamento deve fixar anualmente o volume de títulos da dívida agrária e dos recursos destinados, no exercício, ao atendimento do Programa de Reforma Agrária. Tentando romper com a lógica posta em prática apenas para acalmar os conflitos agrários, a lei busca estruturá-la como uma política pública de continuidade, eficiente, planejada e com organicidade financeira, principalmente na estruturação antes e depois do assentamento. São isentas de impostos federais, estaduais e municipais, inclusive do Distrito Federal, as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, bem como a transferência ao beneficiário do programa.

Diante do exposto, é de se concluir que a Lei 8.629/93, apesar de muito aguardada, trouxe poucos avanços à política de desapropriação da terra para a reforma agrária. É mais uma contaminada pelo que Marés (2013) apontou como sendo: “A primeira providência dos latifundiários, chamados de ruralistas, foi introduzir um vírus de ineficácia em cada afirmação” (MARÉS, 2013, p. 146). Assim, o texto se deleita nos limites e contradições da

própria Constituição e reforça sua preocupação em beneficiar os ruralistas e punir o trabalhador rural, quando este lutar pelo direito à terra.

Piorando um pouco mais, em 2017, Michel Temer converteu a Medida Provisória 759/2016[310] editada para responder as exigências do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 755/2016)[311] que paralisou a reforma agrária no Brasil na Lei nº 13. 465, de 11 de julho de 2017, trazendo alterações à Lei 8.629, de 1993, bem como à Lei nº 11.952, de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras localizadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal. Tal lei se apresenta tendo como meta regularizar cerca de 40 milhões de hectares, algo em torno de "dez vezes maior que o Estado do Rio de Janeiro, e quase duas vezes o Estado de São Paulo, superior, ainda ao território de países como a França, a Espanha e a Alemanha". (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2017, p. 2). Há uma farta gama de críticas ao conteúdo da nova lei que vai de estudiosos do tema, inseridos nas universidades brasileiras a membros do sistema de justiça. Nesse sentido, afirma Sauer (2017, p. 16), para essa rápida transformação da medida provisória a máxima é atender ao mercado de terras e à expansão dos negócios, dando destaque à expansão das fronteiras agrícolas.

Em números, Cunha (2017) destaca que o objetivo da lei é nada mais que colocar no mercado de terras, lotes que, por serem fruto de políticas públicas, não podiam ainda serem comercializados.

> […] o objetivo maior dessa mudança legal é forçar a inserção no mercado de 37 milhões de hectares existentes nos mais de 9.300 projetos de assentamento de reforma agrária, abrindo este imenso estoque de terras a um "balcão de negócios" controlado pelo capital agrário. Destes projetos, mais de 8.700 possuem 05 anos ou mais de criado. Na grande maioria, seus beneficiários não possuem titulação definitiva (TD) nem Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), mas apenas o Contrato de Concessão de Uso (CCU) celebrado com a autarquia agrária (BRASIL,

[310] "A Medida Provisória 759/2016 estabeleceu também que "os títulos de domínio e a CDRU são inegociáveis pelo prazo de dez anos, contado da data de celebração do contrato de concessão de uso ou de outros instrumentos equivalentes (§ do Art. 18). Apesar de, aparentemente, manter os dez anos, a mudança (de formulação) provoca uma redução significativa nos prazos ou período em que as famílias \ contempladas ficam impedidas de comercializar esses títulos. Esta mudança tem consequências graves, pois ao estabelecer a partir da data de celebração do contrato de concessão de uso, ou seja, a partir da criação do projeto, reduz os prazos de titulação e emancipação uma vez que até então prazo vigora a partir da outorga do título. A MP 759/2016, não apresenta uma ação de criação ou reconhecimento de novas áreas, mas ao contrário, facilita a mercantilização de terras nos projetos de assentamento já criados" (CLEPS JUNIOR, 2017, p. 4-5). A respeito do assunto, ver: *Medida Provisória 759: descaminhos da reforma agrária e legalização da grilagem de terras no Brasil* (SAUER, LEITE, 2017).

[311] "O Acordão (TCU, 2016), associado ao crescimento exponencial do espaço político da Bancada Ruralista como efeito imediato de seu apoio incondicional ao impeachment, vem resultando no enfraquecimento – quando não na extinção – das políticas fundiárias. nada mais é do que um "não pacote" ou um "anti pacote agrário" em favor do mercado de terras". Isto porque a MP 759 não apresenta uma ação de criação ou reconhecimento de novas áreas, mas ao contrário, facilita a mercantilização das áreas destinadas aos projetos de assentamento já criados, como veremos na análise do texto legal apresentado (SAUER, LEITE, 2017, p.16).

> 2016). Daí a necessidade de forçar a concessão de títulos de propriedade (CUNHA, 2017, p. 309).

Não por menos, 61 entidades vinculadas à defesa dos recursos naturais, convencidas dos efeitos nefastos da Lei 13. 565/2017, frente às terras, florestas e águas federais, apresentaram representação dirigida à Procuradoria-Geral da República, para provocação do Supremo Tribunal Federal[312]. Sendo assim, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5771, apresentada pelo Procurador Geral da República, em 30 de agosto de 2017, Rodrigo Janot pediu de impugnação da totalidade da Lei.

> A Lei 13.465/2017, além de ser fruto de medida provisória destituída dos requisitos constitucionais de relevância e urgência (art. 62, caput),afronta múltiplos princípios e regras constitucionais, como o direito a moradia (art. 6º) o direito a propriedade e o cumprimento de sua função social (art. 5º, caput e inciso XXIII),a proteção do ambiente (art. 225, caput, § 1º, I, II, III e VII, e §§ 2º e 4º),a política de desenvolvimento urbano (art. 182, caput e §§ 1ºe 2º),o dever de compatibilizar a destinação de terras públicas e devolutas com a política agrícola e o plano nacional de reforma agrária (art. 188, caput),os objetivos fundamentais da República (art. 3º, I a III),a proibição de retrocesso, o mínimo existencial e o princípio da proporcionalidade (na faceta de proibição da proteção deficiente), a competência constitucionalmente reservada a lei complementar (art. 62, § 1º, III),a competência da União para legislar sobre Direito Processual Civil (art. 62, I, b),a previsão de que o pagamento de indenizações da reforma agrária será em títulos da dívida agrária (art. 184, caput),a exigência de participação popular no planejamento municipal (art. 29, XII)e as regras constitucionais do usucapião especial urbano e rural (arts. 183 e 191).

Indo além, aduz de forma contundente que:

> A Lei 13.465/2017, caso não suspensa liminarmente em sua integralidade, permitirá privatização em massa de bens públicos – e há notícias de atuação política para criação de mutirões objetivando acelerar a emissão de tí sem preocupação com essas políticas, o que consolidará situações irreversíveis, como elevação do número de mortes em razão de conflitos fundiários, aumento da concentração fundiária (por atender aos interesses do mercado imobiliário e de especuladores urbanos e rurais), além de conceder anistia a grileiros e desmatadores. Ressalte-se também a ocorrência de prejuízo severo aos processos de regularização fundiária, que caminhavam de acordo com a legislação anterior (Lei 11.977/2009) e terão de readequar-se à nova regulamentação. A lei impugnada tem o efeito perverso de desconstruir todas as conquistas constitucionais, administrativas e populares voltadas à democratização do acesso à moradia e à terra e põe em risco a preservação do ambiente para as presentes e futuras gerações (DUPRAT, 2017).

Há também, nesse mesmo sentido, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5787 ajuizada pelo Partido dos Trabalhadores, em 29 de setembro de 2017, e a Ação Direta de

[312]A respeito do assunto, ver o documento: "Inconstitucionalidade da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017: Terras, Florestas e Águas Federais em Risco". Disponivel em: <https://www.conjur.com.br/dl/carta-janot-lei.pdf>.Acessado em: 01. Jan. 2018.

Inconstitucionalidade nº 5883 ajuizada pelo Instituto de Arquitetura do Brasil (IAB), datada de 23 de janeiro de 2018. As três ações possuem decisões monocráticas, no sentido de que deve ser aplicado o preceito vinculado pelo Art. 12 da Lei nº 9.869, de 10 de novembro de 1999, para que a decisão venha a ser tomada em caráter definitivo e não via análise cautelar. Enquanto se espera a decisão do STF, as medidas nefastas estão sendo postas em execução.

A luta pela regularização fundiária de terras federais na Amazônia não busca, de forma alguma, ser confundida com a regularização de terras griladas ou expropriadas. Pelo contrario, o Estado não pode ser complacente às ilicitudes expropriatórias, mas prescinde criar políticas para regularizar as vidas de seres humanos que estão há décadas em situações de exclusão, por meio de inclusão social e agrária, dando guarida à trabalhadores rurais, mais conhecido como posseiros, de boa-fé que possuem uma relação cultural com a terra de pertencimento e harmonia diversa da meramente econômica que devasta, lesa e vende. A homogenização de tal lei e seu descomprometimento com a democracia e o direito humano à terra e ao território a empurra para a margem da colonialidade do poder, pois beneficia "[…] privilégios injustificáveis em favor de grileiros que, no passado, se apropriam ilicitamente de vastas extensões de terras públicas […] frequentemente envolveram emprego extremo de violência, uso de trabalho escravo e degradação, em larga escala, do meio ambiente" (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2017, p. 2).

Ocorre que estas terras que serão regularizadas pela transferência seja de forma gratuita ou onerosa ao particular, em sendo paga, representará valor muito inferior ao do mercado, portanto, beneficiando, mais uma vez o ilícito privado, ou melhor, legalizando o ilegal como forma de surrupiar o patrimônio publico, como teoriza James Holston (2013).

A Lei nº 13.465/2017 é clara ao mostrar suas intenções para além do trabalhador rural, pois garante a regularização de áreas de pessoas que possuam mais de um imóvel de até 2.500 hc (dois mil e quinhentos hectares). Tal redação viola diretamente a lei 11.952/2009 que veda o benefício à pessoas naturais ou jurídicas a regularização de mais de uma área ocupada. Ademais, ao aprovar uma lei que beneficia a regularização de grandes áreas, inclusive as pessoas jurídicas que ocupam terras até o ano de 2011, trouxe embutido ao social uma legalização empresarial, econômica e distante do suposto sentido da lei.

A Lei nº 13.465/2017 inclui a possibilidade de pagamento de indenização da desapropriação em dinheiro. Essa lei nada mais buscou que agradar o mercado de terras, pois o pagamento da terra nua passa a poder ser feito em dinheiro. Como afirma Cunha (2017): "o INCRA pode se tornar um entreposto de compra e venda de terras, sobretudo nos casos de

negociação direta, onde há risco do valor acordado prevalecer sobre o avaliado, com danos ao Tesouro" (CUNHA, 2017, p. 308).

Essa mudança vai de encontro ao entendimento do legislador de 93, pois a desapropriação por interesse social, nos imóveis rurais, que não atendesse àfunção social, até então, importava prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária. Apartir de agora, a terra nua, tanto na compra e venda quanto na arrematação judicial de imóveis rurais destinados ao PNRA passam a poderem ser feitos em dinheiro (Lei 8.629/93 - Art. 5º, § 7º):

> Parece razoável que, nos casos de arrematação judicial de imóveis rurais, o pagamento seja feito em dinheiro. Entretanto, para os casos de compra e venda, para além do afastamento total do mecanismo de desapropriação- sanção adequado ao instituto da função social, corre-se o risco de que o negociado prevaleça sempre sobre o valor avaliado, causando danos ao erário (SAUER; ZUNIGA LEITE, 2017, p. 24)

Portanto, resta claro que o mercado de terras foi o único beneficiado com tal alteração. Nessa mesma perspectiva prejudicial, os pagamentos de indenizações de valores superiores ao valor pago na desapropriação, em cumprimento àdecisão judicial, passam a ser feitos com juros compensatório, ou seja, corrigidos monetariamente na forma do Art. 100 da CF. Assim, expressamente, no caso supramencionado, afastaram-se os TDAs complementares por precatória, fortalecendo sobremaneira, o proprietário (Art. 5º, § 8º). Tudo isso, representa mais "pressão sobre o Tesouro em tempo de crise fiscal em benefício dos grandes fazendeiros" (TEIXEIRA, 2016, p. 3).

Os títulos de domínio e de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) seguem sendo inegociáveis pelo prazo de dez anos, todavia, passa a ser contado da data de celebração do contrato de concessão de uso ou de outro instrumento equivalente, ou seja, deixa de ser a partir da outorga da CDRU e passa a ser desde o início do projeto. Levando em consideração a demora na execução da política da reforma agrária, o prazo de dez anos diminui drasticamente.

> Esta pequena mudança na redação da lei abre a possibilidade concreta de inserir massivamente no mercado de terras 6.106 dos projetos de assentamento criados pelos programas de reforma agrária (79% do total criado após 1985, totalizando mais de 37 milhões de hectares). Isto significa, na prática, colocar um imenso estoque de terras à disposição do mercado, pois retira a assistência governamental e reduz os prazos de alienação dos lotes, abrindo o "balcão de negócios" (SAUER; ZUNIGA LEITE, 2017, p. 25).

No fundo, o que se nota é que essa lei não busca reformar a realidade agrária brasileira, mas facilitar o negócio, o comércio, a mercantilização, a locação das terras dos

assentamentos existentes. Como já afirmado, titularizar os assentados é uma demanda histórica, mesmo porque, em toda a tese se defende que o protagonista da luta pela terra e o território é um sujeito político dotado de direitos. Todavia, o governo, de um lado, reduz investimentos na reforma agrária e, do outro, sorrateiramente, transforma uma medida provisória editada por ele, numa lei, que sobre o manto da segurança jurídica abre possibilidades ao mercado de terras. Como afirma Cleps Junior (2017) "Se o processo ocorresse num período de aceleração da criação de assentamentos rurais poderíamos associar a um processo mais amplo da política fundiária coerente e articulada, porém por trás da aparente segurança jurídica e produtiva para os agricultores assentados, não é o que corre" (CLEPS JUNIOR, 2017, p. 6).

Outro ponto problemático da Lei nº 13.465/2017 que beneficia sobremaneira o grande proprietário é a fixação da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária nos valores dos imóveis avaliados para a reforma agrária. O preço do imóvel leva em consideração se o tamanho da área será estabelecido entre dez por centro até o limite de cinquenta por cento do valor mínimo da supracitada pauta de valores da terra nua. Em consonância com tal lei, o INCRA lança uma Instrução NormativaINCRA/P/Nº 87, de 2017,trazendo uma Planilha de Preços Referenciais (PPR) para fins de titulação de projetos de assentamentos. Para além da Instrução Normativa INCRA/P/Nº 87/2017 trazer valores menores à terra nua frente à PPR, de 2015, fundada na NE 112/2014 para fins de titulação de projetos de assentamento e regularização fundiária, há uma tentativa de homogenização dos procedimentos pelo poder público que, em não sendo aprimorado a avaliação frente aos dados reais validáveis por outros órgãos de controle, trará enriquecimento ilícito.

O governo, nada mais fez que, utilizando de uma demanda histórica dos movimentos sociais, que é a titularização dos lotes oriundos da política pública da reforma agrária frente à sua difícil concessão, em especial pelo preço elevado de mercado que se atribui às terras no Brasil, cria uma lei para beneficiar não apenas os trabalhadores rurais, mas todos os demais, inclusive aqueles que entraram ilicitamente nas terras com intento econômico. Uma coisa é não transferir o ônus (pagamento) da valorização da terra com o transcorrer do tempo aos beneficiáriosda reforma agrária para a aquisição do título. Por ser uma política pública de reforma agrária, o governo precisa apenas receber o valor atualizado, o que já é demasiadamente caro aos assentados, por aquilo que se desprendeu na desapropriação da terra. Outra coisa, bem diferente, representa utilizar a mesma lógica para titularizar grileiros e/ou posseiros que, sabendo da sua condição ilegal, permaneceram na terra para, agora, serem beneficiados com tal legislação e elevados ao patamar de proprietários.

4.4 O NOVO MUNDO RURAL DO PRESIDENTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (1995-2003): A REFORMA AGRÁRIA DO MERCADO

Inicialmente pode o leitor se perguntar por qual motivo em uma tese jurídica o autor escolheu percorrer caminhos tão tortuosos, como os atos do Poder Executivo frente à questão agrária. A resposta é muito simples: a superação da colonialidade agrária que emperra o desenvolvimento, principalmente a democracia brasileira, passa pela concretização da reforma agrária como política pública constitucionalizada, portanto, deve ser encarada como uma decisão política do Poder Executivo[313]. Dito de outro modo, fazer cumprir os ditames da Constituição de democratizar o acesso à terra passa por uma decisão econômica, política, social, cultural e ambiental[314], que até o momento não foi tomada.

Importante destacar ao leitor que boa parte do texto que ora será lido edifica-se na história do tempo presente[315]. O autor, portanto, não possui recuo temporal dos fatos

[313] "Nosso país se singulariza por dispor de considerável potencial de solos aráveis não aproveitados, fontes de energia e mão de obra subutilizadas, elementos que dificilmente se encontram reunidos em outras partes do planeta. Por outro lado, abriga dezenas de milhões de pessoas subnutridas e mesmo famintas. A solução para esse problema é de natureza política, antes de ser econômica" (FURTADO, 1999. p. 32).

[314] "Do ponto de vista econômico, o acesso à terra é um instrumento de fortalecimento da agricultura familiar, setor dinâmico que emprega a maior parte da mão de obra no meio rural e produz 70% da alimentação que o brasileiro consome no seu dia a dia. Do ponto de vista político, é fundamental para a modernização do ordenamento territorial do país e o avanço da regularização fundiária, que garantem soberania nacional e segurança jurídica para a produção. Também porque a reforma agrária ajuda a diminuir a histórica concentração da propriedade da terra que ainda vigora no Brasil. Do ponto de vista social, é uma política de combate à pobreza e de ampliação de direitos, como o acesso à moradia, alimentação, saúde, educação e renda. Finalmente, sob o aspecto ambiental, as políticas de reforma agrária e ordenamento fundiário abrem caminho para uma produção agrícola diversificada, livre de agrotóxicos e capaz de ajudar a preservar as riquezas naturais do país" (INCRA, 2010, p. 2).

[315] "Foi na Alemanha, e especialmente na França, que esse novo campo da história se desenvolveu mais amplamente, privilegiando os estudos do pós-guerra. O estudo do século XX ganhou maior legitimidade na França a partir da Segunda Guerra, quando foi criado o Comitê de História da Segunda Guerra Mundial, destinado a promover iniciativas na área de documentação e pesquisa sobre o tema. Nos anos seguintes esse interesse ampliou-se, levando os poderes públicos a tomar a decisão de criar no CNRS um laboratório que teria por objetivo estudar o tempo presente. Nascia assim em 1978, sob a liderança de François Beédarida, o Institut d' Histoire du Temps Présent em Paris. Na Inglaterra, ainda que a história recente tenha encontrado mais resistência para se firmar, acabou recebendo o veredicto definitivo de Eric Hobsbawn (1998): "A despeito de todos os problemas estruturais da história do tempo presente, é necessário fazê-la. Não há escolha. É necessário realizar as pesquisas com os mesmos cuidados, com os mesmos critérios que para os outros tempos, ainda que seja para salvar do esquecimento, e talvez da destruição, as fontes que serão indispensáveis aos historiadores do terceiro milênio." Três grandes temas têm ocupado os estudiosos europeus do tempo presente: a história da construção da Comunidade Européia, a emergência do Estado providência (L'Etat-Providence) e a história dos eventos-chave, não somente nos planos nacionais, mas no conjunto da Europa. […] Rompendo com a concepção que defendia a necessidade do distanciamento para a realização da análise histórica, Roger Chartier (1993) sustenta argumento contrário, ao afirmar que, na história do tempo presente, "o pesquisador é contemporâneo de seu objeto e divide com os que fazem a história, seus atores, as mesmas categorias e referências. Assim, a falta de distância, ao invés de um inconveniente, pode ser um instrumento de auxílio importante para um maior entendimento da realidade estudada, de maneira a superar a descontinuidade fundamental, que ordinariamente separa o instrumental intelectual, afetivo e psíquico do historiador e aqueles que fazem a história". Por outro

descritos. Pelo contrário, os viveu e os vive como sujeito histórico e político. Assim, há um pertencimento inexorável à dimensão temporal presencial que não se busca negar, tampouco, traz prejuízo a cientificidade do estudo apresentado.

> Uma das principais peculiaridades da História do Tempo Presente é a pressão dos contemporâneos ou a coação pela verdade, isto é, a possibilidade desse conhecimento histórico ser confrontado pelo testemunho dos que viveram os fenômenos que busca narrar e/ou explicar. Trata-se, talvez, da única particularidade que verdadeiramente distingue essa especialidade das demais, embora muitos autores tenham tentado 'destacar' outras singularidades do ponto de vista metodológico ou mesmo teórico. De fato, a marca central da História do Tempo Presente – sua imbricação com a política – decorre da circunstância de estarmos, sujeito e objeto, mergulhados em uma mesma temporalidade, que, por assim dizer, "não terminou".Isso traz importantes consequências epistemológicas para o conhecimento que se deseja construir (FICO, 2012, pp. 44-45).

A história do tempo presente ganha mais força no Brasil, em especial com a sanção da lei nº 12.588, de 18 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011a) que, tardiamente, instituiu a Comissão Nacional da Verdade com o objetivo de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas, entre 1946 e 1988, tentando efetivar amemória e a verdade histórica e promover a reconciliação nacional. De igual forma, a sanção da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011b), a respeito do Acesso a Informações Públicas:

> Esses dois eventos colocam inúmeros desafios para os historiadores brasileiros que se dedicam ao estudo da história recente do nosso país. A Lei de Acesso a Informações abre novas possibilidades para a emergência de temas ainda não explorados, funcionando como um estímulo para o reconhecimento e legitimidade da história do tempo presente, assim como permitirá o esclarecimento dos muitos pontos obscuros que a dificuldade de acesso às fontes impedia (DELGADO; FERREIRA, 2013, p. 20).

A partir de então, a história do tempo presente que, por décadas, foi amplamente criticada, passa a ganhar espaço de relevância, principalmente na tentativa de trazer àtona um passado tão encoberto. É nesse sentido que a história do tempo presente se compromete, na maioria das vezes, em se debruçar em experiências históricas específicas, temporalmente delimitadas, ou seja, distante dos critérios universais e amplos de definições cronológicas.

---

lado, o estudo da presença do passado incorporada ao presente das sociedades, iniciado pelos historiadores do tempo presente, abre novas temáticas e abordagens para pesquisadores de outros períodos da história. Ainda segundo Chartier, a história do tempo presente permite uma acuidade particular para equacionar o entendimento das relações entre a ação voluntária e a consciência dos homens e constrangimentos desconhecidos que a encerram e a limitam. Melhor dizendo, a história do tempo presente pode permitir com mais facilidade a necessáriaarticulação entre a descrição das determinações e das interdependências desconhecidas que tecem os laços sociais. Assim, a história do tempo presente constitui um lugar privilegiado para umareflexão sobre as modalidades e os mecanismos de incorporação do social pelos indivíduos de uma mesma formação social. Do exposto, fica óbvia a contribuição da história oral para atingir esses objetivos" (MORAES FERREIRA, 2000, p.9-10). A respeito do assunto, ver: *Regimes de historicidade*: presentismo e experiências do tempo (HARTOG, 2013).

Indo além, utiliza-se teoricamente e metodologicamente das variáveis: “campo constitutivo e temporalidade, memória e retenção do passado e pluralidade de fontes e procedimentos metodológico”(DELGADO; FERREIRA, 2013, p. 26). Sendo assim, resta claro que, a pequena diferença entre a história do tempo presente das temáticas históricas longitudinais está na proximidade do pesquisador com os acontecimentos, pois seus objetos de estudos enfrentam a contemporaneidade por meio de uma pluralidade de fontes e procedimentos metodológicos.

Analisar a questão agrária no período de forte ascensão neoliberal exige uma redobrada atenção à conjuntura internacional, principalmente a fatores como a derrocada do socialismo no século XX; o fim da União Soviética; o deslocamento da China para um capitalismo de Estado; os ajustes estruturais na economia mundial; a oficialização em vias internacionais da Organização Mundial do Comércio (OMC) (1995); a minimização do Estado; e o tecnicismo jurídico.

Como supramencionado, ao menos formalmente o Brasil passou a ter um arcabouço jurídico mínimo para a concretização da reforma agrária, indo da Constituição Federal às leis infraconstitucionais. Em meio a todas as críticas até aqui já explanadas, e sabe o leitor, a esta altura, que não foram poucas, importante destacar que, apenas no fim da década de 1980 e início da de 1990, a propriedade privada brasileira passou a sofrer suas maiores relativizações, ao menos formalmente.

Ao mesmo tempo, não se pode perder de vista que tais documentos jurídicos, além de por si só não se auto-aplicarem em seu principal propagador, o Estado, mantinha-se inerte envolto à sua histórica colonialidade. Foi nesse contexto de negação de direitos que os movimentos sociais passaram, mais uma vez, a demandar do Estado respostas às promessas jurídicas sistematizadas por ele próprio.

A forma histórica encontrada para exigir o cumprimento do direito de acesso à terra e ao território, negado por quem o criou, foi pela intensificação das ocupações, que assim passaram a motriz dos dispositivos constitucionais que garantem a reforma agrária. Em 1988, foram 71 ocupações; no ano seguinte, foram 86; em 1990, 50; em 1991, 86 ocupações; em 1992, 91; em 1993, 116; no ano de 1994, 161; e em 1995, 186 ocupações. A partir daí as ocupações cresceram progressivamente: em 1996, foram 450; no ano seguinte, 500; em 1988, 792 ocupações, chegando ao ápice em 1999, com 856. O número voltou a cair na década seguinte, mas ainda se manteve alto: em 2000, foram 519 ocupações; em 2001, 273; em 2002, 269; e, em 2003, 539 ocupações foram realizadas (DATALUTA, 2016, p. 14).

O governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2003) foi marcado por uma relação de dependência ao capital internacional, desregulamentação intensa do setor financeiro, privatizações em larga escala, aumento das desigualdades sociais, relativização das conquistas populares e explosão do desemprego[316]. O pacto político celebrado entre o velho latifundiário, renomeado "homem do agronegócio"[317], e o Estado, após a promulgação da Constituição de 1988, especialmente nos anos 2000, se mostrou avesso às políticas de desmercadorização da terra.

> [...] ampliar a acumulação capitalista pela via da espoliação são as estratégias burguesas de concentração da terra, da produção agropecuária e florestal em larga escala, do monocultivo e da busca de um produtivismo insano que lhes induz ao uso intensivo de agrotóxicos, de hormônios, de herbicidas e de sementes híbridas, transgênicas e mutagênicas, além de exercitarem hodiernamente o desprezo sociocultural pelos povos do campo e a desterritorialização dos camponeses. E tudo isso numa tendência crescente de desnacionalização consentida do agrário brasileiro. Esses processos se dão pela reprodução e aprimoramento histórico das práticas da burguesia mercantil e depois financeira de pilhar os recursos naturais do país, degradá-los e poluí-los, e de promover, pela pressão da grilagem e ou da aquisição das terras dos povos do campo, o esvaziamento populacional do campo sempre e quando a presença camponesa deixa de ser orgânica aos seus interesses de classe (CARVALHO, 2013, pp. 31-32).

O que se via era um esvaziamento do total sentido de existir da Constituição, por parte do principal mandatário do executivo, o presidente da República, refletindo em todos os demais poderes[318]. Por ser um país de dimensões continentais e de terras férteis, o

---

[316] A respeito do assunto, ver: *O desmonte da nação: balanço do governo FHC* (LESBAUPIN, 1999); e *O Brasil sob Cardoso: neoliberalismo e desenvolvimentismo* (SALLUM, 2000).

[317] "Agronegócio é o novo nome do modelo de desenvolvimento econômico da agropecuária capitalista. Esse modelo não é novo, sua origem está no sistema *plantation*, em que grandes propriedades são utilizadas na produção para exportação. Desde os princípios do capitalismo em suas diferentes fases esse modelo passa por modificações e adaptações, intensificando a exploração da terra e do homem. Agronegócio é uma palavra nova, da década de 1990, e é também uma construção ideológica para tentar mudar a imagem latifundista da agricultura capitalista. O latifúndio carrega em si a imagem da exploração, do trabalho escravo, da extrema concentração da terra, do coronelismo, do clientelismo, da subserviência, do atraso político e econômico. É, portanto, um espaço que pode ser ocupado para o desenvolvimento do país. Latifúndio está associado com terra que não produz, que pode ser utilizada para reforma agrária. Embora tenham tentado criar a figura do latifúndio produtivo (sic), essa ação não teve êxito, pois são mais de quinhentos anos de exploração e dominação, que não há adjetivo que consiga modificar o conteúdo do substantivo. A imagem do agronegócio foi construída para renovar a imagem da agricultura capitalista, para "modernizá-la". É uma tentativa de ocultar o caráter concentrador, predador, expropriatório e excludente para dar relevância somente ao caráter produtivista, destacando o aumento da produção, da riqueza e das novas tecnologias. Da escravidão à colheitadeira controlada por satélite, o processo de exploração e dominação está presente, a concentração da propriedade da terra se intensifica e a destruição do campesinato aumenta" (FERNANDES, 2011, p. 1).

[318] "Algo de semelhante está em via de suceder com a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988. Ela continuará a fazer parte, materialmente, do mundo dos vivos, mas será um corpo sem alma. Todos nós, profissionais do direito, becados ou togados, continuaremos, por dever de ofício, a fazer de conta que vivemos num Estado constitucional. Mas as nossas argumentações tomarão, fantasticamente, o aspecto de sábias dissecações anatômicas: serão análises de um cadáver. Afinal de contas, *Hitler* não precisou revogar a Constituição de *Weimar* para instituir o terrorismo nazista: bastou retirar-lhe toda força interior.[...] é importante que se saiba quem é esse assassino espiritual da Constituição. Para dizer a verdade, são vários. É o conjunto dos

agronegócio, apesar de adotar as mesmas práticas predatórias do passado, se reformulou interligando os sistemas (agrícola, industrial, pecuarista, alimentício, industrial, mercantil, tecnológico, jurídico e ideológico), apresentando-se como única forma possível de desenvolvimento da agricultura (FERNANDES, 2017).

As escolhas políticas daquele momento levaram o Brasil a se inserir numa revolução capitalista que era fruto de uma radicalização da crise.

> De fato, ainda não ousamos chamar o que está ocorrendo no país pelo seu nome – uma revolução capitalista; mas é disso que se trata e é essa a determinação mais global com que tempos de lidar para pensá-lo. Devemos entender por ela não apenas as reformas institucionais que a aliança governamental atual tem implementado, mas a magnitude das mudanças que vêm acontecendo na forma do Estado, em suas relações com as classes sociais, na estrutura patrimonial no mundo de operações dos grupos dominantes, no estilo de políticas públicas, na diluição da capacidade de intervenção organizada dos grupos subalternos, nas formas de consciência social etc. Devemos entender sobretudo a naturalização do individualismo possessivo, que pela primeira vez em nossa história enraizou-se de alto a baixo e, em que pese o sentimento anticapitalista novamente resistente em muitas camadas populares, tornou-se capaz de inspirar a conduta e dirigir a vida cotidiana de grandes grupos sociais; bem como a criação das bases materiais e políticas que separam a intelectualidade de classe média das classes subalternas tradicionalmente aliadas e permitiram essa fusão entre o mundo industrial e financeiro e a grande intelectualidade (BRANDÃO, 2001, p. 32).

O aprofundamento do neoliberalismo, na década de 1990[319], e a desestruturação que se evidenciou, nos anos 2000, levaram o Brasil a um novo ciclo econômico, o de: "[...] uma economia política do agronegócio, com expressa estratégia de captura da renda e de riqueza fundiária, segundo critérios estritos da completa 'mercadorização' dos espaços territoriais". (DELGADO, 2014, p. 31).

Ocorre que tais práticas econômicas iam de encontro com as promessas constitucionais da dignidade da pessoa humana, erradicação da pobreza, direitos sociais, meio ambiente ecologicamente equilibrado, sadia qualidade de vida, função social da propriedade fundiária, território étnico e tantos outros mandamentos. Vale dizer, o neoliberalismo é avesso ao bem-estar social previsto na Constituição, ao ponto de as ações prestacionais via políticas públicas terem sido esvaziadas. Via tecnologia, a mercadorização dos espaços territoriais intensificou a exclusão social. Por conseguinte, o valor econômico da terra sofreu uma supervalorização ainda maior, acentuando seu grau de inacessibilidade à parcela majoritária

---

Poderes da República, sem exceção alguma: o Executivo como autor principal, eficazmente acolitado pelo Congresso Nacional; os tribunais superiores, liderados pelo Supremo, com o acumpliciamento solícito do Procurador-Geral da República" (COMPARATO, 1999, p. 83).

[319] A respeito do assunto, ver: *Globalização, Neoliberalismo e Abertura Econômica no Brasil nos anos 90* (GENNARI, 2001).

da sociedade brasileira. Como já dito, a concomitante e intensa inação dos poderes de Estado frente à função social da terra provocou o afrouxamento do texto constitucional, agigantando o mercado de terras e sua imprescindibilidade no cenário econômico do agronegócio.

> Neste sentido, o Poder Executivo é protagonista, sendo o critério da inação administrativa e da não iniciativa de regular positivamente sobre o regime fundiário instituído em 1988; O Poder Legislativo, mediante Projetos de Emendas Constitucionais (PECs)tende a relativizar as regras constitucionais originárias e o Poder Judiciário é extremamente lento em interpretar o regime fundiário; ou ainda faz obsequioso silêncio sobre o efetivo não cumprimento da função social da propriedade fundiária, que é fonte de legitimidade do direito de propriedade, segundo seu conceito constitucional (DELGADO, 2014, p. 32).

A escolha dos poderes do Estado pela mercadorização da terra passou a colocar em risco a própria democracia, pois se avolumava a desigualdade social que desestabilizava os fundamentos, objetivos e princípios do regime. Os condenados da terra, nesse processo, apegaram-se às promessas constitucionais e ao empoderamento que as lutavas lhes davam para ampliar as ocupações. O sociólogo e presidente FHC sabia que, por maior que fosse seu desdém aos movimentos sociais, uma hora as revoltas do campo se avolumariam a ponto de desestabilizar seu mandato. Sendo assim, passou a cumprir o mínimo estabelecido na Constituição, por meio de uma política pública tecnificada, envolta pelos interesses do capital financeiro e industrial (MEDEIROS, 2017).

Acoplado ao descaso com o campo está a violência, pois governos avessos à participação popular (democracia) frequentemente lança mão de ações truculentas na esperança de esconder suas irresponsabilidades. Nessa disputa injusta de forças, os movimentos sociais sofrem as piores consequências, dado que se colocam à disposição de lutar pelo cumprimento dos mandamentos constitucionais colocando em evidência o inadimplemento do poder público. Seguindo as práticas de colonialidade, dois grandes casos de massacres de trabalhadores rurais que lutavam pelo acesso à terra ilustram a trágica realidade que envolvia o cenário nacional.

O primeiro caso ficou conhecido internacionalmente como o "Massacre de Corumbiara". Em 9 de agosto 1995, no município Corumbiara, no estado de Rondônia, dois dias após a ocupação da Fazenda Santa Elina, de cerca de 18 mil hectares, o pedido de reintegração de posse foi expedido com o adendo "para imediata execução". No traumático processo de despejo, 300 policiais investiram contra aproximadamente 500 famílias sem terra. Realizado no período noturno, prática terminantemente proibida pela legislação, foram mortos

nove sem-terra, incluindo uma menina de 7 anos, além de dezenas de feridos e desaparecidos.[320]

O segundo caso, oito meses depois, ficou conhecido como "Massacre de Eldorado dos Carajás"[321]. Em 17 de abril de 1996, mais de 1,5 mil pessoas, entre homens, mulheres e crianças, organizadas pelo MST marchavam do Assentamento Palmares, no sul do Pará, em direção a Belém, onde pretendiam apresentarao governador Almir Gabriel (PSDB) reivindicações de assistência ao assentamento e a desapropriação da Fazenda Macaxeira, ocupada desde 1995, localizada em Eldorado dos Carajás. No sétimo dia de caminhada, os militantes ocuparam a rodovia exigindo ao governo do Estado alimentos e transporte para completar o percurso.No lugar dos 50 ônibus prometidos, o governador e o seu então secretário de Segurança Pública, Paulo Sette, enviaram uma operação com mais de 155 policiais para liberar a rodovia. A ação se transformou em uma chacina que deixou69 feridos e 21 mortos, muitos deles mortos à queima-roupa, com tiros na nuca e nas costas, pondo abaixo o discurso da época de que haveria existido "confronto" com a polícia[322].

Ao leitor que até aqui se debruçou sobre esse trabalho, assistir os documentários apresentados na nota de rodapé significa visualizar minimamente o peso da injustiça que certamente as fronteiras dos desenhos letrados não conseguem transpassar. Ambos os casos colocam do mesmo lado o Estado e o agronegócio contra homens, mulheres e crianças pobres que ousaram questionar nada mais que o mero cumprimento do direito constitucional de acesso à terra por meio da reforma agrária. Esses casos são emblemáticos e ilustram o quão cruel representa luta pelo direito à terra no Brasil: vidas estraçalhas pela munição do sistema de justiça, que é comprada com o dinheiro dos contribuintes, inclusive aqueles alvejados. Em ambos, ao invés de vítimas os inúmeros sem terras foram transformados em condenados e criminalizados por esse mesmo sistema.

Apesar de emblemáticos, esses não são os únicos casos de violência contra trabalhadores rurais. Uma infinidade de casos[323] de crueldade contra a vida daqueles que cultivam de alguma forma a relação com a terra ocorreram e ocorrem cotidianamente de forma silenciosa, interiorana, distante e ausentes do conhecimento público. Muitas vezes, até com maior perversidade do que a violência policial, pois é a indignidade que se arrasta por anos, gotejando aos poucos pela precarização do trabalho, falta de água, alimentos, escolas,

---

[320] A respeito do assunto, ver o documentário: *Corumbiara*: o massacre dos camponeses (MESQUITA, 2001)

[321] A respeito do assunto, ver o documentário: *As faces ocultas de um conflito*: a luta pela terra em Eldorado dos Carajás (COSTA, 2009);
Os 20 anos do massacre de Eldorado dos Carajás (Arquivo N, 2016).

[323] A respeito do assunto, ver o documentário: *Armas não atiram rosa* (MENDONÇA, GOMES, 2007).

lazer e, o pior, pela falta de perspectivas de sair de baixo do aviltante barraco de lona, armado sob o sol escaldante do país tropical. Ademais, incontáveis homens, mulheres, adolescentes, idosos e crianças morreram em razão das péssimas condições de vida nos acampamentos improvisados, atropelados, desnutridos, enfermos, doentes, depressivos. São mortes que devem, sim, ser imputadas à omissão do Estado.

Dados da Comissão Pastoral da Terra revelam o nível da violência no campo sob o mandato do presidente FHC: entre 1995 e 1996, foram 554 conflitos; no período 1996-1997, 750; em 1997-1998, 736; 1998-1999, 1.100; em 1999-2000, 983; em 2000-2001, 660; 2001-2002, 880; e em 2002-2003, 925 (CPT, 2002). Para o MST, até antes do governo Bolsonaro, foi presidente da República que negou de forma mais intransigente as reivindicações dos trabalhadores rurais, quais sejam, o acesso "[...] à terra à propriedade da terra, à educação e a empregos estáveis e com poder aquisitivo progressivo. [...] Seu governo se caracterizou pela intransigente defesa dos interesses das elites regionais, nacionais e do capital financeiro internacional" (JORNAL SEM TERRA, 1998, p. 2).Tais afirmações não são meras críticas à sua gestão, pois o próprio FHC, antes de assumir o cargo, deixou registrado que no Brasil não existia tanta terra disponível para agricultura como se pensava, "[...] nem o latifúndio improdutivo continua a ser a base da produção e mesmo da estrutura da propriedade agrícola brasileira, nem existem tantos 'sem terra' ávidos pela posse da terra, como se imagina" (CARDOSO, 1991, p. 10).

Quanto mais os poderes da República brasileira tentavam invisibilizar, reprimir e sufocar a luta pela terra, mais cresciam os movimentos dos trabalhadores rurais: o próprio MST, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), a Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar (Fetraf), o Movimento de Libertação dos Sem Terra (MLST), a Comissão Pastoral da Terra e os movimentos indígenas, entre outros.

Notando a incapacidade de diálogo, essas e outras entidades de luta passaram a empregar a estratégia de grandes manifestações, buscando mostrar ao governo e às cidades a capacidade de organização e de mobilização na luta popular por direitos, mesmo num cenário de total abandono, criminalização e indignidade. Foi nessa perspectiva que eclodiram as marchas que desde o início já reuniam milhares de condenados da terra, entre elas, Grito da Terra (1995), Marcha Nacional da Reforma Agrária (1997), Emprego e Justiça, Jornadas de Abril (1997) e inúmeras ocupações que ocorreram nos mais variados Estados do Brasil. Democráticos e decoloniais, esses atos eram exaltados por Paulo Freire (2004): "[...] que bom seria [...] se outras marchas se seguissem à sua. A marcha dos desempregados, dos injustiçados, dos que protestam contra a impunidade, dos que clamam contra a violência,

contra a mentira e o desrespeito à coisa pública. A marcha dos sem teto, dos sem escola, dos sem hospital, dos renegados. A marcha esperançosa dos que sabem que mudar é possível" (FREIRE, 2004, p. 25).

Percebendo o crescente descontentamento social e a necessidade de criar formas de estancar a força dos movimentos de resistência, FHC criou o Ministério do Desenvolvimento Agrário[324], vinculado de forma direta à Presidência da República. Após à primeira edição do Grito da Terra, o governo federal criou linhas especiais de crédito, por meio do Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar (Pronaf), como forma de tentar cooptar parcela dos trabalhadores rurais que passaram a ser classificados como agricultores familiares.[325]

Em 1999, o programa "Agricultura Familiar, Reforma Agrária e Desenvolvimento Local para um Novo Mundo Rural"[326] concentrou as políticas de reforma agrária e buscou difundir a agricultura familiar, por meio da reestruturação do Pronaf[327] e do Banco da Terra[328], incentivo à educação do campo e conselhos relacionados à terra.[329] Para tanto, descentralizou a política agrária indo do fortalecimento dos Estados à criação dos Conselhos Estaduais de Reforma Agrária, compostos por inúmeros setores ligados às questões da terra. A meta do Pronaf era traçar políticas estaduais de reforma agrária e definir áreas prioritárias para a prática da agricultura familiar e de assentamentos, bem como estabelecer a ordem de prioridade de desapropriação e aquisição de terras. Essa descentralização da reforma agrária significou uma tentativa do governo federal de se desresponsabilizar, principalmente do ponto de vista econômico e político, de parcela do problema social que atingia todo o Brasil. Dito de outro modo, foi uma forma de entregar mais funções aos Estados e municípios, mesmo sabendo que eles não conseguiriam dirimir o conflito.

---

[324] O importante órgão foi criado por pressão dos movimentos sociais através da Medida Provisória 3.338/2000, regulamentada pela MP 1.999-14.

[325] A nomeclatura "agricultura familiar" foi utilizada, num primeiro momento, para estimular, através de incentivos do Estado, a formação de uma classe média rural alinhada com os interesses do mercado.

[326] Os idealizadores de tal política foram pesquisadores com pouco contato com a agricultura e os movimentos sociais no Brasil. A respeito do assunto, ver: *Estudo, sociedade e agricultura* (CARNEIRO, 1997); *O novo rural brasileiro* (GRAZIANO, 1999).

[327] A respeito do assunto, ver: *Impactos do Pronaf*: análise de indicadores (MATTEI, 2005).

[327] O Pronaf foi implementado em 1995 pela Resolução CMN/Bacen n° 2.191 como uma continuação do Programa de Valorização da Pequena Produção Rural (Provap), tendo por objetivo é subsidiar projetos, assistência técnica e financeira às famílias do campo.

[328] O Fundo de Terras e Reformar Agrária – Banco da Terra – foi criado pela Lei Complementar nº 93, em 1998, com o objetivo de financiar imóveis rurais aos não proprietários, em especial, os assalariados, parceiros, posseiros e arrendatários com no mínimo cinco anos de experiência na atividade agropecuária (Art. 1º, inciso I).

[329] O documento que apresentou o programa trouxe como objetivo: "Promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável, em nível local e regional, por meio da desconcentração da base produtiva e da dinamização da vida econômica, social, política e cultural dos espaços rurais – que compreendem pequenos e médios centros urbanos –, usando como vetores estratégicos o investimento na expansão e fortalecimento da agricultura familiar, na redistribuição do ativo terra e educação e no estímulo a múltiplas atividades geradoras de renda no campo, não necessariamente agrícolas" (BRASIL, 1999b, p. 1).

Com esse objetivo, o governo federal lançou dois projetos em parceria com os adeptos da "reforma agrária conduzida pelo mercado"[330],o Banco Mundial (Bird)[331], amplamente criticado pelo Fórum Nacional pela Reforma Agrária e Justiça no Campo.[332]O primeiro, "Programa Cédula da Terra"[333], via instrumentos de mercado, buscou subsidiar a compra de terras, principalmente aos homens e mulheres do MST ou minifundiários[334]. O projeto se

[330] Para aprofundar mais o assunto, ver: *Capturando a terra: Banco Mundial, políticas fundiárias neoliberais e reforma agrária de mercado* (SAUER, PEREIRA, 2006).

[331] "As políticas conhecidas como 'reforma agrária de mercado' foram implementadas ao longo dos anos 1990 em diversos países, tais como Filipinas, África do Sul e Colômbia, e emergiram a partir de uma série de críticas que os técnicos do Banco Mundial formularam às abordagens clássicas de reforma agrária, nas quais o Estado desempenhava um papel central" (MEDEIROS, 2003, p. 59).

[332] O fórum foi criado em 1995 com o objetivo de construir um espaço democrático de diálogo entre 32 entidades: "[…]engajou-se em campanhas e articulações que, em relação à questão do Banco da Terra, foram fundamentais no sentido de chamar a atenção de segmentos da sociedade para o programa e, inclusive, produzir rearranjos nas negociações entre entidades de representação/governo/Banco Mundial. Em pouco tempo, por intermédio do Fórum, promoveram-se articulações internacionais para debate e reação à proposta, envolvendo a Via Campesina e a Fian (Food First Information and Action Network)" (MEDEIROS, 2003, p. 64).

[333] A execução do projeto Cédula da Terra desenvolveu-se "[...] como um programa descentralizado, conduzido pelos Estados sob supervisão de uma unidade central, vinculada ao então gabinete do Ministro Extraordinário de Reforma Agrária. Esta unidade central estabelecia critérios gerais para o processo de distribuição de ativos, provê os fundos para financiar os projetos e deveria deixar aos beneficiários a decisão de escolher a terra, negociar sua aquisição e definir os projetos produtivos a serem implantados. Sem dúvida que a participação direta dos Estados significava, de fato, um passo no sentido da descentralização" (LIMA, 2008, p. 60).

[334] Desenvolvido pelo Banco Mundial, ingressou no Brasil em 1997, sendo encerrado em 2002, após ter sido sido recepcionado por cinco Estado: Bahia, Ceará, Maranhão, norte de Minas Gerais e Pernambuco, por meio do projeto-piloto "Reforma Agrária e Alívio da Pobreza". Já no governo de Lula (2003-2010), a política seguiu sua execução, tendo como diferencial o surgimento do Programa Nacional de Créditos Fundiários. O projeto inicial, Cédula da Terra tinha como meta, no ínterim dos três anos, assentar 15 mil famílias, buscando, experimentalmente, vias diferenciadas de acesso à terra, que se concretizaria através da desapropriação de imóveis rurais embasada na máxima do interesse social. O diferencial apresentado por esta política, encontra-se na parcelização pecuniária efetuada pelos assistidos pelo programa. Os seres humanos contemplados com tal política eram os trabalhadores rurais sem terra, incluso nesta categoria os assalariados, parceiros e arrendatários, bem como os produtores rurais detentores de terra ou não e aqueles que não possuíam o pó da vida para garantir a subsistência familiar. Uma das principais características encontra-se na tentativa de afastar o Estado das políticas públicas de acesso à terra, dando, assim, um enfoque maior às relações privadas. É tão nítida tal realidade que depois de delimitado pelo programa as características dos beneficiados e as condições de acesso as demais fases passam a serem executadas pelos particulares. Ou seja, não há uma prévia seleção dos participantes pelo Estado, esta se dá pela associação à qual vincula-se o futuro beneficiado; recaindo, assim, às associações a detenção de escolha daqueles que serão assistidos. Portanto, o Cédula bifurca-se em duas grandes frentes, uma ligada à apropriação da terra e, a outra, relacionada a investimentos complementares. O pilar estruturante do Projeto Cédula da Terra encontra-se em negar a doação do espaço arenoso e reduzir os gastos públicos com a política fundiária, defendendo a compra e venda da terra, dando, portanto, um viés econômico diferenciado. Partindo desse cenário, o Banco Mundial sustenta que o modelo de política institucionalizado dá a possibilidade de romper com inúmeras dificuldades do modelo tradicional, bem como proporcionar uma eficiência à política de distribuição da terra. Para a concretização desse diferencial o espaço arenoso era financiado sobre o regime de solidariedade, ou seja, as associações às quais vinculavam-se os beneficiados assumiam a responsabilidade em ressarcir o montante. E, os seres humanos, assistidos com o acesso à terra só passam a assumir o *status* de proprietário ao amortizar o empréstimo, junto à associação filiada. O pedaço de chão para ser adquirido necessitava atender alguns requisitos, entre eles: áreas com potencialidades e necessidades reduzidas de investimentos; obedecer ao preço estabelecido pelo mercado local; cumprir os trâmites legais referente ao registro e à transferência de imóveis rurais; compra de terras em locais de fácil acesso de fornecimento de água, energia e outras infraestruturas. A ausência do Estado na seleção das famílias dava-se da seguinte forma: as associações, previamente cadastradas, elegiam o imóvel e praticavam as negociações preliminares, como se fossem executar uma compra privada. Vencida essa etapa, as associações apresentavam a proposta do imóvel e o

apresentou como experiência-piloto de uma nova forma de política fundiária: se aproximava de uma carta de crédito cooperativo, totalmente integrado ao mercado e "dependente" do governo em suas etapas, principalmente na execução.[335]

O segundo projeto, nominado Casulo[336], também tinha como meta reforçar a política de descentralização e levar a mão de obra excedente das cidades para as áreas rurais do seu entorno. O projeto ficou restrito às regiões Norte e Nordeste, mas por não ter tido grande investimento acabou se esvaziando.

Também lançou, em 2002, o "Programa de Acesso Direto à Terra", mais conhecido como "reforma agrária pelos correios". Gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário,sua execução se dava por meio do preenchimento de um formulário nas agências dos Correios, pelo qual o governo buscava conceder o benefício de acesso à terra num prazo de quatro meses. Foi a forma encontrada para tentar esvaziar os movimentos sociais, já que, entre as promessas do programa, bastaria o cadastramento do formulário e aguardar em casa para o beneficiário ter acesso à terra, não necessitando, portanto, participar da construção de espaços de luta. Como afirma Coelho (2017): "Grosso modo, esse programa foi um fracasso e as famílias cadastradas ainda estão esperando em suas casas a correspondência dos correios" (COELHO, 2017, p. 166).

Prometendo aumentar a qualidade dos assentamentos, os projetos, além de atribuírem responsabilidades aos assentados e suas associações, buscavam criar meios de rapidamente quebrar o vínculo entre os beneficiários e a política de assistência à terra, tornando-os agricultores familiares. Obviamente, tais políticas, vindas de um dos principais operadores do neoliberalismo, o Banco Mundial, prometiam desonerar o Estado, cobrar o ressarcimento do valor empregado na desapropriação e garantir a anuência do proprietário na desapropriação. A reforma agrária conduzida pelo mercado representou nada mais que a entrega do ônus da

---

subprojeto ao órgão incumbido de gerir a cédula que analisaria a pertinência da terra e os assistidos pelo programa.

[335] Na visão do governo: "A Cédula da Terra poderá ser ampliada para qualquer empreendimento, inclusive, incorporadores privados e organizações não-governamentais. Para essa experiência-piloto, o aporte de recursos ficou assim dividido: R$ 45 milhões do Brasil, destinados à compra de terra, R$ 90 milhões do Banco Mundial, para financiamento da infra-estrutura coletiva, produtiva e social, e R$ 15 milhões de contrapartida dos próprios grupos de trabalhadores interessados, totalizando R$ 150 milhões" (BRASIL, 1997).

[336] Para o governo: "É uma proposta de parceria do governo federal com os estados e municípios, para descentralizar e acelerar a execução dos projetos de reforma agrária. Será lançada no primeiro semestre de 1997 e prevê que prefeituras e governos estaduais, juntamente com o INCRA, cadastrem agricultores sem terra e identifiquem terras públicas municipais e estaduais disponíveis, ou que possam ser adquiridas. O governo federal garantirá os créditos e divide, com estados e municípios, o financiamento para a infra- estrutura social. Se 20% das mais de cinco mil prefeituras brasileiras aderirem ao Projeto Casulo e se dispuserem a assentar apenas 20 famílias cada uma, serão mais 20 mil famílias com terra, a curto prazo e a custos mais baixos para todos os envolvidos. Para as prefeituras é um bom negócio, porque está comprovado que assentamentos bem-feitos impulsionam e dinamizam as economias locais, com vantagens econômicas e sociais para toda a comunidade" (BRASIL, 1997).

histórica e precária realidade agrária aos agricultores familiares, já que o banco pagava ao proprietário para desapropriar a terra e entregava o boleto ao suposto beneficiário, que em nada tinha contribuído.

Os interessados em acessar a terra por esse modelo de reforma agrária tinham de se organizar em associações, procurar um agente financeiro ou órgão da terra e apresentar um projeto com proposta de assentamento. Em sendo aprovado, seria liberado um valor necessário à compra de terras no mercado. Uma vez encontrado um proprietário que anuísse vender a propriedade, representantes da associação informavam ao poder público para análise da viabilidade da aquisição. Após o aval, esta recebia uma carta de crédito para aquisição da propriedade. No prazo de dez anos, a associação teria de ressarcir o financiamento.

Importante destacar que a agência bancária criada exclusivamente para lidar com as questões financeiras dessa "reforma agrária", o Banco da Terra, não era neutra nem a favor dos homens e mulheres que lutavam pelo acesso à terra e ao território. Ao contrário, como os demais dispositivos do projeto FHC, sua criação pretendia esvaziar os movimentos sociais e jogar a execução da reforma agrária à uma instituição, altamente burocrática, que aliviaria o Estado das pressões vindas do campo, resguardando ao mesmo tempo o valor indisponível da propriedade privada. Essa instituição "[...] beneficiava o proprietário de terras que ignorava impunemente a exigência constitucional do cumprimento da função social da propriedade rural. [...] Além disso, também possibilitava manipulações nos empréstimos, beneficiando o latifúndio" (FERREIRA; ALVES FILHO, 2009, p. 190).

A política agrária via lógica de mercado[337], apesar de avessa à luta pela terra dos movimentos sociais, rendeu bons números ao governo federal, uma vez que passou a se beneficiar dos dados, autodeclarando-se como a gestão que mais assentara trabalhadores e trabalhadoras rurais, via reforma agrária.[338] Numa perspectiva comparativa com os demais presidentes, tal afirmativa não é de todo falsa, se olhados os números brutos. Porém, não

[337] A respeito do assunto, ver: *Estado e mercado na reforma agrária brasileira (1988 – 2002)* (PEREIRA, 2015).

[338] "Da mesma forma que tenta falsear a realidade propagandeando supostos aspectos positivos das privatizações, do PROER e da abertura econômica e é capaz até de negar o crescimento do desemprego, o governo tenta colocar a reforma agrária como grande realização. Três exemplos desta tática propagandística são: (1) a publicidade veiculada na televisão em que um ator famoso afirmava que o governo assentava 1 família a cada cinco minutos. Ora, considerando que há 4,8 milhões de famílias sem terra, seriam necessários 48 anos para resolver o problema, caso não surgisse mais nenhuma família no país. (2) a afirmação de que esta é a maior reforma agrária da história, com 16 milhões de hectares desapropriados. Ora, isto representa apenas 14% de todas as terras ociosas do país, segundo o próprio INCRA e somente 5% de todas as terras em poder do latifúndio no Brasil. Bela reforma agrária. (3) A afirmação de que o crédito oferecido aos assentados é amplamente subsidiado não se sustenta, pois, conforme cálculos do economista Fernando Homem de Mello (1999) comparando-se os custos de financiamento e a evolução da inflação observamos que a taxa de juros para os agricultores familiares que era 20% inferior à inflação em 1995 passou a ser 260% maior em 1998. Além disso, a oferta de crédito tem diminuído" (ALENTEJANO, 2004, p. 4).

resiste a uma análise qualitativa. Senão, vejamos, a reforma agrária só ingressou formalmente na Constituição com a Emenda nº 10, de 1946, vivendo o país, entre 1964 e 1985, uma intensa ruptura democrática, sob a qual o número de assentados foi pífio. Desse modo, os próprios dados apresentados pelo governo FHC são fortemente questionáveis, já que boa parte da estatística utilizada, ao invés de ser a soma das desapropriações, refere-se à regularização fundiária. Além disso, posteriormente os critérios de contabilização passaram por uma reformulação.

Dito de outro modo, as muitas e legítimas críticas dos movimentos sociais e dos estudos científicos referentes ao viés dado à reforma agrária pela política implementada não retiram do governo de Fernando Henrique Cardoso o mérito de ter sido o que mais criou assentamentos no Brasil, na comparação com seus antecessores. Numa análise quantitativa de aquisição de propriedades e famílias assentadas, o Dataluta (2011) informa: no governo Sarney (1985-1989) foram adquiridas 825 propriedades e assentadas 123.376 famílias; no governo Collor (1990-1992), 167 propriedades e 28.119 assentadas; no governo Itamar (1993-1994), 305 propriedades e assentadas 34.320; nos dois mandatos do governo FHC (1995-2002), 3.924 propriedades e 393.842 famílias assentadas.

Contudo, forjadas na lógica de mercado, política agrárias neoliberais apresentam três principais problemas: "[...] ignora a desigualdade entre grandes e pequenos produtores; desconsidera os processos de intermediação e a formação de preços pela agroindústria; toma o mercado como um dado, algo neutro e não afetado pelas relações sociais." (ALENTEJANO, 2000, p. 92). No caso específico do governo FHC, além disso, houve a apropriação de um conceito de reforma agrária de caráter "compensatório" e "assistencialista", muito preocupado em só atender conflitos agrários em determinadas regiões (CARVALHO FILHO, 1998). Implica dizer que a sua política agrária nunca foi pensada como um projeto para reformar a estrutura fundiária, mas, como já dito, como forma de acabar com os conflitos sociais e impulsionar as demandas do mercado.

Nessa perspectiva, a reforma agrária de mercado é um pacto que busca acalmar diversos setores tensionados, mas, sobretudo, o sem terra, por meio do acesso à terra para fins de mercado, e o proprietário, por meio da compra de sua terra utilizando o preço de mercado. Tanto assim que ela não foi capaz de reformar a estrutura fundiária do Brasil, sequer conseguiu projetar seu atendimento à parcela expressiva das famílias sem terra, tendo sido apenas uma ação paliativa. Grande prova dessa afirmativa é que a concentração de terra e o domínio dos grandes proprietários seguiu avolumando-se. No máximo pode-se dizer que a

política agrária de mercado se voltou para concessão de créditos fundiários.[339]Portanto, a reforma agrária de mercado é uma desvirtuação da reforma agrária constitucionalizada, uma vez que enquanto a primeira se preocupa com a máxima do capital, a segunda tem sua preocupação na junção dos objetivos, fundamentos e princípios da República Federativa do Brasil.

A legislação infraconstitucional a respeito da reforma agrária foi sendo moldada para atender à política escolhida pelo então presidente. No ano de 1993, entrou a vigor a Lei da Reforma Agrária (nº 8.629/1993) que de certa forma criou expectativas de melhora, logo frustradas. Como sustentou Stédile (2011), a nova lei em nada simplificou o processo de desapropriação, ao contrário, criou brechas que possibilitaram um maior contraditório jurídico pelo latifundiário, dando morosidade e conflitualidade. Em 1996, passou a vigorar a Lei Complementar nº 87, mais conhecida como Lei Kandir, que implementou a política de subsídio às exportações. Pensada pelo Ministério de Planejamento, isentou de Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços (ICMS) todos os produtos primários exportados. Para se ter uma ideia, os proprietários de terra que cultivavam soja, exploravam minério e processavam carne, entre outros produtos, possuíam 17% de subsídios. Era o Estado, mais uma vez, beneficiando os proprietários de terra. Como afirma Tânia Barcelar (2017) "o discurso das nossas elites é muito interessante. Todos são liberais, mas todos dependem do Estado. O Brasil é um país desafiador".

Para piorar ainda mais a realidade tensionada, FHC adotou duas medidas drásticas. Em 1997, buscando regulamentar a lei supramencionada, por meio Decreto nº 2.250 (BRASIL, 1997), estabeleceu a impossibilidade de execução de procedimentos de vistoria pelo INCRA, órgão federal responsável pela reforma agrária, da áreas rurais ocupadas por acampamentos (Art. 4º). Em 2000, percebendo que o decreto não havia surtido grande efeito, editou a Medida Provisória nº 2.027, criminalizando e penalizando as ocupações de terra por meio do impedimento de desapropriar por dois anos terras retomadas por camponeses. No ano seguinte reeditou a Medida Provisória nº 2.109-52 (BRASIL, 2000), pessoalizando a

[339] "Considerando a história das reformas agrárias, alguém já ouviu falar em algum caso de sucesso de reforma via mercado? Pois é, o governo FHC a propôs. Para este, um simples programa de crédito fundiário que, no máximo, pode se complementar às formas de obtenção de terras para fins de reforma agrária, tinha a capacidade de alterar a segunda maior concentração de terras do planeta. Salta aos olhos a inconsistência existente entre o instrumento principal e o objetivo de implantar um modelo de desenvolvimento rural com quebra da tendência concentradora. Além do mais, não existia novidade quanto à esta forma de acesso à terra, inclusive no Brasil. Na época do Proterra (1971) e também por ocasião da criação do Programa Nacional de Política Fundiária (1982) e do então anunciado Sistema Fundiário Nacional, já se falava em medidas semelhantes para resolver o problema fundiário. A argumentação era similar àquela já utilizada – repetidas vezes – a respeito do ITR como *forte* instrumento de reordenação fundiária" (FERREIRA, ALVES, FILHO, 2009, p. 189).

criminalização, uma vez que excluiu de participação na política pública da reforma agrária homens e mulheres que integrassem as ocupações.

O governo tentou, via colonialidade do poder jurídico, sufocar ainda mais a luta pela terra e território, pois, além de criminalizar as ocupações como esbulho, inviabilizou vistorias em áreas ocupadas para procedimento de desapropriação. Para os movimentos sociais, respeitar tais determinações jurídicas representava o mesmo que desistir de acessar a terra. O governo, com raríssimas exceções, só respondia à desapropriação quando pressionado pelo latifundiário, desesperado por ter sua terra ocupada por assentamentos.

Sem via de comunicação com o governo e submetidos ao modelo de reforma agrária de mercado, os sem terra ressignificaram suas táticas da luta e passaram a ocupar as margens das rodovias próximas às terras demandas.[340]

> A partir dessa ação governamental, alguns movimentos mudaram a estratégia de luta. Alguns começaram a ocupar propriedades produtivas, geralmente limítrofes às improdutivas, questionando a legitimidade da terra vizinha. No entanto, outros movimentos menosprezam propositadamente essa medida do governo e continuaram a ocupar as fazendas. Também há aqueles acampados nas beiras de estradas ou em alguma área cedida por aliados ou simpatizantes do grupo (FELICIANO, 2006, p.111).

Não bastasse a criminalização luta de acesso à terra como esbulho e o veto ao andamento da desapropriação em terras ocupadas, patrocinados pelo governo federal via colonialidade do poder, o Supremo Tribunal Federal ratificou tal prática, utilizando o entendimento de que terra previamente definida no cadastro rural como produtiva "[...] não poderia ter sua classificação revista, mediante vistoria *in loco*, após invasão por parte dos trabalhadores rurais, uma vez que o coeficiente de produtividade fundiária teria sido descaracterizado pela prática do esbulho possessório" (MENDES; COELHO; BRANCO, 2009, p. 494).

Em consonância com o Poder Executivo, o Judiciário preferiu seguir o tecnicismo capitalista. Assim o governo, além de encontrar esteio para sua pífia política de assentamentos rurais, garantiu legitimidade aos seus atos. Desse modo, o sistema de justiça, que poderia

[340] "Na verdade, o governo FHC nunca possuiu um projeto de reforma agrária. Durante os mandatos de seu governo, 90% dos assentamentos implantados foram resultados de ocupações de terra. Todavia, no seu segundo mandato, quando criminalizou as ocupações e os movimentos camponeses entraram em refluxo e, por consequência, diminuíram as ocupações de terra, também diminuiu o número de assentamentos implantados. Para garantir as metas da propaganda do governo, o Ministério do Desenvolvimento Agrário 'clonou' assentamentos criados em governos anteriores ou criados por governos estaduais e os registrou como assentamentos criados no segundo mandato de FHC. Essa tática criou uma balbúrdia, de modo que em 2003 nem mesmo o INCRA consegue afirmar, com certeza, quantos assentamentos foram implantados de fato" (FERNANDES, 2003).

questionar tais práticas, preferiu, como afirma Mascaro (2008), reforçar sua lógica tecnocrata vinda da Europa Continental, a *Civil Law*, por meio de um aparato legislativo que impunha constrangimento ao julgador. Isso porque declarar como esbulho o corte da cerca que aprisionava a desigualdade social é no mínimo constrangedor para quem o faz: "Kelsen, ao reduzir o direito à norma estatal, nada mais dez do que fincar a bandeira no cume do movimento da tecnização do direito. [...] O direito moderno é técnico porque se quer impessoal e sempre previsível" (MASCARO, 2008, pp. 43-44). Assim, o arrefecimento do direito como mero conjunto tecnicista de normas positivadas pelo Estado, somado às políticas do Executivo, fortaleceu diuturnamente o capitalismo.

4.5 POR QUE A REFORMA AGRÁRIA NOS MANDATOS PRESIDENCIÁVEIS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NÃO DEU CERTO?

4.5.1 As Promessas de Reforma Agrária e a Próxima Relação Com o Agronegócio no Mandato de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010)

A América Latina, nos anos 2000, passou por um processo político de esquerdização nunca antes vivenciado. A colonização, colonialidade e os anos de regimes civil-militares deixaram marcas de conservadorismo em todos os países do continente, portanto, de difícil transposição. A redemocratização e as incoerências das políticas neoliberais frente aos textos constitucionais e suas promessas sociais, adotadas por boa parte dos governantes de direita latino-americanos, fizeram com que o discurso da centro-esquerda representasse uma saída viável para a forte crise humanitária que atingia a região.

Nesse cenário foram eleitos Hugo Chávez na Venezuela (em seis mandatos consecutivos, entre 1999 e 2013, ano de sua morte); Luiz Inácio Lula da Silva (2002-2006 e 2006-2010) e Dilma Rousseff (2010-2014 e 2014-2016[341]) no Brasil; Nestor Kirchner (2003-2007) e Cristina Kirchner (2007-2015) na Argentina; Tabaré Vázquez (2005-2010 e 2015-2020) e José Mujica (2010-2015) no Uruguai; Evo Morales (três mandatos entre 2006 e 2018) na Bolívia; Michelle Bachelet (2006-2010 e 2014-2018) no Chile; Daniel Ortega (quatro mandatos: 1985-1990 e 2006 a 2018) na Nicarágua; Manuel Zelaya (2006-2009[342]) e Roberto

[341] O mandato da presidenta Dilma Rousseff, como será explanado no próximo item, foi interrompido em 2016.
[342] O mandato do presidente Manuel Zelaya foi interrompido por um golpe parlamentar em 2009. "No país da América Central, o chefe do executivo foi deposto or uma decisão do Parlamento, em um processo sumário em que não foi lhe oferecido qualquer direito de defesa, e por uma odem liminar da Corte Suprema daqueles país, que determinou sua prisão sem oitiva prévia. Essa ordem judicial poderia até ser compatível com a constituição, não fosse o presidente preso pelas forças armadas, e não pela força de segurança, conforme ordenado pela

Micheletti (2009-2010) em Honduras; Ollanta Humala (2011-2016) no Peru; Rafael Correra (três mandatos entre 2007 e 2017) e Lenín Moreno (eleito em 2017) no Equador; e Nicanor Duarte Frutos (2003-2008) e Fernando Lugo (2008-2012[343]) no Paraguai.[344] Dentro de limites e contradições, principalmente por terem mantido em parte a continuidade da política econômica neoliberal, esses governos representaram uma forte guinada democrática, com destaque para a centro-esquerda, mas também à esquerda, tendo como maiores desta a Venezuela, a Bolívia e o Equador.

No Brasil, a história do Partido dos Trabalhadores (PT) e do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) se entrelaçam no projeto de retomada da democracia brasileira, como parte de uma grande trama social.[345] A trajetória política Luiz Inácio Lula da Silva, o nordestino retirante que se tornou presidente da República, sempre esteve fortemente atrelada aos trabalhadores. Primeiro como sindicalista – e líder da maior greve de metalúrgicos da história brasileira –, depois como presidente do partido que se transformaria numa das mais importantes do setor trabalhista e popular. Fato é que, como liderança político-partidária, Lula e MST firmaram inúmeras alianças e lutaram juntos: em pleitos eleitorais, marchas, jornadas, fóruns, conferências[346]. Em 1982, o PT lançou sua plataforma eleitoral

---

Constituição hondurenha. E ainda, se não tivesse sido expulso do país por seus detentores, em flagrante desrespeito ao dispositivo específico da referida Carta, que impede expulsão de cidadão hondurenho, o que também lhe impediu o exercício da defesa no processo crime por não estar presente no país" (SERRANO, 20161, p. 147). A respeito do assunto, ver: *Golpe de Estado no século XXI*: o caso de Honduras (2009) e a recomposição hegemônica neoliberal (CARDOSO, 2016); *Honduras*: derechos humanos y golpe de estado (OEA, 2009); *El golpe de Estado en Honduras desde una perspectiva de los Derechos Humanos* (MEJÍA; FERNÁNDEZ, 2010).

[343] "O mandato do presidente Fernando Lugo foi interrompido por um golpe parlamentar em 2012. "No Paraguai, o desrespeito perpetrado pela sala Constitucional da Corte Suprema de Justiça à Carta Magna desse país foi ainda mais grosseira. No episódio da destituição do presidente Fernando Lugo, em junho de 2012, o órgão maior da jurisdição paraguaia negou vigência ao art. 17 da sua constituição, o qual assegura o direito de defesa [...] Lugo foi submetido a um julgamento em que o prazo de defesa foi exíguo, impedindo a oferta da devida dilação probatória" (SERRANO, 2016, 147 – 148). A respeito do assunto, ver: *Golpe a la democracia*: antecendetes y perspectivas. (DURÉ; ORTEGA; PALAU; VILLAGRA, 2012).

[344] A respeito dos golpes parlamentares sofridos por Honduras, Paraguai e Brasil ver o texto: *Golpes de Estado na América Latina no século XXI: o papel dos grandes proprietários de terra no Estado de Exceção* (PRIETO, 2017).

[345] "A Direção Nacional do MST visualizava o PT como uma 'ferramenta' disponível aos trabalhadores desejosos para fazerem a 'mudança social'. Fortalecer o PT era fortalecer a luta política dos trabalhadores, tanto do campo quanto da cidade. Nas eleições municipais de 1988, o MST orientava seus integrantes para participarem 'ativamente' e contribuírem na eleição de 'trabalhadores', 'divulgando as propostas do Partido dos Trabalhadores'. Cabe ressaltar que, mesmo com o envolvimento nas eleições e com o apoio explícito aos candidatos petistas, o MST não perdia sua autonomia. Era evidente a preferência de membros do movimento pelo PT; e muitos se envolviam em campanhas de candidatos. Todavia, isso não significava que o MST estava subordinado ao partido" (COELHO, 2014, p. 283).

[346] Em discurso no II Congresso Nacional do MST, Lula afirmou: "O Brasil continua sendo o único país da América Latina em que os poucos exemplos de reforma agrária que teve foram conquistados com a luta e o sacrifício dos trabalhadores rurais. Por isso a luta dos camponeses brasileiros merece todos os elogios. Mas acho que a maneira como vocês têm lutado nos últimos 10 anos é de fazer inveja a qualquer organização, pela combatividade das ações do MST, um movimento que tem apoio de todos os democratas deste país. Vocês já

nacional, que trazia as diretrizes da reforma agrária que almejava[347]. Essa defesa, em plena década de 1980, foi um ato de coragem, pois a mídia hegemônica, os partidos de direita, os proprietários de terra e até parcela expressiva do poder público, unidos em torno de um discurso ultrapassado do anti comunismo[348], criminalizavam e desqualificam a luta dos movimentos sociais, os sem terras, as ocupações e a própria reforma agrária.

Em 2002, para além da estreita proximidade que já gerava inquietações entre as classes, na campanha presidencial petista foi lançado um programa de governo específico que envolvia o desenvolvimento rural, política agrícola, agrária e de segurança alimentar, com vistas a assegurar aos trabalhadores e às trabalhadoras e suas famílias uma vida digna no campo.[349] Em campanha pelo Brasil, Lula candidato afirmou: "[...] com uma canetada só, vou dar tanta terra que vocês não vão conseguir ocupar tudo" (FERNANDES, 2003, p. 13).

Após derrotar o petista três vezes nas urnas (nas campanhas de 1989, 1994 e 1998), o Brasil elegeu pela primeira vez o operário e líder sindical Luiz Inácio Lula da Silva, que tinha como candidato a vice-presidente em sua chapa o industrial José de Alencar[350]. Num gesto de agradecimento lançou, em 28 de outubro de 2002 o documento "Compromisso com a mudança" (PARTIDO DOS TRABALHADORES, 2002b), no qual declarava que traria um "novo ciclo histórico para o Brasil" ao travar um combate em favor dos excluídos,

---

demonstraram, na prática, como se conquista a terra. Basta lembrar o exemplo do assentamento da Gleba do Holandês na Fazenda Annoni, no Rio Grande do Sul, ou do assentamento da Fazenda Pirituba, em São Paulo. É assim que a classe trabalhadora vai fazer reforma agrária no Brasil" (JORNAL SEM TERRA, 1990, p. 8).

[347] "Uma reforma agrária, controlada pelos próprios trabalhadores do campo, não pode mais ser adiada. Temos de garantir a posse da terra a quem nela trabalha, não a latifundiários, grileiros e aproveitadores, que especulam com títulos propriedades que nem conhecem. Não podemos mais tolerar a existência de grandes latifundiários e terras devolutas que nada produzem. Devemos lutar pela distribuição das terras devolutas aos pequenos produtores. Devemos lutar pela intervenção nas grandes empresas agrícolas, de modo a orientar a política agrícola conforme os interesses dos trabalhadores [...] Em resumo, precisamos de um governo que se coloque firmemente ao lado dos que trabalham a terra, não este governo comprometido com as multinacionais, os latifundiários, os grileiros e atravessadores" (PARTIDO DOS TRABALHADORES, 1988, p. 121).

[348] Na ditadura nazista observamos a suspensão de direitos, a partir da declaração do Estado de execeção, para o combate ao inimigo judeu e do comunista; na fascista, para o combate ao inimigo "burguês" e ao socialista comunista; na ditadura franquista, para o combate ao inimigo comunista e ao ateu e nas ditaduras militares na América Latina, incluindo o caso brasileiro, em plena guerra fria, verificamos a suspensão de direitos de toda a sociedade civil como um todo foi tratada como inimiga nessas ditaduras militares latino-americanas, tendo seus direitos suspensos em diversos graus (SERRANO, 2016, p. 143).

[349] A respeito do assunto, ver: *Vida Digna no Campo* - Programa de governo 2002 – Coligação Lula Presidente(PARTIDO DOS TRABALHADORES, 2002a).

[350] "O vice de Lula foi escolhido para completar uma estratégia que já estava definida com bastante antecipação. O grande capital, inclusive internacional, fez sinal negativo à continuidade de FHC (através de José Serra) em 2002. A possibilidade de que a crise chegasse ao Brasil preocupava a cúpula do PT. A primeira reação a essa perspectiva foi ampliar sua aliança político-eleitoral a setores dentre os mais reacionários da política brasileira: o industrial e evangélico José Alencar, convertido em candidato à vice-presidência pelo PT; o paulista Orestes Quércia e o ex-presidente maranhense José Sarney. Depois, Lula conseguiu o apoio da mais importante empresa do ramo eletrônico nacional, o grupo Gradiente, e foi publicado um texto conjunto do PT e da Bolsa de Valores de São Paulo, a 3 de outubro de 2002. Era uma falácia que se pretendia, com essa política, avançar num programa de reforma social" (COGGIOLA, 2013, p. 3).

discriminados, desamparados, humilhados e ofendidos. Para tanto, pessoalmente empenharia esforços para enviar ao Congresso as grandes reformas que a sociedade reclamava, entre elas a agrária. Nesse cenário de compromissos com as mudanças se agigantaram as expectativas positiva dos movimentos sociais.[351]

> Os trabalhadores rurais sem-terra acreditavam que finalmente sua hora havia chegado. Milhares de famílias espontaneamente se mudaram para acampamentos provisórios que o MST e outras organizações de sem terra montaram às pressas à beira de estradas por todo o país. Essas famílias esperavam ser uma das primeiras a se beneficiar quando o amplo programa de reforma agrária, prometido há tanto tempo por Lula, fosse implementado (BRANFORD, 2010, p. 418).

O *Jornal Sem Terra* (2002) traz em sua capa uma foto de Lula discursando para milhares de pessoas com a legenda: "Povo vota em mudanças e elege Lula presidente". Essa realidade era realmente significativa para os movimentos do campo, tanto por terem em Lula um aliado da classe trabalhadora, quanto por ser a primeira vez em que seriam tratados como protagonistas da luta pelo acesso à terra e ao território e não mais criminalizados, como até então. Envolto nessa expectativa, o MST, em especial, colocou-se à disposição para ajudar a organizar o processo de reforma:

> Agora precisamos ajudar a organizar o povo para contribuir e dar força para o governo fazer as mudanças. Porque sabemos que, para conquistar as mudanças sociais, o governo e o povo precisarão enfrentar enormes desafios representados pela herança histórica de 500 anos de exploração, que nos deixou o latifúndio, o analfabetismo, a concentração de riqueza e renda, a desigualdade social. E ainda enfrentar a herança recente de oito anos de neoliberalismo, que entregou estatais, sucateou os serviços públicos, submeteu o orçamento da União aos interesses dos banqueiros e colocou em risco a soberania nacional (JORNAL SEM TERRA, 2002, p. 2).

Contudo, desde a campanha, o próprio PT vinha dando sinais de que mudaria sua perspectiva. Primeiro, o pleito eleitoral que levou Lula à presidência foi fruto de uma grande aliança que amarrou partidos da esquerda e da direita; segundo, a questão agrária, que de início era um processo de construção do socialismo, passou a ser uma política de

[351] João Pedro Stédile, dirigente do MST e da Via Campesina no Brasil, em entrevista de 22 de maio de 2003, ao ser perguntado se a luta da reforma agrária passaria por um novo patamar com a eleição de Lula, respondeu: "Certamente, o que houve agora é uma mudança da correlação de forças. No governo anterior, o governo era aliado do latifúndio, e as forças por reforma agrária, o MST e demais movimentos sociais, lutávamos contra o governo e o latifúndio. Agora, num governo eleito para mudar, certamente o latifúndio será combatido também pelo governo. Mas a mudança apenas da correlação de forças não altera por si só o ritmo da reforma agrária, como um processo de combate à concentração da propriedade da terra. O ritmo e a dimensão da reforma agrária vão ser dadas pela capacidade dos movimentos sociais continuarem organizando e mobilizando os pobres do campo para que lutem pela reforma agrária. E pela manutenção do compromisso do governo de realmente combater a concentração da propriedade da terra no meio rural" (STEDILLE, 2003, p. 28).

desenvolvimento econômico. Tal qual pode ser visto em seu plano, "[...] um problema que interessa a todos os trabalhadores, no campo e na cidade, porque depende de um modelo de desenvolvimento que gera emprego e produz para o consumo doméstico, ajudando a disponibilizar alimentos a todos" (PARTIDO DOS TRABALHADORES, 2002, p. 99).

Mesmo assim, gestos como o ocorrido em 2 de julho de 2003, no Palácio do Planalto, em que o presidente Lula em reunião com integrantes do MST colocou o boné do movimento, alimentavam a esperança de que as promessas de uma reforma agrária significativa seriam implementadas. De outro lado, tal gesto foi suficiente para que o presidente da República fosse amplamente criticado pela mídia e pela oposição ao seu governo.[352]

Em nome de uma suposta governabilidade[353], Lula fez um "pacto de coalizão" com todos aqueles – capital e agronegócio – que inviabilizariam a reforma agrária redistributiva como um projeto nacional de distribuição da riqueza e, em 2016, ajudaria a tirar seu partido do poder por meio de um impeachment que, para muitos, aproxima-se de um golpe político-jurídico-midiático-ruralista. Aos poucos, o PT e Lula foram sendo sitiados por essas alianças com partidos e políticos que buscavam impor uma saída à reforma agrária pelo viés econômico. Adequando-se à nova realidade, os agentes do agronegócio e seus aliados políticos, utilizando da velha colonialidade do poder, passaram a construir barreiras em pouco tempo intransponíveis à reforma agrária, bem como, à demarcação das terras indígenas e quilombolas.

As promessas de um processo revolucionário de reforma à realidade agrária brasileira, logo no início do mandato petista, passaram a dar sinais de inanição. Em uma escolha totalmente política, buscando atender interesses distantes das promessas históricas do Partido dos Trabalhadores, o presidente trabalhista nomeou Roberto Rodrigues (2003-2006) ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), cuja biografia era marcada pela função de dirigente da Sociedade Rural Brasileira, da Confederação Nacional da Agricultura e da Organização das Cooperativas do Brasil, entidades que o vinculavam diretamente aos interesses do agronegócio e, consequentemente, às políticas voltadas ao setor, ao longo da história do Brasil. Em contrapartida, o ministro do Desenvolvimento Agrário foi Miguel Rossetto (2003-2007), sindicalista que fora também vice-governador do Rio Grande do Sul, durante a gestão do petista Olívio Dutra (1999-2002), enquanto o presidente do INCRA foi

[352] A respeito do assunto, ver: *O boné do MST na cabeça presidencial: uma leitura semiótica* (MELO, 2004).
[353] A respeito do termo governabilidade, ver: *Microfísica do poder* (FOUCAULT, 1997) e *Dicionário de política* (BOBBIO, 1998).

Marcelo Resende[354], geógrafo com especialização em direitos humanos e cidadania.Ambos eram vistos pelos movimentos sociais como capazes de construir diálogos.

A dificuldade do governo em dar respostas imediatas às demandas do campo e constitucionais, somada à grande expectativa que rondava a gestão Lula, fez com que os trabalhadores rurais sem terras aumentassem as ocupações, pois acreditavam que, quando posta em prática, a política de reforma agrária seria tão grande que abrangeria de forma rápida todos aqueles que estivessem acampados. Assim, ao longo dos dois mandatos lulista, de oito anos, foram realizadas 3.804 ocupações, uma média de 475 por ano (DATALUTA, 2015).

Entre as muitas esperanças dos sem terra, a revogação da medida provisória editada por FHC que criminaliza os trabalhadores rurais e os seus movimentos pela ocupação da terra, sem sombra de dúvidas, era uma das maiores. De forma surpreendente, apesar de não ter se valido dela, Lula não a revogou – e ainda hoje a MP segue em vigência.

Por pressão dos movimentos sociais do campo, como um chamariz de esperança, coordenada por Plínio de Arruda Sampaio, advogado, defensor da reforma agrária e de fácil diálogo, foi nomeado para montar a equipe técnica e elaborar o II Plano Nacional de Reforma Agrária[355]. Na visão de José Juliano de Carvalho Filho, um dos colaboradores da proposta, o principal desafio apresentado era impulsionar um processo de desconcentração fundiária, via metas[356], que confrontasse as forças do latifúndio que sempre inviabilizavam tais políticas. A

[354]Apenas nove meses depois, em 3 de setembro de 2003, contudo, Resende foi demitido do cargo, num claro sinal de mudança de rota no relacionamento com os movimentos de sem-terra: "Durante os oito primeiros meses do governo Lula, concomitante com a elaboração do II PNRA, Marcelo Resende, à frente do INCRA, desenvolveu um conjunto de políticas para atender os assentados que viviam em condições precárias sem, por exemplo, assistência técnica e educação. Resende também tratou os conflitos agrários como um problema a ser resolvido com uma política de reforma agrária, assim, buscou solucionar os conflitos por meio do diálogo e traçou alternativas políticas para assentar famílias e melhorar as condições das que já tinham seu pedaço de chão. [...] A substituição de Marcelo Resende, com o aval do presidente Lula, também foi uma pista de que o governo não iria encarar a reforma agrária como uma prioridade para o desenvolvimento nacional" (COELHO, 2017, p. 179).

[355] A respeito do assunto, ver: "Proposta de Plano Nacional de Reforma Agrária" (SAMPAIO, 2005).

[356] "Meta 1 – Dotar um milhão de famílias de trabalhadores pobres do campo com uma área de terra suficiente para obter, com seu trabalho, uma renda compatível com uma existência digna. Essa meta seria cumprida em quatro anos (2004 a 2007), com duzentas mil famílias assentadas anualmente, nos três primeiros anos, e quatrocentas mil no último ano do Plano Plurianual de Investimentos (PPA). Meta 2 – Assegurar às famílias beneficiárias das ações de reforma agrária e dos agricultores familiares uma renda bruta mensal equivalente a três salários mínimos e meio, composta de renda monetária e valor de autoconsumo. Meta 3 – Criar 2,5 milhões de postos de trabalho permanentes no setor reformado. Meta 4 – Consolidar os assentamentos de reforma agrária já constituídos, mas que ainda não atingiram a meta de renda fixada para os novos assentamentos. Meta 5 – Regularizar os quilombos. Meta 6 – Regularizar a situação dos agricultores ribeirinhos desalojados para a construção de barragens. Meta 7 – Reassentar, fora do perímetro das áreas indígenas, posseiros com posses de até 50 ha, atualmente estabelecidos naquelas áreas. Meta 8 – Efetuar o levantamento georeferenciado do território nacional, a fim de sanear definitivamente os títulos de propriedade de terras do país. Meta 9 – Atender aos assentados e aos agricultores familiares das áreas de reordenamento fundiário e desenvolvimento territorial com assistência técnica, extensão rural e capacitação. Meta 10 – Levar, por meio do Plano de Safra, o crédito agrícola e a garantia de preços mínimos aos assentados e agricultores familiares. Esta meta é fundamental para viabilizar o nível de renda prevista. A eficácia da política depende também de outra sugestão da proposta, qual

proposta trouxe à tona: a) a questão do pagamento da desapropriação, pois indexava o TDA a um índice de preço da terra local e não à taxa referencial do mercado financeiro acrescido 6%, como vinha sendo executado desde o governo Collor, premiando o latifúndio improdutivo; b) a reformulação dos índices de produtividade ou improdutividade, usados desde a década de 1970; e c) previa o investimento, para quatro anos, de R$ 24 bilhões, projetando a aquisição de terra de 35-46 milhões de hectares. Desse montante, R$ 11 bilhões refereiam-se ao pagamento de terras em TDA e resgate em longo prazo (CARVALHO FILHO, 2004).

Sabendo da dificuldade em adquirir terra por parte do governo, principalmente pelo seu alto custo econômico, Plínio recomendou, primeiramente, que o governo trouxesse para posse do Estado as terras apropriadas de maneira fraudulenta, via grilagem. Em seguida, que substituísse a forma pelas quais o latifúndio era considerado improdutivo e, portanto, posto à venda compulsoriamente, uma vez que os critérios eram tão ínfimos que em uma parcela expressiva de terras esse potencial vinha sendo utilizado de maneira baixa frente ao que podia produzir. Indo além, Sampaio sustentava que a reforma agrária se vincularia de forma preponderante a uma questão fundamentalmente política. Dito de outro modo, muito mais do que um problema técnico ou agronômico, não se tratava de uma busca produtivista (BRANFORD, 2010).

A proposta escancarou que, por maior que fosse o esforço de elaborar discursos contrários, havia no Brasil tanto terras improdutivas e devolutas para execução da reforma agrária quanto vidas humanas dispostas a manter a luta pela terra – em torno de 6 milhões, das quais 180 mil acampadas, portanto, deveriam ser atendidas em caráter de urgência. Então, foi estabelecida a meta de assentar, entre os anos de 2004 e 2007, 1 milhão de famílias (FERREIRA; ALVES FILHO, 2009). O governo Lula, frustrando as expectativas, mostrou-se contrário à audaciosa proposta do Plano Nacional de Reforma Agrária capitaneada por Plínio de Arruda.

Então, em novembro de 2003, um ano após sua posse, em cumprimento ao texto constitucional, adotou-se o II PNRA, elaborado por uma equipe técnica e servidores do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Denominado “Paz, produção e qualidade de vida no meio rural”, ainda que infinitamente menos representativo e avançado, o plano adotado tentou seguir as ideias gerais da proposta elaborada pela equipe de Plínio de Arruda Sampaio. Todavia, nítido era o descomprometimento com a confrontação à concentração fundiária e

---

seja, assentar e atuar adensando os agricultores assentados e atuais agricultores familiares em territórios, constituindo áreas reformadas” (CARVALHO FILHO, 2004, pp. 337-338).

indignidade dos trabalhadores rurais, porquanto acentuava o compromisso com a reforma agrária do mercado.

Entre as metas estabelecidas para 2003-2006, estava: a) assentar em torno de 400 mil novas famílias, conceder crédito fundiário a outras 130 mil e regularizar a posse de 500 mil; b) aumentar o crédito fundiário para 127,5 mil famílias; c) recuperar a produtividade e viabilidade econômica dos assentamentos existentes; d) georreferenciar o território brasileiro buscando um cadastramento atualizado; e) regularizar 2,3 milhões de imóveis; f) criar 2.075 postos de trabalho nas áreas assentadas; g) reconhecer a diversidade de situações e sujeitos no meio rural; h) reconhecer as terras étnicas de quilombolas e indígenas; i) implementar uma política de promoção de igualdade de gênero no campo; j) reconhecer e cadastrar seringueiros, castanheiros e quebradeiras de coco de babaçu; i) assegurar assentamentos específicos das áreas de barragens; e j) adotar política específica para ribeirinhos e de valorização da sua cultura.[357]O rol de propostas do II PNRA, assim, apresentava uma indiscutível ampliação do conceito de reforma agrária, que não se limita apenas ao ato do poder público de distribuir a terra aos acampados.

Mas deixou a desejar no que tangia: à diminuição do impacto na concentração fundiária, vez que reduziu a expectativa assentamento das famílias em quase 50% em relação ao primeiro plano; não apresentou previsão mínima tanto de valor a ser pago quanto do tamanho dos lotes; manteve o crédito fundiário, ainda que como instrumento complementar, em áreas que não podiam ser desaproprias por interesse social; não apresentou definição quanto ao montante financeiro a ser destinado à reforma agrária; e manteve a desapropriação para reforma agrária como principal método de aquisição da terra.

É importante registrar que, adespeito da abrangência inferior ao plano elaborado pela equipe coordenada por Plínio de Arruda, o II PNRA permaneceu como maior plano de reforma agrária da história do Brasil. Importante repetir, muito aquém do esperado. No final do mandato, o presidente não conseguiu cumprir sequer os números estabelecidos por seu plano.

Ao mesmo tempo em que se faz imprescindível criticar a escolha do governo pelo II PNRA, é importante também destacar a maneira infinitamente superior como ele construía o

[357] A respeito do assunto, ver: *II Plano Nacional de Reforma Agrária: Paz, Produção e Qualidade de Vida no Meio Rural*. (BRASIL, 2003).

diálogo com os movimentos sociais rurais. Esta prática era inédita, dada a opção do governo FHC pela criminalização[358]da luta pela terra, sobretudo das ocupações.

Temendo o descontentamento face ao recuo do projeto inicial e contando com sua alta popularidade, Lula pactuou, em 2003, compromissos com os movimentos sociais rurais: aumentou significativamente investimentos em importantes políticas públicas do campo, por meio dos programas nacionais de Aquisição de Alimentos (PAA)[359]; de Alimentação Escolar (Pnae)[360]; de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); de Educação na Reforma Agrária (Pronera[361]); e Luz para Todos (LPT). Além dessas políticas setorizadas no campo, é importante destacar aquelas estruturantes, que marcaram os governos Lula, entre as quais Fome Zero (embrião do emblemático Bolsa Família), Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti); Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos; Programa Universidade para Todos (Prouni). Todas essas políticas foram de suma relevância, pois atendiam às vidas humanas nas cidades e no campo.

Importante conquista dos trabalhadores rural foi a entrada em vigor da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 (BRASIL, 2003), que dá o respaldo legal a agricultura orgânica no Brasil. É uma conquista, pois a agricultura orgânica se utiliza de técnicas diferenciadas que desenvolve, além de tudo, um cuidado maior com a terra, os alimentos e as vidas. A finalidade de uma agricultura orgânica se pauta (Art. 1, § 1º) pela: produção saudável sem contaminantes intencionais (I); diversidade biológica dos ecossistemas naturais e sua recomposição (II); incrementar a atividade biológica do solo (III); uso saudável do solo, da água e do ar, bem como a redução de contaminação oriundas das práticas agrícolas (IV); manter ou incrementar a fertilidade do solo a longo prazo (V); reciclagem de resíduos de origem orgânico com a

[358]A respeito do assunto, ver: *Presos em nome da lei? Estado Pena e criminalização do MST*(COSTA VIEIRA, 2006).

[359] O PAA entra em vigor com a Lei nº 10.696/2003 e preve a aquisição de produtos de origem da agricultura camponesa, sem a necessidade de processo licitatório, pelo governo federal para hospitais, escolas, creches, instituos. Dando preferência às cooperativas e associações, dando preferência aqueles que possuem maior participação das mulheres. A respeito do assunto ver: "Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): Política Pública de Fortalecimento da Agricultura Familiar da Agroecologia no Brasil" (PORTO, 2014)

[360] O PNAE apesar de existir desde 1955, com a Lei nº 11.947/2009, definiu que pelo menos 30% dos produtos adquiridos com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) seria originário da agricultura familiar.

[361] "O Pronera nasceu em 1998, a partir das lutas dos movimentos sociais e sindicais do campo. Desde seu nascedouro, o programa vem garantindo acesso à escolarização a mi- lhares de jovens e adultos, trabalhadores das áreas de reforma agrária que, até então, não haviam tido o direito de se alfabetizar, tampouco o direito de continuar os estudos em diferentes níveis de ensino. Em seus quinze anos de existência, o Pronera vem assegurando o direito à educação escolar para jovens e adultos do campo. Esses jovens e adultos, por diversos motivos, entre eles a completa ausência de políticas públicas no campo, não conseguiram ter seu direito à educação respeitado nas etapas anteriores de suas vidas"(BRASÍLIA, 2015, p. 9). Em 2010, o presidente Lula, cria pelo Decreto n. 7352 diposições sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação da Regorma Agrária (PRONERA).

diminuição do uso de recursos não-renováveis (VI); utilização de recursos renováveis e em sistemas agrícolas organizados localmente (VII); promover a integração, produtividade, regionalização e consumo de produtos orgânicos (VIII); e garantir a integridade orgânica frente à manipulação dos produtos agrícolas (IX).

Todavia, o governo ainda estava muito aquém de cumprir o pacto firmado em 2003. O descumprimento era tamanho que, no ano de 2005, os movimentos sociais se organizaram na chamada Assembleia Nacional Popular e redigiram uma carta dirigida ao presidente da República. Nela afirmavam que o governo Lula descumpria o acordo de a) assentar 400 mil famílias; b) priorizar seres humanos em situação de acampamento para concessão de terra; c) reestruturar o INCRA; d) acelerar o repasse dos recursos da reforma agrária; e) agilizar o processo de liberação de cestas básicas aos acampados; e f) rever os índices produtivos para desapropriação. Como um grito de socorro e descontentamento, terminavam a carta pedindo que o presidente da República honrasse "[...]com os compromissos de seu governo, pois não sabemos mais a quem apelar" (ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR, 2005).

Em meio à descrença quanto à efetivação da reforma agrária, o mandato do presidente Lula foi fortemente atingido por uma onda de denúncias de corrupção envolvendo integrantes de sua equipe ministerial, que se intensificou, a partir de meados de 2005, quando um deputado da base aliada, ideologicamente alinhado com a direita e centro-direita, em entrevista a um jornal de grande circulação, denunciou o que seria um esquema de compra de votos parlamentares pelo governo, no que ficou conhecido como Mensalão (Ação Penal 470, no STF)[362]. Sem adentrar na análise processual, vez que extrapola este trabalho, o que se quer destacar é a forte proximidade entre agentes do governo e grupos políticos de diferentes

[362] "Para muitos o Mensalão foi a resposta possível da elite brasileira à vitória eleitoral do Partido dos Trabalhadores, enquanto outros foram levados a imaginar que com esse processo se iniciava a moralização da vida política-partidária. Essas hipóteses, no entanto, estão longe de revelar o que representou a AP 470 no movimento de superação do Estado Democrático de Direito no Brasi. É importante ressaltar que, para essa análise, as condutas individuais, a existencia de crimes e a responsabilidade penal e política dos envolvidos são irrelevantes. Pessoas comentem crimes, por vezes são condenadas, por vezes, absolvidas. Isso faz parte de qualquer concepção democrática de justiça. Ao longo desse processo, o atentado à democracia não constituiu na condenação de inocentes ou em erros de interpretação sobre os fatos que possam ter existido. [...] A quantidade de atipicidade, isto é, de atos e decisões contrários à Constituição, à lei e à jurisprudência sedimentada dos tribunais contrariando a maneira como os tribunais tratavam diversas questões jurídicas até aquele momento, dez com que o ministro Luis Roberto Barosso, por ocasião de sua sabatina para ingressar no Supremo Tribunal Federal, afirmasse que o julgamento da AP 470 foi um " ponto fora da curva. [...] No julgamento da Ap 470 é possível encontrar atipicidades em todas as fases do procedimento que culminou com penas severas contra diversos líderes políticos. Basta assistir à sessão do Supremo Tribunal Federal em que se deu o juízo de adminissibilidade da acusação, os ministros deveriam analisar tão somente a existência de meros indícios de que os acusados poderiam ter praticado os crimes a eles atribuídos, para perceber que vários ministros já adentravam em considerações relativas ao mérito do caso penal. Essas antecipações de juízos condenatórios, ao agrado dos meios de comunicação de massa, comprometem a imparcialidade e tornam ilegítimos o resultado do processo, conforme reiterada jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CASARA, 2017, p. 193 - 194).

matrizes ideológicas, do agronegócio e do empresariado que sempre se mostraram contrários à reforma agrária.

Na eleição de 2006, os movimentos sociais de luta pela terra, mesmo em meio à descrença produzida ao longo do primeiro mandato de Lula, temendo o retorno do PSDB, partido de Fernando Henrique Cardoso, por meio da candidatura do Geraldo Alckmin, governador o estado de São Paulo, de forma bem mais contida, apoiou, no segundo turno, a reeleição do presidente. A expectativa do MST quanto ao segundo governo Lula era nenhuma, dado que o próprio programa de governo 2007/2010 trazia apenas cinco pontos genéricos sobre a reforma agrária e a política agrícola, que girava em torno dos eixos produção-trabalho, universalização do crédito-política rural, continuidade do PNRA e reconhecimento da diversidade rural brasileira (PARTIDO DOS TRABALHADORES, 2006).

Embora tenha criado, em 2006, as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (Lei 11.326) e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional(Lei 11.346)[363], somente em 2010 Lula promoveu novo avanço no campo da reforma agrária. Naquele ano, instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (Pnater) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater), ambos no escopo da Lei 12.188.

Numa análise comparativa, nos mandatos de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) foram criados 4.307 novos assentamentos de reforma agrária, envolvendo 464.174 famílias. Sob a administração Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), 3.607 novos assentamentos de reforma agrária foram criados, beneficiando 425.485 famílias (DATALUTA, 2016). Os dados de ambos deixam a desejar frente às promessas constitucionais, mas o cenário foi infinitamente pior na gestão petista. Isso porque tanto Lula quanto o PT se projetaram politicamente defendendo, entre outras bandeiras, a democratização do acesso à terra, tendo sido críticos ferrenhos da política de reforma agrária adotada por FHC. Dito isso, é de se lamentar que os lulistas não tenham conseguido sequer superar os índices do governo antecessor, o que já seria pouco, mas menos constrangedor.

O privilégio do agronegócio em detrimento da agricultura familiar pode ser visto na escolha política de distribuição de recursos para crédito agropecuário nos oito anos de mandato de Lula. Na agricultura familiar, via Plano Safra do MDA foram investidos R$ 5,4

[363]Essa lei traz o direito a alimentação adequada como um dever do Poder Público que, em um país desigual como Brasil, tem o dever de adotar práticas e ações que garantam a segurança alimentar e nutricional da população de qualidade em quantidade suficiente.

bilhões, no período 2003/2004; R$ 7 bilhões, para 2004/2005; R$ 10 bilhões, para 2005/2006; R$ 12 bilhões, em 2006/2007; R$ 13 bilhões, 2007/2008; R$ 13 bilhões, 2008/2009; R$15 bilhões, 2009/2010; e R$ 16 bilhões, 2010/2011 (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, 2003-2010). Já na agricultura comercial (agronegócio), via Plano Agrícola e Pecuário, do Mapa, o governo investiu: o montante de R$ 27,2 bilhões, no período 2003/2004; R$ 39,45 bilhões, 2004/2005; R$ 44,35 bilhões, 2005/2006; R$ 50 bilhões, 2006/2007; 58 bilhões, 2007/2008; 65 bilhões, 2008/2009; R$ 92,5 bilhões, 2009/2010; e R$ 100 bilhões, 2010/2011 (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, 2003-2010).

A soma desses valores traz ainda mais espanto, pois nos oito anos de gestão do presidente Lula foram investidos no agronegócio R$ 476,5 bilhões (85%), enquanto a agricultura familiar ficou com módicos R$ 87,4 bilhões (15%). Mesmo sabendo da relevância da agricultura familiar, como bem demonstrou no II PNRA, o governo preferiu atender os interesses do agronegócio.

> A agricultura familiar corresponde a 4,1 milhões de estabelecimentos (84% do total), ocupa 77% da mão de obra no campo e é responsável, em conjunto com os assentamentos de reforma agrária, por cerca de 38% do Valor Bruto da Produção Agropecuária, 30% da área total, pela produção dos principais alimentos que compõem a dieta da população – mandioca, feijão, leite, milho, aves e ovos – e tem, ainda, participação fundamental na produção de 12 dos 15 produtos que impulsionaram o crescimento da produção agrícola nos anos recentes. Em toda a década de 90, a agricultura familiar teve aumento de produtividade maior que a patronal: entre 1989 e 1999, aumentou sua produção em 3,79%, apesar de ter tido uma perda de renda real de 4,74%. A agricultura patronal, no mesmo período, teve perda menor (2,56%), mas aumentou a produção em apenas 2,60%. E este desempenho da agricultura familiar tem ocorrido sem que haja um acesso ao crédito proporcional à sua participação na produção. Responde por 37,8% da produção, mas consome apenas 25,3% do crédito, enquanto a agricultura patronal, que responde por 61% da produção, consome 73,8% do crédito (BRASIL, 2003, p. 13).

Seguindo a análise quantitativa, o último Censo Agropecuário, realizado em 2006, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desatualizado, mas oficialmente em vigência, informa que as propriedades com até 10 hectares representam 2,7% das terras destinadas à agropecuária; em contrapartida, as grandes propriedades com mais de 1.000 hectares representam 43% da área total (IBGE, 2006). Na análise do Censo Agropecuário, de 1995, é possível perceber que em uma década a realidade no campo mudou muito pouco: as propriedades com até 10 hectares representavam 2,2% e aquelas com mais de 1.000 hectares representavam 45,1% (IBGE, 1995).

Referente aos conflitos no campo, seguindo os dados da Comissão Pastoral da Terra, os índices do primeiro ano do mandato do presidente Lula (2003-2004) tiveram aumento de 82,7%[364]. No ano 2003-2004, foram 1.690 conflitos; no ano 2004-2005, 1.801 conflitos; no ano de 2005-2006, 1.881 conflitos; no ano de 2006-2007, 1.657; no ano de 2007-2008, 1.538 conflitos; em 2008-2009, 1.170 conflitos; em 2009-2010, 1.184 conflitos; e em 2010-2011 foram 1.186 conflitos (CPT, 2011).

No que se refere aos conflitos no campo, seguindo os dados da Comissão Pastoral da Terra, os índices do primeiro ano do mandato do presidente Lula (2003-2004) tiveram aumento de 82,7%: no período 2004-2005 foram contabilizados 1.801 conflitos; em 2005-2006 ocorreram1.881; em 2006-2007, 1.657; em 2007-2008, 1.538; em 2008-2009, 1.170; e em 2009, 1.184 (CPT, 2009).

Ainda, durante a gestão Lula houve uma intensificação da modernização conservadora da agricultura hegemônica por meio do agronegócio[365].

Concomitantemente, o presidente Lula optou por aproveitar a momento econômico internacional favorável e impulsionar a produção agrícola embasada na grande propriedade, tecnologia de ponta, monocultura, agrotóxicos e transgênicos. Ao seguir o sistema industrial a agricultura brasileira, além de se limitar às exigências do mercado, desvalorizou o mercado interno e a pequena propriedade, intensificando o desemprego e a desigualdade social.

> Dado o ajustamento deste à lógica neoliberal, verifica-se a concretização da internacionalização das políticas públicas para o campo, mediante: a difusão da concepcção de alívio da pobreza rural, da substituicção da questão agrária pelas políticas de desenvolvimento rural sustentável, do fortalecimento do agricultor familiar e negacção da existência do camponês, assim como a implementação de diferentes modalidades de crédito fundiário. Tais intervenções políticas do Estado partem de concepcções teóricas inspiradas nos documentos de agências financeiras supranacionais, como o Banco Mundial (BM), o Fundo Monetário Internacional (FMI) e a União Europeia (UE) (RAMOS FILHO, 2009, pp. 1-2).

O agronegócio se reconfigurou, tornando-se ainda mais complexo, pois se inseriu no sistema financeiro, tecnológico e ideológico que produz uma forte imagem capaz de convencer parcela expressiva do mundo de que esta é a única forma de desenvolvimento para

---

[364]Subindo a violência privada para 69.8%, os assassinatos para 151,4% e as ações do Poder Judiciário, principalmente no judiciário estadual, as prisões para + 140,5% e de despejos para + 263,2% (CPT, 2003).

[365] O agronegócio é a expressão capitalista da modernização da agricultura, que tem se apropriado dos latifúndios e das terras do campesinato para se territorializar. Por meio da produção de *commodities*, nos últimos 200 anos o capitalismo uniu diversos setores de produção e criou um império global que domina a produção agroindustrial, o mercado e as tecnologias. O agronegócio, agora compreendido pelas corporações nacionais e transnacionais, é o império global que domina a produção agroindustrial, o mercado e as tecnologias que, com o apoio dos governos, se apropria de terras em diversos países da América Latina, África e Ásia mediante um processo recente denominado de estrangeirização da terra, *land grabbing* ou *acaparamineto* (FERNANDES, 2013, pp. 191-192).

a produção de alimentos, fibras e agroenergia. Portanto, representado como um novo tipo de latifúndio, ainda pior, que não se limita a dominar a terra, mas, também, a tecnologia de produção e as políticas de desenvolvimento (FERNANDES, 2013, p. 191).

A tática utilizada pelos ruralistas foi empregar no agronegócio, via empresa rural, uma suposta superação do latifúndio. Na verdade, essa corrente passou a ser difundida desde a década de 1990, sob a denominação de paradigma do capitalismo agrário[366], intensificando-se nos anos 2000. Em essência, busca supostamente apresentar soluções às questões agrária dentro do capitalismo. No governo Lula, essa corrente, numa promessa de resolver a questão fundiária, conseguiu pôr em execução o tripé agricultura familiar-mercado-capital. Partindo dessa conjunção e somadas as políticas desenvolvidas pelo Estado, o problema agrário supostamente encontraria uma saída dentro da lógica capitalista[367], saída que até hoje não foi apresentada, pois a desigualdade social, a devastação ambiental, a estrangerização da terra, os crimes no campo e o latifúndio só crescem[368].

O agronegócio, por meio dos seus agentes – que vão de políticos a empresários, passando pelos donos dos veículos de comunicação e, por óbvio, os proprietários de terra –, soube conduzir o líder trabalhista que, outrora, chegou a ser seu maior algoz. Dominar a política de reforma agrária sempre foi uma meta do agronegócio, dado que a luta pelo acesso à terra e ao território, em especial as ocupações, desestabilizam a lógica jurídica de propriedade. Portanto, empregar a orientação mercadológicana política da reforma agrária é uma forma de controlar a disponibilidade e limitar o acesso à terra. Sendo assim, para o capital "[...] o que realmente interessa é que a forma de acesso à terra seja por meio das relações de mercado, ou seja, de compra e venda. A terra, na óptica do agronegócio, deve estar disponível para servir a seu interesse de maximizar lucro" (FERNANDES, 2013, p. 188).

Buscando fazer essa conciliação de classe, o governo petista passou a adotar a regularização fundiária em terras públicas, em especial na Amazônia, bem como o reordenamento fundiário dos antigos assentamentos, ao invés de executar novos, assim como

---

[366] A respeito do assunto, ver: *Paradigmas do capitalismo agrário em questão* (ABRAMOVAY, 2007).

[367] "Da perspectiva capitalista, a reforma agrária é vista como uma política para pobres, como ajuda humanitária para os sem terra, que, por meio de um pedaço de terra, devem se capitalizar para se integrarem ao capitalismo e se tornarem modernos. Esse modo de pensar procura convencer a sociedade de que o agronegócio é o modelo moderno de desenvolvimento e o campesinato é uma forma residual, cuja sobrevivência está em questão. Esse entendimento está associado à compreensão de que todos devem se unificar nas relações capitalistas, por elas serem a única via possível. Essa visão linear, além de extremamente limitada, é uma falácia. É evidente que nem todos os camponeses criados pelas políticas de reforma agrária conseguirão se integrar ao capitalismo. Alguns deles se transformarão em capitalistas, outra parte seguirá como camponeses/agricultores familiares médios ou pobres e a maior parte será expropriada, desterritorializada. Esse movimento desigual faz parte da lógica das relações capitalistas" (FERNANDES, 2013, p. 193).

[368] A respeito do assunto, ver: *A riqueza de poucos beneficia todos nós?* (BAUMAN, 2015).

FHC.Essa medida, pode ser facilmente perceptível com a edição da Medida Provisória 458, conhecida como MP da grilagem, convertida na Lei 11.952/2009, criando o Programa Terra Legal, que nada mais fez que, facilitar a regularização da ocupação ilegal de áreas públicas na Amazônia Legal, ou seja, aproximadamente mais de 50% do território brasileiro.

Outra medida adotada por Lula foi a compra de imóveis, buscando agradar ao mesmo tempo o capitalismo e o latifúndio, para fins de assentamento, além de dar continuidade ao Programa Nacional de Crédito Fundiário. No entender de Oliveira (2008)"[...] a política de reforma agrária do governo Lula está marcada por dois princípios: não fazê-la nas áreas de domínio do agronegócio e fazê-la nas áreas onde ela possa 'ajudar' o agronegócio" (OLIVEIRA, 2008, p. 112).

A tentativa de unir capital financeiro, agricultura e políticas públicas gestou, de forma automática, uma forte desmobilização das forças sociais que lutavam pela democratização do acesso à terra. Aos poucos, os movimentos de trabalhadores rurais sem terra foram se dividindo sob influência errônea de setores políticos que passaram a imaginar ser possível ter neles um aliado do agronegócio[369].Nesse contexto, os movimentos não conseguiram construir um processo de mobilização capaz de conter a força do agronegócio e exigir que o presidente cumprisse as promessas do mandato popular para o qual foi eleito. A reforma agrária permaneceu, desse modo, como um grande desafio para o Brasil. Nem mesmo oito anos de governo Lula, o declarado companheiro dos movimentos sociais, foi capaz de mudar a drástica realidade do latifúndio/agronegócio. Para Fernandes (2013), a não superação desse desafio se deu em razão do lulismo não ter enfrentado duas questões estruturais: "[...] a manutenção do campesinato em estado permanente de subalternidade ao capitalismo, por meio da renda capitalizada da terra, e a insuficiência das políticas de desenvolvimento para a agricultura camponesa" (FERNANDES, 2013, p. 191).

Assim, o mandato do Lula foi norteado por uma aliança entre o capital produtivo contra o especulativo, cujo objetivo era o "[...] incentivo à pequena e média empresa, ao mercado interno de consumo popular, à expansão da produção alimentícia, [o] apoio à reforma agrária, para poder avançar no plano social" (SADER, 2003, p. 185). É verdade que inúmeras foram as políticas de desenvolvimento da agricultura, mas nenhuma delas foi capaz de trazer mudança significativa à realidade agrária. Na visão de Emir Sader (2003), a tentativa de unir o capital financeiro e às políticas públicas foi em vão, dado que são incomunicáveis e contraditórios. Enquanto as políticas de transferência de renda, como o Bolsa Família, ainda

[369]Os movimentos, influenciados por essa lógica perversa, acabaram adotando os "novos" e "modernos" conceitos, como por exemplo: Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul).

conseguiram ser orientadas pelos pilares da assistência social, a reforma agrária jamais foi capaz de transpor a lógica de uma política de desenvolvimento territorial regida pelas normas da propriedade privada e do mercado. Portanto, a concentração fundiária permaneceu no governo Lula, assim como em todos os que o antecederam no pós-redemocratização, por uma escolha política que preferiu manter a realidade do campo tal qual encontrada no início de sua gestão.

> O abandono definitivo da reforma agrária, mantido no governo Dilma (Rousseff], revela de maneira inequívoca que os obstáculos interpostos pelos governos Sarney, Collor, Itamar e Fernando Henrique à democratização do campo não podem ser atribuídos a conjunturas políticas circunstanciais. O bloqueio à reforma agrária confirma as interpretações que enfatizavam a total falta de disposição do Estado para enfrentar o latifúndio. O fracasso de todas as iniciativas da "era democrática" de impulsionar a desconcentração da estrutura fundiária não deixa margem a dúvidas. A decisão de não fazer a reforma agrária responde a uma razão de Estado. Fechando todos os espaços para uma solução socialmente construtiva para a questão agrária, a burguesia retira a importância estratégica do latifúndio como uma das bases fundamentais do padrão de acumulação e dominação do capitalismo brasileiro. O balanço da política de assentamento dos governos democráticos é sombrio. A crescentediscrepância entre a necessidade imediata de terra – medida pelo número de famílias em ocupações – e as respostas do Estado – a quantidade de famílias efetivamente assentadas – comprova o absoluto descaso com os problemas do homem pobre no campo (SAMPAIO, 2013, pp. 225-226).

Ainda que a Constituição Federal de 1988 tenha deixado claraa necessidade de o Estado implementar uma justiça socioagroambiental, o modelo de reforma agrária imperante, sem exceção, em todos os governos desde a redemocratização, nunca esteve pautado em atender este mandamento nuclear, tampouco modificar a estrutura fundiária do país, mas apenas "[...] empurrar o problema para frente, afastando o risco imediato de uma conflagração no campo, pelo isolamento dos homens pobres em regiões remotas do país" (SAMPAIO, 2013, p. 208).

Nesse sentido, o PT se afastou de seus ideais de origem, deixando de ser "[...] um partido da classe trabalhadora e [que] oscilava entre a resistência ao neoliberalismo e a aceitação de uma 'nova política', muito mais moderado, policlassista e adequado à ordem capitalista típica da era da financeirização" (ANTUNES, 2015). Mesmo com toda a base popular que o rodeava, Lula preferiu tocar o problema para frente, sendo incapaz de rever a taxação dos impostos dos grandes proprietários, a grilagem, os índices de produtividade da terra, indenização, desburocratização da reforma agrária, descriminalização do movimento e dos trabalhadores e demarcação de terras indígenas e quilombolas[370]. A adoção do

[370] "[...] o medo de inflamar a oposição dos grandes meios de comunicação e a resistência da influente bancada ruralista no Congresso levou o governo Lula a falhar no cumprimento da promessa feita aos seus antigos

desenvolvimento rural baseado no agronegócio intensificou o distanciamento da democratização do acesso à terra. Híbrido e contraditório[371], o governo Lula mostrou-se incapaz de pôr em prática uma política de reforma agrária que realmente trouxesse reformas, preferindo não desestabilizar o agronegócio e negar sua trajetória política junto aos trabalhadores rurais sem terra.

4.5.2 A Reforma Agrária e o Mandato Interrompido Inconstitucionalmente da Presidenta Dilma Rousseff (2011-2016): Qual Reforma Agrária?

A eleição de Dilma Rousseff (2010) ao cargo de presidenta da República representou uma importante e inegável vitória feminista à democracia brasileira. Após 85 anos da conquista tardia do voto das mulheres, declarado pelo Decreto 21.076/1932, no governo de Getúlio Vargas, tornou-se Dilma, ex-presa política da ditadura, a primeira mulher democraticamente eleita chefe de Estado e Governo no presidencialismo brasileiro.

Sua atuação como ministra de Minas e Energia e, depois, como ministra-chefe da Casa Civil a projetou politicamente, tendo levado Lula e o PT a escolherem-na como sucessora. A alta popularidade do presidente Lula, principalmente no Norte e Nordeste, graças às políticas sociais – Bolsa Família; Minha Casa, Minha Vida; Prouni; Cisternas; Luz para Todos, entre outros – colaboraram de forma decisiva para a vitória de Dilma Rousseff[372], apesar de

---

apoiadores no meio rural, o MST, a CPT, a CONTAG e os outros membros do Fórum Nacional pela Reforma Agrária e Justiça no Campo" (CARTER, 2010, p. 515).

[371] Não se pode perder de vista, porém, que esse é um governo híbrido, contraditório, no qual, de um lado, o capital financeiro desempenha um papel essencial e, de outro, é cada vez maior o fomento ao desenvolvimento e às políticas sociais de distribuição de renda, assim como a regulação do Estado e a contenção dos processos de informalização das relações de trabalho (SADER, 2009, p.89).

[372] "O Norte e o Nordeste têm índices de pobreza bem maiores que os do Sul e do Sudeste. O populoso Nordeste, em particular, é o principal irradiador de imigrantes para as regiões mais prósperas. Por isso, entendo que, ao tocar na questão da miséria, dinamizando, sobretudo, a economia nordestina, o lulismo mexe com a nossa "questão setentrional": o estranho arranjo político em que os excluídos sustentavam a exclusão. O lulismo partiu de grau tão elevado de miséria e desigualdade, em país cujo mercado interno potencial é expressivo, que as mudanças estruturais introduzidas, embora tênues em face das expectativas radicais, tiveram efeito poderoso, especialmente quando vistas da perspectiva dos que foram beneficiados por elas: o próprio subproletariado. A conjuntura econômica mundial favorável, entre 2003 e 2008, não só por apresentar um ciclo de expansão capitalista como por envolver um *boom* de *commodities*, ajudou a produzir o lulismo. No entanto, foram as decisões do primeiro mandato, intensificadas no segundo, que canalizaram o vento a favor da economia internacional para a redução da pobreza e a ativação do mercado interno. Lula aproveitou a onda de expansão mundial e optou por caminho intermediário ao neoliberalismo da década anterior – que tinha agravado para próximo do insuportável a contradição fundamental brasileira – e ao reformismo forte que fora o programa do PT até as vésperas da campanha de 2002. O subproletariado, reconhecendo na invenção lulista a plataforma com que sempre sonhara – um Estado capaz de ajudar os mais pobres sem confrontar a ordem –, deu-lhe suporte para avançar, acelerando o crescimento com redução da desigualdade no segundo mandato, e, assim, garantindo a vitória de Dilma em 2010 e a continuidade do projeto ao menos até 2014" (SINGER, 2012, p. 13).

desconhecida de boa parte dos eleitores de várias regiões do país, que nunca havia disputado cargo eletivo[373].

Tendo em Lula seu grande aliado e avalista político, Dilma chegou ao poder adotando as políticas já implementadas pelo ex-presidente: desenvolvimento econômico com incentivo à ampliação do mercado interno; estímulo à produção de *commodities* para o mercado externo, principalmente o setor do agronegócio; diminuição dos tributos da indústria, construção civil e automóveis, entre outros setores; e política financeira conservadora, com a manutenção de juros altos, que proporcionalmente sobrecarregam em especial as classes média e baixa.

As propostas apresentadas por Dilma para reforma agrária em suas campanhas eleitorais conseguiram ser infinitamente piores do que as pactuadas por Lula. No documento intitulado "13 compromissos programáticos de Dilma Rousseff para debate na sociedade brasileira", no item 3, a candidata se comprometia a dar continuidade "[...] a um projeto nacional de desenvolvimento que assegure grande e sustentável transformação produtiva do Brasil". Sem assumir o compromisso de realmente enfrentar o tema, o texto une as políticas industrial, agrícola, energética e de infraestrutura e as transformam em instrumentos que supostamente transformariam a produtividade em seu mandato.

Assim, enquanto o governo Lula tentou de todas as formas esconder a proximidade com o agronegócio, Dilma fez questão de deixar registrada sua proximidade com ele. A expressão "reforma agrária", totalmente despolitizada, é usada uma única vez em todo o documento.

> A política agrícola fortalecerá a agricultura familiar e o agronegócio. Dará prosseguimento à reforma agrária em curso, com a ampliação do crédito e do apoio científico e tecnológico de organismo com a Embrapa. Aprofundará o atendimento das demandas logísticas que garantam o rápido e barato escoamento e o armazenamento da produção agrícola tanto para o mercado interno como para o externo (COLIGAÇÃO PARA O BRASIL SEGUIR MUDANDO, 2010, p. 9).

Este compromisso trazia informações suficientes para revelar que o mandato de Dilma radicalizaria o apoio ao agronegócio. Prosseguir com a reforma agrária em curso foi a proposta possível, como se fosse suficiente e positiva, mostrando que a política havia chegado

[373] "Se Dilma, criatura política de Lula, conseguiu vencer as eleições, lhe faltava a densidade social e política que Lula tinha em abundância. Embora seu primeiro governo contasse com o apoio de um amplo leque de interesses econômicos poderosos, das finanças ao agronegócio, passando pela indústria – setores que também apoiaram Lula anteriormente – Dilma é uma individualidade diversa: burocrata, jamais havia participado de uma campanha política. Já era possível antever, então, o desastre que poderia ocorrer em uma situação de crise. O *gênio político* de Lula foi incapaz de perceber esse risco" (ANTUNES, 2015).

em seu limite. Ampliar créditos representava continuar seguindo a reforma agrária ditada pelo mercado.

Por fim, demonstrando qual era o real cuidado dentro da política agrícola, apresentou o aprofundamento da logística, preocupação central do agronegócio brasileiro, principalmente no que se refere ao barateamento do preço para exportação.

No documento intitulado "Resoluções sobre as Diretrizes de Programa 2011/2014" o texto requentou promessas que já tinham sido feitas nas campanhas de Lula, mas que acabaram não sendo executadas sequer por Dilma.

> [...] continuar, intensificar e aprimorar a reforma agrária de modo a dar centralidade ao programa na estratégia de desenvolvimento sustentável do país, com a garantia do cumprimento integral da função social da propriedade, da atualização dos índices de produtividade, do controle do acesso à terra por estrangeiros, da revogação dos atos do governo FHC que criminalizaram os movimentos sociais e com a eliminação dos juros compensatórios nas desapropriações e das políticas complementares de acesso à terra, entre outras medidas, implementação de medida prevista no PNDH-3, de realização de audiência pública prévia ao julgamento de liminar de reintegração de posse (PARTIDO DOS TRABALHADORES, 2010).

Seguindo a mesma lógica da campanha de 2010, em 2014 a então candidata à reeleição apresentou novo programa de governo que cita uma única vez a expressão "reforma agrária", desta feita para se referir à política adotada pelo PT e seus aliados desde 2003. De acordo com o documento, 771 mil famílias tiveram acesso à terra por meio da reforma agrária petista, com acesso a crédito fundiário, bem como 51 milhões de hectares foram incorporados pelo programa. Como já visto, o Dataluta apresenta dados bem inferiores.

A política de conciliação com o agronegócio, que levou o país a ser, em 2009, o maior consumidor de agrotóxico do mundo[374], ganhou ainda mais força. No entender de Fernandes (2017), a aceitação pelos governos em geral de que o agronegócio seria o modelo de desenvolvimento ideal para o país e que o campesinato ou a agricultura familiar são meros residuais deste "[...] tem sido a principal razão pela qual nenhum governo recente realizou a reforma agrária para a desconcentração fundiária" (FERNANDES, 2017, p. 67).

Com o passar do tempo, um grande pacto foi se estabelecendo de forma harmônica entre as práticas e escolhas políticas executadas pelo latifúndio, agronegócio, governos neoliberais e pós-neoliberais, legislativo e judiciário, garantindo a permanência da

[374] "Por causa do agronegócio, O Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo desde 2009. Mais de um bilhão de litros de venenos foram jogados nas lavouras, de acordo com dados oficiais. Esses agrotóxicos contaminam a produção dos alimentos que comemos, a água (dos rios, lagos, chuvas e os lençóis freáticos) e permanece no nosso organismo, inclusive no leite materno. E mais: dos 50 venenos mais utilizados nas lavouras brasileiras, 22 são proibidos na União Europeia, o que faz com que o país seja o maior consumidor de agrotóxicos já banidos em outros locais do mundo" (STÉDILE, 2014, p. 18).

concentração fundiária. Mudar tal realidade deveria ser uma escolha política, mas, desde a redemocratização do país, não o é. Após o governo do PT, que tinha por obrigação histórica democratizar e reformar a realidade do campo, restou claro que, dificilmente, uma reformulação agrária seria posta em execução pelas vias institucionais, tampouco o Estado sairia do mercado pelo agronegócio, como se chegou a cogitar.

A administração da presidenta Dilma Rousseff até seu ilegítimo afastamento, em 2016, via golpe político-jurídico-midiático-ruralista e, também, misógino[375], foi tão avessa à reforma agrária e frustrante para os movimentos sociais que apresentou os menores índices de ocupações, desde 1995: em 2011 foram 226 ocupações; no ano seguinte, 253; em 2013, 256; em 2014, 235 ocupações; e, em 2015, 251. No total, foram 1.221 ocupações e míseros 592 assentamentos, atendendo 46.904 famílias (DATALUTA, 2015).

Se apropriando dos dados da reforma agrária já executada no governo Lula, a presidenta buscou justificar a pífia atuação neste campo argumentando que era chegado o momento de investir mais nas estruturas dos assentamentos existentes do que criar novos. Assim, por meio de uma suposta promessa de melhorias nas áreas assentadas, o governo passou a intensificar o discurso da agroindustrialização, buscando inserir os assentamentos numa estrutura de mercado que lhes proporcionasse condições mínimas para competir com as empresas tradicionais. A política pública que mais tentou incorporar a ideia de investir na qualidade dos assentamentos foi o programa "Terra Forte", lançada em 2013. Seu objetivo era estimular e apoiar medidas que modernizassem os empreendimentos coletivos agroindustriais em áreas de reforma agrária, valorizando características regionais, experiências e potencialidades locais. Na lógica do governo, ao apoiar a agroindústria, haveria um aumento de renda nos assentamentos. Para tanto, seria disponibilizado aos assentados planos de negócios, pesquisas de mercado, consultoria e capacitação em viabilidade econômica, bem como a implantação, recuperação e ampliação de agroindústrias. Ao programa seriam destinados R$ 600 milhões para financiamento dessas ações, até 2016. Seus beneficiários eram todos aqueles vinculados em projetos de assentamentos criados ou reconhecidos pelo INCRA.

Importante conquistada no início do mandato da presidenta Dilma foi a aprovação da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 (BRASIL, 2011), estabelecendo, entre outras

[375] A respeito do assunto, ver: *A resistência ao golpe de 2016* (PRONER, et al., 2016); *Por que gritamos golpe? Para entender o impeachment e a crise política no Brasil* (JUNKINGS, DORIA, CLETO, 2016); *A radiografia do golpe: entenda como e por que você foi enganado* (SOUZA, 2016); *Historiadores pela democracia*: o golpe de 2016 a força do passado (MATTOS, BESSONE, MAMIGONIAN, 2016); *A resistência internacional ao golpe de 2016* (PRONER, et al, 2016); *2016*: o Brasil esfacelado pelo golpe (CNTE, 2017).

políticas, o Programa de Apoio à Conservação Ambiental, mais conhecido como Bolsa Verde, e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais. O primeiro programa, regulamentado pelo Decreto nº 7.572, de setembro de 2011, disponibiliza benefício de R$ 300,00 (trezentos reais) – valor altamente criticável – por trimestre às famílias em situação de extrema pobreza e que praticassem atividades de conservação ambiental em áreas de interesse social. O segundo programa, regulamentado pelo Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011, buscava beneficar agricultores familiares para atividades produtivas sustentáveis e agroecológicas que estivessem em situação de pobreza com a quantia de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ou R$ 3.000,00 (três mil reais), para famílias localizadas no semiárido brasileiro.

Uma parcela das políticas públicas do campo executadas por Dilma era continuidade dos governos passados, com algumas modificações ou inovações, entre as quais descata-se o aprimoramento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e as várias linhas de financiamento agrícola, bem como a criação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) de compra de produtos de origem dos trabalhadores rurais assentados.

Nesse mesmo ano, entra em vigor a Lei nº 12.805, de 29 de abril de 2013 (BRASIL, 2013), instituindo a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta. Tendo como objetivos (Art. 1º): integrar a sustentabilidade, produtividade e qualidade dos produtos e renda das atividades agropecuárias por meio da integração lavoura-pecuária-floresta e distanciamento da monocultura tradicional (I); mitigar o desmatamento (II); estimular pesquisa, desenvolvimento e inovações voltada para produção e sua integração ecológica e economicamente, a pecuária, a agricultura e a floresta (III); estimular e promover a educação ambiental, por meio da interdisciplinariedade (IV); recuperar as áreas de pastagens degradas (V); difundir o sistema os sistemas agropecuários conservacionistas que promovam a melhoria e a manutenção dos teores de matéria orgânica no solo e a redução da emissão de gases de efeito estufa (VI); diversificar a renda do produtor rural e fomentar novos modelos de uso da terra, conjugando a sustentabilidade do agronegócio com a preservação ambiental (VII); difundir e estimular práticas alternativas ao uso de queimadas (VIII); ampliar a diversidade de sistemas de produção (IX); estimular e difundir sistemas agrossilvopastoris aliados às práticas conservacionistas e ao bem-estar animal (X).

Pode-se perceber que essa lei traz um alargamento da legislação agrária brasileira, pois há uma preocupação infinitamente maior com a terra, a biodiversidade, a água, as vidas humanas e não humanas, a ecologia do saber e a agroecologia, entre tantas outras.

Tais políticas foram e são de suma importância, mas se mostraram incapazes de apresentar mudanças significativas frente à melhoria de renda, infraestrutura dos assentamentos, bem como uma política que democratizasse o acesso à terra.

> Este é um ponto crucial, pois sem a melhoria da renda e da infraestrutura, os movimentos e os governos terão dificuldades para realizar a reforma agrária. Há tempos a reforma agrária deixou de ser uma política de distribuição de terras para se tornar uma política de desenvolvimento territorial. A importância estratégica da agricultura camponesa ou familiar para o desenvolvimento do país, para garantir a soberania alimentar exige a continuidade da reforma agrária ao mesmo tempo em que é essencial a realização de políticas voltadas para a industrialização, mercados, tecnologia, crédito, infraestrutura, educação, saúde, moradia e outras políticas territoriais. Todavia, esta não é a compreensão dos últimos governos, muito menos do governo da Dilma (FERNANDES, 2017, pp. 75-76).

Na verdade, desde a redemocratização, a reforma agrária brasileira tem sido colocada em prática não por vontade ou projeto do poder público, mas por resistências dos movimentos socioterritorias, por meio de ocupações, acampamentos, bloqueios de rodovias, manifestações e marchas, entre outras formas de luta.

O Estado, buscando dar respostas emergenciais às exigências sociais do campo e do mercado, muitas vezes criou formalmente planos, projetos, políticas públicas, mas que, além de não cumpridas de modo integral, estão sempre fortemente alinhavadas aos setores do agronegócio, que exercem influência em todos os poderes da República. Para Fernandes (2017), as reformas agrárias executadas no Brasil "[...] são de fato a reforma agrária possível que as relações de poderes permitiram. Tem sido sempre [...] inacabada, feita aos pedaços, em pequenas frações, que as lutas populares possibilitam conquistar" (FERNANDES, 2017, p. 76).

Nesse contexto, em fevereiro de 2014, no VI Congresso Nacional do MST, foi lançada a "Carta à presidenta Dilma Rousseff". O documento apresentava, de forma pontual, os problemas sociais do campo e a necessidade urgente de mudanças nas políticas agrárias em seu mandato. Informava, ainda, que naquele momento havia no Brasil mais de 100 mil famílias acampadas, vivendo sob a emblemática lona preta, muitas há mais de oito anos, sendo o governo incapaz de resolver este problema social e político. Segundo o movimento, a média de famílias por desapropriação fora, até ali, de apenas 13 mil por ano, o menor índice desde a redemocratização. Alegam também que o país dispunha de mais de 80 mil lotes vagos, com água e infraestrutura, bastando só desburocratizar o processo para assegurar a sua posse aos trabalhadores e trabalhadoras rurais. Criticaram a medida provisória que tratava de créditos passados, que incluía a possibilidade de privatização dos lotes destinados à reforma

agrária. Declaram a importância das políticas como PAA e o Pnae, mas denunciaram o fato de o programar só ter atingido 5% das famílias camponesas. Reivindicaram a construção imediata de 120 mil casas nos assentamentos da reforma agrária, a punição severa do trabalho escravo no campo e a legalização das terras indígenas e quilombolas. Por fim, sustentaram:

> Esperamos que o Governo Federal perceba que o modelo de produção agrícola do agronegócio é um modelo perverso, concentrador da propriedade rural e da riqueza. Ele agride o meio ambiente, aumenta o uso de venenos e expulsa à mão de obra do campo. Serve apenas para uma pequena minoria de grandes proprietários rurais e, sobretudo, para gerar lucros para os bancos e as empresas transnacionais que exploram nossa agricultura (MST, 2014).

O descontentamento com a presidenta era uníssono. Em entrevista, o dirigente do MST, Gilmar Mauro, afirmou que a avaliação do governo junto ao movimento era ruim:

> O governo Dilma, em termos de reforma agrária, não fez nada. Tem avanços, programas sociais, e nós não podemos ser ignorantes de falar que tudo é uma porcaria. Do ponto de vista da construção de perspectivas de alterarmos esse modelo agrícola, é péssimo também. Este modelo atende às necessidades do grande capital, e o capital investe na agricultura como forma de ganhar dinheiro, uma forma de valorização. [...] Não fizemos nem uma reunião do MSTcom ela até hoje. Com o Fernando Henrique, reunimos várias vezes. E com o Lula também. Claro que vamos para Brasília, vai ter quinze mil, vamos fazer uma marcha. Mas que a nossa turma está muito brava, está (MAURO, 2014, p. 5).

O fim do primeiro mandato de Dilma Rousseff demonstrava incapacidade de diálogo com todos os movimentos sociais e, no caso da luta no campo, de implementação de políticas públicas que democratizassem o acesso à terra. A subserviência da presidenta ao agronegócio passou a ser nítida, uma vez que a governabilidade se estruturou na visível relação com proprietários de terras, partidos, deputados e senadores da bancada ruralista.

> E, esta escolha de favorecimento político dos governos aos grandes negócios agropecuários e florestais privados nacionais e estrangeiros não apenas compromete a soberania alimentar nacional como contribui ao mesmo tempo para a acumulação via espoliação dos recursos naturais e a exploração dos trabalhadores do país. No âmago do sinistro desenrolar desse modelo capitalista de desenvolvimento rural tanto as pessoas como a natureza se tornam mercadorias. E os povos laboriosos do campo – como a massa de camponeses, os ribeirinhos, os extrativistas, os quilombolas e os povos indígenas camponeizados – são mal vistos pelos empresários do agronegócio, não apenas porque diferentes dos capitalistas, mas, sobretudo, por considerarem como o centro das suas racionalidades e emoções a reprodução social da família e não o lucro; por serem persistentes e duradouros no seu modo distinto de produção, de extrativismo e de viver; por desfrutarem uma relação amorosa com a natureza (CARVALHO, 2013, p. 31).

Uma simples análise dos cinco ministros da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Wagner Rossi, Mendes Ribeiro Filho, Antônio Andrade, Neri Geller e Kátia Abreu – revela que Dilma escolheu ter ao seu lado produtores rurais, pecuaristas, agricultores e/ou defensores do agronegócio e do latifúndio. Na via contrária, os ministros integrantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário – Afonso Florence, Pepe Vargas, Miguel Rosseto, Laudemir André Muller, Patrus Ananias e Maria Fernanda Ramos Coelho – tinham maior proximidade com os movimentos sociais e capacidade de diálogo com eles.

Para se ter uma ideia das preferências de investimentos governamentais, basta os repasses aos dois ministérios, ao longo dos seis anos de mandato de Dilma. Ao MDA, responsável pela agricultura familiar, foram destinados em 2010/2011o montante de R$ 16 bilhões; em 2011/2012, R$ 16 bilhões; em 2012/2013, 18 bilhões; em 2013/2014, R$ 21 bilhões; 2014/2015, R$ 24,1 bilhões; em 2015/2016, R$ 28,9 bilhões; e em 2016/2017, R$ 30 bilhões (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, 2010-2016). Em contrapartida, o Mapa, operador do plano agrícola e pecuário que beneficia o agronegócio, recebeu em, 2010/2011, um total de R$ 100 bilhões; em 2011/2012, R$ 107,2 bilhões; 2012/2013, R$ 115, 25 bilhões; 2013/2014, R$ 136.063 bilhões; 2014/2015, R$ 156,1 bilhões; 2015/2016, 187,7 bilhões; e em 2016/2017, R$2002,88 bilhões (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, 2010-2016).

E mais: só em 2013 os produtores de cana-de-açúcar receberam do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDS) R$ 6 bilhões. O agronegócio desfrutou de 85% dos R$ 111,4 bilhões disponíveis do crédito rural. Ressalte-se que a instituição opera com juros baixos e a perder de vista. Para beneficiar ainda mais o agronegócio, a Lei Complementar nº 87/1996 (BRASIL, 1996), popularmente conhecida como Lei Kandir, sancionada por FHC, isenta o pagamento de impostos para exportação de produtos de origem do agronegócio(STÉDILE, 2014).

Uma demanda antiga dos movimentos que lutam pelo acesso à terra e ao território era uma lei que ampliasse de forma democrática a proteção da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais. Em 2015, foi sancionada a lei nº 13.123/2015 (BRASIL, 2015) e, mais adiante, o Decreto nº 8.772/2016 (BRASIL, 2016) tentando estabelecer um marco legal à biodiversidade[376]. Entretanto, como afirma Morato Leite (2017) essa lei frustrou e muito as expectativas, principalmente por estar em dissonância aos marcos jurídicos internacionais como: Convenção de Diversidade Biológica, Protocolo de Nagoya, Convenção

[376]A respeito do assunto, ver: *A "nova" lei n.º 13.123/2015 no velho marco legal da biodiversidade: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais* (PINTO MOREIRA; PORRO; LIMA DA SILVA, 2017).

169 da OIT e acordos da FAO. Nesse mesmo entendimento, afirma Marés (2017) que embora a lei divulgue proteger os conhecimentos tradicionais ligados ao patrimônio genético de populações indígenas, de comunidades tradicionais ou de agricultor tradicional, em verdade, nada mais faz que, permitir e organizar a exploração econômica do patrimônio genético nacionais e todos os conhecimentos tradicionais sobre eles desenvolvidos.

A discrepância dos dados fala por si: enquanto a soma do investimento no agronegócio, previsto para oito anos de gestão de Dilma Rousseff, era de R$ 804,63 bilhões, à agricultura familiar eram projetados R$ 118,00 bilhões. Diante de tamanha disparidade entre os investimentos públicos do agronegócio e da agricultura familiar, fica ainda mais vazio o discurso cotidianamente utilizado no Brasil de que o agronegócio é a mola propulsora da economia, e, por isso, ele pode tudo, inclusive seguir privatizando o uso de recursos naturais para a benesse de alguns poucos latifundiários.

Aprofundando a política adotada pelo presidente Lula e Dilma, o Congresso brasileiro passou a aprovar leis que dão sustentação à investida do agronegócio. São os poderes Executivo e Legislativo, portanto, a própria República, atuando em consonância com o capital internacional. É fácil citar exemplos, uma vez que eles são muitos: a) incentivo financeiro ao produtor e criação do Comitê Interministerial do Seguro Rural (Lei 10.823/2003); b) Lei de Sementes e Mudas, que fortalece as corporações internacionais (Lei 10.711/2003); c) liberação de organismos geneticamente organizado (Lei 11.105/2005); d) renegociação da dívida rural (Lei 11.775/2008); e) "novo" Código Florestal (Lei 12.651/2012); e f) pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 da cana-de-açúcar e de etanol (Lei 12.865/2013), entre outras.

Essa relação de subserviência entre os poderes públicos e o agronegócio intensificou a desnacionalização consentida no campo, tanto pela relação via expropriação da biodiversidade quanto pelo total atrelamento do setor agrário às transnacionais de insumos, de agroindustrialização e de comercialização de *commodities*. É uma relação que torna o Estado refém das empresas transacionais, "[...] em especial daquelas que oferecem sementes geneticamente modificadas – sejam elas as transgênicas e as mutagênicas, é respaldado por um Estado que é orgânico e subalterno aos interesses dominantes" (CARVALHO, 2013, p. 35).

Nesse contexto, cresceu a disputa territorial no campo brasileiro[377], sobretudo a partir de 2008, quando, segundo dados do Banco Mundial (2011), ocorreu a estrangerização da

[377] "Obviamente, transações de compra e venda de terras não são exatamente uma novidade, nem a tal "estrangeirização" de terras, pois basta lembrarmos a invasão de brasileiros às terras do Paraguai e do Uruguai,

terra[378] pelo capital. Esse estudo demonstra que o aumento da produção agrícola que gesta transações e compras de terra tem se limitado a oito *commodities* agrícolas: milho, dendê (óleo), arroz, canola, soja, girassol, cana-de-açúcar e floresta plantada. Incentivado pelo governo, o Brasil tem exportado milho, soja e cana.

Nesse mesmo ano, aproximadamente 36 milhões de hectares foram destinados a matérias-primas para os agrocombustíveis em todo o mundo. Desse montante, 6,4 hectares estão na América Latina, majoritariamente em território brasileiro. A produção de soja passou de 33 milhões de toneladas, em 1990, para 116 milhões, em 2008, transformando os latino-americanos nos maiores exportadores de soja do mundo – o Brasil ocupa o segundo lugar no *ranking* dos países, está atrás apenas dos Estados Unidos. No que se refere à pecuária e avicultura, somos o maior exportador mundial destas carnes, registrando um salto extraordinário, entre 1990, quando exportávamos em torno de US $ 600 milhões, e 2007, ao atingirmos US$ 11 bilhões. Esse aumento da produtividade e dos negócios do setor se deu, principalmente, na região amazônica, às custas das florestas tropicais, com fortes impactos sociais e ambientais negativos.

No caso da cana-de-açúcar, o Brasil é responsável por 20% do açúcar consumido no mundo, respondendo por 38% do seu comércio mundial; no que se refere ao etanol, 34% vêm da produção brasileira, que atendeu 74% do comércio mundial, em 2005. Para se ter uma ideia da importância dessa produção, a exemplo de outros países exportadores, também no Brasil "[...] várias grandes empresas construíram seus próprios terminais portuários para exportação, protegendo-se das limitações impostas pelas instalações públicas" (BANCO MUNDIAL, 2011).

Essa desnacionalização consentida do campo gesta uma discriminação social e indignidade aos trabalhadores rurais pelo agronegócio. Esse tratamento se dá por três motivos: a colonização e a colonidade escravagista ainda presente; a superioridade e a incapacidade de diálogo e outras epistemologias pelo empresariado do agronegócio; e a miséria de parcela expressiva dos trabalhadores rurais, indígenas e quilombolas.

A crise econômica internacional que assolava diversos países, inclusive diretamente os nominados de BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), no ano de 2013, passou a ser sentida de forma mais intensa pelo Brasil. Por ser ano eleitoral, o governo redobrou os

---

ou mesmo da Bolívia, especialmente a partir dos anos 1970. No entanto, há uma "corrida mundial" recente por terras, acelerada pós-crise de 2008, trazendo à tona preocupações como soberania nacional (domínio sobre o território), inclusive sobre limites de faixa de fronteira, entre outras preocupações"(SAUER, 2010, p. 73).

[378] A respeito do assunto, ver: "Estrangerização da terra, agronegócio e campesinato no Brasil e Moçambique" (CLEMENTS; FERNANDES, 2013); Extrangerización de território Paraguayo (GLAUSER, Marcos).

esforços para tentar conter a crise. Entretanto, a classe mais beneficiada pelos governos Lula e Dilma, que foram os ricos, destacadamente o agronegócio, aos poucos se distanciou de quem até ali os beneficiara, não mais garantindo sustentação ao governo.

Ao escolher o agronegócio e se afastar totalmente dos movimentos sociais, em especial dos que lutavam pela democratização do acesso à terra, os petistas do governo pagaram um preço alto: o irreversível processo de golpe que seria deflagrado, em 2015, menos de um ano após a posse em segundo mandato da presidenta democraticamente reeleita. A tensa disputa eleitoral, de 2014, já dizia a Dilma que seu governo precisava abrir espaços de diálogos com os movimentos sociais que assegurariam sua manutenção no poder. Temendo a volta das políticas neoliberais já vivenciadas na era FHC, sobretudo representadas pelo risco de eleição do senador Aécio Neves, candidato do partido, os movimentos sociais, especialmente o MST, optaram pelo apoio a Dilma Rousseff, que, reeleita, permaneceria no cargo, até 2018.

As sucessivas fissuras cometidas ao longo da sua gestão prenunciavam dificuldades da presidenta ser reeleita. Assim, na campanha, em 2014, Dilma prometeu, em horário eleitoral, não fazer cortes em direitos trabalhistas, tampouco ajustes fiscais. Contudo, diante do acirramento da crise interna, em muito provocada pela crise econômica internacional, que derrubou o preço das *commodities*, a presidenta, meses após sua posse, capitulou e adotou o receituário neoliberal. Além de cortar direitos trabalhistas, nomeou ministro da Fazenda Joaquim Levy, ligado ao mercado financeiro e sacado da chefia econômica de um dos maiores bancos privados do país, cuja missão era a implementação de um draconiano ajuste fiscal, que aprofundou a recessão brasileira. A política econômica adotada aumentou de forma significativa o superávit primário, cortou repasses para educação e saúde, ampliou as concessões e valorou cada vez mais o agronegócio: “Perdia, então, na razão inversa deste desmonte, o já abalado apoio que Dilma e o PT encontravam na classe trabalhadora, nos sindicatos e em parte dos movimentos sociais” (ANTUNES, 2015).

A falta de investimento significativo na reforma agrária, gesta, consecutivamente violências que, de forma massiva atingem preferencialmente os indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais, sujeitos, em níveis de oportunidades maiores. Sendo assim: em 2011-2012, foram 1.363 conflitos; em 2012-2013, foram 1.364; em 2013-2014, foram 1.266 conflitos; em 2014-2015, foram 1.286 conflitos; em 2015-2016, foram 1.217 conflitos contabilizados no país (CPT, 2015).

No flanco político, a incapacidade de Aécio Neves, que fora ao segundo turno, em aceitar a derrota eleitoral, somada às expectativas conspiratórias do PMDB –a partido do vice-

presidente Michel Temer, fortemente ligado ao agronegócio –, que em caso de impeachment assumiria a presidência da República sem o crivo das urnas, entrelaçaram num só nó. A derrubada da presidenta passou a ser um projeto viável quando o setor econômico, em especial o agronegócio, percebeu que poderia tirar do poder o projeto de governo que os beneficiara até ali, colocando em seu um novo, totalmente neoliberal, que lhes garantiria benefícios ainda maiores do Estado.

O peso do sistema capitalista mundial na América Latina, que parecia superado com a ascensão da centro-esquerda em quase todos os países do continente, ao longo dos anos 1990 e 2000, voltara com ainda mais força, porque revestido de legalidade jurídico-parlamentar. Depois de um escandaloso processo de impedimento ocorrido, em 2009, em Honduras, depondo e expulsando o presidente Manuel Zelaya, em 2012, no Paraguai[379], que pela ação parlamentar depôs em menos de 24 horas o presidente eleito Fernando Lugo, em 2016, de forma surpreendente, o Brasil rompe por meio de medidas de exceção sua frágil democracia.

Como afirma Pedro Serrano (2016), fazendo uma análise aos golpes na América Latina, em especial Honduras e Paraguai, no século XXI, o Estado de exceção muda de natureza. Não há mais interrupção do Estado democrático para a colocação em prática de um Estado de exceção, mas os instrumentos autoritários são inseridos dentro da rotina democrática, como uma verdadeira técnica de governo (Estado policialesco, desrespeito ao devido processo legal, destituição de mandatários, criminalização dos movimentos sociais, direito penal do indesejado/inimigo, desrespeito aos direitos sociais, entre outros).

O cenário brasileiro era perfeito para um grande ruptura democrática, uma vez que à crise econômica internacional somavam-se inúmeros escândalos de corrupção envolvendo quase todos os políticos e siglas partidárias, inclusive o PT da presidenta Dilma, que se intensificaram, dando mais combustível à crise política. Todavia, por meio de uma seletividade midiática e judicial, lastreada principalmente pela divulgação das informações processuais, delações premiadas e quebras de sigilos contra integrantes e apoiadores do

[379] "Após o golpe parlamentar que em junho de 2012 interrompeu um lento e frágil processo de construção democrática, a face do sistema capitalista mundial se fez presente no Paraguai em sua versão mais obscena e descarada. O modelo de desenvolvimento baseado na agricultura comercial em larga escala foi fortalecido e beneficiado com a continuidade das taxas de imposto para beneficiar os grandes produtores, a autorização de novos tipos de culturas transgênicas, a indiferença às fumigações com pesticidas, a derrogação de as leis ambientais e o descrédito, quando não a perseguição violenta, de qualquer tentativa de resistência que veio das organizações sociais do campo. A partir desse momento, não era mais necessário manter nenhum segredo. A lógica do capital impôs à Terra a sua verdade, que é a de pertencer à ordem da transação e a acumulação dentro de um espaço econômico internacional. É verdade que esta configuração tem pouco novidade, pois sua estrutura foi implantada e consolidada em fases sucessivas desde a época colonial. No entanto, o que é novo é a arrogância com a qual foi tentado instalar um regime de percepção onde o modelo de agroexportação é apresentado como o destino inevitável da história" (DOBRÉE, 2014, p. 1).

Partido dos Trabalhadores, produziu-se uma ilusão de que a destituição da presidenta estancaria a corrupção e melhoraria a economia do país.

Sob esse discurso simplista, eclodiram em praticamente todas as grandes cidades do país manifestações favoráveis ao impeachment por um suposto crime de responsabilidade fiscal cometido pela presidenta. Essas manifestações, no começo tímidas e circunscritas a grupelhos radicais da extrema-direita, rapidamente ganharam visibilidade nas mídias sociais e tradicionais, conquistando corações e mentes da classe média urbana – que no Brasil é historicamente alinhada à ideologia da classe dominante[380]. Bastou para o movimento ser cooptado pelos veículos de comunicação corporativos – primeiro jornais e revistas, que há anos batiam nos governos petistas e, depois, emissoras de rádio e TV, que passaram a transmitir ao vivo, aos domingos, os atos, que eram convocados por organizações da direita e extrema-direita, como o Movimento Brasil Livre (MBL) e Vem Pra Rua. Nesse contexto, o papel das Organizações Globo (maior grupo privado de comunicação do país, pertencente à família Marinho, que opera sob modelo de negócios oligopolista) foi fundamental. Atendendo ao chamado de partidos políticos, movimentos e organizações de oposição ao governo federal, sob o mote de combate à corrupção, milhões de brasileiros da conservadora classe média e média baixa, vestidos de verde-amarelo, destacadamente a camisa da seleção brasileira de futebol, num patriotismo exacerbado, foram para as ruas, lotando quase todas as capitais do país. Ainda que seja necessário respeitar as peculiaridades do momento, as manifestações de 2015 tinham fortes similaridades com a Marcha da Família com Deus pela Liberdade, que promoveu manifestações semelhantes, entre 19 de marco e 8 de julho de 1964, em apoio à ditadura militar. Inclusive um ódio desmedido e desconexo entre: políticas públicas, governo venezuelano, comunismo e os governos Lula e Dilma[381].

---

[380] "Nas *classes médias* o quadro é de completo combate ao governo Dilma. Seus segmentos mais conservadores – *as classes médias tradicionais* – estão liderando as manifestações de rua, que agrupam setores liberais, conservadores, pró-ditadura militar de 1964, protofascistas e fascistas. Quanto mais as classes médias encontram-se no topo de sua escala social, mais fortemente elas se opõem ao governo do PT (e às esquerdas em geral). Nas *camadas médias baixas*, o desencanto é completo: os salários se reduzem, a inflação aumenta, o desemprego se torna crescente e praticamente mais nenhum segmento desta classe média baixa anima-se em apoiar o governo. Ao contrário, elas cada vez mais aderem às manifestações de oposição ao governo Dilma. Na *classe trabalhadora* o desencanto é explosivo: nos contingentes mais organizados, que no passado recente foram parte constitutiva do PT e, por consequência, base social de seus governos, a cada dia há um processo de maior corrosão desse apoio. Por certo, estes setores temem o golpe e a ascensão da direita explicitamente elitista, privatista e financista. Mas cada vez mais é menor o número dos trabalhadores que apoiam o governo. E nos setores operários e assalariados mais organizados e que se constituem como oposição pela esquerda ao governo Dilma, o seu crescimento também começa a transparecer. Tem ocorrido, por exemplo, manifestações nas periferias contra as medidas recessivas e antipopulares do governo Dilma" (ANTUNES, 2015).

[381] A respeito do assunto, ver: *A trajetória discursiva das manifestações de rua no Brasil (2013 – 2015)* (PINTO, 2017).

Em dificuldades e sem o apoio político no Legislativo para aprovar medidas no Congresso Nacional, que se convertera em maioria oposicionista, a política econômica conservadora adotada primeiro por Lula e aprofundada por Dilma entrou em colapso. No que tange à reforma agrária, esse novo cenário na correlação de forças levou o governo a diminuir ainda mais a intensidade de criação de assentamentos e "[...] em nome da governabilidade, Dilma seguiu o caminho do ajuste político definido pela correlação de forças. As políticas pós-neoliberais ou neodesenvolvimentista de crescimento iniciado por Lula e continuadas por Dilma entram em crise. A economia parou de crescer e o governo Dilma optou por se aproximar ainda mais das políticas neoliberais até a consumação do Golpe de 2016" (FERNANDES, 2017, p. 76).

O preço do apoio dado pela presidenta ao agronegócio foi custoso não apenas para os movimentos que lutavam pelo acesso à terra, mas para o seu próprio mandato e a democracia brasileira. Isso porque nem mesmo tendo investido cifras infinitamente maiores no agronegócio garantiu que o setor a apoiasse contra ao golpe parlamentar e midiático. O processo traumático que a depôs do posto de chefe de Estado e de Governo, apesar de seguir minimamente os trâmites legais de um processo de impeachment, como previsto na Constituição Federal, deixou a desejar no que tange à materialidade prática do crime de responsabilidade.

Como afirma Cassara (2017), o processo de *impeachment* que leva a queda de Dilma, dá sinais desde o início de fartos vícios e desvio de finalidade. Seja pela forma como o então presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, logo após, preso na operação Lava Jato, recepcionou e deu prosseguimento ao processo em desfavor à presidenta ou pela forma como a maioria dos deputados federais fundamentaram seus votos [382] fora da causa apresentada no processo[383] na sessão do dia 17 de abril de 2017.

---

[382] A respeito do assunto, ver: *Em nome do pai*: justificativas do voto dos deputados federais evangélicos e não evangélicos na abertura do impeachment de Dilma Rousseff (PRADI; CARNEIRO, 2018); *Votação da Adminissibilidade do Impeachment Presidencial em 2016:* Análise de Conteúdo das Motivações na Câmara dos Deputados (MACHADO; CARVALHO, 2016).

[383] "[...] o então presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, posteriormente preso no âmbito da Operação Lava Jato, ao dar prosseguimento ao processo de impeachment em desfavor da presidenta não tinha o objetivo de apurar eventual crime de responsabilidade, mas retaliar a decisão do partido de Dilma Rousseff (Partido dos Trabalhadores) de recusar apoá-la no processe em que respondiana Comissão de Ética da Câmara dos Deputados. Importante lembrar que, nas últimas décadas, vários pedidos de impeachment foram protocolados em desfavor de todos os últimos presidentes da República, alguns desses processos por fatos mais graves e com maior suporte probatório do que o formulado por Miguel Reale Júnior, Janaina Pachoal e Hélio Bicudo que resultou na queda de Dilma. No curso do processo, verificam-se também diversas manifestações que caracterizavam quebra da imparcialidade exigida dos julgadores, tanto na Câmara quanto no Senado. O fato de o julgamento ter dimensão política não significa que os parlamentares-julgadores podem decidir de forma antecipada sem preocupação com os fatos atribuídos ao réu e sem amparo nas provas. O julgamento é político em respeito aos votos que conduziram o mandato ao governo, isto é, como garantia da democracia e não como

Avolumando os vícios e desvios de finalidades, Dilma foi afastada por uma tese jurídica encomendada por partidos de oposição que inclusive já haviam praticado tanto as supostas pedaladas quanto a edição de decretos suplementares. Para Miguel Reale Júnior, Janaina Pachoal e Hélio Bicudo, autores da ação, a presidenta haveria cometido crime de responsabilidade: 1. edição de decretos de suplementação sem prévia autorização legislativa e violação da meta primária; 2. peladas fiscais, atraso no repasse de dinheiro para pagamento da à Bancos Públicos configurando empréstimos financeiros, terminantemente proibido. Em resumo, quando ao primeiro crime, os decretos de suplementação chegaram a ser aprovados pelo Congresso Nacional, em 2009, inclusive alterando a meta primária, bem como, àépoca, o parecer prévio do TCU não fez qualquer ressalva a essa questão. Portanto, não violou o orçamento. O segundo suposto crime, intitulado como pedaladas fiscais, foi uma interpretação *in malam partem* que confundiu operação de crédito (empréstimo) com inantimplemento contratual. Ou seja, havia um atraso de repasse de dinheiro público à bancos públicos, nada que aproxime à empréstimo entre a União e a Administração Indireta, como alegaram.

Sendo assim, seu afastamento representou uma violação constitucional e aos tratados internacionais, sobre os quais o Supremo Tribunal Federal vem preferindo não se manifestar, mesmo havendo ações em curso que pedem a anulação do referido processo de impeachment[384]

Nos nove meses entre a autorização (2 de dezembro de 2015), da abertura do processo de impeachment, pelo presidente da Câmara Eduardo Cunha, hoje réu e detento, até o afastamento definitivo de Dilma Rousseff pelo Senado (31 de agosto de 2016), inúmeras foram as manifestações de apoio à presidenta e contra o golpe foram organizadas e lideradas por movimentos sociais, acadêmicos, artistas, juristas e políticos, entre outros atores da sociedade organizada e cidadãos comuns.

O leitor pode estar se perguntando por qual motivo se adentrou num tema tão novo, espinhoso e controvertido? Pelo simples fato de não se tratar "apenas" do afastamento sem crime de responsabilidade da primeira mulher democraticamente eleita, mas, também, como veremos, por ser um atentado à reforma agrária, os trabalhadores, os indígenas, os quilombolas, as mulheres e todos os direitos sociais[385].

---

autorização para julgar fato diverso daquele que constava do pedido de impeachment ou sem a existência concreta de provas de crime de responsabilidade" (CASARA, 2017, pp. 206-207).

[384] Ver: "O *impeachment* de Dilma Rousseff: um golpe da Constituição aos tratados internacionais" (BOTELHO; TEIXEIRA, 2016).

[385] A respeito do assunto, ver: *É golpe, sim! Terceiro turno sem urnas, o ataque aos Direitos Sociais e o entreguismo* (VILLAVERDE. 2016).

O que pode estar a intrigar aquele e aquela que até aqui leram este estudo é o fato de o governo Dilma ter sido traída pela bancada ruralista depois de tanto fazer pelo agronegócio. Por qual motivo a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA)[386], a bancada ruralista, popularmente conhecida como Bancada Boi, teria traído o pacto fielmente cumprido por Lula e Dilma? Mitidiero Júnior (2017) postula:

> Traíram porque queriam mais! Não precisa ser um pesquisador astuto ou obstinadamente investigativo para descobrir que a velha oligarquia rural, travestida de moderno agronegócio, nunca aceitou as conquistas dos movimentos sociais organizados e muito menos "engoliu" uma série de pequenas concessões dos governos petistas aos homens e mulheres do campo. Atualmente, as terras das sociedades indígenas, as áreas quilombolas, os projetos de assentamento de reforma agrária e as áreas de proteção ambiental são o foco de ataques dos ruralistas nos âmbitos legislativo, executivo e diretamente nos espaços rurais, sendo que, por um lado, os ataques se dão no âmbito político-legislacional e, do outro, por meio de crimes contra a vida, geralmente por meio da execução de violência física contra os povos do campo (MITIDIERO JÚNIOR, 2017, p. 2).

O autor acrescenta que a traição se deu, também, por terem os ruralistas uma dívida estratosférica com os cofres públicos, bem como por representarem uma classe social abastada, bem distinta da que minimamente Lula e Dilma passaram a incluir no orçamento público (MITIDIERO, 2017). A deslealdade do setor agropecuário foi tanta que uma das supostas pedaladas fiscais que motivaram o afastamento via impeachment foi justamente o atraso no repasse de R$ 3,5 bilhões do Tesouro ao banco público (Banco do Brasil) pelo desembolso do Plano Safra[387], de 2015. Tal ato foi julgado de forma deliberadamente equivocada como operação de crédito – empréstimo –, que em tese caracterizaria crime de responsabilidade, uma vez que a União não poderia fazer empréstimos com bancos públicos. A operação, no entanto, nada mais é que uma interpretação *in malam partem* buscando desrespeitar a democracia brasileira.

Violentar uma democracia tão jovem por meio de um conluio de poderes conservadores, destituindo a presidenta da República, sem crime de responsabilidade, foi uma escolha contra a democracia, inclusive um atentado às questões de gênero[388]. Entretanto, não se pode deixar de ressaltar que, em termos de política partidária, o PT escolheu estar ao lado

---

[386] "Art. 1º – [...] entidade associativa que defende interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional e tem como objetivo estimular a ampliação de políticas públicas para o desenvolvimento do agronegócio nacional" (FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA, 2014).

[387] Programa do governo federal de apoio à produção agrícola que disponibiliza recursos anuais distribuídos por linhas ou subprogramas de financiamento. Dentre as atividades que desenvolve está a concessão de subvenções econômicas nas operações de crédito rural (Lei 8.427/1992).

[388] A respeito do assunto, ver: *O golpe na perspectiva de gênero* (RUBIM; ARGOLO, 2018).

dos que lhe traíram. Boa parte da sociedade brasileira sempre soube, por exemplo, que o PMDB, partido do vice-presidente de Dilma Rousseff, representava e atendia setores contrários ao projeto eleito nas urnas, inclusive a reforma agrária. Ainda assim, os petistas que conduziam o país preferiram manter as alianças fisiológicas e ganhar as eleições, de 2010 e 2014. Desse modo, "[...] pouco a pouco o PT se rendeu aos limites do jogo da democracia burguesa e do Estado, ao rebaixar seu projeto político, como forma de se inserir na disputa eleitoral em uma perspectiva de ganhar as eleições de 2002, a qualquer preço" (COSME, 2016, p. 316).

O pacto estabelecido entre o Estado (governo do PT) e o grande capital agroindustrial proporcionou, ao fim e ao cabo, a ascensão do obscuro Michel Temer, que tomou o poder e se tornou o presidente até 2018. Ilegítimo, Temer intensificou ainda mais a expansão do capitalismo no campo.

4.6 MICHEL TEMER E OAGRONEGÓCIO: O DESMANTELAMENTO DA REFORMA AGRÁRIA

O ano de 2016 ficou marcado por uma ruptura institucional que vilipendiou a democracia brasileira[389]. A escolha popular que elegeu Dilma Rousseff com 54,5 milhões de votos foi desrespeitada por um acordo espúrio entre a elite nacional derrotada nas urnas e o capital internacional[390], nos moldes de um golpe jurídico-parlamentar chancelado pelas duas casas do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal) e pelo Supremo Tribunal Federal, que até o momento não se manifestou no caso, mesmo tendo sido provocado. Os deputados e senadores eleitos, em 2014, formaram o Congresso mais conservador desde a ditadura militar. Para o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP) (2014) o Congresso Nacional eleito em 2014:

> [...] se renova em 46,59% na Câmara e em 81,48% em relação às vagas em disputa no Senado, é pulverizado partidariamente, liberal economicamente, conservador socialmente, atrasado do ponto de vista dos direitos humanos e temerário em questões ambientais. Em relação à proteção do meio ambiente, igual- mente, o novo Congresso é temerário. De um lado porque houve redução do número de parlamentares ambientalistas e, de outro, porque aumentou a bancada ruralista, com forte presença do agronegócio. O número de parlamentares que defendem o uso de agrotóxicos, que são a favor do desmatamento, do aumento das pastagens e da mudança dos conceitos de propriedade produtiva e do trabalho degradante, bem como contrários à reforma agrária e favoráveis à PEC que trata das terras indígenas,

[389]A respeito do assunto, ver: *Estado de exceção: a forma jurídica no neoliberalismo* (VALIM, 2017).
[390]A respeito do assunto, ver: *A resistência internacional ao golpe de 2016* (PRONER; et. al. 2016).

> aumentou em quantidade e qualidade (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ASSESSORIA PARLAMENTAR, 2014, p. 13).

É nesse cenário conservador que "[...] sem temor e com retumbante tranquilidade, imputaram à presidente da República, Dilma Rousseff, um crime de responsabilidade que ela não cometeu, pelo menos na forma da acusação e de suas consequências" (MITIDIERO JÚNIOR, 2017, p. 1).

Ao assumir interinamente a presidência do Brasil (2016-2018), imediatamente Temer passou a mudar o projeto de governo apresentado e ratificado nas urnas pelo povo brasileiro. Ao adotar o programa rejeitado pelos brasileiro, o representante do Executivo conseguiu atrair para sua base os opositores de Dilma, os mesmos que haviam inviabilizado seu segundo mandato, paralisando todas as pautas que dependiam da aprovação parlamentar – alguns dos seus opositores, lideranças partidárias, inclusive, se mantiveram como ministros enquanto tramavam contra a presidenta. Menos de vinte e quatro horas depois sua posse como presidente interino, em 12 de maior de 2016, Temer pôs às claras o motivo pelo qual tomara o poder e para quais setores governaria, entre eles, o agronegócio:

> […] o golpe veio agravar o que já estava a todo vapor. O comportamento da Bancada Ruralista na Câmara e no Senado foi o de atacar rápido e por todos os flancos os camponeses, trabalhadores rurais, aposentados rurais, quilombolas e índios. No pós-golpe, aquilo que já era um poder decisivo nas mãos dos ruralistas, que é o número de componentes da bancada, ganha mais força e efetividade com um presidente golpista no Palácio do Planalto. Foi criado um sentimento de que agora tudo pode para os ruralistas (MITIDIERO JÚNIOR et al., 2017, p. 91).

Na velha entoada de que tudo podem os ruralistas, foi editada a Medida Provisória nº 726, em 12 de maio de 2016, publicada no *Diário Oficial da União*, Seção 1, edição extra B. A MP significou, com uma canetada, a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário, responsável pela reforma agrária e promoção do desenvolvimento sustentável rural desrespeitando o papel histórico do MDA na relação com os movimentos sociais, desde 1982. Suas competências foram transferidas para o Ministério do Desenvolvimento Social, mudando semanas depois, via Decreto nº 8.780, de maio de 2016, para a Secretaria de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência.[391]

No mesmo sentido desarticulador, Temer extinguiu ministérios e políticas que dialogavam com a reforma agrária, como o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e o

[391] A respeito do assunto, ver: *Manifesto em defesa da democracia, da agricultura familiar e camponesa, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais e da agroecologia* (ARTICULAÇÃO NACIONAL DA AGROECOLOGIA, 2016).

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). A extinção do MDA e a diluição de suas competências na secretaria vinculada à Casal Civil[392] representou um retrocesso ainda maior porque o titular da pasta era Eliseu Padilha, político peemedebista notório por sua ligação com o agronegócio. Não foi difícil supor que, se com um ministério específico para executar políticas focadas na reforma agrária, agroecologia, semiárido pouco foi feito ao longo de mais de três décadas, sem ele tudo ficaria mais difícil. Tanto assim que as expectativas dos movimentos sociais, que já eram baixas, desapareceram.

Concomitantemente, buscando fortalecer o agronegócio e atender às exigências da bancada ruralista, Temer nomeou Blairo Maggi titular do Ministério da Agricultura. Senador e ex-governador do Mato Grosso. Maggi é conhecido como "rei da soja", porque é um dos maiores exportadores do grão do país, considerado também um dos maiores produtores individuais do mundo.[393]

Em todos os atos do Temer há um ataque à vida dos homens e das mulheres do campo. Em julho de 2016, alegando corte de gastos, Temer suspendeu praticamente todo o repasse de verbas destinadas às atividades do grupo móvel que fiscaliza trabalho escravo no país, recorrente no meio rural brasileiro[394].

E mais: em março de 2017, o presidente intermediou junto ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) a suspensão da medida liminar da Justiça do Trabalho de Brasília que obrigava o Ministério do Trabalho e Emprego a publicar o nome das empresas que mantêm com seus trabalhadores condição análoga à de escravo.[395] Esse tema, de enorme relevância para os setores do agronegócio e industrial, foi alvo de uma medida do Ministério do Trabalho, que publicou a Portaria nº 1.129, em outubro de 2017, diminuindo as situações que tipificam o crime de trabalho escravo, bem como as formas de fiscalização de tais práticas. Por óbvio, o governo tenta maquiar as informações, numa tentativa de reduzir o impacto negativo dessas escolhas políticas[396]. Na opinião de Tavares (2017), a tentativa governamental

---

[392] A Casa Civil passou a agregar também as seguintes secretarias: de Reordenamento Agrário, da Agricultura Familiar, de Desenvolvimento Territorial e Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, além de responder pelo INCRA.

[393] A revista britânica *The Economist* critica o governador do Mato Grosso, Blairo Maggi (PPS), numa reportagem sobre o desmatamento da floresta Amazônica (STAROBINAS, 2004).

[394] A respeito do assunto, ver: *Corte drástico de verba faz fiscalização do trabalho escravo despencar no Governo Temer* (ALESSI, 2017) .

[395] Para a Bancada Ruralista, "[...] que apoiou efetivamente o golpe, as ocorrências de trabalho escravo devem ser escondidas. Assim sendo, os grupos móveis de fiscalização (que já eram insuficientes para fiscalizar um país de dimensões continentais), sem verbas e sem realizar fiscalizações desde julho de 2016, somado à ação do executivo, judiciário e legislativo em acobertar a ocorrência de casos de trabalho escravo, fizeram os números reduzirem, porém, uma redução fictícia, falsa" (MITIDIERO JUNIOR, 2017, p. 6).

[396] A respeito do assunto, ver: *Governo cria regras para criminalizar quem mantém trabalho escravo* (MINISTÉRIO DO TRABALHO, 2017).

de afrouxar o conceito correlato de trabalho escravo gestou uma situação de permissividade, que, no caso da portaria em voga, certifica como trabalho digno práticas que contrariam os preceitos expressos na Constituição. depara o autor, trata-se de uma portaria hedionda, "[...] que destrói múltiplas bases civilizatórias do Estado Constitucional de Direito em vigor, especialmente atentando contra o interesse nacional do desenvolvimento pleno da nossa sociedade" (TAVARES, 2017, p. 13)[397]. Não por menos, em decisão liminar, a ministra do STF Rosa Weber determinou a suspensão dos seus efeitos.[398]

As escolhas políticas do presidente a época interino que rechaçam a agricultura familiar e favorecem o agronegócio fizeram com que este setor notasse em Temer um forte aliado. Sendo assim, em 4 de julho de 2016, na Global Agribusiness Fórum (GAF), 46 entidades do agronegócio subscreveram um manifesto de confiança ao governo brasileiro:

> É importante darmos espaço a uma visão eficiente de gestão pública, ancorada no contínuo avanço tecnológico, na força e no empreendedorismo do empresário moderno, principalmente o empresário rural brasileiro. O agronegócio, que se destaca entre os setores produtivos de nosso país, tem plena segurança em afirmar que pode fazer ainda mais pelo Brasil, assumindo a responsabilidade para participar ativamente dessa transformação para um Brasil fundamentado num modelo de desenvolvimento socioeconômico que privilegie a livre iniciativa, a segurança jurídica e a eficiência produtiva e mercadológica (BOLETIM INFORMATIVO DO SISTEMA FAEP, 2016, p.9).

No mesmo diapasão, em 12 de julho de 2016 a Frente Parlamentar da Agropecuária lançou uma carta afirmando que o agronegócio acreditava na legitimidade constitucional do mandato Temer, bem como em sua capacidade reorganizar os aspectos macroeconômicos e realizar as reformas estruturais para readquirir a confiança do setor privado. Para tanto, apresentaram algumas pautas:

> Outro tema de importância é a Regularização Fundiária, o qual evoca a questão indígena, a questão quilombola e os problemas relacionados aos assentamentos com finalidade de reforma agrária. Defendemos a necessidade de reformas em relação aos procedimentos administrativos de identificação e demarcação de terras, bem como a adoção de políticas que resguardem o direito a propriedade e dificultem invasões, promovendo a segurança jurídica no meio rural. Também responsável pelo atraso do desenvolvimento, o licenciamento ambiental tem gerado burocracia e morosidade para a obtenção de licenças. Empreendimentos e investimentos logísticos são, muitas vezes, inviabilizados, causando danos ao setor produtivo e à própria população. Não menos importante, destacamos o fundamental fortalecimento das políticas públicas de apoio à assistência técnica, extensão rural, e incentivo à agricultura familiar, essenciais segmentos da nossa agropecuária

[397]A respeito do assunto, ver: *Opinião jurídica. Aspectos introdutórios acerca da Portaria 1.129/2017 do Ministério do Trabalho e Emprego* (TAVARES, 2017).
[398]A respeito do assunto, ver: *Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 489, Distrito Federal* (STF, 2017).

> nacional. Destaca-se ainda que é primordial se fortalecer o Ministério da Agricultura, comandado pelo ilustre ministro Blairo Maggi. O nome foi, sem sombra de dúvidas, o mais indicado para exercer tal cargo. Blairo Maggi possui distinto conhecimento sobre o setor, além de ser amplamente reconhecido por entidades representativas e por lideranças políticas (FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA, 2016, p. 3).

No mesmo encontro, o Instituo Pensar Agropecuário (IPA) (2016), que congrega mais 30 associações, sindicatos e organizações, apresentou um documento contendo sete grandes eixos que deveriam compor a pauta do setor agro para o desenvolvimento do país no biênio 2016/2017: I) na política de governança institucional, reduzir o Estado, inclusive órgão públicos que tratam da questão agropecuário e esvaziar o MDA, reincorporando as atividades deste no Mapa e seus programas sociais no MDS; II) na política agrícola, reformular e implementar o Plano-Safra, Seguro Rural, Relações Exteriores, Crédito Rural, Custo de Registros Cartórios; III) reforçar o direito de propriedade e segurança jurídica ao respeitar o marco temporal, rever as demarcações de áreas indígenas/quilombolas, bem como as desapropriações para fins de reforma agrária, revisão das funções do INCRA; IV) no meio ambiente, transformar o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) em órgão consultivo; V) na infraestrutura e logística, modernizar as linhas de créditos e elaborar uma política de armazenagem, bem como extinguir o Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e elaborar a política nacional de irrigação; VI) na defesa agropecuária, aprovar o uso de defensivos agrícolas e insumos, modernizar a legislação de defesa agropecuária; VII) nas relações trabalhistas, adequar a legislação para as condições de economia familiar, aprovar a terceirização PL 30/2015, adaptar a legislação trabalhista à realidade do campo, estabelecer diferenciação entre trabalho escravo, condições degradantes de trabalho e jornada exaustiva, estabelecer limitações aos auditores do trabalho e às edições de Normas Regulamentadoras do Trabalho.

Além disso, os ruralistas expressaram ao governo federal a necessidade de aprovação dos projetos de leis que beneficiassem ainda mais o agronegócio[399], destacadamente: o PLC 212/2015 – Patrimônio de Afetação; PL 4059/2012 – Aquisição de imóveis rurais por

[399] "O ano de 2017 começou com o golpe político já consolidado, com representantes e aliados da quadrilha que tomou o poder instalados em todos os poros dos órgãos e instituições do Estado brasileiro. Tomaram de assalto e logo mudaram os rumos do funcionamento das instituições. Uma característica importante dessa conjuntura é que, no âmbito parlamentar, a oposição política não possui força para barrar as ações orquestradas pelo governo golpista e pelos representantes do grande capital. As *"ruas"*, ou melhor, as manifestações populares públicas parecem ter menos força ainda. Assim, os golpistas vêm aprovando facilmente projetos de lei que visam o desmonte do estado nacional e dilapidação do patrimônio público (sobretudo a entrega dos bens naturais ao capital internacional); e parecem ter força para aprovar a implosão da seguridade social e das leis trabalhistas, vide o projeto de terceirização já sancionado pelo ilegítimo presidente da República" (MITIDIERO JUNIOR, 2017, p. 13).

empresas brasileiras com maioria do capital estrangeiro; PEC 215/200 – Partição do Congresso Nacional no processo de demarcação; PEC 71/2011 – Direito à indenização da terra nua e das benfeitorias úteis e necessárias aos possuidores de títulos dominais expedidos pelo poder público até 5 de outubro de 1988; MP 700 – Revogação dos Artigos 4 – B e 15 – A presentes no relatório final da MP; PL 3729/2004 – Órgãos ambientais e estaduais serão os responsáveis pelo licenciamento ambiental, exceto quando gerar impacto nacional que será de responsabilidade do órgão federal; PL 3200/2015 – Nova política de defensivos agropecuários; PL 7264/2014 – Revisão da legislação de defesa agropecuária; PLS 208/2012 – Adaptação da legislação trabalhista rural à nova realidade da agricultura brasileira; e PLC 30/2015 – contratos de terceirização.

Entendendo o recado dado pelo setor do agronegócio, Michel Temer passou a adotar ainda mais medidas austeras contra trabalhadores rurais, indígenas e quilombolas, entre outros excluídos da terra. Para o orçamento do ano de 2017, os programas federais do governo Dilma destinados ao repasse de verbas à questão agrária sofreram cortes drásticos: a) –Na Conab, os programas "Agropecuária Sustentável" e "Ampliação e Melhoria da Capacidade Armazenadora da Conab" sofreram, respectivamente, cortes de 33% e 97%; b) na Fundação Nacional do Índio (Funai), o orçamento de R$ 110 milhões foi o menor valor previsto nos últimos dez anos; c) no INCRA, os programas destinados ao reconhecimento de terra étnica para quilombolas diminui 48%, enquanto os recursos para desapropriação de terra para reforma agrária, 52%; d) no Ministério da Agricultura os programas "Pesca e Aquicultura" e "Agropecuária Sustentável" tiveram redução de 68%, enquanto o "Defesa Agropecuária", sofreu corte de 32%; e) no MDA o programa "Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar" foi reduzido em 47% e o "Programa de Aquisição de Alimentos", em 38%; e f) na Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, o "Garantia-Safra" teve corte de 37% em 2016 (BRANGO, 2016).

Para o agronegócio, os cortes feitos pelo governo ainda são ínfimos. Suas demandas são diuturnas, sempre individualistas, urgentes, pujantes e repletas de dados que limitam à questão econômica os seus feitos. Vale lembrar que o governo Dilma também atendia às exigências do setor, mas, insaciável, os seus integrantes sempre querem mais. Esse foi motivo suficiente para justificar a destituição da presidenta.

Respondendo com celeridade aos anseios do agronegócio, o governo de Michel Temer, com baixíssima popularidade, se tornou ainda mais refém do setor após a divulgação de áudios da delação de Joesley Batista, dono da JBS, uma das maiores empresas do agronegócio do mundo, vinculando o presidente a crimes de corrupção. Assim, pela primeira vez na

história do Brasil, o chefe do Executivo era denunciado duas vezes por crime comum – denúncia feita pelo então procurador geral da República, Rodrigo Janot, por corrupção passiva (26 de junho de 2017)[400] e organização criminosa e obstrução da justiça (14 de setembro de 2017)[401], ambas rejeitadas pelos deputados federais para o prosseguimento das investigações no STF. Por depender o STF da aprovação da Câmara dos Deputados para analisar as denúncias contra o presidente em exercício, a Bancada Ruralista viu nesta votação a oportunidade de intensificar suas pautas. Um grande balcão de negócio tomou conta de Brasília, sede do poder federal, nos dias que antecederam ambas as votações, com direito a jantar, encontros, liberação de verbas por Estados, projetos de lei, cargos públicos para aliados dos parlamentares, entre outras benesses que envolveram em torno de 211 deputados vinculados ao agronegócio, ou 41% do total.[402]

A partir desse momento, os atos do governo eram claramente orientados pelos interesses do agronegócio, acentuando as iniquidades historicamente vividas pelos trabalhadores rurais e as comunidades tradicionais: a) PL 8107/2017 – projeto de lei que de autoria de Temer que permitiria a exploração de 27% da Floresta Nacional do Jamanxim, no Pará; b) assinatura do parecer n. 001/2017/GAB/CGU/AGU determinando a todos os órgãos federais que atuem na área indígena e ambiental a aplicação do marco temporal e proibindo a revisão dos limites de terra já demarcadas; e c) Medida Provisória nº 793/2017, que aliviou em R$ 10 bilhões as dívidas de ruralistas. Essa MP também reduziu a alíquota da contribuição paga por produtores rurais ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural), bem como permitiu que os produtores pagassem as contribuições previdenciárias em atraso com descontos nas multas, de forma parcelada; d) Conversão da MP 733/16 na Lei 13.340/16 concedendo descontos entre 60% e 95% de acordo com o saldo devedor do proprietário e suspensão, até 29 de dezembro de 2017, do ajuizamento e do prosseguimento das execuções fiscais em andamento; e) proposta de reforma trabalhista[403] e previdenciária diminuindo direitos e aumentando as desigualdade no campo; f) Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017[404], regulamentando a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006; g) Conversão da Medida Provisória 759[405] na Lei 13.465/2017[406], alterando a legislação fundiária urbana e rural.

---

[400] A respeito do assunto, ver a denúncia na íntegra: *Inquérito n. 4.483/DF* (PGR, 2017a).
[401] A respeito do assunto, ver a denúncia na íntegra: Inquérito n. 4327/DF (PGR, 2017b).
[402] A respeito do assunto, ver: *De olho em 211 votos do agronegócio, Temer avança na agenda dos ruralistas* (AGÊNCIA O GLOBO, 2017).
[403] A respeito do assunto, ver: *A classe trabalhadora e a resistência ao golpe de 2016* (RAMOS, et al., 2016).
[404] "As investidas contra os trabalhadores do campo não se restringem apenas à Reforma Agrária diretamente, mas também o conjunto de políticas de apoio à agricultura familiar, tais como estabelecido no Decreto N0 9.064, de 31 de maio de 2017, que também regulamenta a Lei no 11.326 (24 de julho de 2006, conhecida como Lei da Agricultura Familiar) sobre as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e

Essa última lei, também conhecida como legislação da grilagem de terra pública, trouxe a possibilidade, em nome de uma suposta "regularização fundiária" rural e urbana, de liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, instituindo formas para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União e alterando inúmeras leis. Cunha (2017), ao analisar a referida lei, afirma que ela: "[...] causará, por conseguinte, ampla privatização de terras, florestas, águas e ilhas federais na Amazônia e em toda zona costeira do Brasil e onde mais houver terra pública federal" (CUNHA, 2017, p. 312). Nesse entendimento o procurador geral Rodrigo Janot propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.771 com pedido de medida cautelar.

---

empreendimentos familiares rurais. O novo decreto institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), que "define" o agricultor familiar. A partir do referido cadastro da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead), numa espécie de transição da DAP (Declaração de Aptidão) para o CAF definem-se, dentre outros: I - Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA; II – família; III – estabelecimento; IV - módulo fiscal; V - imóvel agrário e VI - empreendimento familiar rural. No referido decreto ainda são feitas as definições dos "empreendimentos familiares" e outros aspectos tais como "área do estabelecimento", "força de trabalho", "membros da família", "renda", "gestão" e "fatores da produção". Dentre outros aspectos e discussões geradas a partir do referido decreto está na falta de precisão conceitual que define "unidade familiar de produção agrária" – em detrimento do conceito de agricultor familiar, além de que a referida lei foi elaborada sem a participação dos principais entidades de representações de agricultores como a CONTAG, CONTRAF entre outras" (CLEPS JUNIOR, 2017, p. 5).

[405]Ver: "Medida Provisória 759: Descaminhos da Reforma Agrária e Legalização da Grilagem de Terras no Brasil" (SAUER; LEITE, 2017, p. 14-40).

[406] "A Lei de n. 13.465, apesar da retórica de melhorar as políticas e "dar maior segurança jurídica àqueles que têm terra e produzem", em verdade objetiva regulamentar a titulação de lotes nos assentamentos, inclusive nos casos de ocupação irregular, além de inovar os critérios para a seleção de famílias beneficiárias dos programas de reforma agrária, em todos os casos com prejuízo à luta e organização dos movimentos sociais de camponeses. Essa norma fez várias mudanças na lei anterior da reforma agrária (Lei 8.629 de 1993). […] a lei estabelece que deve ser considerado como consolidado o assentamento que atingir quinze anos de implantação, independentemente do acesso das famílias a créditos e da condição de execução dos investimentos públicos (art. 17). Essa lei sinaliza um total desligamento dos assentamentos de qualquer tipo de assistência por parte do governo federal, desresponsabilizando o INCRA em relação aos mesmos, tendo ou não cumprido sua missão institucional. O que se pode esperar é uma maior precarização das condições nos assentamentos. Em síntese, o objetivo maior dessa mudança legal é forçar a inserção no mercado de 37 milhões de hectares existentes nos mais de 9.300 projetos de assentamento de reforma agrária, abrindo este imenso estoque de terras a um "balcão de negócios" controlado pelo capital agrário. […] Noutra direção, a lei possibilita a regularização de até quatro módulos fiscais por beneficiário" (Inciso I, art. 18°). Como a esmagadora maioria dos projetos de assentamentos contém lotes com até um módulo fiscal, poderão ser regularizadas ocupações ilegais até 4 vezes maiores que um lote normal. Desse modo, pode se criar pequenos "latifúndios" dentro dos projetos. […] Revelador também é o dispositivo que trata de contratos de integração, possibilitando que famílias assentadas celebrem, ainda que de forma disfarçada, contratos de arrendamento (Lei 13.288, de 2016), o que contraria a proposta original da Lei Agrária, que exigia o compromisso da família de cultivá-la diretamente, proibindo sua cessão e uso por terceiros. […] Além do que a seleção das famílias a serem assentadas na reforma agrária (arts. 19, 19-A e 20) será feita por meio de "edital de convocação na internet e no Município", onde se localizar o projeto de assentamento. Aí se percebe uma tendência à municipalização das ações de reforma agrária, algo já fora previsto durante o segundo mandato de FHC (1999-2002). […] Na essência, essa lei prepara o terreno para a desagregação das áreas reformadas, enfraquecendo o INCRA e a mediação dos movimentos sociais populares, enquanto aproxima as terras e o público da reforma agrária aos interesses e necessidades do mercado, ansioso pela ampliação dos negócios com imóveis rurais" (CUNHA, 2017, pp. 307-311).

> A Lei 13.465/2017, caso não suspensa liminarmente em sua integralidade, permitirá privatização em massa de bens públicos – e há notícias de atuação política para criação de mutirões objetivando acelerar a emissão de tí sem preocupação com essas políticas, o que consolidará situações irreversíveis, como elevação do número de mortes em razão de conflitos fundiários, aumento da concentração fundiária (por atender aos interesses do mercado imobiliário e de especuladores urbanos e rurais), além de conceder anistia a grileiros e desmatadores. Ressalte-se também a ocorrência de prejuízo severo aos processos de regularização fundiária, que caminhavam de acordo com a legislação anterior (Lei 11.977/2009) e terão de readequar-se à nova regulamentação. A lei impugnada tem o efeito perverso de desconstruir todas as conquistas constitucionais, administrativas e populares voltadas à democratização do acesso à moradia e à terra e põe em risco a preservação do ambiente para as presentes e futuras gerações (JANOT, 2017).

O Partido dos Trabalhadores, seguindo a mesma lógica, ajuizou a ADI 5.787, com pedido de liminar, buscando que a tal lei seja declarada em desarmonia com a Constituição Federal.[407]

A ruptura democrática vivida pelo Brasil refletiu diretamente no campo, uma vez que, de acordo com o relatório CPT, em 2016 houve um crescimento vertiginoso da violência nos conflitos por terra (expulsão, despejo, destruição de bens, famílias submetidas a ações de pistoleiros) ou contra o ser humano (assassinatos, tentativas de assassinato, ameaças de morte e outras). Para se ter uma ideia, enquanto em 2007 ocorreram 615 conflitos, no ano do impedimento da presidenta Dilma Rousseff foram 1.079.

> 2016 foi o ano mais violento destes últimos dez anos. E isso se inscreve no quadro da grave crise política que se abate sobre nosso país. Aproveitando-se da mesma, o latifúndio e o agronegócio sentiram-se livres para atuar. O número de 61 assassinatos o atesta. Número maior, em 2003, quando foram registradas 73 vítimas. Também atestam a violência de 2016: as 74 tentativas de assassinato, os 200 ameaçados de morte, os 17 mortos em consequência dos conflitos, os 571 agredidos fisicamente e os 228 presos. Considerando os dados levantados pela CPT diria que nos encontramos num ambiente de guerra civil no campo, com insegurança, ameaças, espancamentos, ciladas, perseguições, invasão e destruição de pequenas propriedades (deixar que bois entrem nos roçados) e muitos assassinatos (BOFF, 2017, p. 30).

De 2015 para 2016, o aumento de assassinatos foi de 22%; tentativas de assassinatos, 25%; ameaças de morte, 39%; agressões, 206%; e presos, 185%. As práticas de violência do latifúndio, somadas às do Estado, conduzido pelo Michel Temer, trouxeram, em apenas um ano, ainda mais indignidade ao campo.

O ano de 2017, foi marcado por 1168 conflitos por terra, apesar de ter diminuído frente ao ano de 2016, segue sendo o segundo ano mais violento. Todavia, o número de

[407] O relator de ambos os MS, Ministro Luiz Fux, afirmou a necessidade da decisão ser prolatada em caráter definitivo, mediante adoção do rito abreviado em sede de fiscalização abstrata de normas.

assassinatos crescem para 70 mortos, representando o ano com maior registrado pela CPT. O ano de 2018, registra 1124 conflitos por terra e 25 assassinatos.

Apesar de todos esses dados nevrálgicos, o esvaziamento das políticas públicas agrárias vilipendiaram, dia após dia, as vidas dos trabalhadores e das trabalhadoras rurais, dos indígenas e quilombolas. Toda ruptura democrática deixa marcas de violência, e com a de 2016, não foi diferente. Prenhe de retiradas de direitos trabalhistas[408] e previdenciários[409], ódio de classe e às minorias, a mais recente ruptura democrática brasileira é também repleta de lobby das megacorporações, de corrupções, de acordos escusos.

Somado a esse cenário assustador, o Plenário do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 775/2016[410], restringiu o acesso de beneficiários as políticas públicas do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA por alegar ter identificado 479.695 (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco) situações de beneficiários em situações de irregularidades que, para o órgão, conflitaria com a Lei nº 8.629/1993. Tal apuração deu-se frente àapreciação da Tomada de Contas 000.517/2016-0, fruto de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo da Agricultura e Meio Ambiente –SecexAmbiental, em que aduz irregularidades na relação de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA).

Em face a paralisação do PNRA, o INCRA entrou com pedido de reconsideração, resultando deliberação parcialmente sobrestada[411], pelo próprio Plenário do TCU, em

---

[408] A respeito do assunto, ver: *A classe trabalhadora e a resistência ao golpe de 2016* (RAMOS et al, 2016).

[409] A respeito do assunto, ver: *O golpe de 2016 e a reforma da previdência*: narrativas de resistência (RAMOS et al, 2017).

[410] A respeito do assunto, ver: *Acórdão 775/2016* (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2016). Seguindo o Acórdão 755/2016, os indícios de irregularidades dos beneficiários da reforma agrária estariam vinculados: a) beneficiado mais de uma vez no PNRA, em projetos de assentamento; b) desrespeito aos requisitos de idade mínima, 18 anos, e máxima, 60 anos; c) detentor de imóvel rural com área superior a 1 (um) módulo rural; d) titulares de cargos públicos; e) empresários, que constam do banco de dados da Receita Federal como empresários do ramo industrial ou comercial; f) estrangeiros sem naturalização; g) aposentado por invalidez; h) sem bons antecedentes criminais; i) detentores de mandato eletivo; j) falecidos; l) com renda superior a 3 (três) salários mínimos; (m) portadores de deficiência física ou mental; n) com local de residência diferente da localidade de seu assentamento; o) que apresentam sinais exteriores de riqueza, como a propriedade de veículos automotores de alto valor ; e p) que efetuaram o ateste do recebimento de serviços de assistência técnica em assentamentos dos quais não constam da respectiva relação de beneficiários.

[411] Foram suspensos as medidas do acórdão 775/2016: a) Pelo prazo de 120 dias: "9.2.3. os processos de novos pagamentos de créditos da reforma agrária para os beneficiários com indícios de irregularidade apontados nas planilhas eletrônicas constantes em itens não digitalizáveis da peça 25 deste processo, com os ajustes indicados nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 deste acórdão"; […] 9.2.5. o acesso a outros benefícios e políticas públicas concedidos em função de o beneficiário fazer parte do PNRA, como o Garantia Safra, o Minha Casa Minha Vida – Habitação Rural, o Programa de Aquisição de Alimentos, Bolsa Verde, Pronera e Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, entre outros, para os casos com indícios de irregularidade apontados nos arquivos Excel constantes em itens não digitalizáveis da peça 25, com os ajustes indicados nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 deste acórdão"; b) Pelo Prazo de 180 dias: "9.6.1. ausência de ampla divulgação, da abertura do processo de seleção de candidatos ao Programa de Reforma Agrária, contrariando o disposto no art. 37, caput, da CF c/c art. 2o, § único, inciso V, da Lei 9.784/1999, bem como o art. 10 da Portaria MDA 6/2013 e o art. 5o, inciso III do Decreto

21/09/2016, por meio do acórdão 2451/2016. Ocorre que transcorrido os prazos, por não terem cumprido as exigências postas no Acórdão supramencionados, o Acórdão inicial 775/2016 passou a vigorar com total eficácia. Tal matéria foi parar no STF, por meio de uma Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 478 Distrito Federal movida pela Procuradoria-Geral da República. Em decisão[412]o Ministro Alexandre de Moraes, alegou que:

> Em juízo de cognição sumária, a suspensão de pagamentos, de seleções de novos beneficiários, de processos de assentamentos de novos beneficiários e outros aspectos próprios da PNRA, caracteriza intervenção indevida do TCU sobre a condução de política pública de relevante valor social exercida pelo Poder Executivo, demonstrando extravasamento de suas competências constitucionais para o controle financeiro e contábil da administração; estando, pois, presente o requisito do fumus boni iuris para a concessão da medida cautelar requerida. O pleno funcionamento do PNRA é indispensável para a fruição de garantias sociais ligadas à moradia, ao trabalho e à própria subsistência dos beneficiários desses programas governamentais, conforme apontado pelo Procurador-Geral da República. A descontinuidade dessas ações é potencialmente lesiva a esses bens jurídicos, de estatura constitucional, pelo que também está presente o requisito do periculum in mora, justificando a adoção de providência cautelar que afaste, de imediato, a eficácia do ato impugnado na presente arguição (STF, 2017).

Em sendo assim, concedeu a Medida Cautelar postulada pela ADPF movida pela Procuradoria-Geral da República, reestabelecendo, ao menos formalmente, a continuidade do Plano Nacional de Reforma Agrária. Mais adiante, na data de 06/09/2017 o próprio TCU, pelo Acórdão 1976/2017-TCU-Plenário revogou o Acórdão 775/2016 e estabeleceu determinações, acerca do mérito da matéria[413]. A partir de então, após manifestação do Advogado Geral da União pelo prejuízo da arguição, o STF revogou a medida cautelar e julgou prejudicada a arguição em razão da perda superveniente de seu objeto, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, em 13 de setembro de 2017. Note que, toda essa celeuma, envolvendo a reforma agrária, perdurou por mais de um ano, entre o Acórdão do TCU (06/04/2016), a Medida Cautelar (11/09/2017) pelo STF, o Acórdão revogatório (06/09/2017) do TCU e a extinção do processo (13/12/2017) pelo STF. Portanto, mais atraso e precariedade frente a tal política.

O projeto posto em execução por Temer está alicerçado em três linhas estratégicas: inviabilizar o acesso à terra pela política pública da reforma agrária, legalizar a grilagem e admitir a estrangerizacão do território brasileiro (CUNHA, 2017). Juntas, essas estratégias

---

4.520/2002 (Princípio da publicidade);" (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2016).

[412]A respeito da decisão, ver: *Medida Cautelar na Arguição de Descumrpimento de Preceito Fundamental 478 Distrito Federal* (STF, 2017b).

[413]A respeito do assunto, ver os itens 9.1 ao 9. 14 do acordão 1976/2017-TCU-Plenário (TCU, 2017).

ampliam a indignidade das vidas no campo e incineram a Constituição de 1988. É bom que se diga, a retirada de direitos constitucionais historicamente conquistados por aqueles e aquelas que vivem na terra ou lutam pelo seu acesso (índios, camponeses, quilombolas e ribeirinhos, entre outros) é uma das grandes metas do golpe, que "[...] potencializou uma 'licença moral' para matar, licença essa que sempre pairou em terras da oligarquia" (MITIDIERO JUNIOR, 2017, p. 21). Nem mesmo respondendo por parcela expressiva da produção de alimentos no país e por grande parte das ações de defesa do meio ambiente, esse contingente de brasileiros que vive no campo é digno de um mínimo de respeito por um governo que sequer apresentou ao crivo do povo o projeto que implementou no Brasil.

4.6.1 Michel Temer e a edição dos Decretos nº 9.309 e nº 9.311, de 15 de março de 2018

Sobre o manto de demandas antigas dos movimentos sociais de luta pela terra e território que é a regularização fundiária e o processo de seleção, permanência e titulação frente à Política Nacional da Reforma Agrária, esconderam-se retrocessos que de forma rápida seriam sentidos, em especial pelos trabalhadores rurais. Segundo dados apresentados na Cartilha de Esclarecimentos – regularização fundiária e rural – vinculada à Presidência da República, nos últimos 30 anos, tendo como referencial 2017: apenas 15% dos assentados foram titularizados e mais de 700 mil famílias não possuem seus documentos comprobatórios.

Portanto, a ausência da regularização fundiária dos assentados pela reforma agrária é real e configura-se como uma relação colonial que, por omissão do Estado, posterga no tempo e traz instabilidade aos trabalhadores rurais. Ao que se refere as fases da reforma agrária (seleção, permanência e titulação dos trabalhadores rurais), essas, sempre foram pautas dos movimentos, principalmente, para que fossem construídas de forma democrática e popular, incluindo os movimentos, os trabalhadores e trabalhadoras sem terras e o Estado. Todavia, em um Estado Democrático de Direito, usar decretos, para perdoar dívidas de grileiros, titularizando o ilegal, bem como, sufocar os movimentos sociais, tornam-se medidas que, para além de inconstitucionais, corroem a relação Estado (constituição) e participação popular (democracia).

O Decreto nº 9.309, de 15 de março de 2018 (BRASIL, 2018a), entre outras providências, buscava regulamentar a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 (BRASIL, 2009), para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais que estejam em terras da União no

âmbito do Programa Terra Legal[414] (Art. 1º). Todavia, por meio do Decreto 10.165, de 2019 (BRASIL, 2019), o então governo do Jair Bolsonaro, altera o Art. 1º que passa a dispor sobre regularização fundiária das áreas rurais em terras da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, por meio de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis. Tal mudança deixa claro que o objetivo esta longe de ser a regularização dos títulos dos lotes da reforma agrária, demanda antiga, mas, sim, a legalização do ilegal por meio da alienação e concessão de direito real de uso de imóveis de forma indiscriminada.

A regularização fundiária prevista no Decreto se aplica (Art. 2º): a áreas fora da Amazônia Legal nas áreas rurais do INCRA e da União que estejam sendo gestadas pelo INCRA, abrindo exceção às ocupações em áreas contínuas de até um módulo fiscal, a alienação, bem como a concessão de direito real de uso (I); áreas remanescentes de projetos que se assemelhem às políticas de colonização[415] executadas pelo INCRA, antes de 10 de outubro de 1985. Note que a omissão pela colonialidade do poder é tamanha que tal Decreto, entre uma de suas metas, busca fazer regularização fundiária de políticas públicas executadas há no mínimo trinta e três anos.

Seguindo o Poder Público como o grande administrador de terras no Brasil, desde a colonização até os dias de hoje, o Decreto integra a coordenação, normatização e supervisão do processo de regularização fundiária de áreas rurais e para expedir os instrumentos titulatórios correspondentes ficam atribuídas: (Art. 3º) ao que se refere a Amazônia Legal, será de responsabilidade à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República (I); em sendo fora da Amazônia Legal, resta ao INCRA (II). Tal artigo, foi revogado pelo Decreto 10.165, de 2019 concentrando, portanto, toda a responsabilidade ao Incra para expedir os instrumentos titulatórios das áreas rurais objeto da regularização fundiária

Vale destacar que, ainda que use a legalização de terras na Amazônia como seu principal objetivo, a bem da verdade é a matéria vai muito além da Amazônia.

> A nacionalização do Programa Terra Legal, para além da Amazônia Legal, no âmbito de uma lei que estimula a ocupação das terras devolutas, regularizando ocupações com menos de dez anos, representa o endosso estatal ao amplo processo de expropriação das comunidades tradicionais camponesas, que em geral sobrevivem ancestralmente nesse território (CUNHA, 2017, pp. 314-315)

[414] A respeito do assunto, ver: *Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007* (BRASIL, 2007).
[415] Podendo ser: projeto de colonização oficial; projeto de assentamento rápido; projeto de assentamento conjunto; projeto especial de colonização; projeto de assentamento dirigido; projeto fundiário; projeto integrado de colonização; e outros projetos definidos em ato do dirigente máximo do INCRA.

Os requisitos para adentrar ao rol de beneficiário da regularização fundiária, apresentados pelo decreto (Art. 4º), em consonância com o Art. 5º da Lei nº 11.952, de 2009, são: ser brasileiro nato ou naturalizado; não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional; praticar cultura efetiva; comprovar o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anterior a 22 de julho de 2008; não ter sido beneficiado por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações admitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário. Buscando dialogar com a Constituição, o decreto veda a regularização de requerentes que em seu Cadastro de Empregador constem que tenham mantido trabalho em condição análoga à escravidão de acordo com o Ministério do Trabalho (Art. 4º, §, 3º). A redação deste dispositivo foi substituída pelo Decreto 10.165, de 2019, passando a não mais ser de acordo com o Ministério do Trabalho, mas o Ministério da Economia.

O Decreto traz de forma expressa os procedimentos (Art. 5º): a possibilidade de acordos para as disputas das ocupações (Art. 6º), os casos em que há obrigatoriedade de vistoria prévia as áreas que obtiverem até quatro módulos fiscais (Art. 7º), bem como as declarações que precisam conter os beneficiários (Art. 8º). A benevolência à grilagem é tamanha que, o Decreto, define o ano de 2003 como limite das ocupações irregulares, ampliando em cinco anos, portanto, o ano base passa a ser 22 de julho de 2008 (Art. 8º, II). Tanto o Art. 7º quanto o Art. 8º foram revogados na íntegra pelo Decreto 10.165, de 2019.

Buscando regularizar apropriações que não sejam frutos de políticas públicas da reforma agrária, o Decreto estabelece que incidirá em terras públicas rurais com áreas superiores a quatro módulos fiscais e até o limite de dois mil e quinhentos hectares, precedido por declaração do requerente e cônjuge e relatório por profissional técnico da vistoria da ocupação (Art. 10). Em nova redação dada pelo Decreto 10.165, de 2019, o Art. 10 define que a regularização fundiária de ocupações incidentes em terras públicas rurais se dará em área superior a quinze módulos fiscais desde que precedida da declaração firmada pelo requerente e seu cônjuge ou companheiro, bem como, com a elaboração de relatório de vistoria da ocupação.

Para a regularização das áreas que excedam o limite, resta condicionada a desocupação (Art. 11 § único).

A Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência, para definir e regularizar as glebas, deve consultar no prazo máximo de sessenta dias (Art. 13): INCRA (I); Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (II);Fundação Nacional do Índio (III);Serviço

Florestal Brasileiro (IV); Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes (V); e órgãos ambientais estaduais (VI). O Art 13, sofreu, também, alteração de seu texto pelo Decreto 10.165, de 2019 passando, assim, ao INCRA a responsabilidade de definir as glebas a serem regularizadas após consulta órgãos e entidades: Ministério da Economia (II); Fundação Nacional do Índio – FUNAI (III); Serviço Florestal Brasileiro (IV); Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes (V); e órgãos ambientais estaduais (VI).

A titulação de domínio e de concessão de direito real de uso devem ser expedidas (Art. 19): em nome da mulher e do homem (casados ou união estável) (I); em nome dos conviventes (união homoafetiva) (II); e preferencialmente em nome da mulher, nos demais casos (III).

Tanto o título de domínio ou termo de concessão de direito real de uso, deverá conter, entre outras cláusulas que determinem o prazo de 10 (dez) anos (Art. 20): a permanência da destinação agrária, por meio de prática de cultura efetiva (I)[416]; respeito a legislação ambiental, com atenção especial ao cadastro ambiental rural (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Capítulo VI) (II); a vedação ao trabalho análoga à escravidão (III); condições de forma de pagamento (IV).

Ao que se refere ao valor dos títulos, o Decreto estabelece que as áreas de até um módulo fiscal, a alienação e, na hipótese prevista no § 4º do Art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, a concessão de direito real de uso, se dará de forma totalmente gratuita, inclusive com dispensa de licitação (Art. 24). Já as ocupações e áreas continuas que excedam um módulo fiscal indo até dois mil e quinhentos hectares, a alienação e, na hipótese prevista no § 4º do art. 6º, a concessão de direito real de uso ocorrerão de forma onerosa, dispensada a licitação (Art. 25).

O Decreto traz que o preço do imóvel levará em consideração o tamanho da área em módulos fiscais, fixados entre 10% e 50% do valor mínimo da pauta de valores da terra nua. Por meio de instrumento elaborado pelo INCRA, definiu-se que, para fins de titulação e regularização fundiária: até 10 módulos fiscais, incide dez por cento do valor mínimo de pauta de valores da terra nua (I); acima de 1 até 4 módulos fiscais será estabelecido entre dez por cento e trinta por cento do valor mínimo da pauta de valores da terra nua (seguir a fórmula e os coeficientes definidos no Anexo I e Anexo II) (II); entre 30% e 50% do valor mínimo da

[416]Já na primeira cláusula, nota-se a eliminação do aproveitamento racional e adequado da área, deixando apenas a exigência "destinação agrária", portanto, desrespeita o princípio constitucional da função social, pois suprime o mandamento basilar do texto.

pauta de valores da terra nua (seguir fórmula e os coeficientes estabelecidos no Anexo I e no Anexo IV). Registra os encargos financeiros dos títulos, seguindo o tamanho dos módulos fiscais (Art. 26). Traz as formas de pagamentos dos títulos, podendo ser à vista do valor integral e parcelado (Art. 27), bem como estabelece a inadimplência do título (Art. 28) e a renegociação (Art. 31 a 37).

Referente ao Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018 (BRASIL, 2018b) seu texto busca regulamentar a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, bem como dispor sobre o processo de seleção, permanência e titulação das famílias candidatas ao Programa Nacional de Reforma Agrária (Art. 1º).

O texto se abre apresentando o conceito de reforma agrária como sendo o conjunto de medidas que buscam proporcionar uma melhor distribuição da terra com acesso à políticas públicas na busca de promover o desenvolvimento social e econômico das famílias beneficiárias. O PNRA será executado pelo INCRA, tendo por competência articulá-lo com os demais órgãos e entidades da administração direta e indireta de todos os entes federados (Art. 2º). O texto é menos combativo que o Estatuto da Terra elaborado em plena Ditadura Militar e repleto de vícios, pois ainda que possuam proximidades, deixa de trazer a promoção de uma melhor distribuição de terra, mediante a modificação no regime de sua posse de uso, buscando atender os princípios de justiça social e o aumento da produtividade.

Há uma tentativa, muito precária, em definir conceitos para o que venha ser: unidade familiar, renda familiar mensal per capita, agricultor ou trabalhador rural, família em situação de vulnerabilidade social, acampamento, projeto de assentamento, família beneficiária e família assentada (Art. 3º). Face àcomplexidade que a realidade agrária estáinserida no Brasil, o Decreto se mostra muito aquém dos avanços teóricos já conquistados frente à temática. Para exemplificar tal afirmação, basta pegar o conceito de acampamento vinculado ao conjunto de família que esteja em estado de vulnerabilidade social, pertencente a um local, demandante de ações do INCRA para inclusão no PNRA e, por fim, define de forma colonial e inovadora que deve estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal na condição de acampados. Ora, como afirma Zuniga Leite e Sauer (2017, p. 2) esta exigência burocrática, desconsiderando sua forma organização junto aos movimentos sociais, nada mais é que criar empecilhos "[...] dificultando o reconhecimento das famílias acampadas como reivindicantes de um direito constitucional e dos acampamentos como espaço do protagonismo na luta pela terra e de demanda ativa por políticas públicas".

A tentativa de despolitizar a luta pela reforma agrária, tática colonial utilizada em toda a história brasileira, se apresenta de forma nítida no Decreto, principalmente ao que se refere

ao modo de seleção burocratizado que foi elaborado sem nenhum diálogo para a construção com os protagonistas da luta pela terra e ao território no Brasil. Sendo assim, as famílias candidatas do PNRA devem participar de uma seleção dentro de um projeto de assentamento, conforme a disponibilidade de áreas ou lotes (Art. 4º).Por meio da despolitização do termo "famílias candidatas do PNRA" se vê que quem editou tal medida possui pouca proximidade com os movimentos sociais, pois há entre eles uma identificação como trabalhadores rurais sem terras, no caso famílias de trabalhadores rurais sem terras que se candidatam à política do PNRA. Importante destacar, também, que, a política de reforma agrária se limitou àseleção de famílias candidatas a um projeto de assentamentos conforme a disponibilidade de áreas ou lotes, ou seja, em não possuindo, o Estado não se responsabilizará em fazer cumprir o dever fundamental constitucionalizado na concretização de tal política. Burocratizar e despolitizar a luta pela terra faz parte do processo de isolamento do trabalhador rural. Como Afirma Martins (1991):

> A união e a força dos lavradores do campo não vem de dentro da sua condição social. O lavrador que trabalha isoladamente com a sua família não tem possibilidade de perceber a extensão social e a força política de todos os lavradores da sua sociedade. Somente quando o capital, de fora da sua existência, invade o seu mundo, procura arrancá-lo da terra, procura transformá-lo num trabalhador que não seja proprietário de nada além da força dos braços, somente aí é que as vítimas dessa invasão, dessa expropriação, podem se descobrir como membros de uma classe. Essa descoberta se dá pela mediação do capital. É o que está acontecendo em nosso país (MARTINS, 1991, pp. 16-17).

O processo de seleção reafirma a discricionariedade exacerbada da administração e o grande retrocesso imposto por tal Decreto, pois, até o momento, as políticas de reforma agrária só foram executadas, mesmo formalmente reconhecidas, pelos movimentos sociais que se fizeram presente na luta pela execução de tal direito. Assim, de forma burocratizada, a seleção se dá por publicação editalícia de seleção de chamamento dos interessados para inscrição junto ao INCRA. Devendo serem deferidas as inscrições, publicada a classificação e homologada as famílias beneficiárias do projeto de assentamento (Art. 5º). A legislação moldada pelo governo Temer e seus atos não deixam dúvida, pois ao mesmo tempo em que sobrecarregam o INCRA com novas responsabilidades, cortam verbas para as políticas e órgãos vinculados à reforma agrária.

> A obtenção de terra para a reforma agrária, que já havia sido esvaziada no governo Dilma, perdeu 52% dos recursos. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), responsável por ambos os programas está virtualmente inviabilizado. A Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil, criada após a extinção do Ministério de

> Desenvolvimento Agrário, recebeu 37% a menos do que estava dotado em orçamento (CUNHA, 2017, p. 305).

Indo além, o processo de despolitização da luta pelo direito ao acesso à terra e ao território traz que a inscrição do "interessado", novamente não fala trabalhador rural e pode ser feita de forma individual indicando os titulares e os demais integrantes da unidade familiar candidata ficando inserida em um Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, nos termos do disposto no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. Essa tentativa de esvaziar os movimentos sociais em muito se aproxima do "Programa de acesso direto à terra", mais conhecido como "reforma agrária pelos Correios" implantado pelo FHC e que nunca conseguiu sair do papel. Individualizar a luta pela terra e ao território, partindo do Estado brasileiro, se faz retrocesso que intensifica a crise democrática que assola o país.

Estabelece o decreto que não podem ser "beneficiários" do PNRA, portanto devem ter suas inscrições indeferidas (Art. 7º), aquele e aquela que: ocupar cargo, emprego ou função pública (I); for excluído ou se afastar das políticas públicas (reforma agrária, regularização fundiária ou de crédito fundiário) sem consentimento do órgão que a executa (II); proprietário rural (III); proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresaria em atividade (IV); menor de dezoito anos, não emancipado (V); possuir renda proveniente de atividade não agrícola que exceda três salários mínimos mensais ou a um salário mínimo *per capita* (VI).

Entre os "candidatos" que obtiverem deferimento nas inscrições, serão selecionados preferencialmente, numa ordem sucessiva (Art. 9º): desapropriado, restou resguardado, a parcela que situe o imóvel, não recebendo, portanto, indenização pela desapropriação da referida área (I); trabalhadores do imóvel desapropriado (II); trabalhador rural retirado de uma área que foi fruto de demarcação de terra indígena, criação de unidade de conservação, titulação de comunidade quilombola ou de outras ações de interesse público, localizada no mesmo município do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção (III). Este inciso sofre alteração dada pelo Decreto 10.166, de 2019, incluindo os sujeitos atingidos pela construção de barragens ou de ouras ações de interesse público, localizada no mesmo Município do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção; trabalhador rural sem terra que esteja em vulnerabilidade social e inscrito nos programas sociais do governo federal (IV); trabalhador rural que sofreu trabalho análogo à escravidão (V); trabalhadores como posseiros, assalariados, parceiro ou arrendatários de outros imóveis (VI); e ocupante de área menor que à fração mínimia exigida do parcelamento (VII).

Ampliar o rol de direitos ao desapropriado, numa legislação que supostamente deveria reforma a realidade agrária demonstra, de forma incontestável, demonstra que não tem como

sujeito principal o trabalhador rural, mesmo porque se tivesse, o texto teria sido construído junto com os sujeitos que há décadas lutam pelo acesso à terra e ao território. Para além de descumprir a função social, receber em dinheiro a desapropriação (valor de mercado), passa, também, a poder permanecer com parcela da terra que esteja localizado a sede do imóvel. Como afirma Sauer (2017):

> [...] se já era um bom negócio não cumprir a função social, agora a "penalidade" será o pagamento em dinheiro. Isto é ainda associado com institucionalização dos juros compensatórios, ou seja, o desapropriado irá receber por possíveis diferenças entre o valor depositado em juízo pelo INCRA no processo de desapropriação e o valor fixado na sentença definitiva dos processos judiciais (SAUER, 2017, p. 7).

É nítido que, quem editou o decreto desconhece o processo de territorialização do assentamento e desterritorialização do proprietário na reforma agrária. Manter o desapropriado próximo ao assentamento, na sede do imóvel, na grande maioria das vezes área nobre da propriedade, representa, para além de um prêmio ao proprietário, um risco de conflito iminente entre os dois lados. Outra supressão drástica é o não cadastramento dos assentamentos e dos assentados, pois esses foram retirados do rol preferencial.

Seguindo a análise da preferência de beneficiários decretadas por Michel Temer note que, primeiro, vem o desapropriado, após o trabalhador do imóvel desapropriado, depois, o trabalhador rural, mas, novamente, lê-se proprietário rural, pois se estar a beneficiar aquele que foi obrigado a sair da terra, por ser reconhecida terra indígena e quilombola, para, só depois, em quarto lugar, trazer o trabalhador rural sem terra vulnerável socialmente e que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Note que o dispositivo, não inclui as “entidades representativas” como participantes no processo de seleção. Na minuta (24/11/2017) que deu origem ao decreto havia pontuação para família acampada no imóvel destinado, mas foi suprimida para familiares em situação de vulnerabilidade. Sendo assim, ao extinguir a “entidade representativa”, retirou, também, a possibilidade, que existia, dessas serem beneficiárias de título de domínio coletivo quando legalmente constituídos.

O Decreto traz projetos de assentamentos ambientalmente diferenciados como sendo (Art. 10): Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) (exploração de áreas dotadas de riquezas extrativas) (I), Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) (exploração de subsistências no extrativismo) (II) e Projeto de Assentamento Florestal (PAF) (manejo de recursos florestais em áreas com aptidão para a produção florestal familiar, comunitária e sustentável) (III).

Há, também, frente a ordem de preferência estabelecida pelo Art. 9º, uma suposta preocupação com a composição familiar. Portanto, as unidades familiares, são pontuadas levando em consideração: a mais numerosas (10 pontos), com maior tempo no município (10 pontos), chefiado por mulheres (cinco pontos), pertencentes à acampamentos dentro do município (até o limite de quinze pontos), com filho entre dezoito e vinte nove anos (até o limite de 10 pontos), trabalhador rural que resida no imóvel (até 10 pontos), com tempo de atividade agrícola (até dez pontos), bem como inseridos em vulnerabilidade social e econômica (até 10 pontos) são avaliados (Art. 12). Essa pontuação poderá intensificar o conflito agrário, em sendo os assentados, preteridos pela soma de pontos, na escolha para os projetos de assentamentos. Outro ponto negativo é que o Poder Público definirá o local da área do projeto de assentamento afixando-o no edital, portanto, há um enrijecimento pelo Estado na política da reforma agrária.

A seleção se dará de forma pública, tendo os atos registrados em autos formalizados, sendo publicado no sítio eletrônico do INCRA (Art. 13). Da publicação do edital de abertura ao prazo inicial de inscrição, devem transcorrer no mínimo trinta dias, sendo o prazo de inscrição de, no mínimo, quinze dias e, no máximo, trinta dias, respeitadasas peculiaridades regionais. Por ser ato administrativo, obrigatoriamente, deve estar em consonância com o princípio da publicidade, portanto, todas as informações devem estar contidas no documento editalício (projeto, localização, vagas, prazos, fases de todas etapas, inclusive da interposição de recursos) (§1º). Indo além, traz como obrigatóriaa ampla divulgação do edital no Município em que será executado o projeto de assentamento, bem como nos Municípios limítrofes, em ao menos uma dos meios de publicidade (jornal, estação de rádio, afixação do edital em órgão públicos do município, sindicato de trabalhadores rurais, empresa de assistências técnicas ou cooperativas) (§2º). Em nenhum momento fala da possibilidade das entidades representativas participarem do edital, portanto, exclui toda a construção política que há décadas vem desenvolvendo no processo de territorialização do acesso à terra e ao território.

O Decreto apresenta uma lista de condições para que uma família permaneça beneficiária do PNRA. Todavia, de forma contraditória, logo no seu primeiro inciso cria a possibilidade de pactuar contrato de integração, regulamentado pela Lei nº 13.288/2016, se fazendo, na grande maioria das vezes, de forma desvirtuada como contrato de arrendamento das terras da reforma agrária.

O capítulo três é destinado para regulação da verificação das condições de permanência do "beneficiário" no PNRA. Por tanto, tais condições resolutivas[417], possuindo prazo mínimo de dez anos, devem ser explicitadas no Contrato de Concessão de Uso (CCU), no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) e no Título de Domínio (TD) (Art. 16). Em consequências a tais exigências, reside ao INCRA, tanto o dever de, periodicamente, atualizar os cadastros das "famílias beneficiárias" (Art. 17), bem como verificar as condições da permanência do beneficiário no PNRA (Art. 18, 19 e 20).

Há uma ilegalidade ao que se refere àregularização de ofício ou solicitada, dos lotes em projetos de assentamentos de até 4 (quatro) módulos fiscais (Art. 21). Primeiro, a grande maioria dos lotes de assentamento no Brasil possui dimensões menores que um módulo fiscal. Segundo, a Lei 13.001/2014 define que os lotes a serem distribuídos pelo PNRA não poderão ter área superior a 2 (dois) módulos fiscais ou inferior à fração mínima de parcelamento. Oras, se um lote de reforma agrária não pode ser superior a 2 (dois) módulos fiscais, colocar até 4 (módulos) fiscais faz parte de uma tentativa de regularizar terras que não são alvo de políticas públicas.

> Como a esmagadora maioria dos projetos de assentamentos contém lotes com até um módulo fiscal, poderão ser regularizadas ocupações ilegais até 4 vezes maiores que um lote normal. Desse modo, pode se criar pequenos "latifúndios" dentro dos projetos. Portanto, essa lei legitima em massa aqueles que os movimentos sociais consideram "perturbadores da paz" nos assentamentos, além de não oferecer mecanismo efetivo para coibir abusos e para retomar lotes ocupados por quem não se enquadra nos requisitos sociais da reforma agrária. O espírito da lei é, pois, incentivar os processos de grilagem e reconcentração da terra nas áreas já reformadas (CUNHA, 2017, p. 309).

Nesse mesmo entendimento, sustentam Zuniga Leite e Sauer (2017) que o governo, por meio de sua forma de legislar, deixa uma mensagem clara de que a terra possui um fim meramente econômico, portanto, adota um movimento de privatização de tudo, inclusive nos projetos de assentamento, por meio da regularização do ilegal (grilagem).

O Decreto, apresenta, também, um capítulo próprio para o espinhoso tema da titulação provisória e definitiva (Art. 24 ao Art. 45). Em caráter provisório a CDRU é gratuita (Art. 24,

[417] "I - explorar o imóvel direta e pessoalmente, por meio de sua unidade familiar, exceto se verificada situação que enseje justa causa ou motivo de força maior reconhecido pelo INCRA, admitidas a intermediação de cooperativas, a participação de terceiros, onerosa ou gratuita, e a celebração do contrato de integração de que trata a Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016; II - não ceder, a qualquer título, a posse ou a propriedade da parcela recebida, ainda que provisória e parcialmente, para uso ou exploração por terceiros; III - observar a legislação ambiental, em especial quanto à manutenção e à preservação das áreas de reserva legal e de preservação permanente; IV - observar as diretrizes técnicas, econômicas e sociais definidas pelo INCRA para projeto de assentamento; V - firmar o instrumento de titulação definitiva, conforme disciplinado pelo INCRA; e VI - cumprir demais obrigações e compromissos previstos no instrumento contratual".

II, “a”) e a titulação definitiva depende que 50% no mínimo dos beneficiários de um mesmo assentamento a requeiram (§ 4º). Segue, portanto, em consonância com o disposto no Decreto 8.738/2016, bem como avança rompendo com a deliberação monocrática da autarquia, não consultando as famílias assentadas. Outro ponto positivo é a emissão de titulação provisória sem a fixação de prazo determinado (Art. 25, § único).

Nas disposições finais, o Decreto traz o conceito de conclusão de investimentos, numa nítida preocupação do INCRA em findar a relação entre o poder público e os assentamentos fruto da PNRA. A conclusão de investimento se formalizará por meio: a) conclusão do investimento e concessão de crédito de instalação (Art. 46, I[418] e II); a infraestrutura disponível (Art. 47, I);a quantidade de beneficiários com moradia edificada e acesso à energia elétrica (Art. 47, II); a quantidade de beneficiários a quem tenha sido disponibilizado o crédito de instalação (Art. 47, III); e o quantitativo de parcelas com titulação definitiva (Art. 47, IV).

A intenção do INCRA em se desvincular de tais projetos vai aumentando quanto mais se aproxima do fim do Decreto, chegando a afirmar que, independentemente do cumprimento dos requisitos de concessão de créditos de instalação e a conclusão dos investimentos, ou seja, cumprido ou não, o prazo máximo para o fim do projeto é de quinze anos após sua implantação, exceto se o INCRA, de forma fundamentada, entender o contrário (Art. 47). Há, portanto, uma forte sinalização de “[...] um total desligamento dos assentamentos de qualquer tipo de assistência por parte do governo federal, desresponsabilizando o INCRA em relação aos mesmos, tendo ou não cumprido sua missão institucional. O que se pode esperar é uma maior precarização das condições nos assentamentos” (CUNHA, 2017, pp. 308-309).

A soma de toda essa retirada de direitos tensiona a vida dos homens e mulheres do campo às cidades fez com que a soma dos conflitos e assassinatos em 2016, 2017 e 2018 crescessem. Nesse sentido Cunha (2017) afirma que:

> Aos camponeses resta uma única opção, resistir. A ação direta de inconstitucionalidade apresentada ao STF pode significar apenas uma esperança vã. Certamente é melhor as organizações do campo e das florestas priorizarem ações diretas de resistência contra o processo de expropriação que visa esses projetos oficiais de mercantilização massiva do campo. Articularem-se nacionalmente num esforço horizontal para alterar a correlação de forças atual. O crescimento desordenado e caótico inscrito nas três ações estratégicas apresentadas pelo governo Temer e o agronegócio representará, se não for anulado, a elevação dos níveis de

[418]Ao que se refere a conclusão de investimentos descrita no Art. 46, I: “a) a execução dos serviços de medição e demarcação topográfica georreferenciada do perímetro e das parcelas no projeto de assentamento, conforme critérios estabelecidos pelo INCRA; e b) a viabilização de meios de acesso no assentamento que permitam o trânsito de pessoas e o escoamento da produção e a instalação de energia elétrica, de abastecimento de água e de moradia no assentamento;” o §3º do mesmo artigo, traz uma tentativa de esquivar o INCRA de tais responsabilidades, entregando aos entes federais competentes.

> violência contra o campesinato, indígenas e demais povos tradicionais a patamares somente vistos nos albores do capitalismo (CUNHA, 2017, p. 321).

Após a análise dos novos decretos, leis e medidas provisórias, adotadas até aqui pelo governo ilegítimo, não pairam dúvidas de que a lógica adotada é da mercantilização da terra em seu máximo potencial, pode, inclusive arrendar, vender, titularizar grilagem, pagamento da terra nua em dinheiro tudo em nome de uma suposta.

4.7 A contra reforma agrária no primeiro ano do Governo Bolsonaro

A destituição do governo Dilma por meio de uma ruptura democrática, o processo questionável de Lula, e o seu impedindo de concorrer à eleição presidencial somado ao desastroso governo de Michel Temer para as questões sociais intensificaram a crise política e econômica. O Brasil, seguindo Mascaro (2018) passa a uma outra face da crise capitalista nacional que possui três formas: forma-mercadoria, forma política estatal e forma jurídica.

A forma-mercadoria é a acumulação e à valorização do valor, que por mais contraditório que seja foram impulsionados pelos governos PTistas por meio de uma conciliação que garantiu, em especial, ao agronegócio um cenário perfeito para a exportação de commodities e a estrangerização da terra. A forma política estatal são os variados modelos de administração política da economia versus à luta de classes. No cenário brasileiro, o aparato estatal, ainda que em governos PTistas, sobre a justificativa do presidencialismo de coalização foi a cada novo mandato sendo ocupado por representantes e apoiadores do agronegócio e, os movimentos sociais, expurgados da forma política estatal. Por fim, o grande protagonista desta nova face do capitalismo que porta a crise é a forma jurídica que legitima a forma política estatal por meio de perseguições, prisões e criminalizações.

> Assim, golpes militares de antanho são ora atualizados também por impeachments cujas causas são juridicamente perspectivas. Mortes como a de Allende são trocadas por prisões como a de Lula. Sem deixar de lado a força militar, que persiste necessariamente como braço armado do capital e de sua ordem, o direito ganha seu espaço de proeminência na reprodução social da exploração capitalista de nosso tempo, porque nada mais faz senão ampliar um escopo que já lhe é típico e, agora, plenamente internacionalizado sobre a égide de grande acumulação. Compreender a crise e o golpe no Brasil atual é também compreender o direito como seu instrumento de manejo privilegiado. A partir do campo jurídico nacional, a própria formação social do capitalismo brasileiro, sua crise e sua resolução. E, a partir da natureza do direito, a própria natureza do capitalismo (MASCARO, 2018, p. 19).

É neste cenário da crise portada pelo capitalismo nacional que Bolsonaro se elege presidente com um forte discurso contrário aos movimentos sociais e de ampla retirada de direitos, em especial contra indígena, quilombola e trabalhador rural sem terra. Em outubro de 2018, meses antes de assumir como presidente do Brasil, Bolsonaro declarou não ter conversa com o MST e, indo além, afirmou que:

> Quando você vê o pessoal do MST invadindo propriedades, depredando, matando animais, tocando fogo em prédio, você fica indignado com isso. Temos que ter uma relação bastante dura, para que esses que vivem fora de lei sejam enquadrados. Muitas vezes os proprietários entram com ação judicial de reintegração de posse, ganha na Justiça, mas os governadores não cumprem a ordem por questões ideológicas. Toda ação do MST e do MTST devem ser tipificadas como terrorismo. A propriedade privada é sagrada (BOLSONARO, 2018).

O discurso não fica apenas nas palavras, apesar de um período curto de análise, apenas um ano do governo Bolsonaro, seus efeitos são nefrálgicos. No ano de 2019, não houve nenhuma execução da política de reforma agrária, conseguindo, portanto, ser pior que o ano de 1985 quando foram criados somente 3 assentamentos. A dificuldade em se fazer cumprir a democratização do acesso à terra e ao território por meio da reforma agrária sempre esteve presente no Brasil, indo dos governos mais progressistas aos mais conservadores. Todavia, o que se instaura é que a própria política fundiária constitucionalizadas e suas instituições executoras são postas em questionamento, descrédito e total sucateamento.

Logo nos primeiros meses do seu governo, por meio do Decreto nº 10.252 (BRASIL, 2019), diminuiu e precarizou à estrutura do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. A nova estrutura extinguiu a Coordenação responsável pela Educação no Campo e consecutivamente, inviabilizou o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – Pronera, bem como, programa Terra Sol, que buscava o fomento da agroindustrialização e à comercialização por meio de planos de negócios. O Fórum Nacional de Educação do Campo, em documento formulado sustenta que

> O PRONERA é uma política pública forjada pelo protagonismo dos sujeitos coletivos do campo. Até sua criação, não havia registro, na história deste país, dos camponeses protagonizando uma política pública de educação cuja característica fundamental é a articulação entre três sujeitos de territórios diferenciados, mas que materializam uma nova ação do Estado: os movimentos sociais, sindicais de trabalhadores e trabalhadoras do campo, o corpo dos servidores do INCRA e as Universidades. O Decreto desconsidera que o Pronera, para além do instrumento legal de sua criação, inscreveu-se no ordenamento jurídico do Estado brasileiro, autorizado pela Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 e pelo Decreto 7.352/2010 que a regulamentou. De acordo com a Pesquisa Nacional sobre Educação na Reforma Agrária – PNERA, publicada em 2015 pelo IPEA, o Programa foi responsável pela

> alfabetização, escolarização fundamental, médio e superior de 192 mil camponeses e camponesas nos 27 estados da Federação (BIANCHINI, 2020).

Somado ao desmantelamento da estrutura burocrática o discurso oficial do Chefe de Estado e Chefe de Governo do Brasil é de que os proprietários "devem reagir a bala aos ocupantes de terra" (O Estado de S. Paulo, ed. 14/04/2019). Consecutivamente, o ano de 2019, ocupa o segundo lugar como o maior número de conflitos por terra com 1254 e 28 assassinatos (CPT, 2020). A soma da política inexistente de estado e o discurso de ódio e violência adotada por Bolsonaro faz com que o ano ímpar de 2019 registre apenas cinco novos acampamentos com 1.064 famílias nos estados de SP (03), BA (01) e PA (01).

Esta realidade equipara-se ao ano de 2009. Há, portanto, um retrocesso de dez anos na luta organizacional dos movimentos sociais. Consequentemente, tem-se uma diminuição na espacialização da luta pelo acesso à terra e ao território no Brasil, vez que os acampamentos e ocupações/retomadas sempre foram as estratégias políticas de força contra o agronegócio e pela concretização da reforma agrária.

> Essa realidade parece ser resultado de uma série de fatores: crise, como um todo, dos movimentos sociais do campo; medo de repressão; avanço da despolitização do povo oprimido, com nítidas interferências de setores de igrejas conservadoras católicas e protestantes e do pensamento fascista; desmonte de políticas públicas que eram efetivadas por meio da pressão feita com ocupações/retomadas e acampamentos; descrença de que o atual governo cederia às demandas populares. A estratégia de exigir Reforma Agrária e demarcação de territórios tradicionais, por meio de acampamentos e ocupações/retomadas, vem perdendo força entre movimentos/grupos/povos do campo, o que não significa dizer, sob hipótese alguma, que a terra perdeu centralidade na questão agrária brasileira, como veremos a seguir (ARAÚJO; JUINIOR; THORLBY; ALBUQUERQUE, 2020, p. 23).

É preciso destacar que, entre os muitos motivos do difícil momento em que vive os movimentos de luta pela terra e o território, está a institucionalização da violência como política de estado. A posse de arma estendida, sancionada por Bolsonaro na Lei nº 13.870, de 17 de setembro de 2019 (BRASIL, 2019) é um dos muitos exemplos que institucionalizam a violência e o medo no campo, pois o dono de uma propriedade rural que, anteriormente, portaria arma dentro da sede da propriedade, passa, agora, a poder andar armado em toda a extensão do imóvel rural.

Indo além, em dezembro de 2019, utilizando do discurso de regularização fundiária, inclusive, recorrido por outros presidenciáveis para justificar a não execução da reforma agrária, pois o momento seria de "apenas" regularizar os lotes, Bolsonaro editada a Medida

Provisória 910, que busca mudar, mais uma vez, a Lei de Regularização Fundiária (Lei nº 11.952/2009). Conhecida como MP da grilagem, seu objetivo é legalizar o ilegal sobre o manto de estar "regularizando" o território, quando, na verdade, está garantindo com que terras públicas desmatadas com até 2.500 hectares se torne propriedade privada.

Portanto, a Medida Provisória é a grande aliança entre o governo Bolsonaro, a bancada ruralista e o agronegócio que usa o disfarce de beneficiar o pequeno agricultor. A mobilização contrária à MP 910 somado ao cenário de pandemia da Covid-19 e de crise política faz com que tal proposta não siga no Congresso Nacional e, portanto, perca sua validade. Todavia, em substituição, foi proposto o projeto de lei 2633/20, que insiste na anistiar crimes de invasão de terra pública recentes entre 2011 e 2018. Em sendo aprovado o projeto, a Amazônia corre um grande risco, pois legaliza a grilagem e amplia o desmatamento que, no ano de 2019, atingiu o maior índice de desamamento dos últimos dez anos.

O governo Temer construiu uma ponte para o futuro conservador que segue sendo edificada por Bolsonaro. Assim, inúmeros são os projetos que se interligam na busca por dificultar ainda mais a democratização do acesso à terra por meio da reforma agrária, em especial PSL 107/2011, PL 2.963/2019 e a PEC 80/2019.

O PSL 107/2011 de autoria da senadora Kátia Abreu, busca alterar a lei 8.629, conhecida como lei da reforma agrária, para redefinir novos parâmetros, índices e indicadores de produtividade. Todavia, ainda que seja necessário, pois na leitura dos movimentos sociais tais índices e indicadores são baixos, no projeto sua redefinição vem para resguardar o grande produtor rural, pois mantém-se permanece o GUT no mínimo de 80% (área utilizada e área aproveitável do imóvel todo). Todavia, a medida do GEE, levaria em conta a evolução tecnológica somada a renda do produtor. Sendo assim, caso o produtor não venha a ter condições de investir, não sofra por descumprir o índice de produtividade.

A PL 2.963 tenta regularizar a aquisição, posse e o cadastro de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira. Assim, seria dispensado qualquer autorização à aquisição de propriedade por estrangeiro quando se tratar de áreas não superiores a quinze módulos fiscais.

Por fim, a PEC 80/2018, de autoria do Flávio Bolsonaro, filho do Presidente da República e outros 26 senadores, busca alterar os artigos 182 e 186 da Constituição Federal que dispõe da função social da propriedade rural e urbana. Entre as objetivos da PEC estão: a) alterar a necessidade de que se atenda o cumprimento simultâneo das exigências que compõem a função social da propriedade; b) retirar a exclusividade do Poder Executivo na decisão sobre a expropriação, demandando autorização do Poder Legislativo; c) pagar a

desapropriação pelos valores de mercado urbano e rural, para, assim, diminuir a discricionariedade do Poder Público na avaliação de desapropriação da propriedade privada, tendo como justificativa ser um bem sagrado e deve ser protegida de injustiças.

Ambos os projetos, em sendo aprovados, há chances de ser, beneficiam o agronegócio e prejudicam sobremaneira os homens e mulheres que lutam pelo acesso à terra. A ponte construída por Temer traz o Brasil ao governo de Jair Bolsonaro e intensifica a crise gestada pelo capitalismo por meio de sua forma-mercadoria, forma política estatal e forma jurídica.

4.8. Trinta e dois Anos de Constituição Federal (1988-2020): Pode o Constitucionalismo Imerso no Sistema-Mundo Moderno/Colonial Garantir o Direito de Acesso à Terra e o Território Pela Reforma Agrária?

Iniciar o tópico com uma pergunta de tamanha complexidade é, portanto, uma tentativa de tirar um saldo de tudo o que até aqui se construiu pela luta decolonial pela democratização do acesso à terra na República Federativa do Brasil. As promessas de modernidade do constitucionalismo do bem-estar social seguem seu nível mais alto de abstralidade e desatenção[419]. Logo, para não correr o risco de estar a construir o nada, pois, como afirma Shakespeare (2015, p. 45): "[...] contrabalançar promessas com promessas é estar pesando o nada"(SHAKESPEARE, 2015, p. 45).Daí é que se faz imperativo enfrentar à lógica do sistema-mundo moderno/colonial. Para não construir o nada é preciso desconstruir a cantilena que deposita no constitucionalismo a esperança de que um único conjunto de normas seja capaz de regular uma legítima justiça social na terra e no território.

Apesar das críticas que devem ser enfrentadas, não se está aqui a negar que o construir dos direitos humanos, somado às muitas reivindicações locais postas nas constituições federais, garantiu a inserção de novas demandas decoloniais latino-americanas, vindas das lutas dos trabalhadores rurais sem terra, indígenas, quilombolas e movimento feminista, entre outras, nos textos jurídicos. Feito inédito na longa história de exclusões vividas no continente, paulatinamente, por meio da Sociologia da Emergência, o direito, de

[419] "O nosso atual direito positivo, absorvidos os princípios básicos da revolução burguesa na França e a codificação napoleônica, se impôs em nossas civilizações como caminho único da legalidade e dos princípios da convivência. No entanto, mesmo sendo apresentado em drops fantasiados de liberdade, igualdade e fraternidade, ele, na maioria das vezes, na verdade, sacramenta a desigualdade, o domínio e discriminação. Assim, da mesma forma que, ao longo da história, os setores oprimidos foram descrobrindo que as determinações dos mais fortes não são definitivas e que é possível construir um novo direito que os favoreça, torna-se fundamental que, em nossa história contemporânea, comecemos a desmascarar o caráter predominante perverso do nosso direito codificado e, ao mesmo tempo, lutemos pela construção de um nvoo direito que nasce da contade liberdade dos oprimidos" (RECH, 1990, p. 3-4).

forma ainda muito tímida, foi se vendo obrigado pelas resistências e lutas locais a emergir direitos aos sujeitos que sempre habitaram o outro lado da linha, mas que por uma razão indolente foram excluídos da lógica jurídica.

Todavia, passados quase três séculos de vigência constitucional, sobretudo com a redemocratização de grande parte da América Latina, nos anos 1980 e 1990, o texto prenhe de boas novas vem demonstrando não conseguir manter unido o Estado e suas promessas de bem-estar social e a democracia. Dito de outro modo, o lastro constitucional vem se mostrando incapaz de eliminar a desigualdade social, a latifundiarização e a estrangerização da terra, os conflitos agrários, a monocultura, a degradação ambiental, a violência de gênero, racial e étnica principalmente nas Américas do Sul e Central[420]. Sobre as constituições Restrepo (2013) indaga: "[...] são triunfos duradouros? Pode uma constituição alterar a gigantesca balanças de poder mundial e os interesses que a determinam? Qual é a relação entre um capitalismo de cassino, mundializado, desregulado, depredador e as lutas locais pela equidade social? Pode a constituição parar em frente ao conselho de Washington?" (RESTREPO, 2013, p. 19).

De um lado, tem-se um grande empenho dos movimentos sociais, minorias, defensores públicos, organizações, sindicatos, parcela pequena do sistema de justiça, Legislativo e até Executivo que buscam incansavelmente fazer as letras constitucionais deixar de serem promessas e passarem a guardiãs da dignidade do viver. De outro lado, essas ações decoloniais conflitam diuturnamente com uma estrutura rígida imposta por uma modernidade/colonialidade que se arrasta no tempo: "Um mundo onde um sistema financeiro incomensurável define o jurídico como um apêndice pré-formativo. Um mundo onde um *click* em Wall Street arrasa com selvas, cultivos e engendra miséria com progressões geométricas exponenciais" (RESTREPO, 2013, p. 20). Numa crítica ainda mais incisiva, Gargarella (2014) sustenta que "[...] as novas constituições fortaleceram os compromissos sociais dos documentos anteriores. Ao mesmo tempo, mantiveram a tradicional estrutura de poder, vertical quase intacto" (GARGARELLA, 2014, p. 269).

A esse cenário somam-se as promessas não cumpridas pelo Estado, que tem se voltado contra aqueles que ousam questionar os mandamentos constitucionais. A regulação na América Latina agigantou-se por meio da criminalização dos movimentos sociais,

[420] "Várias décadas após os diferentes processos de reforma agrária que viveu esta parte do continente, a distribuição da terra continua sendo uma tarefa pendente. Se pensou em seu momento que esses processos seriam instrumentos de transformação da estrutura agrária, destinados principalmente a substituir regimes de latifúndio e minifúndio por sistemas mais justos de propriedade, posse e exploração da terra. No entanto, vários anos depois, as formas de acesso à terra não mudaram e a tendência atual na região aponta mais para o retorno de um sistema que concentra a terra em poucas mãos" (CASTAÑEDA, 2009, p. 13).

judicialização, restrições clássicas de liberdades, assassinatos de lideranças políticas e defensores de direitos humanos, conflitos armados, encarceramento em massa, violências e mortes. Há um evidente conflito entre o constitucionalismo (limitação do poder) e a democracia (participação popular):"Em decorrência disso, busca-se anular a importância dos movimentos sociais, principalmente por meio de tentativas governamentais de criminalização de antigas e tradicionais organizações sociais e populares, como o MST no Brasil, as uniões de cocaleros na Bolívia e o movimento Zapatista no México" (BELLO, 2012, p. 68).

Sendo assim, trazer à tona a relação conflituosa entre o constitucionalismo e a democracia [421] faz-se imprescindível. Dela depende a compreensão do porque, mesmo garantindo a reforma agrária e a demarcação das terras étnicas, o texto constitucional pouco tem conseguido derrubar a cerca e democratizar o acesso à terra e ao território no Brasil, ainda que amplamente reivindicado pelos movimentos sociais. Para Gargarella (2015), nessa tensão "[...] reside a principal potência, e também a principal fonte de conflitos que encerra o direito" (GARGARELLA, 2015, p. 1191).

Para a perspectiva liberal e moderna de modo majoritário empregada no direito pátrio, enquanto o constitucionalismo, em apertada síntese, limitaria a atuação do poder público face às liberdades individuais, conjuntamente, a democracia, por si, traria à tona a soberania popular e sua participação livre e igual na vida política. Portanto, constitucionalismo e democracia, apesar de corriqueiramente conjugados de formas uníssonas, não são as mesmas coisas:tem-se constitucionalismo antidemocrático e regimes democráticos sem constituições nos moldes formais.

Paradoxalmente, após três décadas da Constituição que insere o Estado de bem-estar social no Brasil,há um grande saldo negativo que reside exatamente no excesso do poder e na proximidade deste com o interesse do agronegócio exercido pelos ditos representantes do povo na democracia representativa. Há um forte desvirtuamento do constitucionalismo, o que redunda no seu conflito com a democracia. Em sendo a reforma agrária um dever fundamental

[421] "Por democracia concebemos não só uma forma de governo, mas também um conjunto de ações, conceitos e mediações que têm como objetivo possibilitar o exercício do poder do povo para o povo (demos), através da luta, do protesto e da reivindicação dos membros de uma comunidade ou sociedade. Com a democracia em voga, a cidadania deve assumir sua responsabilidade e o dever de se autogovernar por seus próprios meios. Todo ser humano deve participar diretamente de tudo aquilo que o afeta no âmbito público (e também no privado, mas agora não iremos analisar este âmbito), sem que isto seja incompatível com o apoio complementar de mecanismos de representação. Por isto, esta ideia de democracia se opõe a qualquer descuido da democracia ou do povo, que a restrinja, como única expressão de si mesma, nas mãos de especialistas ou de um número limitado de cidadãos naqueles espaços em que as relações humanas são desenvolvidas e corrompidas em torno do âmbito public. Democracia entendida como prática plural de controle e exercício do poder por parte de cidadãs/cidadãos soberanos e como forma de vida, não somente concebida como governabilidade" (RUBIO, 2014, p. 106).

do Estado, ou seja, uma política pública para a concretização de inúmeros outros direitos fundamentais, todos e todas aqueles que lutam pela concretização desses direitos, em uma democracia de alta intensidade, seria tido como guardião do texto constitucional. Entretanto, nas democracias de baixa intensidade na América Latina, o Estado e o agronegócio por meio da colonialidade do poder, saber e ser seguem fortalecendo a propriedade privada e enfraquecendo a política da reforma agrária, diminuindo tanto a constituição, quanto a democracia.

O limite do poder do Estado, pela via constitucional, para fazer sentido, precisa de uma contraprestação que reside nos direitos construtores da democracia (direitos sociais, pluralismo político, cidadania, dignidade, erradicação da pobreza, democratização do acesso à terra, demarcação de terras indígenas, participação popular, representatividade e autodeterminação, entre outros)[422]. Mesmo porque, são as contraprestações (deveres fundamentais do Estado) que permitem avolumar e alargar ainda mais a democracia por meio do empoderamento das práxis sociais. Como sustenta Santos (2010b), a democracia representativa "[...] é uma positividade e como tal deve ser apropriada pelo campo social da emancipação" (SANTOS, 2010b, p. 270). Caso contrário, a mera lista de direitos transforma-se na maior prova de incompetência do projeto de modernidade.

> A pobreza é um sintoma de desigualdade e relações desiguais de poder profundamente enraizada, institucionalizada por meio de políticas e práticas adotadas pelo Estado, pela sociedade e pela família. Pessoas frequentemente não têm dinheiro, terra ou liberdade porque são descriminadas com base em um ou mais aspectos de sua identidade pessoal – sua classe, gênero, etnicidade, idade ou sexualidade – e essa discriminação restringe sua capacidade de reivindicar e controlar os recursos que lhes permitem fazer opções de vida (GREEN, 2009, p. 29).

Assim, a emancipação social fruto da práxis humana segue, mesmo em meio às muitas dificuldades, demandando do direito a concretização das listas de promessas já declaradas e muitos outras em construções. Ainda que debilitados pela situação que a pobreza impõe, são sujeitos que, a partir das muitas negações de direitos, passam a lutar pela manutenção de suas vidas e, então, consciente ou inconscientemente, elaboram suas práxis. Apesar das diversas lutas decoloniais terem alcançado o reconhecimento de novos sujeitos e novos direitos, a estrutura constitucional ainda muito se aproxima de "[...] um processo e uma

[422] "Sem embargo, este matrimônio entre democracia e constitucionalismo não é sensível. Sobrevivem tensionados quando a expansão da primeira conduz a um debilitamento do segundo ou, pelo contrário, o fortalecimento do ideal constitucional se converte em um frio para o processo democrático. Estas tensões não são fáceis de detectar com precisão devido a falta de certos respeitos de que é o que faz que a democracia seja algo valioso, qual é o modelo de democracia que maximize esse valor, e a obscuridade da noção mesma de constitucionalismo" (NINO, 1997, p. 14).

conquista do Estado Liberal Moderno, que chegou no século XIX com o propósito de afirmar a ideia de uma Constituição escrita como trunfo, como garantia de direitos" (GODOY, 2012, p. 52). Não por menos, parcela expressiva dos processos constituintes latino-americanos pouco se aproximaram das descrições heróicas e revolucionárias que simbolicamente carregam os textos constitucionais construídos do lado de lá da linha abissal (América Latina).

Na verdade, o consenso e a unanimidade que buscam envolver as constituições são construções que passam pela dicotomia do projeto de modernidade. Sempre numa linguagem "pacificadora" e despolitizada, preferem enfrentar de forma superficial as muitas realidades que assolam o cotidiano dos países historicamente dizimados pela colonização. Uma rápida leitura na maior parte das constituições da América Latina comprova uma importação de conceitos e institutos dos textos europeus e norte-americanos. Estamos a dizer de institutos e conceitos envoltos por realidades culturais distintas que passam a ser considerados únicas verdades possíveis na construção de saídas para as desigualdades, violência de gênero, racial e étnica, o latifúndio, a monocultura e a reforma agrária, entre outros. É, como afirma Restrepo (2013), "[...] a ilusão de que não haja outra verdade senão aquela, dita em nome do texto por seu intérprete qualificado,aí está o início do jogo institucional" (RESTREPO, 2013, p. 28).

Assim, a inserção latino-americana no modelo de Estado político moderno (povo, soberania e território) entregou ao constitucionalismo a capacidade plena de organização pátria. Os processos constitucionais, com raras exceções, fizeram-se repletos de dogmas, códigos e interesses claramente elitistas em que os cidadãos eram tratados como integrantes de uma massa irreflexiva frente à racionalidade constituinte[423]. Ainda que declare direitos fundamentais ao povo e estabeleça deveres fundamentais ao Estado, a execução do texto constitucional na prática segue restrita à discricionariedade dos poderes constituídos e suas

[423] "O dogmatismo é um poder consumado no texto, é a detenção regulada pela norma de onde a realidade sessa, e especialmente em nossos tempos de hiper-positivismo, é o lugar de onde a realidade nos oferece como única possibilidade. O discurso opera para filtrar a verdade, para manipular a palavra, mas sobre todos, o discurso dos expertos não fixa a cada um o lugar a ocupar dentro da cadeia textual sem sobressalta, a verdade está ali suspendida sem passado. Codificar é essencialmente excluir. Quem se exclui? O conflito, o risco, o irracional, o marginal, em breve: a democracia, o que não caiba dentro do estreito fragmento da verdade feita texto, o regional, o periférico [...] entre outras coisas o gênero, a raça, são feituras de textos que divide o mundo entre verdade e vazio, entre verdade e erro, se no jogo com as regras do método estou em erro (pecado) condenado a nada, só abraçando o processo instaurado na lei pode salvar-me, posso regressar ao mundo dos humanos. Os juristas são os únicos que sabem da hierarquia, da lógica de poder sagrado, os únicos capazes de mover-se em estes intrincados circuitos, mas já não se trata de um exercício mental de apropriação de conhecimentos; sem ritos; sem liturgias a palavra se paralisa no texto, pelo elo da liturgia da lei é fundamental para convencer a manada dos autênticos do comentário textual, da rigidez das instituições e a importância de um dogmatismo ferrenho e incalculáveis em suas proporções. O padre ocidental é um padre sádico, a lei é sua imagem e semelhança, sua lei é nosso corpo suspendido em um pecado, um padre que produz seres em uma caderneta de produção infinita e os chamam sujeitos. A ciência do direito entendida como a ciência de todos os casos imagináveis, uma super política freudiana da arte de pastar o gado humano racional" (RESTREPO, 2013, p. 33).

formas de fazerem políticas públicas, legislações e jurisprudências. A participação popular dos movimentos sociais que lutam pela terra, por exemplo, são pouco majoradas. Há, assim, um desperdício de força constitucional popular e de democracia.

Para Restrepo (2013), os defensores irrestritos do constitucionalismo, em justificando seu caráter inicial antidemocrático, sustentam suas defesas embasadas em três argumentos. O primeiro argumento aduz que, mesmo tento, inicialmente, os processos que deram origem às constituições sido elaborados de forma duvidosa, as experiências foram corrigidas e se revestiram de legitimidade democrática. Nessa lógica, tais vícios iniciais expressos foram, aos poucos, reelaborados com base no que chamam de consenso extraordinário. O consenso se aproximaria de uma adesão implícita que poderia ir ao encontro da constituição original e aos seus "pais fundadores", as reivindicações por emenda e substituição do texto. Defender o consenso tácito dos textos constitucionais construídos de formas antidemocráticas, em países historicamente colonizados, tem pouco sentido, sobretudo se levado em consideração que ele foi uma construção, pois, mesmo em meio à resistência dos negros à escravidão, por exemplo, o Brasil aboliu o regime escravocrata (1888) cem anos antes da constituição de 1988. Ademais, se analisarmos a luta pela terra pela reforma agrária, inserida, apenas em 1964, no texto constitucional, via emenda, fica difícil defender um consenso tácito aos demais textos que a suprimiram, vez que o direito à terra e ao território é histórico e remete à incansável luta dos trabalhadores rurais desde a formação do país. Como afirma Gargarella (2014):

> [...] nunca podemos saber se o que alguns chamam de consenso tácito não deve ser chamado, na verdade, mera resignação, ou talvez uma aceitação baseada simplesmente no acostumado, na certeza sobre a dificuldade de mudar radicalmente o referido texto, ou em perplexidade ou ignorância sobre o que é possível. Também não podemos saber se a falta de uma reforma da Constituição, em suas características essenciais, é devido ao consenso gerado por ela ou, em vez disso, às próprias dificuldades impostas por seus criadores para modificá-la (como o requisito usual de uma maioria qualificada em ambas câmaras para obter autorização para a convocação de uma convenção de reforma) (GARGARELLA, 2014, p. 110).

O segundo argumento está vinculado ao caráter histórico da Constituição, já presente em diversas culturas. Portanto, a democracia como posta depende da estrutura constitucional para manter a organização social. Esse argumento é mais ambicioso que o primeiro, pois deposita no ordenamento constitucional experiências cumulativas que não podem sem descartadas. A importância da Constituição residiria, então, numa herança habitual, inviabilizando qualquer outra possibilidade que não seja historicamente testada. O terceiro argumento, que vai ao encontro da defesa do constitucionalismo, é sua próxima relação com a democracia. Seria condição intrínseca, vez que a valorização da democracia estaria

relacionada ao reconhecimento do primado constitucional. Assim, restaria ao texto edificar uma estrutura garantidora ao funcionamento da democracia.

Neste sentido, Gargarella (2014) aponta que há uma tentativa errônea de limitar o autogoverno (participação popular na tomada de decisões), dizendo que não existe formas de reconhecer o caráter subordinado e dependente da Constituição. Pelo contrário, na visão do autor, é exatamente o autogoverno que pode justificar o valor constitucional, o sentido da sua existência. Todavia, o constitucionalismo, interpretado de forma equivocada, tributário de um processo que visou enrijecer a lógica do Estado moderno (povo, soberania e território), vem assumindo o papel de "amarrar as mãos" da sociedade e afogar o autogoverno. Quando na verdade, "[...] deve ser visto como uma maneira de ganhar ou aumentar nossa liberdade como comunidade" (GARGARELLA, 2014, p. 198). Os novos textos constitucionais, por mais bem intencionados, pouco ousaram perfurar a membrana grossa do liberalismo. Pelo contrário, permanecem como "[...] seus ecos mais prolongados e insidiosos" (RESTREPO, 2013, p. 35).

É nesse contexto que se insere a reforma agrária. Isso porque, além de ter sido tardiamente reconhecida como direito constitucionalizado e dever fundamental do Estado, fruto de inúmeras lutas de homens e mulheres do campo, sua execução, na prática, segue aprisionada à discricionariedade do poder público. Este, por ter proximidade com o agronegócio, dificulta a execução de tal política, seja pela burocratização, seja pela morosidade e falta de comprometimento constitucional. O direito democrático da luta popular pelo acesso à terra é tão rechaçado pelos poderes que o presidente FHC foi capaz de criar, via Decreto 2.250/1997 e Medida Provisória 2.109-52/2001, vigentes nos governos Lula e Dilma, a penalização dos trabalhadores rurais que ocupassem propriedades privadas pela reforma agrária não executada pelo Estado. É o constitucionalismo sendo utilizado para afogar a democracia participativa.

Todavia, mesmo sob o crivo da criminalização, essa relação de colonialidade vem sendo cotidianamente quebrada pela decolonialiade, via resistência dos movimentos sociais do campo (Sociologia da Emergência). Frente à passividade do poder público na execução de direitos e deveres fundamentais já reconhecidos, levantam seus acampamentos e, num gesto de alargamento da democracia, passam a demandar o direito ao acesso à terra e ao território. Portanto, no Brasil, a desapropriação para reforma agrária é historicamente depende da resistência dos movimentos[424]:relação conflituosa e de poder que, até a concretização dos

[424] "A ocupação, como forma de luta e acesso à terra, não é um fato novo. É um contínuo na história do campesinato. Desde o princípio de sua formação, os camponeses, em seu processo de criação e recriação, ocuparam terra. Nas últimas quatro décadas, os posseiros e os sem terras são os principais sujeitos dessa luta. Os

assentamentos, é invisibilizadas, criminalizada e desumanizada (Sociologia da Ausência), seja pelo poder público ou pelo setor privado. Esse tecido social é um tear de muitas mãos de várias nacionalidades, pois, como afirmam Farah e Vasapollo (2011):

> A busca de alternativas está fazendo reverdecer alianças, redes e outras formas de agrupação de esforços reflexivos em face da renovação do humanismo e ambientalismo no pensamento social sobre o desenvolvimento. Especialmente na América Latina – e particularmente na Bolívia e no Equador – observamos práticas em que convergem pesquisas inovadoras contra a privatização do sustentamento da vida e da natureza. Isso ocorre nas circunstâncias de uma reemergência do movimento campesino e indígena – após a forte derrota política dos trabalhadores assalariados sob o neoliberalismo –, o que está dando lugar a importantes reivindicações distintas para além da emancipação do trabalho assalariado. Baseiam-se principalmente em demandas de reconhecimento e recuperação de experiências de reprodução social típicas de comunidades camponesas e indígenas, que apelam para o conhecimento das características naturais de seu habitat e sua sociabilidade. Essas demandas são acompanhadas por aquelas relacionadas à gênero, geração e outras equidades de natureza material; embora a ênfase esteja na pluriculturalidade étnica (FARAH; VASAPOLLO, 2011, p. 13).

Sufocar os movimentos sociais de luta pela terra conflita, tanto com o texto constitucional, quanto com a democracia:éfato que as práticas sociais demandam organizações "facilitadoras" da participação popular. A própria comunidade se auto-impõe algumas limitações para sustentar o seu autogoverno. Todavia, não é a Constituição que ordena e une um povo; ao contrário, o povo ordena sua unidade política através da Constituição, que não é "[...] origem de poder, senão consequência. O sujeito (povo) não é criado pelo o objeto (norma fundamental), senão inversamente" (RESTREPO, 2013, p. 87). Chamando a atenção para essa inversão de valores, Santos (2002a) afirma que: "[...] a ciência, o direito, a educação, a informação, a religião e a tradição estão entre os mais importantes espelhos das sociedades contemporâneas. O que eles reflectem é o que as sociedades são. Por detrás ou para além deles, não há nada" (SANTOS, 2002a, p. 48). Ocorre que, quanto mais se usa determinado espelho e maior relevância a imagem refletida atinge, maior são as chances de que adquira vida própria. Em ocorrendo tal inversão, em vez da sociedade se ver refletida no espelho é o objeto que impõem normas para que a sociedade o reflita.

---

posseiros ocupam terras, predominantemente, nas faixas das frentes de expansão, em áreas de fronteiras. Com a terriotiralização do capital, ocorrem os processos de expropriação desses camponeses desenvolvidos principalmente pela grilagem de terra, por latifundiários e empresários. Os sem-terra ocupam terras predominantemente em regiões onde o capital já se territorializou. Ocupam latifúndios – propriedades capitalistas –, terras de negócio e exploração – terras devolutas e/ou griladas. As lutas por frações do território – os assentamentos – representam um processo de territorialização na conquista da terra de trabalho contra a terra de negócios e de exploração" (FERNANDES, 1997, p. 37).

> De objeto do olhar, passa a ser, ele próprio, olhar. Um olhar imperial e imperscrutável, por que se, por um lado, a sociedade deixa de se reconhecer nele, por outro não entende sequer o que o espelho pretende reconhecer nela. É como se o espelho passasse de objecto trivial a enigmático super-sujeito, de espelho passasse a estátua. Perante a estátua, a sociedade pode, quando muito, imaginar-se como foi ou, pelo contrário, como nunca foi. Deixa, no entanto, se ver nela uma imagem credível do que imagina ser quando olha. A actualidade do olhar deixa de corresponder à actualidade da imagem. Quando isto acontece, a sociedade entra numa crise que podemos designar como crise da consciência especular: de um lado, o olhar da sociedade à beira do terror de não ver reflectida nenhuma imagem que reconheça como sua; do outro lado, o olhar monumental, tão fixo quanto opaco, de espelho tornando estátua que parece atrair o olhar da sociedade, não para que este veja, mas que seja vigiado (SANTOS, 2002a, p. 48).

Sendo assim, é imprescindível indagar: qual o limite do avanço constitucionalismo sobre a democracia? Pode um setor privilegiado, muito pequeno em relação ao conjunto da sociedade, usar sua representação política para impor suas expectativas e formas de ver o mundo sobre uma parcela infinitamente maior? Os grandes proprietários de terra (parcela majoritariamente masculina) podem continuar se beneficiando dos recursos naturais de forma a privatizarem os muitos lucros e socializarem as estratosféricas perdas? Numa sociedade pobre e desigual, marcada pela colonização e a colonialidade, colocar a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade no mesmo rol como direitos fundamentais invioláveis não seria uma forma de criar mecanismos para garantir o status quo? A Constituição Federal teria dispositivos suficientes para reformular a realidade agrária brasileira? Indenizar o proprietário que afeta a função social da propriedade conseguirá criar formas de reformar a realidade agrária brasileira? Como sustenta Gargarella (2014), é verdade que é a sociedade que determina sua própria Constituição, mas:

> [...] o que chamamos de "sociedade" não são seus milhões de habitantes, atuando de forma conjunta, mas uma pequena elite, por mais representativa e honesta que seja. [...] Pode acontecer, por exemplo, que o setor encarregado de ditar a Constituição está inclinado a ditar regras mais favoráveis para si do que para o resto. Ou seja, para continuar com a metáfora já utilizada, pode acontecer que os responsáveis pela ditadura da Constituição amarram as mãos de toda a comunidade, deixando a sua própria desencadeada [...] bastante usual, de fato, na história do constitucionalismo moderno (GARGARELLA, 2014, p. 116).

A maneira encontrada para unir o constitucionalismo e a democracia, na visão de Gargarella (2014), Nino (1997) e também nesta tese, é o aprofundamento do conceito de igualdade, principalmente no Brasil, onde, segundo o estudo do World Inequality Report (ALVAREDO et.al., 2018, pp. 138-145), a desigualdade social é maior do que a constatada nas regiões do Oriente Médio, Europa Ocidental, Estados Unidos e África do Sul. Também, vale lembrar que a desigualdade social, apesar de ser marca preponderante da sociedade

brasileira, nunca foi uma preocupação do Estado, pois até antes da Constituição de 1988 esta situação, historicamente construída, sequer fora mencionada em qualquer texto constitucional. É nada mais que a permissividade no avolumar da desigualdade como uma escolha pensada do Estado.

O princípio da igualdade recepcionado por boa parte das constituições na América Latina tem forte vínculo com a perspectiva do liberalismo político estadunidense (mais individualista) do que com o radicalismo popular[425] (mais coletivista). A diferença entre os dois, em apertada síntese, está no fato de que no liberalismo há uma resistência à interferência do Estado; a liberdade está assentada em escolhas individuais; há declaração de direitos privatistas e mecanismos expressos de freios e contrapesos; enquanto no radicalismo popular há um inequívoco alargamento da participação popular na esfera pública, lastreada por uma repulsa a qualquer tipo de relativização da soberania popular.

Para o liberalismo foi muito fácil ganhar a batalha, ao descaracterizar o discurso da violência social e do autoritarismo político, principalmente do radicalismo popular, tributários do fracasso ou desvirtuamento dos projetos socialistas, no século XX. Nessa perspectiva, o liberalismo se impôs como única concepção mediadora – equilíbrio do poder – entre o conservadorismo (tirânico) e o populismo (anarquista). No bojo de suas promessas estava o fim do uso indiscriminado do poder, em especial do Legislativo que, que atuava no sentido de atender aos seus próprios interesses, bem como o fim da ditadura moral que alguns grupos detentores históricos do poder tentavam impor. Por ser o Estado, historicamente, o grande violador das liberdades individuais, limitar seu poder por meio de uma lista de direitos e garantias fundamentais passou a ser tarefa primordial do liberalismo. Assim, o constitucionalismo liberal se estruturou embasado no respeito aos direitos individuais, na promoção do federalismo, na autonomia dos representantes, no limite do poder, na restrição

[425] "Como eu antecipei, vou usar a noção de populismo de forma intercambiável com a do radicalismo. Desta forma, no entanto, vou me afastar do modo como costumava usar o termo na América Latina. Ali, a ideia de radicalismo foi usada, fundamentalmente, para se referir aos defensores de posições – extremistas – e, mais geralmente, referir-se à ala esquerda ou a mais progressista do liberalismo. Na maioria dos casos, portanto, dizer de alguém que era um político radical significa sistematizar que ele era um extremista anticatólico ou federalista, ou um maximalista, quanto aos meios que ele estava disposto a empregar para conseguir a imposição de seus ideais. Nos Estados Unidos, por outro lado, a ideia mais usual de radicalismo veio da tradição inglesa, então o uso do termo radical terá, aqui, mais conexão com o usado nesse contexto. Na América, o populismo moral foi alimentado por essas concepções que exaltaram a vontade popular e o direito ao autogoverno. Essas tendências pareciam ter, como motivação política mais imediata, a de favorecer a intervenção política dos grupos majoritários, envolvendo a luta pela independência. Essa abertura ao cidadão comum apareceu teoricamente protegida, por outro lado, nos desenvolvimentos do radicalismo francês. As ideias do pensamento radical inglês germinaram e se expandiram muito velozmente nos Estados Unidos e no período pré-constituinte, onde a cidadania se mostrou ávida de argumentos que apoiaram suas demandas de soberania" (GARGARELLA, 2005, p. 19-21).

das faculdades do presidente, no fortalecimento dos órgãos de controle, em especial o Poder Judiciário, e na adoção do sistema de freios e contrapesos (GARGARELA, 2005).

> Tanto nos Estados Unidos como na América Latina, em geral, a estrutura básica da sociedade foi profundamente marcada pela influência do pensamento liberal e de seus pressupostos. [...] Na América Latina, no entanto, em geral o liberalismo não conseguiu estabelecer as bases de sua estabilidade, quer pelas suas próprias deficiências, quer pelas peculiaridades das sociedades latino-americanas. Daí a sua constante associação às correntes políticas conservadoras (GODOY, 2012, pp. 64-65).

O violento processo histórico latino-americano afiançou o movimento dos conservadores para garantir seus espaços junto aos liberais na estruturação política, jurídica e econômica. Até porque ambos já ocupavam as instituições vigentes e sempre contavam com o total apoio do Exercito e da Igreja, de enorme peso frente à débil estrutura existente no continente. O cristianismo sempre interferiu e interfere fortemente na democracia latino americana, mesmo sendo a maioria dos países declaradamente laicos.

É fato que a luta insurgente e decolonial, vinda de vários grupos sociais, produziu resistência e ocupou espaços em todo o processo de construção do constitucionalismo da América Latina. Mas quem lutava estava fora da estrutura, logo, sua capacidade de pressão institucional sempre foi desigual. Nos países latino-americanos, os liberais, sabendo da força que as resistência decolonial exercia, diferentemente da realidade estadunidense, pouco a pouco foram obrigados a abrir o diálogo com as forças populares. De outro lado, exercendo maior peso, os conservadores discutiram, negociaram e conciliaram com os liberais. Sendo assim, "[...] se a base do constitucionalismo norte-americano foi quase plenamente liberal (enquanto a origem e o conteúdo do texto constitucional) na América Latina esta base foi o resultado habitual de um acordo liberal-conservador" (GARGARELLA, 2005, p. 217).

Não por menos, tal acordo fez com que o veto à reforma agrária, aos direitos sociais, ao voto das mulheres, ao fim da escravidão, aos direitos das minorias, entre outros, se prolongasse no tempo. E, mesmo depois de reconhecidos e constitucionalizados, seguem tendo pouca efetividade prática. A grande tática dos liberais-conservadores foi adotar a uníssona tese de que todos os seres humanos nascem livres e iguais. Portanto, por ser o indivíduo um fim em si mesmo, as instituições deveriam estar a serviço do bem-estar deste, respeitando, em especial, a liberdade de escolha de cada um. Ocorre que, nesse momento, o processo histórico excludente e desigual já havia marginalizado um grupo imenso de vidas que não mais cabiam na equação simplista da lei. Seguir essa lógica numa sociedade de

colonização e colonialidade foi paramentar juridicamente o mercado mundial e continuar desterrando vidas e almas.[426]

No caso brasileiro, a importação de princípios "democráticos" e a forte relação entre liberais e conservadores garantiu uma verdadeira desvirtuação que acabou depositando um exacerbado poder ao Executivo, sendo o grande executor dos direitos sociais via políticas públicas. Assim, com pouca participação popular, esse poder atua de forma discricionária para definir o orçamento em áreas sociais prioritárias. Investimentos em políticas como a reforma agrária passam exclusivamente pela deliberação do mandatário da República, que, caso avesso à demanda social do campo, destina ínfima ou nenhuma verba à democratização do acesso à terra e ao território. Ou seja, nessa relação, apesar dos movimentos sociais atuarem via luta democrática, sobra pouco espaço de ação frente: ao Poder Executivo para a discussão de investimentos contínuos em áreas estruturantes da sociedade, entre elas a terra e o território; ao Poder Judiciário frente aos despejos forçados, reintegração de posse, criminalizações e de pouco conhecimento o que realmente é a vida nos assentamentos e acampamentos; e, ao Poder Legislativo que elabora leis, parcela expressiva, sem nem ao menos dialogar com os movimentos do campo, partindo de suas experiências práticas em suas fazendas com longos hectares de terras.

De outro lado, pode-se destacar que o constitucionalismo liberal cria entraves às suas próprias pretensões igualitárias quando dificulta a participação popular, por meio do autogoverno, em favor da defesa dos direitos individuais.

> Há, assim, uma contradição, pois o liberalismo prega a autodeterminação individual e nega a autodeterminação coletiva Desse modo, o liberalismo deixa que assuntos públicos de extrema importância para a vida pública e coletiva (a distribuição de recursos, a distribuição e organização de propriedade etc.) sejam o resultado da iniciativa de alguns poucos (os mais ricos e talentosos) ao invés de ser o resultado de um acordo entre iguais (GODOY, 2012, p. 66).

Ao majorar a autodeterminação individual sobre a autodeterminação coletiva, a defesa liberal assume sua limitação frente à igualdade. Na verdade, quando o individual ganha maior respaldo do que o coletivo, faz-se uma escolha desigual de levar em consideração

[426] "O fundamento do grande mercado mundial do lucro passa a estar dentro da lei, albergado pelas instituições, não for a delas. A lei garante um mundo cuja transação é formalizada pela aparência de equivalência social, e, ao sacralizar a igualdade legal, guarda nos porões escondidos da sociedade aquilo que o altar das leis não vê: a injustiça real, a coerção econômica, a desigualdade que se mantém e a brutal diferença que o sistema social mantém e agrava. Ao olhar o altar das leis, o caleidoscópio social se inebria daquilo que sob seus pés não é imediatamente percebido: a igualdade juridical não é a igualdade real, a legalidade não é a justiça. A história da legalidade no capitalismo é a história de uma instância social que complete o ciclo de reprodução econômica e que também legitima pela igualdade formal uma relação existencial de desigualdade" (MASCARO, 2008, p. 22).

apenas as posições de parcela minoritária dos sujeitos bem posicionados na sociedade e que historicamente ou são proprietários de terras ou de alguma forma se aproximam destes. Como sustenta Restrepo (2013), a democracia tem sido "[...] o disfarce perfeito que permite legitimar o liberalismo e ocultar seu verdadeiro credo. Não obstante não existe nenhuma relação necessária entre liberalismo e democracia, ao contrário, parece que o necessário é a interrupção de sua lógica aparente" (RESTREPO, 2013, p. 77).

A não abertura do processo de construção das decisões nas democracias de baixa intensidade[427] faz com que as escolhas sejam tomadas por uma parcela política e jurídica que pouco se aproxima da realidade popular[428]. Há um déficit democrático, pois os espaços de poder nos quais as decisões são tomadas, na grande maioria, possuem aversão ao povo. A maior prova disso é a homogeneização com que os poderes estão constituídos em boa parte da América Latina. Nesses espaços de poder mulheres, negros, trabalhadores rurais, indígenas, LGBTQ, pobres não estão incluídos e, após trinta e dois anos de democracia formal, a conclusão que se chega é que há um pacto tácito entre os detentores do poder (Executivo,

[427] "O ideal democrático continua a captar a imaginação dos que aspiram a uma sociedade que combine a liberdade com a justiça social, mas na prática a democracia está cada vez mais longe deste ideal. Entre as opiniões que abordam este problema a partir da esquerda, há duas posições principais. Para uns, a democracia realmente existente está de tal modo descaracterizada que só por inércia ou distração se pode considerar como tal. Vivemos em regimes autoritários que se disfarçam com um verniz democrático. É, por exemplo, a posição de Alain Badiou. Para outros, entre os quais me incluo, vivemos em democracias de baixa ou muito baixa intensidade que convivem com regimes sociais fascistas. Daí o meu diagnóstico de que vivemos em sociedades que são politicamente democráticas mas socialmente fascistas. Ambas as posições partem da mesma ideia de que a democracia liberal, que sempre conviveu com alguma tensão produtiva com o capitalismo, sobretudo desde a segunda guerra mundial, está a deixar desaparecer essa tensão e a acomodar-se cada vez mais às exigências do capitalismo. Estas, como se sabe, pressupõem que a acumulação de capital e a sua rentabilidade devem prevalecer sobre qualquer outro objetivo. A diferença entre as duas posições não resulta apenas de diagnósticos diferentes. Reside também no impacto das biografias dos autores que as propõem. Eu, por exemplo, vivi parte da minha idade adulta em Portugal numa ditadura, o Estado Novo de Oliveira Salazar, e tenho vivido intensamente o período posterior à Revolução dos Cravos em 1974. Os brasileiros e as brasileiras de mais idade viveram uma situação semelhante marcada pelo regresso da democracia em 1985.Para mim, há diferenças significativas entre uma ditadura e uma democracia de baixa intensidade. Mesmo assim penso que a democracia liberal, para sobreviver à agressividade do capital global dos dias de hoje e ao modo como ele arrasta consigo novas formas de colonialismo e de patriarcado, terá de ser refundada a curto prazo, para o que se necessita de uma Assembleia Constituinte originária. Esta necessidade é hoje cada vez mais evidente quando vemos o que está a suceder no país que sempre se autodesignou como a democracia mais antiga e mais consolidada da nossa época, os EUA. É cada vez mais evidente que a fraude eleitoral é constitutiva desse país, tal como o é a influência do dinheiro no processo político, algo que está para além da corrupção porque está totalmente legalizado. O fenômeno Donald Trump é apenas um sintoma de algo muito mais profundo e mais perigoso. Sem uma profunda refundação da democracia, poderemos chegar à conclusão a curto prazo de que não é possível corrigir por via democrática as distorções cada vez mais grotescas dos processos democráticos reais, como, por exemplo, o golpe parlamentar-mediático-judicial no Brasil que fez descer a qualidade da democracia brasileira de maneira dramática. Se era antes de baixa intensidade, é agora de baixíssima intensidade. Quando se chegar à conclusão de que por via pacífica e democrática não é possível corrigir tais distorções, teremos chegado ao grau zero da democracia. Espero vivamente que tal nunca aconteça, mas isto tem mais a ver com o meu otimismo da vontade do que com o meu pessimismo da razão" (SANTOS, 2016).

[428] "A dialética da opressão se vê na totalidade da própria humanidade, que na abundância dos que vivem em direito e leis de um lado, e na injustiça da carência das necessidades – com ou sem lei – de outro lado, só faz enxergar a contradição e os seus *nexus* antiéticos. A verdade dos poderes institucionais, da legalidade e do direito é verdade da injustiça, legal ou não, chancelada ao final pelo próprio direito" (MASCARO, 2008, p. 16).

Legislativo e Judiciário) para que tudo permaneça como está, pois além de quase nada ter sido feito, a omissão pactuada transformou a América Latina em um espaço de violência a todos aqueles que lutam para se fazer viva a democracia e os direitos que dela emergem[429].

Por que se tornou tão difícil ouvir indígenas, quilombolas, sem terra, mulheres, gays em uma democracia? Por que as decisões que os envolvem temas caros aos excluídos (pertencimento, territorialidade, saberes, cosmovisões, orientações sexuais e estado civil) são sempre levados ao debate pelo Suprema Corte de Justiça e muitas vezes desrespeitadas diariamente pelo sistema de justiça? Se eles existem, e é óbvio que existem, por que possuem pouco representatividade nos espaços de tomada de decisões, os parlamentos, as cortes de justiça, os poderes da República? Qual democracia se está construindo na América Latina, a mesma da Revolução Francesa?

Essa realidade agrava-se ainda mais quando se está a analisar o Brasil, o décimo país com maior índice de desigualdade social e econômica do mundo, segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (ONU, 2017). Assim, o passado histórico colonial mal resolvido, a má distribuição de renda e de recursos, a perversa lógica do consumo e da mais-valia do mercado capitalista, a falta de investimento em direitos prestacionais, a latifundiarização e estrangeirização de terra, a corrupção, o patriarcado e a falta de oportunidades, entre outros dispositivos de exclusão, gestam a indignidade da vida pela pobreza, miséria extrema e favelização; fome e mortalidade infantil; desemprego acentuado; estratificação social pelo sexo, raça e etnia; violência e criminalidade; destruição dos recurso naturais.

Diante desse cenário, Restrepo (2013), de forma incisiva, questiona: "Que oportunidade tem uma constituição, classicamente liberal, com retardados de promessas de um melhor mundo, ante um universo de estas proporções? Pode a aplicação sedimentada e singular de direitos sociais ser um antídoto a uma lógica hegemônica onde, incluindo os países, tudo se compra, tudo se vende?" (RESTREPO, 2013, p.45),

---

[429]"A organização Global Witnesse indica que pelo menos 185 pessoas defensores de direitos humanos foram assassinados em 2015 no mundo, dos quais 122 na América Latina. A situação dramática continua em 2016: nos primeiros quatro meses deste ano, 24 pessoas foram assassinadas no Brasil. Entre janeiro e março, 19 pessoas defensoras de direitos humanos foram mortas na Colômbia; entre janeiro e junho, 7 na Guatemala, e pelo menos 6 pessoas em Honduras e 2 no México foram assassinados entre janeiro e abril. [...] Global Witness considera que 2015 foi o pior ano da história no que diz respeito ao assassinato de 63 pessoas no país. No Brasil, foram 50 mortes de defensoras e defensores da terra e do meio ambiente, de acordo com a Global Witness. No Peru foram 12, e em Honduras, 8 pessoas. Na Guatemala, de acordo com a Unidade de Proteção de Defensores e Defensoras na Guatemala (UDEFEGUA), 13 pessoas foram assassinadas. No México, segundo a Front Line Defenders, foram 8 homicídios. [...] De acordo com a Front Line Defenders, 41% dos assassinatos de pessoas defensoras na América Latina estão relacionados à defesa do meio ambiente, da terra, do território e dos povos indígenas, enquanto 15 remetem à defesa dos direitos coletivos LGBTI" (OXFAM, 2016, pp. 2-4).

A soma da colonização, colonialidade e ditaduras que deságuam no capitalismo liberal promoveram "[...] um crescimento desigual das capacidades econômicas dos cidadãos e uma divisão também desigual de liberdades individuais, o que levou à reinvenção dos direitos sociais" (GODOY, 2012, p. 51). Todo esse processo de exclusão social foi e vem sendo construído historicamente com a participação (ação ou omissão) do Estado que não adota conduta equânime de respeito e consideração aos seres humanos. Como afirma Nino (1997), a igualdade não é um valor em si; ela prescinde de embasamento em outra situação ou propriedade que a construa. Igualdade, acrescenta o autor, é a construção que não anula as diferenças nas formas de ser, fazer e viver, portanto, o que se requer é uma igual distribuição de liberdade para o ser humano. Democratizar o acesso à terra e ao território é uma política construtora de igualdade e liberdade.

O constitucionalismo do século XX (1930-1980) apresentou mudanças significativas, principalmente com a inserção da massa trabalhadora na política, sob muita luta. O Estado assume a responsabilidade de controlar a política econômica e social. Assim, uma nova conjuntura social se instaurou, vez que as massas trabalhadoras, reivindicando suas humanidades na forma de direitos, se impuseram na vida política. Pouco a pouco, a estrutura não mais suportava "[...] o modelo excludente baseado na aliança liberal-conservadora" (GARGARELLA, 2014, pp.199-120). Óbvio que os velhos pactos se mantiveram, mas a inclusão das demandas sociais decoloniais ganharam espaço e passaram a ser incluídas nos textos constitucionais, buscando, inclusive, acalmar os ânimos. Ao mesmo tempo em que foram garantidas ações positivas, como direitos sociais, o conservadorismo se reinventou e se manteve na organização dos poderes.

Boa parte da América Latina na década de 1960, foi posta em execução a soma da limitação da liberdades políticas e liberdades econômicas amplas. Um descontentamento popular crescente e o sufrágio universal fizeram com que o Estado, por meio dos representantes, sem saber como lidar com as reivindicações populares, em especial vindas do campo, passou a institucionalizar a violência como prática do poder público: "Assim, a saída autoritária se fez visível a partir de reiteradas declarações de estado de sítio que se prolongavam no tempo, transformando estados de exceção em estado regular e através da adoção judicial da doutrina das questões políticas" (GARGARELLA, 2014, p.204)

Como já demonstrado, ditaduras civis-militares instalaram-se por toda a América Latina, prolongando-se por cerca de duas décadas. Nesse caldo de autoritarismo e violência estatal, o processo de resistência e luta foi intensificado e os regimes ditatoriais começaram a ruir. Parcela dos liberais latino-americanos juntou-se ao povo, afastando-se dos conservadores

que estavam no poder, engrossando as vozes que pediam a restauração da democracia no continente. No Brasil, o regime, que já dava sinais de debilidade desde o fim do chamado milagre econômico, a partir de 1974, desestabilizou-se no início dos anos 1980, encerrando-se em 1985. Nesse contexto, a Constituição de 1988 representou uma recusa ao processo histórico da ditadura militar. Portanto, trouxe direitos e garantias democráticas, proibindo a tortura, restabelecendo o voto direto, reafirmando o federalismo e o presidencialismo, protegendo os povos indígenas e quilombolas; garantindo direitos prestacionais, entre eles a reforma agrária.

Ao mesmo tempo em que reconheciam tais direitos, na via econômica os países latino-americanos adotavam "[...] políticas monetárias, antiestatais de drástica redução do gasto público e eliminação de programas de proteção social" (GARAGARELLA, 2014, p. 275). Chamados de programas de ajuste eram inspirados no neoliberalismo que tomou conta do Norte global, com o agravamento da crise do petróleo, na década de 1970 – movimento que tinha em Margaret Thatcher, primeira-ministra britânica, e em Ronald Reagan, presidente dos Estados Unidos, seus principais ícones. O cenário de exclusão na América Latina, que já era secularmente caótico, com as políticas neoliberais ficou ainda pior: milhares de desterrados, desempregados, famintos foram postos na total indignidade do viver. Uma legião de pobres rurais e urbanos, fruto em boa medida desse Estado liberal. Nesse cenário, os movimentos sociais incluíram na sua pauta de reivindicações a inserção de direitos nas constituições.

Nucleando o debate em torno dos direitos sociais, as desigualdades deveriam ser "[...] combatidas e rechaçadas porque não somente alteram uma relação que deve(ria) ser entre iguais, mas, sobretudo, porque limitam a liberdade, a autonomia do sujeito". (GODOY, 2012, pp. 69-70). O corre que, afirmar que todos são iguais num país de latifundiários de política pífia de reforma agrária é a maior prova de que a Constituição, mesmo tendo sido reivindicada pelos movimentos sociais, pouco tem conseguido se fazer viva. Até porque a previsão constitucional de que "todos são iguais" não altera, por si só, as iniquidades construídas historicamente[430]. É preciso, pois, entender que a igualdade está intrinsecamente ligada à liberdade, tanto na esfera do autogoverno individual quanto na do autogoverno

[430] "O direito moderno é a consagração da igualdade e da impessoalidade na lei, ao contrário da pessoalidade e da diferença das formas sociais antigas e pré-capitalistas. No entanto, aquilo que é igualdade para o direito moderno é o encobrimento da realidade social desigual pelo condão da técnica formalista, e não a plena igualdade real. A felicidade e a satisfação das necessidades ainda são de alguns e não de todos, mas não há mais sorte nem divindade para consagrar a diferença; há a técnica juridical a desviar a atenção da desigualdade, e, enquanto desvia a atenção para a pirotecnia das promessas de sua cidadania formal, legitima a injustiça real" (MASCARO, 2008, p. 52).

coletivo. Só sob essa noção alargada de igualdade seria possível reconectar o constitucionalismo (limite da atuação do poder público e privado) à democracia (máxima participar popular de forma igualitária).

Os direitos prestacionais se apresentam como o mínimo necessário para diminuir a desigualdade social e politicamente construída pelo Estado. É uma prestação positiva que busca reparar as muitas expropriações que, caso não reformadas, são capazes de comprometer, para sempre, o presente e o futuro da democracia brasileira. A perversa sentença a que foram condenados indígenas, negros, trabalhadores rurais sem terra e mulheres, entre outras minorias, perpetua a indignidade do viver, que vem se avolumando com o passar dos anos.

Diante disso, o Estado assume responsabilidade, expressa no texto constitucional, de concretizar direitos que possibilitem dirimir os aprisionamentos e as desigualdades históricas que afetam a democracia. A soltura dos desterrados passa por uma construção, ainda não feita, da liberdade e da igualdade do povo brasileiro que, por óbvio, passa pelo reencontro com a natureza, a terra e as vidas. A reforma agrária e a demarcação de terras indígenas é um dever fundamental constitucionalizado que, por não ter sido posto em cumprimento, segue diminuindo a democracia e a constituição.

Quando se assume juridicamente que todos os seres humanos possuem a mesma dignidade moral, capacidades e necessidades básicas adota-se um compromisso com o sistema democrático, rejeitando, automaticamente, a possibilidade de valorar algumas vidas em detrimento de outras. Para Nino (1997), o princípio da igualdade, disposto em quase todas as constituições latino-americanas, deve servir para nivelar as condições de participação no processo democrático de discussão e tomada de decisão: "[...] demanda uma voz igual e um voto igual como também todas as precondições para que essa igualdade seja substantiva e não meramente formal" (NINO, 1997, p. 93). Nessa perspectiva, a democracia brasileira precisa se democratizar. É preciso que adentre aos espaços de poder e de decisões políticas os sem terra, os indígenas, os quilombolas, os gays, as mulheres e todos os sujeitos que territorializam a brasilidade. Não se pode mais esperar. É preciso construir formas de mudar o curso político colonial que ganhou assento nos parlamentos, tribunais e cortes.

Se na esfera democrática todo ser humano possui igual direito de intervir nas demandas que o afete e ser respeitado, portanto, pode-se afirmar que o constitucionalismo se faz avesso à desigualdade não apenas na letra, mas em práticas. Em suma: "[...] queremos preservar certos direitos fundamentais que permitem que cada um realize sua vida de acordo com seus próprios ideais; e queremos preservar uma estrutura de decisão democrática onde a

opinião de cada um vale a mesma coisa que a dos outros. A ideia de igualdade, então, seria o fundamento último do constitucionalismo e da democracia" (GODOY, 2012, pp. 70-71).

Apesar de ser um termo fortemente usado desde o início do constitucionalismo, é imprescindível delimitar a carga axiológica que se está a empregar ao termo igualdade, dado que já foi usado para sustentar, inclusive, a desigualdade. Sendo assim, o constitucionalismo democrático afasta-se de uma homogeneização simplista que estrangula as características individuais de todos os sujeitos. É na verdade o igual respeito e consideração aos diferentes sujeitos que constroem o viver em sociedade. A igualdade perde seu conteúdo axiológico quando, por exemplo, num país de extrema desigualdade deixa de reconhecer direitos e construir políticas que tragam ao patamar de igualdade vidas que se encontram em níveis históricos e construídos de desigualdade, seja frente às questões de gênero, étnicas, raciais e de condição social ou democratização do acesso à terra, entre outras. A maior linha de corte para a compreensão da igualdade deve ser a história. Ela é o liame que faz entender em qual momento indígenas, quilombolas e sem terra foram feitos como seres desiguais. O mais belo da história como ciência que busca emancipar é sua capacidade de reconstruir o momento do roubo da igualdade e como, minimamente, devolvê-la aos sujeitos afetados. Sendo assim, esses povos tiveram suas igualdades roubadas no momento em que o projeto de modernidade separou natureza, terra e vidas.

No constitucionalismo democrático cabe ao poder público, frente ao princípio da igualdade e liberdade, garantir que todas as vidas em níveis de desigualdades sejam recolocadas, por meio de políticas públicas prestacionais (dever fundamental), no patamar de onde jamais deveriam ter saído: o da igualdade. Portanto, os grupos marginalizados que historicamente tiveram e têm violadas suas liberdades e igualdades pela colonialidade merecem prioridade. Indo além, não basta assistir o "beneficiário"; é necessário que ele tenha espaço para participar e construir sua igualdade e liberdade. Os trabalhadores rurais há séculos vêm tentando demonstrar ao Estado suas práxis emancipatórias, em troca ou recebem uma política de mercado ou a criminalização e violência.

É nessa participação popular que a construção do acesso à terra pela reforma agrária vai ao encontro com a democracia e o constitucionalismo. Tais práxis sociais permeiam a visão orgânica do texto constitucional, que de forma enrijecida e pensada colocou de um lado uma lista de direitos e do outro as organizações dos poderes e docentes federados. Dentro dessa estrutura constitucional, a participação popular é pouco mencionada, sua organização enrijecida por uma burocracia legal deixa a lista de direitos na responsabilidade, em especial, do Poder Executivo, mas não constrói mecanismos para que o titular de tais direitos (povo)

possa cobrar o executor do dever fundamental, bem como construir acesso à caixa de máquinas da Constituição. Desse modo, propicia poucas formas de participação popular no processo de efetivação desses direitos postos em listas e ao poder que irá executá-las. Sendo assim, ao mesmo tempo em que são garantidas a associação, a reforma agrária e a função social da terra, direitos sociais, na via oposta se restringe o direito de propriedade e entrega o acesso "legal" à terra a uma política de reforma agrária que só o Poder Executivo põe em prática, quando ou como quiser. Para reforçar o poder institucional do Estado, em desrespeitando essa regra o Poder Judiciário intervém e, por meio da reintegração de posse e criminalização, coloca em prática os traumáticos despejos e desmonstes dos acampamentos. Ora, a sala de máquinas da Constituição segue, na grande maioria das vezes, como espaço de homens brancos, bem letrados, urbanos e cristãos. Para Gargarella (2014), esse grupo de intocáveis que operacionaliza o texto constitucional foi deliberadamente produzido pelos constituintes:

> Os arquitetos do pacto liberal-conservador não duvidaram que era necessário fazer para guardar o direito mais precioso: o direito de propriedade. Garantir o direito de propriedade implicava introduzir modificações dentro da sala de máquinas da Constituição. Assim, propuseram restrições nas liberdades civis para garantir a liberdade econômica. Era necessário atar as mãos da maioria, limitar a capacidade de mobilização política para assegurar a proteção dos direitos econômicos básicos (GARGARELLA, 2014, p. 333).

Essa escolha por distanciar a lista de direitos, princípios e participação popular da organização política e dos poderes do Estado, bem como o agigantamento do Poder Executivo, faz parte da tentativa de limitar a participação democrática nas tomadas de decisão. A busca incessante pelo crescimento econômico demandou estabilidade política e disciplina social. Nos textos constitucionais, a forma encontrada foi anexar o pacto liberal-conservador ao rol das demandas populares. Sendo assim, apesar de inovar no reconhecimento de direitos, nunca antes previstos, tais pactos vêm mantendo para si, de forma hierarquizada e vertical, o espaço onde são tomadas as decisões, a "sala de máquinas" da Constituição, que detém a terra e o território e, certamente, onde estão os fiéis escudeiros o capital: "O que restou foi um modelo constitucional caracterizado por uma robusta declaração de direitos e uma organização de poder altamente concentrada" (GARGARELLA, 2014, p. 353).

Não por menos, grande parte das constituições elaboradas, na década de 1980, na América Latina recepcionaram os direitos humanos, nominados direitos fundamentais, a despeito da sua inserção em um cenário continental de absoluta negação daquilo que passaram

a recepcionar e declarar. Na verdade, tais direitos pouco impactaram diretamente na dinâmica dos poderes, o que explica porque, apesar de ampliar o rol de direitos democráticos, houve uma verticalização do poder. Há, portanto, uma ausência de órgãos deliberativos e espaços de participação popular que dificultam a efetivação dos direitos democráticos. É a manutenção dessa lógica organizativa dos poderes que permite ao Estado tomar os movimentos sociais como desestabilizadores da democracia, uma estrutura "[...]que concentra a autoridade no Poder Executivo, e centraliza o poder territorial; seguimos contando com um desenho do Poder Judicial elitista; seguimos sustentando uma organização legislativa baseada na desconfiança face ao povo, e a distância entre eleitos e eleitores" (GARGARELLA, 2015, p. 170).

Mas é importante dizer que não foi apenas o Poder Executivo a se avolumar comas prerrogativas e discricionariedades dos direitos democráticos, mas toda a hierarquia do sistema representativo[431]. É nesse contexto que uma Constituição igualitária exige que o constituinte também vindo do povo, adentre a "sala de máquinas" e insira um modelo de organização institucional em que caibam todas e todos, inclusive, nas tomadas de decisões.

> O drama da desigualdade social não merece ter advogados e juízes como atores e protagonistas principais. Os grupos críticos parecem deixar de lado a busca por uma radicalização e politização da sociedade. Por outro lado, grupos críticos e reformistas foram também deixando de lado sua particular batalha pela democratização do poder, sua arraigada tradição antipresidencialista e rousseauniana de crítica ao sistema representativo, abraçando posturas favoráveis à concentração da autoridade em um Executivo forte e um poder presidencial dotado de capacidade legal e de força coercitiva necessárias para dar respaldo às reivindicações de mudança. A maquinaria constitucional se mostrou impossível, utópico, equivocada (GARGARELLA, 2014, p. 109).

A inserção dos princípios da liberdade e igualdade na Constituição impõe que ninguém seja superior em conhecimento ou poder para decidir por nós, a sociedade, vez que ninguém está isento do erro ou interesses classistas. Portanto, quanto mais espaços plurais de construção das decisões existirem, maiores as chances de aproximação do constitucionalismo à democracia.

Até aqui, restou claro que, apesar do texto constitucional apresentar um rol de direitos democráticos, entre eles a reforma agrária e os direitos sociais,sua execução, além de conflituosa encontra forte resistência, principalmente por não estar sustentada por uma organização de poder também democrática. A desapropriação da terra para fins da reforma

[431] "O grande drama regional segue sendo a desigualdade e o grande inimigo do pensamento igualitário é a falta de democratização política e econômica. Brigar pela democratização política e econômica resulta imperioso para o constitucionalismo." (GARGARELLA, 2014, p.363).

agrária garantida na Constituição brasileira e exigida pelos movimentos sociais resta aprisionada à uma sala de máquinas que concentra a morosa execução ao Poder Executivo. Ainda,o conflito de terra e a reintegração de posse frente às ocupações ao Poder Judiciário e o arcabouço legislativo atrasado e benéfico ao agronegócio ao Poder Legislativo completam a teia em que esses direitos restam enredados e, ao fim e ao cabo, imobilizados. Portanto, não há procedimentos adequados de deliberação que coloque em patamar de igualdade e liberdade aqueles que lutam para saírem do aprisionamento e desigualdade no acesso à terra frente aos que detêm o poder e, atualmente, possuem a discricionariedade de executar tal política.

É neste contexto que Carlos Santiago Nino (1997) e Roberto Gargarella (2014) vêm propondo o aprofundamento da democracia deliberativa como forma de harmonizar o constitucionalismo e a democracia, que até aqui têm se digladiado. Aplicar tal teoria à questão agrária seria uma forma de criar espaços democráticos para debater de forma igual e livre a indisponibilidade da propriedade privada, a função social da terra, a sadia qualidade de vida, a democratização ao acesso à terra e as demandas vindas do campo por meio dos movimentos sociais.

Nessa perspectiva, Nino (1997, p. 95) destaca que o contrapeso exercido pelo direito sobre a democracia não pode ser utilizado para "[...] limitar a operação do processo democrático através da desqualificação das decisões coletivas que são ignoradas" (NINO, 1997, p. 95). Representa uma forma de "[...] preservar a operatividade e efetividade da democracia na defesa e atuação em prol da sociedade e dos próprios direitos dos cidadãos" (GODOY, 2012, p. 83). Nessa lógica, em sendo o direito de propriedade majorado em detrimento da democratização ao acesso à terra, como cotidianamente vem sendo feito, para a democracia deliberativa o trabalhador sem terra, que é diretamente afetado por esta escolha política colonial, teria espaço para tomar assento no processo, no debate e na decisão.

Atualmente, mesmo não desalojado desse espaço deliberativo, os movimentos sociais de luta pela terra se fazem presente a contragosto, e, ainda que o processo de reforma agrária esteja aquém do necessário para reverter a latifundiarização, estrangeirização e monocultura,parcela majoritária dos assentamentos só foi concretizada pelas muitas lutas travadas por homens e mulheres que enfrentaram os difíceis anos de acampamento para conquistar o direito à terra, sistematicamente negado pelo Estado e pelos latifundiários. Portanto, mesmo em meio à criminalização e à violação de direitos a que são submetidos pelo

Estado de polícia[432], os trabalhadores rurais sem terras demonstram pela resistência que estão dispostos a construir uma outra democracia, que os tratem como seres livres e iguais na tomada de decisões.

Sendo assim, aqueles que rotineiramente são criminalizados e desumanizados por sua práxis que garante o acesso à terra, em meio à crise do projeto de modernidade, passam a se apresentar como uma das grandes forças capazes de reaproximar o constitucionalismo da democracia. São eles que, mesmo tomados pela frustração das promessas não cumpridas da modernidade, insistem em lutar pelo direito à natureza, à terra e à vida digna.

É neste entendimento que Nino (1997) sustenta que a democracia deliberativa tem em sua máxima não homogeneizar a tensão social, pois ela existe e deve ser dirimida por meio do Estado de direito e da soberania popular. Godoy (2012) acrescenta: "O Estado de Direito não assume apenas e tão somente o papel de limite à democracia (ainda que ele assim efetivamente o seja), mas também a figura de elemento essencial para a constituição da própria democracia" (GODOY, 2012, p. 84).

> O Estado Democrático de Direito, fundado no principio da soberania popular, impõe a participação efetiva e operante do povo na coisa pública, participação que não se exaure na simples formação das instituições representativas, que constituem um estágio de evolução do Estado Democrático mas no seu completo desenvolvimento. [...] Tem por finalidade o pleno desenvolvimento dos cidadãos, através da superação das desigualdades sociais e reconhecimento dos limite da esfera de intervenção do Estado, de forma a realizar a justiça social e assegurar a dignidade da pessoa humana (SILVA, 2009, p. 229).

A democracia deliberativa lastreada por uma constituição democrática demanda um processo de decisão que tenha maior proximidade entre a igualdade e a liberdade em sua formulação. A decisão deve ser tomada por meio de um debate amplo e coletivo com aqueles que diretamente são/serão afetados pelas decisões, sempre tratando os sujeitos, independente dos espaços que ocupem na sociedade, como iguais e livres. Em não sendo iguais e livres, certamente a decisão deve ser no sentido de os trazerem a este patamar. Portanto, os sem terras, tratados como errantes, desocupados, violentos, analfabetos, pobres, violadores do "direito fundamental" da propriedade privada, possuem iguais direitos para de participar do debate acerca do direito humano à terra e ao território,consonante o texto constitucional que os homens brancos, letrados, bem vestidos, abastados, alimentados costumam assumir no processo de tomada de decisões frente ao tema.

---

[432]"[...] existe uma dialética contínua no Estado de direito real, concreto ou histórico, entre este e o Estado de polícia. O Estado de polícia que o Estado de direito carrega em seu interior nunca cessa de pulsar, procurando furar e romper os muros que o Estado de direito lhe coloca" (ZAFFARONI, 2011, p. 170).

A democracia deliberativa, desse modo, busca garantir um sistema político que vá de encontro ao colonialismo e suas práticas que insistem em garantir a prevalência da parcialidade individual ou de grupos nos espaços que decidem as questões coletivas e imparciais. Há, nesse modelo democrático, uma busca por transformações que se estruturem por meio de discussões públicas moralmente aceitáveis: "A experiência cotidiana de todos nós é que permite permanentemente um intercâmbio de argumentos, às vezes sensíveis e breves, outras vezes árduos e morosos, nos conduzindo a uma coincidência que permite satisfazer as necessidades básicas da vida humana em sociedade, consistente em cooperar uns com os outros e diminuir os conflitos mútuos" (NINO, 1989, p. 390).

Assim, para o autor, a democracia deliberativa como fundamento do discurso moral, nascida do debate público, ganha uma valoração epistêmica, que se dá pelo amplo debate social e possibilita detectar falhas no conhecimento, racionalidade e pessoalidades. Além disso, traz à tona a máxima de que nenhum ser humano é melhor juiz de seus interesses do que ele mesmo. Portanto, a soma do consenso entre todos os interessados aproxima-se de um discurso com soluções corretas, ou seja, que preencheria os requisitos de racionalidade, conhecimento e imparcialidade. O debate livre, aberto e reflexivo é um bom método, ainda que contendo falhas e limitações, na construção de um resultado mais correto. Ademais, ainda que importante, essa não é a única função do discurso moral, pois ele possui a função prática de permitir superar o conflito e alcançar cooperação convergindo em ações:

> O que o procedimento requer de cada participante é que exponha seus interesses de modo que todos possam saber se foi levado em consideração em cada proposta, assim como seu ponto de vista aceca de qual seria o princípio que assinalaria um equilíbrio imparcial entre seus interesses e o do resto da gente. A necessidade de reunir o maior número possível de aderentes para sua causa, juntamente com o modo em que, como acabamos de ver, cada um deve negociar este apoio, constituem um vigoroso incentivo para que cada um se cerque a posição de imparcialidade. O resultado coletivo desta tendência individual faz a imparcialidade promovida pelo procedimento de discurso e negociação é a probabilidade de que as soluções alcançadas sejam imparciais (NINO, 1989, p. 395).

Por ser a democracia e o Estado de direito construídos socialmente por um discurso moral lastreado pelo debate público, estes institutos não são imutáveis, homogêneos ou rígidos. Pelo contrário, a busca por solucionar questões morais pelo debate passa pelo contexto temporal e cultural de cada sociedade. Ainda, o processo deliberativo de tomada de decisões possui um caráter educativo para aqueles que estão envolvidos nesse processo, uma vez que amplia as vertentes, as opiniões e os argumentos (GARGARELLA, 2014). É valido destacar que, apesar da democracia deliberativa ser um processo inacabado, em eterno debate

na busca de decisões moralmente mais corretas, não se está a romantizar o consenso ou a possibilitar que este retire direitos, mas a valorar as decisões coletiva oriundas das muitas práxis sociais.

5 DE SEM TERRA A ASSENTADO: A REFORMA AGRÁRIA E O FAZIMENTO DO DIREITO HUMANO À TERRA E AO TERRITÓRIO

> "Disputas pela terra são explicitamente batalhas sobre o significado da história." Holston

5.1 DIGNIDADE CONSTRUÍDA DESDE O ACAMPAMENTO PELOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS SEM TERRA

Como tratado no capítulo anterior, há um distanciamento entre o rol de direitos declarados (constitucionalismo) e a participação popular (democracia) na tomada de decisões para assegurar o acesso à terra e ao território. A reforma agrária prevista como direito vem sendo implementada muito aquém do seu real sentido redistributivo, reformador e estruturante, quando os movimentos sociais, de forma insurgente, a exigem do governo, via marchas, protestos, bloqueios de rodovias, manifestações, ocupações entre outros.

O Executivo, que poderia criar mecanismos viáveis para uma democracia deliberativa agrária em nível de igualdade e liberdade, não abre espaço para a participação dos movimentos sociais que lutam pela terra (e já estão politicamente organizados) no processo de elaboração desta política. De modo geral, as poucas ações do Estado frente à questão são exclusivamente reflexo da pressão exercida pelos sem terra. Portando, as políticas de reforma agrária acabam confinadas a medidas pontuais, dispersas, sem continuidade e, como já dito, com baixa participação popular em sua fase de elaboração. Seu caráter redistributivo, urgente e estruturante não foi empregado em nenhum momento da história brasileira, ao ponto que tem quem diga que "[...] no Brasil não há reforma agrária, mas sim luta organizada pela terra" (MIDITIERO JUNIOR, 2011, p. 5).

Seguindo a lógica vigente no direito brasileiro da propriedade privada e indisponível, com forte vínculos com o mercado, as políticas de reforma agrária pensadas pelo Estado, na maioria das vezes, vieram carregadas de um viés economicista. Essa perspectiva, avessa àposta na Constituição Federal e defendida pelos movimentos sociais, para os quais a reforma agrária nasce da práxis social, está alinhada com a lógica da propriedade privada do sistema-mundo moderno/colonial. Sendo assim, há uma busca em construir pertencimento das vidas expropriadas à natureza, à terra e ao território que vai muito além de uma mera política de mercado. Reformar a realidade agrária do Brasil é adotar políticas que rompam com o modelo de desenvolvimento econômico da terra vigente, que tem beneficiado apenas o agronegócio. A

reforma agrária não é a replicação em menor hectares da lógica monocultural do latifúndio. A luta é por uma política que faça justiça social e não mera política econômica.

Democratizar o acesso à terra e ao território faz parte do processo decolonial que visa romper com a colonialidade do poder, saber e ser ainda pungente na democracia brasileira, uma vez que, mesmo representando 1,6% de toda a superfície do planeta, ocupando 5,6% das terras emersas do globo, 20,8% da área de toda a América, 48% da América do Sul, o quinto maior país de extensão territorial do mundo segue desterrando seu povo, impedido, desde a colonização, do direito a uma vida próxima à natureza e à terra, bem como ao território fruto de sua territorialização.

As vidas na América Latina, mesmo envoltas pelas maiores florestas do mundo –como Valdivian (Chile e Argentina), Chapada dos Veadeiros (Brasil), Nublada de Monteverde (Costa Rica), Cloud Forest (Equador), Amazônia (Brasil, Colômbia, Guiana Francesa, Suriname, Peru, Venezuela e Equador) e Pantanal (Brasil, Paraguai e Bolívia), entre outras –, por um processo de colonização e colonialidade, foi sistematicamente privada das experiências, culturas, saberes, cosmovisões e pertencimentos que indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais acumularam ao longo de séculos. Esses recursos naturais, em especial aqueles tirados da terra, passaram a ter valor econômico tão exorbitante que cristalizou, por meio do direito de propriedade, a sua inacessibilidade para uma parcela enorme de homens e mulheres. É como se essa relação de proprietário e dono sempre tivesse existido, o que não é verdade, pois todas as comunidades anteriores ao projeto de modernidade e seu conceito jurídico de propriedade privada sempre desenvolveram relações com a natureza e a terra.

Assim, a modernidade e sua lógica de natureza e terra como sinônimos de atraso, incivilidade e baixa urbanidade e oportunidade segue ontologicamente garantindo a exclusão de uma imensa maioria a tais recursos na contraposição à lógica do agronegócio como sinônimo de progresso. Nesse contexto, o brasileiro foi se transformando em desterrado em sua própria terra.

Ocorre que essa lógica, construída pelo sistema-mundo moderno/colonial, ao invés de garantir a máxima constitucional de que todos são livres e iguais em respeito e consideração, vem avolumando e construindo vidas pobres, aprisionadas, famintas e marginalizadas. Nessa perspectiva, aqueles que estão inseridos na pobreza extrema – e, aqui, destacamos os sem terra, os indígenas e os quilombolas, historicamente relegados, seja nas cidades ou em acampamentos às margens da rodovias em barracos de lonas, sem água potável, habitação condigna, alimentação, segurança – teriam o dever de obedecer o direito de propriedade que os oprime? Gargarella (2007) avalia que: “Para eles, o direito não tem sido um meio de

ganhar liberdade e alcançar o autogoverno, mas sim um instrumento que tem contribuído decisivamente para forjar a opressão em que vivem. Portanto, deveríamos nos perguntar se para eles não se justifica desafiar e até mesmo resistir a tal ordem jurídica" (GARGARELLA, 2007, p. 3).

O grande proprietário de terra tem se construído intencionalmente ou involuntariamente na "não cidadania" de trabalhadores rurais, quilombolas, indígenas, pescadores, quebradeiras, comunidades tradicionais, ribeirinhos, agricultores familiares, camponeses e demais povos do campo, das águas e das florestas. A afirmação do direito do "cidadão" proprietário levanta cercas de arame na negação do "não cidadão" desterrado. Ou seja, um marco da impotência enquanto prática política: "Afinal, todos os povos indígenas e os camponeses sem terra são, pelo menos na América Latina, o exemplo mais cruel do que é a não cidadania" (SANTOS, 2003, p. 62). Essa "não cidadania" construída coloca em questão a competência dos próprios poderes que constituem a República brasileira. No que tange ao sistema justiça[433], após 30 anos de redemocratização, com raras exceções, segue aquém da capacidade de tutelar as vidas daqueles que lutam pelo direito constitucional à reforma agrária para satisfazer suas demandas (materiais e imateriais) por meio do acesso a natureza, a terra e ao território.

Nos mais diversos conflitos pela terra, além da morosidade processual, os entraves jurídicos (custas, linguajar rebuscado, defesas técnicas, falta de acesso à justiça) à inviolabilidade da propriedade privada, o esbulho possessório, a reintegração de posse e os despejos forçados[434] seguem sendo institutos utilizados pelo Poder Judiciário que se voltam contra aqueles que insistem em dizer que a terra é muito mais que uma propriedade privada. Nesse cenário, sustenta Gargarella (2007), esse poder se mostra cego frente a privações de toda ordem a que é submetido o enorme contingente de excluídos e surdo aos chamados e carente de vontade para remediar as humilhações de que cotidianamente padece.

---

[433] A respeito do assunto, ver: *Disputas territoriais e judicialização da questão agrária* (MARTINS RODRIGUES, 2014).

[434] "O segundo entrave é com relação à forma como são efetuados os despejos, os quais agridem frontalmente os mais elementares direitos dos cidadãos, sem levar em consideração os patamares mínimos de proteção dos direitos humanos pautados nos tratados internacionais, como o direito à moradia e seus comentários gerais da ONU. Não há um entendimento jurídico de interpretação que amplie a discussão do direito humano à terra na construção dos princípios e normativas internacionais, colocando-o em confronto sempre com o direito de propriedade. Pelo lado do Judiciário a violência também foi consideravelmente maior: em 2002, haviam sido despejadas 9.715 famílias por ordem judicial; no ano seguinte, o número sofreu um acréscimo de 263,2%, com o despejo de 35.292 famílias. A quantidade elevou-se, em 2004, para 37.220, e, em 2005, ficaram 25.618 famílias despejadas" (CANUTO; GORSDORF, 2007, p. 182).

> A luta e a própria reforma agrária vão para o banco dos réus. Os camponeses processados e condenados. Instaura-se, em nome do rigor do cumprimento da lei, a velha alternativa de tornar os presos políticos em réus comuns. Aliás, há muito neste país, história e farsa, farsa e história se confundem aos olhos dos mortais. Os camponeses sem terra são os novos presos políticos do Brasil da modernidade. Assim, a injustiça da Justiça vai decifrando e interpretando às avessas a continuidade do processo de formação do campesinato brasileiro moderno em pleno século XXI (OLIVEIRA, 2004-2005, p. 164).

Não por acaso, frente à questão agrária, o Poder Judiciário, com raras exceções, se apresenta como um entrave à democratização do acesso à terra, aplicando sobre o manto da imparcialidade a letra fria e cruel da lei[435]. É, na maioria das vezes, o grande fiador da propriedade privada que trouxe o Brasil, segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), ao 79º lugar entre 188 no ranking de 2017 do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), 10º entre os países mais desiguais do mundo e 4º mais desigual na América Latina, de acordo com o Coeficiente Gini (Pnud, 2016).

Esse padrão se coaduna com o Poder Executivo, que, como exposto no capítulo anterior, desde a redemocratização do Brasil insiste em uma política de mercado pra lidar com a terra, construindo sujeitos desterrados[436], que, por isso, têm o direito de desafiar o direito de propriedade. Ao quebrarem a lógica da indisponibilidade desse bem, os homens e mulheres em luta constroem a possibilidade inicial de ao menos sonhar com uma justiça social que ponha fim ao seu sofrimento extremo.

Como observa James Holston (2013), a própria legislação fundiária intensifica os conflitos ao invés de solucioná-los, dado que:

> [...] estabelece os termos pelos quais as transgressões serão seguramente legalizadas. Por isso é um instrumento de desordem calculada por meio do qual práticas ilegais produzem as leis e soluções extralegais introduzidas clandestinamente no processo judicial. Nessa situação paradoxal, a própria lei é uma forma de manipulação, complicação, artifícios e violências pela qual todas as partes – públicas e privadas, dominantes e dominadas – buscam seus interesses. Das muitas consequências desse mau governo da lei, existe uma que representa mais que uma perversão oportunista: para o subalterno nas periferias, legalizar o ilegal é a forma pela qual eles se tornam cidadãos urbanos por meio da apropriação do solo mesmo da cidade (HOLSTON, 2013, p. 8).

---

[435] A respeito do assunto, ver: "Justiça e Conflito: os juízes em face dos novos movimentos sociais" (FARIA, José Eduardo)

[436] "Encontra-se a mesma idéia de limite no sentimento do revoltado de que o outro "exagera", que estendeu o seu direito além de uma fronteira a partir da qual um outro direito o enfrenta e o delimita. Desta forma, o movimento de revolta apóia-se ao mesmo tempo na recusa categórica de uma intromissão julgada intolerável e na certeza confusa de um *direito efetivo* ou, mais exatamente, na impressão do revoltado de que ele "tem o direito de..." (CAMUS, 1999, p. 25).

Para além do acesso à terra, o processo de resistência e luta pela vida da e na terra e no território proporciona o resgate da cidadania roubada pelo detentor de um rol de direitos fundamentais que não é cumprido. Assim, o que resta nesse processo contínuo de roubo à dignidade do viver é lutar contra aqueles que, mesmo sabedores da realidade cruel, insistem em manter a ordem estrutural que comprovadamente condena vidas. Até porque, como aduz Paulo Freire (2013), as ações verdadeiramente éticas e humanas nascem de dois sentimentos e só deles: do amor e da raiva. Logo, romper com o conceito de propriedade privada que cerca a terra é um gesto de amor e de raiva contra a tentativa de roubar a dignidade das vidas excluídas[437]. Assim, nos acampamentos e ocupações, apesar da provisoriedade imposta pela moradia precária às margens da rodovia e em barracos de lona, instaura-se "[...] a oportunidade de legitimar a propriedade da terra não só por meio da legalização das reivindicações, mas também por um novo tipo de participação na lei e uma nova cidadania participativa que exige inclusão total"(HOLSTON, 2013, p. 9). Espremidos entre "[...] a estrada, que é por onde passam os que têm para onde ir, e as cercas, que é onde estão os que têm onde estar, os Sem Terra sabem o que fazer: plantam. E plantam porque sabem que terão apenas o almoço que puderem colher, como sabem que terão apenas o país que puderem conquistar" (RUFINO, 1999).

> As famílias reúnem seus poucos pertences sob tendas de lona ou plástico nas quais vivem até doze pessoas, expostas ao calor, ao frio, e doenças, em precaríssimas condições [...] É claro que antes do acampamento há um intenso trabalho de discussão e preparação, tanto no plano político como no terreno material. Afinal, são centenas de pessoas a alimentar, aquecer e permanentemente discutir. E não se pense que estas discussões envolvem apenas os homens. Num acampamento, as mulheres também passam a ter um papel ativo na decisão sobre os rumos do movimento. Elas não ficam em casa esperando os homens 'voltarem da luta', mas vão com seus maridos e seus filhos para a frente de batalha (ABRAMOVAY, 1985, pp. 55-56).

Deslizando entre o ilegal e o legal, a realidade agrária precária se cristalizou, inicialmente, na colonização, como um projeto das elites para surrupiar o patrimônio real, resultando em vultuosos ganhos econômicos e políticos para o colonizador. Contemporaneamente, essa prática de transformação das ocupações ilegais em posses legais segue sendo utilizada como instrumento político, seja pelos mais ricos, seja pelos mais

[437] "Meu direito à raiva pressupõe que, na experiência histórica da qual participo, o amanhã não é algo "pré-dado", mas um desafio, um problema. A minha raiva, minha justa ira, se funda na minha revolta em face à negação do direito de 'ser mais' inscritos na natureza dos seres humanos. Não posso, por isso, cruzar os braços fatalisticamente diante da miséria, esvaziando, desta maneira, minha responsabilidade no discurso cínico e 'morno', que fala da impossibilidade de mudar porque a realidade é mesmo assim. O discurso da acomodação da exaltação ao silêncio imposto de que resulta a imobilidade dos silenciados, o discurso do elogio da adaptação tomada como fardo ou sina é um discurso negador da humanização de cuja responsabilidade não podemos nos eximir" (FREIRE, 2014, p. 89).

pobres. Ocorre que, enquanto para estes a ocupação das terras para fins de execução da reforma agrária está relacionada ao viver e resgatar a integralidade da vida digna, para os mais ricos a terra, por meio da grilagem, serve exclusivamente para ampliar o patrimônio (HOLSTON, 2013). Sob essa lógica, o levantar de um acampamento passa a ser uma das únicas saídas de longo prazo para obter um espaço de vida digna na terra e no território.

O processo de reconstrução da dignidade roubada dos trabalhadores rurais sem terra, é importante frisar, se dá desde o início da negação do acesso ao pedaço de chão:

> O senhor livre que tem escravos, o senhor feudal, o cidadão metropolitano ou o colono, o macho, o proprietário do capital não precisam afirmar suas dignidades, a presunção, ninguém a põe em questão: é uma dimensão óbvia, dada como ponto de partida. Só sé clama por dignidade quando foi previamente negada; quando o sujeito grita por uma "dignidade" que lhe foi arrebatada ou que nunca lhe foi concedida, atribuída. Quando alguém é tratado como "coisa" (como índio colonizado, escravo africano na plantação, mulher no machismo, operário no capitalismo, como um país "subdesenvolvido", etc.), lutar pelo reconhecimento da própria "dignidade" transforma-se num processo de libertação, como "vir a ser", como os momentos nos quais se dá a subjetivação do mero objeto que se vai descobrindo ator na afirmação de sua "dignidade", na negação de sua negação, [...] A dignidade, assim como a identidade à qual se refere, conquista-se e vai-se construindo processualmente. É um movimento de "dignificação" (DUSSEL, 2007a, p. 137).

Os trabalhadores rurais sem terra, vitimizados pela negação ao direito de acessar a natureza, a terra e um território que possa territorializar suas práticas sociais com o próprio viver, assimilam aquilo que falta, bem como aquilo que não pode prosseguir como está. Logo, lutam. Até porque "[...] o amanhã não é algo inexorável e de que, por isso mesmo, não está dado de antemão, anuncia a viabilidade de um projeto de mundo, e o direito das classes populares de participar do debate em torno de um projeto de mundo" (ANDREOLA, 2014, p. 25).

Por isso, a luta pela terra é um ato ético, decolonial e insurgente que vai da reconstrução da dignidade dos trabalhadores rurais ao acesso à terra, que com suas práxis rompem com a hegemonia imposta à propriedade e às vidas pela lógica do sistema-mundo moderno/colonial. Para Grybowski (1987), esse processo é reconhecido como socialização política construída.

> Na realidade, no campo, a questão da conquista e exercício da cidadania aparece referida à ruptura, ao aforramento, à autonomia dos trabalhadores para serem reconhecidos como tais. Por isto, penso que um ponto a merecer atenção é o processo de emergência dos trabalhadores como classe e como cidadãos, ou seja, a sua socialização política. Esta análise para dentro, vendo a cidadania dos trabalhadores se constituindo como resultado dos próprios movimentos, deve ser completada, sem dúvida, pela análise de seu impacto, das possibilidades e limites,

> em face das relações políticas de força na sociedade, do poder e da ação do Estado (GRZYBOWSKI, 1987, p. 59).

Quando um grupo de trabalhadores e trabalhadoras rurais sem terra organiza-se com o objetivo de ocupar, acampar e assentar na terra e conquistar o território, ele constrói uma metodologia de luta popular. São experiências que se edificam e estruturam na práxis: "Essa lógica tem como componentes constitutivos a indignação e a revolta, a necessidade e o interesse, a consciência e a identidade, a concepção da terra de trabalho contra a de terra de negócio e de exploração, o movimento e a superação" (FERNANDES, 2000, p. 282). Boaventura de Sousa Santos (2002) acrescenta que é no movimento do sofrimento humano que entra em ebulição as experiências vividas no Sul e a ideia de vida decente. Nesse mesmo entendimento, Dussel (2007a) conclama: é chegado o tempo de trazer à tona as muitas histórias de resistência e luta pela libertação das vidas latino-americanas.

Teorizar o caminhar da luta pala reforma agrária não é tarefa fácil nem romântica, mesmo porque as letras são frias e não sentem a fome, o sofrimento, a palperização, as indignidades, os conflitos, as mortes, entre tantas outras tristezas de que vivem aqueles que lutam pela terra e pelo território. Todavia, esse vale existe e não pode ser invisibilizado, dado que ele é a história do Brasil. Assim, ainda que tortuoso, é de suma relevância destacar esses momentos, pois a dominação hegemônica trabalha sempre com a ocultação do sofrimento ou naturalização das injustiças sociais. A escolha política que inicia o processo de formação histórica e persiste no presente do não direito ao acesso à terra é a máxima da colonialidade que avoluma a indignidade. O pouco direito de acesso à terra que se tem não foi dado, mas construído no trilhar desse percurso: "No Brasil, a ocupação tornou-se uma importante forma de acesso à terra. Nas últimas décadas, ocupar latifúndios tem sido a principal ação da luta pela terra. Por meio das ocupações, os sem-terra espacializam a luta, conquistando a terra e territorializando o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST" (FERNANDES, 2001, p. 1).

Por ser um ato político de enfrentamento, desde sempre as ocupações das propriedades privadas foram perseguidas. Trata-se de uma prática que se converteu em ordenamento legal, vigente até hoje, dado pelo Decreto nº 2.250/1997 e pelas Medidas Provisórias nº 2.027/2000 e nº 2.109-52/2001, que negam vistorias às áreas ocupadas, impedem a desapropriação por dois anos às terras ocupadas por trabalhadores rurais, bem como pessoaliza, criminaliza e exclui homens e mulheres que participem de ocupações. Por meio da colonialidade do poder, então, as ocupações passaram a ser feitas nas rodovias, em áreas públicas.

Todos os sistemas (jurídico, econômico, político, pedagógico entre outros) que se utilizam da colonialidade praticam, automaticamente, a exclusão de sujeitos éticos, que, muitas vezes, passam a sofrer a dominação sem sequer entender o contexto total da trama em que estão inserido e que gesta a própria negação de sua dignidade. É nesse processo de "negação originária" nos mais variados "sistemas", destacadamente o agrário, que reside a problemática da cisão dos seres humanos de suas dignidades, empurrados que são às zonas de "mediações de fins" em que outros os definem, decidem e manipulam (DUSSEL, 2007a). Indo além, Santos (2002a) apresenta esse processo como um "[...] momento da ignorância, ou colonialismo, que é nada mais nada menos do que a incapacidade de estabelecer relação com o outro a não ser transformando-o em objecto" (SANTOS, 2002a, p. 83).

Entretanto, por mais forte que sejam tais práticas, as vidas humanas não podem ser reduzidas a objetos passíveis de escambo. Quando submetidas a essa lógica, elas caçam formas de liberdade. O trabalho vivo, o sujeito vivente e corpóreo do trabalho, a vida não possuem valor de troca. O ser humano tem dignidade porque é ele em si fonte e constructo do valor que ele mesmo passa a entender ser necessário para viver bem. Portanto, as vidas humanas, pelo simples fato de existirem, possuem dignidade e lutam por seu viver bem, que funda e estrutura todos os valores sociais, do ético ao jurídico. Portanto, "[...] um vivente sujeito humano 'tem' agora direitos fundados em sua 'dignidade' (não em seu valor, já que o sujeito digno é ele que 'funda' todos os valores, também os morais" (DUSSEL, 2007b, p. 143).

Essas experiências de vidas não hegemônicas são definidas por Dussel (2016) como "pluriverso transmoderno[438]" que rompe com a lógica da modernidade, ao mesmo tempo em que traz suas práticas emancipatórias, que não são únicas e se somam às muitas outras experiências periféricas de vidas. Lutar pelo direito de acesso à terra e ao território é lutar para que um modo de vida negado por séculos possa ser conjugado dignamente, de tal sorte a reconectar natureza, terra e vidas. Quem luta por esse direito, na maioria das vezes, é aquele que se encontra alijado socialmente e, de alguma forma, experimentou ou quer experimentar uma relação de pertencimento mais profunda com os recursos naturais. Mesmo porque, o capital não consegue inserir todos em sua lógica. Sendo assim, ocupar passar a ser uma das formas de existir.

[438] "A afirmação e o desenvolvimento da alteridade cultural dos povos pós-coloniais, integrando-se ao melhor da Modernidade, não deve se desenvolver em um estilo cultural que leve a uma unidade globalizada, indiferenciada ou vazia, mas a um pluriverso transmoderno (com muitas universalidades: europeia, islâmica, vedanta, taoista, budista, latino-americana, bantu etc.), multicultural, em um diálogo crítico intercultural" (DUSSEL, 2016).

> Em sua reprodução ampliada, o capital não pode assalariar a todos, excluindo sempre grande parte dos trabalhadores. Da mesma forma, na realidade brasileira, o capital, em seu processo contraditório de reprodução das relações não capitalistas, não recria na mesma intensidade com que exclui. Assim, por meio da ocupação da terra os trabalhadores se ressocializam, lutando contra o capital e se subordinando a ele, porque ao ocuparem e conquistarem a terra se reinserem na produção capitalista das relações não capitalistas de produção. Em seu desenvolvimento desigual, o modo capitalista de produção gera inevitavelmente a expropriação e a exploração. Os expropriados utilizam-se da ocupação da terra como forma de reproduzirem o trabalho familiar. Assim, na resistência contra o processo de exclusão, os trabalhadores criam uma forma política – para se ressocializarem, lutando pela terra e contra o assalariamento – que é a ocupação da terra. Portanto, a luta pela terra é uma luta constante contra o capital. É a luta contra a expropriação e contra a exploração. E a ocupação é uma ação que os trabalhadores sem terra desenvolvem, lutando contra a exclusão causada pelos capitalistas e ou pelos proprietários de terra. A ocupação é, portanto, uma forma de materialização da luta de classes (FERNANDES, 2001, p. 2).

Essa consciência que gesta a socialização política do trabalhador rural sem terra não surge da noite para o dia ou de forma espontânea. É um processo que se inicia com o sofrimento e deságua em espaços de interações, mediados por discursos críticos.

> [...] trabalhadores começaram a se perceber como excluídos, a se dar conta que seus direitos estavam sendo desrespeitados e a tomar consciência da necessidade de lutar por esses direitos. Mas é preciso levar em conta também que essa percepção e essa consciência despertadas em parte pela própria vivência de uma situação de exclusão e de privação – só ganhou de fato consistência e amplitude política quando esses sujeitos começaram a discutir os seus problemas no interior de um espaço interativo, mediatizado por um discurso crítico, que permitiu situar essa percepção e essa consciência imediatista num plano mais amplo, em que as relações de poder e os interesses políticos e econômicos dos diversos grupos e classes tornaram-se transparentes (TARELHO, 1989, p. 97).

Ocupar é um verbo-ação que não se conjuga pela mera força do acaso. É construir político frente às necessidades e expectativas que cria novos fatos, é desvelar injustiças e trazer à tona problemas. São vidas que questionam o ordenamento jurídico e as escolhas políticas dos poderes que constituem a República. A ocupação, desse modo, é parte de um processo de luta pela terra e pelo território. Portanto, com ela busca-se a desterritorialização do latifundiário, do agronegócio, do dono da propriedade.

> A organização de uma ocupação decorre da necessidade de sobrevivência. Acontece pela consciência construída na realidade em que se vive. É, portanto, um aprendizado em um processo histórico de construção das experiências de resistência. Quando um grupo de famílias começa a se organizar com o objetivo de ocupar terra, desenvolve um conjunto de procedimentos que toma forma, definindo uma metodologia de luta popular. Essa experiência tem a sua lógica construída na práxis. Essa lógica tem como componentes constitutivos a indignação e a revolta, a necessidade e o interesse, a consciência e a identidade, a experiência e a resistência, a concepção de terra de trabalho contra a de terra de negócio e de exploração, o movimento e a superação (FERNANDES, 2001, p. 3).

Dito de outro modo, ocupar é construir dignidade. Assim, resta claro que a dignidade, apesar de ser a máxima dos direitos humanos, não é sua propriedade privada aprisionada, mas condições das vidas. A dignidade não nasce de fora do ser humano e para o ser humano; ela é o ser humano em suas várias formas. Quando se negam elementos (materiais e imateriais) que constituem a dignidade, consequentemente, os sujeitos criam formas de buscar suas experiências, viveres, saberes, pertencimentos, territorialidades, sexualidades, afetividades e cosmovisões, entre outras.

Viver dignamente é o sentido de existir e fundamento de todos os demais valores, ainda que cotidianamente negado. Todos os agrupamentos humanos constroem suas formulações para o que venha a ser a dignidade, mesmo que não adotem ou desconheçam o sistema jurídico edificado e propagado pelos direitos humanos. Implica dizer que a dignidade, ainda que fortemente difundida na perspectiva ocidental, não é uma fórmula estanque. Ela pode ser nominada de várias outras formas em realidades distintas. Por mais eloquente que seja, seguirá sempre sendo complexa, incompleta, relativa, problemática, transgressora e limitada, pois assim é o ser humano.

> Os movimentos de libertação contra o colonialismo e os novos movimentos sociais – do movimento feminista ao movimento ecológico, do movimento indígena ao movimento dos afrodescendentes, do movimento camponês ao movimento da teologia da libertação, do movimento urbano ao movimento LGBT – além de ampliarem o âmbito das lutas sociais, trouxeram consigo novas concepções de vida e de dignidade humana, novos universos simbólicos, novas cosmogonias, gnoseologias e até ontologias. Trouxeram também novas emoções e afectividades, novos sentimentos e paixões. Foram estes movimentos que criaram as condições para a sociologia das ausências e das emergências. Paradoxalmente, este processo, que aponta para a infinitude da experiência humana, ocorreu de par com um outro, aparentemente contraditório, que foi revelando a finitude do planeta terra, a unidade da humanidade e da natureza que a habita (a hipótese Gaia), os limites da sustentabilidade da vida na terra. O que designamos por globalização contribuiu, de maneira contraditória, para aprofundar a dúplice consciência de infinitude e de finitude (SANTOS, 2010, p. 9).

A tentativa de traduzir o que venha a ser dignidade está inserida em um contexto cultural histórico-concreto, em permanente processo de modificação. Tal sistema edifica-se sobre aquilo que um determinado grupo social entende por dignidade, não sendo um valor em si, mas fundamento de todos os demais valores que, por sua vez, possuem uma construção intencional, intersubjetiva, comunitária, linguística-cultural (DUSSEL, 2007a). A luta pela terra e pelo território dos trabalhadores rurais sem terra é, nesse sentido, a luta pela

desterritorialização do capital e seu modo de aprisionamento por meio de um conceito monista de propriedade e vice-versa.

Como afirmar Diehl (2005), é necessário ter como ponto de partida a corporalidade humana, que é a concretude de sua existência que comporá sua subjetividade, desde suas experiências interiores pelas quais o sujeito se relaciona com o ambiente externo[439]:"'Ser sujeito', portanto, é o modo humano de ser consciente como 'ser no mundo', como agente situado dentro dos diversos campos sociais existentes (pedagógico, político, erótico, espiritual, econômico etc.)" (DIEHL, 2005, p. 39). Por óbvio, não se está a falar que o templo da dignidade é o corpo humano, mesmo por que dignidade se faz das construções de elementos materiais e imateriais. Basta lembrar, por exemplo, que as cosmovisões são relações imateriais entre os corpos e as divindades que constituem o bem viver de muitos indígenas.

Em sendo a vida digna fundamento de todas as demais construções sociais, a vida da e na terra, como espaço de conjugação dos muitos viveres, passa a ser condição ampliada para que todos os demais direitos sejam executados. "Em realidade a Terra não pode ser destruída, nem tampouco a Natureza (em sua mera constituição física, química ou meramente material); o que ela nela pode ser destruída são as condições para a existência da Vida" (DUSSEL, 2007a, p. 145). É nesse sentido que Paulo Freire (2014) postula ser necessário lutar por princípios éticos que incluam vidas: humanas, de outros animais, dos rios e das florestas.

Assim, a monocultura, o latifúndio, a estrangerização, o agronegócio e a interdição do acesso à terra, ao limitarem a uma perspectiva fortemente econômica aos muitos modos de ser, fazer e viver no chão da vida, estão a construir valores que impossibilitam a plena existência da vida digna. No sentindo oposto, os movimentos sociais de luta pela terra, numa ação decolonial, insurgente e utópica de enfrentamento a tais práticas, vêm construindo possibilidades que criam campos de experiências sociais que resistem localmente às evidências da inevitabilidade, apresentando com sucesso alternativas que parecem utópicas em todos os tempos e lugares, exceto na sua realidade local em que foram postas em prática. Pouco a pouco, homens e mulheres que lutam pela terra, em diferentes pontos do Brasil, vão

[439] "parte-se de um "fato empírico" de "conteúdo", material, de corporalidade, da negatividade do nível de produção e reprodução da vida do sujeito humano, como uma dimensão de uma ética material. Mas se "aprende" (da consciência ética-crítica dos antigos) que a afirmação dos valores do "sistema estabelecido" ou o projeto de boa vida "dos poderosos" é a negação ou a má vida para os pobres. E, o próximo ato, é o "julgado" negativamente como o que produz pobreza ou infelicidade das vítimas dominadas ou excluídas. A "verdade" do sistema é agora negada desde a "impossibilidade de viver" das vítimas. Se nega a verdade de uma norma, ato, instituições ou um sistema de etnicidade como totalidade" (DUSSEL, 1998, p. 310).

construindo alternativas locais para retomar uma vida digna e decente. A terra passa a ser mais que a superfície sólida da crosta terrestre.

> Esse símbolo, que se liga visceralmente à vida, é propriamente o lugar histórico dessas lutas, sucessoras primitivas lutas dos índios, dos negros e dos camponeses na sofrida busca do próprio chão, foram descobrindo as outras dimensões do seu combate. Terra é dignidade, é participação, é cidadania, é democracia. Terra é festa do povo novo que, por meio da mudança, conquistou a liberdade, a fraternidade e a alegria do viver (BALDUÍNO, 2004, pp. 24-25).

No entendimento de Dussel (1994), este processo de resistência decolonial às ordens por meio de uma cidadania insurgente, que inclusive rompe com a lógica universalista dos direitos humanos inserida na racionalidade moderna-colonial e inventada pela burguesia, vem gestando novas práticas sociais que incluem o aspecto libertador presente no paradigma moderno, bem como busca superar o viés irracional, sacrificial, como "culto ao Deus-capital".

Os movimentos sociais de luta pela terra colocam em jogo todoo espólio de verdades herdado do século XVI, que transforma em indisponível a propriedade privada como um direito máximo do homem, pois, na via inversa, a luta decolonial pela democratização do acesso à terra demanda a inserção de homens e mulheres como "seres no mundo", reconstrói a dignidade desde sua negatividade, reconecta à natureza/terra vidas marginalizadas nas cidades, devolve a autonomia e a subjetividade da vida que segue a lógica da venda da mão de obra ao trabalho a um proprietário, interrompe o legado da propriedade privada e reinventa formas de ser, fazer e viver na terra. Importante que o leitor entenda que ocupar é um processo social pedagógico de enfrentamento à indignidade.

> Na formação do MST, os sem terra criaram distintas metodologias de luta. São procedimentos de resistência desenvolvidos na trajetória da luta. Essas ações são diferenciadas em todo o Brasil. Na espacialização da luta pela terra, os espaços de socialização política podem acontecer em momentos distintos, com maior ou menor frequência. Os acampamentos são de diversos tipos: permanente ou determinado a um grupo de família. As formas de pressão são distintas, de acordo com a conjuntura política, bem como as negociações. Essas práticas são resultado dos conhecimentos de experiências, das trocas e da reflexão sobre elas, bem como das conjunturas políticas e das situações em que se encontram as frações dos territórios a serem ocupadas, em diferentes regiões brasileiras. Os elementos que compõem as metodologias são a formação, a organização, as táticas de luta e negociações com o Estado e os latifundiários, que têm como ponto de partida o trabalho de base (FERNANDES, 2001, p. 3).

É uma forma, portanto, de ser e de se fazer sujeito, tendo consciência do mundo como vida política imersa dentro de diversos campos sociais. O MST, em especial, como movimento nacional, luta contra o controle do espaço e do tempo. Nesse processo, constrói a

sua espacialização por meio de marchas, manifestações, ocupações e trancamento de rodovias.

> Esse lugar é compreendido como espaço de socialização política. Esse espaço foi dimensionado em espaço comunicativo, onde as pessoas puderam conhecer-se e refletir sobre suas trajetórias comuns. Trajetórias de migrantes, de expropriados, de expulsos; da exploração, do trabalho escravo, da fome, da luta e da resistência. Esse conhecimento leva à identificação desses sujeitos com suas vontades e seus interesses. Nessa situação, o espaço de socialização política é novamente dimensionado em espaço interativo. Nesse espaço, os sujeitos concebem as razões de seus destinos. Associando-se a seus interesses, partem para a sustentação de decisões que os levarão ao enfrentamento com as classes que os excluíram. É um procedimento pedagógico e de troca de experiências, em que os trabalhadores relatam suas histórias e constroem suas resistências. A luta vem a público num processo de espacialização contínuo, na realização de outra dimensão do espaço de socialização política: o espaço de luta e resistência. Esse espaço é o acampamento. É a ocupação da terra não produtiva (FERNANDES, 2002, p. 345).

Assim, a espacialização garante a percepção, a conscientização do sujeito e a negação da imutabilidade: "A consciência do mundo e a consciência de mim me fazem um ser não apenas no mundo, mas com o mundo e com os outros. Um ser capaz de intervir no mundo e não só de a ele se adaptar" (FREIRE, 2014, p. 44).

O processo pedagógico de construção das ocupações se dá em diferentes momentos e varia de acordo com os muitos movimentos sociais que lutam pelo acesso à terra. Para Fernandes (2001), o espaço de socialização se divide em três importantes momentos: espaço comunicativo, espaço interativo e espaço de luta. É nesse espaço de vivência, tensão, convivência e sonho que se acredita que a democracia pode ser alargada, caso se dê maior valor às experiências que são desperdiçadas em um mundo de ausências.

O primeiro espaço, o comunicativo, se dá desde a primeira reunião com as místicas[440], apresentações pessoais, fala das lideranças, debates, apresentação dos objetivos, metas, estrutura e organização do movimento, entre outras. É importante reafirmar que por mais precárias que sejam as estruturas de um acampamento, elas não nascem às margens da rodovia, tampouco se encontram minutos antes de forma aleatória para erguerem os barracos de lonas. Há um processo comunicativo que demanda ser construído.

O segundo espaço, o interativo, representa o momento de troca de vivências, aprendizados, conhecimentos, ajudas, trajetórias de construção do homem, da mulher e da criança sem terra. São biografias de vidas que se experimentam, se ouvem e dialogam:

---

[440] A respeito do assunto, ver: *A alma do MST? A prática da mística e a luta pela terra* (COELHO, 2014); *A mística no MST: mediação da práxis formadora de sujeitos históricos* (RODRIGUES DE SOUZA, 2012).

> Desse modo, desenvolvem as condições subjetivas por meio do interesse e da vontade, reconhecendo seus direitos e participando da construção de seus destinos. Defrontam-se com as condições objetivas da luta contra os latifundiários e seus jagunços, do enfrentamento com a polícia, com o Estado. Esse é um processo de formação política, gerador da militância que fortalece a organização social. Todos esses processos, práticas e procedimentos colocam as pessoas em movimento, na construção da consciência de seus direitos, em busca da superação da condição de expropriadas e exploradas. A superação de suas realidades começa com a deliberação a respeito da participação na ocupação da terra. […] Participar de uma ocupação não é uma decisão tão simples, afinal mais do que experiência, significa transformar a própria vida. Por essa razão, muitas vezes, para algumas famílias, existe a indecisão e o medo. Para superar o medo é preciso confiança nas pessoas que compõem e coordenam o movimento (FERNANDES, 2001, p. 4).

É no espaço interativo que se constrói identidade, pertencimento e confiança para permanecer ao lado de inúmeros homens e mulheres das mais variadas histórias de vidas que se encontram na luta pela terra e pelo território. Esse espaço não tem hora ou momento certo de formação; é no dia a dia que as pessoas se aproximam e, ao mesmo tempo, se vão, pois decidem trilhar outros rumos. São escolhas subjetivas que levam as pessoas a permanecer e participar do processo de ocupação de forma coletiva. É no espaço interativo que as estratégias são debatidas, a terra a ser ocupada é escolhida, as formas e o momento (dia e hora) da ocupação são definidas, a logística e o financiamento do acampamento são desenhados.

Por fim, o espaço de luta é o de enfrentamento das dificuldades, privações, violências, que envolvem a rotina dos acampamento às margens da rodovia ou as ocupações das propriedades privadas. É conviver, muitas vezes, com justificadas queixas da família pela precária condição de vida, mas se manter acampado[441], porque esse é o espaço de vulnerabilidades, da fome, do medo, das intempéries climáticas que destroem os barracos de lona e, não raro, da despedida de crianças e adultos cujas vidas, por inúmeros motivos, são ceifadas à beira da estrada[442]. O espaço de luta é de enfrentamento ao estigma de desocupados, vagabundos e preguiçosos que os integrantes da luta pela terra sofrem. O espaço de luta é de enfrentamento aos mandados judiciais de reintegração de posse e despejos forçados; de cobrar, eventualmente com a própria vida, do Poder Executivo a reforma agrária. A soma desses espaços dá vida aos movimentos socioterritoriais. As somatórias de lutas que com seu empoderamento acabam empoderando novas organizações, grupos, coletivos, movimentos em diferentes regiões do país. Entre os mais contínuos movimentos socioterritorial estão o MST e os movimentos indígenas e quilombolas no Brasil. Após a

[441] A respeito do assunto, ver: *Pioneiros do MST: caminhos e descaminhos de homens e mulheres que criaram o movimento* (SCOLESE, 2008).
[442] A respeito do assunto, ver: *Governos democráticos e as vítimas da luta pela terra* (ZIMERMAN, 2010).

redemocratização, suas lutas de retomadas, ocupações, acampamentos multiplicaram-se em diferentes pontos do país e estão em processo de fazimento.

Segundo Segato (2006), essas lutas se constroem inseridas em um terceiro princípio de justiça, afastado da moral e da lei, uma vez que não se baseiam apenas numa ordem positiva e enumerada. Vão além, incluindo o impulso ou o desejo ético que garante aos homens e às mulheres contestar a lei e se voltar de forma reflexiva (inadequada e inaceitável) contra os códigos morais que ditam as normas e regem a vida social. É o impulso ético que move o humano à recusa da lei e da moral que o aflija pelo seu conteúdo ou omissão no seu cumprimento. O pulsar ético garante uma resistência não apenas para "[...] contestar e modificar as leis que regulam o 'contrato' impositivo em que se funda a nação, mas também distanciar-nos do leito cultural que nos viu nascer e transformar os costumes das comunidades morais de que fazemos parte" (SEGATO, 2006, p. 222).

A luta pela democratização do acesso à terra se insere num campo ético que busca outras normas capazes de redirecionar o viver e a própria história. Portanto, seu ponto de partida está na própria dignidade, que, como já descrito, não é um valor, mas fundamento de todo o ordenamento jurídico, político e econômico, entre outros.

> Neste ponto, julgo oportuno introduzir a ideia de que a expansão histórica dos direitos depende desse terceiro fator sem conteúdos enumeráveis ou normas positivas. A ética, definida nesse contexto, resulta da aspiração ou do desejo de mais bem, de melhor vida, de maior verdade, e se encontra, portanto, em constante movimento: se a moral e a lei são substantivas, a ética é pulsional, um impulso vital; se a moral e a lei são estáveis, a ética é inquieta (SEGATO, 2006, p. 223).

Nessa inquietude ética por ser mais, o oprimido historicamente constrói sua resistência contra quem o colocou em condição de ser menos. A prática pedagógica da libertação, a propósito, só faz sentido quando o oprimido, ao se reconectar conscientemente à dignidade à vida, passa a não mais replicar práticas opressoras vividas, tampouco se tornar opressor a serviço dos opressores, mas restaurador da humanidade dos dois. A experiência negativa sentida pelo sujeito oprimido é capaz de gestar não apenas a sua libertação, mas também a daquele que não mais poderá oprimi-lo. Logo, essa resistência com a própria vida torna-se uma pedagogia, a pedagogia do oprimido, dada em dois momentos diversos. O primeiro é o da ação de desvelar o mundo da opressão pelo oprimido e, com a práxis, transformar-se; o segundo, rompendo com a prática opressora, deixa de ser do oprimido e passa a ser a pedagogia dos homens e das mulheres em constante processo de libertação (FREIRE, 1985).

Portanto, o lutar para ter acesso a um pedaço de terra se apresenta, num país de oceânica desigualdade, por meio de suas formas organizacionais, como a reconstrução do ser mais e, na via oposta, a libertação do ser menos. É a edificação de "[...] um marco de ação que permita a todos e todas criar as condições que garantam de um modo igualitário o acesso aos bens materiais e imateriais que fazem com que a vida seja digna de ser vivida" (FLORES, 2009, p. 25). Como direito constitucionalizado, demandar do Estado a morosa reforma agrária faz parte da abertura do espaço de luta que garanta a proximidade com o reconstruir da vida digna.

5.2 DO ACESSO À TERRA E AO TERRITÓRIO AO PROCESSO DE TERRITORIALIZAÇÃO NOS ASSENTAMENTOS

Pesquisar cientificamente os assentamentos rurais de reforma agrária em diversos estados brasileiros vem sendo um fato novo na história do país. Mais precisamente, dos últimos 30 anos, com o reconhecimento da reforma agrária como um direito que, pressionado pelos movimentos sociais, exigiu do Estado a execução de um maior número de assentamentos rurais, talvez um dos eventos "[...] mais marcantes da nossa formação territorial contemporânea, ao lado da ampliação acelerada das monoculturas de exportação comandada pelo agronegócio" (MIDITIERO JUNIOR, 2011, p. 5).

Neste ponto, é preciso que o leitor tenha em mente exatamente o limite e a contradição da política de reforma agrária adotada pelo governo do Brasil, pois, ao mesmo tempo em que após muita resistência atende às reivindicações dos movimentos de luta pela terra, numa dimensão muito maior se curva ao agronegócio. Portanto, os assentamentos se apresentam nessa conflituosidade[443], e qualquer tentativa de invisibilizar esse cenário tensionado, para prejudicá-los, faz-se de forma pensada.

[443] "A conflitualidade é formada pelo conjunto de conflitos associados às disputas territoriais e aos diferentes modelos de desenvolvimento. Então, a conflitualidade não é o conflito em si, mas o conjunto de conflitos que representa exatamente essa disputa territorial, ou seja, o território capitalista lutando contra um território não capitalista. Ou seja, para garantirem suas existências, os povos indígenas têm que garantir a existência dos seus territórios, pois eles só existem no território, assim como os camponeses só existem em seus territórios, a partir do momento que o capitalismo destrói o território camponês, destrói o território indígena transformando-os em territórios capitalistas, evidentemente que destrói também essas populações. Então, o que está em disputa quando nós falamos de território em disputa, são exatamente esses dois territórios. Tanto o território do Brasil, dos estados, dos municípios, mas está em disputa a terra, a propriedade da terra. A propriedade da terra quer seja ela capitalista ou não, quer seja ela particular, privada ou coletiva,. Ela está em disputa, os modelos de propriedade estão em disputa hoje. Porque os modelos de propriedade criam diferentes relações sociais, que pode destruir ou construir o capitalismo. Para entender o conceito de conflitualidade, implica em entender o espaço o sujeito, a relação. Implica em entender diferentes divisões de mundo, que tipo de modelo de desenvolvimento eu quero para o meu país. Eu quero modelo de desenvolvimento baseado na monocultura, em grande escala para

O assentamento[444], que é fruto das políticas de reforma agrária, edifica sobre o território conquistado, após anos de resistência, a categoria que a geografia agrária vem nominando territorialização. Essa fração de terra (base física e produtiva) democratizada pela reforma agrária passa a ser influenciada por uma carga axiológica como resultado das práxis construídas individualmente e coletivamente por homens e mulheres que integram diversos movimentos sociais. De acordo com o último relatório do Dataluta (2015), entre 2000 a 2015 atuaram, em busca da democratização ao acesso à terra e ao território, 134 movimentos socioterritoriais[445]. Como afirma Paulo Freire (2011), em sendo o ser humano um sujeito que

---

exploração, ou eu quero um modelo de desenvolvimento da pequena escala, da policultura, para abastecimento interno, soberania alimentar" (FERNANDES, 2014, p. 4-5).

[444] "Diversos estudos têm apontado para o fato de que os "assentamentos de reforma agrária", conforme aparecem no discurso governamental, englobam situações com origens bastante diferenciadas: regularizações fundiárias em terras ocupadas por vezes há décadas por "posseiros"; áreas de conflitos gerados pela tentativa de expulsão de trabalhadores que há muito viviam na terra como "rendeiros" ou "agregados"; áreas improdutivas ocupadas por movimentos de luta pela terra (como o MST) ou também por sindicatos de trabalhadores rurais; reservas extrativistas, fruto da luta de seringueiros pela permanência em terras que exploravam há gerações; usinas falidas, posteriormente desapropriadas, onde foram alocados os próprios trabalhadores que anteriormente eram assalariados etc. Os beneficiários diretos dos assentamentos são também bastante diversificados. Do ponto de vista da inserção no processo produtivo, encontramos posseiros com longa história de ocupação da terra; filhos de produtores familiares empobrecidos que, sem acesso à terra, optaram pela ocupação como forma para se perpetuarem como produtores independentes; parceiros em busca de terra própria; pequenos produtores atingidos por obras públicas, em especial construção de hidrelétricas; seringueiros que passaram a resistir a desmatamentos que ameaçavam seu modo de vida; assalariados rurais, muitas vezes completamente integrados ao mercado de trabalho; populações de periferia urbana, com empregos estáveis ou não, eventualmente com remota origem rural, mas dispostos à ocupação; aposentados que depositaram no acesso à terra a expectativa de um complemento de renda etc." (LEITE et al., 2004, p. 21).

[445] Associação Brasileira do Uso Social da Terra; Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos; Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos Brejo dos Crioulos; Associação Comunidade Unida dos Trabalhadores Rurais; Associação em Direito da Terra; Associação dos Moradores das microrregiões do estado de Alagoas; Associação do Movimento dos Pequenos agricultores; Associação Renovação dos Sem Terra; Articulação Rosalino dos Povos e Comunidades Tradicionais; Associação dos Trabalhadores Rurais; Associação Santo Antônio; Associação de Pequenos Produtores Rurais de Marabá; Associação de Sem Terra; Associação Técnica de Cooperação Agrícola; Associação dos Sem Terra e Sem Teto; Associações de Trabalhadores Rurais Associação dos Trabalhadores Rurais Bela Vista; Associação dos Trabalhadores Unidos da Vila Aparecida; Centro de Agricultura Alternativa; Central dos Assentados de Roraima; Centro de Cidadania e Liderança Coordenação Estadual de Trabalhadores; Assentados Caminho de Libertação dos Sem Terra; Comitê de Defesa das Vítimas de Santa Elina; Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Quilombo; Coordenação Nacional de Lutas Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura; Cooperativa dos Lavradores na Luta pela Terra; Comissão Pastoral da Terra; Centro Terra Viva; Central Única dos Trabalhadores Federação da Agricultura Familiar; Fundação de Apoio aos/as Trabalhadores/as Rurais e Agricultores/as Familiares da Região do Sisal e Semiárido da Bahia; Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo; Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar; Fórum de Lutas por Terra, Direito e Cidadania; Frente Nacional de Lutas; Fruto da Terra; Frente de Trabalhadores Livres Fórum Social do Triângulo; Famílias Unidas do Vale do Vilhema Geraireiros do Norte de Minas Gerais; Grupo Xambrê; Liga Camponesa Corumbiara; Liga dos Camponeses Pobres; Liga Camponesa dos Pobres do Norte de Minas; Liga Operária Camponesa; Movimento dos Atingidos por Barragens; Movimento Sul-Matogrossense da Agricultura Familiar; Movimento dos Agricultores Sem Terra; Movimento de Apoio aos Trabalhadores Rurais; Movimento Brasileiro dos Sem Terra; Movimento Brasileiro Unidos Querendo Terra; Movimento Camponês de Corumbiara; Movimento Conquistando Nossa Terra; Movimento Camponês Popular; Movimento dos Conselhos Populares; Movimento dos Camponeses de Rondônia; Movimento dos Carentes Sem Terra; Movimento de Libertação dos Sem Terra; Movimento de Libertação dos Sem Terra de Luta; Movimento de Luta pela Terra; Movimento de Libertação dos Trabalhadores Rurais Sem Terra; Movimento Luta Unida Pela Terra; Movimento de Mulheres Agricultoras; Movimento de Mulheres Camponesas; Movimento Sem Terra Nova Força; Movimento Negro Unificado;

transforma o mundo com sua práxis, o impregna com sua presença criadora, deixando nele as marcas físicas, históricas e culturais de suas ações.

A categoria território é vasta é possui inúmeras interpretações frentes às muitas ciências. A geografia foca na materialidade do território; a ciência política dá mais ênfase às relações de poder emanadas do Estado; a ciência econômica a interpreta como fator local ou base de produção; a antropologia destaca o poder simbólico construído pela sociedade; a sociologia se debruça sobre as relações sociais; a psicologia atribui identidade pessoal à escala do indivíduo: "Etimologicamente, a palavra território, *territorium* em latim, é derivada diretamente do vocábulo latino terra e era utilizada pelo sistema jurídico romano dentro do chamado *jus terrendi* [...] como pedaço de terra apropriado dentro dos limites de uma determinada jurisdição político-administrativa" (HAESBAERT, 2004, p.43).

Todavia, a definição construída pelo sistema-mundo moderno/colonial está relacionada a duas correntes filosóficas fortemente difundidas nos séculos XVIII e XIX, que são o naturalismo e a política. Nada mais é que uma apropriação do conceito de território das ciências naturais que a define como área de dominação de uma determinada espécie em detrimento de outra. Como afirma Terra (2009):

> A maioria dos estudos sobre o conceito de território sempre foi realizada na escala do território nacional e/ou do Estado-Nação. Essa ideia de uma área sob domínio de uma nação ou onde uma nação possui soberania em relação a outras nações, este sentido político e jurídico ainda hoje permeia o significado de território e tem raízes,

---

Movimento Quilombola; Movimentos Indígenas; Movimento Dois de Dezembro; Movimento Geraizeiro Guardião do Cerrado; Movimento dos Pequenos Agricultores; Movimento Popular pela Reforma Agrária; Movimento Popular dos Sem Terra; Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais; Movimento Pacífico pela Terra; Movimento Resistência Camponesa Movimento Social; Organizado Movimento Sonho da Terra Movimento Social dos Sem Terra; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - da Base; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - da Base Independente; Movimento dos Sem Terra do Amazonas; Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais; Movimento dos Trabalhadores; Movimento dos Trabalhadores Assentados; Movimento dos Trabalhadores Acampados e Assentados do Mato Grosso; Movimento Terra Brasil; Movimento dos Trabalhadores Brasileiros Sem Terra; Movimento dos Trabalhadores Desempregados; Movimento Terra, Educação e Moradia; Movimento Terra, Trabalho e Liberdade; Movimento Terra, Trabalho e Progresso; Movimento dos Trabalhadores Rurais; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra Brasileiros; Movimento dos Trabalhadores Sem Terra do Paraná; Movimento dos Trabalhadores Rurais e Urbanos; Movimento por uma Tendência Socialista; Movimento dos Trabalhadores Sem Terra; Movimento dos Trabalhadores Sem Terra e Central do Brasil; Movimento Terra, Trabalho e Dignidade Social; Movimento Terra Vida Movimento Unidos Brasil; Movimento Unido dos Sem Terra; Movimento Unidos pela Terra; Movimento Volta dos Trabalhadores ao Campo; Organização Agrária Camponesa; Organização Independente; Organização de Inclusão de Trabalhadores pela Reforma Agrária; Organização da Luta no Campo; Organização Para a Libertação dos Sem Terra; Organização dos Trabalhadores no Campo, Pescadores, Quilombolas; Rede de Assistência dos Acampados e Assentados do Sul da Bahia; Resistência Camponesa Vazanteiros em Movimento: Povos das Águas e das Terras Crescentes; Sindicato dos Pequenos e Médios Produtores Rurais Sem Terra; Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura Movimento Popular do Campo e da Cidade; Trabalhadores do Município de Tupanciretã; União dos Agricultores de Pernambuco; União Força e Terra; União das Associações de Fundo de Pasto; Unidos pela Terra; União dos Movimentos Sociais pela Terra; União dos Santanenses Sem Terra; União Sindical dos Trabalhadores; Via Campesina; e Via do Trabalho (DATALUTA, 2015).

> sobretudo, na constituição dos Estados modernos europeus a partir do Renascimento (TERRA, 2009, p. 34).

É uma relação rígida (jurídica e política) que se constrói na lógica modernidade/colonialidade de que território é uma fração do globo em que se encenam as ações antrópicas de uma determinada cultura (povo), sem interferência (soberania). O território passa, portanto, a ser elemento constitutivo do Estado que define a fronteira, a soberania e o povo.

A "geografia crítica", fortemente difundida no século XX e permeada pelo materialismo histórico dialético com proposição marxista, abriu o campo de questionamento ao conceito de território. Para essa corrente crítica, "[...] as novas e as antigas configurações territoriais decorrem da forma como os agentes que estão no poder apropriam-se do espaço, por meio das relações sociais de produção, ou seja, por meio das relações orientadas pelo modo de produção vigente em cada época" (TERRA, 2009, p. 35). A partir de então, inúmeras outras teorias sobre território vêm sendo adotadas pelas ciências.

> [...] assim como antes tudo não era, digamos assim, território "estatiza", hoje tudo não é estritamente "transnacionalizado". Mesmo nos lugares onde os vetores da mundialização são mais operantes e eficazes, o território habitado cria novas sinergias e acaba por impor, ao mundo, uma revanche. Seu papel ativo faz-nos pensar no início da História, ainda que nada seja como antes. Daí essa metáfora do retorno (SANTOS, 2005, p. 255).

Nessa perspectiva, esta tese adota o conceito desenvolvido por Fernandes (2005) por entender que o território é o espaço que se faz apropriado por um coletivo social que nele se organiza, produz e o estrutura por meio de uma forma de poder.

> O território é, ao mesmo tempo, uma convenção e uma confrontação. Exatamente porque o território possui limites, possui fronteiras, é um espaço de conflitualidades. Os territórios são formados no espaço geográfico a partir de diferentes relações sociais. O território é uma fração do espaço geográfico e ou de outros espaços materiais ou imateriais. Entretanto é importante lembrar que o território é um espaço geográfico, assim como a região e o lugar, e possui as qualidades composicionais e completivas dos espaços (FERNANDES, 2005, pp. 27-28).

É preciso ter uma visão de território a partir da concepção de espaço como um híbrido-híbrido entre sociedade e natureza, entre política, economia e cultura, e entre materialidade e "idealidade", numa complexa interação tempo-espaço. Tendo como pano de fundo essa noção "[...] 'híbrida' (e, portanto, múltipla, nunca indiferenciada) do espaço geográfico, o território pode ser concebido a partir da imbricação de múltiplas relações de

poder, do poder mais material das relações econômico-políticas ao poder mais simbólico das relações de ordem mais estritamente cultural" (HAESBAERT, 2004, p. 79).

Resta claro que território não se finda na institucionalidade estatal da terra, muito menos pode seguir sendo embasando pelos ditames das ciências naturais. Território é um processo histórico que se constrói pelas relações econômicas, jurídicas, políticas, espirituais, ambientais, culturais ou simbólicas, naturais e cibernéticas, entre tantas outras. É preciso decolonizar nosso conceito de território para além do que é ditado pela institucionalidade jurídica-política (nacional e internacional) e pela institucionalidade das multinacionais (indústria e/ou agronegócio). Mesmo que em níveis desleais de forças, há inúmeros territórios sendo construídos no território Estado-Nação.

> Há também o território constituído como local de micropoderes, em que determinados grupos com a mesma identidade cultural, política e econômica estabelecem relações sociais projetadas no espaço que, por possuírem extrema flexibilidade, podem formar-se ou dissipar-se em questão de anos, meses, semanas, dias e até mesmo horas. De caráter bastante curioso, esses territórios sobrepostos desempenham funções distintas que às vezes podem acabar chocando-se. Os espaços ocupados pelas escolas, igrejas, camelôs e prostitutas são exemplos de microterritórios formados a partir de relações de poder, cada qual com características próprias e possuidores de grande flexibilidade. O fato de poder constituir-se ou dissolver-se de modo relativamente rápido confere ao território uma tendência à instabilidade (TERRA, 2009, p. 42).

Para além da disputa pela terra, temos uma disputa territorial travada entre o capital e os sem terras, assentados, trabalhadores rurais, indígenas, quilombolas e muitos outros excluídos. As relações com a terra dos trabalhadores rurais e do agronegócio estabelecem territórios opostos; são totalidades diversas nas quais se constroem relações sociais díspares e, automaticamente, desenvolvimentos antagônicos. O primeiro território (direito de pertencimento à terra) e o segundo território (direito de propriedade da terra) disputam o território nacional.

> A partir dessa tipologia, pode-se compreender as conflitualidades entre modelos de desenvolvimento que disputam territórios, condição essencial para a sua expansão. Estamos nos referindo especialmente aos modelos de desenvolvimento do agronegócio, resumidamente a partir da produção de monoculturas em grande escala, com trabalho assalariado, intensamente mecanizado e com utilização de agrotóxicos e sementes transgênicas. E ao modelo de desenvolvimento do campesinato ou agricultura familiar, resumidamente a partir da produção de policulturas, em pequena escala, com predominância do trabalho familiar, com baixa mecanização, em sua maior parte, com base na biodiversidade sem a utilização de agrotóxicos. Esses modelos disputam territórios, produzindo o segundo território no interior do primeiro território. A disputa do segundo território também é a disputa do primeiro território. Embora sejam diferentes, estão no mesmo espaço geográfico municipal, que está no espaço geográfico estadual e este, por sua vez, está no espaço geográfico nacional, formando a multiterritorialidade. Esses modelos de desenvolvimento determinam a organização do espaço geográfico, por meio da

> produção de territórios, gerando e intensificando conflitualidades que são insolúveis por causa da hegemonia do modo capitalista de produção (FERNANDES, 2008, p. 54).

É nesse território conflituoso que se travam batalhas e as vidas se territorializam: "O Território é o lugar em que desembocam todas as ações, todas as paixões, todos os poderes, todas as forças, todas as fraquezas, isto é onde a história do homem plenamente se realiza a partir das manifestações da sua existência" (SANTOS, 2002, p. 9).

Territorializar, portanto, é o processo de conquistar pertencimento à terra. É simbiose da terra, natureza e das vidas humanas e não humanas no processo de vivência e de contínua luta por novos direitos. É importante destacar que quando se fala em acessar à terra, pela reforma agrária, se está referindo a esse recurso natural, bem como a tudo aquilo que dela emerge: água, natureza, alimento, moradia, igualdade, espiritualidade, justiça social, outros projetos de sociedades etc. Não por menos, a luta pela reforma agrária possui "[...] um sentido mais amplo porque está inserida, sobretudo, num projeto de nação, ou seja, a reforma agrária é necessária não somente para os camponeses, mas para o desenvolvimento da nação brasileira: para todos" (FABRINI, 2011, p. 107).

Para Fernandes (2005), a territorialização da luta pela terra é:

> [...] o processo de expansão e/ou multiplicação das áreas conquistadas pelos trabalhadores rurais [...] os latifúndios são territórios que estão sob o controle de grandes proprietários ou empresas. Os assentamentos rurais são territórios das famílias assentadas. Com a desapropriação de fazendas para fins de reforma agrária e a implantação de assentamentos rurais ocorre a desterritorialização do latifúndio e a territorialização do assentamento (FERNANDES, 2005, p. 473).

Nesse mesmo sentido, acrescenta Saquet (2007), o processo de territorialização é um movimento historicamente determinado, "[...] um dos produtos socioespaciais do movimento e das contradições sociais, sob as forças econômicas, políticas e culturais, que determinam as diferentes territorialidades, no tempo e no espaço, as próprias desterritorialidades e reterritorialidades" (SAQUET, 2007, p. 127).

A territorialização, por ser um processo contínuo e permanente de formação do território, jamais pode ser vista como a etapa final da luta pelo acesso à terra. Ao contrário, ela é a abertura para novas possibilidades. A conquista do assentamento rural pela reforma agrária ou o reconhecimento das terras étnicas onde antes, na maioria das vezes, o título de propriedade era de um único dono pode ser tomada como um processo de reterritorialização,

que se dá pela substituição do modelo do agronegócio (direito de propriedade) pelo modelo da agricultura familiar ou étnica (direito humano à terra e ao território)[446].

É uma nova coletividade e um novo tempo, construídos a partir da conquista da terra, pois é no trilhar da luta que os sem-terra se tornam assentados. Como afirma Haesbaert (2004), "[...] cada grupo social, classe ou instituição pode 'territorializar-se' através de processos de caráter mais funcional (econômico-político) ou mais simbólico (político-cultural) na relação que desenvolvem com os 'seus' espaços" (HAESBAERT, 2004, p. 96). Nesse sentido, a luta pela democratização do acesso à terra é a luta pela democratização do território. É na terra transformada em território que as vidas praticam suas formas de ser, fazer e viver. Portanto, a reforma agrária é uma política de conquista da terra, do território e da oportunidade de se territorializar. Para ser é preciso pertencer a uma terra e a um território. Logo, em uma democracia é impossível admitir vidas vagando às margens de uma rodovia, enquanto os poderes constituídos fazem ouvidos moucos às reivindicações constitucionalizadas por uma reforma agrária redistributiva[447].

Nesse processo político pela terra, o assentamento representa um território determinado em que um grupo de excluídos, após anos de lutas, se instala e subjetivamente edifica a territorialização. Um determinado espaço físico terroso é transformado pela inserção de novos sujeitos que almejam viver da e na terra: "Os assentados constroem um novo território a partir da mudança das relações estabelecidas nesse espaço, promovendo um rearranjo no processo produtivo, diversificando a produção e introduzindo novas atividades" (TERRA, 2009, p. 44).

Nos assentamentos, a terra forjada na lógica econômico-política do latifúndio é conquistada e ressignificada, tornando-se espaço político-cultural de vinculação familiar e de variadas experiências e vivências sociais. Novas relações de trabalho, de produção agrícola, de educação e espiritualidade se estabelecem. Vidas até então desterradas passam a conectar-se na e com a natureza e a terra. Há diversas inovações na política agrícola e maior variedade de culturas[448]. Surgem novas lutas por direitos fundamentais e de cidadania, como saúde, educação, cultura, lazer, alimentação e assistência social, entre outros.

> O assentamento é um lugar onde diferentes biografias se encontram e se iniciam novos processos de interação e identidade sociais, um lugar identitário privilegiado.

[446] A respeito do assunto, ver: *A territorialização do capital e os novos sujeitos da questão agrária brasileira na contemporaneidade* (MISNEROVICZ, 2015).
[447] A respeito do assunto, ver: *O protagonismo dos grupos subalternos do campo: entre a resistência e a subordinação* (BOTELHO LEITE, 2006).
[448] A respeito do assunto, ver: *Assentamentos em debate* (FRANÇA; SPAROVEK; BAUAINAIN, 2005).

> Ou seja, o acesso à terra – lugar geograficamente localizado, que possibilita o trabalho e a residência – transforma os "sem terra" em pessoas "com terra" (TERRA, 2009, p. 49).

Para se ter uma ideia da importância da agricultura familiar, sua produção responde, hoje, por 70% do feijão, 87% da mandioca, 38% do café, 46% do milho e 34% do arroz. Na pecuária, ela representa 59% dos suínos, 50% das aves, 30% da carne bovina e 58% do leite. Mesmo com resultados tão positivos a realidade agrária é paradoxal: 74% dos trabalhadores rurais possuem 24% da área agricultável e são beneficiados com apenas 15% do crédito agrícola; enquanto 26% dos proprietários vinculados ao agronegócio controlam 76% da área agricultável e recebem 85% do crédito agrícola (FERNANDES;WELCH;GONÇALVES, 2012).

A assentada e o assentado, em suas novas condições, por meio de suas histórias, conquistam a possibilidade de retomarem à dignidade e construírem na e com a terra novos espaços de territorialização: comunitário, econômico, político, social e, até, espiritual.

> […] o simples fato de ocorrer uma desapropriação e um assentamento significam o reconhecimento do conflito por parte do Estado, que se concretiza na sua intervenção mediante desapropriação; uma alteração nas relações locais, uma vez que envolve graus diferenciados de negociação com o proprietário que pode ou não ser membro da elite local, mas que, de qualquer forma, implica em uma cunha que se insere nas relações até então prevalecentes; o envolvimento de uma série de agências públicas, estatais ou não, voltadas à implantação e viabilização do(s) assentamentos(s): INCRA, Emater, ONG etc. Nessas condições, podemos pensar o próprio processo de assentamento e a emergência do "assentado" como um ponto de chegada, como uma, entre diversas outras, possibilidades de mudança e mobilidade social (MEDEIROS; LEITE, 1998, pp. 12-13).

Os assentamentos, frutos das desapropriações, representam socialmente o reconhecimento por parte do Estado de que, apesar de todas as dificuldades e omissões públicas que os assentados tiveram de enfrentar, sempre estiveram certos ao trilhar pela democratização do acesso à terra. É muito importante ter em mente que os assentamentos rurais são espaços de territorialização muito recentes, uma vez que a reforma agrária passou a ser direito democrático no Brasil apenas 1988. Além disso, após a desapropriação, há um proposital descaso governamental no que diz respeito a investimentos técnicos, financeiros e de estudos nesses espaços. Ainda assim, pouco a pouco, eles vêm revelando-se como espaços infinitamente melhores para conjugar o viver.

> Os assentamentos constituem-se de fato, e apesar das dificuldades, em espaços produtivos e de garantia da segurança alimentar e nutricional. Combinam produtos de subsistência com outros voltados para a comercialização, promovem a introdução

> de novas culturas e a diversificação da produção e da oferta de produtos para o mercado local. Fortalecem, também, sua situação perante os canais tradicionais de comercialização e contribuem para a criação de novos canais e para a instalação de unidades agroindustriais (GALVÃO DE FRANÇA, 2004, pp. 13-14).

Em estudo realizado em assentamentos localizados em seis[449] Estados do Brasil restou comprovado que, longe de uma fórmula exata de sucesso ou fracasso, seu impacto extrapola a vida dos trabalhadores rurais contemplados pela terra, abrangendo todo o entorno da área desapropriada pela reforma agrária. Assim, os assentamentos não geram apenas trabalho e, consequentemente, impulsionam o nível de renda familiar e as economias local e regional. Eles também transformam as relações sociais e de poder. Além disso, o assentamento, apesar de toda sua carga axiológica, é apenas o ponto de partida, uma vez que o que faz tal política dar certo é a práxis (LEITE et al., 2004, p. 29).

É preciso lembrar que, por 488, anos a monocultura, o latifúndio, a propriedade privada foram testados em todas as formas, do *plantation* ao agronegócio. Só muito recentemente, com a Constituição Federal, de 1988, e de forma muito tímida, o país reconheceu o fracasso dessas formas de relacionamento com a terra, passando a exigir o cumprimento da função social da terra e, em descumprindo-a, a democratização do seu acesso. Portanto, há apenas 30 anos o Estado brasileiro, ao menos formalmente, passou a ser o grande responsável pela execução da reforma agrária.

Essa consideração torna inegável a existência de projetos de reforma agrária que não respondem às metas vislumbradas pelo ordenamento constitucional e legal. Seja por estarem inseridos numa lógica capitalista e pela falta de investimento governamental, seja pela viabilidade, pela aptidão agrícola e pela logística precária diante da distância dos assentamentos dos centros urbanos, seja pelo solo, clima e topografia, seja pela seleção equivocada de assentados, vendas de lotes, desinteresse do contemplado, de abandonos e conflitos, sejam por outros motivos. Exatamente por ser a reforma agrária uma política muito recente e de baixo investimento público, principalmente após a desapropriação, é preciso levar em conta a realidade da situação das famílias tanto no momento do desterro quanto depois de assentadas. Ademais, ao criar o assentamento, "[...] o Estado assume a responsabilidade de viabilizá-lo. Queira o Estado (na pessoa daqueles que o fazem existir) ou não, o desempenho de um assentamento é um desempenho do Estado" (LEITE et al., 2004, p. 21). Na mesma medida, o fracasso de um assentamento não reside apenas no assentado, como

[449] "1. Sudeste do Pará (região de Conceição do Araguaia); 2. Entorno do Distrito Federal (abrangendo o Noroeste de Minas Gerais e o Norte de Goiás); 3. Sertão do Ceará; 4. Zona Canavieira do Nordeste (envolvendo a Zona da Mata de Pernambuco, Paraíba e Alagoas); 5. Sul da Bahia (região cacaueira); 6. Oeste de Santa Catarina"(LEITE et al., 2004, p. 29).

pretensiosamente os críticos da reforma agrária costumam avaliar. O insucesso está, principalmente, na falta de continuidade de assessoria e investimento por parte do seu executor, o Estado.

Os assentamentos são constituídos por lotes que variam de tamanho de acordo com o número das famílias assentadas, em determinado espaço territorial, módulo rural de cada Estado e a finalidade de cada projeto de reforma agrária. O ato inicial de assentar sobre a terra é tarefa não muito fácil, pois tudo no lote está por fazer. A infraestrutura inexiste, inclusive espaços que possam ser chamados de casa. Diante desse cenário, o papel do Estado é imprescindível, pois a execução fracionada pode comprometer toda a política e, o que é pior, imputar a responsabilidade do fracasso aos assentados, que em nada contribuíram para tal resultado.

> A dimensão dessas dificuldades se torna ainda mais clara se levarmos em conta o perfil social da população assentada que, além da precária inserção anterior no mercado de trabalho, em geral sofre um desgaste econômico no processo de luta pela terra. Além disso, os primeiros rendimentos a serem retirados do lote (monetários e em alimentos) só virão a partir da primeira colheita. Antes, porém, em todo o período da primeira safra (limpeza da área, preparo do solo, plantio, tratos culturais e colheita), o lote demanda grandes investimentos em material e trabalho por parte da família assentada. Neste sentido, para dotar as famílias de um mínimo de condições iniciais para sua inserção social, econômica e produtiva, tem grande importância o acesso aos créditos de instalação ou implantação administrados pelo INCRA mediante três modalidades: fomento, alimentação e habitação, que deveriam atender a todas as famílias no momento de chegada ao assentamento (LEITE et al., 2004, p. 87).

O tão sonhado acesso à terra, em não sendo ofertadas condições mínimas de dignidade, pode transformar-se num grande pesadelo. Faz-se imprescindível, portanto, que os lotes garantam o acesso à água, ao esgoto, à energia elétrica, à telefonia, às tecnologias e à internet, estradas e transporte público, educação, saúde, lazer, justiça e segurança, entre outros instrumentos para a plena cidadania. Implica dizer que o Estado precisa levar em consideração a origem dos assentados, que até antes da conquista da terra viviam às margens de rodovias e da propriedade privada reformada, em geral sem o mínimo de condições para abrigar seres humanos. Ou seja, ele precisa despender recursos e mudar a realidade local. A recusa do Estado frente a essa gama de direitos é fato corriqueiro, portanto, a fase inicial dos assentamentos é, também, de novas demandas. Os assentados passam a tensionar a administração pública e a sociedade locais pela melhoria da área assentada, marcadamente na busca por financiamentos, infraestrutura, assistência técnica e inúmeros outros direitos.

No que se refere à territorialização nos assentamentos, os vínculos familiares e de vizinhança são aprofundados, pois, geralmente, eles se dão em áreas mais afastadas dos

centros urbanos, desenvolvendo entre si relações próximas de trabalho, espiritualidade, amizade, apadrinhamento e cumplicidade. “Assim, os assentamentos podem estar se tornando um mecanismo importante de recomposição de famílias, aproximando membros antes dispersos, em especial os filhos casados, contribuindo consequentemente para garantir a reprodução não apenas econômica, mas também fundamentalmente social desses grupos de trabalhadores” (LEITE et al., 2004, p. 123).

O acesso à terra garante, também, um novo modo de inserção dos assentados nos contextos urbanos e políticos. Aos poucos, o assentamento passa a ser espaço de reconhecimento de organização coletiva nas cidades, ganhando ainda mais força e oportunidades, seja nas relações privadas, seja nas relações públicas. O assentamento se faz um local de empoderamento: não rara vezes, o sujeito assentado passa a ser identificado pelo seu nome e, logo em seguida, pelo nome do assentamento de que faz parte (por exemplo, Mané da Santa Rosa, Maria da Sul Bonito, Arcelo da Juncal etc.). É uma relação de pertencimento que se constrói de dentro para fora e de fora para dentro do assentamento.

Para Carvalho (1999), essa característica faz do assentamento uma encruzilhada social,

> [...] um agregado heterogêneo de grupos sociais, constituídos por famílias de trabalhadores que antes não possuíam terra e, dessa forma,se apossam formalmente das mesmas. Assim, a partir desse momento, passam a se encontrar face a face nesse espaço físico, social, político, ambiental e econômico em que irão reproduzir seus meios de vida e trabalho (CARVALHO, 1999, p. 16).

É nesse espaço que se vive, que se sonha, que se cultiva a terra, que se comercializa o que dela se tira e que se sacia a fome da família; que se cuida das flores, das árvores frutíferas e dos animais de estimação; que se pratica a fé ou a não fé; que se dão os conflitos internos e externos. O ser humano assentado, na grande maioria das vezes, tem aquele pedaço de terra como seu único bem, requisito para ser contemplado pela reforma agrária, portanto, literalmente, sua morada terrosa.

> Os assentamentos podem atuar, então, como mecanismos de recomposição das famílias, aproximando membros que anteriormente se encontravam dispersos, possivelmente em função das dificuldades acarretadas pela necessidade de se inserir no mercado de trabalho, contribuindo para garantir a reprodução não apenas econômica, mas também e fundamentalmente social desse grupo de trabalhadores. Por outro lado, podem gerar novas pressões sobre a terra, na medida em que a agregação de novos membros pode intensificar o uso da terra no lote e favorecer a saída para outros lotes ou mesmo para novas ocupações de terra (LEITE et al., 2004, p. 259).

Ainda que a política de reforma agrária extrapole a ótica produtivista, ponto fortemente cobrado principalmente pelos economistas como requisito de sucesso, esta não é descartada, mesmo porque os assentamentos impulsionam direta e indiretamente a economia por meio de uma maior diversidade de produtos agrícolas, bem como pelo uso os trabalhos não agrícolas do comércio local. Nesse aspecto, é importante dizer que muitos assentamentos introduzem uma dinâmica mais participativa à existente no mercado tradicional, dado que se organizam coletivamente por meio de associações e cooperativas que, por si só, inauguram uma "(…) prática política por vezes desconhecida regionalmente, o que nos permite indagar sobre a possibilidade de estarem ocorrendo alterações moleculares na cultura política local" (MEDEIROS; LEITE, 1998, p. 13).

A árdua luta pelo acesso à terra em um país de colonialidade latente exige coragem e persistência daqueles que se colocam à disposição da territorialização da reforma agrária prevista no texto constitucional. O processo político de transformação das vidas desterradas em assentadas faz com que surjam lideranças, organizações, noções de pertencimento, conhecimentos e descobrimentos. Miditiero Junior (2011) chama a atenção para a repercussão gestada pelo assentamento: "Sua efetivação repercute tanto do ponto de vista material como do ponto de vista social e simbólico" (MIDITIERO JUNIOR, 2011, p. 12).

Uma das pesquisas mais recentes sobre a qualidade de vida, produção e renda nos assentamentos foi organizada, em 2010, pelo INCRA, com a consultoria de cientistas da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). A pesquisa, realizada entre os meses de janeiro e outubro de 2010, entrevistando 16.153 pessoas de 1.164 assentamentos em todo o Brasil, indicou que 804.867 famílias foram assentadas entre 1985 e 2008 (INCRA, 2010). De antemão, vale destacar que os dados aqui apresentados estão muito além da necessidade de justificar ou não a reforma agrária, pois, mesmo que os assentamentos até aqui realizados levassem a resultados pífios, o que não é o caso, em nada mudaria a necessidade de o país democratizar o acesso à terra. Na verdade, nesse caso, concluir-se-ia apenas a incompetência do governo em executar a política agrária.

Feita a ressalva, destacamos os resultados do estudo. Entre eles, a equidade de gênero aparece como um ponto positivo da reforma agrária, principalmente por ser o Brasil um país fortemente patriarcal. Assim, as mulheres são 46,22% da população dos assentamentos, enquanto os homens são 53,43% (0,35% não responderam). No que diz respeito ao tamanho famílias, 12,41% são formadas por mais de 6 pessoas; 9,59% por 6 pessoas; 12,25%, 5 pessoas; 19,12%, 4 pessoas; 17,65%, 3 pessoas; 17,31%, 2 pessoas; e 8,68%, 1 pessoa. Estima-se que o número total de assentados da reforma agrária ultrapasse

3,6 milhões de pessoas e que a população jovem, com menos de 20 anos, represente 44%(INCRA, 2010).

Quanto às moradias, 86,65% possuem entre 4 e mais de 6 cômodos; 76% dispõem de algum tipo de tratamento de dejetos; 79% acessam a água e 76% possuem energia elétrica. O tamanho dos lotes é avaliado por 58,53% como ótimo e bom; 23,70%, razoável; 23,70%, 13,29% péssimo e ruim; e 4,48% não responderam. No que tange às vias de acesso ao lote, os indicadores são menos positivos: 57,89% avaliaram como péssimas e ruins, 15,29% são consideradas razoáveis, 29,15% razoáveis ou boas e 11,28% não responderam. Os dados a respeito dos serviços de saúde indicam um cenário crítico: 55,74% consideram-nos péssimos e ruins, 40,1% razoáveis e bons, 3,23% ótimos e 0,92% não responderam.

O grau de escolaridade segue baixo: 16,42% não são alfabetizados, 42,88% cursaram da 1ªà4ª série do ensino fundamental, 26,97% da 5 a 9 série, 7,24% possuem ensino médio incompleto, 5,23% completaram este ciclo, 0,77% possuem superior incompleto e 0,51% possuem superior completo. É importante dizer que, além da gravidade frente à violação ao acesso à educação, tais dados revelam a baixa formação dos trabalhadores rurais assentados. Esse perfil justifica ainda mais seu estado de assentando, uma vez que nos centros urbanos, em razão da baixa qualificação educacional formal, seu trabalho está relegado exclusivamente aos cargos de baixa remuneração ou às filas de desemprego. Portanto, o assentamento cria oportunidades que os centros urbanos dificilmente dariam a um ser humano analfabeto ou com baixa escolaridade.

Frente à perspectiva de melhoria nas condições de vida pós-assentamento, 73,50% dos entrevistados apontaram a moradia como muito melhor ou melhor, seguida da alimentação (64,86%), educação (63,29%), renda (63,09%) e saúde (47,28%). Já os bens e equipamentos[450], antes e depois do assentamento, respectivamente: computador 0,63% e 2,84%; celular 10,50% e 38,74%; veículos 15,95% e 42,56%; fogão e gás 47,39% e 70,53%.

Diante desses resultados, se faz necessária uma ressalva. Pesquisas sobre qualidade de vida, produção e renda nos assentamentos rurais, além de escassas, são sempre repletas de grandes questionamentos metodológicos, principalmente quando buscam ressaltar os impactos da reforma agrária sob a mesma lógica do mercado de terras, como usualmente ocorre. Ademais, o assentado possui uma preocupação muito maior do que apenas dispor de

[450] "Deve-se deixar claro que a melhoria na vida dos assentados é identificada não apenas pelo fato dessas pessoas terem conseguido adquirir determinados bens (eletrodomésticos e automóveis, por exemplo), mas, sobretudo, por questões relacionadas ao sentimento de pertencimento a um sistema produtivo, o qual, em muitos casos, lhes havia sido tirado. Nesse sentido, a melhoria na qualidade de vida dos assentados, significa também o fortalecimento da cidadania dos mesmos" (SOUZA-ESQUERDO et al., 2013, p. 13).

produtos alimentícios para o mercado. Há uma relação de autoconsumo e de troca que se estabelece nos assentamentos que dificulta ainda mais as tentativas de precisão dos seus impactos. Entretanto, como já explanado, garantir o acesso à terra pela reforma agrária é política que precisa se viabilizar para que a democracia brasileira dê certo, porque a:

> [...] questão agrária constitui [...] um problema que não pode ser desvinculado dos obstáculos que impedem a formação de estruturas econômicas, sociais, políticas e culturais de um Estado nacional autodeterminado. Por essa razão, a reforma agrária constitui elemento estratégico da luta do povo brasileiro para superar as relações internas e externas responsáveis pela dupla articulação que perpetua o regime burguês [...] Nessa perspectiva, a tarefa primordial da reforma agrária consiste em criar as condições objetivas e subjetivas para que todos os brasileiros que vivem no campo [...] possam participar em condições de relativa igualdade dos frutos do progresso propiciado pelo desenvolvimento das forças produtivas [...] A realização da reforma agrária pressupõe a presença de forças sociais capazes de mobilizar força suficiente para vencer a resistência dos grupos econômicos e sociais que resistem à mudança do status quo. Sob a liderança do latifúndio e das grandes empresas agroindustriais, a reforma agrária é combatida de maneira sistemática e implacável pelos segmentos da sociedade que dependem da superexploração do trabalho no campo e na cidade (SAMPAIO, 2012, p.7).

Com observa Mitidiero Júnior (2011), é na materialização da conquista da terra que emerge os dilemas e questionamentos de ordem socioeconômica e política marcam o processo de efetivação dos assentamentos em todo o Brasil. E é isso, postula o autor, que deve ser encarado de frente pelos pesquisadores, movimentos sociais e, principalmente, pelo Estado, que:

> [...] é quem dita os passos e as técnicas para o assentamento das famílias. É nesse processo que os problemas tomam corpo, como por exemplo: morosidade no processo de desapropriação; lentidão das demandas que se dão no âmbito judicial; demora na demarcação dos lotes e construção das casas; lentidão na materialização de outras infraestruturas necessárias; descompasso no sistema de créditos e fragilidade – quando existem – dos programas de assistência técnica e assistência à comercialização, o que dificulta efetivamente a construção do assentamento em uma área de produção agropecuária (MITIDIERO JUNIOR, 2011, p. 6).

Demonstrar o assentamento como um espaço repleto de novos conflitos, portanto, faz parte da tentativa de se reverter o discurso que tenta imputar à reforma agrária a pecha de política do fracasso. Porque, como já dito, o acesso não é o fim da reforma agrária, mas o início do processo de construção do pertencimento do assentado à terra. Como afirma Fernandes (1996), "[...] o assentamento é uma fração do território conquistado. É um novo recurso na luta pela terra. Esse recurso significa parte das possíveis conquistas de territorialização" (FERNANDES, 1996, p. 142).

Indo além, Alentejano (2007) chama atenção para a necessidade de relativizar a autonomia do controle sobre o território dos assentados e dos movimentos sociais. Em uma

sociedade capitalista, as formas de dominação e subordinação se ressignificam e os assentamentos não estão isentos dessa colonialidade. No mesmo entendimento, reforçando a necessidade de interpretar o assentamento como espaço de disputa, Mitidiero Junior (2011) aduz, além de todo o processo burocrático e de decisão a cargo do Estado,

> [...] um assentamento ainda fica refém de outras normas definidas pelas instituições públicas, como por exemplo, a exigência de associações; a elaboração de projetos e planos de desenvolvimento dos assentamentos; a tendência de construção das moradias em agrovilas; a influência diante de estratégias de geração de renda; os programas de crédito e etc. (MITIDIERO JUNIOR, 2011, p. 6).

Implica dizer que o ex-sem terra não é um sujeito socialmente apartado. Ele até constrói pela territorialidade formas distintas de se relacionar com a terra e nela viver, mas, por estar inserido em uma sociedade capitalista, passa a travar embates para conseguir manter sua reprodução e, neste momento, muitas vezes, os mecanismos de subordinação tomam suas vidas. Por isso, o "[...] assentamento rural pode ser visto como uma área de resistência subordinada diretamente constituinte do território capitalista brasileiro" (MITIDIERO JUNIOR, 2011, p. 11). Nesse sentido, Paulo Freire (2011) sustenta que a reforma agrária demanda um pensar crítico em torno da ação transformadora e dos resultados que dela emergem. Isso porque a postura ingênua de um processo simplista, principalmente no que se refere aos assentamentos, pode levar a erros fulminantes. Um desses equívocos, acentua o autor, é a ideia de que a estrutura latifundiária-capitalista irá ceder espaço ou não irá intervir nos assentamentos.

Esse pensar crítico de forma alguma diminui a luta dos trabalhadores e trabalhadoras rurais que, entre os anos de 1979 e 2015, conquistaram pela reforma agrária 83.135.104 hectares de terra distribuídos em 9.416 assentamentos que abrigam 1.120.266 famílias (DATALUTA, 2015). Por óbvio, os números estão muito aquém do necessário, mas não se pode esquecer que se trata de um processo moroso levado a cabo por militantes que se organizam contra a lógica da propriedade privada e seus fiadores – proprietários de terra e os próprios poderes do Estado. Contudo, não se pode negar que a reforma agrária vem se dando na lógica do agronegócio sob um modelo muito conservador e incapaz de alterar a estrutura fundiária brasileira[451].

Para Fernandes (2011), diante da hegemonia latifundiária, a reforma desejada só avançará quando o campesinato romper com essa lógica.

[451] Uma simples análise ao índice de GINI comprova que, apesar do aumento no número da execução em políticas de reforma agrária, não há mudança significativa na estrutura fundiária: 1988 (0,838), 2003 (0,816), 2010 (0,838), 2011 (0,839), 2012 (0,833) e 2014 (0,860) (DATALUTA, 2015).

> Nós temos que pensar que diante do quadro de hegemonia do agronegócio, como podemos avançar na política de reforma agrária. [...] Este é o ponto. Temos o discurso de defesa do campesinato, mas não avançamos na criação de políticas públicas desenvolver as políticas necessárias para incluir esses agricultores no processo produtivo com políticas afirmativas, com políticas públicas emancipatórias. [...] A grande questão é onde está a saída para o desenvolvimento dessa agricultura não capitalista, dessa agricultura camponesa. O que nós estamos observando cada vez mais é o envolvimento dessa agricultura não capitalista dentro do mercado capitalista. E aí evidentemente que o envolvimento ou a participação dessa agricultura não capitalista dentro do mercado capitalista vai levar sempre uma condição de subalternidade. [...] Então a nossa luta não é mais somente pela terra, mas pelo território. A nossa luta contra o capitalismo tem que ser por dentro do capitalismo, com construções de políticas efetivas para poder avançar, construindo experiências que nos permitam superar a relação capitalista (FERNANDES, 2014, pp. 8-9).

A reforma agrária até então adotada, apesar das indiscutíveis conquistas dos sem terra, está longe do seu real potencial emancipatório e reformador. A superação ao momento em que se chega, principalmente, após um golpe parlamentar, no ano de 2016, e de transformação dessa política em um mercado de negócios, desenha um cenário conflituoso e escasso de alternativas. Entretanto, essa é a principal marca da história brasileira. É a colonialidade se ressignificando a cada novo ciclo sobre a terra, mas, também, é a decolonialidade se refazendo insistentemente presente.

5.3 A REINVENÇÃO DO DIREITO HUMANO DESDE A AMÉRICA LATINA

Após percorrer a trajetória histórica, política e jurídica da difícil luta pela democratização do acesso à terra pela reforma agrária no Brasil, este trabalho busca demonstrar os efeitos da decolonialidade que a América Latina vem exercendo frente à construção do direito humano à terra e ao território na esfera internacional[452].

O processo de internacioanalização da terra e do território como um direito humano segue lento e sofre das mesmas dificuldades enfrentadas nas esferas nacionais, principalmente por relativizar o modelo adotado de propriedade privada indisponível, mesmo porque, historicamente, "[...] a garantia dos direitos de propriedade sobre a terra foi o fator capaz de impulsionar o avanço de um sistema emergente de direitos humanos" (GILBERT, 2013, p. 123).

---

[452] A respeito do assunto, ver: *La reforma agrária en América Latina* (CHONCHOL, 2003); *La reforma agraria en América Latina: una revolución frustrada* (SAMPAIO, 2005); *Reforma agrarian y revolución popular en América Latina* (FAO, 1982); *Las luchas sociales por la tierra en América Latina: un análisis histórico, comparative y global* (COTTYN et al., 2014).

Para descortinar esse novo direito em construção, como afirma Joaquín Herrera Flores (2009)se faz necessário reinventar os direitos humanos. Em uma perspectiva ainda mais decolonial, essa reinvenção exige a inserção da América Latina. Para tanto, apresentamos inicialmente uma visão crítica dos direitos humanos, seguida de um panorama internacional da construção da terra e do território como um direito, chamando a atenção para o potencial de atuação dos Estados que estão excluídos do eixo geopolítico dominante.

> [...] estudiosos de normas internacionais deem mais atenção ao potencial de atuação de Estados fora do Hemisfério Norte. Entretanto, até mesmo as polaridades Norte/Sul ou Ocidente/Não Ocidente podem obscurecer o processo que pretendemos iluminar. A América Latina, por exemplo, complica essas noções binárias que associam Norte Global com o Ocidente. Como os estudiosos e políticos latino-americanos são do Sul Global, e ainda, como Fawcett argumentou, não são nem totalmente "ocidentais" nem "não ocidentais", a dicotomia Ocidente/Não Ocidente em alguns estudos acadêmicos de relações internacionais tem negligenciado contribuições latino-americanas (SIKKINK, 2015, p. 216).

A autora, portanto, reconhece o protagonismo, amplamente negado, da América Latina na edificação dos direitos humanos. É verdade que, dentro dos limites e contradições do capitalismo, em alguns momentos o conservadorismo cresce no continente e em outros há avanço na defesa das vidas: "Ao mesmo tempo em que defendem a soberania, no entanto, juristas, formuladores de políticas públicas e ativistas latino-americanos também têm por muito tempo estado na vanguarda da luta pelos direitos humanos internacionais e pela democracia" (SIKKINK, 2015, p. 2016).

Dessa forma, buscamos demonstrar ao leitor que a defesa pela democratização do acesso à terra e ao território apresentada neste trabalho vem sendo preocupação, inclusive, na esfera internacional e resultado de todas as lutas travadas em diferentes locais do mundo, destacadamente na América Latina. Não por menos, por iniciativa da Bolívia e da Via Campesina, está em gestação um projeto de declaração dos direitos dos campesinos e outras pessoas que trabalham na zona rural junto ao Conselho de Direitos Humanos da ONU. Se aprovado, o documento reconhecerá formalmente o direito humano à terra e ao território – analisado em subitem próprio.

A preeminência dos direitos humanos como linguagem de dignidade da pessoa se faz verdade inconteste na modernidade (SANTOS, 2014). Todavia, dessa verdade, frente à assustadora realidade social que atormenta o mundo, é importante alguns questionamentos: os direitos humanos têm servido às lutas dos oprimidos? Sua homogeneização é resultado de um processo histórico ou, pelo contrário, de um processo de derrocada histórica? Os direitos humanos podem ser usados de forma contra-hegemônica? Os países latino-americanos

influenciam a construção dos direitos humanos? Por que mesmo reconhecidos internacional e nacionalmente há tanta violação de direitos humanos? Há outras linguagens de direitos humanos possíveis? O direito humano pode democratizar o acesso à terra e ao território? Esse amontoado de inquietações orienta as ideias que seguem.

A sistematização internacional dos direitos humanos ganhou maior atenção a partir do século XX, com o fim da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), marcado pela coisificação do ser humano. Prática corriqueira na colonização e na colonialidade latino-americanas, a desumanização apresentou diferentes faces de perversidade em outros momentos da história e em outras regiões do mundo, como na Alemanha, Ruanda, Armênia, Camboja, Bósnia, Haiti e Iraque.

Os próprios países envolvidos, em geral patrocinadores dessas práticas desumanas, tentando negar as atrocidades, passaram a desenhar a estruturar internacional de proteção universal do ser humano. Assim é que esse processo genealógico (normas, instituições e teorias) tem uma matriz fundadora supostamente incontestável e fortemente vinculada ao percurso civilizacional, racional, moderno e liberal (liberdade individual e igualdade formal) da Europa Ocidental e da América do Norte. Essa matriz se estrutura por uma razão metonímica incapaz de ver que o mundo vai muito além da compreensão ocidental e nortecêntrica do mundo (SANTOS, 2004).

A racionalidade metonímica que fundamenta a teoria do discurso hegemônico dos Direitos Humanos, vem sendo, há anos, amplamente difundida por Norberto Bobbio (2004), Jack Donnelly (2003) e Micheline Ishay (2006), entre outros. Sendo assim, partindo de uma epistemologia decolonial frente aos direitos humanos não se reproduzirá a história de racionalidade que exclui os povos não ocidentais. Pois, "o direito internacional e as doutrinas convencionais dos direitos humanos têm sido usadas como garantias dessas continuidade" (SANTOS, 2014, p. 64).

Ainda assim, importante fazer duas ponderações. Primeira, apresentar uma crítica decolonial ao discurso ocidental e nortecêntrico dos direitos humanos não significa negar os direitos humanos postos a termo. Pelo contrário, a crítica permite enfrentar as incompletudes e promover seu agigantamento. Como afirma Flores (2009), ainda que seja necessária a reinvenção dos direitos humanos, não se pode negar que há um esforço na esfera internacional em apresentar uma arquitetura jurídica que contemple direitos mínimos para a proteção da dignidade. A segunda ponderação diz respeito ao fato de que os direitos humanos são constructos frutos das relações sócio-históricas gestadas por atores sociais sobre os quais se teoriza (RUBIO, 2014). Portanto, por mais eloquentes, relevantes e predispostos que sejam os

estudiosos que se debruçam sobre o plano teórico dos direitos humanos, eles não são seus criadores e não trazem verdades incontestáveis, ainda que colaborem para sua propagação.

Envoltos por uma ordem civilizadora, racional, natural, universal, inabalável, os documentos que abrem o sistema internacional de direitos humanos seguem impactando o mundo. Entre eles, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966); o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966). Ocorre que o processo histórico de maturação dos direitos humanos, como todo e qualquer constructo humano, vem revelando, para além de seu conjunto de boas intenções, um mar turbulento de complexidades (cultural, espiritual, territorial, empírica, jurídica, científica, filosófica, política, epistêmica, econômica).

Considerando esse cenário, sistematizar os múltiplos interesses sociais para o ordenamento jurídico dentro das fronteiras de um Estado como o Brasil, por exemplo, vem se mostrando continuamente uma tarefa árdua. Sobretudo numa democracia representativa, aqueles que fazem a tradução dos anseios sociais e esculpem as leis deveriam utilizar o máximo de esforço de escuta profunda[453] das muitas formas de ser, fazer e viver. O que raramente acontece.

Pensar essa sistematização em uma perspectiva internacional, considerando culturas muito mais diversas que as encontradas nos Estados-nação e sob os interesses econômicos capitalistas potencializa as dificuldades em níveis imensuráveis. Lembremos: a sistematização positivada do direito se dá por homens e mulheres bem instruídos (agentes do governo local, diplomatas, políticos, conselheiros e especialistas) que, por mais próximos e bastante bem intencionados que estejam, na maior parte das vezes encontram-se distantes da realidade que tentam representar.[454]

---

[453] Boaventura de Sousa Santos (2012b) diz que é necessário criar e pensar metodologias participativas propondo a escuta profunda. Para o autor, não sabemos escutar e, sobretudo, escutar profundamente, escutar as/os outras/os, a natureza, seres invisíveis para aqueles que são capazes. Quando eu escuto o outro, postula Santos, tento mostrar efetivamente a incompletude do eu, reconhecendo-o. Note, não é apenas ouvir, mas escutar e escutar é entender; já o ouvir é reduzir tudo que se ouve ao próprio paradigma; contrariamente, escutar é despejar o paradigma pessoal e abrir-se a outros. Subitamente, o autor lança o questionamento: mas, em quais instituições tais escutas poderão ser praticadas? A resposta: não essas que já existem, mas outras instituições que precisarão ser pensadas e construídas.

[454] "[...] muitos estudiosos de relações internacionais não têm nem a formação, conhecimento de outras linguagens, nem a inclinação para realizar pesquisa de campo no mundo em desenvolvimento. Dessa forma, eles se voltam para fontes no Norte Global. Há ainda um novo paradoxo aqui, pois até os estudiosos que criticam a forma como o Norte Global impõe normas sobre o Sul muitas vezes o fazem com base em pesquisa realizada quase exclusivamente no Norte Global, usando fontes disponíveis lá. A forma de pesquisa desses estudiosos reproduz a própria situação que eles criticam; em seus esforços para salientar como os países do Norte Global têm silenciado vozes no mundo em desenvolvimento e imposto valores do Norte sobre eles, eles também têm silenciado o passado por não investigar muito cuidadosamente fontes do próprio mundo em desenvolvimento. Assim, este pequeno artigo é um apelo por uma espécie de *atenção para a possibilidade* de protagonismo do Sul em muitos estágios de desenvolvimento de norma global e governança global" (SIKKINK, 2015, pp. 223-224).

Ocorre que o ponto de vista crítico sobre os direitos humanos foi, por décadas, preterido justamente por ser uma face oculta do sistema internacional que busca sublimar a tentativa genealógica de legitimar o seu *ethos*.

> Os direitos humanos foram instrumento central para legitimar, nacional e internacionalmente, a ordem do pós-guerra, num momento em que todos os princípios do Estado e da organização internacional haviam emergido da guerra seriamente enfraquecidos. Os princípios contraditórios dos direitos humanos e da soberania nacional, ambos esquizofrenicamente no Direito Internacional pós-guerra, serviram a duas agendas distintas das grandes potências: a necessidade de legitimar a nova ordem por intermédio de seu comprometimento com os direitos, sem expor os Estados vitoriosos a escrutínio e crítica em relação suas próprias violações flagrantes (DOUZINAS, 2009, p. 130).

Sendo assim, o direito humano e a sua máxima (dignidade da pessoa humana) foram, por seus criadores, moldados dentro de uma ideologia ocidental e liberal. A própria certidão de nascimento dos direitos humanos, propaganda internacionalmente como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, é um dos muitos exemplos nítidos de valorização exacerbada da própria história. Para Boaventura de Sousa Santos (2002c), o conjunto de direitos nomeados como humanos representa o grande monumento da civilização ocidental. Tendo se dado de forma asséptica, clara e ahistórica, esconde suas origens obscuras, que vão dos genocídios promovidos pela expansão europeia ao Thrermidor e ao Holocausto.

Ainda que tal escolha seja justificada como um mero marco histórico-pedagógico, necessário se faz discordar. Propagar o Holocausto como o despertar jurídico da proteção humana aniquilou lutas por liberdades e igualdades em inúmeras outras histórias tão ou mais perversas. Não por menos, há uma consternação mundial às barbáries cometidas contra os corpos brancos no Holocausto, mas não se vê a mesma consternação contra a escravidão dos corpos negros no tráfico africano que dizimou muito mais pessoas e segue provocando estragos pela colonialidade. É também preciso destacar que o acordar súbito para a proteção universal das vidas humanas representou uma cortina de fumaça que teve como objetivo encobrir tanto as atrocidades quanto seus autores que, de vilões, passaram a propagadores da proteção universal do homem.

Apesar de ser um ato nobre, principalmente por ser idealizado nos escombros do pós-guerra, buscando barrar novas atrocidades, essa tentativa de universalizar os direitos humanos e a própria ideia geracional desenvolvida por Karel Vasak (1979)[455], fortemente difundida na

[455] "[…] parece que os direitos humanos e sua visão geracional são como a roupa do conto: estão feitos para um corpo concreto, com um propósito e uma finalidade, porem aquelas pesos que possuem corpo e figura diferente (por mais magra, mais obesa, mais alta ou mais baixa) ou que por razões de seu context não necessitam

América Latina, sustentaram-se numa valorização exacerbada da matriz genealógica europeia, liberal, racional e seus desdobramentos de liberdade (1º dimensão), igualdade (2º dimensão) e fraternidade (3º dimensão). A utilização da Declaração da Independência dos Estados Unidos (1776) e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da França (1789) reforçaram a onda de homogeneização dos direitos humanos.

Se, por um lado, usam a própria história como marco, por outro, automaticamente, aniquilaram todas as demais construções histórico-geográfica e antropológico-filosófica que não fossem aquelas definidas por suas racionalidades[456]. Um mero exemplo dessa dicotomia que aniquila o outro lado da linha abissal é que, enquanto a Revolução Francesa é fortemente difundida como marco histórico de sustentação para a construção da teoria dos direitos humanos, chegando seu lema – Liberté, Egalité, Fraternité – a ser teorizado como dimensão de conquistas na proteção universalizada do ser humana, a Revolução Haitiana, também chamada de Revolução de São Domingo (1791-1804), que levou à primeira república livre governada por seres humanos escravizados vindos da África, pouco é utilizada como referência no despertar da proteção jurídica humana. Pouco se fala que o Haiti foi o primeiro país do mundo a tomar constitucionalmente como crime a discriminação racial. Por qual motivo essa construção de direito humano não valoriza as lutas por direitos que se encenam na América Latina?

> Fundada na razão metonímica, a transformação do mundo não pode ser acompanhada por uma adequada compreensão do mundo. Essa inadequação significou violência, destruição e silenciamento para todos fora do Ocidente foram sujeitos à razão metonímica. [...] A versão abreviada do mundo foi tornada possível por uma concepção do tempo presente que o reduz a um instante fugaz entre o que já não é o que ainda não é. Com isto, o que é considerado contemporâneo é uma parte extremamente reduzida do simultâneo. O olhar que vê uma pessoa cultivar a terra com uma enxada não consegue ver nela senão o camponês pré-moderno (SANTOS, 2004, pp. 784-784).

É interessante notar que enquanto a Declaração Universal dos Direitos Humanos é amplamente difundida como o despertar da proteção internacional, inclusive na América Latina, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, aprovada em Bogotá, Colômbia, oito meses antes, segue preterida e pouco propagada, mesmo entre os latino-americanos. Uma das grandes diferenças entre os dois documentos é que o documento de

---

exatamente de uma roupa feita desta maneira, mas não possuem outra alternativa a não ser expresser sua corporalidade e espirituliadade, usando uma roupagem que não atende suas demandas e não se encaixa bem com seus imaginários" (RUBIO, 2014, p. 88-89).

[456] A respeito do assunto, ver: "A Revolução Haitiana e o Atlântico Negro: o Constitucionalismo em face do Lado Oculto da Modernidade" (DUARTE; QUEIROZ, 2016, p. 10-42) e "Constitucionalismo Brasileiro e o Atlântico Negro: a experiência constitucional de 1823 diante da Revoulção Haitiana" (QUEIROZ, 2017).

Bogotá amplia seu papel para além de declarações eloquentes, trazendo direitos e deveres do Estado. Ainda assim, não consegue projeção maior do que a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A soma de tudo isso é que a modernidade ocidental transformou os direitos humanos num projeto de universalização moral, jurídica e política que, após sua hierarquização, passou a ser exportado ou transplantado nos demais Estados-nação. Como aduz Bragato (2014), as fontes dos direitos humanos têm pouco ou quase nenhuma proximidade com a história e a racionalidade dos povos não ocidentais. Há, portanto, uma exclusão de determinados grupos e nacionalidades na sua construção.

> Subsequentemente, pessoas não brancas, mulheres, minorias étnicas e sexuais, países em desenvolvimento e culturas não ocidentais de modo mais geral também descobriram, ou sentiram, que foram excluídos da concepção dos direitos universais dos direitos humanos, sobre humanidade comum (HOGEMANN; BARRETO, 2016, p. 18).

Esse distanciamento entre os vários atores que produzem com suas práxis sócio-históricas os direitos humanos nos inseriu numa forma de pensar muito limitada, racional, individualista, conformista, indolente, passiva, positiva e estatizada. Consecutivamente, entre as muitas crises da modernidade ocidental está a do projeto hegemônico de direitos humanos que edificado sobre uma razão metonímica e uma modernidade abissal, ruiu[457]. Para Rubio (2014), é como se vivêssemos sob a cultura de impotência que ameniza e separa a teoria e a prática dos direitos humanos.

> Possivelmente nos convém manter esta diferença para consolidar e reforçar uma cultura de direitos humanos estreita demais, reduzida e simplista que, tanto na superfície quanto no fundo convém a quem realmente prefere conviver descumprindo, destruindo e/ou ignorando os direitos humanos. Se analisarmos mais a fundo, institucionalmente nos é ensinada uma ideia tão restringida e tão reduzida de direitos humanos que no fim acaba por desempoderar a todos os seres humanos,

[457] "A crise da modernidade ocidental veio mostrar que o fracasso dos projetos relativos à melhoria das oportunidades e das condições de vidas dos grupos subordinados tanto dentro como for a do mundo ocidental se deveu, em parte, à falta de legitimidade cultural. Isso mesmo sucede com os direitos humanos e com os movimentos que lhes dão voz, pela razão de que a universalidade dos direitos humanos não é algo que possa ser dado como adquirido. A ideia de dignidade humana pode ser formulada em muitas "línguas". Em vez de serem suprimidas em nome de universalismos postulados, essas diferenças têm de se tornar mutuamente inteligíveis através de um esforço de tradução e daquilo a que chamei uma hermenêutica diatópica. A questão dos direitos humanos transcende o direito na zona de contacto. Nesta, o que está em jogo é o encontro entre direitos humanos enquanto específica concepção cultural da dignidade humana e outras concepções alternativas que com ela rivalizam. Enquanto a legalidade demoliberal defenderá, quando muito, uma sociabilidade da cultura de direitos humanos do Ocidente, a legalidade cosmopolita irá procurar construir, através da hermenêutica diatópica, uma sociabilidade de convivialidade assente numa hibridação virtuosa entre as mais abrangentes e emancipatórias concepções de dignidade humana, nomeadamente as concepções perfilhadas pela tradição dos direitos humanos e pelas restantes tradições de dignidade humana presentes na zona de contacto" (SANTOS, 2003, p. 46).

> na mesma linha marcada por um conceito estreito e estereotipado de democracia, porque com essa concepção oficializada e estendida não conseguimos reconhecer realmente nossa capacidade de dotar de caráter as nossas próprias produções culturais, políticas, étnicas, sexuais-libidinais, econômicas e jurídicas com autonomia, responsabilidade e autoestima, em todos aqueles espaços e lugares sociais em que se forjam as mesmas relações humanas (RUBIO, 2014, p. 122).

Novamente é preciso pontuar que, forma alguma, se busca meramente negar a importância do processo de reconhecimento normativo, institucional e teórico dos direitos humanos. O que se está a fazer, por meio do pensamento decolonial, é insurgir ao discurso hegemônico que apequena a capacidade de inventar e reinventar os direitos do, pelo e para o ser humano. É nada mais que demandar a inclusão da América Latina como território capaz de colaborar com a construção dos direitos humanos a partir de suas vivências, experiências e ciências, principalmente no que se refere às questões que envolvem a natureza e a terra.

É nada mais que se libertar o *ethos* burguês que ronda os direitos humanos, pois como afirma Dussel (1977), quando a lógica moderna do direito europeu "[...] é vivida não já como obrigação ou dever, mas como 'segunda natureza' como hábito, como costume, passamos à conciliação do *ethos* burguês propriamente dito, *ethos* possessor, conquistador, imperial" (DUSSEL, 1977, p. 71). Criticar esse *ethos*, fortemente difundido pelos direitos humanos, representa utilizar da própria liberdade para contestar as normas, instituições e teorias frente às suas inconsistências, ilusões[458], incompletudes e hegemonias que, por meio da colonialidade do poder, saber e ser,vêm se colocando como incontestáveis. Apresentar uma

[458] Santos (2014) sistematizou como sendo cinco as principais ilusões frente aos direitos humanos na perspectiva hegemônica: a teleologia, o triunfalismo, a descontextualização, o monolitismo e o antiestatismo. "*A ilusão teleológica* consiste em ler a história da frente para trás. Partir do consenso que existe hoje sobre os direitos humanos e sobre o bem incondicional que isso significa e ler a história passada como um caminhar linearmente orientado para conduzir a este resultado. [...] A *segunda ilusão*, a ideia de que a vitória dos direitos humanos é um bem humano incondicional. A ilusão teleological sustenta a narrativa triunfalista. Assume que todas as outras gramáticas de dignidade humana que competiram com a dos direitos humanos eram inerentemente inferiores em termos éticos ou políticos. [...] a *terceira ilusão* a descontextualização. É geralmente reconhecido que os direitos humanos, como linguagem emancipatória provêm do século XVIII, da revolução francesa e da revolução americana. O que normalmente não é referido é que, desde então até aos nossos dias, os direitos humanos foram usados, como discurso e como arma política, em contexto muito distinto e com objetivos contraditórios. [...] A *quarta ilusão* é o monolitismo. Debruço-me nesta ilusão com maior detalhe, tendo em vista o tema principal deste trabalho. Consiste em negar ou minimizar as tensões e até mesmo as contradições internas dos direitos humanos. […] A *quinta ilusão* é o antiestatismo. Historicamente, os direitos humanos emergem na modernidade ocidental como resultado de um duplo processo de secularização e de individualização que se vai traduzindo social e politicamente numa exigência contra o Estado absolutista por parte do "terceiro estado", ou seja, dos estratos sociais que não pertenciam nem à nobreza nem ao clero. Esse processo teve um avanço qualitativo com as revoluções Americana e francesa e desde então se consolidou a ideia de que os direitos humanos, para serem respeitados, apenas exigiam do Estado uma atitude negativa (abster-se de agir do modo que violassem os direitos). Com a emergência gradual dos direitos humanos sociais e econômicos, a exigência ante o Estado deixou de ter um caráter negativo para passar a ter um caráter positivo (o Estado deve agir de modo a realizar as prestações em que se traduzem os direitos)" (SANTOS, 2014, p. 73).

crítica[459] a essa razão metonímica é urgente, uma vez que é condição necessária para recuperação das experiências desperdiçadas; para que a amplitude da América Latina caiba nos direitos humanos para além de mera ratificadora de tratados. Como afirma Santos (2004, p. 785), o que está em causa "[...] é a ampliação do mundo através da ampliação do presente. Só através de um novo espaço-tempo será possível identificar e valorizar a riqueza inesgotável do mundo e do presente". Nesse novo espaço-tempo, as práxis decoloniais desenvolvidas no território latino-americano precisam ser reconhecidas como alternativas capazes de alargamento dos direitos humanos.

> Em todo o mundo, milhões de pessoas e milhares de organizações não governamentais têm lutado pelos direitos humanos, muitas vezes correndo grande risco, em defesa das classes sociais e grupos oprimidos, em muitos casos vítimas dos Estados capitalistas autoritários. As agendas políticas de tais lutas são com frequência explícita ou implicitamente anticapitalista. Por exemplo, se tem desenvolvido discurso e práticas contra-hegemônicas de direitos humanos, foram propostas concepções não-ocidentais de direitos humanos, foram organizados diálogos intercultural sobre direitos humanos. A tarefa central da atual política emancipatória, nesta área, é que a conceituação e a prática dos direitos humanos são transformadas de um localismo globalizado para um projeto insurgente cosmopolita (SANTOS, 2012, p. 70).

Negar as experiências desenvolvidas na América Latina é nada mais que seguir adotando a colonialidade que extermina o outro e suas muitas formas de ser, fazer e viver. Garantir a diversidade protagonizada na terra por meio da territorialização representa garantir as múltiplas culturas e alternativas existentes por todo o continente. No que tange às normas de direitos humanos, quando movimentos sociais, sejam eles burgueses, trabalhadores, sem terras, de mulheres, indígenas e quilombolas se levantam historicamente ou na atualidade contra velhos e oligárquicos poderes em prol de novas e emancipatórias liberdades, estão buscando o alargamento e o reconhecimento dos seus direitos de viverem dignamente.

A celebração da vitória, que é o reconhecimento de uma luta social como direito humano, dá-se quando esta demanda travada passa a ser admitida pelo Estado ou organização internacional como um direito. A partir desse momento, supostamente, no caso de violação teria-se um reconhecimento institucional de tutela. Portanto, é nessa lógica que se assenta a importância do reconhecimento jurídico-positivo dos direitos humanos. Ademais, quando determinadas demandas sociais adentram o sistema normativo há um empoderamento desses sujeitos de luta, pois, para além de reconhecidas suas práxis, eles podem, caso afrontados,

[459] A respeito do que entendemos como crítica: "[...] posição de que não existe conhecimento sem práxis, o conhecimento 'crítico' seria aquele relacionado com um certo tipo de ação que resulta na transformação da realidade. Somente uma teoria 'crítica' pode resultar na libertação do ser humano, pois não existe transformação da realidade sem a libertação do ser humano" (FREIRE, 1994, p. 44).

recorrer aos tribunais pátrios ou internacionais contra o sofrimento causado pelas indignidades no viver.

Todavia, a sua valorização em excesso acarreta uma eficácia minimalista, tacanha, longínqua frente às inúmeras violações que, como tempestade, assolam o mundo e não conseguem ser solucionadas à altura pela sistemática jurídica. Isso porque há um descompasso entre os muitos modos de ser, fazer e viver o/no mundo frente à uma limitada visão que tem se encerrado num monismo jurídico. Portanto, necessário se faz, como afirma Flores (2009), destruir a cantilena jurídico/formal simplista de que os direitos humanos se encerram nas normas internacionais que os regulam. A regulamentação jurídica dos direitos humanos é uma das muitas facetas da sua capacidade emancipatória. Mesmo porque a maior parte deles, antes de serem direitos formais, é originada em violações patrocinadas pelo próprio Estado que só ganha status de norma jurídica depois de muita luta social. Portanto, limitar o direito humano àquilo que o Estado ou as organizações internacionais ditam é diminuir seu poder emancipatório.

Outro importante ponto que deve ser destacado é que, assim como não se pode reduzir os direitos humanos ao seu reconhecer jurídico, também não se pode limitá-los a um elo entre os sujeitos e os tribunais. Neste caso, corre-se o risco de valorar uma perspectiva pós-violadora de direitos humanos em detrimento da pré-violadora: "Fica a impressão de que os direitos humanos só existem quando já foram violados, não importando aquela dimensão da realidade que o constrói ou destrói antes da atuação do Estado" (RUBIO, 2014, p. 125).

Não entregar por completo os direitos humanos às institucionalidades, seja dos órgãos do Estado-nação ou dos organismos internacionais, faz parte da própria lógica de luta que os envolve, uma vez que os poderes que compõem os países nas comissões da ONU não estão isentos do desrespeito à máxima proteção da dignidade. Sendo assim, quando se afirma que os direitos humanos são processos de lutas por dignidades se está a afirmar também as lutas históricas por espaços dentro das instituições nacionais e internacionais. Ademais, muitos países envoltos nas relações patriarcais, monoculturais e de esgotamento da natureza passam a não conseguir acessar outras experiências do mundo, limitando, portanto, suas atuações.

> Nação alguma jamais considera que seu próprio código de leis é arbitrário ou cultural e historicamente construído. Os códigos de leis operam na retórica do certo e do errado, desconsiderando suas próprias histórias culturais subjacentes. Mas os códigos de leis e as práticas legais não estão isentos da arbitrariedade da construção cultural linguística e histórica (SEED, 1999, p.15).

Ainda que os tribunais sejam de suma relevância como órgãos jurisdicionais que buscam garantir a dignidade de forma indiscriminada, estes não são suas estruturas fins, mesmo por que nem sempre o próprio sistema de justiça nacional e internacional, frente às suas mazelas, consegue irradiar o pode emancipatório dos direitos humanos, principalmente em países de democracia de baixa intensidade.

Descortinar a cultura de direitos humanos simplista, deficiente, insuficiente e estreita não é uma caça a tudo que até aqui se construiu nesse campo, mas uma busca de alargamento das normas, instituições e teorias. É propor uma reinvenção dos direitos humanos como processos institucionais e sociais que proporcionam a abertura e a consolidação de espaços de luta pela dignidade.

> O que torna universais os direitos não se baseia em seu mero reconhecimento jurídico, nem na adaptação de uma ideologia determinada que os entenda como ideais abstratos além dos contextos sociais, econômicos e culturais nos quais surgem e para os quais devem servir de pauta crítica. A universalidade dos direitos humanos somente pode ser definida em função da seguinte variável: o fortalecimento de indivíduos, grupos e organizações na hora de construir um marco de ação que permita a todos a criar condições que garantam de um modo igualitário o acesso aos bens materiais e imateriais que fazem com que a vida seja digna de ser vivida (RUBIO, 2014, p. 122).

Por esse motivo, os direitos humanos não são legados de uma única racionalidade edificada dentro da cultura ocidental. São, antes, um espólio de racionalidades e lutas para que se tenham direitos de acesso aos mais variados bens materiais e imateriais para garantir que o verbo viver seja conjugado com dignidade. As listas de direitos declarados só podem fazer sentido se levadas em consideração as peculiaridades das lutas e práticas sociais (cultura, normas, instituições e teorias) por uma vida melhor. Em sendo meras boas intenções ou postulados metafísico-homonegizantes, os direitos humanos perdem o seu fim, qual seja, o poder emancipatório. Aponta Douzinas (2009):

> [...] quando deixam de ser o discurso e a prática da resistência contra a dominação e a opressão públicas e privadas para se transformar em instrumentos de política externa das grandes potências do momento, a ética de uma missão "civilizatória" contemporânea que espalha o capitalismo e a democracia nos rincões mais escuros do planeta (DOUZINAS, 2009, p. 9).

É nessa lógica que a máxima dos direitos humanos deixa de ser um modelo universalizado estanque de dignidade homogenia e passar a ser a luta pelas muitas formas de

dignidades. É nesse processo de construir o que é digno que está a garantia de que o direito é humano e faz sentido a todos os sujeitos que o constroem[460].

O leitor deve estar se perguntando: por qual motivo o autor desenvolve uma tese que defende a inserção da terra e do território como um direito humano, se apresenta fortes críticas às normas, instituições e teorias? Como já explanado, o objetivo não é exterminar os direitos humanos. Pelo contrário, a tese o sustenta que os direitos humanos são processos inacabados de lutas por dignidade. São lutas que estão sendo travadas no cotidiano das vidas, em locais longínquos por meio da própria práxis. É a luta pelo acesso à terra que por séculos vem sendo travada por indígenas, negros, sem terras e muitos outros que a própria sistemática foi incapaz de reconhecer de forma declarada o direito humano à terra e ao território.

Por óbvio, as constituições e os tratados orientadores do sistema internacional deveriam ser os maiores responsáveis pela promoção dos direitos humanos. Mas, acompanhando a história da humanidade, facilmente nota-se que os Estados, em especial na America Latina, por ações ou omissões, se apresentam como os grandes responsáveis pelas violações à dignidade do viver. Nesse sentido, Douzinas (2009) afirma que há uma hipocrisia das grandes potências frente aos direitos humanos, pois "[...] os maiores crimes da e contra a humanidade foram conduzidos em nome da nação, da ordem ou do bem comum; não há qualquer evidência convincente de que isso possa chegar ao fim porque a humanidade foi declarada sacrossanta" (DOUZINAS, 2009, p. 39). Nesse sentido, aos condenados à indignidade resta seguir a luta decolonial pela construção de um direito humanos emancipatório, que não se finda na teoria, no direito, nos tribunais, na ONU ou nas muitas promessas de uma racionalidade metonímica e prolipética.

5.4 DIREITO HUMANO À TERRA E AO TERRITÓRIO: PROCESSOS INACABADOS DE LUTA PELOS RECURSOS NATURAIS NECESSÁRIOS À VIDA DIGNA

5.4.1 O Que, Por Que e Para Que do Direito Humano à Terra e ao Território?

[460] "[...] 'sujeito' quer dizer colocar-se em condições sociais individuais de apropriação de uma existência a qual dê caráter ou sentido a partir de outros, com outros, para outros e para si mesmo, e de conseguir comunicar com autoestima esta experiência de apropriação. Da mesma forma, entende por 'autonomia' a possibilidade dos seres humanos de passar através de ações, desde experiências de menor controle (ou alienadas) a experiências de maior controle (libertadoras) por parte de quem as vive. Por isso a necessidade de recuperar outras dimensões ou elementos de Direitos Humanos […]" (RUBIO, 2014, p. 127).

Para responder a questionamentos tão complexos é preciso ter em mente que "[...] a realidade é um fenômeno extremamente complexo. Nossos sentidos nos permitem apreendê-la em alguns de seus aspectos. Assim, os limites à compreensão integral da realidade começam pela nossa percepção dela" (TERRA, 2009, p. 29). Portanto, as formulações apresentadas a seguir partem dessas limitações previamente declaradas.

Quando se fala em direitos humanos é preciso, necessariamente, ir além da plataforma de direitos declarados. É preciso aproximar-se das práticas exercidas por homens e mulheres na busca cotidiana do acesso aos recursos materiais e imateriais fundamentais à vida. A fórmula vigente no discurso tradicional lança mão da máxima de que o conteúdo do direito reside no direito a ter direitos. Frente a tal cantilena, buscando problematizar o debate, valem algumas indagações: "[...] e os bens que tais direitos devem garantir? E as condições materiais para exigi-los ou coloca-los em prática? E as lutas que devem ser colocadas em prática para poder garantir um acesso mais justo a uma vida digna?" (FLORES, 2009, p. 33).

Tais questionamentos têm por objetivo fazer com que o leitor perceba que essa lógica constrói a máxima de que todo ser humano possui direitos, mesmo antes de ter as capacidades e as condições adequadas para poder exercê-los. Isso, pondera Flores (2009, p. 33), leva as pessoas que lutam por eles ao desencanto, "[...] pois, apesar de nos dizerem que temos direitos, a imensa maioria da população mundial não pode exercê-lo por falta de condições materiais para isso" (FLORES, 2009, p. 33). Assim, o acesso à terra é um dos muitos direitos a que supostamente todos os trabalhadores rurais teriam direito, mas a dificuldade imensurável para exercê-lo só o sabem aqueles que por anos viveram e vivem em barracos de lonas, acampamentos, despejos forçados, sofrendo extrema violência e inúmeras privações às margens da rodovia. Portanto, os direitos humanos, além de direitos, são processos de lutas inacabados:

> Uma das características dos direitos humanos é que constituem uma construção histórica sempre inacabada, que tem sido elaborada sobre a base de disputas em torno de significado. É por isso que a capacidade de enunciar quais princípios e condições fazem partem de uma vida digna de ser vivida tem representado para distintos grupos e coletivos sociais uma das principais ferramentas para modificar a paisagem do que é possível (DOBRÉE, 2014, p. 2).

Como um direito humano, a luta pela terra e pelo território firma-se como um desses processos em permanente construção, conectando vidas ao composto físico de areia, argila e silti para saciar as necessidades materiais e imateriais imprescindíveis à vida digna. Para

quem luta, a terra e o território representam seu principal meio de vida, de produção e, muitas vezes, até espaço de cosmovisões.

Filiando-se à teoria de Joaquín Herrera Flores (2009), este trabalho precisa responder a três níveis de questionamentos: “o que”, “por que” e “para que” o direito humano à terra e ao território?

O direito humano à terra e ao território é o processo de luta inacabado que os sem terras, trabalhadores rurais, quilombolas, indígenas, pescadores, quebradeiras, comunidades tradicionais, ribeirinhos, agricultores familiares, camponeses e demais povos do campo, das águas e das florestas, reunidos em movimentos sociais, partidos políticos, ONGs, coletivos ou individualmente, travam para democratizar o acesso à terra e todos os seus recursos naturais necessários ao viver. Para além da mera parte terrosa (física e química), o direito humano à terra busca, também, o direito ao território como espaço de micropoderes, em que homens e mulheres do campo, com identidades culturais, políticas, espirituais, familiares e econômicas próprias passam a desempenhar no assentamento.

Nessa perspectiva, o direito humano à terra e ao território vem a ser a democratização do acesso à terra, bem como o direito a construir no assentamento um novo território que se estabelece a partir de novas relações e arranjos dados nos processos de territorialização, produtivos e de pertencimento à terra. O direito humano à terra e ao território, para além de todos os direitos já reconhecidos aos trabalhadores rurais, é a soma de uma nova amplitude de direitos que, com maior intensidade, busca garantir os modos de ser, fazer e viver do trabalhador rural. Portanto, direito humano à terra e ao território se desdobra em direito à igualdade e à não discriminação; direito à igualdade de gênero; direito aos recursos naturais e ao desenvolvimento; direito à vida, à liberdade e à segurança; direito à liberdade de pensamento, opinião e expressão; direito à liberdade de associação; direito à participação; direito à informação relativa à produção, comercialização e distribuição daquilo que cultiva; direito de acesso à justiça; direito ao trabalho seguro; direito à alimentação, à segurança e à soberania alimentar; direito a meio de vida digno e aos meios de produção; direito à terra e aos recursos naturais; direito a um meio ambiente seguro, limpo e saudável; direito às sementes; direito à biodiversidade; direito à água e ao saneamento; direito à seguridade social; direito à saúde; direito a uma vida adequada; direito à educação e à formação técnica; direito às cultura e aos conhecimentos tradicionais.

A despeito dessa longa lista, a indagação inicial – o que é o direito à terra e ao território – terá sempre uma resposta inacabada, dado que está sempre se fazendo. Esse pressuposto implica dizer que esse direito não se limita ao que está reconhecido ou ao que se

dará a reconhecer, pois mesmo quando sistematizado juridicamente seguirá o processo de fazimento. Nesse sentido, o direito humano à terra e ao território possui um caráter integrador aos muitos outros direitos, uma vez que, direta ou indiretamente, estes dependem da estrutura terrosa para ser postos em prática.

A máxima nucleadora do direito humano à terra e ao território é a relação entre terra-território-territorialização e as vidas que com esse espaço físico criam vínculos para além do viés econômico. É dizer, uma lógica inversa do mercado e do seu direito de propriedade, uma que não o direito à posse/proprietário da terra, mas o direito a viver, a pertencer, a cultivar, a culturalizar a terra e nela construir um território.

.

> A importância da terra está na relação a seu uso e aos coletivos sociais que habitam nela. Não é o mesmo utilizar a terra para produzir alimento que destiná-la à produção de commodities para a exportação. Tampouco é igual quando serve a assentamento à comunidade que quando serve apenas para assentamento de produção agrícola e gado. Estas são as razões pelas quais se dão visões díspares sobre a terra. O direito à terra também tem que ver com a cultura, a maneira como se desenvolve a vida das pessoas, as famílias e as comunidades sobre esse bem físico. A forma de uso determina a concepção e o modo de ser das famílias e das comunidades, criando cultura e vice-versa. A cultura posteriormente determina a concepção e o uso da terra. A terra é a base material sobre a qual se desenvolvem as relações sociais. É o tekoha (território) onde se desenvolve o teko (a forma de vida, o modo de ser), a forma de uso e o cuidado da terra será distinto daquele que a concebe como um bem de câmbio, uma mercadoria, onde o que se busca fundamentalmente é sacar o proveito econômico dela, sem respeitar suas características nem os recursos naturais que ela contém, como exemplo a água, os bosques, o solo e a biodiversidade (RIQUELME, 2014, p. 48).

Sendo assim, o direito humano à terra e ao território é muito mais que a sua mera positivação. Representa esse processo de fazimento tanto na fase anterior quanto posterior do acesso à terra como direito. É nesse sentido, destaca Flores (2009), que o problema maior não é "[...] como um direito se transforma em direito humano, mas como um 'direito humano' consegue se transforma em direito, ou seja, como consegue obter garantia jurídica para sua melhor implantação e efetivação" (FLORES, 2009, p. 34).

O direito humano à terra e ao território vem, historicamente, sendo garantido não por bondade ou vontade institucional. Sua implantação e efetivação é sempre o resultado da práxis social de todos aqueles e aquelas que ousam questionar o modelo de propriedade privada, que não existiu sempre, mas que passou a ser implantado como modelo inconteste a partir do projeto de modernidade do sistema-mundo moderno/colonial. Esse direito humano não senta no banco da praça e se contenta com o reconhecimento solene posto em grandes documentos jurídicos. Ele até se faz em letras jurídicas, mas seu fim é o acesso à terra e ao território pela reforma agrária ou por meio da demarcação étnica. E, como o mero direito a ter

direitos faz-se muito pouco, os povos do campo, em inúmeros países, levantam-se e vão à luta pelo direito à terra e ao território que sonham ter. Nesse sentido, afirma Flores (2009), algumas vezes essas lutas poderão "[...] se apoiar em sistemas de garantias já formalizados (e aí a luta jurídica se une à luta social de um modo importante), mas, outras vezes, as lutas não poderão se apoiar em uma norma e se situar em planos de 'alegalidade'"(FLORES, 2009, pp. 34-35).

Formalmente o direito humano à terra e ao território não é reconhecido, seja na esfera internacional ou nacional. Os sistemas internacionais, de forma fracionada, reconhecem inúmeros direitos oriundos da terra (água, moradia, alimentação, meio ambiente e povos indígenas, entre outros). Na esfera nacional, o Brasil, de forma pioneira, dentro dos limites e contradições do texto constitucional, reconhece direitos vinculados à terra como a reforma agrária, alimentação, saúde, função social, meio ambiente equilibrado, sadia qualidade de vida, terras indígenas e quilombolas, entre outros. Assim, o direito humano à terra e ao território fica no limbo entre garantias já formalizadas e "alegalidades".

Em tópico separado, será apresentado os documentos do sistema global e regional de direitos humanos que já reconhecem a terra e o território, ainda que de forma tímida, como um direito, bem como o projeto da Declaração sobre os Direitos dos Campesinos e de Outras Pessoas que Trabalham nas Zonas Rurais, em tramitação desde 2012, no Grupo de Trabalho Intergovernamental de Composição Aberta (OEIWG), em vias de reconhecer o direito humano à terra e ao território.

Neste ponto, cabe responder ao porquê da luta pelo direito humano à terra e ao território. Para Flores (2009), a teoria tradicional apresenta o direito humano como uma realidade já alcançada, sendo, portanto, uma verdade universal inconteste. Há nele uma vestimenta de superioridade que tenta descartar as investigações (histórica, social, cultural e política) que vão além do seu reconhecimento. Como já dito, uma máxima universalizada que resume o direito a se ter direitos[461].

[461] "São direitos humanos universais, um invariante cultural, ou seja, parte de uma cultura global? Eu argumentaria que o único fato transcultural é que todas as culturas são relativas. A relatividade cultural (não o relativismo) também significa diversidade cultural e incompletude. Isso significa que todas as culturas tendem a definir como universais os valores que consideram fundamentais. O que é maior também é o mais generalizado. Assim, a questão concreta sobre as condições da universalidade de uma determinada cultura não é, por si só, universal. A questão da universalidade dos direitos humanos é uma questão cultural ocidental. Portanto, os direitos humanos são universais somente quando considerados do ponto de vista ocidental. A questão sobre a universalidade dos direitos humanos revela a universalidade do que é questionado, como a questiona. Em outras palavras, a questão da universalidade é uma questão específica, uma questão cultural ocidental. A medida em que essa visão pode ser compartilhada, rejeitar, ser apropriado ou modificado por outras culturas depende do diálogo intercultural facilitada pelas relações políticas e sociológicas específicas entre os diferentes países envolvidos poder. Porque a questão da universalidade é a resposta a uma aspiração de totalidade e porque cada

Sendo assim, por que se luta com tanto afinco, em especial na América Latina, pelo direito humano à terra e ao território? O sistema-mundo moderno/colonial, apesar da força de sua colonialidade do poder, saber e ser, aos poucos foi sendo contestado pelas vidas desterras e suas práxis decoloniais. A Sociologia da Ausência e Emergências, como teoria preocupada em demonstrar a ausência construída e a emergência existente daqueles e daquelas que desestabilizam o rígido conceito de propriedade privada, consegue demonstrar com clareza porque homens e mulheres dedicam suas vidas à luta pelo direito humano à terra e ao território. Há inúmeros porquês, uma vez que a terra é recurso natural necessário para suprir as variadas necessidades materiais e imateriais que as mais distintas territorialidades necessitam para viver de forma digna.

Homogeneizar a terra sob um conceito jurídico de propriedade privada é um dos processos que a Sociologia da Ausência vem buscando descortinar, mostrando que, para além desse modelo de base civilizacional ocidental, romana e judaico-cristã, há inúmeros outros que, por um conhecimento abissal, foram dados como inexistentes. Na via contrária, a gama de vidas expropriadas, que há séculos vêm lutando – Sociologia da Emergência – para demonstrar que existem inúmeras outras experiências possíveis de relação com a terra e construção do território, é sistematicamente descartada pelo uso de uma monocultura do poder, saber e ser.

> Para os campesinos ou pequenos produtores, a terra tem um significado holístico. A terra é fundamento de sua própria vida e de sua família. Lhes assegura a subsistência, é seu trabalho, é seu maior capital. Em geral, o campesino e a campesina não se apega a terra apenas por uma questão de propriedade, senão porque sente que a terra se encontram suas raízes, que nela produz, que ali está sua história, seu passado, mas também seu futuro e dos filhos e filhos. Na maioria dos casos, os empresários e os grandes produtores não residem em sua parcela e não sentem a necessidade de proteção que requer uma comunidade campesina, cuja sobrevivência depende dos recursos contidos nessa trama. A preservação do habitat é, portanto, crucial para esses grupos sociais (RIQUELME, 2014, p. 50).

---

cultura ‘coloca’ tal aspiração em torno de valores fundamentais e sua validade universal, diferentes aspirações a diferentes valores fundamentais. Diferentes culturas levarão a preocupações isomórficas de que, atendendo aos procedimentos hermenêuticos adequados, podem se tornar mutuamente inteligíveis ou mutuamente interpretáveis. No melhor dos casos, ainda é possível conseguir uma mistura ou interpenetração de preocupações e conceitos. Quanto mais iguais forem as relações de poder entre as culturas, mais provável é que tal miscigenação aconteça. Podemos então concluir que a questão da universalidade trai a universalidade do que interroga, seja qual for a resposta que lhe foi dada. No entanto, outras estratégias foram concebidas para estabelecer a universalidade dos direitos humanos. Este é o caso dos autores para quem os direitos humanos são universais porque a sua propriedade corresponde a todos os seres humanos como seres humanos, isto é, porque, independentemente do reconhecimento explícito, são inerentes à natureza humana. Este argumento escapa o problema ao mover seu objeto. Uma vez que os seres humanos não têm direitos humanos porque são seres - a maioria dos seres não tem direitos - mas, por serem humanos, a universalidade da natureza humana se torna a questão sem resposta que torna possível essa resposta fictícia. à questão da universalidade dos direitos humanos. Não existe um conceito culturalmente invariante da natureza humana” (SANTOS, 2010, pp. 68-69).

A terra é o principal recurso natural garantidor da vida digna. Essa grandiosidade faz com que o direito humano à terra e ao território não seja uma mera garantia de acesso à terra materializada. A luta por esse direito humano é parte mesma do enfrentamento (consciente ou inconsciente) às injustiças que a divisão social da terra (latifúndio, monocultura, estrangeirização e propriedade privada indisponível) gestada no processo da divisão do fazer humano. Por isso, a luta pelo direito humano à terra e ao território passa, também, pela revelação do ser menos em ser mais, a partir do momento em que ele percebe por uma pedagogia construída por sua condição oprimida – pedagogia do oprimido – de que a divisão do fazer humano e o do fazer a e na terra passa pela exclusão de sua práticas humanas e o seu ser humano. Sendo assim, essa é uma luta pela existência da e na terra.

Ao responder o porquê de lutar pelo direito humano à terra e ao território, é preciso ressaltar que este não é um direito que favorece apenas os trabalhadores rurais sem terras, assentados, indígenas e quilombolas. Ele atende toda a sociedade, na medida em que o acesso à terra e ao território aos povos do campo traz melhorias nas condições de vida nas cidades por meio da desconcentração populacional dos centros urbanos, do ordenamento do território, da ampliação das oportunidades de emprego, da diversificação da produção agrícola e da diminuição no uso de agrotóxicos, entre outras.

Por fim, é preciso responder para que serve o direito humano à terra e ao território. A resposta pode seguir dois caminhos: a terra e o território tomados como meros espaços de sobrevivência ou como espaços de emancipação por meio das territorializações. Nesta tese tomamos o caminha da luta pelo direito humano à terra e ao território lócus terroso de relações familiares, de amizade, culturais, étnicas, extrapatrimoniais, espirituais, de pertencimento e, principalmente, de protagonismos que permite aos sujeitos controlar suas vidas e sua força de trabalho.

Para que essa perspectiva ocorra o direito humano à terra e ao território deve ser assumido como responsabilidade dos governos, que devem colocar em prática, de forma estruturante, políticas distributivas (reforma agrária e reconhecimento de terras étnicas). E é por isso também que o agronegócio, a monocultura e o latifúndio configuram-se violadores do direito humano à terra e ao território[462].

[462] [...] a garantia deste conteúdo de direito à terra e ao território implica transformar a estrutura agrária do nosso país, na qual uns poucos proprietários têm em suas mãos a grande maioria das terras aptas para a agricultura, e realizar um programa de reforma agrária integral que promova o alcance e a democratização do acesso à terra. Implica ademais que todos os povos indígenas e as comunidades afrodescendentes podem acender a titulação coletiva de seus territórios ancestrais e que se resolvam oportuna e adequadamente suas demandas sobre a titulação e aplicação das zonas de resguardo indígenas e de conselhos comunitários. A garantia ao acesso à terra implica, também, que os campesinos e demais populações rurais deslocados pela violência e vítimas do conflito

Como afirma Herrera (2011) “estamos, assim, delineando a direção que deveriam tomar essas lutas para acesso aos bens: a mera sobrevivência ou a dignidade” (HERRERA, 2011, p. 37). Nessa perspectiva, Fukoka (2014) afirma que a problemática campesina e indígena não é fundamentalmente uma questão de direito, mas uma“[...] contradição entre o que poderia sintetizar como a racionalidade neoliberal, dominante na metafísica do capital, e a vida campesina e indígena (FUKOKA, 2014, p. 16)”. Essas oposições, completa o autor, têm-se traduzido no aumento da intensidade, escala e formas de violência contra os excluídos da terra, sujeitos concretos que incorporam essas identidades. Para essas pessoas, acrescenta Fukoka (2014, p. 16), o trabalho agrícola é parte de uma cultura que se sustenta em relações com a natureza, que não podem ser reduzidas nem ao negócio nem ao ócio e nas quais “[...] o espaço natural é também o âmbito de vida, não uma mera superfície para a cega acumulação depredadora. Se trata pois de um modo de viver diferente do sujeito burguês, cuja lógica, valores, interesses e paixões tem amoldado as instituições e a modernidade (FUKOKA, 2014, p. 16)”.

O sentido da luta pela democratização ao acesso à terra e ao território, seja pela reforma agrária ou pelo reconhecimento dos territórios étnicos, reside nessa forma cultural como homens e mulheres se territorializam frente à natureza e à terra, que vai muito além do seu ativo econômico. É a busca pelo pertencimento junto aos recursos naturais garantidores da dignidade (material e imaterial) dos diferentes viveres. Assim, o direito humano à terra e ao território é a construção de um valor maior do espaço terroso, que não mero meio de produção. Esse direito é tão maior ao formalismo jurídico que a titularidade da terra não se limita à existência do título de propriedade. Basta notar que os sem terras, indígenas e quilombolas lutam por um espaço de terra que agrega subjetividades (identidade, pertencimento, cosmovisões, relações culturais) e, muitas vezes, sequer possuem o formal documento titulatório. Ou seja, o direito humano à terra não se finda no direito à propriedade da terra.

5.4.2 Direito Humano à Terra e ao Território Como um Devir

Como já delineado nesta tese, uma das principais características dos direitos humanos reivindicados pela luta popular é sua construção inacabada, plural, histórica, humana e amorosa para a proteção do viver. Sua incompletude faz com que de tempos em tempos,

---

armado sejam reparados por meio da titulação das terras que ocupam, e que se definam medidas para garantir sua permanência na terra e na repetição dos direitos que deram lugar para desapropriação (DELGADO, 2009, p. 29).

fruto do enfrentamento social, na esfera internacional e/ou nacional novos direitos humanos sejam sistematizados, como respostas às velhas/novas demandas de proteção à dignidade. Apesar dos limites e contradições dos direitos humanos em um mundo capitalista, a capacidade de reconhecer princípios e condições que garantam a dignidade do viver demonstra aos diversos grupos e coletivos que suas lutas, ainda que árduas, transcendem seus cotidianos e permeiam espaços de poder que, num primeiro momento, resistem intransigentemente até não mais suportar.

Nesse contexto, a sistematização jurídica da proteção da dignidade é de extrema relevância, principalmente para aquelas e aqueles que, por meio de suas práxis, conjugam os verbos lutar, sofrer e resistir. Todavia, mesmo depois de sistematizado, esse direito segue não tendo a plena garantia de que o Estado, responsável pela sua execução, irá colocar em prática aquilo que se viu obrigado a reconhecer como necessário ao viver. Portanto, o reconhecimento jurídico da terra e do território como um direito humano segue na agenda dos movimentos como uma das muitas batalhas que ainda devem travar, pois a sua efetivação permanece um processo doloroso.

O direito humano à terra e ao território, apesar de bandeira de luta histórica, perseguida em diferentes nações, em especial aquelas submetidas à colonização, como já afirmado, ainda não foi reconhecido na esfera internacional[463]. De forma oblíqua e

[463] "Até o momento, no plano internacional, acesso à terra não tem o *status* de um direito humano autônomo. No entanto, há diversos instrumentos internacionais, e jurisprudências nos âmbitos nacional, regional e internacional, que reconhecem, gradativamente, muitas das questões de direitos humanos referentes à terra. A Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) estabeleceu que 'toda a pessoa, individual ou coletiva, tem direito à propriedade. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade'. A DUDH igualmente destaca 'a dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis'. Tanto o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), quanto o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) preveem que 'todos os povos podem dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais e [...], em caso algum, poderá um povo ser privado de seus próprios meios de subsistência.'O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais também reconhece "o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. A normativa internacional de direitos humanos estabelece, tanto na DUDH quanto no PIDCP, que: 'ninguém poderá ser objetivo de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência'. A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial também prevê as obrigações dos Estados 'de eliminar a discriminação [...] e garantir o [...] direito de qualquer pessoa, tanto individualmente como em conjunto, à propriedade'. Na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, bem como na DUDH e no PIDCP, são igualmente reconhecidos direitos iguais às mulheres 'em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens'. Os Comitês das Nações Unidas responsáveis por monitorar o cumprimento das obrigações dos Estados em direitos humanos têm especificado quais são as obrigações destes com relação a direitos humanos e terra. Em especial, devem ser destacados os Comentários Geraise Observações Finaisdo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, os quais atentam para questões de direitos humanos envolvendo exploração de recursos naturais, despejos forçados e grilagem da terra, entre outras questões. O Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher também tem discutido questões relacionadas a mulheres e terra, incluindo, por exemplo, o Artigo 14(2)(g) da Convenção, segundo o qual: 'Os Estados partes adotarão todas as medias apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher nas zonas rurais, a fim de assegurar, em

fragmentada, os documentos jurídicos até apresentam a importância da terra por meio da reforma agrária como política estatizada, do direito à alimentação e moradia, da inserção da função social à propriedade privada, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado às presentes e futuras gerações, da sadia qualidade de vida, do reconhecimento das terras étnicas, entre outros. Todavia, o direito humano à terra e ao território não foi expressamente declarado.

A lacuna formal, ainda que proposital, frente ao histórico ocidental, formalista, abstrato e universalista da construção dos direitos humanos e do direito constitucional não impede que se reconheça a terra e o território como espaço de/da vida: "Os direitos não existem unicamente a partir do reconhecimento legal. Estes começam a existir a partir das necessidades vitais e das demandas fundamentais dos seres e grupos humanos que os exigem" (DELGADO, 2010, p. 16). Dito de outro modo, o direito humano à terra e ao território não é; ele está se fazendo. Sua feitura segue num processo histórico de partejamento lento e doloroso, a exemplo de outros tantos direitos que, por séculos, foram negados, ridicularizados e aprisionados na jaula de ferro. Ele nasce nas ruas, nos campos, no grito dos espoliados, oprimidos e desterrados; nasce nas marchas, nos acampamentos e nas rodovias, em diferentes lugares do planeta. Sem hora certa, em seu tempo de conquista, o direito humano à terra e ao território é primeiro sistematizado pela linguagem dos direitos humanos e, depois, posto em estrutura jurídica formal (SOUSA JÚNIOR, 2008).

Os homens e mulheres que lutam por esse direito com suas práxis libertam-se da ideologia tradicional e positivista que reconhece apenas o Estado como fonte legitimadora do direito. Sendo assim, consciente ou inconscientemente são a mais nova fonte do direito, como sustenta densamente Lyra Filho (1980):

---

condições de igualdade entre homens e mulheres, que elas participem do desenvolvimento rural e dele se beneficiem e, em particular, lhes assegurar o direito a ter acesso aos créditos e empréstimos agrícolas, aos serviços de comercialização e às tecnologias apropriadas, e receber um tratamento igual nos projetos de reforma agrária e de reestabelecimentos'. O Comitê de Direitos Humanos têm enfatizado que a questão do acesso à terra afeta uma série de direitos civis e políticos. Da mesma forma, as cortes e comissões pertencentes aos sistemas regionais de direitos humanos na Europa, África e América têm emitido várias decisões que versam sobre terra e direitos humanos; e, no que diz respeito a cortes nacionais, há cada vez mais casos de direitos humanos que abordam a temática da terra. Por fim, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconhece os direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais a seus territórios.Este direito foi reconhecido com mais clareza na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a qual reconheceu o 'direito às terras, territórios e recursos que [povos indígenas] possuem e ocupam tradicionalmente ou que tenham de outra forma utilizado ou adquirido', além de estabelecer que eles detenham 'o direito de possuir, utilizar, desenvolver e controlar as terras, territórios e recursos que possuem em razão da propriedade tradicional ou de outra forma tradicional de ocupação ou de utilização'" (PRIOSTE; GELBSPAN, 2013, pp. 18-20).

> Para que qualquer direito positivado exista, é preciso que o preceda um direito e não apenas lege ferenda de toda sorte inseparável da lege lata e, mais do que isso, dos direitos em oposição na sociedade global. O processo de nomogênese não se detém na hora do corte umbilical de uma falsa epistemologia idealista, afinal consagrada, com a separação entre fontes formais e fontes materiais do direito. O que a realidade uniu, no processo histórico, não pode a metodologia separar, tomando o direito fora do útero social e transformando-o num fantasma lógico-abstrato, para exercícios estruturalistas e qualificações deontológicas. Isso acaba transformando a ciência do direito num rendilhado que oculta o direito integral, a pretexto de analisá-lo; e confina o direito ao que, com tal nome, entendeu proclamar a classe dominante. Assim, é evidente, o direito é escárnio de dominação contra os direitos populares. Se ele é apenas normas formalizada, donde nasce esta? Do vácuo jurídico, pelo toque de Midas-Legislador? Então, é o poder à solta, que traz para o interior da concepção jurídica toda forma de prepotência (LYRA FILHO, 1980, pp. 67-68).

Estamos daquilo que o autor entende ser uma das maiores dificuldades conceituais do direito, dirimir, na tradução sobre o que é o direito, as imagens falsas ou distorcidas construídas sobre ele. Em especial, aquela que limita o direito à norma[464], à qual o direito humano à terra e ao território não se limita. A norma apenas se faz de roupagem para materializar uma parte dos muitos direitos. O conteúdo que se insere nela está nas interações e nos processos sociais complexos, históricos, tensionados e mutáveis.

Apoiados, principalmente, na reforma agrária como política (meio) que leva ao acesso à terra e ao território (fim), os movimentos sociais têm sido fonte da construção do direito humano à terra e ao território. Assim, sintetiza Lyra Filho (1982), "[...] quando buscamos o que o Direito é, estamos antes perguntando o que ele vem a ser, nas transformações incessantes do seu conteúdo e forma de manifestação concreta dentro do mundo histórico e social" (LYRA FILHO, 1982, p. 6).

O direito se insere num eterno devir, dado que está em processo constante de transformação frente à dialética entre o conflito e o consenso. Portanto, os direitos à saúde, à educação, à terra, à alimentação estão para além das listas declaradas em linguagens constitucionais e de tratados internacionais, pois como conquistar efetivamente direitos já conquistados em amplas listas é o grande devir dos direitos humanos.

---

[464] "Nesse mesmo sentido Joaquín Herrera Flores sustenta que: 'O 'direito' dos direitos humanos é, portanto, um meio – uma técnica –, entre muitos outros, na hora de garantir o resultado das lutas e interesses sociais e, como tal, não pode se afastar das ideologias e das expectativas dos que controlam seu funcionamento tanto no âmbito nacional como no âmbito internacional. Certamente, cabe um uso alternativa do jurídico que o interprete ou o aplique em função dos interesses e expectativas das maiorias sociais. Contudo, tal uso dever ser impulsionado tanto de baixo – desde os movimentos sociais, ONG, sindicatos – como de cima – como os partidos políticos. Então são as ações sociais 'de baixo' as que podem nos situar no caminho para a emancipação em relação aos valores e aos processos de divisão do fazer humano hegemônico. O direito não vai surgir, nem funcionar, por si só. As normas jurídicas poderão cumprir uma função mais em concordância com o 'que ocorre em nossas realidades' se as colocarmos em funcionamento – a partir de cima, mas sobretudo a partir de baixo -, assumindo desde o princípio uma perspectiva contextual e crítica, que dizer, emancipadora" (FLORES, 2009, p. 24).

Mesmo em meio às muitas diferenças entre as correntes positivista e jusnaturalista, fortemente presente, ainda hoje, no conhecimento jurídico, há entre elas um ponto de encontro: o Estado, como revelador do direito[465]. Sendo assim, aprisionado, o direito passa a ser aquilo que o Estado define e, num processo de construção simbólica, pouco a pouco passa a ser uma verdade incontestável.

Em discordância, Lyra Filho (1982) ressalta que o Estado se insere numa ficção criada pelo homem. Ele não compõe os homens, mas os homens compõem o Estado, em um processo de territorialização. Desse modo, o direito humano à terra e ao território, como uma teoria dialética, é construção social que parte de todos aqueles homens e mulheres que cotidianamente insistem em dizer ao Estado que existem e, querendo ele ou não, irão conectar-se à terra, ainda que seja por meio de ocupações às margens da rodovia ou de propriedades privadas.

> Trata-se de fundamentar os Direitos Humanos, conscientizados, reivindicados e exercidos pelos povos, classes, grupos e indivíduos em processo de libertação – e, quando me refiro aos Direitos Humanos, trato não só daqueles que já constam das declarações "oficiais", mas também dos que vão surgindo no processo mesmo e que, só eles, podem validar as derivações normativas, isto é, os incidentes de positivação, mediante os quais o Direito é formalizado (LYRA, 1986, p. 299).

O direito humano à terra e ao território vai de encontro com a teoria formal fortemente vigente, segundo a qual somente o Estado é o detentor do direito, e ao encontro do direito que se constrói de forma simples, por homens e mulheres que sem o mínimo de estrutura – e no contraponto às luxuosas casas de leis brasileira e suas superestruturas – transformam seus corpos em espaços de luta por direitos. Para Souto (2002), é na contradição da afirmação de que válido é apenas o direito positivado pelo Estado que se pode concluir que existem outros direitos ou direitos em construções, ainda que negados.

---

[465] "Se o Direito diz respeito à liberdade garantida e confirmada pela lei justa, não há como esquivar-se às questões sociais e políticas onde, entre lutas e concórdias, os homens formulam concretamente as condições nas quais o Direito, como expressão histórica do justo, pode ou não realizar-se. Abstrações gêmeas, o positivismo jurídico toma o Direito como um fato, enquanto o jusnaturalismo o aprende como ideia. Ancorado na positividade imediata da ordem, o positivista dissimula a significação social de seu conceito chave, isto é, que em sociedade divididas em classes a "ordem" é apenas o que a classe dominante ordena. Apoiado na idealidade imediata da Justiça, o jusnaturalista mantém a gênese do justo for a do movimento social que o constitui ou que o dissimula. A crença na positividade do 'dado' e a confiança na imobilidade da 'idéia' fazem com que o positivista e o jusnaturalista percam o movimento histórico pelo qual os dados se cristalizam em conceitos e as ideias se petrificam em instituições, perda que deixa a ambos na impossibilidade de compreender como a ordem 'dada' se converte em ordem necessária e como a justiça 'pensada' se converte em legalidade instituída. [...] A superação dessa antítese abstrata por uma dialética do Direito significa, pois, reencontrar a origem sociopolítica da ordem e da justiça, as divisões sociais em cujo interior são produzidas dissimuladas em sua verdade profunda e visíveis apenas em seu aspecto ideológicos" (CHAUÍ, 1986, p. 18).

> Direito é processo, dentro do processo histórico: não é uma coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que definha nas explorações e opressões que o contradizem, mas de cujas próprias contradições brotarão as novas conquistas. [...] À injustiça, que um sistema institua e procure garantir, opõe-se o desmentido da Justiça Social conscientizada; às normas, em que aquele sistema verta os interesses de classes e grupos dominadores, opõem-se outras normas e instituições jurídicas, oriundos de classes e grupos dominados, e também vigem, e se propagam, e tentam substituir os padrões dominantes de convivência, impostos pelo controle social ilegítimo; isto é, tentam generalizar-se, rompendo os diques da opressão estrutural. As duas elaborações entrecruzam-se, atritam-se, acomodam-se momentaneamente e afinal chegam a novos momentos de ruptura, integrando e movimentando a dialética do Direito. Uma ordenação se nega para que outra a substitua no itinerário libertador (LYRA, 1982, p. 56).

O direito humano à terra, portanto, se apresenta como positivação da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais, bem como fórmula dos princípios da justiça social. A luta pela democratização do acesso à terra, além de construir um direito humano à terra e ao território, busca dar sentido às promessas da lei. Para tal, um dos primeiros passos desse novo caminho é despir as velhas vestimentas que, de tão surradas, já não permitem seguir um novo percurso (BERNARDINO COSTA;SOUSA JUNIOR, 2009). É necessário abandonar a ideia de que somente o Estado gesta e efetiva o direito e, em trajes novos, perceber que sua real origem está na sociedade. A partir do afastamento do monismo jurídico e da aproximação com um pluralismo jurídico, novas experiências ajudarão a dar respostas às muitas crises da modernidade.

Outra necessidade latente na construção do direito humano à terra e ao território diz respeito à superação da abstralidade do sujeito de direito. Se, como postula a lógica simplista, todos são, logo, ninguém é concretamente. É preciso entender que o sujeito de direito se faz envolto por suas peculiaridades históricas, sociais, sexuais, ambientais, políticas. Portanto, a "[...] promessa vazia da Reforma Agrária se concretiza pela ação política do Movimento Sem-Terra, da mesma forma que os direitos sociais se concretizam pelos movimento sindical, que impôs ao trabalhador como sujeito de direitos" (BERNARDINO COSTA; SOUSA JUNIOR 2009, p. 25).

Em um país de desterrados em que o Estado reconhece a dignidade da pessoa humana e a reforma agrária como política pública, os movimentos sociais de luta pela democratização do acesso à terra gestam as forças motrizes para criação, complementação, reinterpretação e exigência no cumprimento das listas não cumpridas de direitos declarados. É verdade que para a arquitetura jurídica formal o direito humano à terra e ao território, ainda que em vias de ser reconhecido internacionalmente pela Declaração dos Direitos dos Campesinos e outras Pessoas que Trabalham nas Zonas Rurais, ainda não o é. Todavia, no

cotidiano das vidas simples daqueles que militam debaixo de barracos de lona e vivem esmagados no "resto de terra" entre a fronteira da rodovia pública e da propriedade privada, esse direito é tão antigo como tantos outros. Tanto que, independentemente de sua formalização, mulheres e homens estão espalhados em acampamentos por todo o Brasil. Nesse exato momento, enquanto este trabalho é lido, processos contínuos e permanentes de formação do território são criados e recriados por movimentos sociais, políticos, ecológicos, dando existência e manutenção à vida, à cultura, às relações e às cosmovisões.

Pode-se dizer que a terra como um direito humano é um reconhecimento revolucionário em construção, pois rompe duplamente com a lógica de relação empregada pela colonialidade. Primeiro, a terra deixa de ser apenas um conjunto de recursos naturais ou um reservatório físico-químico de matérias-primas destinadas economicamente aos seus supostos domesticadores. A terra e o território como um direito humano são a garantia do recesso das vidas à vida da terra que foi desconectada pelo sistema-mundo moderno/colonial. Segundo, o direito não mais se coloca à disposição da lógica colonial, mas passa a ser "[...] uma condição realisticamente utópica para operar transformações sociais emancipatórias" (SOUSA JUNIOR, 2008, p. 12).

É preciso ter em mente que a terra não é um mero espaço complacente que contém vidas. A terra é viva, ela tem vida, ela dá vida, para além da ação antrópica. O direito à terra não se restringe a conexões com os demais direitos humanos, ainda que existam tais ligações importantes. Assim procedendo, caímos no círculo vicioso da visão moderna-antropocêntrica-ultilitarista empregada à terra.

> O direito humano à terra encerra a lacuna normativa existente e permite que o direito internacional dos direitos humanos evolua de uma abordagem instrumentalista para a terra - que considera a terra como uma porta de entrada para a realização de outros direitos - ao reconhecimento de que a Terra sustenta a vida e forma identidade e cultura e, portanto, é um direito humano substancial em si mesmo (FIAN, 2017, p. 21).

Portanto, o direito humano à terra e ao território rompe com a lógica de que a terra só deve ser protegida (para as presentes e futuras gerações) pelo simples fato de garantir os elementos necessários à vida humana (alimentação, água, trabalhado entre outros). Como já explanado, o partejamento entre a natureza, terra e vidas nada mais foi que um processo construído pela racionalidade com o objetivo de coisificar para edificar um mercado de terras rentável de um bem natural que, na verdade, é indivisível. Nesse sentido, é "[...] salutar afirmar que a relação simbiótica entre homem e território pressupõe a utilização dos recursos naturais, compreendendo-se o meio ambiente natural e cultural, onde biodiversidade e

sociodiversidade se confundem e não podem ser vistas dissociadas uma da outra"(HELD, 2017, p. 87).

Portanto, vale destacar que o direito humano à terra e ao território é o direito à vida digna da terra e das vidas humanas e não humanas. É uma lógica que não hierarquiza, mas integra bens que jamais poderiam ter sido desconectados, pois o cuidado ou afetação à natureza, à terra ou às vidas são indissociáveis: "A vida não está apenas sobre a terra e ocupa parte da terra (biosfera). A própria terra, como um todo, se anuncia como um macroorganismo vivo" (BOFF, 2004, p. 32). Essa perspectiva rasga a limitada visão antropocêntrica e dá à terra um duplo espaço de dignidade. Em primeiro lugar, por si só é digna, merece respeito, pois é viva, grande, nobre e elevada. Em um outro sistema que não o capitalista a terra, como espaço de vida e cultivo de pertencimento, pode garantir maior qualidade às vidas humanas e não humanas. Os povos indígenas, por exemplo, são a prova de que uma outra forma de vida sobre a terra, mais harmônica, é possível[466]. E aqui não se está a valorar tal modo de vida como o exemplo a ser seguindo, mesmo porque são culturas distintas. O que se está a destacar é que não se pode seguir o discurso abissal segundo o qual inexistem experiências para além da que está posta. É preciso valorar novas experiências para se construir novas realidades.

Em segundo lugar, a terra é recurso vivo que proporciona às vidas atender parcela das necessidades daquilo que se interpreta como dignidade.

> Se os seres humanos possuem dignidade e direitos, como é consenso dos povos, e se terra e seres humanos constituem uma unidade indivisível, então podemos dizer que a terra participa da dignidade e dos direitos dos seres humanos. Por isso não pode sofrer sistemática agressão, exploração e depredação por um projeto de civilização que apenas a vê como algo sem inteligência e por isso a trata sem qualquer respeito, negando-lhe valor autônomo e intrínseco em função da acumulação de bens materiais. É uma ofensa à sua dignidade e uma violação de seus direitos de poder continuar inteira, limpa e com capacidade de reprodução e de regeneração (BOFF, 2016, p. 9).

[466] "Os povos indígenassão filhos da Mãe Terra. Dela viemos e somos parte dela desde antes do nascimento e depois da morte. Nela, nós sustentamos nossa identidade, nossa cultura, nossa organização social e política, nossa produção e economia, nossa espiritualidade e nossa visão de mundo. Nossos sábiosavós nos ensinaram que todos os povos, ayllus ou comunidades viemos de um pacarina, um lugar na terra de onde saíram nossos primeiros pais a criar nossas civilizações. Antes de serem seres humanos, fomos rochas ou pedras do uku pacha (mundo subterrâneo) e através das pacarinas saímos a povoar o kay pacha (superfície terrestre). O pacarina pode ser uma caverna, uma lagoa, uma montanha, uma primavera. Por exemplo, no que é agora Peru, a caverna Capac Topo é a pacarina dos quechuas, a lagoa Choclocoha é a das chancas e a primavera de Warivilca é a das huancas. Em nossas pacarinas praticamos nossa espiritualidade, nossas cerimônias de reciprocidade com a Mãe Terra. Portanto, quando falamos de defender a vida, nos referimos a todos os seres do planeta: animais, plantas, água, montanhas ... são todos seres vivos, recursos naturais comuns que devemos cuidar para compartilhar. A Mãe Terra é, para os povos indígenas, uma comunidade indivisível em que todos os seres vivos se relacionam entre si, dependem uns dos outros e se complementam. A Mãe Terra é sagrada porque é nossa casa, que alimenta e reproduz todos os seres vivos que a compõem. De nossas cosmovisões, a Mãe Terra, nossa Pachamama, é um ser vivo e, portanto, um assunto de direitos"(COORDINADORIA ANDINA DE ORANIZACIONES INDÍGENAS - CAOI, 2012, p. 4).

É nessa unidade que entrelaça a vida da/na terra e seus recursos naturais às vidas humanas e não humanas que o direito humano à terra e ao território sustenta sua teoria. Não restam dúvidas de que há 815 milhões de pessoas que passam fome no mundo (FAO et al., 2017); 82% de toda riqueza mundial gestada, entre setembro de 2016 e setembro de 2017, ficou nas mãos do 1% mais rico da população (OXFAM BRASIL, 2017); 25,4% da população brasileira, em 2016, vivia na linha de pobreza com renda mensal inferior a R$ 387,07 – US$ 5,5 por dia, valor adotado pelo Banco Mundial (IBGE, 2017); 1% dos proprietários do Brasil concentram 45% de toda a área de produção agrícola, de gado aplantação florestal (OXFAM BRASIL, 2017). São todos frutos do esgotamento desse projeto de modernidade que transformou tudo em bem apropriável a serviço do capital.

Questionar o marco dominante e a forma como vem sendo administrada a relação com a terra érelativizar o conceito de propriedade privada imposto pelo ocidente, enquadrando-o como uma entre tantas formas possíveis - jamais a única nem a superior. Significa problematizar e trazer à tona o entendimento dominante da terra como mero ativo econômico e financeiro globalizado para o mercado de terras[467]. Inserir a terra e o território no rol de direitos humanos é construir internacional e nacionalmente um arcabouço que se contraponha à hegemonia mundial do direito rígido de propriedade privada que tem colocado em risco todos os demais direitos humanos.

5.4.3 A Construção do Direito Humano à Terra e ao Território por Meio de Uma Ecologia Decolonial do Poder, Saber e Ser

O direito humano à terra e ao território é o reconhecimento da terra e os demais recursos naturais como espaços democráticos que as comunidades, sujeitos e as muitas vidas que podem acessar, controlar, cultivar, gerenciar, usar, espiritualizar de muitas formas

[467] Para Boaventura de Sousa Santos (2002) este questionamento que tensiona a tentativa de impor uma única forma de se relacionar com a terra está relacionado a o que ele chama de epistemologia da visão contra uma epistemologia da cegueira: "Epistemologia da visão é a que pergunta pela validade de uma forma de conhecimento cujo momento e forma da ignorância é o colonialismo e cujo momento e forma de saber é a solidariedade. Enquanto, pela forma hegemónica de conhecimento, conhecemos criando ordem, a epistemologia da visão levanta a questão sobre se é possível conhecer criando solidariedade. A solidariedade como forma de conhecimento é o reconhecimento do outro como igual, sempre que a diferença lhe acarrete inferioridade, e como diferente, sempre que a igualdade lhe ponha em risco a identidade. Tendo sido sobre-socializados por uma forma de conhecimento que conhece impondo ordem, tanto na natureza como na sociedade, é-nos difícil pôr em prática, ou sequer imaginar, uma forma de conhecimento que conhece criando solidariedade, tanto na natureza como na sociedade. Para superar estas dificuldades, proponho, como prolegómenos para esta nova forma de conhecimento, três démarches epistemológicas: a epistemologia de conhecimentos ausentes; a epistemologia dos agentes ausentes; a revisitação e dos seus limites" (SANTOS, 2002, p. 246).

distintas, com o objetivo de viver uma vida digna em conformidade com seu contexto social e cultural. Sendo assim, reconhece, protege e garante vários saberes, experiências e sistemas e direitos de pertencimento à terra e ao território. É nada mais que inserir no principal recurso natural das atuais economias um conjunto múltiplo de conotações sociais, políticas, culturais e espirituais, indo muito além de um mero meio de produção (DELGADO, 2010). Portanto, esse direito passa, necessariamente, por uma ecologia dos saberes[468]que se desdobra na ecologia do poder, saber e ser. É a desconstrução da tríade do sistema-mundo moderno/colonial e a interação e inter-relação de todos os sistemas vivos e não vivos entre si e com o meio ambiente, num processo que Eduardo Galeano (2010) chama de derrubar os donos e/ou abrir os tempos de revolução e mudança.[469] Dito de outro modo, a ecologia do poder é uma relação contra-hegemônica que, apesar de possuir força e meios de lutas díspares frente ao poder dominante, se apresenta como uma prática social de homens e mulheres que resistem por séculos, muitos com a própria vida, às práticas de poder do Estado, que por sua vez insiste, pela força da ação ou da omissão, em negar formas de ser, fazer e viver com e na terra.

Aqui vale uma observação sobre a noção de poder com a qual trabalhamos. Para Foucault (1999), o poder é uma relação; não está aprisionado em lugares, tempos e ordenamentos específicos, tampouco existe de forma material. O poder, para ele, se constrói historicamente por meio de uma prática social. Assim, em sendo o poder hegemônico construído sobre a terra e o território, pode, pela mesma lógica, ser desconstruído por outras práticas sociais de poder. É nessa perspectiva que o autor inclui o saber entre os muitos elementos que compõe o poder. Aqueles que possuem o saber consecutivamente carregam o poder, pois o conhecimento epistemicida traz como pressuposto a verdade[470]. Logo, o poder

[468] "É uma ecologia, porque se baseia no reconhecimento da pluralidade de conhecimentos hererogéneos (sendo um deles a ciência moderna) e em interações sustentáveis e dinâmicas entre eles sem comprometer a sua autonomia. A ecologia dos saberes baseia-se na ideia de que o conhecimento é interconhecimento" (SANTOS, 2007, p. 23).

[469] "Para os que concebem a História como disputa, o atraso e a miséria da América Latina são o resultado de seu fracasso. Perdemos; outros ganharam. Mas acontece que aqueles que ganharam, ganharam graças ao que nos perdemos: a história do subdesenvolvimento da América Latina integra, como já disse, a história do desenvolvimento do capitalismo mundial. [...] "É muita podridão para lançar ao fundo do mar no caminho da reconstrução da América Latina. Os despojados, os humilhados, os miseráveis têm, eles sim, em suas mãos a tarefa. A causa nacional latino-americana é, antes de tudo, uma causa social: para que a América Latina possa renascer, terá de começar por derrubar seus donos, país por país, abrem-se tempo de rebelião e mudança" (GALEANO, 2010, p. 14).

[470] "Enfim, creio que essa vontade de verdade assim apoiada sobre um suporte e uma distribuição institucional tende a exercer sobre os outros discursos – estou sempre falando de nossa sociedade – uma espécie de pressão e como que um poder de coerção. Penso na maneira como a literatura ocidental teve de buscar apoio, durante séculos, no natural, no verossímil, na sinceridade, na ciência também – em suma, no discurso verdadeiro. Penso, igualmente, na maneira como as práticas econômicas, codificadas como preceitos ou receitas, eventualmente como moral, procuravam, desde o século XVI, fundamentar-se, racionalizar-se e justificar-se a partir de uma

tanto pode ser usado para negar, censurar, reprimir, discriminar, excluir e invisibilizar como para emancipar, incluir, produzir práticas de saberes, sistematizar conhecimentos e cosmovisões, objetos e rituais.

Para Foucault (1999), o poder não é um objeto ou uma propriedade, sequer existe de forma determinável. Portanto, não se divide o mundo entre os que possuem poder e os que não possuem. Ainda que em assimetria de forças, principalmente em um mundo capitalista, todos possuem poder e, em sendo o saber um elemento constitutivo dele, na mesma lógica, possuem saberes diversos.

Empregando tal teoria à terra e ao território, é possível ver que sobre ambos existem redes diversas e complexas de poderes e saberes que envolvem múltiplos atores sociais (latifundiários, Estado, multinacionais, empresários, movimentos sociais, trabalhadores rurais, sem terra, quilombolas, indígenas, pescadores, quebradeiras, comunidades tradicionais, ribeirinhos, agricultores familiares, camponeses e demais povos do campo, das águas e das florestas). Logo, as relações são conflituosas e não devem ser invisibilidades, homogeneizadas, tampouco postas uma em detrimento das outras, como até aqui o direito vem fazendo.

A lógica da colonialidade do poder, saber e ser impôs o instituto jurídico da propriedade privada não para incluir ou proteger, mas para excluir e dizimar os demais poderes, saberes e seres existentes sobre a terra. Assim, o direito de propriedade foi edificado sobre o pilar da negação. Implica dizer que para seguir garantindo ao latifúndio estabilidade jurídica é preciso negar sistematicamente inúmeras outras formas de viver, saber e ser na e com a terra. Assim é que o direito humano à terra e ao território conflita com a lógica da concentração desse recurso natural, pois o acúmulo de terra, numa sociedade desigual, gesta automaticamente acúmulo de poder político e econômico.

> A principal análise no tocante à efetivação do direito humano à terra, é o índice de concentração de terra, pois constitui um dos subsídios para monitoramento sobre o processo de redistribuição e acesso à terra: quanto mais concentrada, maior a violação. As concentrações da propriedade da terra e da renda de um país são medidas por um índice estatístico denominado Índice de Gini, variando de 0 a 1: zero indica igualdade absoluta, ao passo que 1 significa concentração absoluta. O índice brasileiro para a concentração fundiária é de 0,843, bastante próximo à concentração absoluta (CANUTO; GORSDORF, 2007, p. 171).

---

teoria das riquezas e da produção; penso ainda na maneira como um conjunto tão prescritivo quanto o sistema penal procurou seus suportes ou sua justificação, primeiro, é certo, em uma teoria do direito, depois, a partir do século XIX, em um saber sociológico, psicológico, médico, psiquiátrico: como se a própria palavra da lei não pudesse mais ser autorizada, em nossa sociedade, senão por um discurso de verdade" (FOUCAULT, 1999, pp. 18-19).

Tais dados colocam o Brasil entre os países com maior índice de concentração de terra do mundo, consequentemente, indutor de desigualdade política e social. É obvio que em um país que se construiu em meio ao legado negativo de quase 400 anos de colonização e sucessivas ditaduras, sendo a última delas com duração de 21 anos, seguir utilizando a máxima da propriedade privada como um bem indisponível – que em regra, necessita da compra e venda para sua aquisição "legal" – é escolher continuar utilizando a vertente do poder que nega, exclui, censura, invisibiliza, indignifica e, muitas vezes, mata.

É uma lógica perversa porque, primeiro, avolumou a massa de desterrados, separando de forma brutal natureza, terra e vidas. Depois, dando uma falsa sensação de que todos e todas possuem o direito à inviolabilidade da propriedade um sistema jurídico que mais se aproxima de uma cláusula de barreiras frente à terra, uma vez que dificilmente o sem terra, o indígena, o quilombola e o próprio cidadão urbano de vida simples conseguem acessar o mercado de terras, segundo as exigências da lei e obter o título de proprietário. Esse perfil foi constatado em pesquisa divulgada em 2013, que demonstrou que entre o primeiro bimestre de 2003 e o último bimestre de 2012, o preço médio da terra teve um aumento de 227% (INFORMATIVO ECONÔMICO FNP, 2013).

Portanto, o direito humano à terra e ao território, por meio de uma ecologia do poder, busca romper com a vertente monocultural que estrangula, à força, todas as demais relações de micropoderes existentes. O constitucionalismo latino-americano é a prova da ecologia do poder, pois as minorias, principalmente aquelas que lutam pelo direito humano à terra e ao território, mesmo em meio à assimetria de forças, pouco a pouco, dentro dos limites e contradições, vem conseguindo inserir outras vertentes do poder em seus textos constitucionais, com vistas a emancipar, incluir, produzir práticas de saberes, harmonizar, sistematizar conhecimentos e cosmovisões, objetos e rituais.

Entretanto, é preciso destacar que, frente aos poderes que constituem a República brasileira, lutar contra o controle do espaço (terra) e do tempo do trabalho na busca de novas e humanas relações não tem sido tarefa fácil. Em especial, o Judiciário, que poderia ajudar a impulsionar os demais poderes no cumprimento da Constituição, segue sendo um grande entrave que inviabiliza o potencial reformador da questão agrária. Na ponderação entre o direito de propriedade e os demais direitos humanos, aquele tem sido majoritariamente vitorioso.

> [...] com relação às desapropriações efetuadas pelo presidente da República, as quais praticamente todas são realizadas sem a anuência dos proprietários e contestados na Justiça, o que normalmente susta sua execução. Muitas dessas áreas desapropriadas

> têm um histórico ligado à violação do direito humano à terra e dos seus trabalhadores rurais, tanto quanto à produtividade quanto ao cumprimento de sua função social e mesmo quanto à falta de comprometimento com o erário público. O segundo entrave é com relação à forma como são efetuados os despejos, os quais agridem frontalmente os mais elementares direitos dos cidadãos, sem levar em consideração os patamares mínimos de proteção dos direitos humanos pautados nos tratados internacionais, como o direito à moradia e seus comentários gerais da ONU (CANUTO; GORSDORF, 2007, p. 171).

Cooptados pela lógica do mercado,os demais poderes, com raras exceções, seguem adotando a mesma equação. O agronegócio, autoproclamando-se um dos setores que mais impulsiona a economia do país, torna-se cada vez mais forte na disputa pelo acesso à terra e ao território. Por isso, reivindicar o direito a um pedaço de chão para trabalhar, morar, viver e se integrar à terra e ao território é muito mais que lutar contra o proprietário, vulgo dono da terra. Trata-se de uma luta também contra os representantes dos poderes do Estado, que não raro atuam como opressores. Assim, a disputa se faz em vários níveis, do econômico ao político e ideológico.[471]

Frente a esse cenário de opressão, convocamos a ecologia do saber, elemento constitutivo do poder. Em sendo inesgotáveis, a pluralidade de saberes frente à vida na terra, torna-se, também, inatingível enquanto tal, pois a esfera de alcance do saber só consegue atingir sua limitada redoma, a partir de sua realidade específica. Todavia, por outro lado, por cada saber estar inserido numa gama infinita de saberes, não há possibilidades de se interpretar sem se referir aos demais saberes. O direito humano à terra e ao território é a máxima busca pela versão inacabada da diversidade epistemológica do mundo, vez que esta é infinita (SANTOS, 2010). Corroborando, Boff (2004) observa:

> A singularidade do saber ecológico consiste na transversalidade, quer dizer, no relacionar pelos lados (comunidade ecológica), para a frente (futuro), para trás (passado) e para dentro (complexidade) todas as experiências e todas as formas de compreensão como complementares e úteis no nosso conhecimento do universo, nossa funcionalidade dentro dele e na solidariedade cósmica que nos une a todos.

[471] "Não há qualquer interesse de classe das classes dominantes do país (e aquelas mundialmente hegemônicas) em transformar a estrutura agrária brasileira. E a correlação de forças sociais entre as classes dominantes e as dominadas, em particular no campo, é desfavorável para que propostas de reforma agrária massiva e imediata possam constituir pauta da agenda nacional e ter alguma probabilidade de serem implantadas. Isso não significa necessariamente que as classes subalternas no campo e em especial aquelas frações de classe social que constituem os trabalhadores rurais sem terra deixem de lutar por transformações na estrutura agrária. E, mais, não seria de todo impossível que as próprias classes dominantes, por razões políticas relacionadas com a pressão que o êxodo rural vem exercendo sobre as cidades e o aumento da pobreza e miséria no país, aceitem negociar políticas compensatórias na forma de projetos de assentamentos. [...] A luta pela transformação da estrutura agrária é uma luta política pelo poder de apropriação da terra rural de uma classe social por outra. Porém, as classes dominantes, além de serem aquelas que se apropriaram historicamente da maior parte da terra rural, articulam-se no bloco do poder para melhor exercerem seu poder de classe através do Estado. E, dado o conservadorismo político e a indiferença social das classes dominantes perante a situação econômica da maioria da população, tudo leva a crer que a luta pela terra será árdua e prolongada" (CARVALHO, 2003, pp. 113-114).

> Deste procedimento resulta o holismo (hólos em grego significa totalidade). Ele não significa a soma dos saberes ou das várias perspectivas de análise. Isso seria uma quantidade. Ele traduz a captação da totalidade orgânica e aberta da realidade e do saber sobre esta totalidade. Isso representa uma quantidade nova (BOFF, 2004, pp. 17-18).

Assim, a ecologia do saber é uma opção epistemológica e política que se dá por meio da tradução[472] e da artesania das práticas. A tradução reconhece os limites e as possibilidades de um saber por meio da comparação com outros saberes.

É essa incompletude que gesta a valorização dos demais saberes. O direito humano à terra e ao território, por meio de uma ecologia do saber, busca traduzir os muitos conhecimentos que compõem um dado circulo cultural que os envolve. Assim é que os conhecimentos milenares dos povos originários e do campo sobre a terra, que foram negados por séculos pela epistemologia do norte, em um processo que Boaventura de Sousa Santos (2010c) nomeia epistemicídio, passam a integrar o processo de tradução, pois, como já destacado, o saber ocidental sobre a terra é só mais um entre tantos outros.

Em um processo de artesania, o direito humano à terra e ao território valoriza as práticas, os saberes e as cosmovisões e busca tanto não desperdiçar e enrijecer as muitas e experiências seculares do mundo como construir novas alternativas a partir de novas experimentações. O tear da artesania das práticas é uma forma de dar respostas a contextos específicos, unindo diferentes saberes e formas de validações desses saberes.

> A preocupação da preservação da biodiversidade pode levar a uma ecologia entre o saber científico e o saber camponês ou indígena. A preocupação com a dimensão espiritual da transformação social pode levar a ecologias entre saberes religiosos e seculares, entre ciência e misticismo, entre teologias da libertação (feministas, pós-coloniais) e filosofias ocidentais, orientais, indígenas, africanas etc. A preocupação com a dimensão ética e artística da transformação social pode incluir todos esses saberes e ainda as humanidades, no seu conjunto, a literatura e as artes (SANTOS, 2010c, p. 16).

---

[472] "A existência da diferença epistemológica faz com que a comparação tenha de ser feita através de procedimentos de busca de proporção e correspondência que, no conjunto, constituem o trabalho de tradução. Como referi, para que estes procedimentos actuem é necessário que eles sejam levados a cabo por todos os saberes que compõem um dado círculo de ecologia de saberes. Na acepção que aqui lhe dou, a tradução é tradução recíproca. Através dela, a diferença epistemológica, ao ser assumida por todos os saberes em presença, torna-se uma diferença tendencialmente igual. Os procedimentos de proporção e correspondência são procedimentos indirectos que permitem aproximações sempre precárias ao desconhecido a partir do conhecido, ao estranho a partir do familiar, ao alheio a partir do próprio. Entre eles, menciono sinais, símbolos, conjecturas, enigmas, pistas, perguntas, paradoxos, ambiguidades, etc. O uso recíproco destes procedimentos, longe de eliminar a incompletude de cada saber, aumenta-a. [...] O exercício reiterado da tradução vai revelando que os procedimentos desenvolvidos para conhecer outros saberes são os mesmos com que cada saber conhece a experiência do mundo em geral e não apenas a experiência epistemológica do mundo. Os procedimentos da tradução, ainda que basicamente os mesmos, variam consoante os diferentes saberes pertencem à mesma cultura ou a culturas diferentes. Neste último caso, a tradução assume a forma de tradução intercultural e o seu exercício é particularmente complexo" (SANTOS, 2010c, pp. 15-16).

O direito humano à terra e ao território passa por uma ecologia de saberes porque há uma escolha epistêmica e política lastreada pela solidariedade entre diversas vidas e grupos sociais que extrapola a monocultura do saber ocidental. É a ruptura, portanto, da máxima da modernidade que deposita na propriedade privada dos meios de produção o único instituto jurídico supostamente capaz de atender às exigências civilizatórias. Em outra vertente, na América Latina, principalmente os que lutam pelo acesso à terra, há modos de ser, fazer e viver bem diversa da juridicamente validada pela modernidade.

Por fim, a ecologia do ser é a busca pela conectividade entre a natureza, terra e seres (humanos e não humanos). Em especial, dos mais pobres, pois, como afirma Boff (2004), o ser "[...] mais ameaçado da natureza hoje é o pobre" (BOFF, 2004, p. 14). Sendo assim, por meio da ecologia do ser o direito humano à terra e ao território busca garantir aos homens e às mulheres que tiveram ocultada em sua natureza plena e integral (ontológica) o direito individual e coletivo de acesso à terra, às águas, aos mares, às matas e às montanhas e aos seus recursos naturais. Nesse sentido, a ecologia do ser é a reconstrução do ser enquanto ser integrado a tudo em todos os pontos e em todos os momentos da terra[473]. Ou seja, é a tentativa de minimizar as fraturas da colonização e colonialidade frente às vidas e mentes daqueles que, como aponta Paulo Freire (1987), hospedam o opressor. Dito de outro modo, a ecologia do ser é a reabertura da significação para aqueles e por aqueles que estão historicamente às margens da história. Nessa perspectiva, o direito humano à terra e ao território deve ser em entendido de uma forma holística, tendo o acesso à terra caráter de integralidade, indissociabilidade e indivisibilidade.

Assim, para cumprir com as obrigações postuladas pelos direitos humanos relativos à terra, é preciso mais do que:

> [...] um simples ato de cessão de uma porção de terra. Isso inclui muito mais do que meramente dispor de terra para venda. Trata-se de uma distinção importante, já que a possibilidade de adquirir uma propriedade difere muito do reconhecimento de que o acesso à terra ou moradia constitui um direito humano. Visto por muitos movimentos sociais como um pré-requisito para desfrutar de uma vida digna, acesso à terra não pode ser limitado à mera possibilidade jurídica ou financeira de adquirir propriedade. Segundo parâmetros internacionais de direitos humanos, "em caso algum, poderá um povo ser privado de seus próprios meios de subsistência"ou do

[473] Como a poesia "Humanidade", de Alda Espírito Santo (2010c), nascida na cidade de São Tomé, na ilha de São Tomé e Príncipe: "Quando o homem de todos os planetas. For capaz de se revelar. À altura do outro ser humano. No ciclo da existência. E compreender, compreender que todos os seres vivos são iguais. No nascimento na morte e nas estruturas físicas que compõem a humanidade. Nesse dia, será uma festa eterna. Que o sol rodará finalmente à volta de todos os continentes. Compreender será então: da vida real a todos os seres dos planetas viventes. Planeta chamo eu às esferas humanas sem corredores estanques" (SANTOS, 2010c, p. 58).

> "direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria continua de suas condições de vida". Tal direito não diz respeito apenas ao poder de compra de certos indivíduos, e as forças do mercado não deveriam ser consideradas capazes de atender às necessidades básicas de toda a população por meio das regras de oferta e demanda (PRIOSTE; GELBSPAN, 2013, pp. 22-23).

Diferentemente do defendido pelo sistema-mundo moderno/colonial, nessa perspectiva emancipatória o ser não contraria a sua própria existência. Ao contrário, aqueles e aquelas que lutam pelo direito humano à terra e ao território estão a construir uma ecologia do ser porque com seus corpos e mentes lutam contra o ambiente fictício (propriedade privada); a desclassificação e hierarquização humana que inferioriza (indígenas, sem terras, ribeirinhos entre outros); e a inferiorização que afeta o psique do ser e tenta diminuí-lo (ser menos) pela violência, criminalização e marginalização.

A ecologia do ser passa por aquilo que Quijano (2005) chamou do tempo de nos libertar do espelho eurocêntrico que distorce nossa imagem: "É hora, em suma, de deixar de ser o que não somos" (QUIJANO, 2005, p. 139). Deixar de ser o que não somos, num país como o Brasil, significa deixar de sermos desterrados.

Ao leitor que nos acompanha até aqui resta claro que o tensionamento do reconhecimento da terra como um direito humano reside na sua capacidade de desestabilizar a relação monocultural de propriedade privada e como se estabelece o controle do espaço e do tempo de trabalho. Afirmar que a terra e o território são um direito humano de todas e todos exige, portanto, a desconstrução da lógica contratual do sistema-mundo moderno/colonial que, desde 1500, para além de separar natureza, terra e vida prepotentemente, se esforça ao máximo, por meio da colonialidade do poder, saber e ser para que os desterrados acreditem na inexistência de outras formas de ser, fazer e viver a/na terra.

Ocorre que entre negar a imposição de um saber epistemicida e negar o seu próprio ser, os desterrados seguem negando o primeiro, ainda que com marcas de indignidade no viver. Assim, como meio de emancipação construída a partir da práxis social o direito humano à terra e ao território segue sendo impulsionando por homens e mulheres que acreditarem terem direito de conectarem suas vidas à vida da terra e da natureza.

5.5 O MOSAICO PROTETIVO DO DIREITO HUMANO À TERRA E AO TERRITÓRIO

5.5.1 O Sistema Global de Direitos Humanos e o Direito Humano à Terra e ao Território

As estruturas que compõem os sistemas de proteção dos direitos humanos devem, para Cançado Trindade (2003), atender a uma das grandes preocupações de nossos tempos: "[...] assegurar a proteção do ser humano, nos planos nacional e internacional, em toda e qualquer circunstância" (CANÇADO TRINDADE, 2003, p. 39). É exatamente nessa tentativa de se ampliar a proteção das muitas vidas frente ao direito humano à terra e ao território que se tem usado os direitos humanos já dispostos no ordenamento internacional. Por meio desses documentos esparsos, produzidos em momentos de reconhecimento distintos que formam uma bricolage em forma de um mosaico, o mundo ocidental busca proteger a terra, o território e os povos do campo. É a união dos direitos de propriedade coletiva, à alimentação, à moradia, ao desenvolvimento, ao trabalho, à água, à sadia qualidade de vida, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, das mulheres, dos campesinos, dos étnicos (indígenas e quilombolas) que somados constroem o inacabado direito humano à terra e ao território.

Por buscar a desterritorialização da apropriação individual, patrimonialista, exclusiva e absoluta, ainda amplamente difundida pelo suposto "direito fundamental da propriedade", presente em quase todas as constituições da América Latina, o direito humano à terra e ao território sofre forte resistência, o que atrasa seu reconhecimento. Todavia, por meio de processos de lutas socioterritoriais em fazimento, o direito humano à terra vem ganhando força e espaço. Como afirma Gilbert (2013) "[...] sob o lema 'direito à terra é direito humano', as pessoas reivindicam que as terras representam não somente um ativo econômico muito valioso, mas também uma fonte de identidade e cultura" (GILBERT, 2013, p. 136).

Insistimos, porém, que não há um documento que traga de forma expressa o direito humano à terra e ao território para os trabalhadores rurais. Daí redundou o processo artesanal de feitoria que uniu direitos diversos em um grande mosaico que busca trazer em seu estado da arte o reconhecimento da terra e do território como espaços capazes de construção das exigências materiais e imateriais da vida digna. E, ainda que esse mosaico protetivo não seja o ideal juridicamente, vez que o reconhecimento formal do direito humano à terra e ao território

já postergou-se para além do aceitável, é ele que orienta a luta que se está a travar pela democratização do acesso à terra.

Por óbvio, a crítica já apresentada a respeito da cantilena simplista que resume o direito humano ao direito a ter direitos não é invalidada. Deve ser apresentada, mas não como simples negação do que se está posto e com o objetivo de forçar a reinvenção de novas formas emancipatórias dos direitos humanos. Ou seja, de forçar a construção do direito humano à terra e ao território como um eterno devir.

A Carta das Nações Unidas (1945) fixa que à ONU cabe a promoção dos níveis de vida mais elevados, trabalho permanente para todas e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social (Art. 55º). Sustenta que respeita de forma universalizada os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todos, sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião. Aduz, também, que os membros dessa organização se comprometem a tomar medidas conjuntas ou separadamente, em cooperação com essa organização (Art. 56º) (ONU, 1945). Ora, promover níveis de vida mais elevados, trabalho, progresso e desenvolvimento econômico e social de todas e todos demanda necessariamente enfrentar a concentração de terra e democratizar seu acesso, pois seu caráter material e imaterial explorado de forma sustentável e harmônica proporciona ao viver maiores oportunidades de dignidade. Sendo assim, na América Latina, falar em níveis de vida mais adequados é falar em romper com a desigualdade social que se avoluma pela concentração da propriedade privada, em seus muitos países.

Indo além, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) afirma que todos nascem livres e iguais em dignidade e direito (Art. 1º). Fortemente influenciada por um direito natural, próprio do momento em que foi redigido, o texto vem sendo usado não em sua literalidade, mas como forma de justificar a construção da liberdade e igualdade, pois, ainda que se afirme que o nascimento é a partida para a aquisição de tais direitos, na prática se percebe o contrário (ONU, 1948). O nascimento tem sido para muitas vidas exatamente o início da negação de vários direitos humanos, inclusive de não acesso à terra e ao território originário e tradicional. Na América Latina, os filhos e filhas dos trabalhadores rurais, indígenas e quilombolas nascem em meio ao conflito que deságua não apenas na interdição do seu acesso à terra e ao território, mas em não ter o mínimo dos demais direitos necessários à primeira infância[474].

[474] "A sentença é clara: nascer em uma aldeia aumenta em duas vezes a probabilidade de morrer antes de completar 1 ano. Se for xavante ou ianomâmi, pior ainda – as chances de sobreviver até os 5 anos são quase nove

A lógica do direito a ter direito é visivelmente perceptível na DUDH ao expressar que todo ser humano, individual ou em sociedade com outros, tem direito à propriedade, bem como ninguém pode ser arbitrariamente privado dela (Art. 17). A inclusão do direito de propriedade foi polêmica, acarretando debates e negociações que giraram em torno da necessidade de se colocar ou não o instituto da propriedade no documento que seria declarado de forma universal, principalmente por receio de isso abrisse espaço para a propriedade sofrer relativizações frente às legislações nacionais.

Trata-se de usar de forma tática o "direito à propriedade em sociedade" expresso no texto para defender um viés social do uso da propriedade é uma maneira de construir defesa. Todavia, por mais bem intencionada que seja a tentativa de usar esse dispositivo em defesa do uso comunal e social da terra e deve ser usada, se levada em consideração o momento histórico em que foi editada, chega-se em uma sociedade marcada profundamente por colonizações, guerras e ditaduras fortemente vinculadas às questões territoriais. Assim, declarar que o direito de propriedade é um direito a todos pelo simples fato de ser humano é uma forma de pavimentar as injustiças e seguir reafirmando-as pelo direito. Como afirma Gilbert (2013) "[...] o direito à propriedade aplica-se apenas a propriedades existentes e, portanto, não trata do direito de adquirir a propriedade da terra" (GILBERT, 2013, p. 124). Assim, foi mais uma maneira de garantir o status quo de quem detinha propriedade, ainda que de forma expropriatória.

Buscando dificultar ainda mais o acesso à propriedade, inúmeros outros institutos jurídicos, na via nacional, fortaleceram a salvaguarda do suposto direito de todas as pessoas terem o direito à propriedade da terra. A propriedade, como instituto jurídico, se faz pelo uso, gozo e fruição; contestação e reintegração da posse; herança, benfeitoria, locação, compra e venda, entre outros dispositivos. Por não ter sido a reforma agrária, em boa parte dos países latino-americanos, um projeto redistributivo e estruturante pode-se afirmar sem medo que aDeclaração Universal dos Direitos Humanos reforçou o direito de propriedade não para garantir o direito de todas e todos, mas para tranquilizar os proprietários que na terra já estavam.

O reconhecimento do direito de propriedade é de tamanha complexidade que sequer foi repetido no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. O único direito humano reconhecido na DUDH que não adentra esses pactos (GILBERT, 2013).

---

vezes menores. Fome, diarreia, desnutrição, miséria e condições precárias de saúde e saneamento" (VIEIRA, 2015, s.p.)

Ao reconhecer o direito de todas as pessoas a um nível adequado de vida que assegure, individual e familiarmente, a saúde o estar e em especial a alimentação e a moradia (Art. 25º) a DUDH traz umas das máximas do direito humano à terra e ao território o enfrentamento das desigualdades em seu caráter provocado. Mesmo porque, dizimar a fome, pobreza e desigualdade social vai além de um dever moral ou de um bom projeto de governo é uma responsabilidade frente aos direitos humanos, obrigação jurídica pactuada entre parcela expressiva dos Estados por meio de suas constituições e documentos internacionais.

Considerando esse cenário de exclusão, é possível afirmar que o déficit habitacional, a precária qualidade de vida, a fome, desnutrição, deficiências de micronutrientes, o sobrepeso e a obesidade não são resultados do destino, mas de uma repartição desigual da terra e do território. Para Strahm (1991) o enfrentamento desses problemas, que assolam a humanidade, passa necessariamente pela reforma agrária, "[...] uma das condições principais da luta contra a fome e a pobreza rural" (STRAHM, 1991, p. 57). Ao trazer o direito à alimentação, a DUDH fortalece a soberania alimentar e, diretamente, os trabalhadores rurais, indígenas e quilombolas que vem na pratica ajudando a gerar alimentos por meio da agricultura familiar em boa parte da América Latina.

Igualmente, o direito à moradia adequada guarda uma proximidade muito forte com o direito humano à terra, principalmente se levado em consideração o superpovoamento dos centros urbanos, a especulação imobiliária e o custo dos imóveis. Nesse cenário de não morada, proliferam as edificações, sem o mínimo de estrutura, em zonas de riscos, encostas, morros, beiras de rios, mananciais e esgotos, nas quais a violência e a indignidade do viver são as principais características. Assim é que a reforma agrária, para além de ser uma das políticas possíveis de reordenamento do território, é também uma ação integradora dos direitos humanos, na medida em que garante acesso à alimentação, moradia, água e sadia qualidade de vida, entre inúmeros outros direitos.

Na vertente racial, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1966), impõe aos Estados-membro a proibição e eliminação da discriminação por raça em todas as suas formas, ao mesmo tempo em que devem garantir o direito à igualdade perante a lei, sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, assegurando, entre outros, o direito à propriedade individual ou em conjunto (Art. V) (ONU, 1966a). O território quilombola, ainda que suavizado no direito à propriedade individual ou coletivo, passa a contar com um instrumento jurídico internacional de tutela, em especial nos países da América Latina, onde os processos de escravidão postergaram-se no tempo, durando, formalmente, até 1888.

Adentrando o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), o texto abre afirmando que todos os povos têm o direito à autodeterminação. Sendo assim, formalmente, deveriam estabelecer livremente suas condições políticas e provem seu desenvolvimento econômico, social e cultural (Art. 1º). O princípio da autodeterminação dos povos estrutura toda a defesa do direito humano à terra e ao território, atendendo indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais de formas distintas[475].

O pacto é claro ao trazer a possibilidade de não se restringir direitos humanos pelo simples fato de não ser reconhecido ou ser reconhecido em menor impacto (Art. 5º, inciso 2). Implica dizer que há um dispositivo claro na possibilidade de existência do direito humano à terra e ao território. Além disso, o documento reconhece as minorias[476] étnicas, religiosas e linguísticas e seus direitos de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria cultura, de professar e praticar sua própria religião e de usar sua própria língua (Art. 27) (ONU, 1966b). Esse dispositivo vem sendo utilizado na defesa da territorialização das minorias étnicas e reconhecimento jurídico dos seus territórios[477].

Já o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) inclui, também, o direito de todas as pessoas a um nível de vida adequado, individualidade familiarmente, frente à alimentação[478], vestimenta e moradia[479], bem como uma contínua

---

[475] "[…] é a autodeterminação baseada na autoestima de um povo. Cada povo tem regras internas de convivência social, que forma o seu direito, como já vimos. Nestas regras e nestas relações sociais evidentemente está o direito de se submeterem ou não às regras dos Estados que os envolveram, embora este direito não seja reconhecido nem pelo Estado nem pela comunidade de Estados, internacionalmente [...] Da mesma forma que internamente aos Estados, sem desconstituí-lo, grupos sociais enfrentam a legalidade até modificá-la, como é o caso dos Movimentos dos Trabalhadores Sem Terra do Brasil (MST) e a guerra dos indígenas de Chiapas (EZLN) no México. Esses movimentos enfrentam a legalidade local e obtêm vitórias que significam a mudança das normas legais, possibilitadas por aquela "instabilidade" do direito estatal [...] Pois bem, nem o MST nem o EZLN desejam construir-se em Estados nacionais donde não exercem o direito à autodeterminação no conceito internacional; ao contrário, aceitam o Estado nacional, mas desejam, e têm imposto, mudanças em suas regras" (MARES, 1998, p. 255).

[476] "Os pressupostos do suporte fático do artigo 27 PIDCP é cumprido pelas populações indígenas do Brasil. O conceito de minoria, no entanto, não é definido pelo artigo 27 PIDCP com maior precisão. Todavia, a práxis do Direito Internacional Público elaborou uma definição. De acordo com essa definição, existe uma minoria [...] quando se trata de um grupo que, em um período determinado de tempo, é numericamente menor do que o restante da população de um Estado, e que não se encontra em posição dominante. Ao mesmo tempo, os membros desse grupo devem apresentar características étnicas, religiosas ou linguísticas que os diferenciem do restante da população, para que possam ser reconhecidos por um sentimento de solidariedade em relação a sua cultura, tradição, religião ou língua" (KAYSER. 2010, p. 329).

[477] A respeito do assunto, ver: caso DIERGAARDT v. Namibia, Comunicación No. 760/1997, U.N. Doc. CCPR/C/69/D/760/1997 (2000)" Disponível em: <http://hrlibrary.umn.edu/hrcommittee/spanish/760-1997.html>. Acesso em: 20 nov. 2017.

[478] "O conceito de adequação é particularmente importante em relação ao direito da alimentação, visto que serve para sublinhar uma série de factores que devem ser tidos em conta ao determinar se certas formas de alimentos ou regimes alimentares aos quais se tem acesso podem ser considerados os mais adequados em determinadas circunstâncias aos fins do disposto no artigo 11.o do Pacto. O conceito de sustentabilidade está intimamente ligado ao conceito de alimentação adequada ou de segurança alimentar, que implica a possibilidade de acesso aos alimentos por parte das gerações presentes e futuras. O significado preciso de 'adequação' é, em grande parte, determinado pelas condições sociais, económicas, culturais, climáticas, ecológicas e outras, enquanto

'sustentabilidade' faz parte do conceito de disponibilidade e acessibilidade a longo prazo. O Comité considera que o conteúdo básico do direito à alimentação adequada implica o seguinte: A *disponibilidade* de alimentos em quantidade e qualidade suficientes para satisfazer as necessidades alimentares dos indivíduos, sem substâncias nocivas e aceitáveis numa determinada cultura. A *acessibilidade* a estes alimentos em formas que sejam sustentáveis e que não dificulte a satisfação de outros direitos humanos" (COMPILAÇÃO DE INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS, [s./d.], p. 128-129).

[479] "O conceito de adequação é particularmente significativo no domínio do direito ao alojamento, pois serve para evidenciar um certo número de factores que devem ser tidos em conta para determinar se uma forma de abrigo pode ser considerada 'um alojamento adequado' para efeitos do Pacto. Uma vez que a adequação é determinada por factores sociais, económicos, culturais, climáticos, ecológicos e outros, o Comité entende que é possível identificar certos aspectos do direito, a seguir enunciados, que devem ser considerados para este fim, independentemente do contexto: a) *Segurança legal da ocupação*. A ocupação assume diversas formas: arrendamento, locação (sector público ou privado), copropriedade, propriedade, alojamento em situação de urgência e ocupação precária, incluindo habitações ou terras. Independentemente do tipo de ocupação, todas as pessoas devem ter um certo grau de segurança, que garanta a protecção legal contra a expulsão, a agressão e outras ameaças. Os Estados Partes devem, consequentemente, adoptar medidas imediatas com a finalidade de conferir segurança legal da ocupação às pessoas e agregados familiares que ainda não beneficiam desta protecção, após consulta genuína, efectuada junto das pessoas e grupos afectados.
b) *Disponibilidade de serviços, materiais, equipamentos e infraestruturas*. Um alojamento adequado deve dispor de estruturas essenciais à saúde, à segurança, ao conforto e à nutrição. Todos os titulares do direito a um alojamento adequado devem ter acesso permanente aos recursos naturais e comuns, água potável, energia para cozinhar, aquecimento e iluminação, instalações sanitárias e de limpeza, meios de conservação de alimentos, sistemas de recolha e tratamento de lixo, esgotos e serviços de emergência. c) *Acessibilidade*. Os custos financeiros do alojamento, suportados pelas pessoas ou agregados familiares, devem situar-se a um nível que não ameace, nem comprometa, a satisfação de outras necessidades básicas. Os Estados Partes devem providenciar para que os custos afectados ao alojamento não sejam incompatíveis com os níveis de rendimento. Os Estados Partes devem instituir um sistema de subsídios ao alojamento destinados a aqueles que não dispõem de meios económicos suficientes para um alojamento adequado, bem como prever modalidades e níveis de financiamento do alojamento que reflictam, com rigor, as necessidades neste domínio. Segundo o princípio da acessibilidade, os arrendatários devem ser protegidos, através de medidas adequadas, contra rendas excessivas ou aumentos de rendas abusivos. Nas sociedades onde os materiais naturais constituem a principal fonte dos materiais de construção, os Estados Partes devem tomar as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade de tais materiais. d) *Habitabilidade.* Um alojamento adequado deve ser habitável, em termos de propiciar aos seus ocupantes o espaço adequado e proteger do frio, da humidade, do calor, da chuva, do vento e outros perigos para a saúde, dos riscos devidos a problemas estruturais e de vectores de doença. A segurança física dos ocupantes deve ser igualmente garantida. O Comité encoraja os Estados Partes a aplicarem os princípios sanitários no domínio da habitação, elaborados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que considera o alojamento como o factor ambiental mais frequentemente associado à doença, tal como o revelam as análises epidemiológicas. Alojamento e condições de vida inadequadas e deficientes estão invariavelmente ligadas ao aumento das taxas de mortalidade e morbilidade. e) *Facilidade de acesso*. Um alojamento adequado deve ser acessível às pessoas que a ele têm direito. Os grupos desfavorecidos devem ter pleno acesso, permanentemente, aos recursos adequados, em matéria de alojamento. Assim, pessoas idosas, crianças, portadores de deficiências, doentes terminais, seropositivos, doentes crónicos, doentes mentais, vítimas de catástrofes naturais, pessoas que vivem em zonas sujeitas a catástrofes naturais e outros grupos devem beneficiar de uma certa prioridade no que se refere ao alojamento. A legislação e a política de habitação devem atender às necessidades especiais destes grupos. Em muitos Estados Partes, o acesso à propriedade fundiária, por parte dos sectores da sociedade desprovidos de terra ou empobrecidos, deve constituir um dos principais objectivos da política de habitação. É preciso definir as obrigações dos Governos neste domínio, tendo em vista a realização do direito de todos a um lugar seguro, onde possam viver em paz e com dignidade, incluindo o acesso à terra. f) *Localização*. Um alojamento adequado deve situar-se num local onde existam possibilidades de emprego, serviços de saúde, estabelecimentos escolares, centros de cuidados infantis e outras estruturas sociais. É o caso das grandes cidades e das zonas rurais, onde o custo (em tempo e dinheiro) das deslocações por motivo de trabalho é susceptível de pesar demasiado nos orçamentos dos agregados pobres. As habitações não devem ser construídas em lugares poluídos, nem na proximidade imediata de fontes de poluição que ameacem o direito à saúde dos seus ocupantes. g) *Respeito pelo meio cultural*. A arquitectura, os materiais de construção utilizados e as políticas subjacentes devem permitir exprimir, de forma adequada, a identidade e diversidade culturais. Na construção ou modernização da habitação, é preciso garantir que as dimensões culturais da habitação não sejam sacrificadas e que, se for necessário, equipamentos técnicos modernos sejam disponibilizados" (PROVEDORIA DE DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA, 2011, p. 111).

melhoria na condição de vida (Art. 11). Assim, aos Estados Partes cabem medidas para assegurar a realização desses direitos levando em consideração a cooperação internacional[480] (ONU, 1966c).

Programas concretos para garantir a segurança e a soberania alimentar demandam, segundo o documento internacional, duas principais medidas (Art. 11, 2, a e b). A primeira medida passa por uma melhora nos métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios, dada por conhecimentos técnicos e científicos, difusão de princípios de educação nutricional e aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de forma que sejam garantidas formas de uso mais eficazes dos recursos naturais. A segunda medida refere-se à repartição equitativa dos recursos alimentícios mundiais frente às reais demandas, respeitando a realidade conjuntural dos países importadores e exportadores.

No que diz respeito à moradia adequada, importante destacar que a morosidade do governo brasileiro, tanto no que se refere aos precários acampamentos às margens da rodovia sem a execução da política de reforma agrária quanto após a desapropriação da terra, na construção lenta ou de baixa qualidade da habitação, pode caracterizar-se violação ao nível adequado definido pelo Art. 11. Mesmo por que, como definido no comentário geral nº 4: Artigo 11º, número 1, referente ao direito ao alojamento adequado, em

> [...] muitos Estados Partes, o acesso à propriedade fundiária, por parte dos sectores da sociedade desprovidos de terra ou empobrecidos, deve constituir um dos principais objectivos da política de habitação. É preciso definir as obrigações dos governos neste domínio, tendo em vista a realização do direito de todos a um lugar seguro, onde possam viver em paz e com dignidade, incluindo o acesso à terra (PROVEDORIA DE DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA, 2011, p. 112).

Ou seja, os Estados Partes do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais devem atribuir prioridade aos desterrados, prestando-lhes maior atenção. É inaceitável que a lona e as suas privações não sejam motivos suficientes para que o poder público se organize para ressarcir essas vidas que lutam por um direito expresso na Constituição Federal.

Ainda frente desse pacto, é importante ressaltar que foi esse documento internacional o primeiro a dar atenção ao meio ambiente ao reconhecer o direito de todas as pessoas de gozar do melhor estado de saúde física e mental possível, ou seja, interligando o direito à

[480] "os grupos socialmente vulneráveis como as pessoas sem terra e outros segmentos particularmente empobrecidos da população podem requerer a atenção de programas especiais" (PROVEDORIA DE DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA, 2011, p. 129).

saúde a um nível adequado de vida (Art. 12)[481]. Ademais, "[...] o processo de garantia do direito à terra e ao território mediante a redistribuição equitativa da terra não reportaria unicamente benefícios aos seres humanos, senão, também, ao ecossistemas e ao meio ambiente em geral" (DELGADO, 2009, p. 40).

A Declaração Universal sobre a Erradicação da Fome e a Desnutrição (1974) proclama a competência dos Estados-membros, em consonância com sua soberania e as normas internas, para eliminação das barreiras na produção alimentar, bem como concessão de incentivos aos produtores agrícolas (ONU, 1974). Para atingir tais metas, o documento afirma ser necessário transformar a realidade socioeconômica pela reforma

> […] da política agrária, fiscal, de crédito e de investimento e a reorganização das estruturas rurais, como a reforma das condições de propriedade, o fomento das cooperativas de produtores e consumidores, a mobilização de todo o potencial de recursos humanos, tanto masculino como feminino, nos países em vias de desenvolvimento com vista a um desenvolvimento rural integrado, e o envolvimento dos pequenos agricultores, pescadores e trabalhadores sem terra nos esforços para alcançar os necessários objectivos de produção alimentar e de emprego. Para além disso, é necessário reconhecer o papel decisivo das mulheres na produção agrícola e na economia rural de muitos países, e garantir que as mulheres beneficiem, em condições de igualdade com os homens, de uma adequada educação, programas de divulgação e meios financeiros (ONU, 1974).

Assim, a reforma da política agrária é uma das máximas defendidas pelo direito humano à terra e ao território que se faz expressa em declaração internacional, desde 1974.

No que tange ao papel da mulher rural, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (ONU, 1979a) estabelece que os Estados-membros devem levar em consideração as peculiaridades enfrentadas pela mulher do campo e o imprescindível papel que executa na renda familiar. Isso quer dizer que ela possui direito preferencial ao crédito e empréstimo agrícola, à comercialização e à tecnologia, bem como de receber tratamento equânime nas políticas de reforma agrária (Art. 14). Na busca de construir formas de eliminar as muitas discriminações sofridas pelas mulheres no ambiente familiar, os Estados Partes foram responsabilizados pelos procedimentos necessários para que ambos os cônjuges tenham direitos à posse, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição da propriedade (Art. 16).

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), em 1979, elaborou a Conferência Mundial sobre a Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural em

[481] "[...] não obstante ter sido indireta a referência feita ao meio ambiente, não se pode deixar de reconhecer a importância que teve a menção à saúde no texto do referido Pacto de 1996, como querendo significar que o direito a uma vida digna também é corolário de um meio ambiente sadio e equilibrado" (MAZZUOLI, 2009, p. 66).

Roma. Nessa oportunidade, 145 Estados-membros entregaram à FAO o mandato para colaborar na implementação desse documento em seus territórios. A conferência gestou tanto o Programa Nacional de Ação nos Países em Desenvolvimento quanto a Política Internacional Relativa à Reforma Agrária e ao Desenvolvimento Rural (ONU, 1979b).

A reforma agrária foi reconhecida como uma política imprescindível para o desenvolvimento das áreas rurais, bem de promoção da autoconfiança nacional e da construção de uma nova ordem econômica internacional. Para tanto, é preciso democratizar o acesso equitativo aos recursos naturais; assegurar a participação de toda a sociedade tabuleiro do poder econômico e político e nos sistemas de produção e distribuição; garantir o aproveitamento da capacidade e da energia humanas; aumentar a produção, a produtividade e a segurança alimentar de todos os grupos e também mobilizar recursos internos. Nesse sentido, a reforma agrária e o desenvolvimento rural, apesar de responsabilidades principais de cada Estado-membro, passaram a ser interpretadas como programas contínuos de alcance mundial, conforme definido em 27 princípios e diretrizes.

No âmbito do Programa Nacional de Ação nos Países em Desenvolvimento restou definido que:

> A finalidade da reforma agrária e do desenvolvimento rural é a transformação da vida e das atividades rurais em todos os seus aspectos: econômicos, sociais, culturais, institucionais, ambientais e humanos.Os objetivos e estratégias nacionais para obter esta transformação devem se concentrar na erradicação da pobreza, incluindo a melhora da nutrição, e reger-se por políticas destinadas a alcançar o crescimento com equidade, redistribuição do poder econômico e político e participação popular. Essas estratégias devem incluir a imposição de limites ao tamanho das propriedades particulares, a mobilização de recursos visando o aumento dos investimentos, a ampliação da produção e do emprego, o fortalecimento da base econômica dos pequenos agricultores, a organização de associações de agricultores, cooperativas e outros grupos de camponeses pobres, bem como de estabelecimentos estatais, a introdução de inovações técnicas, a utilização eficaz dos recursos mediante incentivos e preços adequados, o desenvolvimento equilibrado das áreas rurais e urbanas e a distribuição justa e equitativa dos recursos produtivos e dos benefícios do progresso (ONU, 1979b, p. 21).

Cada Estado-membro deve formular suas estratégias de desenvolvimento rural levando em consideração suas peculiaridades, desde que respeitadas as seguintes prerrogativas: a) estabelecimento de objetivos e metas; b) ampliação de recursos públicos; c) garantia de participação popular na elaboração da política; e d) acompanhamento dos dados que envolvam a realidade fundiária.

Levando em consideração que o uso da terra e o acesso à água e aos outros recursos naturais produtivos estão ligados a construção histórica, política, social e econômica de cada

Estado, cabe aos países em desenvolvimento reformular suas estruturas institucionais, jurídicas e normativas para garantir novas práticas na relação com a terra. Para tanto, é necessário: a) reorganizar os sistemas de posse da terra e os salários rurais; b) regulamentar as mudanças na posse consuetudinária; c) promover a consolidação fundiária, a exploração agrícola comunitária, a instalação de cooperativas e estabelecimentos associativos e estatais; d) assegurar a participação da comunidade no controle dos recursos naturais; e) colonizar terras públicas não ocupadas; e f) reduzir as desigualdades inter-regionais e intercomunitárias.

Ponto importante e consistentemente fundamentado é a participação popular no processo de democratização do acesso à terra. Portanto, a garantia do direito humano à terra e ao território está se fazendo pela via dos processos sociais coletivos de associação e participação.

> Para que as populações rurais possam ascender de forma coletiva o direito à terra e ao território é necessário que exista um processo associativo e organizativo que os identifique. Assim, os campesinos organizados em associações ou cooperativas e os povos indígenas e afrodescendentes organizados como resguardado o conselho comunitário, podem ascender de forma coletiva o direito à terra e ao território. Desta forma, o direito de associação e participação é um elemento determinante para a realização do direito à terra e ao território (DELGADO, 2009, p. 42).

Assim, a reforma agrária passa a ser condição imprescindível para o reequilíbrio político e a inclusão dos grupos oprimidos, bem como política para o desenvolvimento social e econômico, sustentados, segundo a declaração, pelas seguintes medidas: a) estímulo a todas as formas de organização popular rural; b) fortalecimento da administração local por meio da descentralização; c) ampliação da participação das reformas agrárias; d) integração da mulher; d) igualdade na condição jurídica; e e) oportunidade de educação e emprego.

Por fim, no escopo dos programas nacionais de ação dos países em desenvolvimento há necessidade de intergeração da mulher no desenvolvimento rural; garantia de acesso ao insumo, mercados e serviços; promoção de atividades rurais não agrícolas e ensino, capacitação e extensão.

No que se refere à Política Internacional Relativa à Reforma Agrária e ao Desenvolvimento Rural, há uma busca por melhorar o sistema de relações econômicas internacionais que se reflita na esfera nacional e no seu investimento frente ao desenvolvimento rural. Tais medidas devem abranger: a) mudanças nos sistemas comerciais internacionais; b) cooperação econômica e técnica entre países em desenvolvimento; c) investimentos externos; d) assistência ao desenvolvimento; e e) programação de ação para a FAO e outras organizações integrantes do sistema das Nações Unidas.

A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (ONU, 1986), adotada pela Resolução nº 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, traz o direito ao desenvolvimento como um direito humano inalienável. Implica dizer que as pessoas e os povos ficam habilitados a participar e contribuir, respeitando o direito à autodeterminação, com a elaboração do desenvolvimento econômico, cultural e político (Art.1 §1º e §2º). É importante notar que o desenvolvimento foi revestido por uma participação popular autônoma e sustentado pela tríade multidimensional economia-cultura-política. Esse discurso vai de encontro ao projeto de modernidade que, além de colocar a economia acima da cultura e da política, vem alimentando a pobreza rural brasileira como um fenômeno histórico-estrutural que gesta tensões e disputas pela terra e território e, consecutivamente, o subdesenvolvimento humano. Por isso, como afirmar Mattei (2012), o modelo de desenvolvimento relativo às questões agrárias brasileiras precisa se afastar da lógica de modernização que estrutura "[…] todo processo de exclusão social e de geração de pobreza, porque ela não altera as questões histórico-estruturais, como a concentração da terra, as relações seculares de dominação e de expropriação do trabalho pelo capital" (MATTEI, 2013, p. 3).

Feitas essas considerações, é preciso ressaltar então que o direito humano ao desenvolvimento econômico, cultural e político brasileiro passa pelo enfrentamento dos marcos da estrutura agrária secular, uma das principais causas do subdesenvolvimento humano, econômico e socioterritorial do país. E esse enfrentamento para o desenvolvimento humano passa necessariamente pela participação dos sem terras, trabalhadores rurais, quilombolas, indígenas, pescadores, quebradeiras, comunidades tradicionais, ribeirinhos, agricultores familiares, camponeses e demais povos do campo, das águas e das florestas.

Em 1989, a Convenção 169[482] da Organização Internacional do Trabalho[483] sobre Povos Indígenas e Tribais perfilhou as terras étnicas e seu papel imprescindível na construção dos Estados democráticos (ONU, 1989). Ademais, o direito humano à terra e ao território está diretamente vinculado ao trabalho, posto que esta garantia permite aos povos e às comunidades rurais ter um espaço físico no qual podem viver, contando "[...] com um espaço físico para desenvolver algumas atividades que lhes permita gerar recursos para sustentar-se. Assim, na medida em que se realiza o direito à terra e ao território para um indivíduo ou um grupo social, se pode garantir também seu direito ao trabalho" (DELGADO, 2009, p. 39). Nesse sentido, a Convenção 169 reconhece os modos de ser, fazer e viver dos povos indígenas

[482] Substituiu a concepção até então "primitivista" adotada pela Convenção 107, de 1957, concernente à Proteção e Integração das Populações Indígenas e Outras Populações Tribais e Semitribais de Países Independentes.
[483]A OIT é datada de 1919, fazendo parte do Tratado de Versalhes, na busca de por fim à Primeira Guerra Mundial. Orgina-se buscando a paz universal e a justiça social.

e tribais na terra e no território a que pertencem, bem como suas formas de desenvolvimento econômico, social e cultural (Art. 7º, 1). Tanto assim que as medidas em cooperação devem ser pactuadas com os povos indígenas e tribais para equilibrar o meio ambiente (Art. 7º, 4).

Mas, ainda que a construção da luta pelo direito humano à terra seja uma conquista conjunta, é importante ponderar o afastamento entre o reconhecimento dos direitos indígenas e quilombolas para os direitos dos trabalhadores rurais.

> Paradoxalmente, a diferença radical das culturas indígenas com a cultura burguesa tem permitido o reconhecimento, quando menos "no papel", de seus principais direitos, inclusive seu direito ao território, já que este é consagrado como direito comunitário, não individual, e, ademais, dotado de características que o subtraem da possibilidade de negociação do mercado. Do outro lado, os campesinos e campesinas encontram dificuldade para este grau de tutela, justamente pela esfera de similitudes culturais com o sujeito burguês e a própria estrutura lógica de construção dos direitos considerados fundamentais, já que os esforços para construir uma caracterização teórica dos direitos humanos foram desenvolvidos, distinguindo-os dos direitos patrimoniais. Portanto, o principal aspecto da tensão para poder considerar o acesso à terra como um direito humano dos camponeses deriva da conotação patrimonial envolvida no acesso à terra por eles. O reconhecimento com caráter de direito fundamental, eventualmente individual, não coletivo, tratando-se do acesso a bens com uma conotação patrimonial relevante como é a terra, implicaria revelar algumas das ficções em que se sustenta a ordem social capitalista e suas desigualdades intrínsecas. Requereria, também, discutir e transcender a ideologia que hoje legitima não apenas um poder, mas um verdadeiro direito subjetivo à acumulação e ao consumo ilimitados que se traduz em uma falta de limites legais ao poder de monopolizar recursos estratégicos em detrimento dos direitos fundamentais das pessoas (FUKOKA, 2014, p. 17).

Essa tentativa de aproximar o trabalhador rural da cultura burguesa por meio de uma transformação da terra em um mero patrimônio faz parte da homogeneização que quer declarar como extinta qualquer outra forma de relacionamento não a econômica. Como sustentou Fukoka (2014), ao menos formalmente há uma maior aceitabilidade dos indígenas e quilombolas, enquanto aos sem terra a máxima tentativa é por não reconhecer sua relação própria com a terra. Não é por menos que a Parte II da referida convenção reconhece aos indígenas e quilombolas de forma clara o direito humano à terra e ao território, chegando a grafar a cessão desta no plural, "terras". Essa nomenclatura por si só já representa muito, pois pela pluralidade reconhece outras formas de relacionamento com a terra e outras formas de legalizar a vida nela.

> O capítulo que aborda a questão da terra na Convenção trata de temas que, se não estão diretamente relacionados com a positivação do direito à terra, reforçam a interpretação dos direitos existentes, indicam caminhos para o reconhecimento de novos direitos e, em boa medida, auxiliam grupos sociais que não têm direitos à terra formalmente reconhecidos a defender seus interesses. A Convenção 169 da OIT apresenta importantes referências interpretativas, contribuindo com as lutas dos povos do campo e superando uma visão de relação com a terra apenas baseada em

> questões econômicas. Ou seja, a Convenção concita os Estados a dar uma interpretação às reivindicações de direitos à terra que não esteja atrelada unicamente às necessidades econômicas. [...] A Convenção também oferece importante instrumento de baliza interpretativa sobre a utilização e ocupação do espaço pelos povos do campo, na medida em que afasta o conceito de posse comum no direito civil e intimamente ligado ao direito de propriedade. Ou seja, a Convenção relaciona o conceito de posse à tradição do uso, não à propriedade da terra, como faz o direito civil (TERRA DE DIREITOS, 2015, p. 24).

Para respeitar a referida convenção, em especial os dispositivos que tratam das terras, chamou-se a responsabilidade dos governos no respeito às culturas e às cosmovisões dos povos indígenas e tribais em suas relações de pertencimento (individual e/ou coletivo) com as terras e/ou territórios (Art. 13, 1). Indo além, incluiu o conceito de territórios como sendo "[...] a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma" (Art. 13, 2).

As relações tradicionais, históricas, espirituais e de ancestralidades com a terra passaram a ser elementos constitutivos do direito de propriedade e de posse. Em estando os povos originários fora de suas terras e/ou territórios, os Estados-membros devem adotar medidas (políticas e jurídicas) para os salvaguardar, em especial os nômades e os agricultores itinerantes (Art. 14). Indo além, reconhece não apenas o direito à terra, mas todos os recursos naturais existentes nela, abrangendo o direito de participarem da utilização, administração e conservação dos recursos (Art. 15). Os povos indígenas e tribais, além do direito de não sofrer remoções forçadas das terras que ocupam, possuem o direito de retornar às terras e territórios que lhes pertencem (Art. 16).

> É bem verdade que o direito de não ser expulso de suas terras não é absoluto, pois encontra severas limitações não descritas no texto, ou seja, não se estipulam as situações que autorizariam a expulsão. O direito de regresso às terras também não é absoluto e encontra limitação na discricionariedade do Estado em avaliar se cessaram ou não os motivos que levaram à expulsão. Mesmo assim, a Convenção estabelece um procedimento que deve obrigatoriamente ser obedecido pelo Estado em casos de realocação das comunidades (TERRA DE DIREITOS, 2015, p. 25).

Aos que adentram ou usam sem autorização as terras e territórios dos povos indígenas e tribais devem sofrer sanções previstas pelos Estados-membros (Art. 18). Os programas agrários nacionais prescindem incluí-los de forma equivalente às de outros beneficiados, em especial no que se refere à alocação de terras e concessão dos meios necessários para nelas se manterem (Art. 19).

Mais adiante, a FAO, na Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar Mundial e no Plano de Ação da Cimeira Mundial da Alimentação (ONU, 1996), estabeleceu nos objetivos e ações:

> (b) [...] mecanismos jurídicos e de outra índole, quando conveniente, que auxiliem a reforma agrária, reconheçam e protejam os direitos de propriedade, água e direitos de uso, bem como melhorar o acesso das pessoas pobres e das mulheres aos recursos naturais. Tais mecanismos devem também promover a conservação e a utilização sustentável dos recursos naturais (como a terra, água e florestas), reduzir os riscos e estimular o investimento (ONU, 1996).

O direito humano à terra e ao território, ainda que não nominado, está claro nesse dispositivo ao trazer, de forma inovadora, a preocupação com a criação de mecanismos legais, mas não se limita ao monismo jurídico, vez que não descarta outras índoles convenientes na busca da concretização da reforma agrária, bem como na proteção dos direitos de propriedade, água e de uso. O poder emancipatório do direito humano à terra é destacado quando, de forma sensível e humana, a letra não se esquece de majorar a necessidade de garantir o acesso aos recursos naturais às pessoas pobres e, entre estes, as mulheres. Lembremos que em uma sociedade patriarcal são elas as mais pobres. Nesse sentido, justificam-se os objetivos e as ações:

> (d) Pôr em prática sólidas políticas econômicas que abranjam a agricultura, a pesca e as florestas, e de uma reforma agrária que permitirão aos agricultores, pescadores, silvicultores e outros produtores de alimentos, especialmente ás mulheres, de obterem um rendimento justo pelo seu trabalho, capital e administração, e estimular a conservação e gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo as áreas marginais;(e) Melhorar o acesso, em condição de igualdade, de homens e mulheres à terra e a outros recursos naturais e produtivos, em modo particular, onde necessário, mediante a aplicação eficaz de reformas agrárias, a promoção de uma utilização eficiente dos recursos naturais e agrícolas e a reinstalação em novas terras, se as circunstâncias o permitirem (ONU, 1996).

Igualmente, os objetivos e nas ações determinam: "(e) Reforçar o seguimento da Conferência Mundial sobre a Reforma Agrária e o Desenvolvimento Rural (WCARRD) de 1979" (ONU, 1996).

Após 27 anos, foi realizada uma segunda Conferência Internacional sobre Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural (ONU, 2006), no município de Porto Alegre (RS). No documento que declara o sentido de ser do evento, a reforma agrária e o desenvolvimento rural foram tidos como promotores do desenvolvimento sustentável, incluindo os direitos humanos, a segurança alimentar, a erradicação da pobreza e o fortalecimento da justiça social com base no Estado democrático de direito. Os conferencistas reafirmaram que o processo de desenvolvimento majoritário e hegemônico tem se apresentado como o grande entrave à democratização do acesso à terra, à água e a outros recursos naturais, bem como outras formas de subsistência sustentável. A negação de tais direitos atinge de forma mais drástica sujeitos

certos, entre eles mulheres, indígenas, grupos marginalizados e vulneráveis. Portanto, reconheceram a urgência na formulação e revisão de leis e reformas administrativas que garantam acesso à terra e a outros recursos naturais, em especial às mulheres.

Também reiteraram a importância da agricultura familiar e tradicional e dos pequenos produtores, bem como a relevância das comunidades tradicionais e grupos indígenas na construção da segurança alimentar[484] e erradicação da pobreza. Enfatizaram a necessidade de que as políticas, leis e instituições envolvidas com a reforma agrária e o desenvolvimento rural se atentem para as demandas do campo, respeitando fatores econômicos, sociais, culturais, legais, ecológicos e de gênero. Sendo assim, o protagonista da luta pela terra deve ser, também, o protagonista da construção da política de reforma agrária e desenvolvimento rural, por meio do diálogo, troca de informações, capacitações e experiências.

O Estado, por ser responsável primeiro pelo desenvolvimento econômico e social, segue como o grande arquiteto na execução da reforma agrária e do desenvolvimento rural. Para colocar tais políticas em práticas e erradicar a pobreza, cabe ao poder público levar em consideração a preservação e a conservação da terra, da água e de outros recursos naturais. Nesse sentido, entre as propostas colocadas na conferência vale destacar: 1) prioridade das populações pobres, grupos de atores vulneráveis e suas organizações políticas frente às políticas de reforma agrária e desenvolvimento rural; 2) igualdade de gênero, segurança alimentar, erradicação da pobreza, igualdade e geração de empregos devem nortear as políticas; 3) os princípios declarados no documento devem atribuir uma nova perspectiva à reforma agrária e ao desenvolvimento rural.

No mesmo ano, após séculos de enfrentamento, foi aprovada a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (ONU, 2006b). De forma harmônica esse documento trouxe o direito à igualdade e à diferença; "[...] uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades" (SANTOS, 2003, p. 56). Sendo assim, no mesmo artigo em que reconhece direito à diferença dos povos originários – "[…] direito de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais […] o direito de participar plenamente, caso desejem, da vida política, econômica, social e cultural do Estado" (Art. 5º)

[484] A luta decolonial pela soberania e segurança alimentar vem sendo travada em inúmeros países da América Latina, principalmente por estarem entre os mais famintos do mundo. A respeito do assunto ver: *Formas de organización del poder popular y nueva institucionalidad agraria: tensiones y acuerdos por la soberanía alimentaria en Venezuela* (NIENTO, 2017); *Organizaciones sociales y agricultura. Análisis de indicadores socioproductivos en el marco de la soberanía alimentaria* (CHACÓN, DÁVILA, 2017); *Semilas del pueblo: luchas y resistencias para el resguardo y reproducción de la vida* (HERNÁNDEZ, 2016).

No que se refere à terra e/ou território, há sobre seus recursos naturais tanto o direito à diferença, por meio do "[…] direito de manter e de fortalecer sua própria relação espiritual com as terras, territórios, águas, mares costeiros e outros recursos que tradicionalmente possuam ou ocupem e utilizem, e de assumir as responsabilidades que a esse respeito incorrem em relação às gerações futuras" (Art. 25), quanto o direito à igualdade de ter acesso em seus territórios, levando em consideração as demandas por água potável, saneamento básico, estrutura educacional e hospitalar e políticas públicas, entre outros.

> Os índios, como membros dos diversos povos que constituem o povo brasileiro, têm o direito e reivindicar a diferença que os caracteriza e os distingue dos demais. Mas, têm, também, o direito a reivindicar um tratamento igual, quando isto for necessário para preservar ou melhorar suas condições de vida; fazem jus à igualdade, como brasileiros que são. E a viverem suas culturas em meio às suas terras e junto à natureza, que, mais do que qualquer brasileiro, sempre foram suas. Mas requerem esses direitos, sem que para isso sejam obrigados a isolar-se do restante da sociedade ou a integrarem-se de forma compulsória e subordinada; querem usufruir nas aldeias do que há de bom que a sociedade moderna lhes puder proporcionar, mas segundo suas forma de vida e cultura (LOUREIRO, 2009, pp. 146-147).

Ao fazer com que o direito internacional e nacional reconheça o direito à diferença cultural, por meio de uma relação imaterial de espiritualidade com a terra – povos que tiveram até a alma negada no processo de colonização – e o direito à igualdade frente às demais garantias apresentas, os indígenas deixam como legado uma das maiores provas de construção de um direito humano à terra e ao território, que nasce da luta daqueles que com e pela fé resistem aos mantras do capital.

Indo à diante, a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação(2012) estabeleceu as diretrizes voluntárias relacionadas à governança responsável sobre a terra, pesca e floresta no contexto da segurança alimentar e nutricional[485]. Tais diretrizes precisam ser analisadas com cautelas, em especial em razão da forte tentativa de conciliar mecanismos de mercado para regulação do uso da terra. Esse caminho conflita com as pretensões dos trabalhadores rurais, indígenas e quilombolas, que há séculos não se alinham ao modelo de propriedade privada que finda a terra a um valor econômico ou que busque saídas onde não se pode encontrá-las (no mercado) (ONU, 2012a).

> Essas ambiguidades normativas do texto refletem, em alguma medida, as contradições sociais vividas nos conflitos reais. É próprio das normas jurídicas, em especial as nacionais, que tenham algum teor democrático na sua formulação e

[485] O estudo da governança da terra, fortemente empregado pela FAO, pode ser aprofundado em: *Governanca da terra e sustentabilidade: experiências internacionais de políticas públicas em zonas rurais* (CAZELLA et al., 2015) e *Governança de terras: da teoria à realidade brasileira* (ONU, 2017).

> reflitam contradições da sociedade. No Brasil não é diferente: a mesma Constituição que ressalta mecanismos de mercado para a regulação da vida e estabelece a propriedade privada como direito fundamental, também reconhece direito à terra para indígenas e quilombolas, bem como o meio ambiente saudável como direito fundamental da sociedade (TERRA DE DIREITOS, 2015, p. 26).

Ao imputar responsabilidade à posse da terra à"todas as partes" e descrever que nenhum direito de posse é absoluto, mesmo tendo apresentado um rol intitulado "os povos indígenas e outras comunidades com sistemas tradicionais de posse", o texto ganha ambiguidade, mesmo porque a relativização da propriedade, no contexto latino-americano, em destaque o Brasil, já vem sendo posto pelo respeito à função social.

Ademais, depois de todo o processo de construção do reconhecimento da terra étnica não se pode falar em relativização a tal direito, que em grande parte sequer foi posto em prática. Portanto, esse caráter ambíguo do texto pode ser usado "[...] para lutar contra o movimento brasileiro de absolutização do direito de propriedade, pode também ser invocado para relativizar os direitos de quilombolas e indígenas, já que nenhum direito à terra poderia ser absoluto" (TERRA DE DIREITOS, 2015, p. 26).

Outro ponto fortemente criticado é a forma complacente com a qual o documento aborda a garantia dada ao mercado – responsável por impulsionar o agronegócio e sua forma de gerir o território – e de gerir ele próprio ferramentas e mecanismos que para evitar possíveis violações de direitos humanos. Ora, esperar que empresas privadas respeitem os direitos humanos e direitos legítimos de posse, gestem seus riscos e editem mecanismos judiciais de proteção aos direitos humanos é desconsiderar a realidade histórica que até aqui avolumou a perversa realidade que assola os mais pobres. A proposta de uma autorregulação do mercado de terras como saída para a crise que assola as questões fundiárias é um dos pontos mais negativos do texto.

> […] os movimentos sociais em sua grande maioria, ao menos no Brasil, apontam que o problema da injustiça fundiária é justamente a transformação de terra em mercadoria. Frise-se que a demarcação de terras indígenas, a titulação das terras quilombolas, a demarcação de reservas ambientais e mesmo a criação de assentamentos de reforma agrária – quando não emancipados os lotes – retiram do mercado essas terras, sendo essa a principal ferramenta jurídica que assegura aos povos e comunidades a detenção das terras, já que no plano formal normativo elas estão imunes à especulação imobiliária (TERRA DE DIREITOS, 2015, p. 28).

Por fim, sugere ao Estado que, em casos de fragmentação dos pequenos estabelecimentos familiares e florestas que aumentarem os custos, pratique a aglutinação (concentração fundiária) apenas quando esta não trouxer prejuízos: "O incentivo à

concentração parcelaria, ao menos nesse aspecto, tem o condão de induzir o Estado brasileiro a compactuar com a posição política dos representantes do agronegócio contrários a uma política de democratização do acesso à terra" (TERRA DE DIREITOS, 2015, p. 28).

As diretrizes voluntárias relacionadas à governança responsável sobre a terra, pesca e floresta no contexto da segurança alimentar e nutricional, mesmo não trazendo grandes inovações frente à legislação brasileira, até podem ser utilizadas de forma emancipatória na defesa do direito humano à terra, desde que dialogando com outros documentos que busquem dirimir seus limites e contradições. Caso contrário, como sucessivamente vem demonstrando o trilhar histórico, há uma apropriação pensada dos direitos humanos que para além de os desvirtuar se volta contra as lutas e conquistas pela democratização do acesso à terra e ao território.

No mesmo ano, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (ONU, 2012b) proferiu uma declaração intitulada "O futuro que queremos". Restou reafirmada a necessidade de apoiar as medidas adotadas pelos países em desenvolvimento no extermínio da pobreza e empoderamento dos pobres e das pessoas em situação de vulnerabilidade, retirando os entraves da produtividade, agricultura sustentável, emprego pleno e trabalho decente. Os agricultores (de pequeno porte, pescadores, criadores, mulheres, indígenas e silvicultores) com suas culturas sustentáveis (pecuária[486], silvícola, pesca e aquicultura, entre outras), em recebendo incentivos para o bom manejo da terra, podem contribuir para o desenvolvimento sustentável, a segurança alimentar, erradicação da fome, subsistência dos pobres, conservação da terra, água, recursos genéticos vegetais e animais, biodiversidade e ecossistema equilibrado.

Uma parcela grande dos pobres está inserida nos meios rurais, mas, do outro lado, há comunidades rurais que com muitas dificuldades vêm desenvolvendo atividades relevantes na economia dos seus países. Sendo assim, é preciso revitalizar os setores da agricultura e de desenvolvimento rural, levando em consideração fatores econômicos, sociais e ambientais sustentáveis. É preciso garantir acesso ao crédito e outros serviços de financiamento relacionados aos mercados, à posse da terra, à saúde, às tecnologias, à produtividade agrícola sustentável, à cooperação internacional[487], à investigação agrícola, bem como serviços de

[486] "Ressaltamos a necessidade de melhorar os sistemas sustentáveis de produção pecuária, inclusive através do aperfeiçoamento dos sistemas de gestão dos pastos e da irrigação, em consonância com as políticas, legislação, normas e regulamentos nacionais, aprimorando sistemas sustentáveis de gestão da água, e aplicando-se a erradicar as doenças animais e a impedir a propagação das mesmas, na medida em que os meios de subsistência dos agricultores, inclusive dos criadores, e a saúde dos rebanhos estão interligados" (ONU, 2012, p. 24).

[487] "Da cooperação internacional, particularmente para países em desenvolvimento, aumentando o investimento público e privado na agricultura, gestão da terra e desenvolvimento rural sustentável. As principais áreas de

extensão, formação, pesquisa agrícola e educação. A forma como uma sociedade maneja a terra (solo) em que está inserida reflete diretamente em sua realidade econômica e social. Portanto, o bom manejo com vistas à não degradação da terra é medida que deve ser tomada de forma urgente, por meio de ação coordenada em nível nacional, regional e internacional.

A Conferência Internacional da Reforma Agraria da Via Campesina[488], ocorrida em 2016, em Marabá (PA), reuniu 130 delegados de 4 continentes, 10 regiões e 28 países do mundo. Na oportunidade, os movimentos sociais ligados à luta por território, como se definem, lançaram uma declaração final denunciando a ofensiva do capital sobre os territórios em todo o mundo e os golpes à democracia.

> Há um crescimento na grilagem de terra, florestas e água, golpes contra a democracia e a vontade popular, presos políticos, etc., não apenas na América Latina, Ásia e África, como também na Europa e América do Norte. No atual período histórico somos testemunhas de uma aliança emergente entre o capital financeiro, as empresas transnacionais, o imperialismo, vastos setores dos estados nacionais (quase sem importar sua aparente 'ideologia'), em particular, porém não limitado a isto, os poderes judiciários e policiais, o setor privado do sistema agro-pesca-alimentar (agronegócio), da mineração, a construção, a exploração florestal etc., ou seja, do extrativismo, e com os meios de comunicação. Em seu conjunto esta nova aliança impulsiona uma onda de privatização, grilagem e concentração de bens comuns e públicos, como a terra, a água, as florestas, as sementes, as áreas de pasto e de pesca, as áreas glaciais e territórios inteiros. Utilizam a financialização e mercantilização de tudo, os tratados de livre comércio e o investimento, a corrupção de nossos políticos e elites, seu controle dos meios de comunicação e do sistema financeiro, e a concentração empresarial para conseguir seus objetivos. Ultimamente temos observado, com grande preocupação, como esta aliança em particular, e o capital em geral, já não toleram quase nenhuma mostra, menores que seja, de políticas minimamente independentes implementadas por governos democraticamente eleitos. Se converteram na força principal atrás da onda de golpes de estado, consumados ou em marcha, desde os golpes "técnicos", "parlamentares", "judiciários", "suaves" ou "brancos", até os mais "duros", que passam por cima da lei, das constituições e da vontade popular. Este é o caso do Brasil, onde estamos reunidos agora. Nós unimos nossas vozes às vozes do povo brasileiro, que luta para defender a democracia em seu conjunto, contra a tentativa ilegítima de golpe e para promover as reformas políticas necessárias para que a democracia saia do beco aparentemente sem saída onde se encontra atualmente (VIA CAMPESINA, 2016).

---

investimento e de apoio incluem: práticas agrícolas sustentáveis, infraestrutura rural, capacidade e tecnologias de armazenamento, investigação e desenvolvimento de tecnologias sustentáveis de desenvolvimento agrícola, implantação de cooperativas e de cadeias de valor agrícolas sustentáveis, e fortalecimento das ligações urbano-rurais. Reconhecemos também a necessidade de reduzir significativamente as perdas e o desperdício pós-colheita e as perdas e o desperdício de alimentos em toda a cadeia de abastecimento alimentar" (ONU, 2012, p. 23-24).

[488] "Somos as organizações de camponeses/as, agricultores/as familiares, povos originários, povos sem terra, trabalhadores/as agrícolas, pastores/as, pescadores/as, recoletores/as, habitantes das florestas, de mulheres e de jovens rurais, e de nossos aliados/as, de todo o mundo. Estamos aqui pela memória aos 20 anos do massacre em Eldorado das Carajás, Pará, de trabalhadores rurais lutando pela terra, que deu lugar ao Dia Internacional de Luta Camponesa, celebrado todo ano no dia 17 de Abril. Estamos aqui também para insistir na materialização do compromisso com a reforma agrária, assumido pelos governos do mundo 10 anos atrás na Conferência Internacional da Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural (CIRADR), organizada pela FAO em Porto Alegre, Brasil" (ONU, 2016, p. 24).

Esse cenário de ofensiva do capital, marcado pela união do agronegócio, Estados, meios de comunicação e outros, gesta riscos graves à vida rural e às sociedades inteiras porque impacta negativamente a saúde, a natureza, a Mãe Terra, o clima, a biodiversidade e os povos e culturas tradicionais. Não por acaso, seus efeitos nefastos se alastram mundo afora na forma de imigração massiva, destruição do tecido social, aumento das periferias urbanas, da insegurança, do uso dos agrotóxicos, dos transgênicos, da má alimentação e da homogeneização dos hábitos e consumos, do aquecimento global, da destruição dos mangues, a acidificação do mar e do esgotamento da pesca e da perda dos traços de democracia, entre outros.

O capital financeiro e seus aliados remodelaram o latifúndio improdutivo em um agronegócio capitalizado, mineração, pesca e aquicultura industrial, setor energético, todos aparentemente "produtivos". As resistências dos que lutam na via oposta são sempre rechaçadas pelos meios de comunicação e criminalizada pelas forças de segurança dos Estados, como repressão, assassinato, desaparição forçada, prisões ilegítimas, detenção estatal, abuso sexual e violação generalizada de direitos: "Há uma modificação das leis para permitir cada vez mais a criminalização, e uma impunidade crescente e quase total em muitos casos"(VIA CAMPESINA, 2016).

Nesse cenário, na linha de frente na disputa pelo território se colocam os povos rurais e suas organizações e movimentos, alianças e convergências. Eles são a esperança de que a humanidade e o planeta Terra têm soluções e alternativas reais aos problemas gestados pelo capital, em especial a perversa aliança que o mantém como o ator dominante.

Para tanto, postulam os signatários do documento, é preciso enfrentar desafios, entre os quais se destacam: a) a transformação da luta pela terra na luta pelo território; b) a organização da luta por políticas públicas integradas; c) a formação político-ideológica dos lutadores e lutadoras; d) o enfrentamento das campanhas negativas da grande mídia; e) combate à criminalização e à repressão militarizada dos movimentos sociais, com campanhas internacionais pela libertação de presos políticos; f) combate às leis "antiterrorismo"; g) reavaliação das relações entre movimentos populares, Estado, partidos políticos e processos eleitorais; h) luta contra o imperialismo estadunidense; e h) unificação da luta em nível internacional. Eles finalizam afirmando que defender a terra "é honrar a vida".

O mosaico de proteção do direito humano à terra e ao território segue inacabado. Seu processo em defesa da territorialização dos sem terra, indígenas e quilombolas está em feitoria. É um eterno devir, posto que as necessidades, as experiências, os saberes, os pertencimentos assim o são.

5.5.2 O Direito Humano à Terra e ao Território aos Trabalhadores Rurais a Um Passo do Reconhecimento na ONU: A Declaração Internacional de Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham em Zonas Rurais

A Declaração Internacional de Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham nas Zonas Rurais, foi proposto em 2012, junto ao grupo de trabalho intergovernamental de composição aberta (OEIWG) da ONU. Em 2018, com 119 votos favoráveis, 7 votos contrários e 49 abstenções o Terceiro Comitê da ONU, aprovou por meio da resolução número A/C.3/73/L.30 a Declaração Internacional de Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham em Zonas Rurais.

A pergunta que paira sobre essa declaração é a mesma que outrora envolveu outros documentos com carga axiológica histórica, social e humana: pode esse documento ser emancipatório?

A resposta é tão grande quanto as expectativas contidas no questionamento. A declaração não emancipa ninguém. Só quem pode alcançar a emancipação são os próprios sujeitos que ao se perceberem menos reconstroem suas condições roubadas para ser mais. Nessa perspectiva, o máximo que a declaração poderá fazer é mediar o processo pelo qual os sujeitos constroem suas emancipações. Para que isso seja possível, contudo, é preciso que concomitantemente ocorra uma revolução democrática do saber, da justiça, do Estado e da sociedade. Para além dessa revolução, que pode ou não ocorrer, o que é possível afirmar é que esse é um documento que nasce das muitas territorializações vindas do campo, logo, que se faz da práxis pedagógica social vinda da América Latina.

É uma declaração que nasce juridicamente nova, mas socialmente velha. Seus ditames vêm sendo postos em execução há séculos, ao menos no que se refere à luta pelo direito à terra e ao território, por homens e mulheres de várias nacionalidades. Tecido pela via campesina, o documento vem se fazendo como uma trama desde o início dos anos 2000. Um grande número de conferências internacionais, encontros e diálogos foi realizado nos quatro continentes para alinhavar um texto internacional que enfrentasse a investida neoliberal sobre o campo e sobre os camponeses.

Na abertura da Carta de Maputo – como já dito, fruto da V Conferência Internacional da Via Campesina, realizada em 2008 – a premência de uma ação nesse sentido é enfatizada: "o mundo inteiro está em crise. Uma crise multidimensional"(VIA CAMPESINA, 2008, p. 191). Essa crise, postulam os signatários da carta, é resultado do avanço do capitalismo financeiro e das empresas transnacionais que atingem diretamente a agricultura e o sistema alimentar nas esferas nacionais, internacional e global: "Desde a privatização das sementes e à venda de agrotóxicos até a compra da colheita, o processamento dos alimentos, e seu transporte, distribuição e venda ao consumidor, tudo já está em mãos de um número reduzido de empresas" (VIA CAMPESINA, 2008, p. 191).

Há, também, uma denúncia à ofensiva do capital sobre os recursos naturais, expressa em uma onda de privatizações, em especial da terra. Nominado pelos campesinos como roubo privatizador, expulsa os trabalhadores rurais e as comunidades indígenas das terras, territórios, florestas, ameaçando a biodiversidade, a água e os minérios.

Para fazer frente a essa sanha capitalista, a Carta de Maputo defende: a) a soberania alimentar; b) a adoção de um sistema alimentar local que prescinda da agricultura industrial e do transporte, principalmente pelas crises energéticas e climáticas; c) a reforma agrária genuína e integral e a defesa do território indígena; d) a agricultura camponesa sustentável; e) o avanço das mulheres e o avanço de todos os excluídos; f) o direito à semente e à água; g) a não criminalização dos movimentos sociais; h) a Declaração dos Direitos dos Camponeses e Camponesas na ONU proposta pela Via Campesina como um documento estratégico no sistema legal internacional; i) a inclusão da juventude no campo[489]; j) o direito ao alimento de todos e todas.

Desde então, foi aberto o diálogo com o Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas (CDH), que passou a abordar o tema do direito dos campesinos (2008). O presidente boliviano Evo Morales, em 2012, apresentou o documento construído pela Via Campesina à Organização das Nações Unidas. A relação entre um país latino-americano e a Via Campesina na construção desse projeto não se faz de forma aleatória, sendo antes fruto de uma resistência que vem sendo construída nos diferentes países do continente.

> A América Latina apresenta desde a última década do século passado não apenas uma tenaz e contínua resistência à imposição de políticas neoliberais, emanadas de agências internacionais de crédito, mas uma visão emergente sobre outros mundos re-criados. Ou seja, de diferentes movimentos sociais oferece uma cosmovisão de mundo que inclui muitos "outros": tipos de organizações, laços sociais, relações com

[489] A respeito da juventude rural na realidade brasileira, ver: *Juventude Rural*: Mapa de Estudos recentes (WEISHEIMER, 2005); *Juventude Rural, Agricultura Familiar e Política de Acesso à Terra no Brasil*(CASTRO; LIMA; SARMENTO; VIEIRA, 2013).

> a natureza, relação com os estados nacionais, novas concepções sobre estados e nações (pluriétinicas) e novas articulações com o mundo (NORMA, MONTENEGRO, COMELLI, 2006, p. 5).

Em setembro do mesmo ano, foi aberto o grupo de trabalho intergovernamental de composição aberta, com o mandato para negociar, finalizar e apresentar ao Conselho de Direitos Humanos um projeto de declaração das Nações Unidas sobre o direito dos campesinos e outras pessoas que trabalham nas zonas rurais. Em setembro de 2012, grande parte dos países da África, Ásia e da América Latina se pronunciaram favoravelmente à elaboração da declaração ou se abstiveram. Na via oposta, parcela dos membros da União Europeia e dos Estados Unidos votaram contra.

De lá para cá foram realizadas seis sessões de negociação no Conselho de Direitos Humanos (2013, 2015, 2016, 2017 e 2018). Na 36º, os Estados-membros adotaram, por voto de resolução, a convocação da quinta sessão, que ocorreu no âmbito da OEIWG, em abril de 2018. Na quarta sessão, o projeto apresentado pela Bolívia foi aprovado com 34 votos favoráveis, entre eles do Brasil, 2 contrários (Estados Unidos e Reino Unido) e 11 abstenções (Albânia, Bélgica, Croácia, Geórgia, Alemanha, Hungria, Japão, Letônia, Países Baixos, Coréia do Sul e Eslovênia). No que tange ao direito dos camponeses e camponesas, essa foi a primeira vez que os países da União Europeia não votaram de forma uníssona: o voto britânico contra, o voto português a favor.

Em seu preâmbulo, a declaração apresenta um mosaico com todos os documentos internacionais de direitos humanos que, somados, constroem o direito humano à terra e ao território, como já supramencionado. Reafirma a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a mutualidade dos direitos humanos. Em especial, há o expresso reconhecimento da relação e interação dos campesinos e outros trabalhadores rurais à terra, à água, à natureza e ao território em que vivem e do qual dependem para subsistência. No estudo apresentado, em maio de 2017, pela Oficina do Alto Comissionado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre a referida declaração, a nota explicativa e de referência 4 buscou demonstrar a forte violação de direitos que essa população sofre.

> O Conselho dos Direitos Humanos, [...] Observa que 80% das pessoas que sofrem de fome no mundo vivem em áreas rurais, das quais 50% são pequenos agricultores e que essas pessoas são especialmente vulneráveis à insegurança alimentar devido ao aumento do custo de insumos já a queda da renda da agricultura; que o acesso à terra, água, sementes e outros recursos naturais é cada vez mais difícil para produtores pobres; e que o apoio do Estado aos pequenos agricultores, comunidades piscatórias e empresas locais é um elemento essencial para a segurança alimentar e a realização do direito à alimentação (ONU, 2017b, p. 3).

Essas violações de direitos quebram a "especial relação e interação". Note-se que o texto adjetiva com o termo "especial" as ações (relacionar e interagir) com os recursos naturais. É exatamente o direito reconhecendo que os campesinos e trabalhadores rurais possuem uma cultura especial, que se dá por meio da simbiose entre natureza, terra e vidas. É uma relação-interação própria, peculiar, específica e típica que vai além do composto físico e químico existente na terra[490]. Há uma tentativa pensada de se negar essa "especial relação e interação". É pensada! Pois, pela homogeneização epistemicida, tenta-se sobrepor a relação capitalista do agronegócio com a terra (direito de propriedade) à especial relação e interação do campesinato (direito humano à terra e ao território). Sendo assim, tanto para o grande quanto para o pequeno ator rural a terra representaria só mais um composto apropriável, que depende da racionalidade e mão de obra humana para constituir valor pecuniário. Não prescindiriam, portanto, de ordenamentos jurídicos distintos para regular relações distintas; o próprio direito de propriedade, aos moldes do direito privado, supostamente englobaria ambas as relações. É fácil notar que essas relações e interações especiais com aterra, a água, a natureza e o território, ao menos nos documentos jurídicos, já são reconhecidas aos indígenas e quilombolas. O que justifica ainda mais a necessidade de se ampliar juridicamente esse reconhecimento, pois elas existem, ainda que por séculos tenham sido tornadas inexistentes (Sociologia da Ausência).

O texto é tão avesso a tal cantilena iluminista da propriedade privada burguesa como direito natural do homem que não reconhece apenas o direito à base física e produtiva (terra). Ao contrário, reconhece o direito ao todo, reconhece direito às relações que constroem o território.

Por ser o projeto de modernidade dicotômico, o discurso que se vem construindo por séculos sobre o rural, o campesino, os saberes, as relações e a terra é o da superioridade do urbano, do trabalhador assalariado, da ciência, do capital e da propriedade privada. Para além deles só há inexistência construída.

A tentativa de se exterminar a "especial relação e interação" do campesino e do trabalhador rural reside na simplista afirmação de que tanto os sujeitos quanto suas relações não mais existem, pois fazem parte do passado que se encerrou com o êxodo rural. Ainda que essa afirmação fosse meia verdade, o que não é, e mesmo que o projeto de modernidade tivesse conseguido construir uma cultura diminutiva, pejorativa e de ignorância de homens e

[490] A respeito dessa especial relação e interação de pertencimento à terra e ao território que o a declaração busca valorizar, ver: *Processos de transformación en la gestión de la tierra, el territorio y la producción agropecuaria*: el caso e Ayllu Majasaya Mujilli, Prov. Tapacari, Depto. Cochabamba-Bolivia. (TAPIA, SYNDICUS, 2012).

mulheres do campo, eles e elas seguem existindo e estão dispostos a ensinarão direito, à sociedade, aos Estados e ao capital que um outro mundo é possível, como bem demonstra o documento que construíram a partir da base e possivelmente ensejará a declaração ora estudada.

Também na fase preambular há uma forte preocupação em deixar expressas as muitas violações cometidas contra campesinos e trabalhadores rurais. Nela se destacam a pobreza e adesnutrição[491]; a degradação do meio ambiente e a mudança climática[492]; o envelhecimento do campesinato e o êxodo dos jovens por falta de incentivo e precariedade do trabalho e da vida rural; o aumento do número de trabalhadores rurais desalojados ou deslocados;a desigualdade que atinge as mulheres no acesso à posse e à propriedade da terra, aos recursos produtivos, aos serviços financeiros, à informação, ao emprego e à proteção social e que, usualmente, são vítimas de diversas formas de violência; a dificuldade em acessar a terra, a água, as sementes e outros recursos naturais e produtivos; a intimidação e atentados contra a integridade física das pessoas, dos grupos e das instituições; a dificuldade de acesso aos tribunais, aos agentes de polícia, fiscais e advogados; a especulação dos produtos alimentícios e o aumento da concentração e distribuição desequilibrada dos sistemas alimentares.

A cultura da especial relação e interação não é rígida, excludente ou avessa ao diálogo e aos saberes. Tanto assim que deixa expresso que campesinos e trabalhadores rurais devem contar com a apoio (técnico, governamental então governamental, entre outros) para melhor promover e empregar práticas de produção agrícola sustentável que beneficiem a Mãe Terra e estejam em harmonia com ela, com sua capacidade biológica e natural dos ecossistemas, garantindo os processos e ciclos naturais. A construção híbrida das muitas formas de ser, fazer e viver do campesinato e do trabalhador rural, portanto, demanda da declaração o reconhecimento dos diversos sujeitos do campo, inclusive campesinos e trabalhadores rurais.

A soberania do campesino e do trabalhador rural é expressa por meio da reafirmação da sua participação no desenvolvimento, na soberania plena e completa sobre os recursos e

---

[491] "10. Gravemente preocupado porque a fome, como a pobreza, segue sendo antes de tudo um problema rural e porque, dentro da população rural, aqueles que produzem alimentos são aqueles que a sofrem de forma desproporcional e alarmados pelo fato de que que 75% das pessoas com fome vivem em áreas rurais, especialmente nos países em desenvolvimento, que 50% são pequenos proprietários de terras e fazendeiros tradicionais ou agricultores de subsistência e que essas pessoas são especialmente vulneráveis à insegurança alimentar, desnutrição, discriminação e exploração(A/HRC/RES/30/13)" (ONU, 2017b, p. 4).

[492] "12. O Conselho dos Direitos Humanos, ... Expressando sua profunda preocupação como uma série de catástrofes naturais, doenças e infestações de pragas, bem como o impacto negativo dá mudanças climáticas e seu crescente impacto nos últimos anos, que têm, com a combinação outros fatores, resultantes de uma perda substancial de vidas e níveis de subsistência e melhoria da produção agrícola e da segurança alimentar e nutricional, em particular, nos países em desenvolvimento (A HRC /RES/34/12)" (ONU, 2017b, p. 4).

riquezas naturais. Como afirma Josué Castro (1968): "Só através de uma estratégia global do desenvolvimento, capaz de mobilizar todos os fatores de produção no interesse da coletividade, poderão ser eliminados o subdesenvolvimento e a fome da superfície da Terra" (CASTRO, 1968, p. 31).

Adentrando ao rol de artigos da declaração, rapidamente se percebe que a Via Campesina (elaboradora do texto) e a comissão intergovernamental têm uma importante preocupação em não homogeneizar em um único sujeito o titular dos direitos que se quer declarar. Apesar de majoritariamente usar o termo campesino a todo momento, de forma conjugada inclui outras pessoas que trabalham nas zonas rurais (Art. 1º).

Esse debate é antigo e permeou quase todo o período, entre os séculos XIX e XX, na busca pelo melhor conceito para campesinato. Essa dificuldade reside na carga axiológica política que o termo campesino possui na construção das identidades de homens e mulheres que vivem na e da terra. O sufocamento do campesino como identidade política é uma extensão da negação de acesso à terra imposto pelo projeto de modernidade. O campesinato, como classe social[493] e não apenas como um setor da economia, ousou desrespeitar a lógica do mercado. Além de não se autodeclarar trabalhador nos moldes modernos da venda da sua mão de obra, tempo e corpo, retira a terra do grande mercado de terras. Sua relação cultural de pertencimento o vincula àquela localidade que, insistentemente, chama de casa, gleba, chácara, sítio, fazendola, lote, assentamento.

No século XXI, muitos daqueles debates e projeções foram precocidades anunciadas. Entre elas, a diminuição dos sujeitos que se auto-reconhecem e autodeclaram campesinos e a necessidade, em muitos países, de que parte do campesinato passasse a desenvolver trabalhos alternativos em consequência da involução agrícola e econômica. Entretanto, mais dois outros processos estão ocorrendo (SHANIN, 2008).

Outra precocidade anunciada está ligada aquilo que vem ocorrendo em muitos países, como o Brasil, em que seres humanos não se autodeclaram e auto-reconhecem camponeses, mas se identificam como "sem terra" e lutam contra o Estado e os proprietários

[493]"A classe acontece quando alguns homens, como resultado de experiências comuns (herdadas ou partilhadas), sentem e articulam a identidade de seus interesses entre si, e contra outros homens cujos interesses diferem (e geralmente se opõem) dos seus. A experiência de classe é determinada, em grande medida, pelas relações de produção em que os homens nasceram – ou entraram involutariamente. A consciência de classe é a forma como essas experiências são tratadas em termos culturais: encarnadas em tradições, sistemas de valores, ideias e formas institucionais" (THOMPSON, 2004, p. 10). "A dualidade principal da posição dos camponeses na sociedade consiste em que são, por uma parte, uma classe social (de escasso 'caráter de classe' e em geral dominada pelas demais classes) e, por outro, 'um mundo diferente', uma 'sociedade em si mesma' muito autossuficiente, que ostenta os elementos de um padrão de relações sociais separado, claro e fechado" (SHANIN, 1979, p. 228).

para poder, por meio de políticas públicas, assentarem-se na terra. Após a conquista da terra, passam a se autodeclarar assentados, agricultores familiares, trabalhadores rurais, entre outras nomenclaturas. Portanto, é um processo de ressignificação do campesinato muito distinto em cada região.

> [...] a vida e existência camponesa é sob um grau considerável definida por não-camponeses, pelo governo e decisões governamentais, pelo movimento de fronteiras, pela mudança da natureza de regimes políticos etc. Ao mesmo tempo, podemos concluir que a resposta do campesinato às situações de crise nas quais eles são submetidos é sobretudo complexa e eles não ficam esperando que alguém traga a solução. As soluções encontradas para o problema de como permanecer camponês e as- segurar a subsistência da família costumam ser muito flexíveis, inventivas e criativas. Camponeses têm provado ser extremamente resilientes e criativos em situações de crise e não há uma forma simplista para descrever isso. Nesse sentido, ao compararmos o que foi dito no século XIX por vá- rios especialistas e muitos teóricos marxistas e não marxistas a respeito do campesinato com o que está acontecendo, fica evidente que os recursos de sobrevivência do campesinato têm provado ser mais fortes do que o que se poderia esperar naquele período. A flexibilidade de adaptação, o objetivo de reproduzir o seu modo de vida e não o de acumulação, o apoio e a ajuda mútua encontrados nas famílias e fora das famílias em comunidades camponesas, bem como a multiplicidade de soluções encontradas para o problema de como ganhar a vida são qualidades encontradas em todos os camponeses que sobrevivem às crises (SHANIN, 2008, p, 25).

É essa capacidade de ressignificação frente à crise que faz com que o campesino deixe de ser um conceito estático, rígido e calcado. Seu conceito é fluído e se sustenta num modo de vida combinado a vários outros elementos. No Brasil, parcela expressiva se identifica como trabalhador rural a campesino. A identidade do trabalhador rural está vinculada tanto ao tardio processo de abertura democrática e reconhecimento da reforma agrária quanto à política pública. Para inúmeros autores, como Simonetti (1999), Marques (2000) e Fernandes (2006), apesar de toda a peculiaridade que envolve os trabalhadores rurais e os assentamentos da reforma agrária organizados pelo poder público, em todos os casos eles preenchem as características de campesinos (terra, construção coletiva, economia camponesa e classe inferior) e, a partir dessa identificação, territorializam-se mudando as organizações sociais, culturais, econômicas e territoriais. Para Fernandes (2008b), por isso, o MST é "[...] o movimento camponês mais atuante na luta pela terra no Brasil. Nessas três décadas de existência do movimento, dezenas de outros movimentos surgiram" (FERNANDES, 2008b, p. 82).

Essas características estão relacionadas, em muito, com a realidade de exploração e dificuldades que cada sujeito encontra no fazer campesino. Como observa Shanin (2008), na prática inúmeros grupos não conseguem atender às exigências teóricas, ainda sim são camponeses: "Podemos chamar esses grupos de 'quase-camponeses', camponeses marginais,

camponeses marginalizados, uma variedade de coisas. Podemos chamá-los por outros nomes, se quisermos" (SHANIN, 2008, p. 33).

Para não cair no debate secular, bem como respeitar os processos de ressignificação dos homens e mulheres que lutam no Brasil para estabelecer uma especial relação e interação com a terra, água, natureza e território, esta tese seguirá usando de forma identitária o termo trabalhadores rurais sem terra. O que, por obvio, não cria prejuízos frente à declaração, pois, como afirma Shanin (2008): "Somente após compreendermos que se trata de uma combinação de elementos e não de algo sólido e absoluto é que começamos a entender realmente o que ele é. Porque, se procurarmos uma realidade fixa, não vamos encontrar isso no campesinato"(SHANIN, 2008, p. 25).

Essa combinação de elementos e fluidez é facilmente percebível no conceito de campesino e outras pessoas que trabalham nas zonas rurais exposto no Art. 1º da convenção:

> [....] é toda pessoa que se dedique ou pretenda se dedicar, seja de maneira individual ou em associação com outras ou como comunidade, a produção agrícola em pequena escala para substituir o comercial e que para ele dependa, sobretudo, também, também não necessariamente em exclusivo, do trabalho em família ou em local e de outras formas não monetárias de organização do trabalhado, e que tenha uma especial dependência e apego as suas terras (DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DOS CAMPESINOS E OUTRAS PESSOAS QUE TRABALHAM NAS ZONAS RURAIS, 2018, art. 1º).

O conceito de campesino traz uma combinação de elementos: dedicação ao cultivo da terra, produção individual ou comunitária, dependência da terra e da sua produção, relação de trabalho familiar, relação especial de dependência e apego à terra.

Buscando incluir ainda mais direitos aos sujeitos, a declaração garante sua aplicação a todas as pessoas que se dediquem à agricultura artesanal em pequena escala, à pecuária, ao pastoreio, à piscicultura, silvicultura, caça ou coleta, bem como ao artesanato vinculado à agricultura ou outras ocupações próximas das zonas rurais. Inclui, também, os povos indígenas, sem terra, trabalhadores contratados e trabalhadores migrantes e sazonais que trabalham na terra.

Nessa perspectiva, os Estados-membros devem respeitar, proteger e fazer efetivo o direito dos campesinos e dos trabalhadores do campo nas zonas rurais, tanto na esfera territorial como fora dela. Para tal, devem construir medidas – legislativa, administrativa e de outra natureza – que busquem de forma progressiva e imediata cumprir os ditames da referida declaração (Art. 2º). A construção das medidas para implementá-la deve atentar particularmente para os direitos e as necessidades especiais (de idosos, mulheres, jovens, crianças e os deficientes).

os Estados devem implementar medidas que redobrem a atenção frente aos direitos dos povos indígenas, em especial o direito à autodeterminação e ao território. Portanto, cabe aos Estados celebrar consulta e cooperação de boa-fé com campesinos e outras pessoas que trabalham nas zonas rurais, respeitando as próprias instituições representativas (autodeterminação) para que se obtenha consentimento livre, prévio e informado. A participação popular e consultiva e o respeito às construções coletivas, ancestrais e organizativas são princípios que se esparramam pela declaração, mesmo porque o sentido de existir desse documento é fruto da execução desses princípios na prática. O compromisso de criar formas interpretativas e de aplicação dos acordos e normas internacionais que levem em consideração os direitos humanos é do Estado frente a outras áreas, como comércio, investimentos, finanças, tributação, proteção ambiental e cooperação para o desenvolvimento e segurança. É o poder estatal, portanto, que deve construir condições de regular pessoas e organizações privadas, empresas transnacionais e outras entidades para serem abrangidas pelos ditames da declaração.

Há uma dificuldade imensa em harmonizar essa declaração com as realidades em níveis regionais, principalmente na América Latina, uma vez que o projeto de modernidade adotado pelos Estados segue a lógica do mercado de terras gerido pelo empresariado e sua busca pelo desenvolvimento agroindustrial e extrativista que coloca em risco a viabilidade da agricultura familiar, a economia indígena, quilombola edos trabalhadores do campo.

> O modelo de desenvolvimento baseado na agricultura comercial em larga escala foi fortalecido e beneficiado com a continuidade das taxas de impositivas burlescas para grandes produtores, a autorização de novos tipos de culturas transgênicas, a indiferença às fumigações com pesticidas com agrotóxicos, a derrogação de as leis ambientais e o descrédito, quando não a perseguição violenta, de qualquer tentativa de resistência que veio das organizações sociais do campo. A partir desse momento, não era mais necessário manter nenhum segredo. A lógica do capital impõe à terra a sua verdade, que é a de pertencer à ordem da transação e a acumulação dentro de um espaço econômico internacional. É certo que esta configuração pouco tem de novo, pois sua estrutura foi implantada e consolidada em sucessivas fases desde a época colonial. No entanto, o que é novo é a arrogância com a qual foi pretendido instalar um regime de percepção onde o modelo de agroexportação é apresentado como o destino inevitável da história (DOBRÉE, 2014, p.1).

Romper com a arrogância do modelo agroexportador, que indiscutivelmente confronta os termos da declaração, ao menos formalmente, será tarefado Estado. Uma das muitas formas postas pela declaração é o reconhecimento da cooperação internacional e a adoção de medidas pertinentes e efetivas (programas de desenvolvimento internacional; fomento de intercâmbio, experiências, informações, pesquisas, conhecimento científico e técnico;

programas de formação e melhores práticas; assistência técnica e econômica para acesso à tecnologia em especial nos países em desenvolvimento; gestão dos mercados em nível mundial). A declaração garante aos campesinos e aos trabalhadores rurais o direito individual e coletivo à igualdade formal e material de todos os direitos humanos já declarados, sem nenhum tipo de discriminação. Ao Estado caberá criar medidas adequadas para exterminar quaisquer formas de discriminações históricas ou atuais que construam condições ou garantam a desigualdade.

Sabendo da realidade patriarcal que assola boa parte das sociedades no mundo, a declaração traz, expressamente, o direito das campesinas e de outras mulheres trabalhadoras rurais como responsabilidade do Estado. Nesse processo de desterritorialização do patriarcado, o poder público deve: formular e executar planos de desenvolvimento; garantir políticas e serviços adequados em todos os níveis, destacadamente a seguridade social, a educação e o acesso a créditos, empréstimos agrícolas, serviços e igualdade nas condições de direitos relacionadas à terra e aos recursos naturais; emprego digno e igualdade de remuneração; combater as mais variadas formas de violência contra as mulheres; e assegurar que sejam tratadas de forma igualitária nas relações familiares. A adoção desse conjunto é urgente, dado que por séculos o patriarcado impôs à mulher o espaço privado e aos homens, o público[494]. Assim a terra, como espaço de finanças, de negócios e de especulações, foi-se construindo como arena da cultura masculina.

> Do ponto de vista patriarcal a terra é um patrimônio e, como tal, deve pertencer ao homem. A mulher, como dependente do pai ou do marido, de acordo com o direito consuetudinário ou positivo, somente tem a possibilidade de administrar e se desfazer da terra em caso de morte do referencial masculino e, mesmo assim teoricamente, pois, a perda desse referencial, o patrimônio deve ser mantido como bem masculino (FISCHER; GEHLEN, 2002, p. 4).

O reconhecimento da mulher na luta pela terra e como trabalhadora rural é conquista muito recente. No Brasil, os direitos das mulheres à terra e ao território, ao menos formalmente, só entraram na agenda pública com a redemocratização do país, no fim da década de 1980. Todavia, apesar de um quadro normativo reformulado,a condição de violação de direitos da mulher brasileira vem se mantendo. O Poder Executivo desprendeu poucos

[494] "[...] para os homens, o público e o político, seu santuário. Para as mulheres, o privado e seu coração, a casa. Afinal, esse poder sobre os costumes não é essencial? Muitas mulheres pensam assim, e esta é uma das razões de seu relativo consentimento. Mas essa aparente simplicidade embaralha-se pela imbricação das fronteiras. As mulheres circulam pelo espaço público, onde as chamam suas funções mundanas e domésticas. Os homens são, na verdade os senhores do privado e, em especial, da família, instância fundamental, cristal da sociedade civil, que eles governam e representam, dispostos a delegar às mulheres a gestão do cotidiano" (PERROT, 1998, p. 10).

recursos para construir uma política para além da igualdade formal expressa na lei. Apenas muito recentemente as políticas agrárias passaram a ter um amplo recorte de gênero.

> A partir de 2003, há uma mudança importante no governo federal com a implantação de iniciativas de ampliação dos direitos econômicos e políticos das mulheres rurais e de seu protagonismo envolvendo o fortalecimento de alternativas econômicas e a criação de oportunidades específicas e dirigidas às mulheres assentadas da reforma agrária. Mudança também expressa no caráter participativo que passou a ser adotado na elaboração das políticas e nas ações voltadas para incentivar a participação das mulheres rurais em diversos espaços (BUTTO; HORA, 2008, p. 26).

A partir dessa conquista das acampadas, assentadas e trabalhadoras rurais inúmeras outras políticas, estudos e investimentos passaram a incluí-las como sujeitas de direito enão apenas como integrantes do seio familiar[495]. Por óbvio, muito há de se alcançar[496], mas a declaração entra no rol dessas novas conquistas[497].

Indo adiante, os recursos naturais presentes na comunidade e necessários à dignidade do viver passam a ser direitos vinculados ao acesso, gozo e utilização. Aqueles que inseridos estiverem nesses recursos possuem, também, o direito de construir a gestão, desfrutar dos benefícios de seu desenvolvimento e conservar a sua comunidade. É uma preocupação à latente discriminação, vulnerabilidade e criminalização que vivem os campesinos e os trabalhadores rurais na luta pelo acesso à e permanência na terra. Portanto, nesse cenário de conflitos os Estados passam a exercer o papel formal de garantidores da adoção de medidas contra a exploração dos recursos naturais.

A liberdade de pensamento, consciência, religião, opinião (reclamações, petições e movimentos, entre outros), expressão e reunião pacífica, ainda que consolidada como direito constitucional em boa parte dos países democráticos, no que se refere aos campesinos e trabalhadores rurais é fortemente violada, principalmente no que tange aos movimentos sociais, às ocupações, aos acampamentos, aos protestos e às lideranças políticas (Art. 8). Nesse sentido, é preciso interpretar esse dispositivo não como mero direito a ter direito de comunicação, mesmo porque essa lógica já está nos textos constitucionais. É preciso ir além das esferas pública e privada para construir uma comunicação popular emancipatória.

---

[495] A respeito do assunto, ver: *Mulheres na reforma agrária: a experiência recente no Brasil*(LOPES; BUTTO, 2008).

[496] O patriarcado prática imposta na colonização, segue seu máximo efeito no Brasil, pois 87,32% dos imóveis rurais estão sobre o domínio masculino, isso representa que 94,5% das terras brasileiras são de proprietários homens (OXFAM, 2016).

[497] A respeito do assunto, ver: *A face feminina da pobreza em meio a riqueza do agronegócio: trabalho e pobreza das mulheres em territórios do agronegócio no Brasil: o caso de Cruz Alta/RS* (CAMPOS, 2011).

> [...] o que acontece na comunicação popular, nos intercâmbios de experiências entre organizações e entre comunidades de base. Nem a mídia privada nem a mídia pública são capazes de responder a essas demandas. OS meios privados porque, fundamentalmente, eles têm interesse em preservar o modelo de sociedade capitalista liberal monocultural, onde são dadas as melhores condições para a realização de seus negócios. A mídia pública - que são, na verdade, mais meios de governo que de mídia pública - porque a rica complexidade das múltiplas trocas de interculturalidade dificilmente pode ser processada a partir da lógica unitária do Estado (LANDER, 2012, p. 31).

Ampliando a proteção, resta resguardada também a liberdade de associação tanto para construir organizações, sindicatos ou outras formas associativas, como também para assegurar a independência frente às ingerências, coerção e repressão (Art. 9).

A participação popular como princípio sustentador da democracia é resguardado aos campesinos e aos trabalhadores rurais não apenas formalmente, mas em sua estrutura ativa, livre, efetiva, significativa e informada, diretamente ou por suas organizações representativas na formulação, aplicação e evolução de políticas. Também é resguardada a sua participação na elaboração das normas de segurança alimentar, trabalho e meio ambiente e na vigilância da sua aplicação efetiva. Como afirma Pateman (1992) "[...] a participação é bem mais do que um complemento protetor de uma série de arranjos institucionais: ela assegura uma inter-relação contínua entre o funcionamento das instituições e as qualidades psicológicas dos indivíduos que, interagem dentro delas" (PATEMAN, 1992, p. 35).

É exatamente a qualidade psicológica dos seres campesinos e dos trabalhadores rurais que deve ser destacada dentro do direito de participação, pois, é preciso lembrar, a colonialidade vem se sustentando na tríade poder, saber e ser. Essa construção ontológica do ser campesino e do trabalhador rural como inferior, iletrado, atrasado, incapaz de participar, contribuir e ensinar, que perdura por séculos, precisa ser desconstruída por meio do direito à participação dentro das democracias. Caio Prado Junior(2014) faz uma leitura revolucionária da relação entre massa (sem terra, trabalhador rural, assentado), campo e participação, pois para ele é a partir dessa simbiose que "[...] pode se esperar o encaminhamento e decisivo desencadeamento da transformação revolucionária da estrutura econômica e social brasileira" (PRADO JUNIOR, 2014, p. 291).

O direito à informação relativa à produção, comercialização e distribuição se vincula aos fatores que afetam a cadeia de produção agrícola, ao direito de acesso a informações transparentes, oportunas e suficientes e a um sistema de certificação de qualidade dos produtos (local, nacional e internacional) que não seja das empresas transnacionais. Mesmo porque, como afirma Leal (2011), os níveis de democracia em uma sociedade estão atrelados aos índices de conhecimento e participação social nas esferas de tomadas de decisão política,

bem como de propagação da informação no dia a dia, sendo, portanto, a "[...] única maneira legítima de propiciar ao cidadão se constituir como ator decisivo no espaço público" (LEAL, 2011, p. 146).

Em face dos muitos conflitos agrários que colocam camponeses, trabalhadores rurais, indígenas e quilombolas em níveis de desigualdade, o direito ao acesso à justiça torna-se um direito de existir na sua máxima integralidade.

> Os camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais têm o direito de acessar procedimentos justos e equitativos de resolução de disputas em que sejam tomadas decisões rápidas, bem como medidas de reparação efetivas sempre que seus direitos individuais ou coletivos sejam violados. Tais decisões devem ter em devida conta os seus costumes, tradições, normas e sistemas legais, de acordo com as normas de direitos humanos (Art. 12, 1) (ONU, 2017).

O enrijecimento do direito na democratização do acesso à terra faz parte do *habitus* cultural patrimonialista, privatista, individualista e de indisponibilidade que vem se construindo por séculos. É uma cultura que envolve não apenas o proprietário, aquele que finca a cerca na terra, mas o próprio Poder Judiciário, que se torna nesse cenário caótico e de pouca solução o grande gestor e fiador do conflito. Para Bourdieu (2004), *habitus* são os costumes que a história social incorpora para se ver e se fazer, vinculados a campos de disputas simbólicas. Nessa perspectiva, o campo jurídico:

> [...] é o lugar da concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (nomos) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social (BORDIEU, 2004, p. 212).

A declaração, portanto, não fala apenas em acesso à justiça ou sobre o direito à petição, mas na necessidade de que o *habitus* do sistema jurídico não continue estimulando o conservadorismo garantidor da ordem burguesa sobre a propriedade. O documento internacional deixa expresso que o acesso à justiça (judicial e administrativa) deve ser: sem discriminação, imparcial e competente; por meio de resolução das disputas, na língua das vidas afetadas; oportuna, acessível e eficaz; garantir remédios efetivos (recursos, restituição, compensação e reparação); prestar assistência jurídica; adotar medidas que atendam às necessidades dos camponeses e outras pessoas que trabalham na área rural no âmbito dos serviços públicos (administrativos e judiciais); fortalecer as instituições de direitos humanos com vínculo agrário e fundiário; dispor de mecanismos de prevenção e ressarcimento aos atos

que os privem de suas terras e seus recursos naturais, subsistência e integralidade, bem como deslocamentos forçados, assimilação ou integração da população.

Por ser o trabalho do campesino e de outras pessoas que trabalham na zona rural uma ação para manutenção direta da sua vida e dos seus na terra, a declaração traz a preocupação de garantir elejam de forma livre os modos pelos quais irão garantir o próprio sustento. Nesse escopo,caberá aos Estados efetivar as leis trabalhistas já existentes e elaborar novas para garantir a seguridade social e a saúde no trabalho, criando uma esfera favorável com oportunidades de trabalho e remunerações compatíveis que assegurem a vida adequada. As regiões com pobreza rural e carência de oportunidades de trabalhos e outros dispositivos de proteção social devem ter a interferência do poder público na adoção de medidas, em especial fomentar sistemas de alimentações que os incluam e garantam emprego por meio da mão de obra local.

> A garantia do direito à terra e ao território permitirá aos aldeões e comunidades rurais, além de ter um espaço físico no qual possam viver, tenham espaço físico para desenvolver alguma atividade que lhes permitam gerar recursos para se sustentarem. Assim, na medida em que o direito à terra e ao território é realizado para um indivíduo ou um grupo social, seu direito ao trabalho também pode ser garantido. O exercício do direito ao trabalho nestas condições é possível na medida em que as pessoas rurais têm os dois conteúdos gerais do direito à terra e território acima indicados: o acesso à terra e o acesso aos recursos necessários para a realização de alguma atividade produtiva (DELGADO, 2009, p. 39).

Tentando encontrar formas de expressar as agruras que solapam as vidas rurais pela fome alimentar ou inadequada alimentação, a declaração reune em um mesmo dispositivo: a) direito à alimentação adequada; b) direito fundamental de estar protegido contra a fome; c) direito de produzir alimento e ter uma nutrição adequada; e d) direito à soberania alimentar. É a partir da soma desses direitos, amplamente difundidos pelos Estados, em especial via políticas públicas, que homens e mulheres do campo construirão oportunidades de desenvolvimento físico, emocional e intelectual, inclusive para executar as atividades na terra. Há uma nítida preocupação em não limitar o direito à alimentação à segurança alimentar, mas vinculá-lo à soberania. Pois como afirma Rosset (2006):

> A noção de soberania alimentar argumenta que alimentar o povo de uma nação é uma questão de segurança nacional – de soberania, se quisermos. Se, para a próxima refeição, a população de um país depender dos caprichos da economia global, da boa vontade de uma superpotência de não usar o alimento como arma, da imprevisibilidade e do alto custo de transportes a longas distâncias, então esse país não está seguro, nem no sentido de segurança nacional nem de segurança alimentar. A soberania alimentar, portanto, vai além do conceito de segurança alimentar, que foi destituído de significado real (ROSSET, 2006, p. 319).

A soberania alimentar é muito mais do que simplesmente garantir a alimentação, a comida ou o sustento imediato. Ela é a máxima proteção do que se come, da qualidade do alimento, do direito democrático de comer mais do que aquilo que o mercado acha/determina que as pessoas devem comer. Como afirma Hans Jonas (2006), "[...] o problema de como alimentar a crescente população mundial vem naturalmente em primeiro lugar, pois dele depende tudo o mais" (JONAS, 2006, p. 88).

Sua implementação demanda acesso imediato a terras férteis para se plantar de forma livre das imposições colonialistas das grandes empresas e seus insumos, pesticidas, agrotóxicos e sementes geneticamente modificadas. Aqui se está a falar não apenas do acesso à base física da terra ou aos seus recursos, mas de um problema que Rosset (2006) considera crucial, qual seja, a "[...] ênfase atual nas negociações comerciais acerca do acesso ao mercado exportador, em detrimento da proteção de mercados domésticos para produtores internos" (ROSSET, 2006, p. 320). Nesse sentido, a soberania alimentar vai de encontro à propriedade privada e ao encontro do direito humano à terra e ao território, apresentando-se como a implementação de processos radicais de reforma agrária distributiva.

É na necessidade de se pensar o acesso à terra para além da terra que a de declaração reforça o direito à renda decente e aos meios de subsistência e de produção para os campesinos e os trabalhadores rurais, destacando: ferramentas de produção; assistência técnica; créditos; seguros e outros serviços financeiros; ampliação dos métodos tradicionais de agricultura, piscicultura, agricultura e os sistemas comerciais comunitários; garantia dos meios de transporte e instalações de processamento, secagem e armazenamento; adequação e fortalecimento dos mercados locais, nacionais e regionais para os campesinos e trabalhadores rurais.

Destaque-se que o direito à terra e outros recursos naturais é pela primeira vez apresentado em um documento internacional específico relacionado aos campesinos e trabalhadores rurais. O direito humano à terra, em seu formato artesanal em eterno fazimento, passará a ter mais uma peça no grande mosaico de defesa da terra e das vidas que a pertencem. Uma peça fundamental, pois a declaração reúne a complexidade e a importância do acesso à terra em seu formato para além de uma política de mercado.

Desse modo, caso aprovado, o direito à terra e outros recursos naturais aos campesinos e trabalhadores rurais passam a ter o "[...] direito, individual e coletivamente, às terras, corpos d'água, águas costeiras, pescarias, pastos e bosques que necessitam para alcançar um nível de vida adequado, ter uma lugar para viver em segurança, paz e dignidade e desenvolver a sua cultura" (Art. 17, 1).

Antes de esmiuçar o conceito formal, é preciso destacar que o mais belo no dispositivo é sua nítida carga ontológica de luta pela existência de um território em que caiba não apenas a propriedade da terra, mas o indivíduo e o coletivo, a terra, as águas, os peixes, os pastos e bosques, a segurança, a paz, a dignidade e a cultura.

> A perseverança das comunidades e movimentos étnico-territoriais envolve resistência, oposição, defesa e afirmação, mas muitas vezes pode ser descrita de forma mais radical como ontológica. Do mesmo modo, embora a ocupação de territórios coletivos geralmente envolva aspectos armados, econômicos, territoriais, tecnológicos, culturais e ecológicos, sua dimensão mais importante é a ontológica. Neste contexto, o que "ocupa" é o projeto moderno de um mundo que procura converter os muitos mundos existentes em um; O que persevera é a afirmação de uma multiplicidade de mundos. Ao interromper o projeto globalizador neoliberal de construção de um mundo, muitas comunidades indígenas, afrodescendentes e camponesas podem ser vistas como avançando lutas ontológicas (ESCOBAR, 2014, p. 76).

Essas lutas ontológicas estão em fazimento em variadas regiões do mundo pelos mais variados motivos. Suas diferenças convergem nas lutas contra o sistema-mundo moderno/colonial que por séculos vem negando espaço para ser no mundo. Como afirma Escobar (2014): “Não podemos ser se não temos espaço para viver de acordo com o que pensamos e queremos como forma de vida” (ESCOBAR, 2014, pp. 85-86).O conceito de direito à terra e outros recursos naturais apresenta uma modelagem decolonial de viver porque tem na terra e no território um espaço sociocultural de pertencimento que se constrói por outras cosmovisões, epistemologias, práticas, ontologias, necessidades que não a da propriedade privada, apropriação, esgotamento dos recursos naturais, capitalismo, acumulação e privatização. O texto traz a necessidade de definir juridicamente a simbiose que constrói a identidade e a cultura dos campesinos e dos trabalhadores rurais em conexão com a terra. É uma tentativa de supressão da falsa ideia, amplamente difundida, de que campesinos e trabalhadores rurais possuem com a terra a mesma relação cultural que o agronegócio, portanto podem ser ambos postos sob a égide da lei que regula a propriedade privada e as relações comerciais.

Reconhecer que o acesso a uma parcela de recursos naturais é necessário ao nível de vida adequada, segura, com paz, digna e cultural do campesino e dos trabalhadores rurais é trazer à tona a interrupção, ao menos formal, do projeto que desintegra natureza, terra e vidas. É um mundo que vem clamando por novos territórios “[...] e isto compreendem muitos movimentos sociais melhor que os Estados – e sem dúvida muito melhor que os atores armados – quem muitas vezes defende ultrapassadas concepções anacrônicas ligadas às dinâmicas do capital e da estatização dos territórios” (ESCOBAR, 2014, pp. 91-92).

Nesse espaço de terra e de construção do território pela territorialização para ser e exercer o ser é imprescindível que o Estado se coloque como agente que busca extirpar todas as formas de discriminações frente à posse da terra (troca de estado civil, capacidade jurídica ou falta de acesso aos recursos econômicos). Nessa perspectiva, resta ao Estados, também, proibir e criar legislações que inibam as desocupações violentas: "Os Estados devem proibir os despejos forçados, a demolição de casas, a destruição de áreas agrícolas e a confiscação ou expropriação arbitrária de terras e outros recursos naturais, em particular como medida punitiva ou como meio ou método de guerra" (Art. 17, 4).

No Brasil, os despejos legais de trabalhadores rurais sem terra, indígenas e quilombolas, em sua grande maioria, fundam-se em decisões judiciais de reintegração de posse ou reivindicatória de propriedade que são cumpridas por todo o sistema de justiça[498]. Há um total desrespeito às legislações internacionais e constitucional frente ao tema, pois mesmo em sendo a propriedade um suposto direito fundamental – altamente criticável, como dito reiteradas vezes neste trabalho– esse direito não é absoluto e só vem sendo relativizado, pois os movimentos sociais, com muitas dificuldades, ousam retirar as cercas. As decisões de despejos são praticamente a elevação do Código Civil e do Código de Processo Civil em sua máxima privatista frente à propriedade. É a criminalização da construção histórica do direito de acesso à terra no país e sua natureza coletiva frente à morosidade daquele que seria seu intransigente executor, o Poder Executivo.

> Os conflitos fundiários são amplamente considerados pela legislação e jurisprudência internacional de direitos humanos que foram ratificadas pelo Estado brasileiro, a qual lhe impõe obrigações para solucionar estes conflitos. Ao caracterizá-los, a legislação internacional ressalta a ampla gama de direitos humanos que são implicados quando os conflitos resultam em despejos forçados, e que estes impactos afetam desproporcionalmente a população pobre. Isso ocorre basicamente devido à falta de segurança jurídica sobre as terras ou moradias por eles ocupadas que, frente à pressão do mercado ou de projetos desenvolvidos pelo próprio Estado (obras públicas, regeneração urbana, barragens, etc.), que os torna vulneráveis a violações de direitos humanos. Aqui parece haver um paradoxo, já apontado por UN Habitat, o qual consiste no fato de que enquanto a legislação internacional provê firme e ampla base normativa de proteção contra despejos forçados e outras formas violentas de deslocamento, estes conflitos continuam a crescer em escala. Os conflitos fundiários, quando resultam em despejos forçados definidos nos termos da legislação internacional de direitos humanos, constituem violações de direitos humanos que afetam sobretudo a população pobre. Para que os despejos não sejam considerados violações de direitos humanos, os Estados devem adotar uma série de

[498] Ver casos de despejos forçados, remoções forçadas ou deslocamentos forçados nos estudos e documentos: *Mobilidade e temporalidade Kaiowá* (CRESPE, 2015); *Carta aberta aos lutadores pela reforma agrária* (BIET, 1996); *Prado: a re-volta dos camponeses e camponesas: a luta e a conquista da terra dos trabalhadores e das trabalhadoras sem terra no engenho Prado 1997 - 2005* (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2013b); *Corumbiara, o massacre de uma legitimação institucional: o discurso do Ministério Público nas alegações finais* (GOMES DE ANDRADE, 2017); *Territórios quilombolas e conflitos* (BERNO DE ALMEIDA, 2000).

> medidas substantivas e processuais visando à proteção dos direitos dos grupos e/ou indivíduos afetados. Como exemplo das primeiras, tem-se a proteção dos direitos de posse, a provisão de terra e/ou moradia adequada como alternativa para os afetados pelos conflitos fundiários, a proteção contra abusos de direitos humanos cometidos por atores não-estatais, investimento de recursos e programas de reforma agrária, urbana e provisão de moradia, dentre outros. Como exemplo de medidas processuais preventivas e protetivas têm-se: a garantia de remédios judiciais efetivos; a consulta prioritária e informada aos grupos afetados antes da execução dos despejos; realizar as diligências necessárias para apurar as violações de direitos resultantes de despejos e propor medidas para remediá-las etc. (SAULE JUNIOR; LIBÓRIO; AURELLI, 2009, p. 133).

A utilização do instituto do despejo no Estado democrático de direito deve levar em conta, principalmente em países de colonialidade vigente, que a ação de despejo é a ação de despejar vidas para lugares onde elas possuem menos do que os barracos de lona em que se encontram;é a ação de despejar formas organizacionais de participação popular na luta pelo acesso à terra, negada pelo Estado. Sendo assim, o instituto do despejo não pode ser mais perverso do que a situação em que se encontram homens, mulheres e crianças que lutam para viver na e da terra.

Assim, o sistema de justiça, ao invés de ordenar a reintegração de posse, dando ensejo ao quase sempre truculento massacre que é despejar vidas, poderia em sua decisão responsabilizar o Poder Executivo e determinar que crie condições de inclusão dessas famílias em políticas de reforma agrária. O despejo pelo despejo é a maior prática de colonialidade do poder perpetrada pelo Poder Judiciário. Essas vidas não estão naquelas condições por desejarem viver de forma subumana. Lá estão porque o acampamento é o sonho lutado pelo assentamento.

> Os despejos forçados devem ser resolvidos em benefício da população pobre, mediante a adoção das medidas preventivas, protetivas e compensatórias definidas como obrigações do Estado frente aos instrumentos internacionais de direitos humanos. Prioridade deve ser dada à população pobre e aos grupos vulneráveis na solução dos conflitos fundiários, mediante a efetivação de seus direitos humanos para equalizar a distribuição e o exercício de poder na sociedade (SAULE JUNIOR; LIBÓRIO; AURELLI, 2009, p. 134).

Sendo assim, se o ato de despejar trouxer solução buscando garantir apenas o direito de propriedade, sem a mínima preocupação com as vidas sem terra que lá estavam, tal ato é injusto e colonial. Acampar e ocupar é buscar com a própria vida as promessas que a modernidade, por descuido ou não, positivou como direito. A reforma agrária é direito constitucionalizado e deve ser adotada como política estruturante e distributiva, caso se queira democratizar a democracia latino-americana.

Por serem os despejos práticas corriqueiras nas vidas daqueles que lutam pela terra e pelo território é que a declaração reforça o direito individual e coletivo do retorno à terra e aos demais recursos naturais. Assim, quando os campesinos e trabalhadores rurais forem arbitrariamente ou ilegalmente privados desse direito, propõe a declaração a justa compensação: "Os Estados devem tomar medidas para restaurar o acesso à terra e outros recursos naturais aos camponeses e outras pessoas que trabalham em áreas rurais que foram deslocadas devido a desastres naturais ou conflitos armados" (Art. 17, 5).

Internacionalizando a democratização do acesso à terra como política construída pelo e para os campesinos e os trabalhadores rurais, imputa aos Estados a responsabilidade pela implantação de políticas de reforma agrária distributivas,

> [...] para facilitar o acesso amplo e equitativo à terra e outros recursos naturais utilizados em suas atividades e necessário para desfrutar de condições de vida adequadas, em particular dos jovens e dos sem-terra, e promover um desenvolvimento rural inclusivo. As reformas redistributivas devem garantir aos homens e às mulheres o acesso igual à terra, à pesca e às florestas, e limitar a concentração excessiva e o controle da terra, levando em consideração sua função social. Deve ser dada prioridade aos camponeses e outros trabalhadores rurais sem terra e pequenos pescadores na alocação de terras, pescas e florestas públicas (Art. 17, 6).

Em sua abertura, o texto demonstra rapidamente o sentido reformador que busca trazer à tona: facilitar o acesso amplo e equitativo à terra e outros recursos naturais, chamando a atenção de todos os Estados quanto à lentidão, desalinhamento e desestruturação das reformas agrárias postas em prática boa parte do mundo. Explicita, portanto, que a reforma agrária redistributiva é uma política estatal que tem urgência em redistribuir frações significativas de terras monopolizadas ao longo do processo histórico pelo proprietários privados com aval do próprio Estado, grande gestor formal das terras e do território. Sendo assim, a declaração deixa claro também que o objetivo de tal política é democratizar a estrutura fundiária e agrária, proporcionando uma desconcentração da terra e da renda, logo, transformando as relações de colonialidade do poder, saber e ser.

A reforma agrária redistributiva não é uma conciliação com a injustiça histórica que aprisionou a terra nas mãos de uns poucos, mas a libertação do staus quo agrário. É a utilização do passado monocultural, escravocrata, genocida, latifundiário para a libertação do presente e do futuro. Como política redistributiva, implica, antes de tudo, a desapropriação 'punitiva' (isto é, mediante indenização abaixo do preço de mercado ou sem indenização) de terras privadas que não cumprem a função social" (PEREIRA, 2012, pp. 166-167).

O recorte das minorias (jovens, sem terra, campesinos, mulheres, pequenos pescadores) é facilmente perceptível dentro da política da reforma agrária apresentada pela declaração. É uma forma de chamar a atenção dos Estados para que entendam que as minorias, entre os seres humanos vítimas do desterramento, são as que mais sofrem o não acesso à terra. Por isso, o documentose coaduna com o que sustenta Cançado Trindade (1996), para quem os direitos humanos regem as relações entre desiguais, posicionando-se"[...] em favor dos mais necessitados de proteção. É o direito de proteção aos mais fracos e vulneráveis, contra todos os tipos de dominação, exclusão e repressão" (CANÇADO TRINDADE, 1996, p. 20).

Outro ponto que merece ser destacado no dispositivo da reforma agrária redistributiva é sua recusa intransigente à concentração e ànecessidade de controlar os excessos de terra tendo como base a função social. Dentro dessa política a conservação e o uso sustentável da terra e outros recursos naturais são adotados como imprescindíveisà condição de vida adequada, em que se destacam, exemplo, a agroecologia, política bem distinta das utilizadas pelo mercado[499]. Os campesinos e os trabalhadores rurais, além do direito a um meio ambiente seguro, limpo e saudável, precisam do direito à conservação e proteção do meio ambiente e da capacidade produtiva de suas terras, território e recursos. Por tanto, é necessario reconhecer o território como mais do que o limitado conceito de espaço de governança do Estado (povo, território e governo):

> O território camponês é o espaço de vida do camponês. É o lugar ou os lugares onde uma enorme diversidade de culturas camponesas constrói sua existência. O território camponês é uma unidade de produção familiar e local de residência da família, que muitas vezes pode ser constituída de mais de uma família. Esse território é predominantemente agropecuário, e contribui com a maior parte da produção de alimentos saudáveis, consumidos principalmente pelas populações urbanas. O território camponês entendido como fração ou como unidade é o sitio, o lote, a propriedade familiar ou comunitária, assim como também é a comunidade, o assentamento, um município onde predominam as comunidades camponesas [...] Pode-se dizer, então, que o território camponês é uma unidade espacial, mas também é o desdobramento dessa unidade, caracterizada pelo modo de uso desse espaço que chamamos de território, por causa de uma questão essencial que é a razão de sua existência. A unidade esparcial se transforma em território camponês quando compreendemos que a relação social que constrói esse espaço é o trabalho familiar, associativo, comunitário, cooperativo, para o qual a reprodução da família e da comunidade é fundamental. A pratica dessa relação social assegura a existência do território camponês, que, por sua vez, promove a reprodução dessa relação social. Essas relações sociais e seus territórios são construídos e produzidos, mediante a resistência, por uma infinidade de culturas camponesas em todo o mundo, num processo de enfrentamento permanente com as relações capitalistas (FERNANDES, 2012, p. 746).

[499] A respeito do assunto, ver: *Agroecologia*: *bases científicas para una agricultura sustentable* (ALTIERI, 1999).

A terra e o território são de relevância tamanha aos campesinos que a declaração destaca a imprescindibilidade do Estado adotar medidas eficazes para garantir que nenhuma substância ou matéria seja armazenada ou despejada nesse espaço de fazimento cultural. No mesmo sentido, o Estado será responsável por atacar os abusos cometidos por agentes não estatais nesse espaço.

Outros dois importantes direitos acolhidos pela declaração são o direito às sementes e o direito à biodiversidade. No que se refere à semente, apesar de pouco difundido no mundo jurídico, esse direito é tema de suma relevância, pois está vinculado diretamente à biodiversidade ou diversidade biológica[500] nos seus mais variados níveis. Já o direito à biodiversidade é reconhecido no documento como o direito de utilizar dos próprios sistemas tradicionais de agricultura, pastoreio e agroecologia para viver em harmonia com as diversidade de espécie, genética e ecológica. O processo de modernização da agricultura brasileira, chamada de Revolução Verde, em razão do intensivo uso ciência, passou a interferir na biodiversidade. Essas interferências vão desde a inundação do arroz para o cultivo em água, resistência à seca, pragas e doenças das árvores frutíferas à doçura, acidez e tamanho do milho, tomate e batata, entre outras. Toda essa carga científica vem depositando sobre as sementes uma grande mutação. Assim, há uma influência em toda as demais fases da vida da planta, da terra, da alimentação e do econômico. Ocorre que na produção de campesinos e trabalhadores rurais nem sempre foi assim. A semente sempre esteve inserida em uma das fases do cultivo do ato de plantar. Com a modernização da economia verde as sementes foram apropriadas como parte da ciência e do capital pelo que se denomina de sistema formal (convencional ou institucional).

> O modelo agrícola industrial promoveu a concepção de que tanto o melhoramento (genético) das variedades agrícolas como a produção das sementes deveriam ser atividades desenvolvidas apenas por setores profissionais específicos (fitogeneticistas, agrônomos etc.). Os agricultores passaram a ser tratados como simples produtores agrícolas e consumidores de sementes e de outros insumos agrícolas industrialmente produzidos. Passaram a ser vistos, portanto, como meros usuários finais do trabalho desenvolvido pelos técnicos do melhoramento vegetal. Trata-se de uma concepção que negou o papel dos agricultores como inovadores e

[500] "A biodiversidade ou diversidade biológica – a diversidade de formas de vida – encobre três níveis de variabilidade: a diversidade de espécies, a diversidade genética (a variabilidade dentro do conjunto de indivíduos da mesma espécie) e a diversidade ecológica, que se refere aos diferentes ecossistemas e paisagens. Isso ocorre também em relação à agrobiodiversidade, que inclui a diversidade de espécies (por exemplo, espécies diferentes de plantas cultivadas, como o milho, o arroz, a abóbora, o tomate etc.), a diversidade genética (por exemplo, variedades diferentes de milho, feijão etc.) e a diversidade de ecossistemas agrícolas ou cultivados (por exemplo, os sistemas de corte, queimada e pousio, também chamados de coivara ou itinerantes, os sistemas agroflorestais, os cultivos de arroz em terraços e em terrenos inundados etc.). A agrobiodiversidade, ou diversidade agrícola, constitui uma parte importante da biodiversidade e engloba todos os elementos que interagem na produção agrícola" (SANTILLI, 2012, p. 458).

> detentores de saberes e práticas fundamentais para os sistemas agrícolas e para a manutenção da agrobiodiversidade no campo. As sementes e variedades desenvolvidas e produzidas pelos agricultores, adaptadas às condições locais, começaram a ser substituídas por variedades estáticas e homogêneas, e os saberes agrícolas, a ser produzidos fora do campo, longe dos agricultores, pelas instituições de pesquisa. As políticas oficiais não conseguiram impedir, entretanto, que os agricultores locais e tradicionais continuassem a inovar, selecionando e produzindo suas próprias sementes, desenvolvendo novas variedades e realizando trocas e intercâmbios de sementes e saberes agrícolas (SANTILLI, 2012, p. 461).

Há uma expressa tentativa, por parte da declaração, de responsabilizar efetivamente o Estado pela proteção, apoio e reconhecimento dos sistemas locais, informais e tradicionais do cultivo,manejo, distribuição, aperfeiçoamento e conservação das sementes feitos pelos próprios camponeses e trabalhadores rurais[501]. Para tal, reservou aos campesinos e aos trabalhadores rurais: a) direito a proteger os conhecimentos tradicionais relativos aos recursos fitogenéticos para alimentação e para agricultura; b) direito a participar na distribuição equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos fitogenéticos para alimentação e agricultura; c) direito a participar na tomada de decisões sobre questões relativas à conservação e ao uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura; d) direito a conservar, utilizar, intercambiar e vender sementes ou material de multiplicação conservados nas explorações agrícolas; e) direito a manter, controlar, proteger e desenvolver suas sementes e conhecimentos tradicionais.

Para além de todos os direitos sociais amplamente declarados (água e saneamento, seguridade social, saúde, vida adequada e educação), a declaração reconhece o direito cultural e dos conhecimentos tradicionais. Sendo assim, campesinos e trabalhadores rurais são reconhecidos como detentores de uma cultura própria, distinta da empregada na terra pelo agronegócio. É exatamente por possuir uma cultura de cultivo e pertencimento à terra que a declaração reconhece seus direitos a desfrutar de sua própria cultura e desempenhar livremente seu desenvolvimento cultural; a preservar, expressar, controlar, proteger e desenvolver seus conhecimentos tradicionais (forma de vida, métodos de produção e conhecimentos); ao título individual e coletivo de expressar seus costumes, idiomas, cultura, religião, literatura e arte.

A declaração sobre o direito dos campesinos e outras pessoas que trabalham nas zonas rurais é, *per se*, a prova de que há uma forte busca por reconhecimento de uma nova relação com terra e a construção de um novo território.

---

[501] O direito à semente é uma luta em todo o continente americano, uma vez que faz parte da relação de cultivo e pertencimento à terra do trabalhador rural. A respeito desse assunto, ver: *El sistema de producción de semillas locales campesinas, indígenas y afrodescendientes en el marco de las apuestas emancipatorias de los movimientos sociales en Venezuela* (CONTRERAS, 2017).

5.5.3 O Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o Direito Humano à Terra e ao Território

O sistema de proteção dos direitos humanos (global, regional e nacional) é regido pelo princípio da complementaridade na busca em harmonizar a máxima da primazia da proteção do viver digno[502]. Formalmente, há três sistemas de proteção dos direitos humanos: o europeu, o africano e o interamericano. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos é composto pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, atualmente integrado por 24 países[503]. Por ser regional, obedece à lógica interestatal[504].

A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948) é o primeiro instrumento internacional de natureza geral dentro da CIDH. Em meio ao forte colonialismo que imperava em grande parte dos países americanos, no momento de sua elaboração a propriedade particular foi inserida como um direito humano de todas as pessoas, vinculada

---

[502] Ver: *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos* (CANÇADO TRINDADE, 2003).

[503] Argentina, Barbados, Brasil, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dominica, República Domincana, Equador, El Salvador, Granada, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela.

[504] "A CIDH originou-se de uma resolução, não de um tratado: a resolução VIII da V Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, aprovada em Santiago, em 1959, apesar de posteriormente adquirir *status* convencional. A Corte IDH, por sua vez, surgiu com a assinatura de um tratado internacional, em 1969 – Convenção Americana dos Direitos Humanos ou Pacto de San José da Costa Rica –, que entrou em vigor em 1978, quando o 11° instrumento de ratificação foi depositado. Apesar de suas distintas trajetórias de constituição, os dois órgãos gozam de autonomia em relação aos sistemas jurídicos nacionais. E apesar de terem sido os Estados os responsáveis pela sua criação, são eles, na maioria dos casos, os promotores e os violadores de direitos humanos condenados por esses órgãos. De um lado, são promotores porque ratificam os tratados de proteção aos direitos humanos e a eles incumbem o cumprimento das decisões do SIDH. Por outro lado, são violadores porque as condenações por violação de direitos humanos pelo SIDH recaem sobre eles. Não se trata, portanto, de uma discussão sobre a prevalência de um sistema em relação ao outro, e sim de uma complementação de estruturas que, sozinhas, não tornaram efetivos os direitos básicos para uma sociedade democrática. A época de criação do SIDH coincide com um período autoritário na história da América Latina, configurando-se como iniciativa contraditória diante da reiterada violação de direitos humanos em âmbito nacional. À medida que essas contradições, além de identificadas, tornaram-se bandeiras de movimentos sociais, o fechamento das esferas nacionais e regionais passou a ser problematizado, pondo em jogo a noção de margem, baseado no artigo 68.1 do Pacto de São José da Costa Rica. Isto é, o critério por meio do qual se atribui um espaço exclusivo de atuação dos indivíduos integrantes do Estado, fomentando um processo de codeterminação. Por codeterminação entende-se o processo de densificar o conteúdo normativo da sentença, através da participação dos indivíduos, colaborando tanto na identificação dos mecanismos institucionais necessários a propiciar uma reparação integral, quanto na valoração dos resultados alcançados pelos mecanismos de reparação, ou seja, se a violação de Direitos Humanos foi reparada integralmente. Dessa forma, o Estado e a sociedade civil, no Sistema Regional Americano, teriam um lugar privilegiado no fenômeno, o que significa dizer que o Estado deve buscar uma estrutura institucional adequada, sem, contudo, abster-se ou ignorar a interpretação internacional" (MARA COIMBRA, 2013, p. 61-62).

àuma vida decente e à manutenção da dignidade da pessoa e do lar (Art. VIII)(OEA, 1948). Portanto, mesmo que meramente formal e levando em consideração o conservadorismo de grande parte dos países que já caminhavam para tormentosas ditaduras, houve uma relativização expressa da propriedade privada pela vida decente, manutenção da dignidade da pessoa e do lar.

Como em todos os documentos já mencionados, tem-se nesse uma garantia ao acesso à terra e ao território por meio de direitos enviesados, ressaltando que a própria saúde seja resguardada por medidas sanitárias e sociais relativas à alimentação e habitação (Art. XI). É a vinculação da sadia qualidade de vida ao acesso à medida sanitária, social, alimentar e habitacional. Ou seja, envolve a democratização do acesso à terra de forma direta.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), popularmente conhecida como "Pacto de Sem José da Costa Rica" é o documento orientador da CIDH. É importante frisar que, mesmo repleta de boas novas, a convenção se inseriu nos países americanos em um cenário de total desrespeito à humanidade, pois em boa parte deles, no momento da sua redação, já se encontrava sob regimes autoritários (OEA, 1969).

O direito à integridade física (biológica), psíquica (subjetiva) e moral (honra) de todas as pessoas reconhecidas pela convenção (Art. 5, 1) reflete-se fortemente na luta dos trabalhadores rurais, indígenas, quilombolas, entre outros, por uma decolonialidade ontológica. O processo de negação secular como seres portadores de direitos afeta diretamente sua integridade como pessoa, pois vagam a procura de um espaço (terra e território) que não encontram nem nos centros urbanos nem nas zonas rurais[505]. O Estado, mesmo conhecedor de tal situação, amparado pelo sistema de justiça, usa a repressão, na maioria das vezes, para silenciar tais movimentos.

Por ser a escravidão e a servidão práticas que historicamente se deram com o cultivo da terra e se arrasta na contemporaneidade[506], resta amplamente expresso que ninguém deve ser constrangido a executar trabalho forçado ou obrigatório (Art. 6). A participação popular dos movimentos sociais é resguardada pelo direito de liberdade de associação para fins religiosos, políticos, econômicos, trabalhistas, sociais, culturais e de qualquer outra natureza (Art. 16).

---

[505] A respeito do assunto, ver: *Sociabilidade no Assentamento Rural de Santana – CE: terra e trabalho na construção do ser social* (CASTRO ARAÚJO, 2006).
[506] A respeito do assunto, ver: *Trabalho escravo rural contemporâneo: superexploração extrema, latifúndio e estado* (VAGO CRISTO, 2008).

O uso e gozo dos bens[507] é direito de todas pessoa sem privações, ou seja, nenhuma pessoa pode ser privada de seus bens, salvo pagamento de justa indenização por motivo de utilidade pública ou interesse social e quando definido por lei. Por muito pouco o termo propriedade privada não adentrou no lugar de bem, ambos criticáveis, pois por mais que adentre vários bens no conceito, majoritariamente está a se referir à propriedade. Durante os trabalhos preparatórios da convenção, a frase "toda pessoa tem o direito à propriedade privada" foi substituída por "toda pessoa tem direito ao uso e gozo dos seus bens". Há em meio ao texto uma tentativa de relativizar o uso e gozo do bem pela subordinação ao interesse social (Art. 21).Esse dispositivo, apesar das limitações, tem sido apropriado pela Corte Interamericana para proteger a propriedade comunitária dos indígenas, por exemplo. No caso Yakye Axa vs. Paraguai, parágrafo 143, afrodescendente Saramaka vs. Suriname e Mayagna Awas Tigni vs. Nicarágua, parágrafo 148, a corte atribuiu a relação de pertencimento à terra e ao território para a continuidade da sobrevivência física e cultural.

Indo adiante, garante o direito a circular e residir, o que representa o direito de não sofrerem deslocamentos forçados de seus territórios. Caso ocorram, cabe aos Estados adotar medidas para reduzir os efeitos dos despejos, em especial a primazia da identidade cultural (Art. 22). Buscando garantir e ampliar a democracia, a convenção resguarda a participação política e a igualdade formal, portanto a participação dos trabalhadores rurais, indígenas e quilombolas nos assuntos pertinentes às formas de ser, fazer e viver em seus territórios (Art. 23 e 24). Por fim, os direitos econômicos, sociais e culturais devem ser aplicados de forma progressiva (Art. 26).

A Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985) garante que nenhuma vida será submetida à tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Portanto, sofrimentos físicos ou mentais para fins de investigação criminal, de intimidar, investigar, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou outro fim, bem como tentativa de anular a personalidade da vítima ou a diminuir sua capacidade física ou mental, mesmo sem dor e angústia físicas, são formas de tortura que a convenção rechaça (OEA, 1985).

Considerando esses postulados, a forte onda de punição, tortura e massacre dos integrantes dos movimentos sociais que lutam pela terra e o território na América Latina[508] é

[507] A definição de bens para CIDH definido no caso Icher Vs. Peru, Reparações e custas, sentença de 6 de fevereiro de 2001, série C, n. 74, parágrafo 122: "[...] aquelas coisas materiais apropriáveis, assim como todo direito que possa formar parte do patrimônio de uma pessoa; dito conceito compreende todos os móveis e imóveis, os elementos corpóreos e incorpóreos e qualquer outro objeto imaterial suscetível de valor".
[508] A respeito do assunto, ver: *La lucha por la tierra en América Latina* (TEUBAL, 2009).

uma violação sistemática de direitos consagrados. No Brasil não faltam exemplos, como o já relatados massacre de Eldorado dos Carajás (1996) e chacina na Gleba Taquaruçu (2007 e 2017)[509], chacina na Fazenda Santa Lúcia (2017), massacre indígena Guarani e Kaiowá, em Caarapó, no MS (2016), e a chacina do território quilombola de Iúna na Bahia (2017), entre tantos outros que comprovam as violações promovidas pelo Estado brasileiro, seja por omissão ou ação.

Indo adiante, a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas (1994) aduz que nenhuma pessoa pode sofrer desaparecimento forçado à privação de liberdade, bem como sonegar informações e recusar a reconhecer a privação de liberdade e informar sobre o paradeiro das pessoas, impedindo o exercício de recursos e garantias processuais (Art. II). Ao que se refere à ditadura civil-militar brasileira, ainda muito recente, pouco ou quase nada se tem de concreto sobre os desaparecimentos forçados, em especial no campo (OEA, 1994). Em 2016, a Resolução nº 5/2012 da Comissão Nacional da Verdade (CNV) criou o grupo de trabalho sobre camponeses e indígenas, desencadeado na Comissão Camponesa da Verdade (CCV) e no relatório final das violações de direitos no campo (1946 a 1988).

> É fundamental ter claro que, apesar dos processos históricos de luta por direitos e resistência à expropriação, há uma nítida invisibilização dos camponeses, tanto em relação ao seu protagonismo (na luta contra a ditadura) como nos processos de reparação. É um segmento social "esquecido" (poucos casos investigados nas Comissões de Anistia e de Mortos e Desaparecidos, por exemplo), tanto por seu protagonismo e luta como pela não reparação das violações sofridas. A invisibilização serve como um mecanismo político de não reconhecimento e, consequentemente, de não reparação (pequeno número de casos aprovados) e, o que é mais grave, não justiça (raros casos de punição judicial aos perpetradores das violações aos direitos humanos, no campo), sendo primordial este trabalho de reconstrução da memória e da verdade da Comissão Camponesa, mas especialmente da Comissão Nacional da Verdade (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – DEX, 2015, p. 24).

Todo esse descaso com uma justiça de transição que foi incapaz de trazer à tona o autoritarismo e a perversidade do regime ditatorial brasileiro no campo garante a perpetuação de tais práticas perversas sob um manto de legalidade democrática. Os desaparecimentos forçados e as privações de liberdade, torturas, mortes/assassinatos, ocultações de cadáveres, ameaças, perseguições, expulsões, prisões arbitrárias dos camponeses da ditadura estão

[509] A respeito do assunto, ver: *Os conflitos agrários na Amazônia Mato-Grossense: o caso da chacina de Taquaruçu do Norte, Município de Colniza, Mato Grosso, Brasil* (FERREIRA DE LIMA; ROSSETO, 2017).

relacionadas tanto às investidas do setor privado (milícias, jagunços, pistoleiros, proprietários) quanto do poder público (ação e/ou omissão).

Portanto, falar em memória e verdade no campo é revelar o capítulo da história brasileira repleto de impunidade, descaso e responsabilidade do Estado. Sendo assim, a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas tem importante papel na defesa do direito humano à terra e ao território, principalmente para que o país reconheça essas violações e não volte a praticar tamanha crueldade. Por óbvio, não basta apenas reconhecer tais atrocidades frente aos perseguidos e mortos por lutarem pelo acesso à terra. É preciso implementar a reforma agrária redistributiva como uma política estruturante e de reparação histórica.

A Carta Democrática Interamericana (2001) se abre afirmando que a democracia é essencial para o desenvolvimento social, político e econômico dos povos da Américas (Art. 1º). Seu aprofundamento e reforço se dá com a participação permanente, ética e responsável dos cidadãos em um marco de legalidade, em conformidade com a ordem constitucional (Art. 2º) (OEA, 2001). Ora, a luta pelo acesso à terra e ao território é o aprofundamento e reforço de forma permanente, ética e responsável da democracia. Mesmo porque sem terra, indígenas e quilombolas são seres políticos que possuem suas lutas (reforma agrária e terra étnicas) reconhecidas nos tratados internacionais e nas constituições nacionais. Como afirma Fontes (2012):

> A democracia é um conceito inacabado e em processo. As reivindicações democratizantes incorporam as lutas por igualdade e por liberdade, que não podem estar isoladas. Por essa razão, limitar a definição de democracia unicamente ao âmbito político faz submergir as reivindicações igualitárias sob o peso da institucionalização da propriedade do capital. Porém, a construção de uma efetiva socialização da existência supõe a mais ampla e livre participação das massas em todos os processos decisórios (FONTES, 2012, p. 199).

A participação dos povos originários e do campo nas tomadas de decisões acerca de seu próprio desenvolvimento é um direito e uma responsabilidade. A carta fala em condição necessária para uma democracia plena e efetiva. Os Estados, ao invés de perseguir os movimentos sociais em nome da propriedade privada, devem fortalecer e fomentar diversas formas de participação e fortalecimento da democracia (Art. 6).

> A garantia do direito à terra e ao território se vincula, também, com processos sociais de associação e participação. Os processos de exigibilidade do direito à terra e ao território na Colômbia se tem caracterizado por ações coletivas de organizações campesinas, indígenas e afrocolombianas, que tem reclamado do Estado a garantia do mesmo por meio de políticas de reforma agraria e desenvolvimento rural. Nesse

> sentido se configure uma importante relação de exercício ao direito à associação e a participação política ao direito à terra e ao território, já que pode meio do exercício do primeiro se pode realizar o segundo (DELGADO, 2009, p. 41).

A violação do direito a participar de forma igual e livre na construção de políticas públicas, legislações e a forte onda de violência física, de interferência no território e de negação dos direitos sociais tem levado coletivos e indivíduos sem terra, indígenas e quilombolas ao empoderamento pela prerrogativa da carta de interpor denúncias ou petições perante o sistema interamericano de promoção e proteção dos direitos humanos (Art. 8).

A plenitude da democracia requer a plenitude dos direitos trabalhistas (Art. 10). Assim, uma sociedade com concentração de terra sustenta uma sociedade com concentração de renda, poder e altos índices de desempregos. O direito trabalhista tem como máxima a oportunidade de trabalho digno aos seus cidadãos. Sociedades com índices de desemprego de 13,2 milhões, no ano de 2017, como é o caso da brasileira, não podem se dar o luxo do*ethos* burguês de não executar uma reforma agrária redistributiva, caso queiram reverter esses indicadores e garantir a plenitude do direito ao trabalho e da democracia. Reforçando de forma direta a construção do direito humano à terra e ao território, ainda que não expresso formalmente, a carta afirma que a democracia e o desenvolvimento econômico e social são interdependentes (Art. 11). Indo adiante, expressa que a pobreza, o analfabetismo e os baixos índices de desenvolvimento humano são fatores que atingem negativamente a democracia. Portanto, aos Estados-membros da OEA resta utilizar todas as ações necessárias para a criação de empregos produtivos, a redução da pobreza e erradicação da pobreza extrema (Art. 12). Sendo assim, os direitos econômicos, sociais e culturais devem ser promovidos e observados como inerentes ao desenvolvimento integral, tanto para o crescimento da economia quanto para a consolidação da democracia (Art. 13). O exercício da democracia facilita a preservação e o manejo adequado do meio ambiente (Art. 15).

A Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão (2000) garante à todas as pessoas múltiplas formas expressão como um direito fundamental inalienável e requisito de uma sociedade democrática (Princípio 1). Expressar é um direito de todos, inclusive dos homens e das mulheres que no processo de seus fazimentos se reconhecem como ser mais no mundo e passam a lutar incansavelmente pelo acesso à terra e ao território como um direito (OEA, 2000).

Ocorre que numa sociedade colonial e de desigualdade social gritante, em que "[...] falham as condições para um acesso equilibrado à arena de discussão, a perspectiva do pluralismo não consegue ir muito além da conclusão estabelecida pelas teorias afeitas ao

elitismo democrático" (GOMES;MAIA, 2008, p. 175). Nesse jogo restrito, aqueles e aquelas que possuem capital político, econômico e social expressam e, na grande maioria das vezes, se fazem ouvidos ao ponto de poder interferir politicamente na arena pública e privada. Sendo assim, sem terra, indígenas e quilombolas têm suas expressões (saberes, cosmovisões, relações, vivências e ancestralidades) preteridas nas expressões modernas do mundo[510]. A Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão se apresenta-se a tais grupos como um documento de suma relevância não apenas como fonte declaradora, mas, principalmente, como instrumento capaz de garantir representatividade e espaços de liberdade de expressão na tomada de decisões.

Após 17 anos de tramitação, foi aprovada a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2016). Pela primeira vez, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos constitui um instrumento que promove a proteção dos indígenas na América. Em seu rol preambular, declara preocupação com os povos indígenas e as injustiças históricas, destacando a colonização e os despejos de suas terras, territórios e recursos. Assim, buscando reverter tais atrocidades, o texto declara que os povos indígenas têm direito não apenas de manter, mas de fortalecer as relações espirituais, culturais e materiais com suas terras, territórios e recursos (Art. XXV, 1). Reforçando ainda mais, define que os Estados devem reconhecer e proteger juridicamente as terras, territórios e recursos (Art. XXV, 4). Aos indígenas é resguardado o direito das modalidades e formas diversas e particulares de propriedade, posse ou domínimo de suas terras, territórios e recursos (Art. XXV, 5) (OEA, 2016).

A soma de todos esses tratados internacionais e a possibilidade de ir à Corte Interamericana de Direitos Humanos denunciar as violações contra os direitos humanos à terra e ao território, dentro dos muitos limites e contradições, tem feito com que o mosaico de proteção à terra, ao território e aos sujeitos e sujeitas que a ela pertencer continue se avolumando. De 2003 a 2016 – último relatório anual apresentado – os casos recepcionados de denúncias que colocam o Estado brasileiro como violador do direito humano à terra e ao território envolvendo trabalhadores rurais, quilombolas e indígenas junto à Corte Interamericana somam um total de quinze.São elas:

[510] A respeito do assunto, ver: *MST desterritorializado: um olhar sobre a criminalização do Movimento a partir do fotojornalismo e do hiperspetáculo* (SILVA JUNIOR, 2010).

Caso 11.289 de José Pereira – ferimento e morte de trabalhadores rurais no Pará – relatório de solução amistosa n. 95/03[511]; caso 11.820 de Eldorado dos Carajás – assassinato de 19 trabalhadores rurais e dezenas de ferido no Pará – relatório de admissibilidade n. 21/2003[512]; caso Corumbiara (11.556) – assassinato de pessoas e ferimento de inúmeras outras – relatório de mérito n. 32/2004[513]; caso comunidade de Alcântra Brasil (petição 555-01) – desestruturação sociocultural e violação do direito à terra no Maranhão no ano de 2006 - relatório de admissibilidade n. 82/06[514]; caso (petição 641-03) na Paraíba e o seu relatório de admissibilidade n. 83/2006[515]; caso Gabriel Sales Pimenta (petição 1236-06) – assassinato do advogado popular e fundador da Associação Nacional de Advogados dos Trabalhadores da Agricultura no ano de 2008 no Pará – relatório de admissibilidade n. 73/08[516]; caso José Dutra da Costa (petição 1290-04) – (assassinato do líder sindical, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais no Pará no ano de 2000 - relatório de admissibilidade n. 71/08[517];caso Margarida Maria Alves (12.332) – assassinato da presidenta do Sindicato dos Trabalhadores Rurais em 2008 na Paraíba - relatório de admissibilidade n. 9/2008; caso do povo indígena Xucuru (petição 4355-02) – demarcação – relatório de admissibilidade n. 98/2009[518] e sentença de 5 de fevereiro de 2018[519], condenando o Brasil; caso Antônio Pereira e outros (petição 4-04) – assassinato de trabalhador rural e lesões corporais sofrida por 185 trabalhadores cometidas por policiais no Paraná – (petição 1290-04) relatório de admissibilidade n. 96/09[520]; caso Sebastião Camargo Filho 12.310 - assassinato de trabalhador rural no Estado do Pará - relatório de admissibilidade e mérito n. 25/2009[521]; caso dos Povos Indígenas Raposa Serra do Sol (petição 250-04) – demarcação – relatório de admissibilidade

[511]A respeito do assunto, ver: *relatório nº 95/03*: Caso 11.289, Solução amistosa, José Pereira, Brasil, 25 de outubro de 2003 (CIDH, 2003a).
[512] A respeito do assunto, ver: Relatório nº 21/03: Petição 11.820, Eldorado dos Carajás, Brasil, 20 de fevereiro de 2003 (CIDH, 2003b).
[513] A respeito do assunto, ver: *Caso 11.556*: Corumbiara Brasil, 11 de março de 2004 (CIDH, 2004).
[514]A respeito do assunto, ver: *Relatório nº 82/06*: Petição 555-01, Admissibilidade, Comunidade de Alcântara, Brasil, 21 e outubro de 2006a (CIDH, 2006a).
[515] A respeito do assunto, ver: *Relatório nº 83/06*: Petição 641-03, Admissibilidade, Manoel Luis da Silva Brasil, 21 de outubro de 2006b (CIDH, 2006b).
[516] A respeito do assunto, ver: *Relatório nº 73/08*: Petição 1236-06. Admissibilidade, Gabriel Sales Pimenta, Brasil, 17 de outubro de 2008 (CIDH, 2008a).
[517] A respeito do assunto, ver: *Relatório nº 71/08*: Petição 1290-04, Admissibilidade, José Dutra da Costa, Brasil, 16 de outubro de 2008 (CIDH, 2008b).
[518] A respeito do assunto, ver: *Relatório nº 98/09*: Petição 4355-02, Admissibilidade, Povo Indígena Xucuru, Brasil, 29 de outubro de 2009a (CIDH, 2009).
[519]A respeito do assunto, ver: *Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros vs. Brasil*, Sentença de 5 de fevereiro de 2018 (CIDH, 2018).
[520] A respeito do assunto, ver: *Relatório nº 96/09*: Petição 4-04, admissibilidade, Antônio Tavares Pereira e outros, Brasil, 29 de outubro de 2009 (CIDH, 2009b).
[521] A respeito do assunto, ver: *Relatório nº 25/09*: Caso 12.310, Admissibilidade e mérito, Sebastião Camargo Filho, Brasil, 19 de março de 2009 (CIDH, 2009c).

n. 125/2010[522]; caso moradores do Conjunto Habitacional "Barão de Mauá" (petição P – 1073-05) – degradação ambiental e pelo risco para a vida humana, a integridade pessoal e a saúde decorrente da contaminação do solo e do consequente dano ambiental, em detrimento dos moradores do Conjunto Habitacional "Barão de Mauá" em São Paulo – relatório n. 71/12[523]; caso Pedro Augusto da Silva, Inácio José da Silva e outros (petição P – 1330-07) – morte de dois trabalhadores rurais e tentativa de assassinato de outros seis, sendo duas crianças em Pernambuco – relatório n. 70/2012[524]; caso Almir Munis da Silva (petição 1170-0) – desaparecimento em face de se defensor de direitos humanos, líder dos trabalhadores rurais e por denunciar os conflitos agrários na Paraíba – relatório n. 78/2016[525].

Sendo assim, a Corte passa a ser a última instância jurídica internacional na tentativa de se desvendar e punir as muitas mortes de lideranças, chacinas, reconhecimento de demarcações de terras, ressarcimentos e, acima de tudo, derradeiro espaço de justiça e fazimento do direito humano à terra e ao território.

[522] A respeito do assunto, ver: *Relatório nº 125/10*: Petição 250-04, Adminissibilidade, Povos Indígenas Raposa Serra do Sol, Brasil, 23 de outubro de 2010 (CIDH, 2010).
[523] A respeito do assunto, ver: *Relatório nº 71/12*: Petição P-1073-05, Moradores do Conjunto Habitacional 'Barão de Mauá', Admissibilidade, Brasil, 17 de julho de 2012 (CIDH, 2012a).
[524] A respeito do assunto, ver: *Relatório nº 70/12*: Petição P-1330-07, Pedro Augusto da Silva, Inácio José da Silva e outros, Admissibilidade, Brasil, 17 de julho de 2012 (CIDH, 2012b).
[525] A respeito do assunto, ver: *Relatório nº 78/16*: Petição 1170-09, Relatório de Admissibilidade, Almir Muniz da Silva, Brasil, 30 de dezembro de 2016 (CIDH, 2016).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O alinhavar do conhecimento em cada parágrafo, expresso nos objetivos, teorias, problematizações, hipóteses, demandou anos de trabalho. Esse percurso de escrita, que deságua nestas considerações finais, traz à tona o extremo de mim mesmo, pois, como afirma o poeta João Cabral de Melo Neto (1982),"[...]quem está assim se exercendo nessa nudez, a mais nua que há, tem pudor de que outros vejam o que deve haver de esgar, de tiques, de gestos falhos, de pouco espetacular na torta visão de uma alma no pleno estertor de criar" (MELO NETO, 1982, p. 66).

O exercício da escrita científica é feitoria solitária, subjetiva, humana e metodológica que, ao ser iniciada, tendo como bússola o acanhado projeto de pesquisa, leva o seu autor a navegar o tortuoso mar das páginas em branco. Nesse espaço de trocas científicas, de saberes, de vivências, de resistências o extremo de mim mesmo ganhou forma. Assim, este trabalho, em todos os sentidos, é um pouco de mim mesmo e dos muitos sujeitos, presentes ou presentificados, que compartilharam o meu percurso doutoral.

Elaborar as considerações finais de uma pesquisa científica implica variados sentimentos. Ao mesmo tempo em que consuma uma contribuição teórica com o devir do direito humano à terra e ao território por meio da luta decolonial pela reforma agrária no Brasil, resta sempre a sensação de incompletude. Como não tenho a pretensão de superar esse sentimento, dado que a ciência cresce exatamente na provisoriedade das verdades que postula, assumo, seguindo Manoel de Barros (1988), a riqueza da incompletude: "Nesse ponto sou abastado. Palavras que me aceitam como sou – eu não aceito. Não aguento se apenas um sujeito que abre portas, que puxa válvulas, que olha o relógio, que compra pão às 6 horas da tarde, que vai lá fora, que aponta lápis, que ve a uva etc. Etc. Perdoai. Mas eu preciso ser outros. Eu penso renovar o homem usando borboletas" (BARROS, 1998, p. 79). Desde esse ponto, então, o presente trabalho se abre às considerações finais.

Ainda que a terra seja um recurso natural, pleno de vida própria, a sua territorialização e desterritorialização vêm se fazendo secularmente antropocêntrica. Assim, é a partir das múltiplas relações sociais, políticas, econômicas, espirituais, epistemológicas, jurídicas, culturais e ontológicas que homens e mulheres atribuem significado aos recursos naturais: à terra, como propriedade, patrimônio, bem de mercado ou espaço de vida e de pertencimento; à natureza, em ambiente de devastação para o encontro da terra nua ou recurso harmônico de oportunidades; as árvores, como tecido para a extração do látex, madeira, tinturaria ou ambiente de sombra, descanso e até de espiritualidade; os rios, mares e oceanos,

em margens de transporte, via de extração de petróleo, força motriz para energia elétrica ou continente das águas necessárias à manutenção da vida; o território, como espaço econômico, de grilagem, de violência, de *commodities*ou de territorialização dos muitos modos de ser, saber, fazer e viver de indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais.

Sob esse entendimento, lastreado pela teoria dos estudos decoloniais, conclui-se que a transformação política, jurídica e epistêmica da terra em propriedade privada absoluta, indisponível, patrimonialista e individual não existiu sempre. Aimposição dessa perspectiva vem se dando pelo encobrimento do outro em um suposto marco zero civilizacional que inicia com a colonização histórica e, por meio da colonialidade do poder, saber e ser,sua face oculta segue desterrando indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais.

A separação da natureza, terra e vidas é feitoria interminável, imposta por um projeto de modernidade. A análise historiográfica de decobrimento/achamento e/ou de invasão/conquista, no século XV, dá a ver que a estrutura implantada na colonização nãoterminou com os processos de independência ocorridos nas colônias; ela perdurano tempo, chegando até à contemporaneidade por meio da colonialidade do poder, saber e ser.

Seus efeitos negativos são incontestáveis, mas numa leitura superficial e sem comprometimento histórico, político, humanístico e de perspectiva de mudança o avolumar das desigualdades é tomado como um problema meramente do presente, sem contexto e sem origem.

É preciso demarcar as similaridades das práticas passadas e presentes, pois é na dicotomia “europeu civilizados”versus“nativo selvagem”que o projeto do sistema-mundo moderno/colonial vem se sustentando desde o período colonial. Ou seja, o “outro-descoberto” precisa sempre ser o incivilizado, o ateu, o desalmado, o desterrado, o inculto, o iletrado e o subdesenvolvido para que o “eu-descobridor” seja o civilizado, o cristão, o almado, o proprietário, o culto, o letrado e o desenvolvido. É exatamente por essa relação dicotômica que a tese busca demonstrar o conflito agrário, uma vez que entre proprietários e desterrados a valoração econômica vem sendo o pêndulo da dicotomia. Assim, entre garantir o acesso à terra e ao território, o meio ambiente equilibrado, a soberania alimentar, as cosmovisões, as águas, os animais humanos e não humanos, as relações de pertencimento, as sementes crioulas, o capital segue priorizando, majoritariamente, o latifúndio, a propriedade privada, o agrotóxico, os transgênicos, as commodities, a monocultura.

Essa construção teórica excludente não se deu da noite para o dia. Pelo contrário, está inserida no erigir dos Estado se do direito, constructos modernos europeus, num processo iniciado no século XVI e efetivado no séculoXVIII. No Brasil, levando-se em consideração o

marco zero civilizacional que “descobre” e nomeiaa América Latina (1500) até a Independência (1822), foram322 anos de colonização portuguesa, que se manteria no controle dos destinos do país durante todo o regime imperial, encerrado 67 anos depois, em 1889, com a proclamação da República. Esta, por sua vez, numa repetição histórica, ao mesmo tempo trágica e farsesca, vivenciou três períodos exceção, o mais longo se estendeu por 21 anos, entre 1964 e1985, e o mais atual, iniciado em 2016, segue em curso. Juntos, portanto, os governos autoritários somam 410 anos de aversão total à democracia e de violação de direitos das vidas não brancas, em especial indígenas, quilombolas etrabalhadores rurais, que, anote-se, em sendo do gênero feminino são ainda mais violadas. Ou seja, praticamente 4/5 da história brasileira se insere formalmente nas práticas de colonização e colonialidade do poder, saber e ser. Isso significa dizer que em apenas 108 anos o Brasil viveu a chamada normalidade institucional, nos quais esboçou projetos de democracia, marcada por uma baixíssima intensidade que mantém as agruras do peso da história.

O processo de transformação das terras brasileiras em propriedades mercantilistas, destinadasà apropriação privada, uso, gasto e exploração, deu-se pela importação de uma lei que gestaobrigação. Para além de declarar direitos, era preciso uma proteção legal que declarasse obrigações ao grande senhor, proprietário da terra. Para tal, o colonizador lançou mão do Instituto da Sesmaria (século XIV), aprimorado pelas Ordenações Manuelinas (século XVI) e Filipinas (séculos XVII), que tentava solucionar um caso específico de falta de alimentos em Portugal, instaurando no Brasil colonial todo o alicerce agrário que limitaria nos séculos seguintes (e presente) o acesso à terra e ao território a uns poucos.

Em terras tropicais, seguiu-se a máxima de que a exploração agroexportadora era condição *sine qua non* para a doação de sesmarias, dando ao invasor-colonizador o título de propriedade de terras que ele declarava vagas, desabitadas, sem donos. Enquanto na metrópole, nos séculos XVII e XVIII, as sesmarias já haviam caído em desuso, na colônia este instituto vingou, até 1822. Sob esse modelo, o Brasil seguiu como mero exportador de mercadorias tropicais para Europa: pau-brasil, açúcar, ouro e diamante, café, fumo e tudo o que daqui se tirasse. Como afirma Fábio Kandir Comparato (2010) descreve, as Sesmarias implantaram um desordenado sistema latifundiário no território brasileiro: latifúndio agrícola, sob as bases do trabalho escravo; latifúndio improdutivo, para especulação imobiliária; latifúndio agroexportador tanto para monocultura quanto criação extensiva de gado.

A partir de uma resolução de Dom Pedro I, ainda na condição de Príncipe Regente, baixada em julho de 1822, foram suspensas as doações de sesmarias. Mesmo que tenha extinguido esse sistema, todas asterrasdoadasaté então, ou seja, boa parte do Brasil, foram

legitimadas pelas constituições e leis que se seguiram, pois as titulações em nenhum momento foram questionadas ou redistribuídas. O fim das sesmarias, para além do colapso gestado nos três séculos de sua vigência, está relacionado também ao ideário iluminista (jurídico, epistêmico e ontológico) que àquela altura já se instalarana Europa.

No contexto que antecedera a consolidação do Iluminismo, o direito ganhou centralidade na civilização ocidental, romana, judaico-cristã, configurando-se, para além de um conjunto de normas, regras e princípios, uma ciência autônoma. Essa estrutura normativa e científica tornou-seo grande espólio da Revolução Inglesa (1642-1649), Revolução Francesa (1789-1799) e da Revolução Industrial (1840-1870). Assim, o Estado moderno, moldado segundo os interesses burgueses, passou a adotar a norma estatizada (colonialidade do poder), o direito como ciência (colonialidade do saber) e a valoração ontológica dos integrantes dessa classe (colonialidade do ser) para dar respostas aos anseios dos novos detentores do poder: homens, comerciantes, proprietários de terras, colonizadores, profissionais liberais, intelectuais, industriais e elites governantes, entre outros.

Sob esse pano de fundo, a propriedade da terra ganhou relevância ímpar no centro do debate jurídico, político e econômico. Concomitantemente, esse recurso natural passou a ser tanto teorizado pela ciência jurídica quanto constitucionalizado pelo direito estatal. Como direito abstrato, então, a propriedade privada ganhou contornos teóricos, tributários das teses desenvolvidas por Descartes, Bacon, Smith, Locke eMill, entre tantos outros quecontribuíram para transformar a terra, juridicamente e cientificamente, em um bem de apropriação individual, exclusiva e absoluta.

Não por menos, o marco jurídico da propriedade privada se insere no constitucionalismo burguês. Transplantando para dentro da lógica sistema-mundo moderno/colonial simbioticamente, a colonialidade do poder (direito) e do saber (ciência) fundem a estrutura do Estado que, pela colonialidade do ser (ontológica), eleva o sujeito burguês à titularidade de proprietário de terras. Desse modo, sendo ele o modelo ontológico de cidadão, este é o detentor da liberdade e da igualdade.

Para validar essa política jurídica e do conhecimento na América Latina foi preciso tornar inexistentes os modos de ser, fazer e viver dos povos originários. Não se sabe com exatidão o número de vidas, conhecimentos e saberes desperdiçados naquele momento histórico, mas as estimativas projetam um cenário de genocídio. Segundo Azevedo (2013), estima-se que só no Brasil, quando da invasão colonizadora, em 1500 viviam no Brasil 3 milhões de indígenas. Apenas sete décadas depois, em 1570, esse número teria caído para menos da metade, 1,2 milhão, enquanto em um século e meio depois, em 1650, a população

indígena teria sido reduzido a 700 mil indivíduos. O extermínio seguiu intenso: em 1825 contavam-se apenas 360 mil indígenas; em 1940, 200 mil; em 1957, 70 mil (AZEVEDO, 2013). Em 2010, a partir da autodeclaração de pertencimento étnico, o IBGE mensurou a população indígena brasileira em 817.963 indivíduos, pertencentes a 305 etnias, com 274 línguas (FUNAI, 2010), números infinitamente menores aos do marco zero colonial. É dizer que o extermínio dos povos originários é o extermínio de saberes, relações e cosmovisões com a terra e o território, assentado na formulação cartesiana "penso logo existo", que"[...] se converteu em penso logo os outros não pensam, ou não pensam corretamente, logo sou quando os outros não são, ou são dispensáveis" (RESTREPO, 2013, p. 115).

O projeto de modernidadeimpôso constitucionalismo como modelo civilizacional único de organização estatal capaz de garantir a igualdade, a liberdade e a propriedade. Todavia, ainda que discursos eloquentes e cartas magnas defendessem a igualdade, a liberdade e a propriedade como direitos, não incluía todos e todas. Sequer permitia que adentrasse no conceito abstrato de propriedade outros elementos que não o contratual, o individual, o patrimonial e o econômico.

Nesse sentido, esse modo de estruturação do Estado e do direito tornou ambos os grandes fiadores da proteção àpropriedade privada, que, juridicamente resguardada, pudesse ser adquirida e transferida contratualmente entre homens livres e iguais, ou seja, dotados de patrimônio. Note que há uma inversão:protege-se primeiramente a propriedade para, a partir dela, proteger os homens, seus proprietários livres e iguais.Para potencializar o uso do princípio da liberdade e da igualdade na proteção da propriedade privada e garantir mão de obra para agregar valor à esse recurso natural, se fez necessário abolir a escravidão e ampliar juridicamente a liberdade e igualdade aos trabalhadores, um movimento muito mais formal do que prático, como demonstra a violação sistemática à dignidade étnica e às classes trabalhadoras.

Trazida anavio para a América Latina, o constitucionalismo, além de ser aplicado fora do contexto político, temporal e geográfico, avolumou a desigualdade e o desterramento das vidas. Não por menos, sob a colonialidade das constituições francesa e inglesa, a primeira Constituição do Brasil imperial (1824) foi fruto de um liberalismo "heroico" que buscou manter o status quo, adotando um texto que, de forma pensada, não apenas não enfrentou a questão agrária como sedimentou suas práticas históricas. Por meio de institutos jurídicos, manteve-se as estruturas desiguais, garantindo a propriedade da terra nas mãos de uns poucos senhores, em especial por meio do direito ao voto indireto e censitário; da não nacionalidade brasileira aos negros; e, por obvio, a liberdade, a segurança individual e a propriedade.

Intensificando o processo de desterramento, o país viveu28 anos de ausência total de uma legislação agrária que regulamentasse a aquisição das terras brasileiras. No lapso temporal entre ofim da Lei das Sesmarias (1822) e apromulgação da Lei de Terras (1850) consolidou-se o cenário ideal para todos os senhores da elite que não tivessem terra ou quisessem ampliar seus patrimônios a adquirem da forma mais espúria possível. O vácuo legislativo tinha oobjetivo de postergar as relações burguesas com a terra, bem como elaborar um corpo de lei que, ao invés de negar, se harmonizasse com o passado, inclusive valorando o capital econômico já adquirido com a propriedade.Ou seja, pouca coisa mudou para os proprietários, mas piorou um pouco mais a vida dos desterrados. Isso porque com a Lei de Terras adquirir esse recurso natural passou a ser direito apenas daqueles que possuíam condições financeiras de operar no mercado de terras, que, ressalte-se, lhes foram dadas gratuitamente pela Coroa Portuguesa. Assim, vidas escravas ou recém-libertas, violentadas, coisifcadas, subalternas, pobres, confinadas em guetos, proletarizadas, sem o mínimo de oportunidades jamais tiveram condições de atender ao requisito jurídico contratual de compra e venda imposto pela legislação.

A inserção da terra em um grande mercado regido pelo direito público e privado, em especial pela Constituição e pelo Código Civil,pela lógica da propriedade como um bem indisponível e comerciável,abriu-se com a Lei de Terras e inundou todos os demais textos constitucionais (1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967) e o Código Civil (1916). De tão forte, esse direito chegou à Constituição de 1988, a autodeclarada Constituição Cidadã,revestidade direito fundamental do homem. É verdade que com as lutas decoloniais a propriedade aos poucos foi sendo relativizadapelafunção social, pela reforma agrária, pelas terras étnicas, pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado, pela dignidade da pessoa humana, sadia qualidade de vida, cidadania eparticipação popular, entre outras noções. Todavia, a colonidade que reveste a terra e o território é ainda desproporcional frente aos demais mandamentos constitucionais.

A instauração do regime republicano em terras tropicais brasileiras não melhorou o quadro, que, como afirma Sérgio Buarque de Holanda (1936) “[...] foi um lamentável mal entendido” (HOLANDA, 1936, p. 122). Lamentável não apenas por ter sido implantado por meio de um golpe capitaneado pelo Marechal Deodoro, que em 15 de novembro de 1889, destituiu o primeiro-ministro Visconde de Ouro Preto, extinguindo a monarquia. Foi um lamentável mal entendidotambém porqueabriu o país a novo sistema que parecia ser novo, mas foi totalmente deturpado e contraditório. Tanto assim que esse período, conhecido como Primeira República e República Velha, que se estendeu até 1930,é considerado o de maior

sobreposição dos interesses privados ao público, portanto, de total falta de entendimento do real sentido do princípio da*res publica*, coisa do povo. Sob o manto da descentralização política, os republicanos entregaram aos Estados a administração dos recursos naturais, entre eles as terras devolutas de seus territórios. No lastro desse projeto, ocorreu uma intensa privatização dos espaços públicos que fez crescer no Brasil o coronelismo, prática político-social própria do meio rural e das pequenas cidades, que caracteriza o período e configura uma forma de mandonismo da elite econômica e política, basicamente agrária.

Essa regionalização da administração dos recursos naturais entregou a terra, primeiro,aos coronéis latifundiários e, depois,aos seus filhos letrados, formados em geral em direito ou medicina, inserindo em toda cadeia produtiva local, inclusive comercial e de serviços, uma forte relação de nepotismo e compadrio.Essa dinâmica apresenta-se como tecidos sociais enrijecidos que adornam uma pequena minoria de abastados, pois a herança da terra era a herança da oportunidade do sucesso, da boa formação, da boa vida, dos altos cargos públicos e eletivos.

Assim, público e privado se entrelaçaram de tal forma que os governadores de Estado comprometiam-se integralmente com os coronéis latifundiários, que, por meio de um pacto tácito, apoiavam os políticos financeirae eleitoralmente. Em contrapartida, as autoridades governamentais garantiam a "[...] nomeação de juízes de direito e delegados de polícia que gozassem da confiança dos coronéis. Cada um destes tinha a seu serviço uma tropa de pistoleiros que atuavam como autêntico exército particular: os famosos jagunços" (COMPARATO, 2010, pp. 405-406).

Por ser o processo de luta decolonial pelo acesso à terra um movimento de resistência à colonialidade, esta, utilizando a Sociologia da Ausência, tenta de todas as formas produzira inexistência desses sujeitos na história. Portanto, aprópria história, ciência que sistematiza o passado, invisibilizou a luta dos indígenas, quilombolas e sem terras. O que, por obvio, implica o empobrecimento do entendimento da complexa história da terra e do território brasileiro. Dito de outro modo, ao historiar apenas os fatos heróicos vinculados à política e aos personagem institucionalizados é limitar o Brasil à ínfima parcela deprivilegiados que possuem a propriedadedaterra, invisibilizando um contingente enorme de desterrados.

As inserções nos textos constitucionais das lutas decoloniais são sempre conflituosas, bem aquém das demandas que nascem no campo e repletas de contra dispositivos que buscam não desestabilizar a propriedade privada. Porém, por mais desequilibradas e invariavelmente truculentas e antidemocráticas que fossem as relações de forças, muitos homens e mulheres, a

maioria desconhecida da própria história oficial, nas mais variadas regiões do país, usaram as fronteiras de seus corpos na luta por direitos, em especial de acesso à terra e ao território.

Assim,progressivamente,forçaram oEstado a reconhecer suas reivindicações e, por consequência,alguns direitos, poucos e contraditórios, é verdade, mas direitos. É o que se depreende da Constituição de 1934, convocada por Vargas. O descontentamento decolonial no campo era uma realidade que o Estado brasileiro insistia em silenciar, mas que foi obrigado a reconhecer, ainda que de forma rudimentar, no texto constitucional: na ordem econômica e social, estabeleceu a necessidade de fixar o homem no campo, cuidar da sua educação rural e assegurar ao trabalhador nacional a preferência na colonização (Art. 124, § 4º). Também definiu a possibilidade de cooperação entre aUnião e os Estados para a organização de tais colônias agrícolas, espaços para os quais seriam encaminhados os habitantes dezonas empobrecidas ou sem trabalho (Art. 124, § 5º). Ademais, pela primeira vez, definiu que o direito de propriedade, ainda que garantido, não poderia ser exercido em desfavor do interesse social ou coletivo e, em sendo, garantiu a desapropriação mediante prévia e justa indenização (Art. 113, inc. 17). Limitou, ainda, a aquisição de áreas superiores a 10.000 hectares à autorização do Senado Federal. Trouxe o indígena, nominando-o de forma colonial de silvícola, mas resguardando a posse das terras que ocupassem permanentemente, vetando sua alienação (Art. 129). Por fim, crioua possibilidade de aquisição de trecho de terras até dez hectares, por meio da usucapião rural (Art. 125).

Comodispositivos jurídicos, na grande maioria das vezes, não passam deletra morta, os direitos sociais apresentados à Constituição, de 1934, foram retirados do texto constitucional promulgado, em 1937. O momento político e os interesses latifundiários eram outros: o país entrara na segunda fase da Era Vargas, a ditadura do Estado Novo, que se estenderia por 15 anos.

Com a redemocratização emergiu uma nova Constituição, a de 1946, que ampliou a possibilidade de desapropriação em dinheiro da propriedade, buscando garantir o bem-estar social e promover "[...] a justa distribuição da propriedade, com iguais oportunidade para todos" (Art. 147). Ou seja, a luta decolonial por direitos à terra e ao território é um eterno devir. Para seu existir é preciso práxis sociais dos sujeitos oprimidos, pois, historicamente, o Estado mostra-se incapaz de compreender a magnitude de tais políticas para o pleno exercício da democracia. Se compreendesse, não as revogaria com tanta facilidade e descomprometimento político.

Nesse cenário jurídico, enrijece-se a tese de que é necessário criar mecanismos de desapropriações da terra para fins sociais, desde que seressarça financeiramente, via

desapropriação, o proprietário detentor de titulação. Esta é uma contradição, uma vez que a terra foi concedida pelo Estado gratuitamente, em tempo remotos, para a grande maioria dos proprietários, à época das sesmarias, e transferidas aos seus familiares pelo instituo da herança. Para tal, usaram tanto o direito estatal quanto o direito ciência, sob a justificativa de que a desapropriação era instituto já utilizado nos países modernos democráticos, "[...] diferentemente das políticas de confisco, tal como vinha sendo supostamente apregoada e praticado em países comunistas adeptos de uma revolução agrária, isto é, de uma 'reforma agrária violenta' ou 'radical'" (NORDER, 2014, p. 137).

Nesse sentido, é preciso ressaltar que o anticomunismo no continente americano, no fim do século XIX e início do século XX, com apoio irrestrito de parcela expressiva da Igreja Católica, não foi essencial apenas para ditar e interferir na política local, mas estruturante de uma cultura política de aversão ao comunismo[526] (KUSHINIR,CARNEIRO 1999).Assim, o discurso anticomunista, árido, superficial e descomprometido com a verdade, foi tese fortemente utilizada para negar o próprio reconhecimento jurídico da reforma agrária na América Latina. Portanto, era imprescindível produzir uma reforma agrária despolitazada, indenizada, burocratizada, estatizada e bem distante dos movimentos sociais, que então se fortaleciam com as lutas decoloniais locais, as teorias marxistas e nos relatos das revoluções agrárias que proliferar em: Cuba, México, Rússia, Itália e Japão.

Na América, na Ásia e na África, submetidas à violenta colonização europeia, o processo de reforma agrária, por si só política de difícil execução, pois demanda reformular a realidade agrária histórica da região, vem se mostrando ainda mais complexo, justamente em razão das amarras da colonialidade do poder, saber e ser. O que não quer dizer que os países colonizadores tenham tradição em políticas de reforma agrária, pois tanto Portugal[527] quanto a Espanha só democratizaram o acesso à terra e ao território no século XX, 1974 e 1932, respectivamente.

O medo da reforma agrária e da desapropriação da terra privada para a sua execução é tão vivo na América Latina que segue sendo alvo de intensos debates, reformas, leis em torno da forma de pagamento (dinheiro e título da dívida pública) e da forma do cálculo das

[526]A respeito do assunto, ver: MARIANI, B. *O PCB e a imprensa*: os comunistas no imaginário dos jornais (1922-1989). Rio de Janeiro: Revan; Campinas: Unicamp, 1998.

[527]A respeito da reforma agrária portuguesa, ver: *A reforma agrária: a revolução no Alentejo* (SOEIRO, 2013); *Uma revolução na revolução: reforma agrária no Sul de Portugal* (MURTEIRA, 2004); *Sonhos de abril. A luta pela terra e a reforma agrária no Brasil e em Portugal – os casos de Eldorado dos Carajás e Baleizão* (DECARLI, 2014).

indenizações (o valor histórico com juros e correções monetárias; o valor declarado na tributação; e o valor de mercado com cálculo técnico chancelado pela justiça)[528].

A década de 1950, ao mesmo tempo em que representou o estopim da desumanização do trabalhador rural, na via inversa significou a organização social e política da luta decolonial pela humanização do ser que, transformado em ser menos, ao se descobrir subtraído passou a lutar para ser mais. Como afirma Paulo Freire (1983) "[...] a desumanização, mesmo que um fato concreto na história, não é, porém, destino dado, mas resultado de uma 'ordem' injusta que gera a violência dos opressores e esta, o ser menos"(FREIRE, 1983, p. 30). Assim é que homens e mulheres passam a lutar na esfera urbana e rural contra as injustiças e por direitos básicos, entre eles os direitos civis e trabalhistas e a reforma agrária. A estrutura rural latifundiária passou a se sentir coagida pela forte resistência decolonial, não por menos, tentando manter o status quo, o país em breve seria arremessado irresponsáveis latifundiários e militares a 21 anos de nova ruptura democrática.

Nesse cenário, aLiga Camponesa politizou a luta pela terra e tencionou as relações com o Estado e os latifundiários, sob o lema "reforma agrária na lei ou na marra". Portanto, para além da importância política incontestável ao momento em que a Liga atuou, ela possui também um valor simbólico que transcende sua temporalidade, pois a desapropriação do Engenho Galiléia, em Pernambuco, projeta nacionalmente o movimento. Assim, ganhou força e passoua empoderar homens e mulheres na luta pela terra e pelo território em diferentes regiões do país. Em consonância, a União dos Trabalhadores Agrícolas do Brasil (Ultab), em São Paulo, o Movimento dos Agricultores Sem Terra (Master), no Rio Grande do Sul, e, mais adiante, a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura (Contag), junto com inúmeros sindicatos de trabalhadores rurais, em esfera regional, colocaram a reforma agrária na pauta política, rompendo com séculos de silenciamento imposto pela colonialidade.

Na soma das muitas derrotas dos trabalhadores rurais, após séculos, foi possível estruturar uma luta política de enfrentamento à omissão institucional do Estado brasileiro frente às demandas de democratização do acesso à terra e ao território. Em 1961, após a renúncia de Jânio Quadros que alçou João Goulart à Presidência da República, o quadro efetivamente mudou.O discurso estatal de reformas de base aproximaram o presidente, ainda mais, das demandas populares, em especial dos direitos trabalhistas e da reforma agrária. O Estatuto do Trabalhador Rural, promulgado em 1963,colocou o trabalhador do campo em

[528]A respeito do assunto, ver: *Reforma agrarian y dominación en América Latina* (GARCÍA, 1973).

igualdade de direitos trabalhistas(carteira de trabalho, sindicalização, contrato individual, jornada de trabalho, salário mínimo, férias, licença, condições de trabalho, habitação e auxílio-maternidade), até então exclusividade dos trabalhadores urbanos.

Indo além, através de decreto, o Governo Goulart estabeleceu áreas rurais específicas para reforma agrária ou que contrariassem a função social, bem como apresentou ao Congresso Nacional anteprojeto que buscava o fim da indenização prévia e mudanças do pagamento de dinheiro para títulos da dívida pública. Essas mudanças, inovadoras,vindas de um presidente, colocaram em risco a estabilidade da sagrada propriedade privada. Em sendo assim, militares, latifundiários-empresários, partidos políticos e organizações ligadas à ala mais conservadora da sociedade, com o apoio incondicional dos Estados Unidos, sob a tese de que o Brasil poderia virar uma Cuba, depuseram a democracia brasileira e destituíram sem crime o presidente João Goulart.

A preocupação com a reforma agrária era tamanha que logo nos primeiros meses após a destituição do governo legitimamente eleito, com a máxima potência da colonialidade do poder, saber e ser,o consórcio que patrocinou o golpe, de forma acelerada, mudou as legislações. A pressa visava, primeiro, acalmar os proprietários e, após, o clamor social pela reforma agrária, que vinha do campo e da cidade. É nessa toada que temas como a propriedade privada, a desapropriação e a reforma agrária, por meio de Atos Institucionais, da Emenda Constitucional nº 10/1964 e o Estatuto da Terra, todos publicados ainda em 1964,foram inseridos de forma contundente no ordenamento jurídico pátrio, alterando sobremaneirao caráter inclusivo dado à questão agrária, durante o curto período de governo de João Goulart.

Ao analisar o arcabouço jurídico referente à terra que nasce na ditadura, é possível notar que, apesar da força que possui o regime militar, o medo dos seus agentes da reforma agrária e dos sujeitos que por ela lutavam,restando nítida a contrariedade entre o ordenamento editado e suas práticas. Apesar de jamais desejado fazer reforma agrária, e nãoo fez, a legislação se moldouparcialmente aos interesses dos trabalhadores rurais, mas para além de inserirem, também,contra dispositivos no texto, na prática, os trabalhadores rurais eram violentamente reprimidos e perseguidos pelos agentes militares do Estado.

Apesar de formalmente reconhecida, a reforma agrária, na prática o latifúndio forte e pouco se adequando aos conceitos teóricos apresentados pela legislação. O próprio poder público, preocupado com o desenvolvimento rural no viés mercantilista, fomentou inúmeros incentivos fiscais, investimentos e empréstimos a grandes proprietários, na busca de que alavancassem suas terras, tirando-as do conceito que tornava passível a desapropriação. O

regime militar seguiu adotando a vertente do desenvolvimento agrícola em detrimento da reforma agrária prevista no estatuto. Portanto, a vertente econômica dos recursos naturais, em especial a terra, seguiu sendo mais importante para o Estado brasileiro do que as vidas que nesse espaço habitavam.

A legislação agrarista vigente buscava transformar a terra em lócus empresarial de caráter familiar. Ainda na década de 1960, fácil se fazia enquadrar a propriedade nos limitados conceitos de produtividade e improdutividade, pois o investimento no campo era ainda pouco, fazendo com que vastas regiões ficassem inutilizadas. Sendo assim, os latifúndios improdutivos em que houvesse tensões sociais acabavam sofrendo tributação progressiva e, em última hipótese, a desapropriação. Tudo sempre envolto num processo moroso, conflituoso, ressarcível e judicializado.

O Estatuto da Terra não pode ser lido fora do seu contexto histórico, pois correr-se-ia o risco de passar a falsa impressão de ser umdispositivo legale democrático, o que não é. Um estatuto que ousa tratar da terra e sequer foi elaboradoemum processo legislativo democrático de diálogo com os trabalhadores rurais não pode, em seu âmago, querer efetivamente reformar a realidade agrária, ainda que, contraditoriamente, esteja em plena vigência na democracia dos dias de hoje. No entender de Salis (2008), "[...] quem formulou não deu conta da complexidade, quem veio depois não queria sua aplicabilidade e quem se amparou em seus dispositivos não almejava modificar apenas a estrutura fundiária" (SALIS, 2008, p. 223). O Estatuto da Terra, portanto, por si só é uma afronta à democracia, pois seu nascer jurídico remete a tempos tortuosos, nos quais muitos trabalhadores e trabalhadoras rurais foram executados exatamente pelo sonho de um dia ver o a terra e o território brasileiros democratizados. Nesse sentido, sem dúvidas, apresenta-se como o maior e pior exemplo de colonialidade.

Sob o diapasão da contrarreforma agrária, a década de 70 apresentou-se aos trabalhadores rurais na forma da modernização dolorosa do campo e a intensificação da violência contra homens e mulheres que lutavam pelo direito à terra e ao território. Como diria Paulo Freire, "mudar é difícil, mas é possível". Ao longo dos 21 anos de arbítrios, violências, perseguições, execuções, torturas e ausência total de direitos, os trabalhadores rurais, indígenas, quilombolas e tantos outros cidadãos brasileiros comuns – Joãos e Marias –, da cidade e do campo, com suas práxis sociais,seguiram fazendo o possível para mudar o que se apresentava como intransponível. Alguns sobreviveram para ver sucumbir o regime autoritário; outros, como Margarida Alves, João Canuto, Adelaide Molinari, Sebastião Rosa da Paz, trabalhadores rurais assassinados brutalmente partiram antes da aurora democrática

despontar. Todavia, todos eles seguem construindo a democracia, que é resultado da soma de todas as lutas, inclusive dos derrotados, desempregados, analfabetos, desterrados, indigentes, famintos e assassinados.

Então, em 1981, tem início uma nova dinâmica na luta pela terra. Inspirado em Paulo Freire (1987), para quem "[...] não é no silêncio que os homens se fazem, mas na palavra, no trabalho, na ação-reflexão" (FREIRE, 1987, p. 78), o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra ocupam as propriedades Macali, Brilhante e Encruzilhada Natalino. Em poucos anos, por meio de uma ação-reflexão em busca do ser mais, territorializam-se como um dos maiores movimentos socioterritoriais da América Latina e do mundo. A luta pela terra travada pelo MST deságua na democratização da democracia. Pois, para além de mudar o regime ditatorial, era preciso trazer uma democracia diferente das até então adotadas no país, tendo no reconhecimento da reforma agrária redistributiva uma política estruturante. Não por menos, já na fase inicial da redemocratização o presidente José Sarney assinou o Decreto nº 91.766/1985 aprovando o primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária.

A ditadura militar, página infeliz da nossa história, como diria Chico Buarque, era enfim superada. Contudo, a evolução da liberdade, iniciada em 1988,não foi um processo simplese o país seguiria sofrendo as consequências nefastas do período de exceção, de que é maior exemplo a vigência do Estatuto da Terra e do Estatuto do Índio.

A América Latina, na década de 80, viveu, em muitos países, longos anos de Ditadura e suas demandas, respeitando as muitas subjetividades culturais, para além do erigir de um regime democrático, em muito se aproximam, em especial à luta pelo acesso à terra e ao território dos indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais. É nessa entoada que Paraguai (1954-1989); Argentina (1966-1983); Bolívia (1964-1982); Chile (1973-1990); Uruguai (1973-1984); Colômbia (1953-1957); e o Brasil (1964-1985) saem de suas ditaduras e adentram, rapidamente e formalmente, ao Estado de bem-estar social.

O Estado de bem-estar social, adotado na Europa a partir do fim da Segunda Guerra Mundial (1945), apesar de fortemente criticado, principalmente por ser um padrão de exercício público de proteção social pensado para resolver os problemas da Europa e que, mais uma vez, por colonialidade, se é obriga a ser implantado na América Latina, chega, por aqui, com um atraso de quase quarenta e oito anos, pois só com a redemocratização dos países na década de 80 que, formalmente, conseguiu-se assentar, o bem-estar social como responsabilidade política dos Estados nos textos constitucionais.

Assim, em países de culturas próprias e histórias socialmente distintas o Estado de bem-estar social passou, da noite para o dia, a ser posto como a grande solução jurídica de

todos os problemas seculares. Em especial, por ser necessário, encontrar com urgência saídas para os regimes ditatoriais e, por obvio, alinhavar o ordenamento jurídico latino-americano em “atraso” com o europeu. Sem muita participação popular, passaram, portanto, a formatar juridicamente as relações sociais (espaços educacionais, territoriais, comunitários, familiares, amorosos, urbanos, habitacionais, rurais, laborais, religiosos, assistenciais entre outros) e listar direitos dentro de uma perspectiva liberal. Ocorre que, direitos mínimos que, na Europa, por meio do seu processo histórico e político, já haviam minimamente sido superados, por aqui, os direitos presentes na Declaração Universal de Direitos Humanos (1945), por exemplo, seguiam sendo grandes alienígenas do Estado.

Mesmo em meio a efervescência do constituinte originário em inserir listas de direitos transplantadas e o déficit de participação popular dentro das assembleias nacionais constituintes não foram capazes de barrar, dentro dos limites e contradições, novos direitos de novos sujeitos políticos que, se fizeram presente e, com muita dificuldade, conseguiram inserir em meio ao Estado de bem-estar social transladado da Europa para América, demandas latino-americanas. Uma das grande preocupação da tese, foi demonstrar o quão difícil é analisar as Constituições que abrem a redemocratização frente aos muitos avanços e retrocessos, bem como, a necessidade de não se depositar todas as esperanças da emancipação social no texto jurídico que, por mais que contenha cláusulas de bem-estar social e possam colaborar com a emancipação, há, também, contra dispositivos inseridos que se fortalecem com as intermináveis lutas de classes que, por trinta e dois anos, desde a promulgação da Constituição Federal brasileira segue dificultando avanços reformadores na questão agrária.

O processo de democratização da América Latina, entre as décadas de 1980 e 1990,inaugurou uma outra história política e jurídica no continente, marcada pela promulgação de constituições de maior intensidade democrática. Por meio dos estudos decoloniais, osLa tino a teorizar os textos constitucionais a partir de novos sujeitos e direitos. Esse movimento vem se apresentando sob uma multiplicidade de nomenclaturas:Novo Constitucionalismo Latino-Americano, Constitucionalismo Andino, Constitucionalismo Mestiço e Constitucionalismo Pluralista, entre outros. Juridicamente essas constituições introduziram no continente lutas decoloniais, como multiculturalismo; terras étnicas; direitos indígenas, quilombolas e dos trabalhadores rurais; identidade cultural; reforma agrária; meio ambiente; sadia qualidade de vida; dignidade; direitos de identidade e diversidade; direito à vida, Buen Vivir/Vivir Buen,Sumak Kawasay, Suma Qamaña, Pachamama; equidade de gênero; multietnicidade; Estado Pluricultural; soberania popular.

É verdade que, cada direito supramencionado, tem maior sentido quando analisado sob a ótica de uma cultura específica. Mas em países de colonialidade pulsante, acostumados historicamente em transpor direitos além-mar, inserir direitos nascidos de suas demandas nas Constituições de seus próprios países representa simbolicamente um avanço, ainda que restrito à esfera formal. Isso porque tais textos rearranjaram juridicamente, teoricamente e simbolicamente a vida na América Latina. Nós, latino-americanos, já disse Darcy Ribeiro (2015), somos seres novos em fazimento, portanto, temos uma

> [...] tarefa infinitamente mais complexa, porque uma coisa é reproduzir no além-mar o mundo europeu, outra é o drama de refundir altas civilizações, um terceiro desafio, muito diferente, é o nosso, de reinventar o humano, criando um novo gênero de gentes, diferentes de quantas haja (RIBEIRO, 2015, p. 331).

Nessa luta por nos fazermos brasileiros, a promulgação da Constituição de 1988 traz consigo uma estrutura legada pela luta decolonial. Mesmo não tendo conseguido permear a Assembleia Nacional Constituinte por mulheres, negros, gays, indígenas, trabalhadores rurais sem terra, quilombolas e tantos outros brasileiros, significando um grande déficit à democracia que se abria, conseguiu-se, por outras vias, fazer com que as demandas das ruas, dos campos, das organizações, movimentos e coletivos, das iniciativas populares e do clamor popular, das ocupações, acampamentos, protestos, greves, passeatas e tantas outras formas adentrassem o texto constitucional. Desse modo, o Brasil se abriu à política agrícola e fundiária em termos formais e abstratos, iniciando uma nova fase, especialmente se conjugada com o todo constitucional (fundamentos, objetivos, princípios e normas). Tem-se uma maior elevação da justiça social e da dignidade das vidas por meio da democratização do acesso à terra e ao território pela reforma agrária como dever fundamental do Estado.

Contudo, não se pode negar que os interesses dos proprietários, representados por muitos dos constituintes originários, foram facilmente inseridos dentro do "Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira" e não no "Título VIII – Da Ordem Social",dando o beneplácito da indenização àquelesque descumprem a função social da terra. Todas essas amarras são facilmente desfeitas caso os mandamentos constitucionais não sejam fracionados, mas harmonizados em seu todo. Isso quer dizer que, ao reconhecer um rol de direitos e garantias fundamentais, o Estado se responsabiliza na contrapartida para que tal lista de direitos declarados não se finde na cantinela simplista do direito a se ter direitos. Assim, deveres fundamentais se apresentam como contraprestações positivas dos direitos e garantias fundamentais.

Portanto, se as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais possuem aplicabilidade imediata, conforme previsto no Art. 5º §2º da Constituição, os deveres fundamentais que positivam aqueles também possuem. Isso quer dizer que, ao declarar que são direitos de todos e todas a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (Art. 6º), o Estado se responsabiliza (dever fundamental) por tirar tais direitos da abstralidade jurídica e, por meio de políticas públicas, materializá-los garantindo a dignidade do viver.

Nessa perspectiva, a reforma agrária adentra a um dever fundamental, pois, como política pública constitucionalizada,determina que o Estado tem a responsabilidade de efetivar os direitos necessários para a transformação do ser menos em ser mais, por meio do acesso à terra e ao território. Terra é a base de qualquer direito social, dos fundamentos do Estado democrático de direito, objetivos e princípios da República Federativa do Brasil, portanto, a reforma agrária como política púbica é dever fundamental de aplicação imediata.

A primeira década após a promulgação da Constituição de 1988 foi de grande expectativa social, em especial aos movimentos de luta pelo acesso à terra e ao território, pois enfim suas demandas estavam inseridas de forma minimamente democrática. Desse modo, movimentos sociais, igrejas, partidos políticos, sindicatos e simpatizantes organizaram-se e, em torno do texto constitucional, passaram a exigir direitos e garantias frente aos deveres fundamentais do Estado. Nesse momento uma estrutura estatal repleta de vícios da ditadura, de pouca tradição democrática e de uma elite agrária arcaica e autoritária passou a dar sinais de rápida incapacidade de diálogo entre o constitucionalismo (dever fundamental do Estado) e a democracia (participação popular). No lastro da estratégia ditatorial, o Estado brasileiro passou a despolitizar a luta pela terra, burocratizando a política da reforma agrária e, de forma omissa, postergando a elaboração de uma lei que regulamentasse os dispositivos constitucionais. Não por menos, somente cinco anos após a promulgação da Constituição entrou em vigor a Lei nº 8.629/1993, regulamentando (burocratizando) a reforma agrária. Para piorar um pouco mais, a Lei nº 13. 465/2017, sancionada por Michel de Temer, anuncia retrocessos profundos.

Importante dizer que todas as políticas de reforma agrária executadas após a Constituição de 1988 (Fernando Collor de Melo, Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso, Luis Inácio Lula da Silva e Dilma Vana Rousseff), – respeitando as peculiaridades de cada governante, principalmente no que tange à forma como trataram e conduziram as prestações positivas frente ao trabalhador rural e aos movimentos socais, também foram um ponto

negativo de máxima convergência. Todos ospresidentes empregaram uma reforma agrária para o mercado, pouco comprometida com a real reformulação da realidade agrária, como prevêo texto constitucional e demandam os trabalhadores rurais. Assim, tentando uma máxima conciliação entre o agronegócio e os trabalhadores rurais, por meio de repasses de verbas públicas, por óbvio, o agronegócio sempre saiu ganhando. Todos os presidentes foram incapazes de cumprir o âmago do texto constitucional: adotar uma política que cumprisse os fundamentos, objetivos e princípios da República.

A falta de cumprimento desse dever fundamental frente à reforma agrária redistributiva e o avolumar da violência são, também, a marca de seus governos. Dados sobre a violência no campo, compilados pela Comissão Pastoral da Terra, dão a dimensão do problema, desde a redemocratização: Fernando Collor de Mello (1.352 conflitos); Itamar Franco (1.463 conflitos); Fernando Henrique Cardoso (6.588 conflitos), Luiz Inácio Lula da Silva (12.107 conflitos); Dilma Vana Rousseff (6.496 conflitos); Michel Temer (4.456 conflitos); e, em um ano, Jair Bolsonaro (1.833 conflitos).

De 1988 a 2020, em 32 anos de democracia, os conflitos no campo somam 34.295. Esses dados representam a violência estruturante contra a luta decolonial por direitos democráticos de acesso à terra e ao território.

Afetando ainda mais essa realidade, comprovadamente violenta e totalmente avessa aos princípios constitucionais, em 2016, a democracia brasileira entrou em colapso. Um golpe político-jurídico-midiático-ruralista destituiu, em um processo prenhe de irregularidades e sem crime de responsabilidade, a primeira mulher eleita presidenta do Brasil. A partir daí, instaurou-se uma agenda perversa de retirada de direitos, que atinge do campo à cidade, cujo impacto sobre o acesso à terra e ao território são ainda mais agudos[529].

A falta de legitimidade do presidente e o comprometimento com o agronegócio, setor que o ajudou a escalar o poder, vêm dando suporte para o esvaziamento da democracia

[529]Os impactos negativos podem ser vistos: "Obtenção de terra para reforma agrária (86,7%); assistência técnica e extensão rural para a reforma agrária (85,2%); educação do campo (86,1%); infraestrutura em assentamentos (69,0%); reconhecimento e indenização de territórios quilombolas (62,5%); organização da estrutura fundiária (89,5%); ATER para a agricultura familiar (43,4%); promoção e fortalecimento da agricultura familiar (73,7%); apoio à organização econômica e promoção da cidadania de mulheres rurais (71,3%); apoio ao desenvolvimento sustentável de territórios rurais (77,2%); apoio ao desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas, povos indígenas e comunidades tradicionais (extinto); crédito fundiário (79,3%); Terra Legal (47,2%); Programa de Aquisição de Alimentos (71,3%); promoção da inclusão de famílias em situação de pobreza (52,5%); distribuição de alimentos a grupos tradicionais (99,4%); Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade de Compra com Doação Simultânea, Aquisição de Sementes e Compra Direta (99,8%);demarcação e fiscalização de terras indígenas e prot. dos povos indígenas isolados (48,7%); preservação cultural dos povos indígenas (44,1%)". In: TEIXEIRA, G., INTINI, J. M. Analise da Proposta de Lei Orçamentária 2018 – Os 'Cortes Rasos' nas Ações Estruturantes das áreas Agrícola, Agrária e Ambiental. Disponível em: <http://contrafbrasil.org.br/system/uploads/ck/files/migracao/apresentacao-ploa-2018-e-os-cortes-drasticos- nos-programas-para-o-rural.pdf>. Acesso em 10 abr. 2019.

brasileira, que já era de baixa intensidade, por meio da relativização e retirada de direitos, investimentos e políticas públicas, resultados das muitas lutas dos povos do campo. A soma da Lei 13.465/2017 e dos Decretos nº 9.309 e nº 9.311, de 2018, constroem um arquétipo colonial que arremessa de vez o trabalhador rural sem terra e a reforma agrária num grande negócio de mercado mediado pelo Estado, por meio de edital, individualização do cadastramento, pagamento da terra desapropriada em dinheiro, despolitização da luta pelo acesso à terra e ao território, supressão dos movimentos socioterritoriais, manutenção do proprietário desapropriado no assentamento e legalização de áreas de grilagem de até 2.500 hectares, entre outras medidas danosas. Como em todos os outros momentos históricos de retirada de direitos e limitação de investimentos em políticas rurais, a violência cresce: no período do golpe, 2016-2017, foram 1.536 conflitos (CPT, 2017).

Após 32 anos da entrada em vigor do texto constitucional que incorporou o *welfare State*, a lista de direitos segue aprisionada à cantilena jurídica do direito a se ter direitos. Assim, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, disposta na Constituição (Art. 3º, III) segue sendo sistematicamente ignorada, uma vez que neste país "[...] apenas seis pessoas possuem riqueza equivalente ao patrimônio dos 100 milhões de brasileiros mais pobres. E mais: os 5% mais ricos detêm a mesma fatia de renda que os demais 95%" (OXFAM, 2017, p. 6). Resta nítido que o constitucionalismo precisa prestar contas à democracia brasileira.

Se para o poeta Carlos Drummond de Andrade (2005), "[...] os homens pedem carne. Fogo. Sapatos. As leis não bastam. Os lírios não nascem da lei. Meu nome é tumulto, e escreve-se nas pedra [...]" (ANDRADE, 2005, p. 38), ousaria, com a máxima admiração ao autor, acrescer que os homens e as mulheres na América Latina pedem, também, terra. As leis agrárias não bastam. A reforma agrária não tem conseguido nascer meramente da lei. Os que lutam por seu cumprimento e por novos direitos sócioterritoriais são, em especial, aqueles que estão em barracos de lonas às margens da rodovia.

É nesse cenário conturbado dos vários países latino-americanos que as lutas decoloniais, somadas ao seu constitucionalismo próprio e aos demais tratados internacionais, dentro de muitos limites e contradições, territorializam-se. Num movimento de eterno devir, esse movimento constrói mosaico protetivo que, no seu estado da arte, apresenta-se como direito humano à terra e ao território. Como afirma Kathryn Sikkink (2015), apesar do protagonismo da América Latina em direitos humanos ser representativo e remoto, neste continente eles são, desde sempre, fortemente sufocados.

Nessa perspectiva, a tese apresenta uma crítica decolonial aos direitos humanos que projeta extrapolar uma fracionada visão homogênica, jurídica, temporal, regional, racional, positiva e institucional. O direito humano, para muito além de uma cantilena simplista de listas de direitos declarados, representa o seu próprio empoderamento pelas práxis sociais. Após reconhecidas e sistematizadas, as lutas devem agir no sentido de garantir a condição emancipatória daqueles que emanciparam o direito, ou seja, vidas, grupos, movimentos socioterritoriais, feministas, de diversidades sexuais e raciais, entre tantos outros excluídos e invisibilizados. Assim, a máxima do direito humano é a construção de um mosaico protetivo que garanta a todas e todos a democratização do acesso igualitário aos recursos materiais e imateriais que dão dignidade ao viver e à sua própria emancipação. Não é o direito humano que emancipa as vidas; são as vidas que humanizam o direito tornando-o capaz, portanto, de se abrir aos muitos modos de ser, fazer e viver emancipatórios.

O direito humano à terra e ao território se insere nesse mosaico como um devir em construção secular, tecido por trabalhadores rurais sem terras, quilombolas, indígenas, pescadores, quebradeiras, comunidades tradicionais, ribeirinhos, agricultores familiares, camponeses e demais povos do campo, das águas e das florestas, movimentos sociais e populares, partidos políticos, ONG, coletivos e indivíduos envolvidos na luta decolonial e emancipatória pela democratização ao acesso à terra e ao território. Dito de outro modo, sua máxima é conectar vidas ao composto físico de areia, argila e silti para saciar as necessidades materiais e imateriais imprescindíveis à vida digna. Para aqueles e aquelas que lutam a terra e o território são o principal meio de vida, produção, cultura e, muitas vezes, até espaço de territorialização de suas cosmovisões.

O direito humano à terra e ao território ainda não preenche as formalidades nas esferas internacional ou nacional, por isso, pouco se ouve dele. Porém, na prática emancipatória, tal direito é mais antigo do que quase todos os já reconhecidos. A luta pelo acesso à terra e ao território se confunde com a própria luta política frente à propriedade privada travada há séculos ao longo da história da humanidade. Portanto, está aí o principal motivo da resistência pelo reconhecimento desse direito humano e de políticas positivas para democratização dos espaços terrosos.

Os sistemas internacionais, ainda que de forma fracionada, reconhecem inúmeros direitos oriundos da terra (água, moradia, alimentação, meio ambiente, povos indígenas entre outros). Na esfera nacional, o Brasil, pioneiramente, com óbvias limitações e contradições, também reconhece constitucionalmente direitos vinculados à terra, como a reforma agrária, a alimentação sadia, a saúde, a função social da terra, o meio ambiente equilibrado, sadia

qualidade de vida, terras indígenas e quilombolas, entre outros. Todavia, o direito humano à terra e ao território segue no limbo de garantias já formalizadas e "alegalidades". Essa omissão formal, ainda que proposital, sobretudo pelo histórico ocidental, formalista, abstrato e universalista da construção dos direitos humanos e do direito constitucional, não embaraça o reconhecimento do direito humano à terra e ao território. Mesmo porque as lutas das mulheres, dos negros, dos gays, dos indígenas e dos trabalhadores rurais não nasceram com a formalização dos direitos humanos. Pelo contrário, eles se construíram e se constroem pela luta decolonial travada em espaços informais, nas ruas, nos guetos, nas manifestações, nas ocupações, nas resistências e nos acampamentos: "Os direitos não existem unicamente a partir do reconhecimento legal. Estes começam a existir a partir das necessidades vitais e das demandas fundamentais dos seres e grupos humanos que os exigem" (DELGADO, 2010, p. 16).

O direito humano à terra e ao território como devir, em seu estado da arte, se apresenta por meio de um mosaico protetivo, que junta peças artesanalmente trazidas de inúmeros espaços de resistências, em especial do Sistema Global de Direitos Humanos e do Sistema Regional de Direitos Humanos. Sua exposição completa, em uma arte final de combinações de direitos, tem como máxima democratizar o acesso à terra e ao território seja pela reforma agrária, seja pelo reconhecimento das terras étnicas. Portanto, tal direito vai ao encontro da terra e do território e de encontro à propriedade privada.

Isso implica dizer que o direito humano à terra e ao território é um movimento decolonial fortemente influenciado pelas lutas latino-americanas, que ganha maior força com o constitucionalismo desenvolvido no continente e com a inserção de novos direitos e novos sujeitos nos textos constitucionais de cada país. Não por menos, o mosaico protetivo do direito humano à terra e ao território dos trabalhadores rurais, mesmo em meio aos muitos retrocessos, golpes parlamentares, negação de direitos, em especial da reforma agrária, pode vir a ganhar uma importante peça em sua estrutura protetiva. A Declaração Internacional de Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham em Zonas Rurais, de autoria do presidente boliviano Evo Morales em parceria com a Via Campesina, representa a soma das lutas seculares, bem como um avanço no sistema internacional, pois, juridicamente inseriu demandas históricas dos povos do campo.

O texto, por ter sido elaborado pelas bases envolvidas, alinhava direitos que na grande maioria das vezes estão desconectados e repletos de contra dispositivos. Nesse sentido, a declaração reconhece o campesino e o trabalhador rural como sujeitos políticos de direitos, bem como interpreta a reforma agrária no seu real sentido reformador, amplo e necessário

para que os países, ao democratizarem o acesso à terra e ao território, estejam também democratizando suas democracias. Em sendo assim, o texto trouxe ao mundo jurídico internacional a soma das muitas lutas travadas em diferentes continentes, em especial o Americano.

Assim, o direito humano à terra e ao território dos trabalhadores rurais, passa a conter em seu mosaico protetivo o reconhecimento, em apertada sintaxe, da especial relação e interação dos campesinos e dos outros trabalhadores rurais com a terra, a água, a natureza e o território. Também reconhecerá como direito o cuidado com Mãe Terra e sua capacidade biológica e natural e dará a definição de campesinos e trabalhadores rurais; as obrigações gerais dos Estados frente às medidas legislativas, administrativas e de outros tipos; a igualdade e não discriminação dos trabalhadores rurais; direitos especiais às mulheres trabalhadoras rurais; direitos aos recursos naturais e ao desenvolvimento; direito à vida, à liberdade e à liberdade de pensamento, opinião, expressão e de associação; direito à participação, à informação relativa à produção, comercialização e distribuição; acesso à justiça; direito ao trabalho, à seguridade social e à saúde do trabalho; direito à alimentação e à soberania alimentar; direito a um rendimento e meios de subsistência dignos e aos meios de produção; direito à terra e outros recursos naturais; direito a um meio ambiente seguro, limpo e saudável; direita às sementes, à biodiversidade, à água e ao saneamento; direito à saúde, à moradia adequada, à educação e formação; direitos culturais e saberes tradicionais.

O reconhecimento de tais direitos, ainda que possam vir a ser negados como tantos outros já declarados, representa pela primeira vez a inserção da luta decolonial dos trabalhadores rurais como sujeitos de direitos específicos e, mais, de que eles possuem uma especial relação e interação com a terra, a água, a natureza e o território. Portanto, para além de fortalecer a luta pelo acesso à terra e ao território nos Estados, distingue a relação meramente econômica desenvolvida sobre a propriedade privada da terra da relação e interação dos trabalhadores rurais, bem como constrói uma via ainda mais sólida entre os sujeitos que lutam pela terra e o sistema global e regional de direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. Novas formas de luta pela Terra: acampar. *Revista ABRA*. Campinas – SP, ano 15, ano 02, maio/junho, p. 50-83, 1985.

ABREU, J Capistrano de. *História Colonial: 1500 – 1800*. RJ: M. Orosco & C, 1907.

ACIOLI, Pedro. Títulos da dívida agrária – natureza jurídica p correção monetária. *Revista de Direito Administrativo*. V. 186, p. 173 – 178, 1991.

ADORNO, Theodor W. *Escritos sociológicos II*. Madri: Akal, 2009.

AGÊNCIA O GLOBO. *De olho em 211 votos do agronegócio, Temer avança na agenda dos ruralistas*. 2017. Disponível em:<http://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2017/07/de-olho-em-211-votos-do-agronegocio-temer-avanca-na-agenda-dos-ruralistas.html>acesso em: 01. Jan. 2019

AGÊNCIA PÚBLICA. *Conheça as 11 bancadas mais poderosas da Câmara*. Disponível em: <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/conheca-as-11-bancadas-mais-poderosas-da-camara/> acesso em: 23. Jul. 2019.

ALBUQUERQUE, Antonio Armando Ulian do Lago. *Multiculturalismo e direito à autodeterminação dos povos indígenas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

ALENTEJANO, Paulo Roberto R. A política se assentamentos rurais do governo FHC e os desafios da reforma agrária no Brasil do século XXI. *Revista Agrária*, n. 1, p. 2-15, 2004.

_____. *O que há de novo no rural brasileiro?* SP: Terra Livre, n. 15, 2000, p. 87 – 112.

ALIMONDA, Héctor. La colonialidad de la naturaliza. Una aproximación a la Ecología Política Latinoeamericana. In: _____. (Coord.). *La naturaliza colonizada: ecología política y monería en América Latina*. Buenos Aires: Ciccus, 2011, p. 21-60.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno (Orgs.).... [et al]. *Cadernos de debates Nova Cartografia Social*: Territórios quilombolas e conflitos. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia/ UEA Edições, 2010.

ALMEIDA, Ivete Batista da Silva. Liberalismo e neoliberalismo: fases na construção da sociedade e da economia capitalista atual no ocidente e no oriente. *Revista Olhares e Trilhas*. Uberlândia, ano VII, n. 07, p. 47-56, 2006. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/olharesetrilhas/article/view/3598> acesso em: 07 mar. 2019.

ALTIERI, Miguel A. *Agroecologia*: Bases científicas para una agricultura sustentable. Montevideo: nordan comunidade, 1999.

ALVAREDO, Facundo; CHANCEL, Lucas; PIKETTY, Thomas; SAEZ, Emmanuel; ZUCMAN, Gabriel. *World Inequality Report*: 2018. In: ALVAREDO, Facundo; CHANCEL, Lucas; PIKETTY, Thomas; SAEZ, Emmanuel; ZUCMAN, Gabriel (Coord.). 2018.

ANDRADE, Dieine Gomes de. *Corumbiara, o massacre de uma legitimação institucional*: o discurso do ministério público nas alegações finais. (Dissertação). 196p. Mestrado acadêmico em História e Estudos Culturais do Núcleo de Ciências Humanas da Universidade Federal de Rondônia. Rondônia, 2017.

ANDRADE, Manuel Correia de. *Abolição e reforma agrária*. SP: Ática, 1987.

ANDREOLA, Balduino A. Carta-prefácio a Paulo Freire. In: FREIRE, Paulo. *Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos*. SP: Paz e Terra, 2015. p. 15-30.

ARAUJO, Flávio Gonçalves de; JUNIOR, José Plácido da Silva; THORLBY, Marluce Cavalcanti de Melo; ALBUQUERQUE, Renata Costa Cézar de. Defender os direitos nas ruas e nos territórios: a esperança habita em nós. In: CPT. *Conflitos no Campo Brasil 2019*. Goiânia: CPT Nacional. 2020. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14195-conflitos-no-campo-brasil-2019-web?Itemid=0> acesso em: 9 jul. 2020

ARAGÃO, Alexandra. *Breves reflexões em torno da investigação jurídica*. Boletim da Faculdade de Direito. Vol. LXXXV, Coimbra: UC, p. 764 – 791, 2009.

ARAÚJO, Ana Valéria. *Povos Indígenas e a Lei dos "Brancos"*: o direito à diferença. Brasília: MEC/Museu Nacional, 2006.
ARNOLD, David. Gramsci and Peasant Subalternity in India. *In*: CHATUVERDI, Vinayak (ed.). *Mapping Subaltern Studies and the Postcolonial*. Londres: Verso, 2000.

ARQUIVO N. *Os 20 anos do massacre de Eldorado dos Carajás*. Os 20 anos do massacre de Eldorado dos Carajás (Arquivo N, 2016). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=C7QFwIHH39o>. Acesso em: 3 fev. 2019.

ARTICULAÇÃO NACIONAL DA AGROECOLOGIA. *Manifesto em defesa da democracia, da agricultura familiar e camponesa, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais e da agroecologia*. 2016. Disponível em: <http://www.agroecologia .org.br/2016/06/03/manifesto-em-defesa-da-democracia-da-agricultura-familiar-e-camponesa-dos-povos-indigenas-e-das-comunidades-tradicionais-e-da-agroecologia/>. Acesso em: 9 jul. 2019;

ASSOCIAÇÃO DE EX-PRESOS POLÍTICOS ANTIFASCISTAS. *Apolítica de genocídio contra os indígenas do Brasil*. AEPPA, 1974.

AUED, Bernardete Wrublevski. Nos caminhos de cisão – 1986. In: STÉDILE, João Pedro (Org.). *A questão agrária no Brasil*: história e natureza das Ligas Camponesas 1954-1964. SP: Expressão popular, 2006, p. 77-97.

AZEVEDO, Maria Thereza. *Memórias Clandestina*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=j0wW2DCnN9o>. Acesso em: 3 mar. 2019.

BACELAR, Tânia. Tânia Bacelar: entrevista [outubro, 2017]. Entrevista concedida ao Instituto Humanitas Unisinos. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/572896-nossa-elite-e-interessante-todos-liberais-e-dependentes-do-estado> acessado em: 20. Jun. 2017.

BACON, Francis. *O progresso do conhecimento*. SP:UNESP, 2006.

_____. *Novum Organum*. 2002. Disponível em: < http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/norganum.pdf> acesso em: 07 jul. 2020.

BALDEZ, Miguel Lanzellotti. *Sobre o papel do direito na sociedade capitalista: ocupações coletivas – direito insurgente*. Petrópolis: CDHP 1989.

BALEEIRO, Aliomar. *Limitações constitucionais ao poder de tributar*. RJ: Forense, 1960.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política*. Brasília, n. 11, p. 89-117, 2013.

BANCO MUNDIAL. *Rising global interest in farmland*: Can it yield sustainable and equitable benefits? Washington D.C., 07 de setembro de 2011.

BARBOSA, Guilherme Ubaldo. *Entre o dito e o feito*: as contradições da Aliança para o Progresso. 2008. 123 p. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade de Brasília, Brasília - DF, 2008.

BARRETO, Lima. *Os Bruzundangas*. PR: Positivo, 2005.

BARRETO, Vicente de Paulo; HOGEMANN, Edna Raquel. Para além do discurso dominante dos direitos humanos. *Cadernos de Direito Actual*. N. 6, p 111-112, 2017.

BARROSO, Luís Roberto. Vinte anos da Constituição de 1988: a reconstrução democrática do Brasil. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília a. 45, n. 179 jul./set. 25-37p. 2008.

_____.*O direito constitucional e a efetividade de suas normas – limites e possibilidades da Constituição brasileira*. RJ: Renovar, 2006.

BARROS, Manoel. *O livro das ingorãnças*. SP: LeYa, 2013.

_____. *Poesia Completa*. SP: Leya, 2010.

_____. *Retrato do artista quando coisa*. RJ: Record, 1998

BAUMAN, Zygmunt. *A riqueza de poucos beneficia todos nós?* RJ: Zahar, 2015.

BELINCÁ, Elli. *Conflito religioso e práxis*: a ação política dos acampamentos de Encruzilhada Natalino e Fazenda Annoni e o conflito religioso. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1987.

BELLO, Enzo. *A cidadania no Constitucionalismo Latino-Americano*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2012.

BERNARDINO COSTA, Alexandre; SOUSA JUNIOR, José Geraldo. *O Direito Achado na Rua*: uma ideia em movimento. In: COSTA, Alexandre Bernardino; COST, Alexandre Araújo; COELHO, Inocêncio Mártires. *Teoria Dialética do Direito*: a filosofia jurídica de Roberto Lyra Filho. Brasília: Faculdade de Direito – UNB, 2017.

BERTRAN, P. *Uma Introdução à História econômica do Centro-Oeste do Brasil.* Brasília: CODEPLAN, Goiás: UCG, 1988.

BETTANIN, F. *A coletivização da terra na URSS (Stáline a revolução do Alto – 1929/1933)* RJ: Civilização Brasileira. 1981.

BEZERRA, Helga Maria Saboia. A Constituição de Cádiz de 1812. *Revista Informativa Legislativa*. Ano 50, número 198, abr./jun, p. 89-112, 2013.

BIANCHINI, Lia. *Com o fim do Pronera, Bolsonaro ataca educação dos povos do campo.* Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/02/28/com-fim-do-pronera-bolsonaro-ataca-educacao-dos-povos-do-campo> Acesso em: 20. Abr. 2020.

BIET, Lafaiete Pereira. *Carta aberta aos lutadores pela Reforma Agrária*. 1996. Disponível em: <http://www.reformaagrariaemdados.org.br/sites/default/files/1993%20–%20Carta%20aberta%20aos%20lutadores%20pela%20Reforma%20Agrária%20referente%20à%20ocupação%20em%20Getulina-SP%20-%20MST.pdf> acesso em: 22 jul. 2019

BOBIO, Norberto. *Dicionário de política*. Brasília: UNB, 1998.

_____. *A Era dos Direitos*. RJ: Elsevier, 2004.

BODIN, Jean. *Les Six Livres de la République (1576).*Paris: Fayard, 6 vols. 1986.

BOFF, Leonardo. Conflitos no campo, suas causas e possíveis saídas. In:*Conflitos no Campo Brasil – 2016*. Goiânia: CPT Nacional, p. 26-30, 2016.

_____ . *Ecologia*: Grito da Terra, grito dos pobres. RJ: Sextante, 2004.

Boletim Informativo. *Manifesto de confiança ao governo brasileiro*. PR: FAEP, Ano XXIV, nº 1352, 11/07/2016 -17/07/2016.

BOLIVIA. Constituición (2009). *Constiuición Política del Estado Plurinacial de Bolivia*, 2009.

BONAVIDES, Paulo. A evolução constitucional do Brasil. *Revista Estudos Avançados*. 14 (40), p. 155-176, 2000.

BORGES, Paulo Torminn. *Institutos Básicos do Direito Agrári**o***. SP: Saraiva, l992.

BORIS, Fausto. *História do Brasil*. SP: USP, 1995.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico.* RJ: Bertrand Brasil, 2004.

BORTOLOZZI JUNIOR, Flávio. *A criminalização dos movimentos sociais como obstáculos à consolidação dos direitos fundamentais*. (Dissertação). 135p. Mestrado em Direito da Universidade Federal do Paraná. Curitiba: Paraná, 2008.

BOSI, Alfredo. *Dialética da Colonização*. SP: Companhia das Letras, 1992.

BOTELHO LEITE, Maria Auxiliadora. *O protagonismo dos grupos subalternos do campo:entre a resistência e a subordinação*. (TESE) 139p. Doutorado em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Campinas – SP, 2006.

BOXER. C. R. *A Idade de Outo do Brasil*. SP: Editor do Brasil, 1969.

BRAGA, Sérgio Soares. *Quem foi quem na Assembleia Constituinte de 1946:* um perfil socioeconômico e regional da Constituinte de 1946. Brasília: Câmara dos Deputados, 1998.

BRAGON, Ranier. *Orçamento de Temer corta verba para reforma agrária.* Folha de São Paulo 01/10/2016. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/10/1818845-orcamento-de-temer-corta-verba-para-reforma-agraria.shtml> acesso em: 02. Fev. 2020

BRANDÃO, Gildo Marçal. *Ideias e Intelectuais: modo de usar.* Revista Lua Nova, n. 54, SP, p. 25-34, 2001.

BRANFORD, Sue. Lidando com os Governos: o MST e as administrações de Cardoso e Lula. In: CARTER, Miguel (Org.). *Combatendo a Desigualdade Social:* o MST e a reforma agrária no Brasil. SP: UNESP, 2010. p. 409-431.

BRASIL. *Decreto nº 10.252, de 20 de Fevereiro de 2020*. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.252-de-20-de-fevereiro-de-2020-244585036> Acesso em: 02. Jul. 2020.

_____. *Lei nº 13.870, de 17 de setembro de 2019*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13870.htm> Acesso em: 02. Jul. 2020.

_____. *Decreto nº 9. 309, de 15 de março de 2018*. 2018a. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Decreto/D9309.htm?TSPD_101_R0=5e96217481d83af839547db377a8a3a9nQA000000000000000429411b1ffff0000000000000000000000000005b1f402a0007603e3e> acesso em: 28. Mar. 2019.

_____. *Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018*. 2018b. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9311.htm?TSPD_101_R0=a5f21efafb3a02e6704da8595d7df83aj7K000000000000000429411b1ffff0000000000000000000000000005b1f40a90056635c35> acesso em: 28. Mar. 2019.

_____. *Lei 11.952, de 25 de junho de 2009*. 2009. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11952.htm?TSPD_101_R0=3673b192d29939de01ed28abaa168ac3yf0000000

0000000000429411b1ffff0000000000000000000000000005b1f411d0064ef360d> acesso em: 20. Jan. 2020.

_____. *II Pesquisa Nacional sobre Educação na Reforma Agrária.* Brasília: IPEA, 2015.

_____. *Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007*. 2007. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp124.htm?TSPD_101_R0=c4c686595d3eb51c5ed7e5df2295da93e3t000000000000000714f28bdffff0000000000000000000000000005b1d778f00507b9d08> acesso em: 20. Jun. 2019.

_____.*II Plano Nacional da Reforma Agrária:* Paz, Produção e Qualidade de Vida no Meio Rural. Brasília: MDA, 2003.

_____. *O Novo Mundo Rural:* projeto de reformulação de reforma agrária em discussão pelo governo. Brasília, 1999. 1999. Disponível: <http://www.desenvolvimentoagrario.gov.br> acessado em: 05/02/2017.

_____. *Lei nº 8.629, de 24 de fevereiro de 1993*. 1993. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8629.htm?TSPD_101_R0=4c4c04f262da7f6afca929de6d328100js000000000000000000429411b1ffff0000000000000000000000000005b1f42e400dff5d5e9> acesso em: 20. Jul. 2020.

_____. Câmara dos Deputados. *Relatório Final Aditivo da CPI da violência no Campo.* Diário do Congresso Nacional. Brasília. suplemento p. 12. 19 maio de 1992.

_____ (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, Coordenação de Edições Técnicas, 1988.

_____. *Decreto Nº 91.766, de 10 de outubro de 1985.*1985. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-91766-10-outubro-1985-441738-publicacaooriginal-1-pe.html> acesso em 06 jul. 2020.

_____. *Decreto-Lei Nº 1.106, de 16 de Junho de 1970.*1970. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del1106.htm?TSPD_101_R0=2c257f9143082df5232bd1ef4cf9f7bek070000000000000000112402c9ffff0000000000000000000000000005ab1353e0050d3c0aa> acesso em: 04. set. 2019.

_____. *Constituição (1967).* Constituição da República Federativa do Brasil, de 17 de Outubro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm> acesso em 22. ago. 2019.

_____. *Ato Institucional Nº 3, de 5 de Fevereiro de 1966*. 1966a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-03-66.htm?TSPD_101_R0=21242e8faf496d6ebd4631609ec1d0fcwo3000000000000000036dcfeb3ffff0000000000000000000000000005ab126900099a230fe> acesso em: 25.jul. 2020.

_____. *Ato Institucional Nº 4, de 7 de Dezembro de 1966*. 1966b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-04-

66.htm?TSPD_101_R0=b6de2ebb59449d9d14383bbff261faacdJx00000000000000036dcfeb3ffff000000000000000000000000000005ab1274200c1738529> acesso em: 25. mar. 2020.

_____. *Ato Institucional Nº 2, de 27 de outubro de 1965*. 1965[a]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-02-65.htm?TSPD_101_R0=591ae31f6e1af19718a69af428114a85v1L00000000000000036dcfeb3ffff000000000000000000000000000005ab1244500879361d0> acesso em: 25. Jun. 2019.

_____. *Lei Nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965*. Código Florestal. 1965. 1965b. Disponivel em: < http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4771-15-setembro-1965-369026-publicacaooriginal-1-pl.html> acesso em: 22. Jun. 2019.

_____. *Decreto nº 53.700, de 13 de Março de 1964*. 1964a Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-53700-13-marco-1964-393661-publicacaooriginal-1-pe.html> acesso em: 20. Jun. 2019.

_____. *Ato Institucional Nº 1, de 9 de Abril de 1964*. 1964b Disponível em:<ww.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm?TSPD_101_R0=840c50db759728932f7703d99a0ce7b9kyO00000000000000036dcfeb3ffff000000000000000000000000000005ab124e80089ff863b> acesso em: 22. Jun. 2019.

_____. *Decreto Nº 53.883, de 13 de Abril de 1964*. 1964c. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-53883-13-abril-1964-394175-publicacaooriginal-1-pe.html> acesso em: 22. Jun. 2019.

_____. *Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964*. Estatuto da Terra. 1964d. Disponivel em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4504.htm> acesso em 22. Jun. 2019.

_____. *Emenda Constitucional Nº 10, de 10 de novembro de 1964*. 1964d. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1960-1969/emendaconstitucional-10-9-novembro-1964-364969-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: 22 Jun. 2019.

_____. *Lei Nº 4.214, de 2 de Março de 1963*. Estatuto do Trabalhador Rural. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/leis/1950-1969/L4214.htm?TSPD_101_R0=6fbe69e98666a59cf3cf1c2b2032e572l9f00000000000000004bd948bdffff000000000000000000000000000005ab15fb8007df96ea7> acesso em: 06. Jul. 2019.

_____. *Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955*. 1955. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l2613.htm?TSPD_101_R0=5a4a5fab2de82ef4a4d34c252703e91cr1f00000000000000008d1522c9ffff000000000000000000000000000005ab103f500b13ecb20> acesso em: 24. Jan. 2020.

_____. *Constituição (1946)*. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1940-1949/constituicao-1946-18-julho-1946-365199-publicacaooriginal-1-pl.html> acesso em: 31. ago. 2019.

_____. *Lei Nº 9 de 28, de fevereiro de 1945*. 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCT/LCT009.htm> acesso em 17. Jun. 2019.

_____. *Decreto-Lei Nº 7.038, de 10 de novembro de 1944*. 1944. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7038-10-novembro-1944-389494-publicacaooriginal-1-pe.html> acesso em: 16. Jun. 2020.

_____. *Decreto-Lei Nº 3.059, de 14 de Fevereiro de 1941*. 1941. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3059-14-fevereiro-1941-413001-publicacaooriginal-1-pe.html> acesso em: 03. Mai. 2019.

_____. *Constituição (1937)*. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de Novembro de 1937. 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm> acesso em: 04. Set. 2019.

_____. *Constituição (1934)*. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm?TSPD_101_R0=ae8512eaf03caac2d87eaed4eb9a9512sC000000000000000004bd948bdffff0000000000000000000000000000000005ab15acf00f0e1316b> acesso em: 10. Jul. 2019.

_____. *Decreto Nº 23. 5333, de 1º de Dezembro de 1933*. 1933. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-23533-1-dezembro-1933-558975-publicacaooriginal-80710-pe.html> Acesso em: 07. Out. 2019.

_____. *Decreto Nº 19.941, de 30 de Abril de 1931*. 1931. Disponível em: < http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19941-30-abril-1931-518529-publicacaooriginal-1-pe.html> acesso em 07. Mai. 2019.

_____. *Decreto Nº 19.402, de 14 de Novembro de 1930*. 1930. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19402-14-novembro-1930-515729-publicacaooriginal-1-pe.html> acesso em 08. Mai. 2019.

_____. *Constituição (1891)*. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de Fevereiro de 1891. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm?TSPD_101_R0=7b2228ba9a587233c6547a0ff68037bcn300000000000000004bd948bdffff0000000000000000000000000000005ab1573000c3a91230> acesso em: 04. Mai. 2019.

_____. *Decreto Nº 29, de 3 de Dezembro de 1889*. 1889a. Disponível em: < http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-29-3-dezembro-1889-517853-publicacaooriginal-1-pe.html> acesso em: 04. Mai. 2019.

_____. *Decreto Nº 78-B, de 21 de dezembro de 1889*. 1889b. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-78-b-21-dezembro-1889-517756-publicacaooriginal-1-pe.html> acesso em: 04. Mai. 2019.

_____. *Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850*. Lei de Terras. 1850. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-

1850.htm?TSPD_101_R0=cc1a51c8431be5f8946209073fbcccaaj67000000000000000000fd1a00b1ffff0000000000000000000000000005aaffd6400323a1c97> acesso em: 22. Jan. 2020.

_____. *Constituição (1824)*. Constituição Política do Império do Brazil de 25 de Março de 1824. 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm?TSPD_101_R0=c582e14cb5fa63b4e85681b211b20dc0mmm00000000000000007be949bdffff00000000000000000000000000005ab155ed008e15baba> acesso em: 20. Mai. 2020.

BOLSONARO, Jari Messias. *Não tem conversa com MST*. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/10/29/interna_politica,1001378/nao-tem-conversa-com-o-mst-diz-jair-bolsonaro.shtml> Acesso em: 01. Jul. 2020

BRASSEL, Frank; HERRERA, Stalin; LAFORGE, Michel (Eds.). *¿Reforma Agraria en el Ecuador?*: viejos temas, nuevos argumentos. Quito: SIPAE, 2008.

BUTTO, Andrea; HORA, Karla Emmanuela R. Mulheres e Reforma Atgrária no Brasil. In: LOPES; Adriana L.; BUTTO, Andrea (Org.). *Mulheres na Reforma Agrária*: a experiência recente no Brasil. Brasília: MDA, 2008 p. 19-38

BUKVAR VITOR, Fernandes. *Passado não resolvido:* a histórica falta de regulação na ocupação de terras no Brasil e após 1964. (Dissertação). 176p. Mestrado em Desenvolvimento Econômico, Espaço e Meio Ambiente da Universidade Estadual de Campinas, 2014.

CALDART, Roseli. *Pedagogia do Movimento Sem Terra:* escola é mais do que escola. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

CAMPOS, Christiane Senhorita Soares. *A face feminina da pobreza em meio a riqueza do agronegócio: trabalho e pobreza das mulheres em territórios do agronegócio no Brasil*: o caso de Cruz Alta/RS. BuenosAires:CLACSO, 2011.

CAMUS, Albert. *O homem revoltado*. RJ: Record, 1999.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

_____. In: PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. SP: Maz Limonand, 1996.

CANDIDO, Antonio. *Formação da literatura brasileira*. Vol. 1. BH: Itatiaia Limitada, 1997.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 2003.

CANUTO, Leandro; GORSDORF, Leandro. Direito humano à terra: a construção de um marco. In: RECH, Daniel; DA ROSA, Enéias; DOS SANTOS, Irene Maria; CASTRO, Júlia Esther; RODRIGUEZ, Maria Elena; e, CARBONARI, César. (Coord.). *Direitos Humanos no Brasil 2*: diagnóstico e Perspectivas. RJ: CERIS, ano 2, n. 2, 2007, p. 167-194.

CARDOSO, Alvarez Sílvia. *Golpe de Estado no século XXI*: o caso de Honduras (2009) e a recomposição hegemônica neoliberal. (Dissertação). 128p. Mestrado em Ciências Sociais – UNB, 2016.

CARDOSO, Fernando Henrique. Introdução. In: GRAZIANO NETO, Francisco. *Questão Agrária e Ecologia*: crítica da moderna agricultura.SP: Editora Brasiliense, 1991.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. *Legislação indigenista do século XIX*. SP: Edusp; Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1993.

_____. Introdução a uma História Indígena. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. *História dos Índios no Brasil.* RJ: Cia das Letras/ Secretaria Municipal de Cultura/ FAPESP, 1992, p. 14.

CARNEIRO, M. J. Política pública e agricultura familiar: uma leitura do Pronaf. *Estudos, Sociedade e Agricultura*. RJ, v. 2, p. 70–82, 1997.

CARMO, Carlos. *Sarandi*. 2007. disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kbNrp4nKGa4> acesso em: 10. Abr. 2020.

CARVALHO FILHO, José Juliano de. *A proposta é uma coisa o plano do governo é outra*. Revista Estudos Avançados (entrevista), 18 (50), p. 337 – 345, 2004.

_____. *Política Agrária*. Praga – estudos marxistas. SP: Hucitec, 1998, p. 89-96.

CARVALHO, Horácio Martins de. A expansão do capitalismo no campo e a denacionalização do agrário no Brasil. *Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária – ABRA*. SP. Edição Especial. p. 31-44. Julho, 2013.

_____. Reforma Agrária e o bloco no poder. *Revista Lutas Sociais*. PUC: SP, n. 9/19, p. 105-114, 2003.

_____. *Interação Social e as Possibilidades de Coesão e de identidades Sociais no Cotidiano da Vida Social dos Trabalhadores Rurais nas Áreas Oficiais de Reforma Agrária no Brasil*. Curitiba: Nead, 1999.

CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados*: o Rio de Janeiro e a República que não foi. SP: Companhia das Letras, 2002.

CASARA, Rubens R R. *Estado Pós-Democrático*: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. RJ: Civilização Brasileira, 2017.

CASTAÑEDA, Pedro Castillo. *El derecho a la tierra y los acuerdos internacionales*: el caso del Peru. CEPES: Peru, 2009.

CASSEL, Guilherme; VANNUCHI, Paulo. Introdução. In: CARNEIRO, Ana; CIOCCARI, Marta. *Retrato da repressão política no campo – Brasil 1962 – 1985*. Brasília: MDA, 2010.

CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social*: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.

CASTELO BRANCO, H A. *Discursos*. 05 de maio de 1964. Secretaria de Imprensa, 1964.

CASTRO, Antônio Maria Gomes de; LIMA, Suzana Maria Valle; SARMENTO,Eduardo Paulo de Moraes; VIEIRA, Luis Fernando. *Juventude Rural, Agricultura Familiar e Políticas de acesso à terra no Brasil*. Brasília: MDA, 2013.

CASTRO ARAÚJO, Liana Brito de. *Sociabilidade no assentamento rural de Santana – Ce*: terra e trabalho na construção do ser social. (TESE). 287p. Doutorado em Educação Brasileira da Universidade Federal do Ceará, 2006.

CASTRO, Fidel. *La Revolución Cubana, 1953-62*. México: ERA, 1976.

CASTRO, Josué de. *Geografia da fome*: o dilema brasileiro: pão ou aço. RJ: Antares, 1984.

_____. *A explosão demográfica e a fome no mundo*. Civilità dele Machine. Jul./ago. p. 1-34, 1968.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFOGUEL, Ramón (Org.). *El giro decolonial*: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Decolonizar la Universidad: La hybris del punto cero y el diálogo de saberes. In: _____; GROSFOGUEL, Ramón. *El giro decolonial*: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007. p. 79- 91.

CATÃO, F. *O que é Teologia da Libertação*. SP: Brasiliense, 1986.

CAZELLA, A.A. et al (Org.). *Governança da terra e sustentabilidade*: experiências internacionais de políticas públicas em zonas rurais. Blumenau: Nova Letra, 2015.

CEPAL. *Panorama Social de América Latina*. Santiago: Naciones Unidas, 2016. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/39965/S1600175_es.pdf> acessado em: 02. Jan. 2016.

CERVO, Amado Luiz. *Relações Internacionais da América Latina*: velhos e novos paradigmas. Brasília: IBRI, 2001.

CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. Lisboa: Sá da Costa, 1978.

CHACÓN, Carla; DÁVILA, John. Organizaciones sociales y agricultura. Análisis de indicadores socio productivos en el marco de la soberanía alimentaria. In: BROQUEN, Ximena González; RUIZ, Francisco Javier. *Pensar desde el Sur*: Venezuela desde las Ciencias Sociales y Humanidades: interpelaciones y horizontes II. Venezuela: Instituto Venezolano de Investigaciones Científicas (IVIC), 2017, p. 291 - 300.

CHATTERJEE, Partha. *Lineages of political society*: studies in postcolonial democracy. New York: Columbia University Press, 2011.

_____. *The politics of the governed*: reflections on popular politics in most of the world. New York: Columbia University Press, 2004.

CHAUÍ, Marilena. *Brasil*: Mito fundador e sociedade autoritária. SP: Fundação Perseu Abramo, 2001.

CHIAVENATO, Júlio José. *Violência no campo*: o latifúndio e a reforma agrária. SP: Moderna, 2004.

CHONCHOL, Jacques. *La Reforma Agraria en América Latina*. In: VEGA, John D. Vargas. Processo agrário en Bolívia y América Latina. La Paz: Plural editores; CIDES-UMSA,2003.

CIRNE, Mariana Barbosa. A Imissão na posse nas desapropriações para fins de reforma agrária. *Revista de Estudos Jurídicos*. a. 16, n. 23, p. 145 – 170, 2012.

CLEMENTS, Elizabeth Alice; FERNANDES, Bernardo Mançano. Estrangeirização da terra, agronegócio e campesinato no Brasil e Moçambique. *Observador Rural (OMR)*. Maputo:Doc. de Trabalho, n. 6, 2013.

CLEPS JUNIOR, João. *Descaminhos da reforma agrária no context das reformas neoliberais e da crise institucional no Brasil.* SP: DATALUTA, dez. 2017.

CLETO, Murilo; DORIA, Kim; JINKINGS, Ivana (orgs.). *Por que gritamos golpe?* Para entender o impeachment e a crise política no Brasil. SP: Boitempo, 2016.

CNASI. *Relatório Final do 1º Congresso Nacional dos Servidores do INCRA.* Brasília – DF, setembro 1996.

COCA, Estevan Leopoldo de Freitas. Características da Reforma Agrária nos governos de FHC (1995 – 2002) e de Lula da Silva (2003 – 2010). COELHO, Fabiano; CAMACHO, Rodrigo Simão (Orgs.). *O campo no Brasil contemporâneo: do governo FHC aos Governos Petistas (questão Agrária e Reforma Agrária)*. Curitiba: CRV, 2017, p. 199 – 216.

COELHO, Fabiano. *Entre o bem o mal*: representações do MST sobre os presidentes FHC e Lula (1995-2010). 214 f. Tese (doutorado) – Universidade Federal da Grande Dourados. Pós-graduação em História da UFGD. Dourados. 2014.

_____. Reforma Agrária nos governos FHC e Lula: contribuições ao debate. In: COELHO, Fabiano; CAMACHO, Rodrigo Simão (Orgs.). *O Campo no Brasil contemporâneo: do governo FHC aos governos petistas (questão agrária e reforma agrária – Vol. I)*. Curitiba CRV, 2018, p. 161 – 198

COGGIOLA, Osvaldo. *10 anos de governo do PT – Frente Popular*. 2013. Disponível em: <https://marxismo21.org/wp-content/uploads/2013/06/O-Coggiola.pdf> acessado em 12. Jun. 2020.

COLAÇO, Thais Luzia; DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. Um dialogo entre o Pensamento Descolonial e a Antropologia Jurídica: elementos para o resgate dos saberes jurídicos subalternizados. *Revista Sequência*. SC: UFSC, n. 61, p. 85-109, dez. 2010.

COLIGAÇÃO PARA O BRASIL SEGUIR MUDANDO. *Os 13 compromissos programáticos de Dilma Rousseff para debate na sociedade brasileira*. 2010.

COLOMBIA (1991). *Constitucion Politica de Colombia*. 1991. Disponível em: <https://wsr.registraduria.gov.co/IMG/pdf/constitucio-politica-colombia-1991.pdf> acesso em: 20. Out. 2019.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. *Conflitos no Campo – Brasil, 2019*. 2019. Disponivel em: <https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14195-conflitos-no-campo-brasil-2019-web?Itemid=0> acesso em: 02. Jun. 2020.

_____. *Conflitos no Campo – Brasil, 2018*. 2018. Disponivel em: <https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14154-conflitos-no-campo-brasil-2018?Itemid=0> Acesso em: 01. Jul. 2020.

_____. *Conflitos no Campo - Brasil, 2016*.2016. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/send/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14061-conflitos-no-campo-brasil-2016?Itemid=0> acesso em: 01. Jun. 2019.

_____. *Conflitos no Campo – Brasil, 2015*. 2015. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/14019-conflitos-no-campo-brasil-2015> acesso em: 01. Jun. 2019.

_____. *Conflitos no Campo - Brasil, 2014*.2014.Disponível em:<https://www.cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/2392-conflitos-no-campo-brasil-2014> acesso em: 28. Jun. 2020.

_____. *Conflitos no Campo - Brasil, 2013*. 2013. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/344-conflitos-no-campo-brasil-2013> acesso em: 28. Jun. 2020.

_____. *Conflitos no Campo - Brasil, 2012*. 2012. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/316-conflitos-no-campo-brasil-2012> acesso em: 25. Jun. 2019.

_____. *Conflitos no Campo – Brasil, 2011*. 2011. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/292-conflitos-no-campo-brasil-2011-nova-versao> acesso em: 25. Jun. 2019.

_____. *Conflitos no Campo - Brasil, 2010*. 2010. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/192-conflitosnocampo2011> acesso em 23. Jun. 2019.

_____. *Conflitos no Campo - Brasil, 2009*. 2009. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/131-conflitos-no-campo-brasil-2009> acesso em: 22. Jun. 2019.

_____. *Conflitos no Campo - Brasil, 2008*. 2008. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/242-conflitos-no-campo-brasil-2008> acesso em: 01. Jun. 2019.

_____. *Conflitos no Campo - Brasil, 2007*. 2007. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/243-conflitos-no-campo-brasil-2007> acesso em: 28. Mai. 2020

_____. *Conflitos no Campo - Brasil, 2006*. 2006. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/244-conflitos-no-campo-brasil-2006> acesso em: 25. Mai. 2020.

_____. *Conflitos no Campo - Brasil, 2005*. 2005. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/245-conflitos-no-campo-brasil-2005> acesso em: 23. Mai. 2020.

_____. *Conflitos no Campo - Brasil, 2004*. 2004. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/246-conflitos-no-campo-brasil-2004> acesso em: 22. Mai. 2020

_____. *Conflitos no Campo - Brasil, 2003*. 2003. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/247-conflitos-no-campo-brasil-2003> acesso em: 21. Mai. 2020.

_____. *Conflitos no Campo - Brasil, 2002*.2002. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/248-conflitos-no-campo-brasil-2002> acesso em: 18. Mai. 2020.

_____. *Conflitos no Campo - Brasil, 2001*. 2001. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/249-conflitos-no-campo-brasil-2001> acesso em: 17. Mai. 2019.

_____. *Conflitos no Campo - Brasil, 2000*. 2000. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/250-conflitos-no-campo-brasil-2000> acesso em 15. Mai. 2019.

_____. *Conflitos no Campo - Brasil, 1999*. 1999. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/251-conflitos-no-campo-brasil-1999> acesso em: 13. Mai. 2020.

_____. *Conflitos no Campo - Brasil, 1998*. 1998. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/252-conflitos-no-campo-brasil-1998> acesso em: 11. Mai. 2019.

_____. *Conflitos no Campo - Brasil, 1997*. 1997. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/253-conflitos-no-campo-brasil-1997> acesso em: 10. Mai. 2019.

_____. *Conflitos no Campo - Brasil, 1996*. 1996. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/254-conflitos-no-campo-brasil-1996> acesso em: 10. Mai. 2019.

_____. *Conflitos no Campo - Brasil, 1995*. 1995. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/255-conflitos-no-campo-brasil-1995> acesso em: 07. Mai. 2019.

_____. *Conflitos no Campo - Brasil, 1994*. 1994. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/256-conflitos-no-campo-brasil-1994> acesso em: 05. Mai. 2019.

_____. *Conflitos no Campo - Brasil, 1993*. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/257-conflitos-no-campo-brasil-1993> acesso em: 03. Mai. 2019.

_____. *Conflitos no Campo - Brasil, 1992*. 1992. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/258-conflitos-no-campo-brasil-1992> acesso em: 03.Mai. 2019.

_____. *Conflitos no Campo - Brasil, 1991*. 1991. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/259-conflitos-no-campo-brasil-1991> acesso em: 03. Mai. 2019.

_____. *Conflitos no Campo - Brasil, 1990*. 1990. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/260-conflitos-no-campo-brasil-1990> acesso em: 01. Mai. 2019.

_____. *Conflitos no Campo - Brasil, 1989*. 1989. Disponível em: < https://cptnacional.org.br/index.php/component/jdownloads/download/41-conflitos-no-campo-brasil-publicacao/261-conflitos-no-campo-brasil-1989-1> acesso em: 1. Mai. 2019.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS - CIDH. *Caso do povo indígena Xucuru e seus membros vs. Brasil*: sentença de 5 de fevereiro de 2018. 2018. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_346_por.pdf> acesso em: 06. Mai. 2019.

_____. *Relatório nº 78/16*: Petição 1170-09, Relatório de Admissibilidade, Almir Muniz da Silva, Brasil, 30 de dezembro de 2016. 2016. disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/2016/BRAD1170-09PO.pdf> acesso em: 22. Fev. 2019.

_____. *Relatório nº 71/12*: Petição P-1073-05, Moradores do Conjunto Habitacional 'Barão de Mauá', Admissibilidade, Brasil, 17 de julho de 2012. 2012a. disponível: <https://cidh.oas.org/annualrep/2012port/BRAD1073-05PO.DOC> acesso em 22. Fev. 2019.

_____. *Relatório nº 70/12*: Petição P-1330-07, Pedro Augusto da Silva, Inácio José da Silva e outros, Admissibilidade, Brasil, 17 de julho de 2012. 2012b. disponível: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2012port/BRAD1330-07PO.DOC> acesso em: 22. Fev. 2019.

_____. Relatório nº 125/10: Petição 250-04, Admissibilidade, Povos Indígenas Raposa Serra do Sol, Brasil, 23 de outubro de 2010. 2010. disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2010port/BRAD250-04PO.doc> acesso em 22. Fev. 2019.

_____. *Relatório nº 98/09*: Petição 4355-02, Admissibilidade, Povo Indígena Xucuru, Brasil, 29 de outubro de 2009. 2009a. disponível em: <http://cidh.oas.org/annualrep/2009port/Brasil4355.02port.htm> acesso em: 22.fev. 2019.

_____. *Relatório nº 96/09*: Petição 4-04, admissibilidade, Antônio Tavares Pereira e outros, Brasil, 29 de outubro de 2009. 2009b. disponível em: <http://www.globalhealthrights.org/wp-content/uploads/2013/02/IAComHR-2009-Antonio-Tavares-Pereira-v.-Brazil-Portuguese.pdf> acesso em 22.fev. 2020.

_____. Relatório nº 25/09: Caso 12.310, Admissibilidade e mérito, Sebastião Camargo Filho, Brasil, 19 de março de 2009. 2009c. disponível em:<https://cidh.oas.org/annualrep/2009port/Brasil12310port.htm> acesso em 22. Fev. 2020.

_____. *Relatório nº 73/08*: Petição 1236-06. Admissibilidade, Gabriel Sales Pimenta, Brasil, 17 de outubro de 2008a. disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2008port/Brasil1236.06port.htm> acesso em 22. fev. 2020.

_____. *Relatório nº 71/08*: Petição 1290-04, Admissibilidade, José Dutra da Costa, Brasil, 16 de outubro de 2008. 2008b. Disponível em:<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2008port/Brasil1290.04port.htm> acesso em 22.fev. 2020.

_____. *Relatório nº 82/06*: Petição 555-01, Admissibilidade, Comunidade de Alcântara, Brasil, 21 e outubro de 2006a. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2006port/BRASIL.555.01port.htm> acesso em 22.fev. 2019.

_____. *Relatório nº 83/06*: Petição 641-03, Admissibilidade, Manoel Luis da Silva, Brasil, 21 de outubro de 2006b. disponível em: <http://cidh.oas.org/annualrep/2006port/BRASIL.641.03port.htm> acesso em 22.fev. 2019.

_____. *Caso 11.556*: Corumbiara Brasil, 11 de março de 2004. 2004. disponível em: <http://www.cidh.oas.org/pdf%20files/Brasil%2011.556%20Corumbiara%20PUBL%20Port.pdf> acesso em 22.fev. 2019.

_____. *relatório nº 95/03*: Caso 11.289, Solução amistosa, José Pereira, Brasil, 25 de outubro de 2003. 2003a. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2003port/Brasil.11289.htm> acesso em: 22. Fev. 2019.

_____. *relatório nº 95/03*: Caso 11.289, Solução amistosa, José Pereira, Brasil, 25 de outubro de 2003. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2003port/Brasil.11820.htm> acesso em: 22. Fev. 2019.

COMPARATO, Fábio Konder. *Rumo à Justiça*. SP: Saraiva, 2010.

_____.Direitos e deveres fundamentais em matéria de propriedade. In: STROZAKE, Juvelino José Strozake (org.). *A questão agrária e a justiça*. SP: RT, 2000.

_____. Réquiem para uma constituição. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*. RJ: MP, V. 1, n.1, p.83-90 1995.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO. *2016*: o Brasil esfacelado pelo golpe. SP: CNTE, 2017. Disponível em: <https://www.cnte.org.br/images/stories/publicacoes/2016_brasil_esfacelado_pelo_golpe.pdf > acessado em: 20. nov. 2017.

CONTRERAS, Eisamar Ochoa. El Sistema de producción de semillas locales campesinas, indígenas y afrodescendientes en el marco de las apuestas emancipatorias de los movimientos sociales en Venezuela. In: BROQUEN, Ximena González; RUIZ, Francisco Javier. *Pensar desde el Sur*: Venezuela desde las Ciencias Sociales y Humanidades: interpelaciones y horizontes I. Venezuela: Instituto Venezolano de Investigaciones Científicas (IVIC), 2017, p. 201 – 210.

COORDINADORIA ANDINA DE ORANIZACIONES INDÍGENAS. La vision de los hijos de la Madre Tierra. In: *America Latina en Movimento*: E; horizonte de los derechos de la naturaleza. ALAI: Quito, p. 4-6, 2012.

CORAZZA, Gilberto. *O MST e um Projeto Popular para o Brasil.* 207 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões/Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Santo Ângelo/RS. 2003.

CORTIANO JUNIOR, Eroulths. *O Discurso jurídico da Propriedade e suas rupturas: uma análise do ensino do direito de propriedade*. RJ: Renovar, 2002.

COSME, Claudemir Martins. Os governos do PT e os descaminhos com a questão agrária no Brasil: contribuições para um diálogo polêmico, necessário e imprescindível à classe trabalhadora. *Revista Pegada*. V. 17, n. 1, p. 312-343, 2016.

COSTA, Luciana Miranda. As faces ocultas de um conflito: a luta pela terra em Eldorado dos Carajás. In: FERNANDES, Bernardo Mançano; MEDEIROS, Leonilde Servolo de; PAULILO, Maria Ignez (Orgs.). *Lutas camponesas contemporâneas: condições, dilemas e conquistas, v. 2*: a diversidade das formas das lutas no campo. SP: UNESP; DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009, p. 159 – 178.

COSTA, Odah Regina Guimarães. Constituições Brasileiras, Legislação e Terras Devolutas. *Revista da Faculdade de Direito*.Curitiba:UFPR, v.24, p.153-191, 1987-1988.

COSTA VIEIRA, Fernanda Maria da. O Judiciário e a criminalização da luta pela terra. In: PAZELO, Ricardo Prestes; RIBAS, Luiz. *Anais do I Seminário Direito, pesquisa e Movimentos Sociais*. SP: IPDMS, 2011, p. 121 – 150.

_____. *Presos em nome da lei?* Estado Penal e Criminalização do MST.SP: Dom Quixote, 2006.

COTTYN, Hanne; JAHNCKE, Javier; MONTOYA, Luis; PÉREZ, Ela; TEMPELMANN, Mattes. (Edit.). *Las luchas sociales por la tierra en América Latina*: un análisis histórico, comparativo y global. Lima: Universidad Nacional Mayor de San Marcos, 2016.

COUTINHO, Eduardo. *Cabra Marcado para Morrer*. 1984. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JE3T_R-eQhM> Acessado em: 3. Mar. 2016.

CRESPE, Aline Castilho. *Mobilidade e temporalidade Kaiowá*: do Tekoha à reserva, do tekoharã ao tekoha. (Tese) 428p. Doutorado em História da Faculdade de Ciências Humanas da UFGD, 2015.

CRISTO, Keley Kristiane Vago. *Trabalho escravo rural contemporâneo*: superexploração extremada, latifúndio e Estado. (DISSERTAÇÃO). 189p. Mestrado em Política Social da Universidade Federal do Espírito Santo, 2008.

CUBILLOS, Jhon Jairo Losada. *Ontología y poder colonial*: claves analíticas a propósitos de la colonialidad del ser. Bogotá: Bonaventuriana, 2014.

CUNHA, Joaci de S. Governo Temer: relações do agronegócio com o capital especulativo financeiro e impactos sobre os camponeses e a legislação agrária. *Caderno do Ceas*. Savador/Recife, n. 241, p. 301-326, 2017.
DA COSTA, Emília Viotti. *Da monarquia à república*: momentos decisivos. SP: Fundação Editora da UNESP, 1999.

_____. Introdução ao estudo da emancipação politica do Brasil. In: MOTA, Carolos Guilherme (org.). *Brasil em perspectiva*. SP: DIFEL, 1982. p. 2-34.

DATALUTA. *Banco de Dados da Luta pela Terra*. Relatório DATALUTA BRASIL - 2016. Núcleo de Estudos Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – NERA, Presidente Prudente, 2016.

_____. *Banco de Dados da Luta pela Terra.* Relatório DATALUTA BRASIL - 2015. Núcleo de Estudos Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – NERA, Presidente Prudente, 2015.

_____. *Banco de Dados da Luta pela Terra*. Relatório DATALUTA BRASIL - 2014. Núcleo de Estudos Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – NERA, Presidente Prudente, 2014.

_____. *Banco de Dados da Luta pela Terra.* Relatório DATALUTA BRASIL - 2013. Núcleo de Estudos Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – NERA, Presidente Prudente, 2013.

_____. *Banco de Dados da Luta pela Terra*. Relatório DATALUTA BRASIL - 2012. Núcleo de Estudos Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – NERA, Presidente Prudente, 2012.

_____. *Banco de Dados da Luta pela Terra*. Relatório DATALUTA BRASIL - 2011. Núcleo de Estudos Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – NERA, Presidente Prudente, 2011.

_____. *Banco de Dados da Luta pela Terra*. Relatório DATALUTA BRASIL - 2010. Núcleo de Estudos Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – NERA, Presidente Prudente, 2010.

_____. *Banco de Dados da Luta pela Terra*. Relatório DATALUTA BRASIL - 2009. Núcleo de Estudos Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – NERA, Presidente Prudente, 2009.

_____. *Banco de Dados da Luta pela Terra.* Relatório DATALUTA BRASIL - 2008. Núcleo de Estudos Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – NERA, Presidente Prudente, 2008.

_____. *Banco de Dados da Luta pela Terra*. Relatório DATALUTA BRASIL - 2007. Núcleo de Estudos Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – NERA, Presidente Prudente, 2007.

_____. *Banco de Dados da Luta pela Terra*. Relatório DATALUTA BRASIL - 2006. Núcleo de Estudos Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – NERA, Presidente Prudente, 2006.

_____. *Banco de Dados da Luta pela Terra*. Relatório DATALUTA BRASIL - 2005. Núcleo de Estudos Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – NERA, Presidente Prudente, 2005.

_____. *Banco de Dados da Luta pela Terra*. Relatório DATALUTA BRASIL - 2004. Núcleo de Estudos Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – NERA, Presidente Prudente, 2004.

_____. *Banco de Dados da Luta pela Terra*. Relatório DATALUTA BRASIL - 2003. Núcleo de Estudos Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – NERA, Presidente Prudente, 2003.

_____. *Banco de Dados da Luta pela Terra*. Relatório DATALUTA BRASIL - 2002. Núcleo de Estudos Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – NERA, Presidente Prudente, 2002.

_____. *Banco de Dados da Luta pela Terra*. Relatório DATALUTA BRASIL - 2001. Núcleo de Estudos Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – NERA, Presidente Prudente, 2001.

_____. *Banco de Dados da Luta pela Terra*. Relatório DATALUTA BRASIL – 2000. Núcleo de Estudos Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – NERA, Presidente Prudente, 2000.

_____. *Banco de Dados da Luta pela Terra*. Relatório DATALUTA BRASIL - 1999. Núcleo de Estudos Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – NERA, Presidente Prudente, 1999.

_____. *Banco de Dados da Luta pela Terra*. Relatório DATALUTA BRASIL - 1998. Núcleo de Estudos Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – NERA, Presidente Prudente, 1998.

DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. *Colonialidade e decolonialidade da (anthopos)logia jurídica: da uni-versalidade a pluri-versalidade epistêmica*. 2011. 213f. Tese (Doutorado Direito) –Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

DA MOTA, Maria Eleusa. *Movimento dos trabalhadores rurais sem terra – MST e escola nacional Florestan Fernandes – ENFF*: a construção da educação do campo no brasil. 2015. 165f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Fderal de Uberlândia, Uberlândia.

DELGADO, Guilherme. Questão Agrária Hoje. *Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária – ABRA*. Ano 35, v. 01, n. 02, p. 41-54, outubro de 2014.

_____. A Questão agrária no Brasil, 1950-2003. In: RAMOS, L. O; ALY JÚNIOR, O. (Orgs.) *Questão agrária no Brasil*: perspectiva histórica e configuração atual. SP: INCRA, 2005.

DELGADO, Sergio Andrés Coronado. *Terra, autonomia y dignidade conflitos territoriales de los pueblos indígenas de la Sierra Nevada de Santa Marta*. 2010.172f. Dissertação (mestrado em Estudos Ambientais e Rurais). Pontificia Universidad Javeriana. Bogotá.

DELGADO, Sergio Coronado. *Derecho a la tierra y al territorio*. Bogotá: Ántropos LTDA. 2009.

DERANI, Cristiane. A propriedade na Constituição de 1988 e o conteúdo da "função social". In: BENJAMIM, Antônio Herman V. (Coord.). *Revista de Direito Ambiental*, ano 7, n. 27, p. 58-69, São Paulo: RT, jul./set., 2002.

DESCARTES, René. *Discurso do método*. SP: Martins Fontes, 1996.

DIAP. *Radiografia do Novo Congresso*: Legislatura 2015 – 2016. Brasília: DIAP, 2014.

DIEGUES, Carlos. *Quilombo*. 1984. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=R2z-_gDrYP0> acesso em: 24. Ago. 2019.

DIEHL, Diego Augusto. *A re-invenção dos direitos humanos pelos povos da américa latina: para uma nova história decolonial desde a práxis de libertação dos movimentos sociais*. Brasília, 2015. 393f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

DI VIRGILLIO, María Mercedes; BONIOLO, María Pía Otero y Paula (Coord.). *Pobreza y Desigualdad en América Latina y El Caribe*.Buenos aires: Clacso, 2011.

DOBRÉE, Patricio. El derecho a la tierra. Perspectivas para el análisis. In: DOBRÉE, Patricio. *La tierra en el Paraguay*: de la desigualdad al ejercicio de derechos. PY: AGR – Servicios Gráficos SA, 2014, p. 1-14.

DONNELLY, J. *Universal human rights in theory and practice*. New York: Cornell University Press, 2003.

DORNER, Peter. *Reforma Agrária e desenvolvimento económico*. SP: edições 70, 1972.

DOUZINAS, Costa. *O fim dos direitos humanos*. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

DUARTE, Evandro Charles Piza; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. *A Revolução Haitiana e o Atlântico Negro*: o Constitucionalismo em face do Lado Oculto da Modernidade. Revista Direito, Estado e Sociedade. N. 49, p. 10-42, jul/dez 2016.

DUARTE, N. *Reforma agrária*. RJ: Imprensa Nacional, 1953.

DUPRAT, Deborah. *Ação direta de inconstitucionalidade*. 2017. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/reforma-agraria/questao-fundiaria/atuacao-do-mpf/representacao-ao-pgr-adi-lei-13465-2017> acessado em: 22/11/2017.

DURÉ, Elizabeth; ORTEGA, Guilhermo; PALAU, Marielle; VILLAGRA, Luis Rojas. (Coord.). *Golpe a la democracia*: antecedentes y perspectivas. Assunción: Fundación Rosa Luxemburgo; Base-is, 2012.

DUSSEL, Enrique. *Sin una descolonización del pensamento no hay revolución*. 2016. Disponível em: <http://www.laiguana.tv/articulos/38305-entrevista-enrique-dussel-descolonizacion-revolucion-clodovaldo> acesso em: 20. Jan. 2020.

_____. Transmodernidade e interculturalidade: interpreção a partir da filosofia da libertação. *Revista Sociedade e Estado*.Vol. 31, número, 1, jan./abr., p. 51-73, 2016.

_____. *Política de la liberación–historia mundial y crítica*. Madrid: Trotta, 2007a

_____. *Ética da Libertação*: na idade da globalização e da exclusão. Petrópolis: Vozes, 2007b.

_____. *1492*: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

_____. Europa, modernidade e Eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Org.).*A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLASCSO, 2005. p. 25-34. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624093038/5_Dussel.pdf> acesso em: 05. Jul. 2020.

_____. *Ética da Libertação*: na idade da globalização e da exclusão. Petrópolis: Vozes, 1998.

_____. *1492* : el encubrimiento del otro : hacia el origen del mito de la modernidad. La Paz: UMSA, Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, Plural Editores, 1994.

_____. *Para uma ética da libertação latino-americana*: política. SP: Loyola vol. 4, 1977.

ECHEVERRÍA, Bolívar. *Crítica de la modernidad capitalista*. La Paz: Vicepresidencia del Estado Plurinacional de Bolivia, 2011. Disponível em: <https://www.vicepresidencia.gob.bo/IMG/pdf/bolivar_echeverria.pdf> acesso em: 05. Mar. 2020.

ECO, Umberto. *Como se faz uma tese*. SP: Perspectiva, 2010.

ENGELKE, Inocêncio. Primeira proposta de reforma agrária da Igreja Católica no Brasil. In: STÉDILE, João Pedro (org.). *A questão agrária no Brasil*: programas de reforma agrária 1946 – 2003. SP: Expressão Popular, 2005.

EQUADOR. Constitución (2008). *Constitución de la República del Ecuador*. Quito: Senado Federal, 2008.

ESCOBAR, Arturo. *Sentipensar con la tierra*. Nuevas lecturas sobre desarrollo, territorio y diferencia. Medelín: UNAULA, 2014.

_____. Epistemologia de la naturaliza y colonialidad de la naturaliza**.** *Variedades de realismo y constructivismo*. In: MATÍNEZ, Leonardo Montenegro. (ed.). Cultura y Naturaleza.Bogotá: Jardín Botánico de Bogotá, José Celestino Mutis. 2011, p. 49-74.

_____. Más Allá del tercer mundo: globalidade imperial, colonialidad global y movimentos sociales anti-globalización. *Revista Nómadas*. Bogotá: Universidad Central Colombia, núm. 20, p. 86-100, 2004.

_____. Mundo y conocimientos de otro modo: el programa de investigación de modernidade/colonialidad latino-americano. *Revista Tabula Rasa*, Bogotá, n. 1, p. 51-86, 2003.

ESPANHA (1812). *Constitucion de Cadiz*. 1812. Disponível em: < http://www.dircost.unito.it/cs/pdf/spagna_constitucion_1812_esp.pdf> acesso em 20. Jan. 2020.

FABRINI, E. Território, Classe e Movimentos Sociais no Campo. *Revista da ANPEGE*, v. 7, n. 7, p. 97-112. 2011.

FACHIN, Luiz Edson. *Teoria crítica do direito civil*. RJ: Renovar, 2003.

FAJARDO. Raquel Z. Yrigoyen. El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización. In: GARAVITO, César Roberto (org.). *El Derecho em América Latina. Um mapa para el pesamiento jurídico del siglo XXI*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

FAJARDO, Elias. *Em Julgamento a Violência no Campo.* Petrópolis, Vozes/FASE, 1988b.

FANON, Franz. *Os condenados da terra.* RJ: Civilização Brasileira, 1968.

FAO, IFAD, UNICEF, WFP, WHO. 2017. *The State of Food Security and Nutrition in the World 2017.*Building resilience for peace and food security. Rome: FAO, 2017.

_____. *Reflexiones sobre la concentración y extranjerización de la tierra en América Latina y el Caribe*. FAO, 2014.

FARAH H, Ivonne; VASAPOLLO, Luciano. Introducción. In: FARAH H, Ivonne; VASAPOLLO, Luciano (coord.). *Vivir bien:*¿Paradigma no capitalista? La Paz, Bolivia: CIDES – UMSA, Sapienza – Università di Roma, OXFAM, 2011, p. 11 – 38.

FARIAS, Vital. *Saga da Amazônia*. 1982. Disponível em: <https://www.letras.com/vital-farias/380162/> acesso em: 20. Dez. 2019.

FARIA, José Eduardo. *Justiça e Conflito*: os juízes em face dos novos movimentos sociais. SP: Revista das Tribunais, 1992.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. SP: USP, 1995.

FELICIANO, Carlos Alberto. *Movimento Camponês Rebelde a reforma agrária no Brasil*. SP: Contexto, 2006.

FERNANDES, Bernardo Mançano.*Luta pela reforma agrária nos governos neoliberais e pós-neoliberais: FHC, Lula e Dilma*.In: COELHO, Fabiano; CAMACHO, Simão (orgs.). O campo no Brasil contemporâneo: do governo FHC aos governos petistas (questão agrária e reforma agrária). Curitiba: CRV, 2018. p. 61-80.

_____. Atualidade da Reforma Agrária Brasileira. In: WIZNIEWSKY, Carmem Rejane Flores; MOURAD, Leonice Aparecida de Fátima (orgs.). *Educação memória e resistência popular na formação social da América Latina*. Porto Alegre: Evangraf, p. 29-65, 2016.

_____. *Conflitualidades, reforma agrária e desenvolvimento*. Campo-território: revista de geografia agrária do XXI ENGA – 2012, p. 1-10, jun, 2014.

_____; WELCH, Clifford Andrew; GONÇALVES, Elienai Constantino Gonçalves. *Governança da Terra no século XXI:* Sessões Framing the Debate. Políticas fundiárias no Brasil: uma análise geo-histórica da governança da terra. Roma: ILC, 2012.

_____ . Território Camponês. In: CALDART, Roseli Salete; PEREIRA, Isabel Brasil; ALENTEJANO, Paulo; FRIGOTTO, Gaudêncio (Orgs.). *Dicionário da Educação do Campo*. RJ, SP: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012, p. 746-749.

_____. Educação do Campo e Território Camponês no Brasil. In: SANTOS, C. A. (Org.). *Educação do Campo*: campo, políticas públicas, educação. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2008. p. 39-66.

_____ . O MST e as reformas agrárias no Brasil. *Observatorio Social de América Latina* – OSAL.Buenos Aires: Clacso. Año IX, n. 24, p. 73-85, 2008b.

_____. *Reforma agrária no Governo Lula:* a esperança. 2003. Disponível em: <http://www2.fct.unesp.br/nera/publicacoes/LULA_RA.pdf.>. Acessado em: 05. Abr. 2016

_____. *Reforma agrária, promessas e invasões*. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0304200516.htm> acessado em 23. Jul. 2016.

_____; WELCH, Clifford Andrew; GONÇALVES, Elienai Constantino. *Políticas fundiárias no Brasil:* uma análise geo-histórica da terra no Brasil. ROMA: ILC, 2012.

_____. Territorialização da luta pela terra. In: MOTTA, Márcia (Org.). *Dicionário da terra.* RJ: Civilização Brasileira, 2005

_____. O papel do MST na construção da democracia. In. MOLINA, Mônica Castagna; SOUSA JUNIOR, José Geraldo. *Idéias para a cidadania e para a justiça*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

_____. TOURINHO NETO, Fernando da Costa. *Introdução Crítica ao Direito Agrário*. GTRA-DEX-FD-NEP-Editora UnB- Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002, p. 341-348.

_____. *A ocupação como forma de acesso à terra*. SP:NERA, 2001.

_____. *A formação do MST no Brasil.*Ed. Vozes. RJ: Petrópolis, 2000.

_____. *A territorialização do MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra - Brasil*. RFCT: UNESP, Ano 1, n. 1, p.244, 1988.

_____. A Judiciarização da Reforma Agrária. *Revista da pós-graduação em Geografia*.São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, no 01, p. 35-39, 1997.

_____. *MST*: movimento dos trabalhadores rurais sem terra, formação e territorialização em São Paulo. SP Hucitec, 1996.

FERREIRA, Bianca; ALVES, Fábio; FILHO, José Juliano de Carvalho. Constituição vinte anos: caminhos e descaminhos da reforma agrária – embates (permanentes), avanços (poucos) e derrotas (muitas). *Revista Políticas Sociais:* acompanhamento e análise. DF: IPEA, V. 2, 17, p. 84-155, 2009.

FERREIRA, Jorge. *João Goulart*: uma biografia. RJ: Civilização Brasileira, 2011.

FERREIRA, Marieta de Moraes. *História do tempo presente*: desafios. Cultura Vozes: Petropolis, v. 94, n. 3, p. 111, 124, maio/jun., 2000.

_____; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. *História do tempo presente e ensino de História*. Revista História Hoje. V.2, nº 4, p. 19-34, 2013.

FIAN. *El derecho humano a la tierra*: documento de posicion. 2017. Disponível em: <http://www.fian.org/fileadmin/media/publications_2017/Reports_and_Guidelines/FIAN_Position_paper_on_the_Human_Right_to_Land_esp_0611173web.pdf> acesso em: 20. Dez. 2019.

FICO, Carlos. *História do Tempo Presente, eventos traumáticos e documentos sensíveis*: o caso brasileiro. Revista Varia História. BH, vol. 28, nº 47, p. 43-59, jan./jun. 2012.

FIDEL, Carlos Hugo; DI TOMASO, Raúl; FARÍAS, Cristina. *Territorio, condiciones de vida y exclusión*: el Partido de Quilmes, província de Buenos Aires, Argentina. Buenos Aires: Clacson, 2008.

FIDELES, Junior Divino. *A justa indenização das desapropriações agrárias e como se formam as superindenizações*. 2014, 113f. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) - Universidade Federal de Goiás – UFG, Goiás.

FISCHER, I. R.; GEHLEN, V. *Reforma Agrária*: chão masculino, pão feminino. Textos para Discussão. SP: Fundação Joaquim Nabuco, (s/p) 2002. Disponível em: < http://www.fundaj.gov.br/tpd/130.html> acesso em: 20. Jan. 2020.

FLEURY, Renato Ribeiro. *Reforma Agrária e Estrutura Fundiária no Brasil*: uma análise a partir do I Plano Nacional de Reforma Agrária. 2015, 107f. Dissertação (Mestrado em Economia) - Faculdade de Ciências e Letras – UNESP/Araraquara.

FLORES, Joaquín Herrera. *A (re)invenção dos Direitos Humanos*. Florianópolis: Boiteux, 2009.

FOGEL, Ramón (Coord.). *Las luchas campesinas: tierra y condiciones de producción*. Asunción: CIPAE; CERI, 2001.

FONSECA, Paula Renata. Art. 18. In: INCRA. In: SANTOS, Gilda Diniz de (Org.).*Lei 8629/93 comentada por procuradores federais: uma contribuição da PEE/INCRA para o fortalecimento da Reforma Agrária e do Direito Agrário Autônomo*. Brasília: INCRA, 2011. p. 208– 210.

FONSECA, Paulo Henriques. Novo constitucionalismo latino-americano, a propriedade e colonialidade: entre rupturas e permanência de um modelo. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*. Unisinos: RS, p. 308 – 322, setembro-dezembro, 2015.

FONTES, Virgínia. Democracia. In: CALDART, Roseli Salete; PEREIRA, Isabel Brasil; ALENTEJANO, Paulo; FRIGOTTO, Gaudêncio (Orgs.). *Dicionário da Educação do Campo*. RJ, SP: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012, p. 192-200.

FORMAN, Shepard.*Camponeses*: sua participação no Brasil. RJ: CEPS, 2009.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder.*RJ: Graal, 1997.

_____. *A ordem do discurso*. SP: Loyola, 1999.

FRANÇA (1791). *Constituição Francesa*. 1791. Disponível em: < http://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/const91.pdf> acesso em: 20. Jan. 2020.

FRANÇA, Caio Galvão de. Prefácio. In: LEITE, Sérgio; HEREDIA, Beatriz; MEDEIROS, Leonilde; PALMEIRA, Moacir; Rosângela, Cintrão. (Coord.). *Impactos dos Assentamentos: um estudo sobre o meio rural brasileiro*. Brasília: Instituto Interamericano de Cooperação para Agricultura – ILCA – NEAD; SP: UNESP, 2004

_____ ; SPAROVEK, Gerd. Assentamentos em debate. In: FRANÇA, Caio Galvão; SPAROVEK, Gerd; BAUAINAIN, Antônio Márcio. *Assentamentos em debates***.** Brasília: NEAD, 2005.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da indignação*: cartas pedagógicas e outros escritos. SP: Paz e Terra, 2014.

_____. *Pedagogia da Autonomia*. SP: Paz e Terra, 2002.

_____. *Ação Cultural*: para a liberdade e outros escritos. RJ: Paz e Terra, 2011.

_____. *O projeto da Modernidade no Brasil*. Campinas: Papirus, 1994.

_____. *Pedagogia do Oprimido*. RJ: Paz e Terra, 1987.

_____; FAUNDEZ, Antonio. *Por uma pedagogia da pergunta*. RJ: Paz e Terra, 1985.

FREITAS, Raquel Coelho. A UNASUL e o papel da democracia nos países da América Latina. *Revista eletrônica Direito e Política*.Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º, p. 317 – 353, 2016.

FREITAS, Vitor Sousa. *Interpretação crítica do direito de propriedade imobiliária agrária a partir da filosofia da libertação de Enrique Dussel e do Novo Constitucionalismo Latino-Americano*. 2012. 180f. (Mestrado em Direito Agrário) – Faculdade de Direito – UFG, Goiás.

FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA. *Carta da Frente Parlamentar da Agropecuária 2016*. Disponível em: <http://www.fpagropecuaria.org.br/wp-content/uploads/2016/07/Carta-Temer-12-7.pdf> acesso em: 20. Fev. 2020.

_____. *Estatuto da Frente Parlamentar da Agropecuária*. 2014. Disponível em: <http://www.fpagropecuaria.org.br> acessado em 20. Set. 2016.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala*: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. SP: Global, 2003.

FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. SP: Nacional, 2005.

_____. *O longo amanhecer*: reflexões sobre a formação do Brasil. RJ: Paz e Terra, 1999.

FUKOKA, Milena Pereira. Derecho a la tierra y derechos humanos: la puesta en tensión de um paradigma. In: DOBRÉE, Patricio. *La tierra en el Paraguay: de la desigualdade al ejercicio de derechos*. PY: AGR – Servicios Gráficos SA, 2014, p. 15-46.

GALEANO, Eduardo. *De pernas pro ar*: a escola do mundo ao avesso. Porto Alegre: L&PM, 2013.

_____. *Veias abertas da América Latina*. SP: L&PM, 2010.

_____. *Ser como ellos y otros artículos*. MX: Siglo XXI, 1992.

GARGARELLA, Roberto. Constitucionalismo VS. Democracia. In: ZAMORA, Jorge Luis Fabra; SPECTOR, Ezequiel. *Enciclopedia de filosofia y teoria del derecho.* Volumen tres. México: Universidad Nacional Autónoma de México, Instituto de Investigaciones Jurídicas, p. 1991 – 2010, 2015.

_____. *La sala de máquinas de la Constitución*: dos siglos de constitucionalismo em América Latina (1810 – 2010). Buenos Aires: KATZ, 2014.

_____. El derecho de resistencia en situações de carencia extrema. *Revista Internacional de filosofía*, núm. 4, p. 1-29, 2007.

_____. ¿Democracia deliberativa y judicialización de los derechos sociales? *Perfiles Latinoamericanos revista*. Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales. Distrito Federal, México, núm. 28, julio-diciembre, p 9-32, 2006.

_____. *Los fundamentos legales de la desigualdad*: el constitucionalismo en América (1776-1860). España: Siglo XXI, 2005.

GELBSPAN, Prioste; THEA, Fernando G. V. *Terra na Luta por Justiça Social*: Direitos humanos e as estratégias de Movimentos Sociais. Editora Terra de Direitos, Curitiba, 2013.

GENNARI, Adilson Marques. *Globalização, neoliberalismo e abertura econômica no Brasil nos anos 90*. Pesquisa & Debate. SP, volume 13, n. 1 (21), p. 30 – 45, 2001.

GENTILE, Fabio. O Fascismo como modelo: incorporação da "Carta del Lavoro" na via brasileira para o corporativismo autoritário da década de 1930. *Revista Mediações*. UEL: Ciências Sociais, v. 19, n. 1, p. 84-101, 2014.

GERALDO, Cloves. *Terra mãe*. 1996. Disponível em: <https://vimeo.com/31925879> acesso em: 03. Jul. 2020.

GIARRACA, Norma; TEUBAL, Miguel. Prólogo. In: GIARRACA, Norma; TEUBAL, Miguel. (Coord.). *La tierra es nuestra, tuya y de aquel*: la disputa por el territorio en América Latina. Buenos Aires: Antropofagia, 2009.

_____ . MONTENEGRO, Jorge; COMELLI, María. Prólogo. In: GIARRACA, Norma; MONTENEGRO, Jorge; COMELLI, María (Coord.). *Cuando el territorio es la vida*: la experiência de los sin tierra en Brasil. Buenos Aires: Antropofoagia, 2006, p. 5-8.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. SP: Atlas, 2008.

GILBERT, Jérémie. Direito à terra como direito humano: argumentos em prol de um direito específico à terra**.** *Revita Internacional de Direitos Humanos*. 18 – SUR, p. 121 – 143, 2013.

GLAUSER, Marcos. *Extranjerización del territorio paraguayo*. Asunción: Fundación Rosa Luxemburgi; Base Is, 2009.

GODOY, Miguel Gualano de. Constitucionalismo e democracia: uma leitura a partirde Carlos Santiago Nino e Roberto Gargarella. SP: Saraiva, 2012.

GOMES, Wilson; MAIA, Rousiley C.M. *Comunicação e democracia: problemas e perspectivas*. SP: Editora Paulus, 2008.

GONÇALVES, Carlos Walter. *Geografia da violência no campo brasileiro*: o que dizem os dados de 2003. Revista Crítica de Ciências Sociais. Portugal: CES, n. 75, p. 139-169, 2006.

GRAU, Eros Roberto. *A Ordem Econômica na Constituição de 1988*. SP: RT, 1990.

GRAZIANO DA SILVA, José. *O novo rural brasileiro*. Campinas: UNICAMP, 1999.

_____. *A modernização dolorosa*: estrutura agrária, fronteiras agrícola e trabalhadores rurais no Brasil. RJ: Zahar Editores, 1982.

GREEN, Duncan. *Da pobreza ao poder: como cidadãos ativos e estados efetivos podem mudar o mundo*. SP: Cortez, 2009.

GRZYBOWSKI, Candido. *Caminhos e descaminhos dos movimentos sociais no campo.* Petrópolis: FASE/Vozes, 1987.

GUIMARÃES, Alberto Passos. Quatro século de latifúndio – 1963. In: STÉDILE, João Pedro (org.). *A questão agrária no Brasil: o debate tradicional – 1500-1960.* SP: Expressão Popular, 2011.

_____. *A crise agrária*. RJ: Paz e Terra, 1979.

HAESBAERT, Rogério. *O mito da desterritorialização:*do "fim dos territórios" à multiterritorialidade. RJ: Bertrand do Brasil, 2004.

HARTOG, François. *Regimes de historicidade:* presentismo e experiências do tempo. BH: Autêntica editora, 2013.

HELD, Thaisa Maira Rodrigues. *Mata Cavalo*: a luta pela terra e a violação do direito humano ao território quilombola. 2017,288f, tese (Doutorado em Direitos Humanos), Universidade Federal do Pará, Belém.

HERNANDÉZ, Orion. (edit.). *Semillas del Pueblo*: Lucha y resistencias para el resguardo y reproducción de la vida. Caracas: La Estrella Roja, 2016.

HOBSBAWM, Eric. *A Era das Revoluções: 1789 – 1848.* RJ: Paz e Terra, 2017a.

_____. *A Era do Capital: 1848 – 1875*. RJ: Paz e Terra. 2017b.

_____. *Mundos do Trabalho*. RJ: Paz e Terra, 2000.

_____. *Os trabalhadores: estudos sobre a história do operário*. SP: Paz e Terra, 2000.

_____. *A era das revoluções*. RJ: Paz e Terra, 1998.

_____. *Sobre História*. SP: Companhia das Letras, 1997.

_____. *A Revolução Francesa*. RJ: Paz e Terra, 1996.

_____. *Ecos da Marselhesa*. SP: Companhia das Letras, 1996.

_____. *Era dos extremos: o breve século XX: 1914 – 1991*. SP: Companhia das Letras, 1995

_____. *Nações e naciomalismo desde 1780:* programa, mito e realidade. RJ: Paz e Terra, 1990.

HOLANDA, Chico Buarque. *Fado Tropical*. 1973. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HiN5AqGaSM8> acesso em: 06. Jul. 2020.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. SP: Companhia das Letras, 2014.

HOLSTON, James. *Cidadania insurgente*: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. SP: Companhia das Letras, 2013.

HOUTZAGER, Peter P. *Os últimos cidadãos: conflito e modernização no Brasil rural*. RJ: Globo, 2004.

IANNI, Octávio. *Origens Agrárias do Estado Brasileiro.* SP: Brasiliense, l984.

_____. *Colonização e contra-reforma agrária na Amazônia*. Petrópolis: VOZES, 1979.

_____. *A luta pela terra*. Petrópolis: Vozes, 1979.

IBGE. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira*: 2017. RJ:IBGE, 2017.

_____.*Censo Agropecuário 2006*. RJ: IBGE, 2006.

_____. *Censo Agropecuário 1995*. RJ: IBGE, 1995.

IDACO. *Conversas de crianças*. 1998. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zpiPfgUQriA> acesso em: 02. Mar. 2020.

IGLESIAS, Francisco. *Encontro de duas culturas*: América e Europa. Estudos Avançados. SP, v. 6, n. 14. p. 23-37, 1992.

INCRA. *Reforma Agrária*: Pesquisa sobre a qualidade de vida, produção e renda dos assentamentos da reforma agrária. DF: INCRA, 2010.

_____. *O livro Branco das superindenizações*. 1999. Disponível em: <http://www.INCRA.gov.br/media/servicos/publicacao/livros_revistas_e_cartilhas/Livro%20Branco%20das%20Superindenizacoes.pdf> acesso em: 20. Fev. 2020.

INFORMA ECONOMICS FNP. *Preço da terra agrícola subiu 227% em dez anos, quase o dobro da inflação*. Disponível em: <http://www.informaecon-fnp.com/noticia/8791>. Acesso em: 12 mar. 2020.

INSTITUTO PENSAR AGROPECUÁRIO. *Pauta Positiva – Biênio 2016/2017*. Disponível: <https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/blog/pdfs/pauta_bancada_ruralista.pdf> acesso em: 14. Agos. 2019.

IRIGARAY, Micheli Capuano. *Privatização e mercantilização da Água na América Latina: Desafios da sustentabilidade e defesa do bem (de uso) comum "no" e "para além" do capitalismo*.2016, 123f. Dissertação (Mestrado em Direito Emergentes na Sociedade Global, com ênfase na Linha de Pesquisa Direitos da Sociobiodiversidade e Sustentabilidade) - Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Santa Maria.

ISHAY, Micheline R (Org). Direitos Humanos: Uma Antologia – Principais Escritos Políticos, Ensaios, Discursos e Documentos desde a Bíblia até o Presende. SP: USP, 2006.

JARDIM PINTO, Céli Regina. A trajetória discursiva das manifestações de rua no Brasil (2013 – 2015). *Revista Lua Nova*. SP, n. 100, p. 119-153, 2017.

JEZUS, Luis Alberto. *A reforma agrária*. 2009, 100f. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC, SP.

JONAS, Hans. *O Princípio da Responsabilidade*: ensaio de uma ética para civilização tecnológica. RJ: Contraponto, PUC-Rio, 2006.

JORNAL SEM TERRA. *Capa*. ano XXI, n. 225, p.1, 2002

_____. *Trecho da fala de Luiz Inácio Lula da Silva no II Congresso do MST*. ano X, n. 93, p. 8, 1990.

_____. *A crise rem nome:* FHC. SP. ano XVII, n. 182, p.2, 1998.

JULIÃO, Francisco. *Até quarta, Isabela*: carta escrita do cárcere. RJ: Civilização brasileira S.A, 1993.

_____. *Ligas Camponesas outubro 1962 – abril de 1964.* México: CIDOC, (Cuadernos, no 27), 1969.

_____. *Que são as ligas camponesas?* RJ: Civilização brasileira S.A, 1962.

JÚNIOR, Pinto; MODESTO, Joaquim, ADRIANI, Valdez. *Função Social da Propriedade*: dimensões ambiental e trabalhista. DF: NEADR, 2005.

KALTMEIER, Olaf. Hacia la descolonización de las metodologías: reciprocidad, horizontalidad y poder. In: BERKIN, Sarah Corona; KALTMEIER, Olaf (Org.). *En diálogo. Metologías horinzontales en Ciencias Sociales y Culturales.* Barcelona, España: Gedisa, S.A, 2012. p. 25 – 54.

KAYSER, Hartmut-Emanuel. *Os direitos dos povos indígenas do Brasil*: desenvolvimento histórico e estágio atual. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2010.

KUSHINIR, Carina e CARNEIRO, Leandro Piquet. As dimensões subjetivas da política cultural, política e antropologia. *Revista de Estudos Históricos*.RJ,no 24, p. 227-250, 1999.

LANDER, Edgar. *Ponencia, Plurinacionalidad e Interculturalidad*: retos de una convivencia democrática hacia el buen vivir. In: INCIÁN, Paco. Comunicación popular y buen vivir: memorias del encuentro latinoamericano. Quito: ALER, 2012.

LEAL, Laurindo (org.), *Reforma Agrária da Nova República – Contradições e alternativas.* SP: Cortez, 1986.

LEAL, Leia. *Escola Nacional Florestan Fernandes*: criação da Associação dos Amigos da ENFF marca os cinco anos da experiência de formação dos movimentos sociais. Disponível em: < http://www.epsjv.fiocruz.br/upload/pdf%20poli%20separados/formacaoPolitica.pdf> acesso em: 22. Ago. 2019.

LEAL, Rogério Gesta. A difícil relação entre o direito fundamental à informação e o acesso aos documentos produzidos pelo regime militar brasileiro. *Revista de Direito Brasileira, RDBras*., Brasília, DF, ano 1, 1, julho-dezembro de 2011.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*. SP: Companhia das Letras, 2012.

LEFEBVRE, Georges. *1789*: o surgimento da Revolução Francesa. RJ: Paz e Terra, 1989.

LEFF, Enrique. La ecología política en América Latina: un campo em construcción. *Revista Sociedade e Estado*. Brasília. v. 18, n.1/2, jan./dez, p. 17-40, 2003.

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. SP: UNICAMP, 1990.

LEITE, Ilka Boaventura. *O legado do testamento*: a comunidade de Casca em perícia. Florianópolis: NUER/UFSC, 2002.

LESBAUPIN, Ivo. *O Desmonte da Nação*: balanço do Governo FHC. Petrópolis: Vozes, 1999.

LEITE, Sérgio; HEREDIA, Beatriz; MEDEIROS, Leonilde; PALMEIRA, Moacir; Rosângela, Cintrão. *Impactos dos Assentamentos*: um estudo sobre o meio rural brasileiro. Brasília: Instituto Interamericano de Cooperação para Agricultura – ILCA – NEAD; SP: UNESP, 2004.

LÉVI-STRAUSS, Claude. *Mitológicas 1*. SP: CosacNaify, 2004.

LIBERATO, Ana Paula Gularte. *O Direito Humano Fundamental*: a reforma agrária. (Dissertação) 192 p. Mestrado em Direito Econômico e Social da PUC – PR, 2003.

LIMA, Fernando de. *Programa Cédula da Terra*:*uma releitura dos principais resultados*. 2008. 138 f. Dissertação – Mestrado em Desenvolvimento Econômico. Universidade Estadual de Campinas. SP: Campinas. 2008.

LIMA, Rafael Augusto de Mendonça. *Direito Agrário*: o do Uso da Terra Pública, art. 97; *Estatuto da Terra*. RJ: Renovar, 1997.

LISPECTOR apud ROCHA, Evelyn. (Org.). *Clarice Lispector*. RJ: Beco do Azougue, 2011.

LYRA FILHO, Robeto.Desordem e Processo: um Posfácio Explicativo. In:LYRA, Dereodo Araujo (org.). *Desordem e processo* – estudos sobre o direito em homenagem a Roberto Lyra Filho. Porto Alegre: Fabris, 1986, p. 263 – 331

_____ . *Para um Direito sem Dogmas*. Porto Alegre 1980.

_____. *O que é Direito*. SP: brasiliense, 1982.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A utopia do poderoso império: Portugal e Brasil*: bastidores da política, 1798-1822. RJ: Sette Letras, 1994.

LOBATO, Monteiro. *A onda verde e o presidente negro*. SP: Brasiliense, 1957.

LOCKE, John. *Segundo tratado*. 1994. Disponível em: <www.xr.pro.br/if/locke-segundo_tratado_sobre_o_governo.pdf.> acesso em: 08. Out. 2019.

LOUREIRO, Francisco Eduardo. *A propriedade como relação jurídica complexa*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. *A Amazônia no século XXI*: novas formas de desenvolvimento. SP: Empório do Livro, 2009.

LUCENA, Danielle Cabral de. Art. 227. In: SANTOS, Gilda Diniz de (Org.). *Lei 8.629/93 Comentada por Procuradores Federais*. Brasília: INCRA, p. 227-230, 2011.

LUDWIG, Celso Luiz. *A Alternatividade Jurídica na Perspectiva da Libertação*: uma leitura a partir da filosofia de Enrique Dussel. 1993, 300f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Paraná – Curitiba.

LUNA VIDAL, Francisco; KLEIN, Herbert S. *Escravismo no Brasil*. SP: EDUSP, 2010.

MACHADO, Tariana Brocardo; CARVALHO, Simone Alves de. *Votação da Adminissibilidade do Impeachment Presidencial em 2016*: análise de Conteúdo das Motivações na Câmara dos Deputados. In: Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, XXXIX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. SP: INTERCOM. Disponível em: <http://portalintercom.org.br/anais/nacional2016/resumos/R11-0139-1.pdf> acessado em: 20. Mar. 2018.

MALDONADO-TORRES, Nelson. La descolonización y el giro des-colonial. *Revista Tabula Rasa*. Bogotá, n. 9, p. 61-72, julio-diciembre, 2008.

MANCUSO SILVA JUNIOR, Roberto Aparecido. *MST desterrializado: um novo olhar sobre a criminalização do movimento a partir do fotojornalismo e do hiperespetáculo*. 2010. 148f. Dissertação (Mestrado em Comunicação). Universidade de Londrina –UEL, Londrina.

MARA COIMRA, Elisa. Sistema Interamericano de Direitos Humanos: desafios à implementação das decisões da Corte no Brasil. *Revista Internacional de Direitos Humanos*. V. 10, n. 19. Dez., p. 59-76, 2013.

MARCON, Telmo. *Acampamento Natalino*: história da luta pela reforma agrária. Passo Fundo: Ediupf, 1997.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. SP: Atlas, 2003.

MARQUES, Benedito Ferreira. *Direito Agrário brasileiro*. SP: Atlas, 2007.

MARQUES, Gilberto de Souza; MARQUES, Indira Rocha. *Luta camponesa e reforma agrária no Brasil*. SP: Sundermann, 2015.

MARÉS, Carolos Frederico. *O renascer dos povos indígenas para o direito*. Curitiba: Juruá, 2012.

_____. Introdução. In: SANTOS, Gilda Diniz de (Org.). *Lei 8.629/93 Comentada por Procuradores Federais*. Brasília: INCRA, p. 21-22, 2011.

_____. *A função social da terra*. Porto Alegre: SAFE, 2003.

MARTINS, José de Sousa. *O cativeiro da terra*. SP: Hucitec, 2004.

_____. Reforma agrária o impossível diálogo sobre a história possível. *Revista Tempo Social*. SP: USP, 11(2): p.97-128, out. 1999.

_____. Autodeterminação dos povos jusdiversidade. In: ALMEIDA, Ilena; RODAS, Ilena Almeida (org.). *En defesa de pluralismo y igualdad: los derechos de los pueblos indios y el estado*. Quito- Equador: Pueblo Indio del Equador eAbya – Yala, 1998

_____. *Os camponeses e a política no Brasil*: as lutas sociais no campo e o seu lugar no processo político. Petrópolis: Vozes, 1986.

_____. *Não há terra para plantar neste verão*: o cerco das terras indígenas e das teras de trabalho no renascimento político do campo. RJ: Vozes, 1986.

_____. *A militarização da questão agrária no Brasil.*RJ: Vozes. 1985.

_____. Na revolta das formigas, in: *Conquistar a terra, reconstruir a vida*:CPT-Dez anos de caminhada. Petrópolis : Vozes, 1985b.

MARTINEZ, Paulo. *Reforma Agrária*: questão de terra ou gente? SP: Moderna, 1987.

MARTINS, Maria de Fátima Almeida; RODRIGUES, Sonia da Silva. *PRONERA*: Experiências de Gestão de uma Política Pública. SP: COMPACTA, 2015.

MARTMANN, Ivar. *Aspectos da Guerra dos Farrapos.* RS: FEEVALE, 2002.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Escritos sobre España: extractos de 1854*. Madrid: Trotta, 1998.

MARQUES DE ARAUJO, Giselle. *Função ambiental da propriedade privada*: sob a ótica do STF. Curitiba: Juruá, 2015.

MARQUES, Marta Inez M. *De sem-terra a "posseiro", a luta pela terra e a construção do território camponês no espaço da reforma agrária: o caso dos assentados nas fazendas Retiro e Velha – GO*. 2000. 280f. Tese (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

MASCARO, Alysson Leandro. *Crise e Golpe*. SP: Boitempo, 2018.

_____. *Crítica Legalidade e do Direito Brasileiro*. SP: Quartier Latin, 2008.

MASSUQUETO, Josely Aparecida Trevisan. Art. 6º. In: SANTOS, Gilda Diniz de (Org.).*Lei 8629/93 comentada por procuradores federais: uma contribuição da PEE/INCRA para o fortalecimento da Reforma Agrária e do Direito Agrário Autônomo*. Brasília: INCRA, 2011. p. 88 – 97.

MATTEI, Lauro. *Pobreza rural:* um fenômeno histórico relacionado à estrutura agrária. Observatório de Políticas Públicas para a Agricultura, n. 41, janeiro 2012, p. 1-5.

_____. *Impactos do Pronaf*: análise de indicadores. Brasília: MDA, NEADR, 2005.

MATTOS, Hebe; BESSONE, Tânia; MAMIGONIAN, Beatriz G. (Org.). *Historiadores pela democracia*: o golpe de 2016 e a força do passado. SP: Alameda, 2016.

MAURO, Gilmar. Entrevista. In: Secretaria Nacional do MST (Org). *Um balanço da reforma agrária e do IV Congresso Nacional do MST*. 2014, p. 4-6.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Direitos Humanos e meio ambiente: um diálogo entre os sistemas internacionais de proteção. MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; IRIGARAY, Carlos Teodoro José Hugueney. [Orgs.]. *Novas perspectivas do direito ambiental brasileiro*: visões interdisciplinares. Mato Grosso: Carlini & Caniato: Cathedral Publicações, 2009. p. 66.

MC FARLANE, Anthony. Independências americanas na era das revoluções: conexões, contextos, comparações. In: MALERBA, Jurandir. (Org.). *A Independência Brasileira*: novas dimensões. RJ: FGV, 2006.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. Impasses da luta pela terra e das possibilidades da reforma agrária nos governos FHC e Lula (1995-2010). In: COELHO, Fabiano; Camacho, Rodrigo Simão. *O Campo no Brasil contemporâneo: do governo FHC aos governos PTistas (questão Agrária e Reforma Agrária)*. Curitiba: CRV, 2017. p. 29-60

_____. *Reforma agrária no Brasil*: história e atualidade da luta pela terra. SP: Fundação Perseu Abramo, 2003.

_____; LEITE, Sérgio Pereira. (Coords.). *Os impactos regionais dos assentamentos rurais*:dimensões econômicas, políticas e sociais – Relatório parcial de pesquisa, 1998, convênio CPDA/UFRRJ/FINEP. Trabalho apresentado no XXII Encontro anual da ANPOCS, 27 a 31 de outubro de 1998, Caxambu-MG. 1998.

MEJÍA R., Joaquín A.; FERNÁNDEZ, Víctor (Coord.). *El golpe de Estado em Honduras desde una perspectiva de los Derechos Humanos*. Tegucigalpa: ERIC-SJ y MADJ/ Guaymuras, 2010.

MELKEN, Rolando Vázquez. Colonialidad y Relacionalidad. In: BORSANI, María Eugenia; QUINTERO, Pablo. (Comp.). *Los desafios decoloniales de nuestros días: pensar en colectivo*. Neuquén: EDUCO – Universidad Nacional del Comahue, 2014, p. 173-196.

MELO NETO, João Cabral de. *Morte e Vida Severina e outros poemas para vozes*. RJ: Objetiva, 2007.

_____, João Cabral. *Poesía Crítica*. RJ: José Olympio, 1982.

MELO, Paula Reis. *O boné do MST na cabeça presidencial*: uma leitura semiótica. Revista Fronteira. Unisinos, V. 2, p. 87-100, 2004.

MEMMI, Albert. *Retrato do colonizado precedido de Retrato do colonizador*. RJ: Civilização Brasileira, 2007.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo. *Curso de Direito Constitucional*. SP: Saraiva, 2009.

MENDONÇA, Maria Luísa; GOMES, Thalles. Armas não atiram Rosas. 2007. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1p5RrTrTJFY>. Acesso em: 3 fev. 2020.

MENDONÇA, S. R. *O Plano Nacional de Reforma Agrária e as entidades patronais rurais do Sudeste brasileiro na década de 1980*. Revista do Departamento de História da UFF, v. 7, n. 14, p. 01-19, jun./jul. 2005.

MESQUITA, Helena Angélica de. Espaço agrário brasileiro: exclusão e inclusão social. *Boletim Goiano de Geografia*. Goiânia: UFG, v. 28, n. 1, jan/jun. 2008, p. 127-142. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/bgg/article/view/4906/4111> acesso em 08. Ago. 2019.

_____. *Corumbiara*: o massacre dos camponeses. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=n59th4opL_E> acesso em: 03. Fev. 2017.

MESQUITA, Thieres. *Amazônia Revelada*: os descaminhos ao longo da BR-163. 2005. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6P2eqk_ha2I> acesso em: 03. Mar. 2020.

MIGNOLO, Walter. Desafios decoloniais hoje. Epistemologias do Sul. *Revista Unila*. Foz do Iguaçu/PR, 1 (1), p. 12-32, 2017. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/epistemologiasdosul/article/download/772/645> acesso em: 05. Jun. 2020.

_____. Geopolítica de la sensibilidad y del conocimento. Sobre (de)colonialidad, pensamiento fronterizo y desobediencia epistémica. *Revista de Filosofia*, Venezuela, n. 74, p. 7-23, 2013.

_____. *Educación y decolonialidad*: aprender a desaprender para poder re-aprender. In: GIULIANO, Facundo; BERISSO, Daniel (entrevistadores.). Entrevista. Revista del IICE, n. 35, p. 61-71, 2014.

_____. *Desobediencia epistémica:* Retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2010.

_____. *La colonialidad*: la cara oculta de la modernidade. Catalogo of museum exhibit: modernologies. Barcelona, 2009, p. 39-49. Disponível em: <http://www.macba.es/PDFs/walter_mignolo_modernologies_cas.pdf> acesso em 20. Jun. 2020.

_____. *La teoría política en la encrucijada descolonial*. Buenos Aires: Del Signo, 2009.

_____. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. *Cadernos de Letras da UFF- Dossiê Literatura e identidades*, n. 34, p. 287-324, 2008.

_____. El pensamiento decolonial: desprendimiento y apertura. Un manifiesto. In: GÓMEZ-CASTRO, Santiago; GROSFOGUEL, Ramón. *El giro decolonial*: Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar. 2007.

_____. Cambiando las éticas y las políticas del conocimento: Lógica de la colonialidad y postcolonialidad imperial. *Revista Tabula Rasa*. Colombia, n. 3, p. 47-72, enero-diciembre, 2005. Disponível em: <http://www.revistatabularasa.org/numero-3/mignolo.pdf> acesso em: 16. Jan. 2020.

_____. Os esplendores e as misérias da 'ciência': Colonialidade, geopolítica do conhecimento e pluri-versalidade epistémica. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). *Conhecimento prudente para uma vida decente:*Um discurso sobre as ciências revistado. Porto: Edições Afrontamento, 2003.

_____. *La ideia de América Latina*: La herida colonial y la opción decolonial. Barcelona: Gedisa, 2007.

MILL, John Stuart. *Princípios de Economia Política*. SP: Círculo do Livro Ltda, 1966.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. *Plano Agrícola e Pecuário 2014/2015*. Brasília: MAPA. 2014.

_____. *Plano Agrícola e Pecuário 2013/2014*. Brasília: MAPA. 2013.

_____. *Plano Agrícola e Pecuário 2012/2013*. Brasília: MAPA. 2012.

_____. *Plano Agrícola e Pecuário 2011/2012*. Brasília: MAPA. 2011.

_____. *Plano Agrícola e Pecuário 2010/2011*. Brasília: MAPA. 2010.

_____. *Plano Agrícola e Pecuário 2009/2010*. Brasília: MAPA. 2009.

_____. *Plano Agrícola e Pecuário 2008/2009*. Brasília: MAPA. 2008.

_____. *Plano Agrícola e Pecuário 2007/2008*. Brasília: MAPA. 2007.

_____. *Plano Agrícola e Pecuário 2006/2007*. Brasília: MAPA. 2006.

_____. *Plano Agrícola e Pecuário 2005/2006*. Brasília: MAPA. 2005.

_____. *Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005*. Brasília: MAPA. 2004.

_____. *Plano Agrícola e Pecuário 2003/2004*. Brasília: MAPA. 2003.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. *Plano Safra 2015/2016*. Brasília: MDA. 2015

_____. *Plano Safra 2014/2015*. Brasília: MDA. 2014

_____. *Plano Safra 2013/2014*. Brasília: MDA. 2013

_____. *Plano Safra 2012/2013***.** Brasília: MDA. 2012

_____. *Plano Safra 2011/2012*. Brasília: MDA. 2011

_____. *Plano Safra 2010/2011*. Brasília: MDA. 2010

_____. *Plano Safra 2009/2010*. Brasília: MDA. 2009

_____. *Plano Safra 2008/2009*. Brasília: MDA. 2008

_____. *Plano Safra 2007/2008*. Brasília: MDA. 2007

_____. *Plano Safra 2006/2007*. Brasília: MDA. 2006

_____. *Plano Safra 2005/2006*. Brasília: MDA. 2005

_____. *Plano Safra 2004/2005*. Brasília: MDA. 2004

_____. *Plano Safra 2003/2004*. Brasília: MDA. 2003

MINISTÉRIO DO TRABALHO. *Governo cria regras para criminalizar quem mantém trabalho escravo*. 2017. 2017. Disponível em: <https://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/10/governo-cria-regras-para-criminalizar-quem-mantem-trabalho-escravo>. Acesso em: 28 nov. 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Recomendação nº 01/2017*. 2017. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/1_2017_Recomendacao_GT_Terras.pdf> Acesso em: 20. Jun. 2020

MIORIN, Vera Maria Favila. *Uma abordagem dialético-materialista para a organização espaço*. Revista do Programa de Pós-Graduação em Geografia. Londrina: UEL, V. 6, p. 7-54, 1990.

MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional*. Coimbra: Coimbra, 2012.

MISNEROVICZ, José Valdir. *A territorialização das questões agrárias brasileiras na contemporaneidade.*2015, 166f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia.

MITIDIERO JUNIOR, Marco Antonio. *Violência no campo brasileiro em tempos de golpe*. Boletim DATALUTA, n. 114, 2017.

_____; et al., Ataques aos direitos dos povos do campo: as ações do Legislativo e Executivo Federal. In: CANUTO, Antônio; DA SILVA LUZ, Cássia Regina; ANDRADE, Thiago Valentim Pinto Andrade (coord.). *Conflitos no Campo – Brasil 2016*. p. 89-94, 2016.

_____. Reforma agrária no Brasil: algumas considerações sobre a materialização dos assentamentos rurais. *Revista Agraria*, n. 14, p. 4-22, 2011.

MONTEIRO, John Manuel. *Negros da Terra*: índios e bandeirantes antes nas origens de São Paulo. SP: Companhia das Letras, 1994.

MORAES, Antônio Carlos Robert. *Território e história no Brasil*. SP: Annablume, 2008.

MORAES, Tetê. *Fruto da terra*. 2008. Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=EzGqqYJlWZI&list=PLIPzY18-6TZX1pyoIN0aFDqz9a3dajE3A&index=10> Acesso em: 03. Abr.2020.

_____. *O Sonho de Rose*: dez anos depois. 2000. Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=xP2Jm23RJ9Y> Acesso em: 03. Abr.2020.

_____.*Terra para Rose*. 1987. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1ZlqjK4K1-0> Acesso em: 03. Abr.2020.

MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à Educação do Futuro*.SP: Cortez. 2004.

_____. Por um pensamento ecologizado. In: CASTRO, Edna; PINTO, Florence (Org.). *Faces do trópico úmido*. SP: Editora CEJUP, 1997. p. 53-77.

MOREIRA PINTO, Eliane Cristina; PORRO; Noemi Miyasaka; LIMA DA SILVA, Liana Amin. A "nova" Lei n.º 13.123/2015 no velho marco legal da biodiversidade: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais. SP: Inst. o direito por um Planeta Verde, 2018.

MOTA, Maria Sarita Cristina. *Nas terras de Guaratiba uma aproximação histórica-jurídica às definições de posse e propriedade da terra no Brasil entre os séculos XVI – XIX*. 2009. 340f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) - Faculdade Rural do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro.

MOYA, Álvaro de. Entrevista concedida a Vida Alves em 13/03/1999, na cidade de São Paulo (SP). *In*: MATTOS, David José Lessa (org.).*Pioneiros do rádio e da TV no Brasil*. SP: Códex, 2004, p. 35.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA. *Assassinato no campo: crime e impunidade 1964 – 1985*. SP: MST, 1986.

NABUCO, Joaquim. *Discursos de Joaquim Nabuco*. RJ, 1885.

NETO, Belizário Meira. *Direito de resistência e o direito de acesso à terra*. RJ: Impetus, 2003.

NETO MATTOS, Antônio José. Garantia do direito à propriedade agrária. In: BARROSO, Lucas Abreu; MIRANDA, Alcir Gursen de; SOARES, Mario Lucio Quintao. *O direito agrário na Constituição*. RJ: Forense, 2005.

NIETO, Herman. Formas de organización del poder popular y nueva institucionalidad agraria: tensiones y acuerdos por la soberanía alimentaria en Venezuela In: BROQUEN, Ximena González; RUIZ, Francisco Javier. *Pensar desde el Sur:* Venezuela desde las Ciencias Sociales y Humanidades: interpelaciones y horizontes I. Venezuela: Instituto Venezolano de Investigaciones Científicas (IVIC), 2017, p. 281 – 290.

NIETZSCHE, Friedrich. *Sobre a utilidade e desvantagens da História para a Vida*. SP: Loyola, 2005.
NINO, Carlos Santiago. *La constitución de la democracia deliberativa*. Barcelona: Editorial Gedisa, 1997.

_____. *Ética y derechos humanos: un ensayo de fundamentación*. Buenos Aires: Astrea de Alfrefo y Ricardo Depalma, 1989.

NOGUEIRA, Octaciano. *Constituições Brasileiras*: 1824. Brasília: Senador Federal, 2012.

NORDER, Luiz Antonio Cabello. *Controvérsias sobre a reforma agrarian no Brasil (1934 – 1964)*. Presidente Prudente: Revista Nera, ano 17, n. 24, p. 133-145, 2014.

NOVAES, Beto; MARQUES, Aida. *Expedito:* Em Busca de Outros Nortes. 2006. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rH45C_1JZ7o> Acesso em: 03. Abr. 2020.

NOVAIS, Fernando A. *Colonização e sistema colonial:* discussão de conceitos e perspectiva histórica. In: IV Simpósio nacional dos professores universitários de História, 1967, Porto Alegre. Anais. Porto Alegre: ANPUH, 1967. p. 243.

NOZOE. Nelson. Sesmarias e apossamento de terras no Brasil Colônia. *Revista Economia*. Brasília: DF, v.7, n. 3, set/dez 2006.

NUNES, João Arriscado. O resgate da epistemologia. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; Meneses, Maria Paula (org.). *Epistemologia do Sul*. SP: Cortez, 2010. p. 261-290.

OMAÑA, Esquisa. Plataformas ancestrales y locales como alternativa al modelo agroextractivista In: BROQUEN, Ximena González; RUIZ, Francisco Javier. *Pensar desde el Sur:* Venezuela desde las Ciencias Sociales y Humanidades: interpelaciones y horizontes I. Venezuela: Instituto Venezolano de Investigaciones Científicas (IVIC), 2017, p. 27 -38.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. (2016). *Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas. República Dominicana: OEA. 2016. Disponível em: <http://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND_POR.pdf>* Acesso em: 03. Abr. 2020.

_____. (2009).*Honduras*: Human Rights and the Coup D'État. Inter-American Commission on Human Rigts: OEA, 2009.

_____ . (2001). *Carta Democrática Interamericana*. Lima – Perú: OEA.

_____ . (2000). *Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão*. San José – Costa Rica. CR: OEA.

_____ . (1994). *Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas*. Belém do Pará: OEA.

_____ . (1985). *Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura*. Cartagena: OEA. Disponível em: < http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-51.htm> acesso em: 20 Jun. 2020.

_____. (1969). *Convenção América sobre Direitos Humanos*. San José – Costa Rica. CR: OEA, 1969. Disponível em: < /www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm> acesso em: 20. Mai. 2020.

_____. (1948). *Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem*. Bogotá: OEA. Disponível em: < http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_dev_homem.pdf> acesso em: 20. Mar. 2020.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. A longa marcha do campesinato brasileiro: movimentos sociais, conflitos e reforma agrária. *Revista Estudos Avançados*, ano 15, n. 43, p. 185-206, 2001.

_____. *Lula dá adeus à reforma agrária*.Brasil de Fato, 22 dez., 2008.

_____. Geografia agrária: perspectiva no início do século XXI. In: OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de; MARQUES, Mata Inez Medeiros. *O Campo no século XXI*: território de vida, de luta e de construção da justiça social. SP: Casa Amarela e Paz e Terra, 2004.

_____. O Brasil e a questão agrária. *Revista USP*. SP, n. 64, p. 156-172, dez./fev., 2004-2005.

_____. O Programa Fome zero e o Ronco da Cuíca. *Revista Adusp*. SP: ADUSP, V. 107. p. 20-27. 2003.

OLIVEIRA, Lúzio Adriano Horta de. Art. 16 e Art. 17 In: SANTOS, Gilda Diniz de (Org.). *Lei 8.629/93 Comentada por Procuradores Federais*. Brasília: INCRA, p. 152-154, 2011.

Organização das Nações Unidas – ONU. (2018). *Projeto de Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Campesinos e Outras Pessoas que Trabalham nas Zonas Rurais*. 2018. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G18/038/17/PDF/G1803817.pdf?OpenElement> acesso em: 20. Jan. 2020.

_____. (2017). Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO. *Governança de Terras*: da teoria à realidade brasileira. Brasília: FAO/SED, 2017a.

_____ . (2017). *Fuentes normativas y fundamentos subyacentes al proyeto de declaración sobre los derechos de los campesinos y otras personas que trabajan en las zonas rurales*. 2017b. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwjM7-PV6d_ZAhWDG5AKHTT3CwoQFggoMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.ohchr.org%2FDocuments%2FHRBodies%2FHRCouncil%2FWGPleasants%2FSession4%2FA-HRC-WG-15-4-3_sp.docx&usg=AOvVaw3kwNF1OJ5l7R7Xh1-Ts2ke> acesso em: 22. Fev. 2020.

_____ . (2012). *Gobernanza responsable de la tenência de la tierra, la pesca y los bosques el contexto de la seguridade alimentaria nacional*. Roma: FAP, 2012a. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i2801s.pdf> acessado em: 20. Mar. 2018.

_____ . (2012). *Declaração Final da Conferência das Nações Unidas sobre desenvolvimento sustentável (Rio + 20)*. RJ: ONU, 2012b.

_____ (2006). *Conferência Internacional sobre Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural*. FAO: Porto Alegre – Brasil.

_____. (1996).*Declaração de Roma sobre Segurança Alimentar Mundial e Plano de Ação da Cimeira Mundial da Alimentação*. FAO: Roma – Itália, 1996. Disponível em: <http://www.fao.org/docrep/003/w3613p/w3613p00.HTM> Acesso em: 03. Abr. 2020.

_____. (1989). *Convenção 169*. OIT: Genebra. 1989. Disponível em: < https://www.oas.org/dil/port/1989%20Convenção%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Convenção%20OIT%20n%20º%20169.pdf> Acesso em: 03. Abr. 2020.

_____. (1986) *Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento. Assembleia Geral das Nações Unidas*. ONU: Nova York.

_____ . (1979) *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher*. Assembleia Geral das Nações Unidas. Nova York, 1979a.

_____ . (1979). *Declaração de Princípios e Programas de Ação da Conferência Mundial sobre Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural*. FAO: Roma, 1979b.

_____. (1974). *Declaração Universal sobre a Erradicação da Fome e Desnutrição*. Assembleia Geral das Nações Unidas. ONU: Nova York, 1974.

_____. (1966). *Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial*. 1966a. Disponível em: < http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001393/139390por.pdf> Acesso em: 03. Abr. 2020.

_____. (1966). *Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos*. 1966b. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf> Acesso em: 03. Abr. 2020.

_____. (1966). *Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. 1966c. Disponível em: <http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/educacao_para_a_Defesa_a_Seguranca_e_a_Paz/documentos/pacto_internacional_sobre_direitos_economicos_sociais_culturais.pdf > Acesso em: 03. Abr. 2020.

_____ . (1945). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1945. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf> Acesso em: 03. Abr. 2020.

_____ (1945). *Carta das Nações Unidas*. 1945. Disponível em: < https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Nações-Unidas.pdf> Acesso em: 03. Abr. 2020.

OXFAM. *A distância que nos une*: um retrato das desigualdades brasileiras. 2017. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/Relatorio_A_distancia_que_nos_une.pdf> acesso em: 02. Fev. 2020.

_____. *Nota informativa de Oxfam*. Outb. 2016. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/defensores_em_perigo-outubro_2016.pdf> acesso em: 02. Fev. 2020.

_____. *Informa da Oxfam Brasil*. Nov. 2016. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/relatorio-terrenos_desigualdade-brasil.pdf> acesso em: 02. Fev. 2020.

PAIVA, Marcelo W. *Reforma agrária*: necessidade urgente. SP: Paulinas, 1987.

Partido dos Trabalhadores. *Plano de governo*. Disponível em: <http://csbh.fpabramo.org.br/uploads/Programa_de_governo_2007-2010.pdf> acesso em: 02. Fev. 2020.

_____. *Resolução sobre as diretrizes do programa 2011/2014*. Disponível em: <http://csbh.fpabramo.org.br/uploads/Congresso%20PT_resolucao_diretrizes%20de%20programa.pdf> acesso em: 02. Fev. 2020.

_____. *Trajetórias*: das origens à vitória de Lula. SP: Fundação Perseu Abramo, 2002.

_____. *Programa de governo 2002 coligação Lula Presidente*. Disponível em: <http://csbh.fpabramo.org.br/uploads/vidadignanocampo.pdf> acessado: 20. Jul. 2016

_____**.** *Plataforma eleitoral nacional*: Trabalho, terra e liberdade do PT, 1980.

PALACIO, Germán. Prácticas Jurídicas Alternativas (P.J.A.). *Documentos* N° 6. Primer Encuentro Nacional de Servicios Legales Populares del Paragua**.** Instituto Latinoamericano de Servicios Legales Alternativos (ILSA) y Asociación Interamericana de Servicios Legales. Bogotá, 1990.

PANINI, Carmela. *Reforma Agrária - Dentro e fora da lei*. SP: Edições Paulinas, 1990.

PARTIDO DOS TRABALHADORES. *Vida Digna no Campo* – Programa de Governo 2002 – Coligação Lula Presidente. 2002. Disponível em: <http://csbh.fpabramo.org.br/uploads/vidadignanocampo.pdf> acesso em: 20. Ago. 2019.

_____. *Compromisso com a mudança*. 2002b. Disponível em: <http://www.enfpt.org.br/wp-content/uploads/2016/06/Compromisso-com-a-mudanca2002.pdf>. acesso em: 20. Ago. 2019.

PASTOR, Roberto Viciano; DALMAU, Rubén Martínez. Los procesos constituyentes latinoamericanos y el nuevo paradigma constitucional Ius. *Revista del Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla A.C*. n. 25, México: Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla, p. 7-29, 2010.

PASTOR, Roberto Viciano. DALMAU, Rúben Martínez. Aspectos generales del nuevo constitucionalismo latinoamericano. In: CORTE CONSTITUCIONAL DEL ECUADOR PARA EL PERÍODO DE TRANSICIÓN. *El nuevo constitucionalismo en América Latina*: Memorias del encuentro internacional El nuevo constitucionalismo: desafíos y retos para el siglo XXI. Quito: Corte Constitucional del Ecuador, 2010. p. 13-43.

PATEMAN, Carole. *Participação e teoria democrática*.RJ: Paz e Terra, 1992.

PEREIRA, João Márcio Mendes. Estado e Mercado na reforma agrária brasileira (1988 – 2002). *Revista Estudos Históricos*. RJ, v. 28, nº 56, p. 385 – 404, jul. – dez., 2015.

_____. Crédito Fundiário. In: CALDART, Roseli Salete; PEREIRA, Isabel Brasil; ALENTEJANO, Paulo; FRIGOTTO, Gaudêncio (Orgs.). *Dicionário da Educação do Campo*. RJ, SP: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012, p. 166-172.
PATEMAN, Carole. *Participação e teoria democrática*.RJ: Paz e Terra, 1992.

PERROT, Michelle. *Mulheres Públicas.* SP: UNESP. 1998.

PETRONE, Maria Theresa Schorer. As crises da monarquia e o movimento republicano. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*. SP:USP, v. 16, 31-41, 1975.

PINTO, Luzia Alice Conejo Guedes. A CONTAG de 64 a 76. In: DE ARAÚJO, Braz José. (Org.). *Reflexões sobre a agricultura brasileira*. RJ: Paz e Terra, 1979.

POLANYI, Karl. *A grande transformação*. Lisboa: Edições 70, 1964.

PORFIRIO WILL, Karhen Lola. *Genocídio Indígena no Brasil*. (dissertação). 138p. Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas em Direito Internacional Público da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2014.

PORTELA, Bruno Monteiro. Art. 24. In: SANTOS, Gilda Diniz de (Org.).*Lei 8629/93 comentada por procuradores federais: uma contribuição da PEE/INCRA para o fortalecimento da Reforma Agrária e do Direito Agrário Autônomo*. Brasília: INCRA, 2011. p. 208– 210.

PORTO, Sívio Isoppo. *Programa de Aquisição de Alimentos (PPA):*políticas públicas de fortalecimento da agricultura familiar e da agroecologia do Brasil. (Decretação). 132p. Mestrado em Agroecologia da Universidade Internacional de Andalúcia. 2014.

PORTUGAL. *Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, 2006*. 2006. Disponível em: <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/DL_74_2006.pdf> acesso em: 20. Ago. 2019.

_____ (1822). *Constituição Política da Monarquia Portuguesa*. 1822. Disponível em: <http://www.fd.unl.pt/anexos/investigacao/993.pdf> acesso em: 20. Ago. 2019.

PRADO JÚNIOR, Caio. *A Revolução Brasileira:* a questão agrária no Brasil. SP: Companhia das Letras, 2014.

_____.*História Econômica do Brasil*. SP: Brasiliense, 1981.

_____. *Formação do Brasil Contemporâneo*. SP: Editora Brasiliense, 1969.

PRANDI, Reginaldo; CARNEIRO, João Luiz. *Em nome do pai*: justificativas do voto dos deputados federais evangélicos e não evangélicos na abertura do impeachment de Dilma Rousseff. RBCS, Vol. 33, nº 96/2018, p. 1 – 22, 2018.

PRESTE, Luiz Carlos. Discurso pronunciado na Assembleia Nacional Constituinte. In: STÉDILE, João Pedro (Org,). *A Questão Agrária no Brasil*: programa de reforma agrária 1946-2003. SP: Expressão Popular, 2005.

PRICE, Jorge E. Douglas. <<Mudar o mundo>>: justiça ou utopia? *Revista Internacional de Direito e Literatura*. V. 3, n. 1, Jan./Jun., p. 119-152, 2017.

PRIORI, Angelo (Edit.). 150 anos da Guerra do Paraguai: olhares do Brasil, Paraguai, Argentina e Uruguai. *Revista Diálogos*. Maringá: UEM, v. 19, n. 3, 2015.

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA. *Inquérito n. 4.483/DF.* 2017a. Disponível em:<http://www.camara.leg.br/stf/Inq4483/INQ_4483_PenDrive_Fl._1.787/Cota_caso%20Temer_versao%20final.pdf> acesso em: 20. Ago. 2019.

_____. *Inquérito n. 4327/DF*. 2017b. Disponível em:<http://midia.pgr.mpf.mp.br/ascoe/inq_4327_denuncia.pdf> acesso em: 20. Ago. 2019.

PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; TENENBAUM, Marcio; FILHO, Wilson Ramos. *A resistência ao golpe de 2016*. Bauru – SP: Canal 6, 2016.

_____. CITTADINO, Gisele; NEUENSCHWANDER; PEIXOTO, Katarin; GUIMARÃES, Marilia Carvalho. (Org.). *A resistência internacional ao golpe de 2016*. Bauru: Canal 6, 2016.

PROSTE, Fernando Gallardo Vieira; GELBSPAN, Thea. *Terra na luta por Justiça Social*: Direitos Humanos e as estratégias de movimentos sociais. Curitiba: Terra de Direitos, 2013.

PROVEDORIA DOS DIREITOS HUMANOS. *Compilação de Instrumentos Internacionais de Direitos Humanos*. Timor-Lestes: UNDP, 2011.

QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. *Constitucionalismo Brasileiro e o Atlântico*: a Experiência Constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana. 2017, 200f. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição) – Universidade de Brasília.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. Dialética do rural e do urbano: exemplos brasileiros. In: BLAY, Eva Alterman. *A luta pelo espaço*: textos de sociologia urbana. Petrópolis: Vozes, 1978.

QUIJANO, Anibal. Colonialidad del poder y clasificación social. In: QUIJANO, Anibal; CLÍMACO, Danilo Assis (Org.). *Cuestiones y horizontes*: de la dependência histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder. Buenos Aires: Clacso, p. 285-330, 2014.

_____. Colonialidad del poder y subjetividade en America Latina. *Revista semestral del Departamento de Estudios Ibéricos y Latinoamericanos de la Universidad de Guadalajara*. Guadalajara, Año 3, número 5, julio-diciembre, p. 1-13, 2011.

_____. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Argentina: Clacso. 2005. p. 117-142.

_____. WALLERSTEIN, Immanuel. La americanidad como concepto, o América en el moderno sistema mundial. *Revista Internacional de Ciencias Sociales*. Catalunya: UNESCO, Vol. XLIV, n. 4, p. 583-591. 1992.

PAIM, Antonio. *Ensaios Políticos*: Cartas de Pítia a Damão, Crítica da Constituição outorgada Bases para a formação do Pacto Social e outros. RJ:PUC, 1976.

RAIMUNDO DOS SANTOS, Antonio. *Metodologia Científica:*a construção do conhecimento. RJ: DP&A, 2002,

RAMOS, Gian Carlo Delgado. (Coord.). *Buena vida, buen vivir*: imaginários alternativos para el bien común de la humanidade. México: UNAM, 2014.

REBOUÇAS, André. *Á democracia Rural Brazileira*. 1875. Disponível em: < http://memoria.org.br/pub/meb000000256/democraciaruralb1875rebo/democraciaruralb1875rebo.pdf> acesso em: 20. Ago. 2019.

RECH, Daniel. Derecho insurgente: el derecho de los oprimidos. *El Otro Derecho revista*. Bogotá: TEMIS S.A y ILSA, n. 6, p. 3-4, 1990.

RESTREPO, Eduardo; ROJAS, Axel. *Inflexión decolonial*: fuentes, conceptos y cuestionamientos. Colômbia: Universidade del Cauca, 2010.

RESTREPO, Ricardo Sanín. *Teoría Crítica Constitucional*. Centro de Estudios Jurídicos y Sociales Mispat, Universidade Auntónoma de San Luis Potosí, Maestria en Derecho Humanos, Educación para las Ciencias en Chiapas. Aguacalientes, San Luis Potosí e San Cristóbal de Las Casas, 2013.

RIVERO, Carolos Vacaflores. La lucha la tierra es la lucha por el território. *Boletim Dataluta*. UNESP. p. 1-13, 2009. Disponível em: http://www2.fct.unesp.br/nera/artigodomes/4artigodomes_2009.pdf acesso em: 20. Ago. 2019.

RIBEIRO, Darcy. *Utopia Brasil*. In: FERRAZ, Isa Grinspum Ferraz (Org.). SP:Hedra, 2008.

_____. *O povo brasileiro e a formação e o sentido do Brasil*. SP: Global, 2015.

_____. *Universidade para quê?*Brasília: Universidade de Brasília, 1986.

_____. *Configurações Histórico-Culturais dos Povos Americanos.* RJ: Civilização, 1975.

_____. *O processo civilizatório: etapas da evolução sociocultural*. RJ: Civilização Brasileira, 1968.

RICARDO, Antunes. *O Colapso do governo Dilma e do PT no Brasil*. 2015. Disponível em: <http://www.herramienta.com.ar/revista-herramienta-n-57/o-colapso-do-governo-dilma-e-do-pt-no-brasil> acessado em: 08/07/2016

RICARDO, João; MENDONÇA, Paulinho. Sangue Latino, 1973. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hHRXxhYcEqk>.Acesso em: 7 jul. 2019.

RIQUELME, Quintin. El derecho a la tierra desde la concepción de los movimentos campesinos. In: DOBRÉE, Patricio. *La tierra en el Paraguay*: de la desigualdade al ejercicio de derechos.PY: AGR – Servicios Gráficos SA, 2014, p. 47-62.

RYAN, Alan. *A propriedade*. Lisboa: Estampa, 1988.

ROCHA, Olavo Acyr de Lima. *A Desapropriação no Direito Agrário*. SP: Atlas, l992.

RODRIGUES, Fabrício Gaspar. *Direito Agrário*. Salvador: *Jus Podivm*, 2009.

RODRIGUES, Luana Louyse Martins; MITIDIERO JUNIOR, Marco Antonio. Disputas territoriais e judicialização da questão agrária. *Campo-território*: revista de geografia agrária. Edição Especial do XXI ENGA-2012, p. 1-20, jun., 2014.

RODRIGUES, Pedro Parga. A Lei Hipotecária de 1864 e a propriedade no oitocentos. *Anais do XVI Encontro Regional de Histórica da Anpuh-Rio*: Saberes e práticas Científicas. p. 1-11, 2014.

ROSSET, Peter. Alternativa à Política Fundiária de Mercado: Reforma Agrária e Soberania Alimentar. In: SAUER, Sérgio; PEREIRA, João Márcio Mendes (Orgs.). *Capturando a Terra*: Banco Mundial, políticas fundiárias neoliberais e reforma agrária de mercado. SP: Expressão Popular, 2006, p. 311 – 338.

RUBIO, David Sánchez. *Encantos e desencantos dos Direitos Humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

RUBIM, Linda; ARGOLO, Fernanda (Org.). *O Golpe na perspectiva de Gênero*. Salvador: Edufba, 2018.

RUFINO, P. *O canto da Terra*. 1999. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=bX8iddgqX9A>. acesso em: 20. Ago. 2019.

SADER, Emir. *A nova toupeira*. SP: Boitempo, 2009.

_____. *A vingança da história*. SP: Boitempo, 2003.

SALIS, Carmem Lúcia Gomes. *Estatuto da terra*: origem e (des)caminhos da proposta de reforma agrária nos governos militares. 2008. 230f. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Estadual Paulista, Assis.

SALLUM JÚNIOR, Brasilio. O Brasil sob Cardoso: neoliberalismo e desenvolvimentismo. Tempo Social. *Revista de Sociologia da USP*. SP. V. 11, no 2, p. 23-47, 2000.

SAMPAIO, Plínio de Arruda. *Notas críticas sobre a atualidade e os desafios da questão agrária*. SP: MST, 2012.

_____. A questão agrária brasileira e a luta pelo socialismo. In: STÉDILE, João Pedro (org.). *A questão agraria do Brasil*: debate sobre a situação e perspectiva da reforma agrária na década de 2000. SP: Expressão Popular, 2013.

_____. Para além da ambiguidade: uma reflexão histórica sobre a CF/88. In: CARDOSO JÚNIOR, José Celso. *A Constituição brasileira de 1988 revisitada*: recuperação histórica e desafios das políticas públicas nas áreas econômica e social. Brasília: IPEA, p. 35-36, 2009.

_____. Proposta de Plano Nacional de Reforma Agrária. *Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária*. SP, n 1, v. 32, p.108- 186, 2005.

_____. *La Reforma Agraria en América Latina: una revolución frustrada*. OSAL: Observatorio Social de América Latina. Buenos Aires: Clacso, Año 6 no. 16 jun. 2005b.

SANTILLI, Juliana. A Lei de Sementes brasileira e o seus impactos sobre a agrobiodiversidade e os sistemas agrícolas locais e tradicionais. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi*. Ciências Humanas. Belém, vol.7 nº.2 mai.agost. p. 457-475, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/bgoeldi/v7n2/v7n2a09.pdf> Acesso em: 20. Mar. 2020.

SANTOS, Alda Espírito Santo. *É nosso o solo sagrado da terra*. UNEAS: São Tomé e Príncipe, 2010.

SANTOS, Ana Maria. Desenvolvimento, trabalho e reforma agrária no Brasil, 1950- 1964. *Revista Tempo*. UFF: RJ, volume 4, número 7, p. 1-13, 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A difícil reinvenção da democracia frente ao fascismo social*. [entrevista]. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/563035-a-dificil-reinvencao-da-democracia-frente-ao-fascismo-social-entrevista-especial-com-boaventura-de-sousa-santos> acesso em: 12. Dez. 2019.

_____; CHAUÍ, Marilena. *Direitos humanos, democracia e desenvolvimento*. SP: Cortez, 2014.

_____. *Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. SP: Corteza, 2012.

_____. *Porquê as epistemologias do Sul?*Programa de Doutoramento "Pós-Colonialismos e Cidadania Global" – Seminário: Globalizações Alternativas e a Reinvenção da Emancipação Social – 2011-2012 (2º semestre) - Aulas magistrais 2012. Coimbra: Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra; 9 mar. 2012. 1 filme (1:18:57), color, son. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=ErVGiIUQHjM&feature=player_embedded>. Acesso em: 1 jan. 2020.

_____; MENESES, Maria Paula. Introdução. In:_____. (Org.). *Epistemologias do Sul*. SP: Cortez. 2010. p. 15-30.

_____. *Reconhecer para libertar*: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). RJ:Civilização Brasileira, capa do livro, 2010b.

_____. A filosofia à venda, a douta ignorância e a aposta de Pascal. *Revista de Comunicação e Epistemologia da Universidade Católica de Brasília*. UCB: Brasília, v. 3, n. 1, p. 1-26, 2010c.

_____. Para além do Pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. CES: Portugal, n. 78, p. 3-46, 2007.

_____.*Um discurso sobre a ciência*. Porto: Afrontamento. 2005.

_____. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. *Conhecimento prudente opera uma vida decente*: um discurso sobre as ciências revisitado. SP: Cortez, 2004, p. 777-821.

_____. Poderá o direito ser emancipatório? *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Portugal: CES, n. 65, p. 3 – 76, 2003.

_____. *A crítica da razão indolente*: contra o desperdício da experiência. Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. SP: Cortez, 2002a.

_____. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra: CES, n. 63, p. 237-280, 2002b.

_____. Os processos da globalização. SANTOS, Boaventura de Sousa (Org). *A Globalização e as ciências sociais*. SP: Cortez, 2002c. p. 25-94.

_____. Porque é tão difícil construir uma teoria crítica? *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra: CES, n. 54, p. 197-215, 1999.

_____. *Toward a New Common Sense*: Law, Science and Politics in the Paradigmatic Transition. New York: Routledge. 1995.

_____. Para uma sociologia da distinção Estado/sociedade civil. In: LYRA, Dereodó Araújo (org.). *Desordem e Processo* – estudos sobre o direito em homenagem a Roberto Lyra Filho. Porto Alegre: SAFe, 1986, p. 67-68.

SANTOS, Dayseanne Moreita. In: SANTOS, Gilda Diniz de (Org.). *Lei 8.629/93 Comentada por Procuradores Federais*. Brasília: INCRA, p. 124-128, 2011.

SANTOS, Milton. O retorno do território.*Revista do Observatório Social de América Latina - OSAL*. Año 6 no. 16 (jun. 2005). Buenos Aires : CLACSO, 2005.

_____. O dinheiro e o território. *Revista GEOgraphia*. ano. 1 – nº 1, p. 7-13, 1999.

SAQUET, Marcos A. *Abordagens e Concepções de Território*. SP: Expressão Popular, 2007.

SANZ-PASTOR, Fernando. *A urgência da reforma agrária*: um enfoque histórico. SP: Nermam, 1988.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 1988.

SARLO, Beatriz. *Tempo passado*: cultura da memória e guinada subjetiva. SP: Companhia das Letras, 2007.

SAUER, Sérgio. *MP 759 expropria a população pobre do campo, explica Sérgio Sauer*. [entrevista]. In: CAMPELO, Lilian. Brasil de Fato. 2017. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/05/25/mp-759-expropria-a-populacao-pobre-do-campo-explica-sergio-sauer/> acesso em: 30. Mai. 2020.

_____; LEITE, Acácio Zuniga. Medida provisória 759: descaminhos da reforma agrária e legalização da grilagem de terras no Brasil. *Revista Retratos de Assentamentos*. v. 20. n. 1, p. 14-40. 2017.

_____. *Comissão Camponesa da Verdade*: relatório final: violações de direitos no campo 1946 a 1988. Brasília: Dex-UNB, 2015.

_____. Demanda mundial por terras: "land grabbing" ou oportunidade de negócios no Brasil? *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*. Brasília: UNB, V. 4, n. 1, p. 72-88, 2010.

_____; PEREIRA, João Marcio Mendes Pereira (Orgs.). *Capturando a terra*: Banco Mundial, políticas fundiárias neoliberais e reforma agraria de mercado. SP: Expressão Popular, 2006.

SAULE JÚNIOR, Nelson; LIBÓRIO, Daniela; AURELLI, Arlete Inês (Coord.). *Série pensando o direito: conflitos coletivos sobre a posse e a propriedade de bens imóveis*. SP: PUC; DF: Ministério da Justiça, 2009.

SCHILLING, P. R. *O que é reforma agrária*. RJ: Civilização Brasileira, 1963.

SCOLESE, Eduardo. *Pioneiros do MST*: caminhos e descaminhos de homens e mulheres que criaram o movimento. RJ: Record, 2008.

SEED, Patrícia. *Cerimônia de posse na conquista europeia do novo mundo (1492-1640)*. SP: UNESP, 1999.

SEGATO, Rita Laura. Antropologia e direitos humanos : alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais. *Revista Mana*, RJ, v. 12, n. 1, 2006

SERRA, Carlos Alberto Teixeira. Considerações acerca da evolução da propriedade da terra rural no Brasil. *Revista Alceu.* RJ:PUC,V.4. n. 7. Jul./dez. p. 231-248, 2003.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. *Autoritarismo e golpes na América Latina*: breve ensaio sobre jurisdição e exceção. SP: Alameda, 2016.

SHANIN, Teodor. Lições Camponesas. In: PAULINO, Eliane Tomiasi; FABRINI, João Edmilson. (Org.). *Campesino e território em disputa*. SP: Expressão Popular, 2008.

_____ . *Campesinos y sociedades campesinas.* México: FCE, 1979

SILVANO, Marco Antonio Marques. Cidadania e democracia: instrumentos para efetivação da dignidade humana. In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antonio Marques da (Coords.). *Tratado luso-brasileiro da dignidade humana*. SP: Quartier Latin, 2009.

SIKKINK, Kathhryn. Protagonismo da América Latina em Direitos Humanos. *Revista Internacional de Direitos Humanos*. V. 12, n. 22, p. 215-227, 2015.

_____ ; FINNEMORE, Martha. *Dinâmicas de normas internacional e mudança política*. Revista Monções de Relações Internacionais da UFGD. Dourados: UFGD, v. 3. N. 6, jul./dez., 2014.

SILVA, Daniel Leite de. In: SANTOS, Gilda Diniz de (org.). *Lei 8.629/93 Comentada por Procuradores Federais*. Brasília: INCRA, p.129-137, 2011.

SILVA, Helenice Rodrigues da. *Rememoração/comemoração*: as utilizações sociais da memória. Revista Brasileira de História. SP, vol.22, n°. 44, p. 91-109, 2002.

SILVA, José Gomes da. *Buraco negro*: a reforma agraria na Constituinte de 1987-88. RJ: Paz e Terra, 1989.

SILVA, José Gomes da. *Caindo por terra*: crises da reforma agrária na Nova República. SP: Busca Vida, 1987.

SILVA, José Graziano da. *A Modernização Dolorosa*: estrutura agrária, fronteira agrícola e trabalhadores rurais no Brasil. RJ: Zahar Editores, 1982.

SILVIA JÚNIOR, Gladstone Leonel da. *A Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia como um Instrumento de Hegemonia de um Projeto Popular na América Latina*. 2014, 345f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília. DF: UNB, 2014.

SIMONETTI, Mirian Claudia Lourenção. *A longa caminhada*: (re) construção do território camponês em Promissão. 1999, 300f. Tese (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.

SINGER, André Vitor. *Os sentidos do lulismo*: reforma gradual e pacto conservador. SP: Companhia das Letras, 2012.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o Subalterno Falar?* BH: Editora UFMG, 2010.

SIQUEIRA, José do Carmo Alves Siqueira. *Direito como efetividade e luta pela terra no Brasil*. 2016. 353f. Tese (doutorado em Direito) - Programa de pós-graduação em Direito, Estado e Constituição da Universidade de Brasília, Brasília.

SMITH, Adam. *A riqueza das nações*. SP: Nova Cultura Ltda, 1996.

SMITH LINDA, Tuhiwai. *Decolonizing Methodologies*: research an indigenous people. London & New York: Zed Books Ltd, 2009.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. *Discurso constitucional colonial*: um olhar para a decolonialidade e para o "novo" Constitucionalismo Latino-Americano. Revista pensar, Fortaleza, v. 21, n.1, p. 271-297, jan./abr. 2016.

SQUINELO, Ana Paula. 150 anos da Guerra do Paraguai: olhares do Brasil, Paraguai, Argentina e Uruguai. *Revista Diálogos*. Maringá: UEM, v. 19, n. 3, p. 921-927, 2015.

STAROBINAS, Marcelo. Para 'Economist', governador do MT é ameaça à Amazônia. Disponível em: < https://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2004/07/040722_matogrosso1ms.shtml> acesso em 20. Ago. 2019.

STÉDILE, João Pedro. O Governo precisa ter coragem de enfrentar o latifúndio. *Revista PUC Viva*. SP, Ano 5, n. 19, p. 28, 2003.

_____. Introdução. In: STÉDILE, João Pedro. (Org.). *A questão agrária no Brasil*: o debate tradicional – 1500-1960**.** SP: Expressão Popular, 2011.

_____. Latifúndio: o pecado agrário brasileiro. In: SADER, Emir (org.). *Sete pecados do capital*. Apresentação Luis Fernando Veríssimo. RJ: Record, 2000.

_____; FERNANDES, Bernardo Mançano. *Brava gente*: a trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil. SP: Fundação Perseu Abramo, 1999.

_____. *A questão agrária no Brasil*. SP: Atual, 1997.

SOBREIRO FILHO, José; FERNANDES, Bernardo Mançano; PEREIRA, Danilo Valentin; RAMOS FILHO, Eraldo da Silva; FERREIRA DE LIMA, Diogo Marcelo Delben; MEDEIROS, Rosa Maria Vieira; IZÁ, Lorena. O golpe na questão agrária brasileira: aspectos do avanço da segunda fase neoliberal no campo. *Boletim Dataluta*. NERA: DATALUTA, fev. p. 2-29, 2018.

SODRÉ, Nelson Werneck. *Vida e morte da ditadura*: 20 anos de autoritarismo no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1984.

_____.*Formação Histórica do Brasil*. Brasília: Editora Brasiliense, 1963.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Direito como Liberdade*: O Direito Achado na Rua Experiências Populares Emancipatótias de Criação do Direito. (Tese), 338p Doutorado em Direito da UNB, 2008.

_____. DELDUQUE, Maria Célia; CARVALHO de OLIVEIRA; DALLARI, Sueli Gandolfi (Org.). *Série o Direito Achado na Rua V. 4*. Brasília: CEAD/UNB, 2009.

SOUTO, Cláudio. O Direito Achado na Rua in MOLINA, Mônica Castagna; SOUSA JÚNIO, José Geraldo de; e TOURINHO NETO, Fernando da Costa (orgs). *Introdução Crítica ao Direito Agrário*. Série O Direito Achado na Rua vol. 3, Brasília/São Paulo: Editora Universidade de Brasília/Imprensa Oficial de São Paulo. 2002.

SOUZA-ESQUERDO, Vanilde Ferreira de; BERGAMASCO, Sonia Maria Pessoa Pereira; AIER DE OLIVEIRA, Julieta Teresa; SOUZA OLIVEIRA, Érika de. Segurança Alimentar e Nutricional e qualidade de vida em assentamentos rurais. *Segurança Alimentar e Nutricional*, Campinas, 20(1): 13-23, 2013 .

SOUZA, Jessé. *A radiografia do golpe*: entenda como e por que você foi enganado. RJ: Leya, 2016.

STRAHM, Rudolf H. *Subdesenvolvimento*. Por que somos tão pobres? Petrópolis: Vozes, 1991.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Medida Cautelar na *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 489, Distrito Federal*. 2017a. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF489liminar.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2019.

_____. *Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 478 Distrito Federal*. 2017b. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0ahUKEwjG4Iu948nbAhUHIJAKHWNJATIQFgguMAE&url=http%3A%2F%2Fportal.stf.jus.br%2Fprocessos%2FdownloadPeca.asp%3Fid%3D313492703%26ext%3D.pdf&usg=AOvVaw0PXKAUnglYeUuciNk3YzEk> acesso em: 20. Nov. 2019.

TAPIA, Nelson; SYNDICUS, Ivo. *Procesos de transformación en la gestión de la tierra, el territorio y la producción agropecuaria*: El caso del ayllu Majasaya Mujlli, provincia Tapacarí, departamento Cochabamba-Bolivia. La Paz: Plural editors, Agruco, 2012.

TARELHO, Luiz Carlos. *O Movimento Sem Terra de Sumaré*: espaço de conscientização e de luta pela posse da terra. Terra Livre, n 06. SP: AGB-Marco Zero, 1989.

TAVARES, André Ramos. *Opinião Jurídica*. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/jurista-ramos-tavares-norma-trabalho.pdf> acesso em: 22. Nov. 2019.

TAVARES, Camilo. *O dia que durou 21 anos*. 2013. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=nmT6w_k_ciw. acesso em: 20. Ago. 2019.

TEIXEIRA, Ramos Gustavo; CAVALCANTI, Melo Filho Hugo; EYMARD, Loguercio José; RAMOS Filho, Wilson. *A classe trabalhadora e a resistência ao golpe de 2016*. Bauru: Canal 6, 2016.

TERRA, Ademir. *Reforma Agrária por conveniência e/ou por pressão? Assentamento Itamarati em Ponta Porã – MS*: "O pivô da questão". 2009, 325f. Tese (Doutorado em geografia). Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", São Paulo.

TERRA DE DIREITO. *Terra é vida, não mercadoria: direitos e mecanismos nacionais e internacionais*. RJ: Mais Programação Visual, 2015.

TEUBAL, Miguel. La lucha por la tierra en América Latina. In: GIARRACA, Norma; TEUBAL, Miguel. (Coord.). *La tierra es nuestra, tuya y de aquel*: la disputa por el territorio en América Latina. Buenos Aires: Antropofogia, 2009, p. 205-230.

THOMPSON, E. P. *A formação da classe operária inglesa.* SP: Paz e Terra, 2004.

TIRADO, Genara Pulido. Violencia epistémica y descolonización del conocimiento. *Revista Sociocriticism*, v. XXIV,1 y2, p. 173-201.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *A democracia na América*. BH: Itatiaia, 1987.

TOQUINHO. *Descobrimento*. 2007. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?time_continue=141&v=C2qDeWE0ljA> acesso em: 20. Ago. 2019.

TORRES, Manuel Martins. *Lei Hypothecaria*: Lei n. 1.237 de 24 de setembro de 1864 e Decreto n 3453 de 26 de Abril de 1865, completamente anotada. RJ: Editor A. A. da Cruz, 1876.

TRECCANI, Girolamo Domenico. *Terras de quilombo*: caminhos e entraves do processo de titulação. Belém: Secretaria Executiva de Justiça. Programa Raízes, 2006.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão 775/2016. 2016. Disponível: < http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A253D4239E0153F24D7BAC2406&inline=1>acesso em: 20. Jul. 2020.

_____. *Acordão 1976/2017-TCU-Plenário*. 2017. Disponível em: <http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/CONSES/TCU_ATA_0_N_2017_35.pdf> acesso em: 20. Dez. 2019.

UDR. *Principais objetivos da UDR*. Disponível em: <http://www.udr.org.br/objetivos.htm> . acesso em: 20. Ago. 2019.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. *Human Development Report 2016*. USA: UNDP, 2016.

UNIVERSIDADE DE BRAÍLIA – DEX. *Comissão Camponesa da Verdade*: Relatório final: violações de direitos no campo 1946 a 1988. SAUER, Sérgio… [et al.] Organizadores. Brasília: DEX-UNB, 2015.

WALSH, Catherine. Decolonialidad, Interculturalidad, Vida desde el Abya Yala-Andino. In: BORSANI, María Eugenia; QUINTERO, Pablo. *Los desafios decoloniales de nestros días: pensar en coletctivo*. Neuquén: EDUCO – Universidad Nacional del Comahue, 2014, p. 47-78.

_____. *Lo pedagógico y lo decolonial:* entretejiendo caminos. México: Colectivo Zapateándole al mal gobierno. 2014b.

_____. Interculturalidad, plurinacionalidad y decolonialidad: las insurgencias político-epistémicas de refundar el estado. *Revista Tabula Rasa*. Bogotá. n. 9, p. 131-152, Julio-diciembre, 2008.

WEBER, M. A ciência como vocação. In: Weber, M. *Ciência e política*: duas vocações. SP: Cultrix, 1970. p. 17-52.

WEISHEIMER, Nilson. *Juventudes rurais:* mapa de estudos recentes. Brasília: MDA, 2005.

WELCH, Cliford Andrew. Governabilidade: agenda oculta do Agrogolpe de 2016. In: COELHO, Fabiano; CAMACHO, Rodrigo Simão. *O campo no Brasil contemporâneo*: do governo FHC aos governos petistas (questão agrária e reforma agrária). Curitiba: CRV, 2018.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo e crítica do constitucionalismo na América Latina. In: *IX Simpósito Nacional de Direito Constitucional – Abdconst*, 9, 2010. Curitiba: PR. Anais (on-line). Curitiba: PR, 2010. Disponível em: <http://www.abdconst.com.br/revista3/anaiscompletos.pdf> acesso em: 20. Ago. 2019.

_____. ALMEIDA, Maria Corrêa de. *Elementos para a descolonização do constitucionalismo na América Latina: o pluralismo jurídico comunitário-participativo na Constituição boliviana de 2009*. *Revista Crítica Jurídica*. N. 35. México: UNAN, p. 23-44, 2012

_____. Repensando a questão da historicidade do Estado e do Direito na América Latina. *Revista Panóptica*. Vitória: UFES, ano 1, n. 4, 2006, p. 82-95. Disponível em: <http://www.panoptica.org/seer/index.php/op/article/view/Op_1.4_2006_82-95> acesso em 20. Set. 2019.

_____. *Síntese de uma História das Ideias Jurídicas*: da Antiguidade Clássica à Modernidade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

_____. *História do direito no Brasil*. RJ: Forense, 2003.

_____. *História do direito no Brasil*. RJ: Forense, 2002.

WORSTER, Donald. *Transformaciones de la tierra*. Montevideo: Coscoroba, 2008.

_____. Transformações da terra: para uma perspectiva agroecológica na história. *Revista Ambiente & Sociedade*. SP**,** Vol. V, n. 02, ago./ dez. 2002 – Vol. VI, n. 1, jan./jul, p. 23-44, 2003.

_____. Para fazer história ambiental. *Revista Estudos Históricos*. RJ, v. 4, n. 08, p. 198-215, 1991.

VALIM, Rafael. *Estado de exceção*: a forma jurídica do neoliberalismo. SP: Contracorrente, 2017.

VARELA, Laura Beck. *Das sesmarias à propriedade moderna*: um estudo de história do direito brasileiro. RJ: Renovar, 2005.

VARGAS, Idón Moisés Chivi. Os caminhos da descolonização na América Latina: os Povos Indígenas e o igualitarismo jurisdicional na Bolívia. In: VERDUM, Ricardo (Org.). *Povos indígenas: Constituições e Reformas Políticas na América Latina*. 2009, p. 167 – 192.

VEIGA, J. E da. *O que é reforma agraria*. SP: Abril Cultura, 1984.

VELOSO, Caetano. *Terra*. 1968. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/caetano-veloso/44780/> acesso em: 20. Jan. 2020.

VENÂNCIA, Marcelo. *Território de esperança: tramas territoriais da agricultura familiar na comunidade rural São Domingos em Catalão (GO)*. 2008, 183f, Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia.

VENEZUELA (1999). *Constitución de la República Bolivariana de Venezuela*. Caracas: Imprenta Nacional y Gaceta Oficial, 1999.

VIA CAMPESINA. *Declaração final da Conferência Internacional da Reforma Agrária*. 2016. Disponível em: <http://www.mst.org.br/2016/04/25/declaracao-de-maraba.html> acesso em: 05. Jan. 2020.

_____. *Carta de Maputo*: V Conferência Internacional da Via Campesina. Maputo: Via Campesina, 2008.

VICENT, Carelli. *Corumbiara*. 2009. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=QiBh5jNGSpI> acesso em: 03. Mar. 2020.

VIEIRA, Maria Clara. *Pequenos e invisíveis*: a mortalidade das crianças indígenas. Disponível em: <http://premio.vladimirherzog.org/uploads/pequenos-e-invisiveis-a-mortalidade-das-criancas-indigenas.pdf> acesso em: 20. Ago. 2019.

VILLAVERDE, Adão.*É golpe, sim! Terceiro turno sem urnas, o ataque aos direitos sociais e o entreguismo*. Porto Alegre: Sulina, 2016.

XAVIER, Rafael. *A categorização ideológica da jurisdição no contexto dos conflitos agrários no Brasil*. 2016. 140f. Dissertação. (mestrado em direito) – UNIPAR, Umuarama-PR.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo do direito penal*. RJ: Revan, 2011.

ZIMERMAN, Arthur. Governos democráticos e as vítimas da luta pela terra. *Revista Autora*. SP: PUC, n. 7. p. 1-19, 2010.

ZUNINGA LEITE, Acácio; SAUER, Leite. *Lei 13.465 e o Decreto que reduzirá a reforma agrária a um negócio*: uma minuta para análise. Boletim Dataluta. SP: DATALUTA. Dez. n. 120, 2017.